Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2285 | Quinta-feira - 29 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 4
Água Doce 6
Alfredo Wagner 19
Alto Bela Vista 20
Anchieta 21
Anita Garibaldi 25
Anitápolis 26
Antônio Carlos 27
Apiuna 28
Arabutã 29
Arroio Trinta 30
Aurora 32
Balneário Piçarras 33
Bandeirante 34
Barra Velha 35
Benedito Novo 37
Biguaçu 39
Blumenau 53
Bom Jardim da Serra 59
Bom Jesus do Oeste 60
Botuvera 63
Braço do Trombudo 66
Brunópolis 76
Brusque 77
Caçador 93
Caibi 109
Camboriú 111
Campo Alegre 114
Campo Erê 117
Campos Novos 118
Canelinha 119
Canoinhas 120
Capinzal 124
Catanduvas 130
Caxambu do Sul 133
Celso Ramos 134
Chapadão do Lageado 135
Cocal do Sul 136
Concórdia 138
Coronel Freitas 141
Coronel Martins 142
Correia Pinto 143
Corupá 144
Cunha Porã 146
Curitibanos 152
Descanso 154
Dionisio Cerqueira 166
Ermo 167
Formosa do Sul 168
Forquilhinha 169
Fraiburgo 172
Frei Rogério 181
Garopaba 182
Garuva 184
Gaspar 186
Governador Celso Ramos 189
Guaraciaba 190
Guaramirim 192
Guarujá do Sul 194
Herval d'Oeste 197
Ibiam 201
Ibirama 203
Ilhota 209
Imbituba 232
Indaial 234
Iomerê 240
Iporã do Oeste 241
Ipuaçú 242
Ipumirim 244
Iraceminha 246
Irani 247
Irineópolis 248
Itá 250
Itaiópolis 256
Itapema 257
Itapiranga 258
Itapoá 259
Jaborá 265
Jaraguá do Sul 266
Joaçaba 334
Jupiá 344
Lacerdópolis 348
Lages 361
Lajeado Grande 365
Lebon Regis 368
Leoberto Leal 369
Lindóia do Sul 371
Lontras 375
Luis Alves 376
Luzerna 378
Mafra 387
Maracajá 389
Maravilha 390
Massaranduba 401
Meleiro 417
Modelo 418
Mondaí 422
Monte Castelo 423
Morro da Fumaça 424
Navegantes 425
Nova Itaberaba 451
Nova Trento 458
Novo Horizonte 535
Orleans 536
Ouro 560
Ouro Verde 561
Palhoça 562
Palmitos 563
Papanduva 564
Paraíso 565
Passos Maia 566
Paulo Lopes 575
Penha 576
Peritiba 606
Petrolândia 607
Pinheiro Preto 608
Planalto Alegre 610
Pomerode 613
Ponte Alta do Norte 614
Ponte Serrada 615
Porto Belo 622
Porto União 623
Praia Grande 632
Presidente Nereu 633
Princesa 647
Rancho Queimado 648
Rio das Antas 649
Rio dos Cedros 717
Rio do Sul 651
Romelândia 718
Salto Veloso 719
Santa Rosa do Sul 721
Santa Terezinha do Progresso 723
Santiago do Sul 727
São Bento do Sul 728
São Carlos 730
São João Batista 731
São João do Oeste 735
São João do Sul 736
São Joaquim 740
São José 741
São Lourenço do Oeste 753
São Miguel do Oeste 756
São Pedro de Alcântara 760
Schroeder 763
Seara 779

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2285 | Quinta-feira - 29 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Siderópolis 798
Sul Brasil 833
Tangará 834
Tigrinhos 835
Tijucas 836
Timbé do Sul 837
Timbó 838
Timbó Grande 847
Treze Tílias 853
Tunápolis 886
Vargem Bonita 888
Vidal Ramos 889
Videira 890
Xanxerê 893
Xaxim 898
Zortéa 899

Consórcios

AGIR 901
ARIS 901
CIGA 902
CIMVI 907
CIS Nordeste 917
CIS/AMARP 918

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 94/2017
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 94/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES SOB MEDIDA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAL.Trata-se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei nº 123/06.)
TIPO :Menor preço por item.
Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 12 de julho de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 28 de junho de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 95/2017
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 95/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW 13180 PLACA MAY 9354, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
TIPO :Menor preço por LOTE
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 12 de julho de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 28 de junho de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Agronômica

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO 30/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA – SC
PREGAO PRESENCIAL Nº 30/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Abertura dos envelopes: 11/07/2017 as 08:00h.
Local: Rua Sete de Setembro, 215, Setor de Licitações.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura Municipal, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br, ou no site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542 0166.

Agronômica, em 28 de junho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

DECRETO 047/2017

DECRETO N.º 047/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
"Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social"

O prefeito Municipal de Agronômica, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Todos os trabalhadores que atuam no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, são convocados para participar da conferência, para tanto durante a realização e realização da Conferência não haverá atendimento ao público.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

GISELEN ROSA
Presidente C.M Assistência Social

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Decreto 048/2017

DECRETO N.º 048/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
"APROVA REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA POR EQUIPES 2017"

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º- Fica aprovado o regulamento do Campeonato Municipal de Bocha por Equipes 2017, conforme ata arquivada e aprovada pela Comissão Municipal de Esporte no dia 03 de março de 2017.
Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão :
04.01-Departamento Municipal de Educação
2.018-Manutenção da Divisão de Esportes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (44)
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Decreto 049/2017

DECRETO Nº. 049/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO:

-Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
-O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.081/2016 de 24 de novembro de 2016, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso I do Artigo 10º da Lei nº. 1.081/2016, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que a dotação nº. 8 do Fundo Municipal de Saúde, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no orçamento geral do município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no titulo da dotação orçamentária conforme abaixo:

Despesa – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (8)
Programa – 25 – Saúde para Todos
Ação – 2.037 – Equipe de Saúde da Família - ESF
Unidade – 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função – 10 – Saúde
Subfunção – 301 – Atenção Básica
Valor R$ 60.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º por conta do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado até o final do mês de dezembro de 2017, no importe de R$ 60.000,00 (noventa mil reais), fonte de recursos 0.02.0124 – ESF - Equipe de Saúde da Família (124)

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de junho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

N°281/2017

PORTARIA n.º 281/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores.
Considerando concurso público efetuado por esta municipalidade (edital 01/2014), objetivando preencher vagas de caráter efetivo de vínculo definitivo para com esta municipalidade e existentes no quadro de carreira, cujo provimento é de vital importância quando na prestação dos serviços públicos a que esta incumbida esta fazenda pública municipal,
Considerando que quando da realização daquele, tudo correu dentro da normalidade, ainda, o resultado se encontra homologado através do Decreto nº 06/2015 de 27/01/2015.
Considerando o atendimento das necessidades que urgem, haja vista ação desenvolvida por esta fazenda municipal, promove-se o chamamento dos aprovados em concurso público e pela ordem de classificação,
Considerando ainda, o disposto no Art. 37, seus incisos e Parágrafos, Art. 39 e parágrafos da CF/88, bem como as Emendas Constitucionais correlatas,

RESOLVE:
1-) Fica, homologado este ato que a partir de 29/06/2017 (vinte e nove de junho de dois mil e dezessete), nomeado a Sra. RUT ILSA PASSIG BILCK, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.164.639-53 que se Encontra em dia com as obrigações eleitorais para ocupar o cargo de provimento efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AREA 03, do quadro de carreira e lotação no Departamento de SAÚDE, com jornada laboral integral de 40 (quarenta) horas semanais, submetida a acompanhamento em estágio probatório pelo período de três anos á contarem da posse na vaga alcançada.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de Junho de 2017
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

N°282/2017

PORTARIA Nº 282/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o requerimento da servidora municipal Sra. CRISTINA SEVEGNANI matrícula nº 801, ocupante do cargo de provimento efetivo de psicóloga, com carga horária de 40 hs e lotação no Departamento de Saúde.

Considerando a lei Complementar n.º 115/2017 de 11/04/2017, Art. 86 –A.

RESOLVE:
1-) Conceder Prorrogação de Licença Maternidade pelo período de sessenta dias, iniciando-se em 23/09/2017 até 21/11/2017, para a servidora municipal Sra. CRISTINA SEVEGNANI matrícula nº 801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA , com carga horária de 40 hs e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de JUNHO de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017 - DE 27 DE JUNHO DE 2017
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 09 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Água Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A organização administrativa direta do Poder Executivo do Município de Água Doce é assim constituída:
...
VI - pela Secretaria de Infraestrutura;
VII - pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
VIII - pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico."

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...
...
VII - Departamento de Contabilidade."

Art. 3º O artigo 24 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 24-A:

"Subseção VII
Do Departamento de Contabilidade
Art. 24-A. A Diretoria do Departamento de Contabilidade será exercida por um Diretor, cujo cargo é criado nos termos da presente Lei Complementar, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo o seu titular possuir formação de nível superior em Ciências Contábeis.
Parágrafo único. Ao Departamento de Contabilidade compete:
I - coordenar a gestão do registro e controle da execução orçamentária;
II - controlar a gestão do registro e controle das finanças para fins de planejamento econômico-financeiro;
III - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
IV - controlar a execução dos programas, planos, diretrizes, objetivos, ações e metas de governo;
V - produzir informações gerenciais para orientar o Poder Executivo na tomada de decisões;
VI - coordenar a execução orçamentária e financeira;
VII - coordenar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais;
VIII - acompanhar a tramitação de projetos visando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações das Secretarias Municipais;
IX - outras atribuições estabelecidas em regulamento."

Art. 4º O artigo 25 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...
I - Departamento de Ensino Fundamental;
II - Departamento de Ensino Infantil;
III - Departamento de Cultura;
IV - Departamento de Esportes;
V - Departamento de Programas Culturais."

Art. 5º Fica revogado o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009.

Art. 6º O artigo 37 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII
Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Art. 37. À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão do sistema fim, cumpre o planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo, voltadas ao desenvolvimento das políticas agrícola e de meio ambiente, específica e geral, no Município, subividindo-se em:
I – Departamento de Agricultura;
II – Departamento de Controle Sanitário;

III – Departamento de Meio Ambiente
Parágrafo único. O Município, pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, atuará em conjunto com outras esferas de governo, para o desenvolvimento e execução de serviços de assistência técnica ao produtor rural.
(...)"

Art. 7º O artigo 42 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII
Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Art. 42. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência condigna, conforme os ditames da justiça social, respeitados os princípios da propriedade privada e de sua função social, da livre concorrência, da defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego, subdividindo-se em:
I - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
II - Departamento de Turismo.

Art. 8º O artigo 44 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II
Do Departamento de Turismo
Art. 44. Ao Departamento de Turismo, compete:
I - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, mediante a execução de ações que visem:
a) o incentivo a empreendimentos turísticos;
b) a divulgação dos pontos de interesse turístico;
c) a inclusão do Município no roteiro turístico do Estado;
d) a divulgação do Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;
e) o apoio e incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócios culturais;
f) a representação e a divulgação do Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
g) a articulação com entidades públicas e privadas, bem como os demais órgãos da administração municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do Setor Turístico no Município, como fator de desenvolvimento econômico;
h) promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao trabalho na área de turismo;
i) acompanhar a realização dos objetos dos termos de convênio, ajustes, acordos e outras medidas firmados entre o Município e os Centros Profissionalizantes locais e regionais, nessa área;
II – desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 9º Fica revogado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009.

Art. 10. O artigo 46 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX
Da Secretaria de Infraestrutura
Art. 46. A Secretaria de Infraestrutura, como órgão do sistema fim, compete, fundamentalmente, o planejamento, a execução e o controle de obras públicas e a administração das máquinas, equipamentos e veículos municipais, bem como o planejamento, a organização, a execução e o controle dos serviços urbanos e da proteção e preservação do meio ambiente, objetivando a execução de ações que visem à promoção da melhor qualidade de vida da população, subdividindo-se em:
I - Departamento de Transportes;
II - Departamento de Infraestrutura Rural;
III - Departamento de Apoio Administrativo e Operacional;
IV - Departamento de Urbanismo;
V - Departamento de Trânsito.

Art. 11. O artigo 49 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 49-A:

"Subseção IV
Do Departamento de Urbanismo
Art. 49-A. Ao Departamento de Urbanismo, compete:
I – planejar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes ao urbanismo da cidade, distritos e vilas do Município;
II – promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais;
III – promover a fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;
IV – administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;
V – promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;
VI – fiscalizar a venda ambulante nas vias públicas, disciplinando sua instalação;
VII – cooperar na aplicação do Código de Posturas do Município;
VIII – desobstruir e limpar córregos e canalizações urbanas;
IX – prover a sinalização do sistema viário municipal;
X – promover roçadas e retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas;
XI – promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;

XII – implementar e apoiar medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;
XIII – promover, articuladamente com os Departamentos competentes da Secretaria da Educação, a educação ambiental junto aos alunos da rede pública e particular de ensino do Município;
XIV – zelar pelo ordenamento e alinho estético da cidade, distritos e vilas, segundo disposto nos códigos e leis pertinentes;
XV – executar a política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;
XVI – zelar pela consumação e embelezamento das praças e logradouros municipais, no que couber;
XVII – controlar a correta utilização dos equipamentos sociais da municipalidade;
XVIII – planejar e promover a organização de loteamentos de interesse social;
XIX – orientar a respeito dos casos de desapropriação especial para o possuidor de área urbana;
XX – promover o ajardinamento de vias e logradouros públicos;
XXI – incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;
XXII – promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombras para o ajardinamento e florestamento urbanos;
XXIII – delegar serviços do Município sob a forma de terceirização ou privatização, mediante licitação, quando couber;
XXIV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente.
XXV – executar obras de saneamento básico, tais como:
a) conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;
b) apoiar a ampliação do sistema de esgoto sanitário;
c) apoiar e implementar a implantação e melhoramento nos istemas de fornecimento e abastecimento de água.
Parágrafo único. O Departamento de Urbanismo deve articular-se com os demais órgãos da Administração, no que couber, objetivando a execução de tarefas de natureza comum."

Art. 12. O artigo 49 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 49-B:

"Subseção V
Do Departamento de Trânsito
Art. 49-B. Além das atribuições contidas na Lei Federal de origem, são, também, atribuições da Diretoria de Trânsito, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito:
I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Polícia Militar;
III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias, parques e logradouros públicos;
XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, em pontos críticos, com o objetivo de diminuir e emissão global de poluentes;
XVII - Homologar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança ou estabelecer e homologar as de extrema necessidade;
XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito;
XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, em parceria com a Polícia Militar, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;
XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XXI - Usufruir das demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 13. O artigo 69 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ...
...

IV - Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 14. O artigo 72 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 72-A:

"Seção IV
Da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
Art. 72-A. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei Municipal nº 1.004, de 07 de outubro de 1997, tem por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência."

Art. 15. O artigo 73 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O Município de Água Doce, na forma da legislação pertinente, conta com os seguintes Fundos Municipais:
I – Fundo Municipal da Saúde (FMS), vinculado à Secretaria da Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 756, de 17 de março de 1992;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, criado pela Lei Municipal nº 767, de 19 de maio de 1992;
III – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social, instituído pela Lei Municipal nº 949, de 09 de abril de 1996;
IV – Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA), instituído pela Lei Complementar Municipal nº 016, de 28 de dezembro de 1999;
V – Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social (FMHIS), vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, instituído pela Lei Municipal nº 809, de 27 de abril de 1993;
VI – Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 1.633, de 27 de dezembro de 2007;
VII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 930, de 29 de agosto de 1995;
VIII – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal nº 2.362, de 07 Julho de 2015;
Parágrafo único. Os Fundos Municipais terão contabilidade própria e estão sujeitos às normas de controle interno e externo."

Art. 16. O artigo 74 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I
Do Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Art. 74. O Fundo Municipal de Saúde (FMS), instituído pela Lei Municipal nº 756, de 17 de março de 1992, vinculado à Secretaria da Saúde e Promoção Social, tem a principal finalidade de criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços e ações do Sistema Municipal de Saúde."

Art. 17. O artigo 75 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II
Do Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA)
Art. 75. O Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), instituído pela Lei Municipal nº 762, de 19 de maio de 1992, vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, tem por finalidade captar e aplicar recursos a serem utilizados na forma determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), priorizando os programas de proteção e sócio-educativos das crianças e dos adolescentes."

Art. 18. O artigo 76 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Art. 76. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pela Lei Municipal nº 949, de 09 de1996, vinculado à Secretaria da Saúde e Promoção Social, tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, especialmente:
I - no enfrentamento à pobreza;
II – na proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
III – na promoção à integração ao mercado de trabalho, das pessoas excluídas;
IV – na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária.
Parágrafo único. As despesas deste fundo serão cobertas com recursos do orçamento municipal e de outras fontes e, no que couber, para as crianças e adolescentes, com recursos do próprio Fundo."

Art. 19. O artigo 77 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV
Do Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA)
Art. 77. O Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA), criado pela Lei Complementar Municipal nº 016, de 28 de dezembro de 1999, tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial e social aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.
Parágrafo único. Os recursos financeiros para a formação do Fundo do Sistema Municipal Assistência (SIMA) constam da Lei Complementar Municipal nº 016, de 28 de dezembro de 1999."

Art. 20. O artigo 78 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)
Art. 78. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, instituído pela Lei Municipal nº 809, de 27 de abril de 1993, tem por finalidade constituir suporte financeiro aos programas de habitação à população de baixa renda do Município, e à instalação de equipamentos comunitários.
Parágrafo único. Os recursos financeiros do fundo serão constituídos por dotações orçamentárias e outras formas consignadas em legislação."

Art. 21. O artigo 79 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)
Art. 79. O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 1.633, de 27 de dezembro de 2007, tem por finalidade a implantação da Política Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. Os recursos financeiros do fundo serão constituídos por dotações orçamentárias e outras formas consignadas em legislação."

Art. 22. O artigo 80 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE)
Art. 80. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), com vinculação à Secretaria de Desenvolvimento Econômica, instituído pela Lei Municipal nº 930, de 29 de agosto de 1995, tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante execução de Programas de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Municipal."

Art. 23. O artigo 80 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 80-A:

"Seção VIII
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)
Art. 80-A. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com vinculação à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, tem por finalidade implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local."

Art. 24. O § 4º, do Art. 112, da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112....
....
§ 4º Cada um dos adicionais previstos neste artigo será concedido somente uma vez.

Art. 25. O artigo 115 da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

"Art. 115. ...
...
§ 4º A concessão do adicional, a cada período de dois anos, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento)."

Art. 26. O Anexo II da Lei Complementar nº 058, de 09 de junho de 2009, que estabelece os cargos do quadro de pessoal de provimento em comissão (CC), passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor de Departamento de Ensino Infantil	CC – 03	01
Diretor de Departamento de Ensino Fundamental	CC – 03	01
Diretor do Departamento de Cultura	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Esportes	CC – 03	01
Presidente da Comissão Municipal de Esportes	CC – 01	01
Diretor de Programas Culturais	CC – 01	01
SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento da Saúde	CC – 02	01
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Promoção Social	CC – 02	01
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		

CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento de Agricultura	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Controle Sanitário	CC – 03	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC – 02	01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento de Transportes	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural	CC – 03	01
Diretor de Apoio Administrativo e Operacional	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Trânsito	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Urbanismo	CC – 05	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Turismo	CC – 02	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios	CC – 04	01
Diretor do Departamento de Patrimônio e Material	CC – 02	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC – 04	01
Diretor do Departamento Financeiro	CC – 04	01
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	CC – 04	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 05	01
GABINETE DO PREFEITO		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Assessor de Comunicação Social e Imprensa	CC – 02	01
Assessor Jurídico	CC – 05	02
Diretor do Gabinete do Prefeito	CC – 02	01
Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC – 05	01

Art. 27. O Anexo III da Lei Complementar nº 058/2009, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 099/2015, de 07 de julho de 2015, que estabelece os cargos do quadro de provimento efetivo com função de confiança, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Denominação	Quantidade	Valor
Coordenador do CRAS	01	802,11
Coordenador do CAPS	01	802,11
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	802,11
Coordenador Operacional	04	764,61
Coordenador da Atenção Básica dos ESF	01	802,11
Coordenador dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - ESF	03	764,61

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

0.1- COORDENADOR DO CRAS.
Descrição das Atribuições:
I - Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade;
II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do Município;
XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;
XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

0.2- COORDENADOR DO CAPS.
Descrição das Atribuições:
I – Participar na definição da política de atenção adotada pelo município na área da saúde mental;
II - Elaborar e subsidiar o processo de implantação e implementação de planos, protocolos de atenção e projetos da rede de atenção psicossocial, em conjunto com os demais setores;
III - Elaborar de projetos visando a captação de recursos externos para a implementação da rede de atenção psicossocial;
IV - Promover eventos alusivos às ações da Saúde Mental;
V - Participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual, quando necessário;
VI - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde;
VII - Coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas do município;
VIII - Conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde;
IX - Instrumentalizar de forma contínua as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas.
0.3- COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Descrição das Atribuições:
I - Gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;
II - Emitir pareceres técnicos referente às ações de vigilância sanitária;
III - Elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde;
IV – Coordenar a fiscalização, no âmbito municipal, da produção, comercialização, circulação de bens e produtos, prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente;
V - Participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal
VI - Prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas;
VII - Fazer cumprir, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal;
VIII - Planejar, controlar, organizar, normatizar e padronizar as ações desenvolvidas pelos fiscais da vigilância sanitária;
IX - Articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária;
X - Manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente;
XI - Promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do Município;
XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

0.4- COORDENADOR OPERACIONAL.
Descrição das Atribuições:
I - Gerenciar as equipes do quadro de Agentes Operacionais do Município;
II - Supervisionar a execução das atividades dos agentes operacionais de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe e demais secretarias;
III - Montar, controlar e avaliar as escalas de serviços no interiores do Município, substituindo situações de faltas ocasionais do quadro;
IV - Manter a equipe informada sobre modificações das normas, rotinas e regulamentos, através de reuniões e atividades de supervisão;
V - Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do grupo das atividades laborais diárias;
VI - Prestar assistência direta ao Secretário, auxiliando-o no exercício de suas funções e atividades, sempre que necessário.

0.5- COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA DOS ESF.
Descrição das Atribuições:
I - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde, em concordância com as políticas municipais, estaduais e nacionais, em conjunto com outras áreas técnicas, contribuindo para a consolidação do modelo de atenção integral à saúde;

II - Monitorar, analisar e orientar o desenvolvimento das ações relacionadas às áreas subordinadas à Coordenadoria;

III - Participar da programação e realização das capacitações relacionadas às áreas da Coordenadoria;

IV - Planejar, propor protocolos, supervisionar e avaliar as ações de atenção básica;

V - Subsidiar tecnicamente os profissionais da rede de atenção à saúde nas ações relacionadas às áreas que compõe a Coordenadoria;

VI - Viabilizar processos de educação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional dos técnicos integrantes da Coordenadoria;

VII - Participar na elaboração de materiais educativos relacionados às áreas da Coordenadoria;

VIII - Acompanhar o gerenciamento e a prestação de contas dos programas afetos à Coordenadoria, subsidiados com recursos federais;

IX - Assessorar na implementação de processos de avaliação e monitoramento da atenção básica;

X - Implantar e realizar processos de avaliação da atenção básica no Município;

XI - Propor, monitorar e avaliar o cumprimento dos indicadores de saúde municipais pertinentes às áreas da Coordenadoria e sugerir medidas para melhoria da gestão da atenção básica de saúde.
XII - Identificar aspectos relevantes da atenção básica para serem monitorados e avaliados;

XIII - Desenvolver estratégias de disseminação das informações relevantes, precisas e de forma ágil sobre atenção básica no Município;

IX - Articular processos intra e intersetorial de consolidação do monitoramento e da avaliação, visando à consolidação da atenção básica;
X - Identificar e fomentar estudos avaliativos sobre a atenção básica;
XI - Gerenciar os sistemas de Informação relacionados à sua área de abrangência, garantindo o acesso aos mesmos;

0.6- COORDENADOR DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGENS ESF.
Descrição das Atribuições:
I - Gerenciar o quadro de técnicos e auxiliares de enfermagem, em primeira instância;
II - Supervisionar a execução das atividades técnicas, de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe;
III - Montar, controlar e avaliar a escala mensal dos técnicos e auxiliares, substituindo situações de faltas ocasionais do quadro;
IV - Manter o quadro de técnicos e auxiliares informado sobre modificações nas normas, rotinas e regulamentos, através de reuniões e atividades de supervisão;
V – Responsabilizar-se pelas atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem;
VI – Informar e oficializar todas as ocorrências e intercorrências (imperícia, negligência e imprudência) éticas que envolvam os profissionais técnicos de enfermagem da unidade;
VII - Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades dos técnicos e auxiliares no âmbito dos ESF do Municipio;
VIII - Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência, particularmente nas ações de educação continuada;
IX – Cumprir e fazer cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem;
X – Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos e legais.

Art. 28. O Anexo IV da Lei Complementar nº 058/2009, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 099/2015, de 07 de julho de 2015, que estabelece os cargos do quadro de provimento efetivo com função gratificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Quantidade	Valor
Coordenador de Tesouraria dos Fundos Municipais	01	764,61
Coordenador dos Serviços da Junta de Serviço Militar.	01	472,36
Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	764,61
Coordenador do P.A.A (Programa Aquisição Alimentos).	01	472,36
Função de Motorista do Transporte, atendendo nos turnos matutino e vespertino no transporte do ensino fundamental.	04	291,07
Função de Motorista do Transporte, atendendo nos turnos matutino, vespertino e noturno no transporte do ensino fundamental.	08	824,74
Função Motorista Plantonista as Saúde.	07	857,16

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES GRATIFICADAS.

0.1- COORDENADOR DE TESOURARIA DOS FUNDOS MUNICIPAIS
Descrição das Atribuições:
I – Promover o recebimento das importâncias devidas ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Responsabilizar-se pelo controle da tesouraria dos Fundos Municipais, efetuando os fechamentos diários dos saldo e conciliações bancárias;
III – Alimentar o sistema financeiro vigente;
IIV - Elaborar relatórios gerenciais;
V – Interagir com os gerentes de conta, através da negociação de taxas, empréstimos e serviços bancários;
VI - Fornecer a contabilidade dados e documentos necessários;
VII – Controlar e analisar as operações financeiras de curto e longo prazo;
VIII - Prestar assistência direta ao Secretário, apontando a disponiblidade de caixa, para a tomada de descisões.

0.2- COORDENADOR DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Descrição das Atribuições:
I - Cumprir as prescrições constantes das instruções relativas ao desempenho do serviço, tomando providências para que seus auxiliares também cumpram;

II - Averbar na Ficha de Alistamento Militar e no Certificado de Alistamento Militar, todas as alterações ocorridas com o alistado;
III - Lavrar, em livro especial, e extrair uma cópia para ser enviada à Circunscrição do Serviço Militar, os Termos de Posse do Presidente e do Coordenador da Junta de Serviço Militar;
IV - Executar os trabalhos de relações públicas e de publicidade do Serviço Militar, com maior ênfase na parte referente ao alistamento, convocação e Exercício de Apresentação da Reserva;
V - Adotar providências para que o número de apresentados à Comissão de Seleção seja compatível com a sua possibilidade de atendimento, conforme determinação da Circunscrição do Serviço Militar;

VI - Comparecer à sede da Delegacia do Serviço Militar ou da Circunscrição do Serviço Militar quando convocado;
VII - Preencher os Certificados de Dispensa de Incorporação dos cidadãos que forem dispensados pela CS;
VIII - Receber do Delegado do Serviço Militar transferido, se o oficial substituto ainda não houver se apresentado, o material e documentação previstos na letra b, do Parágrafo único, do art. 32, das Instruções Reguladoras 30-12;
IX – Organizar e realizar as cerimônias para entrega de certificado de Dispensa Incorporação.

1.3 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS .

Descrição das Atribuições:
I - Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;
II - Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;
III - Fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;
IV - Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;
V - Realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;
VI - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;
VII - Controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.
VIII – Agilizar a implementação e efetivação dos recursos e programas conveniados operados pela Caixa;
IX – Garantir a capacidade gerencial do Município na administração dos recursos repassados através de convênios e/ contratos.

1.4 COORDENADOR DO P.A.A (Programa Aquisição alimentos).

Descrição das Atribuições:
I - Identificar e cadastrar beneficiários, fornecedores e entidades aptas a receber alimentos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos;
II - Registrar as operações de aquisição, recebimento e doação dos produtos adquiridos;
III – Controlar a qualidade e o adequado armazenamento dos produtos (recebimento/aceitabilidade);
III – Efetuar o controle da documentação fiscal;
IV – Controlar a geração da folha de pagamentos aos beneficiários fornecedores;
V - Avaliar as metas e montantes financeiros proposto pelo MDSA e aprovar os planos operacionais anuais;
VI –Responsabilizar-se pela guarda de documentos relacionados á operação do programa;
VII - Encaminhar as informações referentes aos pagamentos aos fornecedores do programa.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina,
em 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

DECLARO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo (Projeto de Lei Complementar nº 002/2017), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Água Doce, em 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO II

PREVISÃO NA LDO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 2442/2016, de 27 de setembro de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, possui previsão em seu art. 29, parágrafo único, para criação de cargos de que trata o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Água Doce, em 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO

Ano 2017

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 13º SALÁRIO
Diretor do Dep. de Contabilidade CC 05	R$ 3.493,09	834,84	2.163,96	517,86

TOTAL NO ANO 2017: R$ 28.649,40

Ano 2018

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Diretor do Dep. de Contabilidade CC 05	3.702,67	884,93	3.702,67	884,93	1.234,22	294,97

TOTAL NO ANO 2018: R$ 61.167,99

Ano 2019

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Diretor do Dep. de Contabilidade CC 05	3924,83	938,03	3924,83	983,03	1308,27	312,67

TOTAL NO ANO 2019: R$ 64.838,12

Ano 2017

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 13º SALÁRIO
Assessor Jurídico CC 05	R$ 3.493,09	834,84	2.163,96	517,86

TOTAL NO ANO 2017: R$ 28.649,40

Ano 2018

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Assessor Jurídico CC 05	3.702,67	884,93	3.702,67	884,93	1.234,22	294,97

TOTAL NO ANO 2018: R$ 61.167,99

Ano 2019

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Assessor Jurídico CC 05	3924,83	938,03	3924,83	983,03	1308,27	312,67

TOTAL NO ANO 2019: R$ 64.838,12

Ano 2017

CARGO	SALÁRIO (diferença entre o CC05 e CC 03)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Diretor do Dep. de Urbanismo CC 05	1.180,55	282,15	295,14	70,53		

TOTAL NO ANO 2017: 10.970,22

Ano 2018

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Diretor do Dep. de Urbanismo CC 05	1.251,38	299,08	1.251,38	299,08	417,12	99,69

TOTAL NO ANO 2018: R$ 20.726,79

Ano 2019

CARGO	SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FÉRIAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE FÉRIAS
Diretor do Dep. de Urbanismo CC 05	1.326,46	317,02	1326,46	317,02	442,15	105,67

TOTAL NO ANO 2019: R$ 21.912,76
O índice de reposição salarial é de é o IPC/FIPE, para a correção de valores de 2017 foi utilizado 6%, podendo ocorrer margem para mais ou para menos em 2018.
Até março de 2017 o percentual com despesas de pessoal é de:

Receita Corrente Líquida: R$ 27.338.541,40
Total com despesas de Pessoal: R$ 14.271.707,59
Percentual sobre RCL: % 52,20 % só do Executivo
Se considerássemos o valor de R$ mensal março 2017, nesse mês teríamos:
Receita Corrente Liquida: R$ 27.338.541,40
Total de despesas com pessoal: R$ 14.339.976,31
Percentual sobre RCL: % 52,45 representando um aumento mensal de 0,25%

Lembramos:
Limite máximo (VI) (inciscos I, II, III, art. 20 da LRF) 54%
Limite Prudencial (VIII) 95% da Rec.Cor.Liquida, art. 22, LRF) 51,30%
Limite de Alerta = 90% Rec.Cor. Liquida, art. 59, LRF) 48,60%

LEI Nº 2.497/2017

LEI Nº 2.497/2017 – DE 27 DE JUNHO DE 2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1. EMENTA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a Associação Comunitária de Bombeiros do Município de Água Doce, SC, inscrita no CNPJ sob n. 27.133.221/0001-94, com sede na Rua Ulisses Guimarães, 51, centro do Município de Água Doce – Santa Catarina.
Art. 2.º A entidade de que trata o artigo anterior, deverá atender o que prevê na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por meio do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.498/2017

LEI Nº 2.498/2017 – DE 27 DE JUNHO DE 2017
"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Água Doce, para o quadriênio 2018 a 2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, que serão executadas nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas pelos Anexos II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor global para os quatro exercícios.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:
I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atração governamental,
IV - Objetivos: os resultados que e pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa, e serão distribuídas por projetos, atividades ou encargos especiais a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;
VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preço de fevereiro de 2017, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, no mês de abril de cada ano, aplicando-se a variação acumulada do INPC dos últimos doze meses.

Art. 4º. Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, a alteração ou exclusão de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.

Art. 7º. Os investimentos em obras e instalações, constantes deste Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com Lei específica que autorize a sua execução.

Art. 8º. Os projetos de obras em andamento terão sempre prioridades sobre os demais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.499/2017

LEI Nº 2.499/2017 – DE 27 DE JUNHO DE 2017
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce.

Art. 2º. Fica criado e suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa: Aplicação Direta com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.00.0.3.0110/62 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a utilização do superávit financeiro do exercício de 2016 verificado na rubrica: 0.1.0000 - Recursos Ordinários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.500/2017

LEI Nº 2.500/2017 – DE 27 DE JUNHO DE 2017
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde. Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0.3.0002/41 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei ficam anulados totalmente os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0.3.0110/ 62 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de junho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Alfredo Wagner

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 02-2017
CREDENCIAMENTO Nº02/2017
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
Período do Credenciamento: A partir de 29-06-2017 até 12-07-2017.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner - SC.
Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2017, nas condições e cronogramas estabelecidos no Edital e seus Anexos, conforme Dispensa de Licitação, Lei Nº11.947(16/06/2009) e Resolução nº26 do FNDE (17/06/2013). Informações pelo telefone 48- 3276 1211 Setor de Licitações ou por email:licitação@alfredowagner.sc.gov.br.

Alfredo Wagner, em 28 de Junho de 2017.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, no âmbito da administração pública municipal, compreendendo as áreas contábil e financeira.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08h50 do dia 18/07/2017.
Abertura: dia 18/07/2017, às 9h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.

Alto Bela Vista, SC, 27 de junho de 2017.
CA TIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO 060 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 060/2017 – PP 023/2017
OBJETO: Aquisição de Micro-Computador para o Destacamento da Polícia Militar e Impressora para a Secretaria da Fazenda, para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
VALOR R$: 6.880,00
CONTRATADO: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: JACKSON UBIRATAN VARGAS.
Anchieta, 28 de junho de 2017.

CONTRATO 061 - PR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 061/2017 – PP 023/2017
OBJETO: Aquisição de Micro-Computador para a Secretaria de Infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
VALOR R$: 2.358,00
CONTRATADO: POTÊNCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA - EPP.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO.
Anchieta, 28 de junho de 2017.

CONTRATO 062 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 062/2017 – PP 023/2017
OBJETO: Aquisição de Impressora para a Secretaria da Agricultura, para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
VALOR R$: 1.240,00
CONTRATADO: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: LUIZ FLACH
Anchieta, 28 de junho de 2017.

CONTRATO 063 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 063/2017 – PP 023/2017
OBJETO: Aquisição de Impressora Matricial para a Secretaria da Agricultura, para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
VALOR R$: 1.900,00
CONTRATADO: ATUAL INFORMÁTICA E ASSIST. TEC. LTDA - ME.
ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: GIOVANI FRANKEN
Anchieta, 28 de junho de 2017.

DECRETO Nº 073/2017

DECRETO Nº. 73 /2017, de 28 de junho de 2017
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) e contém outras providências. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.289, de 09 de dezembro de 2016 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101- Adm. Geral Bens e Serv. Atenção Básica
(75) 3.3.90.00.00.00.00.00.1335 -Aplicações Diretas ..... R$ 3.900,00
(16) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 -Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

10.304.0434.2.105- Adm. Geral Bens e Serv. da Vigilância em Saúde
(76) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 -Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Total ..... R$ 33.900,00

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura do Crédito constante deste ato fica utilizada a importância de até R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, relativamente à Fonte de Recursos 00.03.1335 – Superávit Financeiro de Recursos Próprios em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 4º Para atendimento do restante do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução das dotações na importância de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101- Adm. Geral Bens e Serv. Atenção Básica
(10) 3.1.90.00.00.00.00.00.0335 -Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

10.304.0434.2.105- Adm. Geral Bens e Serv. da Vigilância em Saúde
(38) 3.1.90.00.00.00.00.00.0335 -Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Total ..... R$ 30.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279 de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas pelo presente Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
28 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 074/2017

DECRETO Nº. 74/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.320/2017 de 22 de junho de 2017 e demais disposições constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal na matéria orçamentária em execução a funcional Programática nº. 07.01.08.244.0326.2.130 – Adm. Geral dos Bens e Serviços do Cemitério Municipal, incluindo-se para tal dotação Orçamentaria na Modalidade de despesas sob o código nº. 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA
Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTURUTA
01 – Planejamento e Serviços Urbanos
08.244.0326.2.130 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
(160)3.3.90.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações diretas R$ 8.000,00
(161)3.3.90.00.00.00.00.00.2131 – Aplicações diretas R$ 10.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura do Crédito constante deste ato fica utilizada a importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, relativamente à Fonte de Recursos 00.03.0131 (2131) – Superávit Financeiro de Recursos Próprios em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 4º Para atendimento do restante da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 8.000,00 (Oito mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0326.2.220 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
(15)3.3.90.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações diretas R$ 8.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.278, de 27 de outubro de 2016, através da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinada as atividades do cemitério municipal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao crédito e redução transcritos no presente ato.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 28 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 040/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 040/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial para Aquisição de Micro-Computadores para o Destacamento da Polícia Militar e Secretaria de Infraestrutura, e Impressoras para as Secretarias da Fazenda e Agricultura, para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
EMPRESAS VENCEDORAS:
ATUAL INFORMÁTICA A. TEC. LTDA-ME.
VALOR R$: 1.900,00
JACKSON UBIRATAN VARGAS – ME.
VALOR R$: 6.880,00
POTÊNCIA SOM E INFORM. LTDA – EPP.
VALOR R$: 2.358,00

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.
VALOR R$: 1.240,00
Valor Total R$: 12.378,00

Anchieta, 28 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

LEI Nº 2321/2017

LEI Nº 2.321/2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC VISANDO O TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMÉSTICO ATRAVÉS DO USO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR ELETROFLOTAÇÃO E COMPOSTAGEM MECANIZADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar convênio com o Município de Palma Sola - SC, Estado de Santa Catarina, visando em regime de cooperação mútua, a prestação de serviços de tratamento de esgoto sanitário doméstico através do uso da Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada instalada no Município de Palma Sola – SC.

Art. 2º. Para a execução do convênio, fica o Município de Anchieta autorizado a efetuar o repasse fixo mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para os serviços de manutenção da Unidade e taxa mensal de R$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) o metro cúbico de esgoto tratado.
Parágrafo único. Os valores do convênio serão revistos anualmente e reajustados conforme Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Anchieta a pagar despesas no valor de R$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais) em favor do Município de Palma Sola/SC referente ao repasse fixo mensal de manutenção da Unidade de Tratamento de Esgoto Sanitário referente aos meses de Janeiro a Março de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes do Convênio, correrão por conta da Lei Orçamentária nas seguintes rubricas orçamentárias:
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 - DESENVOLVIMENTO LOCAL
18.542.0455.2.049 – ADM. GERAL BENS E SERV. SISTEMA DE ESGOTO, PRES. E CONSERV. AMBIENTAL
3.3.50.00.00.00.00.00 0279 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º O prazo de vigência do instrumento autorizado por esta Lei é da assinatura do Convênio até a data de 30 de junho de 2018 podendo ser aditado para mais 12 (doze) meses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se na íntegra a Lei nº 2.306 de 03 de março de 2017.

Anchieta – SC, 29 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29/06/2017.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2322/2017

LEI Nº. 2.322/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal na matéria orçamentária em execução do Projeto/Atividade nº. 12.364.0031.2.018 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO ENSINO SUPERIOR, incluindo-se para tal dotação Orçamentaria na Modalidade de despesas sob o código nº. 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros, destinado ao Programa Municipal de Concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal para estudantes de educação profissional e tecnológica, cursos pré-vestibular e ensino superior, de acordo com a Lei 2.313/2017 de 02 de maio de 2017.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

05– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05 – ENSINO SUPERIOR
12.364.0031.2.018 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO ENSINO SUPERIOR
(...) – 3.3.90.18.99.00.00.00.0131 – Outros Auxílios Financeiros R$ 30.000,00
Total ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido nesta Lei fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária:

05– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05 – ENSINO SUPERIOR
12.364.0031.2.018 – ADM. GERAL BENS E SERV. DO ENSINO SUPERIOR
(79) – 3.3.50.00.00.00.00.00.0131 – Transf. a Instit. Privadas sem fins lucrativos
R$ 30.000,00
Total ..... R$ 30.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito e redução transcritos no presente ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 29 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29/06/2017.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

Anita Garibaldi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto na forma Registro de Preço a aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação de refeições aos servidores públicos municipais em atividades no interior do Município, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.
Recebimento das propostas: até 09h30min do dia 12/07/2017.
Abertura: às 10h do dia 12/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.anitagaribaldi.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.

Anita Garibaldi, SC, 28 de junho de 2017.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2017 - A Prefeitura Municipal de Anitápolis torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial no dia 11/07/2017, às 09:00 horas, na Sala de reuniões de licitações. Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo zero km com capacidade para 05 passageiros, para o gabinete do prefeito, conforme as especificações no anexo I do edital. O Edital, impresso, contendo as instruções, especificações e condições para participação, estará a disposição dos interessados, no dia 29/06/2017, a partir das 7:30 horas, da seguinte forma: Email: licita@anitapolis.sc.gov.br; no site: www.anitapolis.sc.gov.br, e na Prefeitura Municipal de Anitápolis, Rua Gonçalves Junior, nº 260 – CEP: 88475-000 - Centro – Anitápolis. FONE: (48) 3256-0131. Anitápolis, 29/06/2017. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ALTERAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 074/2017, Pregão Presencial nº 052/2017, comunicando a todos os interessados que no item 7.2 fica acrescida a alínea "k", passando o Edital a vigorar da seguinte forma:

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2
[...]
7.2 - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:
[...]

k) Certificado da ANP atualizado, nos termos da Portaria ANP Nº 297 de 18/11/2003.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos, 28 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2013; Origem: Processo Licitatório nº 037/2013 – Pregão Presencial nº 026/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos/SC. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na contratação de seguros de responsabilidade civil de danos causados a veículos de terceiros e acidentes pessoais de passageiros e condutores dos veículos da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Antônio Cargos e do Fundo Municipal de Saúde. Prazo Aditado: 12 (doze) meses. Novo vencimento: 17 de junho de 2018.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1529/2017

LEI Nº 1.529/2017
Altera o número de vagas em cargos que especifica, constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Antônio Carlos, bem como nas leis municipais n. 558/1992, 559/1992, 941/2002, e da outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender a crescente demanda de serviços a cargo do Poder Público Municipal ao longo dos anos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas para os cargos abaixo enumerados, continuando as atribuições e os vencimentos correspondentes aos respectivos cargos atualmente em vigor.

Cargo	Nº vaga permitida	Acréscimo	Total
Enfermeiro 20 horas semanais	01	01	02

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

publicação.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua

Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 27 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA N°0282/2017
PORTARIA Nº 0282/2017
De 28 de junho de 2017

DESIGNA PATRÍCIA BUGMANN VITÓRIA PARA INTEGRAR A PARTE TÉCNICA DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE APIÚNA
José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 78/2005 de 08/12/2005,
RESOLVE

Art. 1° - Designar a servidora pública efetiva, PATRICIA BUGMANN VITORIA, ocupante do cargo de PROFESSOR, formada em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, para integrar a parte técnica da gestão ambiental do Termo de Delegação de Atribuições entre a Fundação do Meio Ambiente – FATMA e o Município de Apiúna junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° - Conceder Função Gratificada VI no valor de R$ 333,81 para servidora PATRICIA BUGMANN VITORIA por realizar as atribuições acima descritas.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 28 de junho de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

896 LEI ORDINÁRIA 896 DE 21.06.2017

LEI ORDINÁRIA N° 896, DE 21 DE JUNHO DE 2017
REVOGA LEI ORDINÁRIA Nº 886/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 80.000,00 NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei.
Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 886/2017, de 27 de abril de 2017, que abre crédito suplementar adicional por conta de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo de Arabutã – SC, 21 de Junho de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 21 de junho de 2017

Gláucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

PREGÃO 64.2017

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 070/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de mudas de acordo com o Plano Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, de conformidade com as especificações constantes do Anexo "E" deste Edital.

Recebimento das Propostas: até 08h15 do dia 13/07/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 13/07/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 27 de junho de 2017
HARRY VANDERLEI PETRY
Diretor de Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços e Meio Ambiente.

Arroio Trinta

Prefeitura

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2017 - DL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0063/2017 - DL
Dispensa de Licitação Nº 0038/2017 - DL
Setor(es) Solicitante(s): SEC. DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA AS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA nestes termos.

Modalidade: Dispensa De Licitação: Nº 0038/2017 - DL
Fornecedor: LUBRIMAC DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (23.083.960/0001-68)
Valor Total: R$ R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 18/05/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2017 - DL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0066/2017 - DL
Dispensa de Licitação Nº 0039/2017 - DL
Setor(es) Solicitante(s): SEC. DA CULTURA E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTIDOS ESTILO ITALIANO E FAIXAS, PARA AS CANDIDATAS A RAINHA DA FESTIVITTÁ ALL'ITALIANA 2017 nestes termos.

Modalidade: Dispensa De Licitação: Nº 0039/2017 - DL
Fornecedor: CONFECÇÕES DI FRANCINE LTDA ME (79.657.136/0001-29)
Valor Total: R$ R$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 23/05/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2017 - DL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0070/2017 - DL
Dispensa de Licitação Nº 0040/2017 - DL
Setor(es) Solicitante(s): SEC. DA CULTURA E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERCA EM FERRO COM TUBOS 20X20 E TRAVESSAS 20X30, PARA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍLIO BIAVA nestes termos.

Modalidade: Dispensa De Licitação: Nº 0040/2017 - DL
Fornecedor: BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (13.614.057/0001-22)
Valor Total: R$ R$ 3.499,80 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 30/05/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2017 - DL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0072/2017 - DL
Dispensa de Licitação Nº 0041/2017 - DL
Setor(es) Solicitante(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS PARA SUBSTITUIÇÃO EM ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA nestes termos.

Modalidade: Dispensa De Licitação: Nº 0041/2017 - DL
Fornecedor: MECANICA GEMELI LTDA - ME (05.453.882/0001-64)
Valor Total: R$ R$ 2.534,00 (dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 07/06/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2017 IL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0068/2017 - IL
Inexigibilidade de Licitação Nº 0003/2017 - IL
Setor(es) Solicitante(s): SEC. DA CULTURA E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL "FAMÍLIA PAGANINI" COM SHOW TÍPICO ITALIANO, PARA A ABERTURA E ESCOLHA DA RAINHA DA FESTIVITÁ ALL'ITALIANA 2017 nestes termos.

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação: Nº 0003/2017 - IL
Fornecedor: FAMILIA PAGANINI LTDA ME (08.985.999/0001-87)
Valor Total: R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 29/05/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2017 IL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
Rua XV de Novembro, 26 - Centro
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0069/2017 - IL
Dispensa de Licitação Nº 0004/2017 - IL
Setor(es) Solicitante(s): SEC. DA CULTURA E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento conforme Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PATINAÇÃO "'CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVITA ALL'ITALIANA 2017 nestes termos.

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação: Nº 0004/2017 - IL
Fornecedor: CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL (78.482.932/0001-05)
Valor Total: R$ R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publique-se,

Arroio Trinta - SC, 29/05/2017.
Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CP 002/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 12 de Julho de 2017, ás 09hs, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 302 - KM 283 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 028/2017, na modalidade de Chamada Publica.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
Finalidade:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Aurora, 28 de Julho de 2017.
Alfonso Maria Souza
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

ADITIVO 04/2017 DO CONTRATO 024/2016 PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
ADITIVO Nº 04/2017 – PMBP DE 28/06/2017
CONTRATO Nº 24/2016-PMBP DE 16/06/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2016-PMBP
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, DO NOVO ACESSO AO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto e demais Anexos deste Edital, mediante o regime de empreitada por preço global do lote 2.
Conforme Justificativa e solicitação constante no Memorando nº 164/2017 – Planejamento, fica acrescido o valor de R$ 112.681,71 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), restando como valor global do contrato a quantia de R$ 1.521.124,56 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, cento e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Balneário Piçarras (SC), 28 de junho de 2017.
ADRIANE POHL VICENTE EIRELI - EPP
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 - FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 - FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - FME
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por item, para aquisição de carne bovina para atender os alunos das Unidades de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras no ano letivo de 2017. Recebimento dos Envelopes até: 13/07/2017 às 09h. Data da Sessão Pública: 13/07/2017 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras(SC), 28 de junho de 2017.
Laureci Bernadete Schneider Pereira– Secretária de Educação.

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2017 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2017

Objeto: Contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto e acompanhamento técnico regular da execução de regularização de acessibilidade, conforme norma ABNT NBR 9050, em edifícios públicos de Bandeirante.
Fundamento legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
Contratado: VERUM SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA (CNPJ: 26.436.554/0001-20)
Valor: R$ 5.240,00
Bandeirante, 28 de junho de 2017
CELSO BIEGELMEIER – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 40/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017

Objeto: Aquisição de pedra britada de diversos tamanhos, para a manutenção e conservação das estradas gerais e secundárias das comunidades do interior e para usos diversos no município de Bandeirante, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.
Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h15min do dia 12/07/2017 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h30min do mesmo dia.

O Edital pode ser obtido no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 28 de junho de 2017.
Celso Biegelmeier- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 67/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 67/2017

Processo licitatório nº 60/2017
Dispensa de Licitação: nº 19/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratado: VERUM SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
Objeto: Contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto e acompanhamento técnico regular da execução de regularização de acessibilidade, conforme norma ABNT NBR 9050, em edifícios públicos de Bandeirante.

Assinatura: 28 de junho de 2017.
Vigência: 31/12/2017.

Bandeirante, SC, em 28 de junho de 2017

Celso Biegelmeier - PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE EDITAL TESTE SELETIVO 01_2017

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, Sr. Celso Biegelmeier, no uso de suas atribuições, RETIFICA extrato de edital de PROCESSO SELETIVO Edital n° 08/2017 do Processo Seletivo nº 001/2017, publicado na Edição nº 2284 de 28/06/2017 do Diário Oficial do Município (DOM/SC) sendo que:
Onde lê-se = As provas serão aplicadas no dia 28 de junho de 2017.
Leia-se = As provas serão aplicadas no dia 26 de agosto de 2017.
O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), no site www.bandeirante.sc.gov.br bem como no site da empresa contratada www.ameosc.org.br. Bandeirante (SC), 29 de junho de 2017. Celso Biegelmeier. Prefeito Municipal.

Barra Velha

Prefeitura

ATA 001/2017 PP 022/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
Contratada: ANA BATISTA DA SILVA EPP Objeto: Aquisição ração para cães abrigados no Sitio de Medeiros município de Barra Velha
Valor do Contrato: 125.400,00
Data de Assinatura: 27/06/2017
Data de Vencimento: 27/06/2018
Barra Velha, 27 de junho de 2017.
CELSO SILVA DE SOUZA
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN Prefeito

INEX 008/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 055/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017
Contratada: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP
Objeto: aquisição de softwares gestão escolar, incluindo suporte e manutenção para as escolas e ceis do Município de Barra Velha.
Valor do Contrato: R$ 24.152,64
Fund. Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Barra Velha, 29 de junho de 2017.
KARLA JANZ – Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN - Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N°. 211, DE 27 DE JUNHO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR N°. 211, DE 27 DE JUNHO DE 2017
PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇAO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O prazo fixado no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 204, de 22 de fevereiro de 2017, relativo ao Programa de Recuperação Fiscal de Barra Velha – REFIS/BV fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha-SC, 27 de junho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1595 - DE 27 DE JUNHO DE 2017

LEI N° 1595 - DE 27 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a repassar Recursos Financeiros para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, abre Crédito Adicional Suplementar por conta de redução parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme adiante:

I - o valor de R$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), em uma única parcela, para aquisição de software de monitoramento LPR (placas veiculares) e software para escaneamento facial;

II – valor mensal de R$. 1.060,00 (um mil e sessenta reais) referente aos serviços Móbile de alertas e atualização de BD de placas nos períodos necessários, reajustado, anualmente, conforme índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial que vier a substituir.
Parágrafo Único. Os repasses mencionados nos inciso I e II neste artigo seguirão os procedimentos constantes do instrumento de convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ter um prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.
Art. 2º Os valores repassados pelo Município serão creditados em conta bancária através de depósito identificado, mantida pelo Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a ser feito no Banco do Brasil S.A., Agência nº 1498-2, Conta Corrente nº 74437-9.

Art. 3°. O Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos valores.

Art. 4º. Para a execução das despesas previstas na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante preconiza o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.192,00 (Nove mil cento e noventa e dois reais) destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Administração
Funcional: 0006.0181.0006
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades do Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Fonte de Recursos: 0.1.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00/66 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Valor: R$ 9.192,00

Art. 5º. O recurso necessário para atendimento do presente crédito suplementar correrá por conta da anulação parcial da dotação

abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Administração
Funcional: 0006.0181.0006
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades do Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Fonte de Recursos: 0.1.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/69 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 9.192,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 27 de junho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

PP 039/2017 PMBV
PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 056/2017 – Pregão Presencial nº 039/2017
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, para aquisição/fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para uso nos veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 12/07/2017 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 12/07/2017 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 29 de junho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito

TP 005/2017 PMBV
PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 057/2017
Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2017
O Prefeito de Barra Velha, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Torna Público que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços para ampliação da escola Judite Bernardina Aguiar, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo. Cadastro na Prefeitura: até 18/07/2017. Data/horário recebimento envelopes: 21/07/2017 até 08:30 horas. Data/horário abertura envelopes: 21/07/2017 às 08:45 horas, nesta Prefeitura, na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, no endereço supra, no horário das 8:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 29 de junho de 2017. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito

Câmara Municipal

1º TERMO DE ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
1º TERMO DE ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Contratação de serviço de radiodifusão com abrangência no Município de Barra Velha

Com base no § 4 do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, o Edital de credenciamento acima epigrafado, publicado neste diário e no site www.camarabarravelha.sc.gov.br, cujo objeto trata da Contratação de serviço de radiodifusão com abrangência no Município de Barra Velha, sofrerá alterações no edital, nos seguintes termos:

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ITEM - DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

ONDE SE LÊ:
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA VELHA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Rádio] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].
A documentação será recebida para análise de 18/05/2017 a 16/06/2017, no horário das 13:30h ás 19:30h, no setor de protocolo da Câmara Municipal de Barra Velha, situada na Rua Pedro Alcântara de Freitas, 125, centro, Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

LEIA-SE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA VELHA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Rádio] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].
A documentação será recebida para análise de 18/05/2017 a 17/07/2017, no horário das 13:30h ás 19:30h, no setor de protocolo da Câmara Municipal de Barra Velha, situada na Rua Pedro Alcântara de Freitas, 125, centro, Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Os demais termos e exigências do edital permanecem inalterados.

Barra Velha, 17 de junho de 2017.
Alex Sandro Correia dos Santos
Presidente da Câmara

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 67/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 28/06/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 67/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA E CONEXÃO VIA RÁDIO

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para o recebimento do credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços apresentados em razão do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 67/2017, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, nomeados pela Portaria nº 003/2017. Aberta a sessão, verificou-se que compareceram ao certame as empresas LC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME, TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PRODATAS INFORMÁTICA LTDA ME e SPEET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. As empresas participantes apresentaram seus credenciamentos em conformidade com o exigido no item 3.4 do Edital, credenciando respectivamente seus representantes legais conforme a seguir MAX DA SILVA PINTO e RICHARD MARQUES DE CORDOVA. A empresa SPEET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME apenas protolocou os envelopes, não enviou representante para a sessão. A empresa PRODATAS INFORMÁTICA LTDA ME protocolou os envelopes, mas não enviou os documentos de credenciamento, ficando, portanto, impedida de participar do certame. As demais empresas apresentaram o credenciamento conforme exigência do item 3.4 do Edital. As demais empresas apresentaram a Declaração de Habilitação, e concluiu-se que as mesmas cumprem a exigência do item 3.5 do Edital. Somente a licitante LC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. Foram disponibilizados a todos os presentes os documentos de credenciamento para serem conferidos e rubricados sendo que não houve qualquer manifestação. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços, sendo as propostas neles contida disponibilizadas aos licitantes presentes para serem conferidas e rubricadas. Registra-se que equivocadamente foi aberto o envelope de habilitação da licitante TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sendo que deveria ter sido aberto o envelope da proposta. O envelope foi novamente lacrado e corrida a situação. Ato contínuo, foram analisadas as propostas pelo pregoeiro e equipe de apoio e inseridos os preços apresentados no sistema. As propostas foram consideradas classificadas, conforme relatório classificatório das propostas em anexo a esta ata. Ato continuo abriu-se a fase dos lances e de negociação direta com as licitantes, o qual transcorreu conforme relatório de lances em anexo. Diante da disputa acirrada entre as duas empresas participante o Pregoeiro alertou várias vezes em relação aos preços ofertados e que deverá ser cumprido o objeto de forma integral, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Encerrada a fase dos lances e de negociação direta e diante da situação que se apresentou, sendo que, o valor orçado pela Administração foi de R$ 157.477,40 e o valor final vencido é de R$ 2.000,00, decide o Pregoeiro suspender a sessão e encaminhar dos autos do processo a Assessoria Jurídica para análise do mérito para posterior decisão. Colocada a palavra a disposição dos credenciados presentes, houve manifestação. O representante da licitante TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA se manifesta no sentido que pode haver um possível conluio entre as licitante que enviaram os envelopes por serem empresas de outros estados sem representação nenhuma em Santa Catarina, sendo que uma delas não teria capital social para participar do certame. Que fosse aberta diligencia para se verificar o envio destes documentos para a Prefeitura. O representante da licitante LC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME se manifestou no sentido de quem tem condições de fornecer/prestar os serviços nos valores ofertados, pois possui toda estrutura já montada no Município. A sessão será retomada posteriormente. Os envelopes foram lacrados e ficam em poder da Comissão. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

LC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PE 63/2017

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DATA: 23/06/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 11 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 63/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS), PRÉ-ESCOLAS (PES) E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMS).

No dia e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se o Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e a Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, nomeados pela Portaria nº 003/2017, para análise dos documentos apresentados pelas empresas CHEIROS DO VALE LTDA ME, RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME, MAXIMA ATACADISTA EIRELI ME, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, VENER PEREIRA DE SOUZA EPP, DANNA COMERCIAL EIRELI EPP e SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP em razão do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 63/2017.

Dando início à sessão, o Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas empresas acima citadas.

Após análise e rubrica verificou-se que os documentos apresentados

se mostraram em acordo com o exigido no Edital.

Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 73/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 62/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2017
Contratada: DALFOVO SOLUCOES E SISTEMAS LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS E DEMAIS MATERIAIS, COM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Valor Total Contratado: R$ 21.900,00
Vigência: 26/06/2017 a 31/12/2017
Data Assinatura: 26/06/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º ADITIVO - ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 25/2016

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2016

ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias.
EMPRESA FORNECEDORA: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: Redução do Combustível
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/2017 a 31/12/2017
Benedito Novo (SC), 26/06/2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

COMUNICADO - PP111/2017 - HORÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
COMUNICADO - PP 111/2017 PMB - HORÁRIO
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, Notebooks e suprimentos, para atender as atividades básicas da 3ª Companhia de Bombeiros Militares de Biguaçu.
Devido a necessidade de adequação da agenda, a hora de abertura da presente licitação fica alterada conforme segue:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 17:00 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 17:15 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO CV153-2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO REFERENTE AO CV153-2017-PMB

Tendo em vista erros de digitação fica alterado o item 8.2.8 do edital referente ao CV153/2017-PMB, passando a ter a seguinte redação:

Onde lê-se: 8.2.8- Atestado de Visita Técnica e conhecimento dos Serviços: Esta declaração será expedida, após a visita técnica feita pela empresa proponente que deverá ser o profissional (Engenheiro Civil pertencente ao quadro permanente da Empresa) juntamente com a o Engenheira Maria Luiza da FAMABI, que deverá ser agendada através do fone 048- 3285.4525 para a referida visita, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 8.2.8- Atestado de Visita Técnica e conhecimento dos Serviços: Esta declaração será expedida, após a visita técnica feita pela empresa proponente que deverá ser o profissional (Engenheiro Civil pertencente ao quadro permanente da Empresa) juntamente com a Arquiteta Luana Schimitt Montero que deverá ser agendada através do fone 048- 3243.1054, para a referida visita, sob pena de inabilitação.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
Nabel Ana M. de Campos
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 2512/2017

PORTARIA nº 2512 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SOLANGE GUESSER, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV MERENDEIRA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 10/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2513/2017

PORTARIA nº 2513 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) IONARA MARIA MOURA LIMA CALDAS, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2514/2017

PORTARIA nº 2514 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JOSETE VILMA ANDRADE DE ABREU, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2515/2017

PORTARIA nº 2515 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RUTE DA SILVA TAVARES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2516/2017

PORTARIA nº 2516 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANA CECI DA LUZ HERNANDES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 09/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2517/2017

PORTARIA nº 2517 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) AMANDA ALDANEI PEREIRA RAFAEL, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2518/2017

PORTARIA nº 2518 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ROSANGELA DUTRA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II – ENSINO FUNDAMENTAL EJA – SEM REGENCIA , com jornada de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2519/2017

PORTARIA nº 2519 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GIRLANE MARTINS JUNKES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2520/2017

PORTARIA nº 2520 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ARIANA MARTINS, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2521/2017

PORTARIA nº 2521 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANILA MARIA GRECI, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2522/2017

PORTARIA nº 2522 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) TAMARA THAIS MACHADO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III EDUCAÇÃO ESPECIAL, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2523/2017

PORTARIA nº 2523 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANA CRISTINA FAGUNDES DE ARAUJO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II – ENSINO FUNDAMENTAL com jornada de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2524/2017

PORTARIA nº 2524 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) FRANCINE ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV – MERENDEIRA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2525/2017

PORTARIA nº 2525 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANDREIA LOPEZ GUSMÃO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV – MERENDEIRA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2526/2017

PORTARIA nº 2526 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RENATA KARDEC FLORENÇO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV – MERENDEIRA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2527/2017

PORTARIA nº 2527 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SONIA TEREZINHA SOARES MELO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2528/2017

PORTARIA nº 2528 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GUSTAVO MENDONÇA ROMANCINI, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2529/2017

PORTARIA nº 2529 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MICHELINE DA SILVA FRAGA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2530/2017

PORTARIA nº 2530 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA WOLLINGER NIEHUES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2531/2017

PORTARIA nº 2531 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE SALES COSTA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2532/2017

PORTARIA nº 2532 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) VANIA CRISTINA SILVA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 19/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2533/2017

PORTARIA nº 2533 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GEOVANA DA ROCHA SILVEIRA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2534/2017

PORTARIA nº 2534 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SONIA TEREZINHA SOARES MELO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2535/2017

PORTARIA nº 2535 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ELISOLETE DA SILVA PADILHA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2536/2017

PORTARIA nº 2536 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAMILA ANGELITA MARQUES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2537/2017

PORTARIA nº 2537 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) FRANCINE ANDERSEN, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2538/2017

PORTARIA nº 2538 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIANA AGOSTINHO WEISS, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2539/2017

PORTARIA nº 2539 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) PATRICIA DE ANDRADE, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 19/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2540/2017

PORTARIA nº 2540 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ISABELLA DE PAIVA LEITE, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2541/2017

PORTARIA nº 2541 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SANDRA REGINA IAROCH HEINZ, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2542/2017

PORTARIA nº 2542 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) TELMA HELENA DIAS MOREIRA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2543/2017

PORTARIA nº 2543 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) AURELIA KELLY DA PAIXÃO DA SILVA CUNHA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2544/2017

PORTARIA nº 2544 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JOSIANE PAULI, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2545/2017

PORTARIA nº 2545 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) AMABILE INES DE AMORIM PEDROSO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2546/2017

PORTARIA nº 2546 de 22 de junho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GISELLE ANTUNES DA SILVA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2547/2017

PORTARIA nº 2547 de 22 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ELIANE BARCELOS PULCENA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV MERENDEIRA do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 16/06/2017 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
Katia ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2548/2017

PORTARIA nº 2548 de 22 de junho de 2017

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) SILVIO SEVERINO, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS – nível CC4, na Secretaria Municipal de Trânsito e Desenvolvimento Urbano, a partir de 31/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/05/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2549/2017

PORTARIA nº 2549 de 22 de junho de 2017
Nomeia servidor(a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, SILVIO SEVERINO, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL, nível CC-3, na Secretaria Municipal de Administração a contar de 01/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2550/2017

PORTARIA nº 2550/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, ALEXANDRA VITORINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento temporário de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 19/06/2017 a 16/10/2017.
CONCEDER, Estabilidade Provisória conforme Art 7º, XVIII, da CF art. 10,II,"B", do ADCT do STF a partir de 17/10/2017 a 15/11/2017.

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
DANIel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2551/2017

PORTARIA nº 2551 de 26 de junho de 2017

Exonera Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) LUANA COMICHOLLI LINO, detentor do cargo de provimento temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/04/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2552/2017

PORTARIA nº 2552 de 26 de junho de 2017

ERRATA:
Na portaria 570/2017, de nomeação do(a) servidor(a) Charlene Maria Lino ocorreu um equívoco quanto ao cargo.

Portaria nº 570 de 23 de fevereiro de 2017:

Art. 1º Nomear, Charlene Maria LIno, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão Diretor Escolar II (CEIM Lindoia Maria S de Faria) nível DIR-II na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01/02/2017

Passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Nomear, Charlene Maria LIno, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão Diretor Escolar IiI (CEIM Celina Dias da Cunha) nível DIR-III na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01/02/2017

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2553/2017

PORTARIA nº 2553 de 26 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de processar e julgar as licitações da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 51, caput da Lei nº 8666/1993.
§1º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, ocupantes de cargo efetivo, do quadro da Prefeitura Municipal de Biguaçu: ALEXANDRE DE SOUZA, ANA CLÁUDIA SAGÁS, EDUARDO LOPES JONKER, ELINARA PERDIGÃO AFFONSO, HILDEGARD DENISE MARQUES, MARISTELA LIRA BITTENCOURT DE ÁVILA, NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS, SUELEN DE MELLO MARTINS, ZELI ZILDA MANES e ZILSA ROSENY CORRÊA.
§2º Designar a servidora NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS para presidir a CPL.

Art. 2º - Designar as servidoras FERNANDA APARECIDA DA CUNHA e MIRELLA DA CONCEIÇÃO para exercer a atividade de Pregoeiro.
§1º Os membros da CPL também atuarão na equipe de apoio do pregão, nos termos do art. 114, caput da LC 47/2011, observadas as disposições da Lei Federal 10.520/02.
§2º Fica autorizado ao Pregoeiro a denominar sua equipe de apoio, de no mínimo 03 membros, para cada Pregão Oficial aberto.

Art. 3º Autorizar o pagamento da Gratificação pela Participação como Membro Titular da CPL, nos termos do art. 114, caput da LC 47/2011 e da Gratificação pelo Exercício das Atividades de Pregoeiro, nos termos do art. 111 caput da LC 47/2011.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 524/2017, bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 21/06/2017.
Biguaçu, 26 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2554/2017
PORTARIA nº 2554 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JANAINA VIEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 40 horas semanais, a partir de 11/10/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/10/2016.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 2555/2017
PORTARIA nº 2555 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), TATIANI DELFIS DA CRUZ DA MAIA, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRA I, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2556/2017
PORTARIA nº 2556 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), VALDECI MARIA MARTINS, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRA I, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2557/2017
PORTARIA nº 2557 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), KATIUCIA LETIELE DUARTE VIEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRA I, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2558/2017
PORTARIA nº 2558 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), LARIANI ROZA ALVES, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRA I, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2559/2017
PORTARIA nº 2559 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JEFERSON DOS SANTOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2560/2017
PORTARIA nº 2560 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JUCELENA MARIA DE OLIVEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2561/2017
PORTARIA nº 2561 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ANETE VANDA FORTE, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2562/2017
PORTARIA nº 2562 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARILENE MARTINS LEITE, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de

Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2563/2017

PORTARIA nº 2563 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), NYA DOS SANTOS LHULLIER, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2564/2017

PORTARIA nº 2564 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JACQUELINE GOIS DE JESUS, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRA I, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2565/2017

PORTARIA nº 2565 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CAMILA TRATZ, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2566/2017

PORTARIA nº 2566 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), LUANA DE FATIMA ANACLETO, para desempenhar as funções do cargo não provido de ATENDENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal da Assistência Social, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 31/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.

Dircilene Carmelita Maria da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 2567/2017
PORTARIA nº 2567 de 26 de junho de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), BIANKA LUNARDELLI SIQUEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de ATENDENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal da Assistência Social, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/06/2017 a 31/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.

Dircilene Carmelita Maria da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 2568/2017
PORTARIA nº 2568 de 26 de junho de 2017

ERRATA:

Na portaria 2247/2017, de nomeação do(a) servidor(a) Jaqueline Coelho Simas ocorreu um equívoco quanto ao cargo.

Portaria nº 2247 de 14 de junho de 2017:

Art. 1º Nomear, JAQUELINE COELHO DE SIMAS, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR INFECTOLOGISTA, nível CC-5, na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 06/06/2017.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Nomear, JAQUELINE COELHO DE SIMAS, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA SAÚDE, nível CC-5, na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 06/06/2017.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2569/2017
PORTARIA 2569 de 26 de junho de 2017

Torna sem efeito as Portarias n.º 2248/2017 e 2249/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias n.º 2248 e 2249 de 14 de junho de 2017, do servidor comissionado FERNANDO DIAS LEAL que nomeia no cargo de Diretor de Integração das Unidades de Saúde e exonera do cargo de Chefe do Setor de Infectologista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de junho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2570/2017
PORTARIA nº 2570 de 28 de junho de 2017

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) FERNANDO NUNES DA CUNHA, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DE APOIO E SUPORTE ELETRÔNICO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL – nível CC3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/06/2017.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2571/2017
PORTARIA nº 2571 de 28 de junho de 2017

Nomeia servidor(a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, FERNANDO NUNES DA CUNHA, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR ADJUNTO DA FAMABI, nível CC-3, na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a contar de 27/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/06/2017.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2572/2017

PORTARIA nº 2572 de 28 de junho de 2017

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) DANUBYA LARA DA COSTA LEIROZA, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de PROCURADOR ADJUNTO DA FAMABI – nível CC3, na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir de 26/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/06/2017.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2573/2017

PORTARIA nº 2573 de 28 de junho de 2017

Nomeia servidor(a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, DANUBYA LARA DA COSTA LEIROZA, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR ADJUNTO DA RECEITA, nível CC-3, na Secretaria Municipal da Receita, a contar de 27/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/06/2017.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO CV153/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DO CV153-2017-PMB
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a para a reforma da recepção do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Biguaçu, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 15:45 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia 07 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 28 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 11.351/2017

DECRETO Nº 11.351, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, por conta do superávit financeiro, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU – SETERB
3302 – Diretoria Administrativo - Financeira
Atividade 33.02.04.122.0002.2213 – Manut. Ativ. Adm. Fin. do SETERB
Modalidade 3.1.91 (56) Aplicações Diretas R$ 40.000,00
Fonte de Recursos 0606.00000

3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0005.2217 – Manut. das Ativ. de Trânsito
Modalidade 3.1.91 (57) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 0606.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.021/2017

PORTARIA Nº 21.021, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
EXONERA TIAGO DUWE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o art. 47 da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

EXONERAR
TIAGO DUWE, ocupante do cargo provimento em comissão de Gerente de Benefícios Sociais, símbolo CC-3,
na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, nomeado pela Portaria nº 20.627, de 21/03/2017, no dia 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 060/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 060/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para lavação de roupas de uso Médico-Hospitalar (processamento das roupas) com estimativa de 160 kg/mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 039/2017.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 77.952,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo R$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos) o valor por quilo de roupa.

PRAZO: 12 (doze meses), a contar da data da assinatura do contrato.

DATA: 24 de maio de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 096/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 096/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CESUMAR.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pelo CREDENCIADO com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior - SEDEAD.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 09-44/2017.

PREÇO: O presente credenciamento não possui repasse de recursos financeiros.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados do dia 31 (trinta e um) de maio.

DATA: 07 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 097/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 09-49/2017.

PREÇO: O presente credenciamento não possui repasse de recursos financeiros.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados do dia 05 (cinco) de junho.

DATA: 07 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 108/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 108/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

LC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Ambulatório Geral Escola Agrícola.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-002/2017.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor total de R$ 1.200.657,68 (um milhão, duzentos mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: Prazo de execução: 12 (doze) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada; II. Prazo contratual: 14 (catorze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA: 13 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 112/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 112/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares, incluindo Memoriais Descritivos e Planilhas Quantitativos, referente ao Centro de Convenções do Parque Vila Germânica.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 01-004/2017.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor total de R$ 38.388,55 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos.

PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura contratual.

DATA: 22 de junho de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2016
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE (PRODUTO HP EVA 4400 E SEUS COMPONENTES).

FUNDAMENTO LEGAL: processo de Inexigibilidade nº 45/2016.

DATA: 06 de junho de 2017.

- Altera o CNPJ da contratada descrito de forma equivocada no contrato físico.

PORTARIA SEDEAD Nº 31.463/2017
PORTARIA SEDEAD Nº 31.463/2017

CEDE O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EZEQUIEL DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAEMA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER

com ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal EZEQUIEL DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA, a contar de 05 de junho de 2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017/05/003908.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de junho de 2017.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA SEDEAD Nº 31.393/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.393/2017

CEDE O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL SUSANA MONTEIRO BERING À 3ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BLUMENAU.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER
com ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal SUSANA MONTEIRO BERING, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à 3ª Vara Criminal Comarca de Blumenau, a contar de 03 de maio de 2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017/04/002563.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de maio de 2017.
ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços, para lavação dos veículos da frota do Corpo de Bombeiros de Blumenau - 3° BBM - SEDECI. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 11 de julho de 2017, às 09h00min. Início da sessão: dia 11 de julho de 2017, às 09h30min. Participação exclusiva de ME e EPP nos itens contemplados no art. 48 da Lei Comp. 123/2006 e alterações. Edital completo: via e-mail: pregoes@blumenau.sc.gov.br e/ou no sítio oficial do Município: http://www.blumenau.sc.gov.br/portaltransparencia. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 27/06/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/17

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 02-002-17 - Contratação de empresa para obra de reforma na cobertura, parte elétrica e forro na EBM General Lucio Esteves, com fornecimento de material e mão de obra e materiais, conforme especificações constantes neste edital - SEMED.

Contratada: L.C. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME.
CNPJ: 19.383.101/0001-17.
Valor total: R$ 478.508,97 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos).

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/17

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 02-003-17 - Contratação de empresa para obra de reforma cobertura, parte elétrica e forro da EBM Vidal Ramos, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes neste edital - SEMED.

Contratada: L.C. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME.
CNPJ: 19.383.101/0001-17.
Valor total: R$ 561.756,07 (quinhentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

EXTRATO Nº 227/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 227/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES

OBJETO: Locação do grande auditório e do salão de festas do Teatro Carlos Gomes (TCG) para realização das solenidades de colação de grau institucional do 1º. (primeiro) semestre letivo de 2017 da FURB

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 253/2017 e Contrato nº 150/2017, firmado em 29 de junho de 2017.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R$ 81.340,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante de fl. 07 do Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 253/2017, sendo estes os valores por espaço:

Detalhamento das Solenidades e Orçamento				
Nº.	Data	Evento	Especificação do Local	Valor da Locação (em R$)
1	28/07/2017 – 18h	Formatura CCS	Grande Auditório + Salão de Festas	12.600,00
2	04/08/2017 – 10h	Formatura CCEN	Grande Auditório + Salão de Festas	9.170,00*
3	04/08/2017 – 18h	Formatura CCEAL + CCHC	Grande Auditório + Salão de Festas	12.600,00
4	11/08/2017 – 18h	Formatura CCSA	Grande Auditório + Salão de Festas	12.600,00

5	18/08/2017 – 10h	Formatura CCT	Grande Auditório + Salão de Festas	9.170,00*
6	18/08/2017 – 18h	Formatura CCT	Grande Auditório + Salão de Festas	12.600,00
7	25/08/2017– 18h	Formatura CCJ	Grande Auditório + Salão de Festas	12.600,00
Valor Total das Locações (em R$)				81.340,00

(*) Valor diferenciado, pois se trata de 2ª. locação no dia e, portanto, com 30% de desconto sobre o valor da 1ª. locação.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de maneira parcelada, através de depósito bancário, na conta, agência e banco indicados pela CONTRATADA, desde que esta apresente à Administração Fundacional, nas datas a seguir relacionadas, o respectivo recibo dos espaços locados, discriminando os mesmos e as datas de utilização.O procedimento de pagamento correrá da seguinte maneira:
a) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, que corresponde a R$ 24.042,00 (vinte e quatro mil e quarenta e dois reais), a serem pagos em 15 de julho de 2017;
b) R$ 18.979,00 (dezoito mil novecentos e setenta e nove reais), a serem quitados em 15 de julho de 2017;
c) R$ 18.979,00 (dezoito mil novecentos e setenta e nove reais), a serem quitados em 30 de julho de 2017;
d) R$ 18.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), a serem quitados em 15 de agosto de 2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre a data de sua assinatura e 25 de agosto de 2017.

DATA: 27/06/2017.

EXTRATO Nº 228/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 228/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES

OBJETO: Locação de espaço físico do Teatro Carlos Gomes (TCG) para realização do 30º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau-FITUB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 214/2017 e Contrato nº 151/2017, firmado em 29 de junho de 2017.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R$ 106.960,00 (cento e seis mil novecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante de fls. 08 e 09 do Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 214/2017, sendo estes os valores por espaço:

Detalhamento e Orçamento			
Nº.	Data	Especificação do Local	Valor da Locação (em R$)
1	05/07/2017 a 14/07/2017	SSC - Secretaria Centro de Convenções	11.700,00
2	06/07/2017 a 13/07/2017	GA - Grande Auditório Heinz Geyer	66.000,00
3	07/07/2017 a 13/07/2017	PA - Pequeno Auditório Willy Sievert	34.510,00
4	06/07/2017 a 13/07/2017	SF - Salão de Festas	40.960,00
5	06/07/2017 a13/07/2017	SV - Salão Verde (Bilheterias)	9.090,00
Valor das Locações (em R$)			162.260,00
Desconto (em R$)			87.260,00
Valor Locação após Desconto (em R$)			75.000,00
6	05/07/2017 a 14/07/2017	Serviço de Iluminação para o evento	13.860,00
7	05/07/2017 a 14/07/2017	Serviço de Sonorização	9.500,00
8	05/07/2017 a 14/07/2017	Serviço de Produção Local	8.600,00
Valor Total da Contratação (Serviço+Locação em R$)			106.960,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 25 de julho de 2017, através de depósito bancário, na conta, agência e banco indicados pela CONTRATADA, desde que esta apresente à Administração Fundacional, o respectivo recibo dos espaços locados, discriminando os mesmos e as datas de utilização.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre a data de sua assinatura e 15 de julho de 2017.

DATA: 27/06/2017.

EXTRATO Nº 238/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 238/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
JUNKES OFICINA MULTIMARCAS LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção, com o fornecimento de peças, de veículos da frota da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 131/2017 e Contrato nº 155/2017, firmado em 03 de julho de 2017.
PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Lote 01				
Item	Código FURB	Und.	Descrição do Item	Preço por Hora de Mão de Obra (em R$)
1	36537	Serviço	Mão de Obra para manutenção em automóveis e vans movidos a gasolina e etanol.	40,00
Preço por Hora de Mão de Obra (em reais, por extenso)			Quarenta reais	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva prestação dos serviços e entrega do veículo a CONTRATANTE, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

DATA: 28/06/2017

EXTRATO Nº 239/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 239/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
MECÂNICA UNIÃO LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção, com o fornecimento de peças, de veículos da frota da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 131/2017 e Contrato nº 154/2017, firmado em 03 de julho de 2017.
PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Lote 02				
Item	Código FURB	Und.	Descrição do Item	Preço por Hora de Mão de Obra (em R$)
1	38185	Serviço	Mão de Obra para manutenção em caminhonetes e caminhões movidos a diesel.	60,00
Preço por Hora de Mão de Obra (em reais, por extenso)			Sessenta reais	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva prestação dos serviços e entrega do veículo a CONTRATANTE, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

DATA: 28/06/2017

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR 1.122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALMIR VIEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, considerando a sanção tácita caracterizada pelo transcurso do prazo para sanção pelo Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao artigo 53 da Lei Complementar nº 1.030, de 18 de dezembro de 2015, que "Institui o Código do Edificações no Município de Blumenau e dá outras providências", é acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 53. .....

Parágrafo único. Havendo elevador de serviço, nos edifícios residenciais e comerciais, este deverá ter dimensões da cabina de, no mínimo, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de largura por 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade e 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Almir Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR 1.123

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.123, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

ALMIR VIEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, considerando a sanção tácita caracterizada pelo transcurso do prazo para sanção pelo Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É alterado o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 279, de 30 de junho de 2000, que "Dispõe sobre instalações internas dos estabelecimentos bancários", passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

I – dispor de rampa de acesso às instalações internas, dotada de piso podotátil, para uso de pessoas com mobilidade reduzida;

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Almir Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 20/2017
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 39/2017
Modalidade: Pregão presencial 20/2017
Objeto: Registro de preços para aquisição fracionada de artefatos de concreto conforme especificações técnicas e britas em itens remanescentes do processo 33/2017.
Forma de julgamento: menor preço por item
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados que abrirá as propostas dia 12/07/2017 às 14horas.
O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.

Bom Jardim da Serra, 28 de junho de2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

AVISO DE ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE
AVISO DE ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
OBJETO: contrato de serviço para atender necessidade temporária

Fica alterada a cláusula terceira da Contratação da Servidora Claudete Birnfeld Lubenow, conforme contrato entre as partes, passando a ter a seguinte cláusula modificada.
Terá a seguinte redação: pela prestação do serviço, a contratante pagará ao contratado o vencimento correspondente ao cargo ocupado, previsto na lei complementar 001/2013 de acordo com salário base desta data da Servidora afastada Jaqueline Selig Gerhardt. O valor de R$ 612,95 (seiscentos e doze reais e noventa cinco centavos) sendo acrescido o valor correspondente a insalubridade em 20% sobre o salário mínimo vigente.
INFORMAMOS AINDA QUE FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

Bom Jesus do Oeste, 28 de junho de 2017.
ANTONIO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 5059/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 5059/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA E CONSTITUI EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS À COMUNIDADE (PSC).

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Considerando a Clausula Terceira do Termo de Ajustamento de Condutas – TAC – nº 003/2016/PJ/MOD, bem como o disposto nas Leis 8.069/90 e 12.594/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009.
DECRETA:
Art. 1º. Fica criada, nomeada e constituída a Equipe de Referência para Atendimento das Demandas de Média Complexidade, incluindo os Adolescentes em Cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Bom Jesus do Oeste – SC, composta pelos seguintes membros:

Assistente Social: Claísa Roessler Bohrer;
Psicóloga: Fabiane Tedhesco Jung;
Advogado: César Luis Majolo.

Art. 2º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 26 de junho de 2017.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5060/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 5060/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Oeste – SC, tendo como Tema A GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS, a ser realizada no dia 06/07/2017, as 13:30 tendo como local o Clube de Idosos Bom Jesus, sito a Rua Padre Júlio, nº 500, centro de Bom Jesus do Oeste - SC.

Art. 2º. A VII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada tendo 4 (quatro) eixos:

EIXO 1. A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;
EIXO 2. Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;
EIXO 3. Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;
EIXO 4. A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 3º. A VII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente e membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá mediante portaria o regimento interno que norteará a conferência, a qual será publicado em ato próprio.

Art. 5º. As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social correrão a cargo do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus do Oeste – SC.

Art. 6º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 26 de junho de 2017.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

CLAISA ROESSLER BOHRER
Assistente Social
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 114/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

PORTARIA Nº 114/2017, De 28 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre o Regimento Interno da VII Conferencia Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Oeste – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A VII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 06 de julho de 2017.
Art. 2º A VII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 5060 de 26 de junho de 2017.
Art.3º A VII Conferência Municipal da Assistência Social constituise em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.
Art.4º A VII Conferência Municipal tem como Tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas" e tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XI Conferência Estadual de Assistência Social que acontecerá em Florianópolis em data a ser definida.
Art.5º A VII Conferência Municipal tem como tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", e está organizada em 4 Eixos:
EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.
EIXO 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS.
EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.
EIXO 4- A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A VII Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.
Art.7º A VII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da VII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:
I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:
a) Representantes governamentais;
b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
1. usuários e organizações de usuários;
2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
3. entidades ou organizações de assistência social
II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.
Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:
I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
V - usuários da Política de Assistência Social;
VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
VIII - representantes da academia;
IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.10 O credenciamento dos(as) participantes da VII Conferência Municipal será efetuado no dia 06 de julho de 2017 das 13:00 às 13:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.
Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.
CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (Quatro) eixos.
Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.
CAPITULO VI
Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta e elabore propostas relacionadas aos 4 Eixos da Conferência.
Art.15 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.
Art. 16 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art.17 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.
Art.18 Na Plenária final terão direito a voz e voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as).
Art.19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.
Art. 20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.
Art. 21 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo10 deliberações para o próprio município; 4 deliberações para o Estado e 4 deliberações para União.
Art. .22 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº2 (Instrumental 1).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 23 Na Plenária Final serão eleitos 2 Delegados(as) para participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social.
Art.24 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XI Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XI Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.
Art.25 A escolha dos(as) delegados(as) para a XI Conferência Estadual, entre participantes da Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:
I – 1 representante da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
c) das entidades e organizações de assistência social.
II – 1 Representante do Governo local.
§ 1º. Para cada titular eleito terá respectivamente um suplente.
§ 2º. Serão eleitos(as) 2 delegados sendo estes, 1 Representante Governamental e 1 Delegado Representante da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes para a Conferência Estadual paritariamente.
Art.26 A relação dos Delegados para a X Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.
Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art.27 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Municipal, devidamente assinadas, até a instalação da Plenária Final.
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
Art.28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art..29 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art.30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
Art.31 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o Número de delegados e delegadas da Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).
Art.32 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.
Bom Jesus do Oeste, 28 de junho de 2017.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Claísa Roessler Bohrer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.040/2017

DECRETO Nº 2.040/2017
"Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal dos Tributos do Município de Botuverá (REFIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.1º, § 4º, da Lei Complementar nº 32/2017, e a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1º - Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Botuverá, até a data de 31 de Outubro de 2017.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata o presente Decreto é de conformidade com o Art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 32/2017.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 28 de Junho de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.387/2017

LEI nº 1.387/2017
"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Botuverá, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Botuverá.

Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Botuverá, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6°. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 28 de junho de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.388/2017

LEI Nº 1.388/2017
"Autoriza a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Policia Miltar do estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento extensivo motorizado, por intermédio de guarnições de Rádio Patrulha da Policia Militar, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 2º - Os termos do convênio a ser firmado, constam da minuta (anexo I), e ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
Art. 3º - Fica o Município autorizado a realizar as ações necessárias

para o atendimento da presente Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Botuverá, 28 de Junho de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO N°

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de BOTUVERÁ, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de 2017, o Município de BOTUVERÁ, doravante denominado - Município, situado à RUA JOÃO MORELLI, nº 66, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, neste ato representado pelo Exmo. Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 455.167.669-15, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, amparados na Lei Municipal nº xxxxxx de xx de xxxxx de xxxxx, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado – pode ser substituído a quantidade de combustível por VALORES EM REAIS SE FOR O CASO.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Botuverá, de de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI PAULO HENRIQUE HEMM
Prefeito Municipal Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:_____ _____
Nome: Nome:
Função: CPF:

PORTARIA Nº 126/2017

PORTARIA Nº 126/2017

"Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para formar a Comissão de Licitações deste Município a partir de 01 de Julho de 2017:

Membros Efetivos:

Presidente: Cléber José Costa
Secretário: Rogério Comandolli
Membro: Fábio Maestri Bagio

Membros Suplentes:

João Kennedy Paulini
Maiara Jordão
Márcio Adriano de Oliveira
Ana Cláudia Victorino
Arno Carlos Wilbert

Pregoeiros:

Márcio Adriano de Oliveira
João Kennedy Paulini

Equipe de Apoio:

Fábio Roberto Olinger Eltermann
Maiara Jordão
Cleber José Costa

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de Julho de 2017.

Botuverá(SC), 28 de Junho de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PL Nº 36/2017 PP Nº 30/2017-S.R.P. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 - S.R.P.
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público a RETIFICAÇÃO DE EDITAL do processo em epígrafe, passando a ter nova descrição para apresentação da proposta e aos itens dispostos no anexo I-Termo de referência. Pela retificação passa a ser alterada também a data de abertura e julgamento das propostas. Recebimento da documentação e propostas: Até as 14:00 Horas do dia 12/07/2017. Abertura da sessão: dia 12/07/2017 às 14:15 horas, Edital completo retificado e demais informações no setor de compras/licitações, Fone/Fax (47) 3359-1170 e e-mail: licitacao2@botuvera.sc.gov.br Site, www.botuvera.sc.gov.br.

Botuverá-SC, 29 de Junho 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 56 2017

Decreto nº 056 / 2017
"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE"

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, V e VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA
Art.1º - Fica homologada a Resolução nº 001/2017, de 20 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente , parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Trata-se da Resolução que define a atividade de "Lavação de Veículos", que passa a integrar a lista de atividades a serem submetidas ao Cadastramento/Declaração de conformidade ambiental, bem como critérios necessários para o licenciamento da atividade.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo/SC, em 27 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075 2017

PORTARIA Nº 075/2017
NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado no artigo 8º da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99 e no artigo 4º, art. 13, art. 14, parágrafo 1º inciso I e II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 09/99 de 17.11.99 etc...

RESOLVE:

Art.1º Nomear KAROLINE NAIARA DOERING, para exercer o cargo de FARMACÊUTICO (A), por ter sido aprovada em concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 07.06.2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 12 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076 2017

PORTARIA Nº 076/2017

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Maria Verônica Peters, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais – Mer/Serv, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de quinze dias a partir de 19.06.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 19.06.2017.

Braço do Trombudo, em 22 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077 2017

PORTARIA Nº 077/2017

NILDO MELMESTET, Prefeito municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei nº 0794/2014 de 12.05.2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Luciana Soares, ocupante do cargo de Conselheira Tuletar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 23.05.2017 a 22.08.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 23.05.2017.

Braço do Trombudo, em 22 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2016

Número do Registro de Preços: 13/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Contratação de serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (is), com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital, atendendo também a proposta SIGEF nº 17595/2016.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (s). (18247)	M3	EXTRABIT MINERAÇÃO LTDA (8909)		0	13,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2016

Número do Registro de Preços: 13/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Contratação de serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (is), com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital, atendendo também a proposta SIGEF nº 17595/2016.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016
PROCESSO Nº 29/2016
(8909) - EXTRABIT MINERAÇÃO LTDA

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016 PMBT

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Micro ônibus executivo com 27 lugares, poltronas estofadas e reclináveis, DVD, banheiro, calefação e bagageiro. (18239)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	VOLARE DWS	0	4,1130	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Ônibus com 42 lugares, poltronas estofadas e reclináveis, DVD, banheiro, calefação e bagageiros. (18240)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	MARCOPOLO	0	5,5106	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016
PROCESSO Nº 27/2016

(8291) - COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Dedetização da escola Básica Adriano Mosimann e limpeza de caixa da água. (16019)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4200	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7900	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9200	3
2	Dedetização da Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15 e Limpeza de Caixa da água. (16020)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
3	Dedetização da Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20 e limpeza de caixa da água. (16021)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
4	Dedetização do Centro de Educação Infantil Tia Edith e Limpeza de Caixa da água. (16022)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
5	Dedetização do Centro de Educação Infantil Emília Rinnert e Limpeza de caixa da água. (16023)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
6	Dedetização do Centro de Educação Infantil Tecla Georg e Limpeza de Caixa da água. (16024)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
7	Dedetização do Centro de Educação Infantil Edson Arndt e Limpeza de Caixa da água. (16025)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016
PROCESSO Nº 28/2016

(8607) - JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO
(9395) - INGOMAR KARDAUKE 02749790980
(9509) - IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

Brunópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 19/2017 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2017
Objeto: contratação de serviços de confecção de próteses dentárias. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 09h00min do dia 11/07/2017, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Armindo Leobet, 441, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h30min às 16h30min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 20/2017 – Edital de Tomada de Preços nº 02/2017
Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Revitalização do Estádio Municipal Sady Talamini. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "documentação de habilitação" e "proposta comercial" será até às 16h00min do dia 18/07/2017, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será a partir das 09h00min do dia 19/07/2017. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Armindo Leobet, 441, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 08h30min às 16h30min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 21/2017 – Edital de Pregão Presencial nº 16/2017
Objeto: contratação de serviços de atendimento médico na especialidade de pediatria. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 11/07/2017, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Armindo Leobet, 441, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h30min às 16h30min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 001-2017 FMAS-

CREDENCIAMENTO 001/2017 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), torna público que abriu o prazo para o credenciamento de empresas para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 12 E 18 ANOS, AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DO USUÁRIO. Os Credenciamentos serão realizados até 31.12.2017.
Informações e retirada do Edital através do site: http://www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017
MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

CREDENCIAMENTO 002-2017 FMAS

CREDENCIAMENTO 002/2017 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), torna público que abriu o prazo para o credenciamento de empresas para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTAS COM DEFICIÊNCIA, AMBOS O SEXOS Os Credenciamentos serão realizados até 31.12.2017.
Informações e retirada do Edital através do site: http://www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017
MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

CREDENCIAMENTO 003-2017 FMAS

CREDENCIAMENTO 003/2017 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), torna público que abriu o prazo para o credenciamento de empresas para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO INTEGRAL, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, HIGIENIZAÇÃO, FRALDAS(QUANDO NECESSÁRIO), CUIDADOS MÉDICOS INCLUINDO MEDICAMENTOS, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, ESPAÇO DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, COM VIVENCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA E DE ABANDONO, COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS. Os Credenciamentos serão realizados até 31.12.2017.
Informações e retirada do Edital através do site: http://www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017
MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

DECRETO Nº 7942-2017

DECRETO Nº. 7.942, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.36.00 Salário Educação
VALOR R$ 110.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.91.00 Aplic. Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos – Outras Despesas Correntes
0.1.36.00 Salário Educação
VALOR R$ 20.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.36.00 Salário Educação
VALOR R$ 90.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 27/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de março de 2017
JONAS OSCAR PAEGLE MARIO WILSON DA CRUZ MESQUITA
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7943-2017

DECRETO Nº. 7.943, DE 30 DE MARÇO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.36.00 Salário Educação
VALOR R$ 200.000,00
13.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
13.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0122.0005.2013 Manutenção da Administração Geral
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

13.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
13.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0122.0005.2013 Manutenção da Administração Geral
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 600.000,00

II - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

21.493-0	B.Brasil Sal. Educação	0.1.36.00 0.3.36.00	392.212,23 39.283,16
TOTAL GERAL			431.495,39

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	59.904,90
DDO à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	1.272,49
Restos à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	0,00
TOTAL	0.1.36.00/0.3.36.00	61.177,39

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.36.00	370.318,00
Valor a Utilizar	0.3.36.00	370.318,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de março de 2017
JONAS OSCAR PAEGLE MARIO WILSON DA CRUZ MESQUITA
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7983-2017

DECRETO Nº. 7.983, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

03.00 Procuradoria Geral do Município
03.001 Procuradoria Geral do Município
0014.0422.0210.2311 Manutenção do Procon Municipal
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 5.000,00
09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.2019 Manutenção Desenvovl. Ensino Fund. Valor. Magistério
3.1.91.00 Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos – Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 150.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 325.000,00
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.1.91.00 Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos – Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 15.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 255.000,00
11.00 Secretaria de Desenvolv. Econômico Trabalho e Renda
11.002 Depto. da Agricultura e Abastecimento
020.0606.0155.2028 Manut. Depto. da Agricultura e Apoio Agric. Familiar
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 6.000,00
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0452.0305.2040 Manutenção e Implantação da Iluminação Pública
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 2.000,00
0018.0451.0320.1002 Macro Drenagem, Saneamento e Obras de Contenção de Cheias
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.34.54 Transf. De Convênios da União - Outros
VALOR R$ 430.000,00
14.00 Encargos Gerais do Município
14.001 Encargos Gerais do Município
0028.0843.0180.2078 Pagamento de precatórios – EC 62/2009
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 200.000,00
19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0122.0195.2056 Manutenção da JSM e Tiro de Guerra
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 5.000,00
0004.0122.0225.2011 Manutenção do Depto. de Recursos Humanos
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 30.000,00
0004.0122.0330.1017 Programa Modernização Administrativa e Financeira
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 20.000,00
21.00 Secretaria de Trânsito e Mobilidade

21.001 Secretaria de Trânsito e Mobilidade
0006.0452.0325.2303 Manutenção e Gestão do Trânsito e Transp. Urbanos
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

03.00 Procuradoria Geral do Município
03.001 Procuradoria Geral do Município
0014.0422.0210.2311 Manutenção do Procon Municipal
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 5.000,00
09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.2019 Manutenção Desenvovl. Ensino Fund. Valor. Magistério
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 475.000,00
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.01.00 Rec. de Impostos e de Transf. De Imp. Educação
VALOR R$ 270.000,00
11.00 Secretaria de Desenvolv. Econômico Trabalho e Renda
11.002 Depto. da Agricultura e Abastecimento
020.0606.0155.2028 Manut. Depto. da Agricultura e Apoio Agric. Familiar
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 6.000,00
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0452.0305.2040 Manutenção e Implantação da Iluminação Pública
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 2.000,00
0018.0451.0320.1002 Macro Drenagem, Saneamento e Obras de Contenção de Cheias
4.4.90.00 Aplicações Diretas - Investimentos
0.1.34.54 Transf. De Convênios da União - Outros
VALOR R$ 430.000,00
14.00 Encargos Gerais do Município
14.001 Encargos Gerais do Município
0028.0843.0180.2078 Pagamento de precatórios – EC 62/2009
4.4.90.00 Aplicações Diretas - Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 200.000,00
19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0122.0195.2056 Manutenção da JSM e Tiro de Guerra
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 5.000,00
0004.0122.0225.2011 Manutenção do Depto. de Recursos Humanos
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 30.000,00
0004.0122.0330.1017 Programa Modernização Administrativa e Financeira
4.4.90.00 Aplicações Diretas - Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 20.000,00
21.00 Secretaria de Trânsito e Mobilidade
21.001 Secretaria de Trânsito e Mobilidade
0006.0452.0325.2303 Manutenção e Gestão do Trânsito e Transp. Urbanos
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 13.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20/07/017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de junho de 2017
JONAS OSCAR PAEGLE EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 005-2017- RETIFICAÇÃO Nº 01

RETIFICAÇÃO Nº 01/2017 DO EDITAL Nº 005/2017

A diretora, no uso de suas atribuições legais, considerando no rol dos documentos para a contratação do edital 004/2017 Resolve: Retificar o Edital nº 005/2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

6- DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Cirurgião Dentista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 5.837,26
Enfermeiro	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 4.702,24
Farmacêutico- Bioquímico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fisioterapeuta	1+ C.R*	30 horas semanais	R$ 3.891,51
Psicologo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fonoaudiólogo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Assistente Social	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Educador Físico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Nutricionista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Médico Clinico Geral	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 13.720,57
Médico especialista em Gastroenterologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Neuropediatria	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Médico especialista em Psiquiatria	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Endocrinologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Cirurgia Vascular	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico Especialista em Cirurgia Oncológica	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Auxiliar de Consultório Odontológico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.945,76
Técnico em Enfermagem	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 2.270,05
Monitor	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10
Agente de Serviços Especiais	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10

*CADASTRO DE RESERVA.

LEIA-SE:

6- DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Cirurgião Dentista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 5.837,26
Enfermeiro	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 4.702,24
Farmacêutico- Bioquímico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fisioterapeuta	1+ C.R*	30 horas semanais	R$ 3.891,51
Psicologo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Fonoaudiólogo	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Assistente Social	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Educador Físico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Nutricionista	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,51
Médico Clinico Geral	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 13.720,57
Médico especialista em Gastroenterologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Neuropediatria	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Médico especialista em Psiquiatria	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico especialista em Endocrinologia	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17

Médico especialista em Cirurgia Vascular	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 14.593,17
Médico Especialista em Cirurgia Oncológica	1+ C.R*	20 horas semanais	R$ 7.296,58
Auxiliar de Consultório Odontológico	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.945,76
Técnico em Enfermagem	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 2.270,05
Terapeuta Ocupacional	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 3.891,52
Monitor	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10
Agente de Serviços Especiais	1+ C.R*	40 horas semanais	R$ 1.216,10

*CADASTRO DE RESERVA.

Brusque, 28 de junho de 2017.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2016 _ FMS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016 – FMS.

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 005/2016, entre o Município de Brusque e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, em 02/05/2017. Objeto: Prorrogação contratual de de 20/05/2017 a 19/05/2018, cujo objeto consiste na aquisição de oxigênio medicinal para oxigenoterapia em nível domiciliar, incluindo a locação de concentradores e cilindros para a rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 005/2016 - FMS e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato - Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 005/2016. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e ENIO LUCIO MONTEIRO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058-2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2016.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 082/2014, entre o Município de Brusque e a empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, em 02/06/2017. OBJETO: Alteração qualitativa do contrato, cujo objeto é a locação de software (módulo gerencial, módulo siconfi e módulo SIOPS), para atender a necessidade da Administração – VALOR R$ 3.600,00 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, 1º da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 101/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Edena Beatris Censi e Nilcelio Marcelino.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2015 _ FMS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015 – FMS.

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 005/2015, entre o Município de Brusque e LEANDRO MAX WEISE, em 08/06/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto objeto é a prestação de serviços de órtese, prótese e materiais especiais – grupo 07, órtese, prótese e materiais especiais – subgrupo 01, órtese prótese e materiais relacionados ao ato cirurgico – forma de organização 07, órtese, protese e materiais especiais em odontologia, de acordo com as especificações constantes no edital de Credenciamento n° 001/2015-FMS, em especial seu anexo III – Termo de Referência, de 25/06/2017 a 24/12/2017. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93. Origem: Inexigibilidade n° 003/2015. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e LEANDRO MAX WEISE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024-016

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/016.

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 024/2016, entre o Município de Brusque e ELETRO TECNICA CENTRO SUL LTDA EPP, em 08/06/2017. Objeto: prestação de serviços de implantação da rede elétrica e deslocamento de poste de energia elétrica de alta/baixa tensão, de acordo com as especificações constantes do edital Tomada de Preços 001/2016, de 22/06/2017 a 21/06/2018 e reajuste - Valor Global: R$ 655.400,00 Fundamento legal: artigo 57, inciso II c/c art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93 Origem: Tomada de Preços n° 001/2016. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Edena Beatris Censi e Jaime Flávio da Silva Cesari.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026-2016

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2016.

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 026/2016, entre o Município de Brusque e a empre TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA, em 28/06/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) RUA JOÃO VICTORINO MAFRA, ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA CEDRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital Tomada de Preços 003/2016, de 02/07/2017 a 01/10/2017. Fundamento legal: Artigo 57, §1º, II da Lei 8.666/93. Origem: Tomada de Preços n° 003/2016. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Augusto Benaci Filho.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082-2014

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2014.

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 0822/2014, entre o Município de Brusque e a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAÍ, em 13/06/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de 04/07/2017 a 03/07/2018 - Valor: R$ 459.000,00 - Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa n° 018/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: José Zancanaro e Osni Hülse.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120-2013

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2013

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 120/2013, entre o Município de Brusque e a empresa IPM - INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, em 02/06/2017. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de informações integradas de gestão administrativa, incluindo módulos de compras, licitações, contabilidade, planejamento, recursos humanos, frotas, patrimônio, almoxarifado, tributário/receitas, nota fiscal eletrônica, fiscalização/escrituração fazendária, obras, protocolo e portal da transparência, entre outros softwares integrados para administração pública municipal Prorrogação: de 05/06/2017 a 04/12/2017 e alteração qualitativa Valor Global: R$ 750.074,82 Fundamento legal: artigo 57, inciso II c/c art. 58, I todos da Lei 8.666/93 Origem: Pregão n° 087/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: EDENA BEATRIS CENSI e ALDO LUIZ MEES.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015-2013 (FMS)

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato nº 015/2013, entre o Município de Brusque e KARLA CASEMIRO & CASEMIRO LTDA-EPP (ESPAÇO VITALE – CENTRO MÉDICO) em 16/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência contratual de 17/05/2017 a 16/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos de coleta de material e procedimentos com finalidade diagnóstica por anatomia e citopatologia, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 01, e GRUPO 02/ SUB-GRUPO 03, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque e Municípios satélites, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde - SUS. O número de procedimentos a serem contratados obedecem aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio: Realização de procedimentos ao Município de Botuverá até o teto financeiro R$ 777,36 ou ao correspondente a 99 lâminas de citopatologia (657,36) e a 05 lâminas de amátomo patologia (120,00).Realização de procedimentos ao Município de Guabiruba até o teto financeiro de R$ 576,00 ou ao correspondente a 24 lâminas de anátomo patologia (576,00). Realização de procedimentos ao Município de Brusque até o teto financeiro de R$ 14.597,36 ou ao correspondente a 221 lâminas de citopatológicos (1.467,44), a 371 lâminas de anátomo patologia (8.904,00), a 24 imuno-histoquímicas (2.208,00), a 12 biópsias percutaneas (1.164,00) e a 36 biópsias de tireóide (853,92) - Valor Global R$ 95.704,32 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e KARLA PATRICIA CASEMIRO.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082-2014

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2014

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 082/2014, entre o Município de Brusque e a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAÍ, em 12/06/2017. OBJETO: Acréscimo quantitativo do contrato, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – VALOR R$ 114.750,00 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º ambos da Lei 8.666/93. ORIGEM: Dispensa n° 018/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: José Zancanaro e Osni Hülse

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068-2014

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2014.

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 068/2014, entre o Município de Brusque e a empresa C. R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em 09/06/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA VILA GERMÂNICA, BAIRRO SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, de 28/06/2017 a 27/06/2018. Fundamento legal: Artigo 57, §1º, I e II da Lei 8.666/93. Origem: Concorrência Pública n° 007/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Edena Beatris Censi e Walney Agilio Raimondi.

EXTRATO CONTRATO N° 001-2017 (FEZB)

EXTRATO CONTRATO N° 001/2017 (FEZB)

Espécie: Contrato nº 001/2017 (FEZB), entre o Município de Brusque e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, em 05/06/2017. Objeto: contratação da empresa para publicações no Diário Oficial do Estado, visando atender a demanda da Fundação Municipal de Esportes - Valor: R$ 3.750,00 - Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 Origem: Dispensa n° 001/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: João Roberto Beuting e Nelson Castello Branco Nappi Júnior.

EXTRATO CONTRATO N° 001-2017 (FME)

EXTRATO CONTRATO N° 001/2017 (FME)

Espécie: Contrato nº 001/2017 (FMAS), entre o Município de Brusque e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, em 05/06/2017. Objeto: contratação da empresa para publicações no Diário Oficial do Estado, visando atender a demanda da Fundação Municipal de Esportes - Valor: R$ 3.750,00 - Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 Origem: Dispensa n° 002/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Ademir Luiz de Souza e Nelson Castello Branco Nappi Júnior.

EXTRATO CONTRATO N° 001-2017 (IBPLAN)

EXTRATO CONTRATO N° 001/2017 (IBPLAN)

Espécie: Contrato nº 001/2017 (IBPLAN), entre o Município de Brusque e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, em 05/06/2017. Objeto: contratação da empresa para publicações no diário oficial do estado, visando atender a demanda do Instituto Brusquense de Planejamento (IBPLAN) - Valor: R$ 2.000,00 - Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 Origem: DISPENSA n° 001/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Secretária de Assistência Social e Habitação Ronaldo santos e Nelson Castello Branco Nappi Júnior.

EXTRATO CONTRATO N° 005-2017 (FMAS)

EXTRATO CONTRATO N° 005/2017 (FMAS)

Espécie: Contrato nº 005/2017 (FMAS), entre o Município de Brusque e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, em 05/06/2017. Objeto: contratação da empresa para publicações no Diário Oficial do Estado, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação - Valor: R$ 3.750,00 - Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 Origem: DISPENSA n° 002/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Secretária de Assistência Social e Habitação Mariana Martins Resende da Silva e Nelson Castello Branco Nappi Júnior.

EXTRATO CONTRATO N° 023-2017

EXTRATO CONTRATO N° 023/2017

Espécie: Contrato nº 023/2017, entre o Município de Brusque e a KAMMERS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em 09/06/2017. Objeto: aquisição de lona preta, para demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Valor: R$ 26.250,00 - Fundamento legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 Origem: Dispensa n° 009/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 120 dias Signatários: Ricardo José de Souza e Rafael Kammers.

EXTRATO CONTRATO N° 024-2017

EXTRATO CONTRATO N° 024/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 024/2017, entre o Município de Brusque e a empresa BENACI TERRAPLANAGEM LTDA ME, em 16/06/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (Esteira D-4, Esteira D-6, Rompedor Pneumático e Perfuratriz Manual), para atender a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 016/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada VALOR: R$ 377.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 016/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza, José Augusto Benaci e Ana Paula Benaci.

EXTRATO CONTRATO N° 025-2017

EXTRATO CONTRATO N° 025/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 025/2017, entre o Município de Brusque e a empresa SOUZA DEMOLIÇÕES LTDA ME, em 16/06/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (Esteira D-4, Esteira D-6, Rompedor Pneumático e Perfuratriz Manual), para atender a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 016/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada VALOR: R$ 270.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 016/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Pedro Santino de Souza.

EXTRATO CONTRATO N° 026-2017

EXTRATO CONTRATO N° 026/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 026/2017, entre o Município de Brusque e a empresa ULLER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ME, em 16/06/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (Esteira D-4, Esteira D-6, Rompedor Pneumático e Perfuratriz Manual), para atender a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 016/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada VALOR: R$ 293.750,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 016/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Ederson Uller.

EXTRATO CONTRATO N° 027-2017
EXTRATO CONTRATO N° 027/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 027/2017, entre o Município de Brusque e a empresa DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP, em 16/06/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (PATROLA E ROLO COMPACTADOR), para atender a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 019/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada - VALOR: R$ 1.115.750,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 019/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Daltro Tremea.

EXTRATO CONTRATO N° 028-2017
EXTRATO CONTRATO N° 028/2017

Espécie: Contrato nº 028/2017, entre o Município de Brusque e a LINCK MÁQUINAS S/A, em 13/06/2017. Objeto: prestação de serviço de manutenção de máquina motoniveladora Volvo G 930 – ano 2009, com fornecimento de peças, visando atender a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Valor: R$ 7.806,88 - Fundamento legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 010/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 06 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Nelson Castello Marcos Antônio Setra.

EXTRATO CONTRATO N° 029-2017
EXTRATO CONTRATO N° 029/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 029/2017, entre o Município de Brusque e a empresa EKOMOB COMÉRCIO EIRELLI – EPP, em 19/06/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA COZINHA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 031/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.
VALOR: R$ 10.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão nº 031/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: João Roberto Beuting e Ednelson Booz.

EXTRATO CONTRATO N° 030-2017
EXTRATO CONTRATO N° 030/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 030/2017, entre o Município de Brusque e a empresa OPPA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI-ME, em 19/06/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DA PONTE IRINEU BORNHAUSEN, LOCALIZADA NA CIDADE DE BRUSQUE/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 028/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada - VALOR: R$ 76.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 028/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Jaime Flavio da Silva Cesari.

EXTRATO CONTRATO N° 031-2017
EXTRATO CONTRATO N° 031/2017

Espécie: Contrato nº 031/2017, entre o Município de Brusque e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ, em 20/06/2017. Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2017, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016 - Valor: R$ 577.480,00. Fundamento legal: Art. 18, § 1º da Resolução nº 38/09-FNDE. Origem: Dispensa n° 001/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: José Zancanaro e Valdecir Caxoeira.

EXTRATO CONTRATO N° 032-2017
EXTRATO CONTRATO N° 032/2017

Espécie: Contrato nº 032/2017, entre o Município de Brusque e a SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), em 22/06/2017. Objeto: prestação de serviços de processamento de dados, pela CONTRATADA, de consulta às bases de dados dos sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo as disposições previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2017- Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 Origem: Dispensa nº 011/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Edena Beatris Censi e Jacimar Gomes Ferreira.

EXTRATO CONTRATO N° 033-2017
EXTRATO CONTRATO N° 033/2017

Espécie: Contrato nº 033/2017, entre o Município de Brusque e a empresa ALDO MAES DOS ANJOS ME - REVISTAS CARTUM, em 16/06/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSINATURA DA REVISTA "CARTUM", PARA DISTRIBUIÇÃO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor R$ 8.989,92. Fundamento legal: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Origem: Inexigibilidade 013/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Secretário de Educação José Zancanaro e Aldo Maes dos Anjos.

EXTRATO CONTRATO N° 033-2017.
EXTRATO CONTRATO N° 033/2017

ESPÉCIE: Contrato n° 033/2017, entre o Município de Brusque e a empresa DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, em 26/06/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 024/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato VALOR: R$ 209.618,50 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 024/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Artur Antunes Pereira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA 002-2017- FME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA 002/2017- FME

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 002/2017, em 27/06/2017 - OBJETO: aquisição de medalhas e troféus para atender a demanda do Fundo Municipal de Esporte, pelo período de 12 (doze) meses – VALOR ESTIMADO: R$ 39.900,00 - ORIGEM: Pregão n° 002/2017 FME - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Superintendente Ademir Luiz de Souza.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA 004-2017 - FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA 004/2017 - FMS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 004/2017, em 22/06/2017 - OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses – VALOR ESTIMADO: R$ 223.950,00 - ORIGEM: Pregão n° 002/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Secretário da Saúde Humberto Martins Fornari.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA 016-2017

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2017 (FMAS)
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017/FMAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, EM 27/06/2017.
OBJETO: COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO A VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, ASSIM COMO A AUTONOMIA, A INDEPENDÊNCIA, A SEGURANÇA, O ACESSO AOS DIREITOS E À PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE.
VALOR GLOBAL: R$ 202.500,00 - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, INCISO VI DA LEI N° 13.019/2014.
ORIGEM: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2017/FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017/FMAS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO.
VIGÊNCIA: DE 27/06/2017 A 31/12/2017.
PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, SEBASTIÃO ERNANI PÓIA, DIRETOR PRESIDENTE.
DATA: 27 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 001-2017 - SAMAE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 001/2017
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Objeto: concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Valor: Sem custos ao SAMAE. Prazo de Vigência: 12 meses a partir de 03/04/2017. Assinado pelo SAMAE, Sr. Juliano Montibeller e pelo Santinvest S.A., Sr. Luiz Carlos Santiago. Data da Assinatura: 03/04/2017.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002-2017 - APAE-FMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2017 (FMAS)
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017/FMAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, EM 27/06/2017.
OBJETO: COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO A VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, ASSIM COMO A AUTONOMIA, A INDEPENDÊNCIA, A SEGURANÇA, O ACESSO AOS DIREITOS E À PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE.
VALOR GLOBAL: R$ 202.500,00 - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, INCISO VI DA LEI N° 13.019/2014.
ORIGEM: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2017/FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017/FMAS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO.
VIGÊNCIA: DE 27/06/2017 A 31/12/2017.
PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, SEBASTIÃO ERNANI PÓIA, DIRETOR PRESIDENTE.
DATA: 27 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 005-2017 FMAS

PREGÃO n° 003/2017 FMAS
Processo Licitatório n° 005/2017 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de cestas básicas (alimentos) para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os cadastros/critérios técnicos e legais da Secretaria de Assistência Social e Habitação.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 24/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006-2017-FME

PREGÃO n° 004/2017FME
Processo Licitatório n° 006/2017FME

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, neste ato representada pela Fundação Municipal de Esporte, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS CONFORME O CALENDÁRIO DA FUNDAÇÃO.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 19/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do

site: www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017

ADEMIR DE SOUZA
Fundação Municipal de Esporte

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008-2017 FMAS

PREGÃO n° 004/2017 FMAS
Processo Licitatório n° 008/2017 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de veículo automotor para a Secretaria de Assistência Social e Habitação.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 24/07/2017, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 085-2017

PREGÃO n° 049/2017
Processo Licitatório n° 085/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, neste ato representada pela Fundação Municipal de Esporte, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS (VANS E ÔNIBUS).
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 17/07/2017, às 16h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 30/06/2017

ADEMIR DE SOUZA
Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA N° 1494-2017

PORTARIA Nº 1494/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Pamela Oliani	876682-00	Agente Administrativo	Horizontal	B II	C II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Luis Henrique Blumer
Diretor
Designado Responsável

PORTARIA N° 1859-2017

PORTARIA Nº 1859/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 05/06/2017,
Considerando o Ofício n° 20/2017, emitido em 05/06/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Gilmar de Souza	4944-00	Fiscal de Obras,Postura	Horizontal	F I	G I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/11/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de junhode 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Ronaldo Santos
Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN
Diretor – Presidente

PORTARIA N° 1955 2017

PORTARIA Nº 1.955/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°7.056/2013, e Artigo 50 e 51 da LC 147/2009;

RESOLVE:
Art. 1º – Remover de Ofício, o servidor VANDERLEI LUIS DIETRICH, matrícula nº 886610, ocupante do cargo de Contador, lotado na Secretaria de Planejamento - IBPLAN para a Secretaria de

Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no § 1º do Art. 45, c/c Art. 50 da Lei 147/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de junho de 2017
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente IBPAN

PORTARIA N° 2250 2017

PORTARIA Nº 2.250/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°7.056/2013, e Artigo 50 e 51 da LC 147/2009;

RESOLVE:
Art. 1º – Remover de Ofício, o servidor BENO JOSE RAISER, matrícula nº 19267, ocupante do cargo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão/Patrimônio para a Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no § 1º do Art. 45, c/c Art. 50 da Lei 147/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/07/2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de junho de 2017

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 12041-2017

PORTARIA N. 12.041, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Designa servidor para exercer as funções de fiscal, relativas ao objeto do Contrato n. 069/2012, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Catedral Construções Civis Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Rafael Kniss, servidor público municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com inscrição no CREA-SC 124374-9, para exercer as funções de fiscal das obras de drenagem pluvial urbana nas Bacias Azambuja e Nova Brasília, que constituem a Meta 01, a ser desenvolvida pela empresa Catedral Construções Civis Ltda., contratada pelo Município de Brusque, por meio do Contrato n. 069/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12042-2017

PORTARIA N. 12.042, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Designa servidor para exercer as funções de fiscal, relativas ao objeto do Contrato n. 070/2014, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Rafael Kniss, servidor público municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com inscrição no CREA-SC 124374-9, para exercer as funções de fiscal das obras de pavimentação asfáltica, implantação de rede de drenagem pluvial, pavimentação em concreto dos passeios e implantação de sinalização horizontal e vertical da Rua Nova Trento, a ser desenvolvida pela empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., contratada pelo Município de Brusque, por meio do Contrato n. 070/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12044-2017
PORTARIA N. 12.044, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Jorge Odélio Schneider para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-IV, como Diretor, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 23 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de junho de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12045-2017
PORTARIA N. 12.045, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Julio Louzada Santos para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-VI, como Chefe Operacional, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 03 julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 12046-2017
PORTARIA N. 12.046, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Ordinária n. 3.243/09,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2017/2019, conforme segue:

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: André Luiz Fernandes Popelier
Suplente: Carlos Eduardo Severino

b) Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Titular: Mariana Martins Resende da Silva
Suplente: Ana Janaina Medeiros de Souza

c) Fundação Cultural de Brusque:
Titular: Daniela Rezini Gonçalves de Oliveira
Suplente: Marcos Uendel Fumagali

d) Secretaria de Comunicação Social e Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque:
Titular: Aloiz Alex Diegoli
Suplente: Carla Molleri

e) Gabinete do Prefeito:
Titular: Rafael Scheibel de Andrade
Suplente: Bruna Pereira

f) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Monica Soares
Suplente: Aline Fernanda Maestri

II – Representantes Não-Governamentais:

a) Grupo Escoteiro de Brusque:
Titular: Sandra Regina Barbeiro
Suplente: Aislan Rodrigues

b) Associação Empresarial de Brusque – ACIBr:
Titular: Gleusa Luci Fischer
Suplente: Marlon Sávio Sassi

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Valdete Battisti Archer
Suplente: Rosecler Ceratti Foletto

d) Representantes do Lar Sagrada Família:
Titular: Sônia Maria Machado
Suplente: Ingeborg Civinski

e) Representantes do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:
Titular: Morgana Silva Santos
Suplente: Ademir Bernardino da Silva

f) Representantes do Centro de Direitos Humanos – CDH:
Titular: Silvia Ristow
Suplente: Rosiclet Comandoli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12047-2017

PORTARIA N. 12.047, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
Exonera servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Dantes Krieger Filho do cargo de provimento em comissão de Diretor, Padrão CC-IV, lotado na Procuradoria-Geral do Município/PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de junho de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 12048-2017

PORTARIA N. 12.048, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
Revoga atos administrativos (Portarias) que concederam gratificações na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 87 da Lei Complementar n. 147/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a partir de 01 de julho de 2017, os atos administrativos (Portarias) que concederam gratificação de representação aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, pertencentes ao quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, nominados a seguir:

Servidor	Cargo	Padrão
Leandro Bolognini	Diretor	CC – IV
Luan Ariel Freisleben	Coordenador	CC - V
Mauricio Hostins Junior	Chefe	CC - VI
Pedro Tavares de Lima	Chefe	CC - VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de junho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ROBERTO BOLOGNINI
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1810-2017

Portaria nº 1810/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) SILVIA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 01/06/2017 a 30/07/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/05/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

EDSON RISTOW
Procurador Geral do Município

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1850-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1850/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
9083	0	PEDRO ROSLINDO	Secretaria de Planejamento	05/06/2017	04/07/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Brusquense de Planejamento

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1851-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Portaria nº 1851/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
537896	0	CAROLINA MARIA DALRI MEIRELES	Secretaria de Planejamento	05/06/2017	14/06/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Brusquense de Planejamento

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2050-2017

Portaria nº 2050/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) LETICIA SEVERO ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, lotado(a) na Secretaria de Planejamento, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 19/06/2017 a 16/09/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 09/05/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2082-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Portaria nº 2082/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
624829	2	NORENE FELSKY ODAWARA	Secretaria de Planejamento	21/06/2017	05/07/2017	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA 001-2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA 001/2017

Pelo presente termo de autorização, o MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura Municipal estabelecida na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, na cidade e Comarca de Brusque, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JONAS OSCAR PAEGLE e ANA SILVA DE ABREU, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, RG n. 7.049.689-5, CPF n. 711.968.899-53, residente e domiciliada na Rua Vereador Carlos Boos, n. 125, Limeira, Brusque, Santa Catarina, denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o termo tem por objeto a autorização de uso, a título precário e gratuito, de imóvel público, localizado na Rua Rotary Club, s/n, Bairro Limeira, CEP 88350-050 – Quadra 4 – Lote 10 - Cadastro n. 72665599 – Inscrição Imobiliária n. 01.02.005.6592 – com área de 325,00 metros, para a realização do Projeto Horta Comunitária, voltada à coletividade do bairro, à título de promoção gratuita;

CLÁUSULA SEGUNDA: o prazo de vigência do presente termo refere-se ao período de 12/06/2017 a 12/12/2018, data em que a AUTORIZATÁRIA deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação, e sem qualquer direito a eventual indenização;

Parágrafo único. a presente autorização poderá ser prorrogada mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificativa e deferimento pelo Município de Brusque,

mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA: a AUTORIZATÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

CLÁUSULA QUARTA: a AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao Município de Brusque, findo o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA;

Parágrafo único.a AUTORIZATÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

CLÁUSULA QUINTA: ficará a cargo da AUTORIZATÁRIA o pagamento das despesas de água e luz, bem como a qualquer despesa relativa à limpeza, manutenção e conservação, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área;

CLÁUSULA SEXTA: é vedado e expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente autorização, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes desta;

CLÁUSULA SÉTIMA: a AUTORIZATÁRIA é exclusivamente responsável por qualquer dano que venha a acarretar a terceiros em virtude do mau uso do bem público, motivos de força maior ou caso fortuito, excluindo-se toda e qualquer responsabilidade do Município de Brusque;

CLÁUSULA OITAVA: a rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a interesse do Município de Brusque, mediante revogação do presente termo, sem que assista a AUTORIZATÁRIA direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões;

CLÁUSULA NONA: findo o prazo da autorização e não tendo a AUTORIZATÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o Município de Brusque fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba a AUTORIZATÁRIA qualquer indenização;

Fica eleito o foro da comarca de Brusque para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo. E, por estarem as partes ajustadas, assinam o termo de autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
JONAS OSCAR PAEGLE - Prefeito Municipal

ANA SILVA DE ABREU
Autorizatária

TESTEMUNHA TESTEMUNHA
CPF CPF

Caçador

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº 45/2017 - TP05/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR – SC

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 45/2017
Tomada de Preço NºTP05/2017

Reuniram-se no dia 28/06/2017 às 14:10, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 7136/2017, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Tomada de Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM COMPLEMENTAR, CERCA METÁLICA E MURO PARA FECHAMENTO DE CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO B, SITO NA RUA ELIAS BIASI ESQUINA COM VICTOR HUGO PETRY, BAIRRO ALTO BONITO. Constatou-se a participação das seguintes empresas: OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA; FELIPE BRUSCHI ENGENHARIA LTDA E ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA. Passou-se, então, à análise da documentação apresentada nos envelopes de documentação das participantes. Constatou-se que a empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA apresentou restrição fiscal, certidões vencidas, na certidão Municipal e na certidão de regularidade de débitos com a União. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu habilitar a empresa ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA por atenderem todos os requisitos do Edital e seus Anexos e abrir prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA, porem decide por inabilitar a mesma pelo descumprimento do item 2.1, alínea m e n (por falta de comprovação de execução de estrutura de concreto) do edital. Inabilitar a empresa FELIPE BRUSCHI ENGENHARIA LTDA por falta de comprovação de execução de estrutura metálica. A empresa ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA aponta que a licitante FELIPE BRUSCHI ENGENHARIA LTDA não apresenta a declaração do item 2.1 alínea o do edital sobre a concordância e submissão das disposições do edital, não apresentando também termo de abertura e fechamento e notas explicativas; não apresentou a declaração comprovando situação de microempresa. Apresenta também as manifestações referente a empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA de não apresentação dos documentos do item 2.1, alínea l, m e n do edital. A empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA aponta que a empresa ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou acervo de alambrado galvanizado, sendo que o objeto licitado é estrutura metálica soldada conforme item 5.3 do memorial descritivo. Manifesta também que as datas apresentadas da análise do balanço da empresa ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA é do período de 2015, quando deveriam ser do exercício de 2016. A Comissão Especial de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador no dia (29 de junho de 2017), ficando aberto o prazo para recurso até (05 de julho de 2017). Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, de logo, designado o dia 06 de julho de 2017, às 14h10min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. Em caso de interposição de recurso, serão as demais empresas intimadas por correio eletrônico, para apresentarem suas contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

Carolina Fruet de Lima
Presidente

Walmir Rigo
Membro

Lucas Filipini Chaves
Membro

ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA

OTTIMIZARE ENGENHARIA IND E COM IMP E EXP LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 56/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 29-2017-PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 56/2017 – Pregão Presencial – 29-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS 30º JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 às 14h10min.
Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195 e o Edital através do site caçador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 27 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 57/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 30-2017-PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 57/2017 – Pregão Presencial – 30-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
TIPO: MENOR PREÇO BLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA
ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 às 16h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 às 16h10min.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor; Não será fornecida informação por telefone

Caçador, 26 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 58/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 31-2017-PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITAÇÃO 58/2017 – Pregão Presencial – 31-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS JOGUINHOS ABERTOS, LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, TENDAS, SOM, EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BANHEIRO QUÍMICO.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/07/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/07/2017 às 14h10min.
Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195 e o Edital através do site caçador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 27 de junho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.146

DECRETO Nº 7.146, de 14 de junho de 2017.
Substitui servidora designada pelo Decreto nº 7.014/2017, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica substituída a Servidora Pública Municipal ELIZETE FARIAS, designada pelo Decreto nº 7.014, de 07 de fevereiro de 2017, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Servidora Pública Municipal, LOELY BELLAVER, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretário, matrícula nº 14792.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 14 de junho de 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.149

DECRETO Nº 7.149, de 22 de junho de 2017.
Retifica inciso II, do art. 1º do Decreto nº 7.140/2017, que Nomeia Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :
Art. 1º Fica retificado o inciso II, do art. 1º do Decreto nº 7.140, de 12 de junho de 2017, que Nomeia Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 1º … .....

II - REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Titular: EDUARDO BITTENCOURT
Suplente: CLAUDIO SONEGO"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.157

DECRETO Nº 7.157, de 28 de junho de 2017.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2017, em favor da Prefeitura Municipal de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 3.365, de 08 de junho de 2017,

DECRETA :
Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 1.878.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais) nas seguintes modalidades de aplicação do Orçamento Geral do Município de Caçador:

2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
2001 – GABINETE DO PREFEITO
4.122.0002.2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (5).....R$ 90.000,00
4.122.0002.2.6 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (11).....R$ 156.000,00
SOMA … ..... R$ 246.000,00

2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.123.0002.2.5 – Manutenção da Secretaria da Administração
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (137).....R$ 400.000,00
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (19).....R$ 272.000,00

SOMA … ..... R$ 672.000,00

2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
15.451.0017.2.71 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (105)….R$ 500.000,00

2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
6.181.0004.2.19 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (83)…… …R$ 130.000,00

2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
20.606.0026.2.91 – Promoção e Extensão Rural
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (120…….R$ 130.000,00

2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
4.123.0002.2.778 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.91.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (56).....R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 1.878.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, ficam anuladas parcialmente as modalidades de aplicação a seguir especificadas, do O rçamento vigente do Município de
Caçador:

2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
2001 – GABINETE DO PREFEITO
4.122.0002.2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (97)……..R$ 90.000,00
4.122.0002.2.6 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (131)……..R$ 156.000,00
SOMA … ..... R$ 246.000,00

2002 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
4.123.0002.2.5 – Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (20)…….R$ 672.000,00

2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
15.451.0017.2.71 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (145)…R$ 500.000,00

2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
6.181.0004.2.19 – Manutenção da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (41)…….R$ 130.000,00

2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
20.606.0026.2.91 – Promoção e Extensão Rural
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (12……..R$ 130.000,00

2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
4.123.0002.2.778 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.1.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (89)…..R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 1.878.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062, DE 22 DE JUNHO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062, de 22 de junho de 2017.
Convoca aprovadas em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONVOCA:
As cidadãs classificadas conforme Edital de Concurso Público nº 002/2015, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015, de homologação da Listagem Final de Classificação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador, Fundação Municipal de Esportes, Fundação Municipal de Cultura e Fundação Municipal do Meio Ambiente, conforme sequência de classificação:

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
CL.: CAROLLYNE NIZER CUNHA

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
CL.: DANIELE ARIATTI

a) As cidadãs deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caçador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso Público;

b) A posse, o exercício e o estágio probatório dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos;

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

FÓRUM PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BIÊNIO 2017/2019

Resultado do Fórum para eleição dos membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2017/2019.

No dia 28 de junho de 2017 realizou-se Fórum para eleição dos membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, Biênio 2017/2019, ficando eleitos (as) os (as) que seguem:

1) Representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS:
Titular: Any Danielli Wolf- ACEIAS
Suplente: Graziele Cristine Drehmer de Oliveira- AMAR.

Titular: Aracely Worel- CESMAR;
Suplente: Auria Regina Ribeiro Vieira- APAE.

2- Representantes de entidades de trabalhadores do SUAS:
Titular: Marizete Fátima Iaczinski- Associação dos Assistentes Sociais de Caçador/SC;

Suplente: Beatriz de Camargo Schmiguel- NUCRESS.

Titular: Maria Augusta Nhoatto Moreira- Associação de Psicólogos de Caçador e Região – APSIC
Suplente: Associação dos Assistentes Sociais de Caçador/SC.

3- Representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social:
Titular: Luana Ondina Silveira Dias- CRAS Norte;
Suplente: Julia Fernandes Gomes- CRAS Martello

Titular: Cristina dos Santos Fonseca- CRAS Norte
Suplente: Juliana Aparecida Somensi- Família Acolhedora

Caçador, 28 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 28.049

PORTARIA Nº 28.049, de 30 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inc. I, do art. 98 e art. 111, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e ocupantes de cargos efetivos, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
8948	Luciane Maria Fernandes Strauss	Professor da Educação Infantil	15 dias	25/05/2017 a 08/06/2017
10185	Maria Elena Pereira Alves	Servente da Educação	30 dias	23/05/2017 a 21/06/2017
6946	Silmara Adamczski	Auxiliar de Creche e Berçário	30 dias	24/05/2017 a 22/06/2017
6960	Vera Lucia Muchinski	Professor do Ensino Fundamental	54 dias	22/05/2017 a 14/07/2017

Art. 2º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, contratada por tempo determinado, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
14776	Nalgis de Fátima Wagner	Professor do Ensino Fundamental II	15 dias	25/05/2017 a 08/06/2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.061

PORTARIA Nº 28.061, de 01 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere ao local de trabalho, motivo, carga horária e período da Servidora contratada abaixo nominada, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de trabalho da alteração	Motivo da alteração	C.H.	Período
14779	Carla Tatiane Martins	Professor de Ensino Fundamental I	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	V.V. Vera Lucia Muchinski, atribuição na EMEB Henrique J. Berger	20hs	01/06/2017 a 15/12/2017

Art. 2º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere ao local de trabalho, motivo e período da Servidora contratada abaixo nominada, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de trabalho da alteração	Motivo da alteração	Período
14844	Giovana Moreira Alves	Professor de Ensino Fundamental I	CMEI Santa Clara	V.V. Luciana Maria Fernandes, licença tratamento de saúde	01/06/2017 a 21/06/2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 01 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.114

PORTARIA Nº 28.114, de 20 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 166 da Lei Complementar nº 56 de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal LUCIANA APARECIDA DA SILVA BALDICERA CASTILHO, matrícula 17450, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Fundamental II, 20hs (vinte horas semanais), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na EMEB Rodolfo Nickel, auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal em razão do nascimento de sua filha Valentina Baldicera Castilho, ocorrido no dia 13 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.115

PORTARIA Nº 28.115, de 20 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 184, §§3º e 4º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, o adicional sexta-parte dos seus vencimentos por completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço público municipal, nesta data, somados tempos de contratos celetista, por tempo determinado e de concursado, de forma descontínua, especificando código, nome, cargo e data de admissão, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo
1042	Marineis Ana Dambros Castelani	Professor do Ensino Fundamental I

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.116

PORTARIA Nº 28.116, de 20 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A PORTARIA nº 28.023, de 23 de maio de 2017, que contratou diversos Servidores, no que se refere à Servidora Pública Municipal contratada, abaixo nominada, alterando carga horária e data fim, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de atuação	C.H. alterada	Data Fim
15035	Lucélia Marili França Zapf	Professor de Ensino Fundamental II (Laboratório de Informática)	EMEB Henrique Julio Berger	20hs	03/12/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.117

PORTARIA Nº 28.117, de 20 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 312, de 22 fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal da Educação, para exercer função de Assessor de Setor, o Servidor Público Municipal a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Educação, na EMEB Profª Maria Luiz Martins Barbosa, alterando a carga horária de 20hs (vinte horas semanais) para 40hs (quarenta horas semanais), enquanto exercer a função, especificando código, nome, cargo, percentual da função e data de início da disposição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Percentual	Data início da disposição
14143	Adenir dos Santos Camargo	Professor do Ensino Fundamental II	30%	12/06/2017

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.118

PORTARIA Nº 28.118, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nos diversos órgãos Municipais, férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional, especificando código, nome, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
10345	Cleusa Aparecida Ferreira da Luz	01/01/2016 a 31/12/2016	13/06/2017 a 22/06/2017
7785	Elizete Farias	13/08/2014 a 12/08/2015	13/06/2017 a 12/07/2017
7785	Elizete Farias	13/07/2015 a 12/08/2016	13/07/2017 a 11/08/2017
11959	Iracema França dos Santos	18/06/2016 a 17/06/2017	19/06/2017 a 18/07/2017
1311	Joel Monteiro	03/12/2015 a 02/12/2016	20/06/2017 a 09/07/2017
247	Orlando Nivaldo da Silva	26/08/2015 a 25/08/2016	09/06/2017 a 08/07/2017
116	Rosinei Aparecida Pereira Cardozo	01/02/2016 a 31/01/2017	01/06/2017 a 30/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.119

PORTARIA Nº 28.119, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nos diversos órgãos Municipais, ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira, especificando código, nome, cargo e nível ascendido, a ser pago a partir do mês de maio de 2017:

Código	Nome	Cargo	Nível Ascendido
11784	Aline Mendes Luciano	Médica Veterinária	Nível 2
1771	Aurelio Luiz Arrabar	Odontólogo	Nível 9
10773	Danielle Thaizi Zimini	Auxiliar de Administração	Nível 2
10292	Edgar Aimi	Guarda Municipal	Nível 3
8550	Edson Ferreira Lopes	Auxiliar de Administração	Nível 4
1301	Edson Iaroch	Operador Máquinas Pesadas	Nível 9
1046	Elena Graci Grabach Carneiro	Telefonista	Nível 14
3411	Gustavo Alves Weber	Mecânico	Nível 7
1795	Iraci Furtado	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 9
3750	Ireni Aparecida Macedo	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 7
10806	Joseleia Ribeiro	Auxiliar de Administração	Nível 2
7680	Lenita Thibes Stefan	Auxiliar de Administração	Nível 3
9255	Lilian Aparecida de Oliveira	Guarda Municipal	Nível 4
1081	Lindamir Souza Silveira	Agente de Serviços e Obras Públicas	Nível 12
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	Nível 2
7684	Luiz Eduardo Ruppel	Auxiliar de Administração	Nível 4
10772	Maxsure França	Auxiliar de Administração	Nível 2
7674	Patricia Kirschner	Técnica em Saúde Bucal	Nível 5
10510	Schayana Zmijevski Simas	Auxiliar de Administração	Nível 2
1264	Sebastião Moraes	Operador de Máquinas	Nível 9
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	Nível 3
10219	Terezinha Aparecida Wames de Souza	Assistente Social	Nível 3
7678	Terezinha Dobler Huçulak	Auxiliar de Administração	Nível 4
9905	Valquiria Aparecida Alves Ribeiro	Auxiliar de Administração	Nível 3
2497	Vilmar Goes	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Nível 8

10641	Viviane Susamar Chavala	Auxiliar de Administração	Nível 2
10455	Willian Castilho Pinto	Auxiliar de Administração	Nível 2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.121

PORTARIA Nº 28.121, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 73, inciso IV da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Procuradoria Geral do Município, licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias Afastamento	Data do Óbito
921	Edianez Bortot Faoro	Procuradora Municipal	05	04/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.122

PORTARIA Nº 28.122, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, que contrata Servidores aprovados em processo seletivo para preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os Editais SME nº 03/2016 e nº 01/2017,

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere ao motivo e data fim da Servidora contratada abaixo nominada, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de trabalho	Motivo	Data Fim
14725	Elaine Heller	Professor da Educação Infantil	CMEI Sonho Encantado	V.V. Jussara Jombra Durek, Licença Prêmio	01/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.123

PORTARIA Nº 28.123, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário,

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR os contratos por tempo determinado dos Servidores a seguir relacionados, na Secretaria Mun. Educação, contratados pela Portaria nº 28.015, de 19/05/2017, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	Motivo da Prorrogação	Período
15045	Juçane Prates	Professor do Ensino Fundamental II	10	EMEB Henrique Júlio Berger	V.V. Eliane Macedo Castilho, Licença Tratamento Saúde	27/05/2017 a 26/06/2017
15049	Leandro dos Santos Nora	Professor de Ensino Fundamental II	20	EMEB Morada do Sol	V.V. Luciana Aparecida da Silva Baldicera, Lic. Maternidade	20/05/2017 a 17/11/2017

Art. 2º. PRORROGAR o contrato por tempo determinado da Servidora a seguir relacionada, da Secretaria Mun.da Educação, contratada pela Portaria nº 27.847, de 31/03/2017, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	Motivo da Prorrogação	Período
14989	Marizete Zago	Professor do Ensino Fundamental I	20	EMEB Ulysses Guimarães	V.V. Nivea Rosa, Licença Tratamento Saúde	16/06/2017 a 13/07/2017

Art. 3º. PRORROGAR o contrato da Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação e contratada pela Portaria nº 27.846, de 31/03/2017, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	Motivo da Prorrogação	Período
14978	Lenir Teixeira	Merendeira	44	EMEB Walsin Nunes Garcia	V.V. Sirlei Carlin da Silva, Licença Trat Saúde	02/06/2017 a 02/09/2017

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.124

PORTARIA Nº 28.124, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto artigo 18 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º REDUZIR a carga horária da Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, contratada pela Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, especificando código, nome, cargo, carga horária antiga, carga horária atual e data de início da redução, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	A contar de
14841	Analu Santin	Professor do Ensino Fundamental I	40	20	09/06/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.125

PORTARIA Nº 28.125, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inc. I, do art. 98 e art. 111, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e ocupantes de cargos efetivos, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
7779	Atilio da Silveira de Oliveira	Professor do Ensino Fundamental II	30 dias	07/06/2017 a 06/07/2017
8948	Luciane Maria Fernandes Strauss	Professor da Educação Infantil	11 dias	09/06/2017 a 20/06/2017
2465	Marilucy Wierzbicki	Secretário Escolar	180 dias	14/06/2017 a 10/12/2017
1126	Soeli Aparecida da Silva	Professor do Ensino Fundamental	30 dias	06/06/2017 a 05/07/2017
3631	Vilma de Oliveira	Merendeira Escolar	30 dias	06/06/2017 a 05/07/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.126

PORTARIA Nº 28.126, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA das Servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária anterior, carga horária atual, escola de atuação e período da alteração, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola da Função	Período de Alteração
14750	Ana Caroline Coelho da Silva	Secretário Escolar	20	40	EMEB Pierina S. Perret, V.V. Aline Roessler, Licença Tratamento Saúde	06/06/2017 a 03/09/2017
15008	José Marcos Godoi	Professor do Ensino Fundamental II	30	40	EMEB Profª Maria Luiza M. Barbosa e EMEB Hilda G. Sousa, Vaga Transitória (Projetos Esportivos)	05/06/2017 a 15/12/2017
14900	Rejane Cristina Cordeiro	Professor do Ensino Fundamental II	20	30	EMEB Alto Bonito, V.V. Antonio Esculapio, Licença Tratamento Saúde	06/06/2017 a 23/06/2017
14848	Renata Padilha de Andrade	Professor do Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Rodolfo Nickel, Vaga Transitória	01/06/2017 a 15/12/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.127

PORTARIA Nº 28.127, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014 e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR as cidadãs a seguir relacionadas aprovadas em Processo Seletivo Público para o preenchimento de cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 003/2016, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Dayane da Silva Queiróz Martins	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Henrique J. Berger EMEB Alto Bonito	V.V. Rita Schumann, Licença Tratam. Saúde	06/06/2017 a 04/07/2017
Pricila Justino de Souza	Professor da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Ir. Venâncio José	Vaga Transitória	02/06/2017 a 15/12/2017
Luana Andreia Bridi	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Pe. José Chamot	V.V. Alexandra Balbinot, Licença Maternidade	05/06/2017 a 29/11/2017
Maria Beatriz Konflanz	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	V.V. Adenir dos Santos Camargo, SME	13/06/2017 a 15/12/2017

Art. 2º. CONTRATAR as cidadãs a seguir relacionadas aprovadas em Processo Seletivo Público para o preenchimento de cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 001/2017, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Clarice de Almeida Polli	Servente	1	44	EMEB Henrique J. Berger	V.V. Janete Morais Anhaia, à disposição da Sec. Saúde	08/06/2017 a 15/12/2017

Roseli Pontes	Servente	1	44	EMEB Alcides Tombini	V.V. Lourdes de Fátima de Matos, disposição da FMC	19/06/2017 a 15/12/2017
Sandra Marques dos Santos	Servente	1	44	EMEB Nossa Senhora Salete	V.V. Neusa Leal, disposição da Sec. Saúde	08/06/2017 a 15/12/2017
Thaís Guedes dos Santos Conceição	Servente	1	44	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	V.V. Alzira Gomes, Licença Prêmio	01/06/2017 a 05/07/2017

Art. 3º. CONTRATAR a cidadã a seguir relacionada para o preenchimento de cargo em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Josmaira da Silva	Merendeira	1	44	CMEI Sonho Encantado	V.V. Eliane Alves Pereira, Licença Prêmo	08/06/2017 a 02/08/2017

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.128

PORTARIA Nº 28.128, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 184, §§3º e 4º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, o adicional sexta-parte dos seus vencimentos por completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço público municipal, somados tempos de contratos por tempo determinado e de concursado, de forma descontínua, especificando código, nome, cargo e data de admissão, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo
523	Adriana Valéria Ceciliato Azambuja	Professor do Ensino Fundamental II

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.129

PORTARIA Nº 28.129, de 21 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 124 e 128, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, na EMEM Walsin Nunes Garcia, especificando código, nome, cargo, local de atuação, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de gozo
942	Vera Lucia Tibes	Servente da Educação	13/10/2004 a 13/10/2009	18/06/2017 a 18/07/2017
942	Vera Lucia Tibes	Servente da Educação	13/10/2009 a 13/10/2014	18/07/2017 a 18/10/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 18 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.130

PORTARIA Nº 28.130, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 27.722, de 21 de fevereiro de 2017, que concede a diversos Servidores, Licenças Prêmios, somente no que se refere à Servidora Pública Municipal SIMONE STELA CACHOEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental I, Matrícula 542, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 40hs (quarenta horas semanais), cujo período de aquisição da Licença Prêmio passa a ser de 06/03/2005 a 06/03/2010, permanecendo inalterados demais dados.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.131

PORTARIA Nº 28.131, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 73, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias Afastamento	Data do Óbito
4596	Claudia Sampaio Sacenti	Fonoaudióloga	08	15/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.132

PORTARIA Nº 28.132, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 73, inciso IV da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público Municipal a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias Afastamento	Data do Óbito
14130	Marcelo de Carvalho Taveira	Médico	05	10/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.133

PORTARIA Nº 28.133, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde a Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Programa Equipe de Saúde Bucal, e dá outras providências, e artigo 473, inciso I do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias de afastamento	Data do óbito
13983	Cybelli Aparecida Ribeiro dos Santos	Agente Comunitária de Saúde	02	12/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.134

PORTARIA Nº 28.134, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal LAIS SUELLEN NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 14115, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, viculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e nomeada através da Portaria nº 26.473, de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima, nos termos do art. 71, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.136

PORTARIA Nº 28.136, de 22 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 73, inciso IV da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias Afastamento	Data do Óbito
8075	Jane Schneider	Assistente Social	05	11/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO 20 - 2017 - IL - 12-2017 - FMS - CREDENCIAMENTO GINECOLOGIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12 – 2017 - FMS

EDITAL: - INEXIGIBILIDADE Nº 12 – 2017 - FMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 18h30min min. do dia 10 de julho de 2017.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 27 de Junho de 2017.
ADEMAR SCHMITZ
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO 17 - CMAS

Resolução 017/2017 de 27 de junho de 2017.
Dispõe sobre o Relatório de Gestão 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.331, de 23 de novembro de 2017;
Considerando os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a NOB/SUAS.
Considerando o Demonstrativo dos Serviços, Programas e Projetos e Gestão IGD-SUAS e IGD-PBF 2016, anteriormente aprovado por este Conselho.
Considerando a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS 2016, anteriormente aprovado por este conselho.
Considerando o documento apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Caçador, denominado Relatório de Gestão 2016 bem como e-mail recebido da lavra da Contadoria Geral do Município de Caçador e analisado por este Conselho em Reunião Ordinária do dia 27 de junho de 2017, Ata n° 284.

Resolve:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão 2016.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 27 de junho de 2017.
LUCAS ALAN BURLIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA N. º 1076, DE 28 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA n. º 1076, de 28 de junho de 2017.
Tornar sem efeitos a Portaria nº 1070 de 26 de junho de 2017

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - RPPS,

RESOLVEM:
Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria nº 1070 de 26 de junho de 2017, que alterar a redação do art. 1º, da Portaria nº 1039 de 13/04/2017 que concedeu aposentadoria a ELIZETE REGINA BLEICHUVEHL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 28 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela - DIRETORA PRESIDENTE.

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA N. º 1077, DE 28 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA n. º 1077, de 28 de junho de 2017.
Altera redação da Portaria nº 1039, de 13/04/2017 que concedeu aposentadoria a ELIZETE REGINA BLEICHUVEHL

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - RPPS,

RESOLVEM:
Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, da Portaria nº 1039 de 13/04/2017 que concedeu aposentadoria a ELIZETE REGINA BLEICHUVEHL passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ELIZETE REGINA BLEICHUVEHL, matrícula 521 ocupante do cargo efetivo de Chefe de Serviços de Desenvolvimento da Comunidade, Referência 31, Nível 14, carga horária de 35 horas semanais, pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 04 de abril 2017, passando a matrícula nº 3444 no IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 26 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela - DIRETORA PRESIDENTE.

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.073, DE 27 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA nº 1.073, de 27 de junho de 2017.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 121, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:
Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291 de 29 de abril de 2015, do Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Servidor Público Municipal RUI MATTANA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 6.631 (seis mil, seiscentos e trinta e um) dias, ou 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 20022080.1.00024/17-3 fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 25/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 27 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1072, DE 26 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA nº 1072, de 26 de junho de 2017.
Encerra o benefício de aposentadoria de JOSINA PICININI DE MATTOS VISLOSKI.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais a redação do art. 12, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVEM:
Art. 1º Encerrar o pagamento do benefício de aposentadoria concedido a JOSINA PICININI DE MATTOS VISLOSKI, por motivo de seu falecimento, ocorrido no dia 07 de junho de 2017, com efeitos a contar da data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de junho de 2017.
Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1074, DE 28 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA nº 1074, de 28 de junho de 2017.

Encerra o benefício de aposentadoria de DEJANIRA DE LURDES BIAVATTI

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais a redação do art. 12, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVEM:
Art. 1º Encerrar o pagamento do benefício de aposentadoria concedido a DEJANIRA DE LURDES BIAVATTI por motivo de seu falecimento, ocorrido no dia 11 de junho de 2017, com efeitos a contar da data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 28 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1075, DE 29 JUNHO DE 2017.

PORTARIA nº 1075, de 29 junho de 2017.
Disciplina o recadastramento obrigatório dos Servidores Inativos e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no ano de 2017.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015;

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos Servidores Inativos e Pensionistas do IPASC;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPASC;

RESOLVEM:
Art. 1º Realizar o recadastramento obrigatório para o ano de 2017, dos Servidores Inativos e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, o qual será realizado entre os dias 03 de julho a 29 de setembro do ano em curso.

Parágrafo único. O recadastramento deverá ser efetuado pelo próprio Servidor Inativo ou Pensionista, diretamente na sede do IPASC, localizada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, no horário de atendimento das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O recadastramento obrigatório será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Servidores Inativos: documentos pessoais originais, comprovante

de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone expedida a no máximo 90 dias) e documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro.

II - Pensionistas: documentos pessoais originais, comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone expedida a no máximo 90 dias) e documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro inicial, além da apresentação obrigatória de:
a) no caso de pensionistas menores de 18 (dezoito) anos idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação constante no Anexo I;
b) no caso de pensionistas menores de 18 (dezoito) anos, bem como dos curatelados, tutelados e sob guarda, termo de responsabilidade constante no Anexo II.

Art. 3º O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo Servidor Inativo ou pelo Pensionista.

Art. 4º O recadastramento dos Servidores Inativos e Pensionistas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em outras comarcas, será realizado, em caráter excepcional, mediante o encaminhamento ao IPASC, exclusivamente por via postal, até o dia 29 de setembro de 2017, de declaração de vida, estado civil e endereço, datada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência do encaminhamento ao IPASC, nos termos do Anexo III e IV, que deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do Servidor Inativo ou do Pensionista.

Art. 5º O recadastramento dos Pensionistas menores de 18 (dezoito) anos e dos curatelados, tutelados e sob guarda residentes em outras comarcas, será realizado, em caráter excepcional, mediante o encaminhamento ao IPASC, exclusivamente por via postal, até o dia 29 de setembro de 2017, de declaração de vida, estado civil e endereço, datada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência do encaminhamento ao IPASC, nos termos do Anexo III, a qual deverá ser preenchida e assinada pelo responsável, bem como vir acompanhada do termo de responsabilidade constante no Anexo II, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do responsável e do pensionista, curatelado, tutelado ou do menor sob guarda.

Art. 6º Os Servidores Inativos e Pensionistas Inválidos, que estejam impossibilitados de comparecimento junto ao IPASC, poderão solicitar o agendamento de visita dos servidores deste Instituto, para a confirmação dos dados cadastrais, quando por motivo:

I - de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção;

II - internamento hospitalar, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada ou o reagendamento dentro do cronograma previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. O agendamento deverá ser realizado através de contato telefônico no número (49) 3563-0216, das 13h00min às 19h00min, sendo que as visitas serão realizadas sempre nas sextas-feiras durante todo o período em que durar o Recadastramento.

Art. 7º A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento dos aposentados e pensionistas, com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 8º A confirmação ou retificação dos dados cadastrais será disponibilizada em sistema compartilhado com a Secretaria da Previdência Social.

Art. 9 As dúvidas oriundas do presente recadastramento e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 10. A equipe técnica responsável pelo recadastramento poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar diligências necessárias para a validação do mesmo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 29 de junho de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela - DIRETORA PRESIDENTE.

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, _____ _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido(a) em ____/____/___, na cidade de _____, filho(a) de _____ e de _____ _____, não sou emancipado(a).

Local e Data

Assinatura

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, _____ _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (logradouro) _____ _____, nº _____ , complemento _____, bairro _____, na cidade de _____ _____, _____ (UF), com telefone para contato (___) _____ e celular (___) _____, declaro que a partir desta data assumo o compromisso e a inteira responsabilidade, em comunicar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, caso ocorra o óbito do(a) beneficiário(a) _____ _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ou qualquer evento que cesse a minha condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA 2017

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, _____ _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido(a) em ____/____/___, na cidade de _____, filho(a) de _____ e de _____ _____, estou vivo(a) e resido na (logradouro) _____, nº _____ , complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, _____ (UF), com telefone para contato (___) _____ e celular (___) _____.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade

.

ANEXO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

NOME	
CPF	RG ou outro documento de identidade oficial
ESTADO CIVIL ATUAL ( ) SOLTEIRO(A) ( ) CASADO(A) ( ) DIVORCIADO(A) ( ) VIUVO(A) ( ) UNIÃO ESTÁVEL	
NOME DO CONJUGE OU COMPANHEIRO:	
QUAL O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA ( ) MAIS DE 02 ANOS ( ) MENOS DE 02 ANOS	
Declaração Declaro, sob as penalidades instituídas em lei, que todas as informações prestadas neste formulário e toda documentação porventura a este anexada são verdadeiras (art. 299 do Código Penal - Referente a penalidade face a omissão de declaração em documento público).	
LOCAL E DATA CAÇADOR-	ASSINATURA

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade

Caibi

Prefeitura

DECRETO Nº 111/2017

DECRETO Nº 111/2017, de 27 de junho de 2017.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 055/2017 do objeto do Processo Licitatório de N° 070/2017 na Modalidade Pregão Presencial N° 037/2017 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 055/2017, sobre o Processo Licitatório N° 070/2017, na Modalidade Pregão Presencial Nº 037/2017 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Quant	Und	Descrição dos Serviços	Valor Unitário R$	Valor Total R$
FISIOCLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA	1	1200	Sessões	Fisioterapia, para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde de Caibi	23,15	27.780,00

Total do proponente vencedor

Nome do Fornecedor	Valor total da proposta
FISIOCLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA	27.780,00

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 27 de junho de 2017.
Eloi José Libano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 113/2017

DECRETO Nº. 113/2017, de 28 de Junho de 2017.
Dispõe sobre a unificação de área, e da outras Providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1.522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2.285/2011, de 23 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a Unificação dos lotes urbanos nº 270 e 271, da Quadra nº 24, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descritivo, Mapa e ART, em anexo, ficando a área conforme descrição abaixo:

Trata-se de Memorial Descritivo dos Lotes Urbanos: DO LOTE URBANO Nº 270, com área de 1.000,00 m², com uma edificação em alvenaria (406,47 m²), coberta com telhas de fibrocimento e DO LOTE URBANO Nº 271, com área de 1.000,00 m² da QUADRA N° 24, na cidade de Caibi/SC, de Vanio Carlos Tomaselli, para fins de Unificação Urbana. Esta área será unificada em uma única parte. Sendo a parte remanescente: PARTE SUDESTE DA QUADRA Nº 24 DOS LOTES URBANOS N° 270 e 271, com área de 2.000,00 m² (conforme mostra o mapa em anexo), tudo para Vanio Carlos Tomaselli – Matrículas (N° 4.596 e N° 4.597 do C.R.I. de Palmitos-SC).
1. SITUAÇÃO ANTERIOR: LOTE URBANO Nº 270 – ÁREA 1.000,00 m², COM UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA (406,47 m²) e DO LOTE URBANO Nº 271 – ÁREA DE 1.000,00 m², DA QUADRA N° 24 – CENTRO DA CIDADE DE CAIBI/SC, DE VANIO CARLOS TOMASELLI.
· LOTE URBANO N° 270 DA QUADRA N° 24, com área de Um Mil Metros Quadrados (1.000,00 m²), esquina da Rua do Comércio com e a Rua São Domingos na Cidade de Caibi/SC, com benfeitoria – casa em alvenaria de com área de Quatrocentos e Seis Virgula Quarenta e Sete Metros Quadrados (406,47 m²) confrontando:
NORDESTE - com o lote urbano nº 239, com linha de 20,00 m;
SUDOESTE - com a Rua São Domingos, com linha de 20,00 m;

NOROESTE - com o lote urbano nº 271, com linha de 50,00 m;
SUDESTE - com a Rua do Comercio, com linha de 50,00 m;

· LOTE URBANO N° 271 DA QUADRA N° 24, com área de Um Mil Metros Quadrados (1.000,00 m²), de frente com a Rua São Domingos na Cidade de Caibi/SC, sem benfeitorias, confrontando:
NORDESTE - com o lote urbano nº 238, com linha de 20,00 m;
SUDOESTE - com a Rua São Domingos, com linha de 20,00 m;
NOROESTE - com o lote urbano nº 272, com linha de 50,00 m;
SUDESTE - com o lote urbano nº 270, com linha de 50,00 m;

VÉRTICES DO LOTE ATUAL
P1: 0276976:7003507
P2: 0276994:7003496
P3: 0277011:7003486
P4: 0276984:7003444
P5: 0276967:7003454
P6: 0276950:7003465

Dito os imóveis acima citados, matriculados sob o n° 4.596 e 4.597 do Ofício de Registro de Imóveis de Palmitos - SC serão unificados perfazendo um único imóvel com área de 2.000,00 m², assim descrito e caracterizado:

SITUAÇÃO DE UNIFICAÇÃO:
LOTE URBANO N° "270 e 271" - PARTE SUDESTE DA QUADRA N° 24 DOS LOTES, COM ÁREA DE 2.000,00 M², DE VANIO CARLOS TOMASELLI.

· LOTE URBANO N° "270 e 271" - Situado na parte Sudeste da Quadra n° 24, esquina formada com a Rua São Domingos e Rua do Comércio, com área de Dois Mil metros quadrados (2.000,00 m²), com uma edificação em alvenaria, com área de Quatrocentos e Seis Vírgula Quarenta e Sete Metros Quadrados (406,47 m²), coberta com telhas de fibrocimento 8 mm, confrontando:
NORDESTE - com partes dos lotes urbanos nº 238 e 239, com linha de 40,00 m;
SUDOESTE - com a Rua São Domingos, com linha de 40,00 m;
NOROESTE - com o lote urbano nº 272, com linha de 50,00 m;
SUDESTE - com a Rua do Comercio, com linha de 50,00 m;
VÉRTICES DO LOTE UNIFICADO
P1: 0276976:7003507
P2: 0277011:7003486
P3: 0276984:7003444
P4: 0276950:7003465

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em com

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 28 de Junho de 2017.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

LEI N.º 2.992/2017

LEI N.º 2.992/2017

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Camboriú/ Fundo Municipal de Assistência Social e a Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.133.818/0001-82, com sede na Rua Coronel Benjamim Vieira, n.º 447, Centro, Camboriú/SC.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias, com a finalidade de auxiliar na manutenção e execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa, durante o ano de 2017, que se destina ao acolhimento asilar de até 06 (seis) idosos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo Poder Judiciário da Comarca de Camboriú.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que serão depositadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

LEI N.º 2.993/2017

LEI N.º 2.993/2017

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Camboriú/ Fundo Municipal de Assistência Social e a Comunidade Terapêutica Viver Livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Viver Livre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.981.194/0001-04, com sede na Rua Morro da Pedra Branca, n.º 795, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Comunidade Terapêutica Viver Livre, com a finalidade de custear as despesas, durante o ano de 2017, de serviço especializado, em caráter temporário, de atendimento e acolhida de pessoas em situação de rua de ambos os sexos.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão depositadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

LEI N.º 2.995/2017

LEI N.º 2.995/2017

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Camboriú/ Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Lar Maternal Bom Pastor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Lar Maternal Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.618.455/0001-29, com sede na Rua Rio Paraíba, n.º 385, Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação Lar

Maternal Bom Pastor, com a finalidade de custear parte das despesas com a execução do Projeto "Dando Amor e Carinho a Quem Precisa", durante o ano de 2017, que se destina ao acolhimento institucional de até 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, que se encontram em situação de abandono e/ou de rua, cujos direitos familiar e de convivência familiar e comunitária estejam sendo violados ou ameaçados, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário da Comarca de Camboriú.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até de R$ 325.860,30 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R$ 54.310,05 (cinquenta e quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos), que serão depositadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição.
Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.
Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.
Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

LEI N.º 2.996/2017

LEI N.º 2.996/2017
Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Camboriú/ Fundo Municipal de Assistência Social e o Lar Menino Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Lar Menino Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.133.818/0001-82, com sede Rua João XXIII, n.º 380, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC.
Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados ao Lar Menino Deus, com a finalidade de custear as despesas, durante o ano de 2017, com o acolhimento do Sr. Roberto Silvano Schlickmann, com deficiência intelectual e múltipla, desprovido de familiares e de recursos necessários a uma vida digna, em atendimento à recomendação efetuada pelo Ministério Público da Comarca de Camboriú.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão depositadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição.
Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.
Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.
Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

PR 20/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017-FMS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SERVIÇO MECANICO DE CONSERTO DA FROTA DA SAÚDE.TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 17 (Dezessete) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú 28 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA PR 064/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2017- PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 064/2017 - PMC, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, UNIDADES EDUCACIONAIS E DE SAÚDE, PAÇO MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.", sofreu as seguintes alterações:
Foi alterado a unidade de medida do item 14 do Lote 2 do Anexo

I do Edital.
Onde lê-se:
– (...) SCS MASSA PRONTA PARA REBOCO - 50 KGS _____ (...)
Leia-se:
– (...) M³ MASSA PRONTA PARA REBOCO _____ (...)
Foram excluídos os itens 77, 78, 79, 80 e 81 do Lote 5 do Anexo I do Edital
Desta maneira, fica prorrogada a data de abertura das propostas e documentações para o dia 14 de Julho 2017 as 13h30min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 27 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2017 IPRECAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 - IPRECAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2017 - IPRECAL - Modalidade Pregão

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017 no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual contratação de profissional habilitado para execução de perícias médicas para o IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL e DR. CARLOS SERGIO MOURA, médico, CRM-SC sob nº 4189, CPF sob nº 478.895.517/20, em decorrência da homologação do processo licitatório nº. 05/2017, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	350	Serviço	Perícia médica	135,00	47.250,00
VALOR TOTAL				R$ 47.250,00	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DR. CARLOS SERGIO MOURA
Representante Legal

CONCORRÊNCIA 54/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 54/2017
Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, cujo objeto concessão de uso de espaço público à particular do Ginásio de Esportes "Helmut Erico Herbst", situado à Rua Altamiro Lobo Guimarães, nº 265, centro, no Município de Campo Alegre/SC. Julgamento: Menor Valor da Tarifa. Data/horário/local para a realização da sessão de julgamento: 02/08/2017, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até as 09h45min). Os interessados poderão obter o edital no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos. Campo Alegre - SC, 27 de junho de 2017. Lucilaine Mokfa Schwarz. Secretária Municipal de Administração.

CONVOCAÇÃO Nº 133/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 133/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. FRANCIÉLI CAMARGO, inscrita no CPF/MF sob nº 099.070.019-45, aprovada em 16º lugar no Processo Seletivo nº 02/2016-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I exercendo a Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 30 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 28 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 134/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016
CONVOCAÇÃO Nº 134/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI inscrita no CPF/MF sob nº 901.482.669-91, aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 002/2016, para o Cargo Público de PROFESSOR I exercendo a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 30 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 28 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.568 DE 28 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.568 DE 28 DE JUNHO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA SEGUINTE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer.	
27.812.0084.2.002 -	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte	
300000.00.984 -	Despesas Correntes	
330000.00.984 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.984 -	Aplicações Diretas	
339039.00.984 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer.	
27.812.0084.2.002 -	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte	
300000.00.984 -	Despesas Correntes	
330000.00.984 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.984 -	Aplicações Diretas	
339030.00.984 -	Material de Consumo	R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.383 DE 28 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.383 DE 28 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CÁTIA MARA NAGEL DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 000712, Registro no Sistema sob nº 955202, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º As férias de que trata o Caput deste Artigo, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º A Servidora gozará as férias no período de 28 de junho de 2017 á 07 de julho de 2017, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, devidamente assinada e protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de junho de 2017 sob nº 11244.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de junho de 2017.
RUBENS BALSZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.384 DE 28 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.384 DE 28 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, SILVANA CORDEIRO DA CRUZ DE FREITAS, Matrícula Funcional nº 000542, Registro no Sistema sob nº 954648, no Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença, pelo período de 06 de junho de 2017 a 06 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria, será custeada pelos cofres públicos pelo Tesouro do Poder Executivo Municipal a partir de 06 de junho de 2017 a 20 de junho de 2017; o período de 21 de junho de 2017 a 06 de agosto de 2017 será custeado pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 55/2017 - REPUBLICADO

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1359/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL REPUBLICADO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC, representado pelo seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até às 08 horas do dia 17 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1359/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 55/2017 - Ata de Registro de Preços, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para a futura e eventual aquisição de componentes, Kit de monitoramento, incluso serviço de mão-de-obra para substituição, conforme especificado neste Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações deste Edital serão fornecidos pelo Departamento de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30hs às 11:30hs e 13:15hs às 17:15hs, pelo fone (49) 3655 3035, ou pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Ere - SC, 27 de junho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO PP 049/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1318/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Retifica o Edital
Processo Licitatório n.º 1318/2017 – Pregão Presencial n.º 49/2017

O Município de Campo Erê - SC, através de seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pelo decreto 1.168/2017, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que RETIFICA O EDITAL 49/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para suprir as necessidades oriundas dos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado neste Edital, e, informa que a data de abertura dos envelopes de proposta permanece inalterado, correspondendo a 04 de julho de 2017, às 08:00h, quando os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de Proposta de Preços e Habilitação junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site. www.campoere.sc.gov.br, ou e-mail: licitação@campoere.sc.gov.br ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê-SC, 28/06/2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial. // Odilson Vicente de Lima – Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº. 7.789/17 DE 23/06/2017 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.789/17 de 23/06/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 867.389,26 (Oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) no projetos/atividades abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.068 – Manutenção do Programa SAMÙ
Elementos de despesa: 38- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0057.000 87–Aplicações Diretas .....R$ 79.626,12

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.074 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
Elementos de despesa: 36- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0023.000 72–Aplicações Diretas .....R$ 153.698,44
Elementos de despesa: 37- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0067.000 73–Aplicações Diretas .....R$ 97.427,87

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.075 – Manutenção do Programa da Atenção Básica – PAB Fixo
Elementos de despesa: 41- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0064.000 08–Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.077 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – Saúde Bucal
Elementos de despesa: 40- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0071.000 75–Aplicações Diretas .....R$ 40.112,18

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.087 – Man. do Progr. Nac.do Acesso e da Qual. da Atenção Básica-PMAQ
Elementos de despesa: 42- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0071.000 79 –Aplicações Diretas ...R$ 296.524,65

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do superávit financeiro do Exercício anterior- Recursos do SAMÚ R$ 79.626,12, Farmácia Básica Estadual R$ 153.698,44, Farmácia Básica Federal R$ 97.427,89, PAB R$ 200.000,00, Saúde Bucal R$ 40.112,18 e PMAQ R$ 296.524,65.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 23 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.790/17 DE 23/06/2017 ABRE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.790/17 de 23/06/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$143.970,06 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta reais e seis centavos) no projeto/atividade abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 11 – GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção Da Gerência Merenda Escolar
Elementos de despesa: 155- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0060.00 0000– Aplicações diretas ..... R$143.970,06

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previstos no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do superávit financeiro do exercício anterior/recursos do PNAE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 23 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Canelinha

Prefeitura

EXTRATO TP012/SEMAIS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SEMAIS/2017
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Município de Canelinha, através do SEMAIS - Serviço Municipal de Água Infraestrutura e Saneamento de Canelinha e da CPL, nomeada pela portaria nº 039/2017, TORNA PÚBLICO que aos 28 dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Canelinha - SC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 039/2017, para examinar as Propostas das empresas CONSTRUTORA WDD LTDA e BASE PRE FABRICADOS LTDA ME, únicas empresas participantes e habilitadas. Após serem rubricadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por cautela e melhor análise das propostas, designa para o dia 30/06/2017 as 10:00 horas, o julgamento das mesmas. Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Canelinha/SC, 28 de junho de 2017. EDUARDO FURTADO - Diretor Administrativo do SEMAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº026/FMS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 026/FMS/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de aparelhos e equipamentos hospitalares para atender a demanda das Unidades Básica de Saúde do Município de Canelinha SC., de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 11 de julho de 2017, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 26 de junho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº027/FMS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 027/FMS/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de medicamentos visando atender a demanda dos pacientes da assistência farmacêutica do município. De acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 12 de julho de 2017, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 28 de junho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

Canoinhas

Prefeitura

PUBLICAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FMS 14/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMS 25/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 14/2017 (PRESENCIAL)
1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou a data do edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 13/07/2017, ficando estipulado os seguintes horários: às 08h55min (entrega) e 09h00min. (abertura). Informações (047) 3621 7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 71/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/17
CONTRATADO: CORINGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR COMPOSTO POR 10 (DEZ) CÂMERAS NA CIDADE DE CANOINHAS-SC E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE CONCORREM PARA O SEU FUNCIONAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA DO ORÇAMENTO DAS PEÇAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
DATA: 28/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº FMS 16/2017 (PRESENCIAL)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º FMS 28/2017
PREGÃO N.º FMS 16/2017 (PRESENCIAL)
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação do Pregão Presencial N.º FMS 16/2017, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(s) ESPECIALIZADA(s) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE NO SETOR DE ANALISES CLINICA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CANOINHAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETRO E CONTROLE DE QUALIDADE E LAVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NA SALA DO RAIO X, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL. Motivo: Anulado para ser relançado na forma eletrônica. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.
Gilberto dos Passos
Prefeito/ Presidente do Fundo

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 69/2017 (PRESENCIAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMC 98/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 69/2017
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVISÓRIAS, TIPO EUCATEX, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS. Motivo: Licitação fracassada. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FMS 18/2017 (ELETRÔNICO)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMS 31/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 18/2017 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 12/07/2017, às 15h00min, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(s) ESPECIALIZADA(s) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE NO SETOR DE ANALISES CLINICA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CANOINHAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETRO E CONTROLE DE QUALIDADE E LAVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NA SALA DO RAIO X, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL. Recebimento de propostas até às 14h00mim do dia 12/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.
Gilberto do Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 77/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 107/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 77/2017 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 11/07/2017, às 09h05min, licitação para REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 11/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 81/2017 (ELETRÔNICO)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 111/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 81/2017 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 12/07/2017, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MICROCOMPUTADORES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até as 08h00min do dia 12/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br
Gilberto do Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FMS 03/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º FMS 29/2017
Dispensa de Licitação n.º FMS 03/2017

O Município de Canoinhas através do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação, Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratada: CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n° 76.839.588/0001-33.
Objeto: CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 1 – ATENDIMENTO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS (AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DE ALCOOL E DROGAS.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FMS 11/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º FMS 30/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 11/2017

O Município de Canoinhas através do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratada: PRONTAMENTE CLINICA PSIQUIÁTRICA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 10.217.948/0001-57.
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, conforme Chamada Pública 03/2017.
Valor: R$ 47.951,10 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SC sob CNPJ n° 83.102.384/0001-80 torna público que REQUEREU à Fundação de Meio Ambiente - FATMA, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA, para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Canoinhas – SC, atividade de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na R. Miguel Darmourus nº 789, Campo da Agua verde, Canoinhas – SC.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 71/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 100/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 5.880,00

Licitação.....: 71/2017 - PR 5 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR COMPOSTO POR 10 (DEZ) CÂMERAS NA CIDADE DE CANOINHAS-SC E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE CONCORREM PARA O SEU FUNCIONAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA DO ORÇAMENTO DAS PEÇAS.

Item.....: 1 - 16683 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE - Unidade: hrs

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
17136	CORINGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENT		120,000	0,0000	49,0000	5.880,00	Venceu	1 *****
16586	GM INSTALADORA LTDA		120,000	0,0000	52,5000	6.300,00	Perdeu	2

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 34/2017 - CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 34/2017
CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a servidora, ADRIANE HESS DA SILVA, a partir de 26/06/2017, conforme comunicação interna:

Art. 2º As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 26 de junho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira
1º Secretária

Zenici Dreher
2º Secretária

Capinzal

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA EDITAL 0033/2017

EDITAL Nº 0033, DE 27 DE JUNHO DE 2017
Estabelece normas para a chamada pública de Professor de Língua Inglesa, destinada a prover vaga temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino no ano de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de setembro de 1999 e 3.149, de 30 de outubro de 2014,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e;

Considerando o esgotamento das listas de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital 033/2016, rESOLVE:
Realizar a chamada pública de Professor de Língua Inglesa, destinada ao provimento de vagas temporárias para o ano letivo de 2017 na rede municipal de ensino;

1. DA DATA E DAS VAGAS
0.1 A Chamada Pública realizar-se-á no dia 30 de junho de 2017 na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, às 14h.

0.2 Das vagas:

LOCAL	CH
EM Viver e Conhecer	20h
EM Bernardo Moro Sobrinho	20h

2. DOS PROCEDIMENTOS
2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Capinzal, à Rua Carmelo Zocoli, 155, Centro, no dia 30 de junho de 2017, no horário das 8h às 11h, munidos de cópia dos seguintes documentos:

a) RG, CPF;
b) Diploma de Graduação na área e/ou atestado de freqüência na área e/ou diploma de Magistério;
c) Certificado de Pós – Graduação na área escolhida;
d) Comprovante de tempo de serviço na área de atuação;
e) Certificados de cursos na área de atuação

1.2 Os candidatos que realizaram suas inscrições conforme o descrito no item 2.1, deverão comparecer na Secretaria da Educação, térreo do Centro Educacional Prefeito Celso Farina, no dia 30 de junho, às 14h, para a divulgação do resultado. Os candidatos que forem classificados e convocados para a vaga e não estiverem presentes neste horário serão automaticamente desclassificados.

2 CLASSIFICAÇÃO
3.1 Serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Pós Graduação na área	10
Graduação na área	7
Cursando graduação na área	5
Magistério	3
Cursos na área de atuação – de 20 a 30 horas	1
Cursos na área de atuação – 50 horas ou mais	2
Tempo de serviço na função – a cada 2 anos	0,5

3.2 Havendo dois ou mais professores com a mesma habilitação, terão preferência os que tiverem maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Capinzal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

3.3 Havendo dois ou mais professores não-habilitados, terão preferência os que tiverem maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Capinzal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Edital nº 032/2017

EDITAL Nº 032, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Saúde	05/06/17	PAB	40.372,67
Fundo Nacional de Saúde	20/06/17	Agente Comunitário Saúde 95%	1.926,60
Fundo Nacional de Saúde	20/06/17	Saúde da Família - SF	19.130,00
Fundo Nacional de Saúde	20/05/17	Agente Comunitário de Saúde	27.378,00
Fundo Nacional de Saúde	20/06/17	Programa Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ	16.300,00
Fundo Nacional de Saúde	20/06/17	Fortalecimento Agente Comunitário de Saúde - ACS	101,40
Fundo Nacional de Saúde	20/06/17	Saúde Bucal	4.460,00
Fundo Nacional de Saúde	23/06/17	Vigilância Epidemiológica	6.584,70

Capinzal - SC, 27 de maio de 2017.
Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

Edital nº 034/2017

EDITAL Nº 034, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a audiência pública das Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Capinzal, para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Capinzal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Municipal nº 2.263, de 12 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.611, de 21 de março de 2005, e demais legislações aplicáveis, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 30 de junho de 2017, (sexta-feira) às 19 horas, no Auditório da Escola Municipal Viver e Conhecer, com o objetivo de discutir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, com relação às Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Capinzal, em 27 de junho de 2017.
Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças

FMAS CONTRATO 0195/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0195/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: GIOVANI POSSAMAI - ME
Valor ..... : 17.358,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 28/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0074/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0098 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de sonorização para diversos eventos promovidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Municipal de Esportes. Com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Capinzal, 28 de Junho de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FME CONTRATO 0195/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0195/2017 M
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL
Contratada...: GIOVANI POSSAMAI - ME
Valor ..... : 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 28/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0074/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0098 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de sonorização para diversos eventos promovidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Municipal de Esportes. Com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Capinzal, 28 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0195/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0195/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: GIOVANI POSSAMAI - ME
Valor ..... : 6.601,00 (seis mil seiscentos e um reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 28/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0074/2017 Processo_Licitatório....: 0098 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de sonorização para diversos eventos promovidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Municipal de Esportes. Com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Capinzal, 28 de Junho de 2017

PMC CONTRATO 0196/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0196/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0079/2017 Processo_Licitatório....:0105 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição de 2 (dois) Distribuidores de Adubo Orgânico Seco para manutenção das diversas atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Mecanizada. Com Recursos Próprios

Capinzal, 28 de Junho de 2017

Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DE REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer de Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 010, de 2017.

O Projeto de Lei nº 010, de 2017, de origem do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

Para adequar o texto do Projeto aos requisitos da técnica legislativa foram promovidas correções de linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, na forma do artigo 71, I, "f", submeto a esta Comissão, o parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 010, de 2017.

PROJETO DE LEI No 010, DE 28 DE ABRIL DE 2017.
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 1o Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Capinzal para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal, que contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expresso nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.
Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:
I - demonstrativo dos programas e ações de governo para o período;
II - demonstrativo da previsão da receita para o período; e
III - memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC no 101, de 2000.

Art. 2o As planilhas que compõem o Plano Plurianual representadas pelo Anexo I de que trata o art. 1o desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, indicador, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Indicador, índice estabelecido para avaliação do desempenho das ações governamentais;
VI - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
VIII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 3o Os valores constantes nos Anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.
Art. 4o A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.
§ 1o O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) órgão responsável;
b) unidade responsável;
c) denominação;
d) diagnóstico sobre a atual situação de problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
e) objetivo do programa;
f) justificativa;
g) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
h) indicadores de desempenho; e
i) as ações inerentes ao programa, com a identificação dos produtos e metas; e
II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
§ 2o A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5o Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, devendo comunicar ao Poder Legislativo as alterações.
Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6o As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7o A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 4o da LC no 101, de 2000.

Art. 8o Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 27 de junho de 2017

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os Membros desta CCJ acompanham o voto do Reator

Vereador Renato Marcelo Markus-PR
Presidente e relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTO/PARECER - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Voto/Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 005/2017
Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 22 de dezembro de 2009

Relator: Vereador Renato Marcelo Markus

1. Relatório: O Projeto de Lei está em análise nesta Comissão, na forma do artigo 75 e seguintes do Regimento Interno. O Projeto de origem do Executivo, foi protocolado em 12/06/2017, sob o nº 4099, lido no expediente da Sessão do dia 13/06/2017 e publicado no DOM em 13/06/2017, sob o nº 2278.O Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa é favorável a tramitação.

2. Análise: O Projeto de Lei se apresenta legal e constitucional, na forma da Lei Orgânica Municipal e quanto à técnica legislativa está em consonância à Lei Complementar Federal nº 95/1998, sendo de competência do Prefeito a sua iniciativa.

3. Voto do Relator: Ante ao exposto, opino favoravelmente a tramitação regimental doProjeto de Lei Complementar nº 005/2017, estando o mesmo apto para a tramitação regimental. Sala das Comissões, em 26 de junho de 2017.

Vereador Renato Marcelo Markus
Relator

4. Parecer da Comissão: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, consubstanciado no voto do relator, os membros desta Comissão exaram por unanimidade Parecer favorável. Sala das Comissões, em 26 de junho de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Vereadores Membros

Renato Marcelo Markus-PR
Presidente e Relator

Alcidir Afonso Coronetti-PMDB Carlos Adriano Zocoli-PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO VOTO/PARECER - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Voto/Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 22 de dezembro de 2009

Relator: Vereador Rafael Edgar Tonial

1. Relatório: O Projeto de Lei está em análise nesta Comissão, na forma do artigo 75 e seguintes do Regimento Interno. O Projeto de origem do Executivo, tendo sido protocolado em 12/06/2017, sob o nº 4099, lido no expediente da Sessão de 13/06/2017 e publicado no DOM em 13/06/2017, sob o nº 2278, tendo parecer favorável à tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

2. Análise: O Projeto de Lei solicita autorização desta Casa para isentar a cobrança de IPTU dos proprietários de imóveis "interditados", por apresentarem risco iminente e dados como inservíveis para qualquer outro fim.

3. Voto do Relator: Ante ao exposto, opino favoravelmente a tramitação regimental doProjeto de Lei Complementar nº 005/2017, estando o mesmo apto para a tramitação regimental. Sala das Comissões, em 27 de junho de 2017.

VereadorRafael Edgar Tonial
Relator

4. Parecer da Comissão: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, consubstanciado no voto do relator, os membros desta Comissão exaram por unanimidade Parecer favorável. Sala das Comissões, em 27 de junho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Vereadores Membros

Lucas Antônio Dorini-PMDB
Presidente

Bruno Michel Fávero-SD Rafael Edgar Tonial-PSB/Relator

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA 27 DE JUNHO DE 2017

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
27 DE JUNHO DE 2017

● Aprovada a Ata nº 2.916, de 2017, referente à Sessão Plenária do dia 20/6/2017.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
- Projeto de Lei nº 015, de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, objetivando a conclusão das obras da unidade básica de saúde localizada no loteamento João Batista, bem como para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para esta unidade de saúde e para a unidade de saúde da comunidade de Lindemberg e, ainda, para aquisição de medicamentos para as farmácias das unidades de saúde do Município.
à O Projeto foi encaminhado as Comissões competentes para análise e Pareceres.
● Aprovado:
- Projeto de Lei nº 010, de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.
● Expediente dos Vereadores: Indicações ao Poder Executivo: o Vereador Kelvis Borges subscrito pelos demais Vereadores solicitaram a reposição salarial dos últimos três anos e viabilize a concessão de aumento real no "recurso pecuniário" e no "vale alimentação" dos profissionais da saúde incluídos no "Programa Mais Médicos para o Brasil", no Município de Capinzal. O Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou as seguintes providências: construção de uma Guarita para abrigo de alunos na Linha Gramado, na SC 150, km 132, lado direito, sentido Piratuba, e seja instalado um poste com luminária; colocação de placas nas estradas rurais, indicando o nome das comunidades no interior do município; construção de um Campo de Futebol na comunidade do Vista Alegre; melhorias nas ruas da Comunidade do Vista Alegre; colocação de luminárias completas nos postes existentes defronte a chapeação do Ita, no Loteamento Lar Imóveis e a demarcação de solo em todo o estacionamento do Loteamento Verde Vale. O Vereador Valmor de Vargas solicitou a colocação de uma placa indicativa de estacionamento prioritário em frente à Fisiomed e também uma vaga de cadeirantes e a pintura da quadra do ginásio de esportes do Loteamento Parizotto e que busquem uma solução para a infiltração existente nas paredes. O Vereador Rafael Edgar Tonial solicitou a revisão geral da iluminação na Ponte Irineu Bornhausen. O Vereador Gilmar Junior da Silveira solicitou as seguintes providências: construção de uma

praça com academia ao ar livre no Loteamento São Luiz; construção de uma academia ao ar livre na comunidade do Lindemberg e que seja encaminhada uma proposta de lei a esta Casa, no qual objetiva a criação imediata da Guarda Municipal. Pedidos de Informações ao Poder Executivo: o Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou as seguintes informações: que seja informada a previsão de término da obra de Sistema de esgoto sanitário, no Loteamento Santa Maria e quando vai ser tapado as valas efetuadas no asfalto; a previsão de implantação da Guarda Municipal e se o Projeto Técnico da pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre a SERP, Distrito de Alto Alegre, localidades de Lindemberg e Capitel Santo Antônio, tendo sido elaborado em administração anterior foi adequado mediante os apontamentos do Tribunal de Contas à época, ou se há necessidade de elaboração de novo Projeto. O Vereador Rafael Edgar Tonial solicitou que seja informado, na integra, quais as alterações solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE, no que se refere à reativação do estacionamento rotativo.

● Não houve Palavra Livre conforme art. 149 do Regimento Interno.

● Convocação dos Vereadores para a Sessão Plenária no dia 4 de julho de 2017, às 19 horas.

● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas" e pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.

Câmara de Vereadores, 28 de junho de 2017.
Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/37/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/37/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: RECK E CIA LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 81.866.592/0001-20
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº CAO/25/2017 - ESCAVAÇÃO COM MINI ESCAVADEIRA.
VALOR: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR HORA TRABALHADA.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017
VIGÊNCIA: 17/06/2017 A 01/08/2017

PORTARIA N º 49/2017/SIMAE-CAO

PORTARIA Nº 49/2017/SIMAE-CAO, de 28 de junho de 2017.

Designa servidor para exercício temporário das funções de Diretor Geral, na forma que especifica. O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso se suas atribuições legais previstas no artigo 24, da Lei Complementar n° 147, de 04 de abril de 2012,

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor Dionísio Alzir Rosset, ocupante da função de Coordenador Geral da Autarquia, para o exercício temporário das funções de Diretor durante o período de 02 a 31 de julho de 2017, em virtude da concessão de licença-prêmio ao titular da função, conforme Portaria N° 26/2017/SIMAE-CAO, de 18 de abril de 2017.
Durante o período, o servidor ora designado exercerá e responderá pelas funções de Diretor Geral, percebendo o valor atribuído a respectiva função.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Catanduvas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2017 - PREGÃO Nº 0057/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2017

Objeto: Aquisição e instalação de toldo de cobertura em policarbonato, aquisição de moveis e eletrodomésticos por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dotação Orçamentária:
2.020.3390.00 - 136 - 29/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.021.4490.00 - 101 - 17/2017 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2.018.3390.00 - 101 - 37/2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Abertura das Propostas: 13h45min, do dia 12 de julho de 2017.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 28 de junho de 2017, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 28 de junho de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2017 - PREGÃO Nº 0058/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2017

Objeto: Contração de empresa especializada em reforma e revitalização de parques e praças por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dotação Orçamentária:
2.035.3390.00 - 100 - 45/2017 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE
2.032.3390.00 - 100 - 47/2017 - CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS

Abertura das Propostas: 16h15min, do dia 12 de julho de 2017.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 28 de junho de 2017, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 28 de junho de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2017 - PREGÃO Nº 0059/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2017
REGISTRO DE PREÇO 0007/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para dispensação à população e manutenção das atividades das ESF's e da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das Propostas: 13h45min, do dia 11 de julho de 2017.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 28 de junho de 2017, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 28 de junho de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017
CONVOCA ENTIDADES PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PREPARATÓRIA E OFICIAL

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas. SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal promulgada em 30/03/1990 arts. 128 e 138, visando assegurar a participação popular na definição dos investimentos e despesa continuada, torna pública a data da Audiência Pública para elaboração do PPA, para o Quadriênio 2018/2021, LDO e LOA para 2018, e, convoca as entidades para efetuar cadastramento dos Delegados para Audiência Pública Oficial em consonância com a Legislação vigente e pelas disposições deste Edital.

1 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
1.1 A Audiência Pública, como instrumento de transparência da Gestão Fiscal do Município de Catanduvas SC, será realizada para tratar da elaboração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para Quadriênio de 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e LOA – Lei Orçamentária Anual para 2018.
1.2 A Audiência Pública será dividida em Preparatória e Oficial.
1.3 A Audiência será coordenada pelo Secretário Municipal de Finanças ou Secretario de Planejamento, por um representante indicado pelo Poder Executivo e representante do Poder Legislativo e nomeado pelo Prefeito Municipal.
1.4 Ficam cientificadas as comunidades do interior do município que serão realizadas reuniões previamente, para elaboração do

PPA, LDO e LOA, com objetivo da participação pública destas, em datas posteriormente definidas pela administração.

2 DO CALENDÁRIO, PAUTA E PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.
2.1 A Audiência Pública acontecerá no DIA 11 DE JULHO DE 2017, às 18 horas, nas Dependências da Câmara Municipal de Vereadores, contendo os seguintes assuntos de Pauta:
2.1.1 PPA – Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2018/2021;
2.1.2 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018;
2.1.3 LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.
2.2 Participantes: Todos os integrantes dos seguintes Conselhos e Associações:
a – Conselho Municipal do FUNDEB
b – Conselho de Alimentação Escolar;
c – APPS das Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular;
d – Representantes de Professores do ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio;
e – Representantes dos Funcionários Públicos;
f – Conselho Municipal de Assistência Social;
g – Conselho Municipal de Saúde;
h – Sociedade Patronato Anjo da Guarda;
i – Conselho dos Direitos da Criança Adolescentes e Tutelar;
j – APAE (Associação de Pais dos Amigos Excepcionais).
k – Representantes das Associações de Agricultores;
l – Sindicato dos Transportadores de Cargas de Catanduvas;
m– Representante do CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas);
n – Representantes das Associações dos Bairros;
o – Representantes do Banco Brasil de Catanduvas, Caixa Econômica Federal, demais bancos e cooperativas;
p – Representante do Corpo de Bombeiros;
q – Representante da Secretaria de Agricultura;
r – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA; e,
s – Conselho Municipal de Saneamento;
t- Outras entidades.
2.3 Se os trabalhos não forem totalmente concluídos no dia, será marcada uma próxima audiência para finalização dos trabalhos.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 Serão objetos de discussão na Audiência Pública para elaboração do PPA, LDO e LOA, os valores para Investimentos e ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
3.2 Cada entidade deverá indicar o nome do DELEGADO e do SUPLENTE DE DELEGADO e informar a Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento até o dia da realização da Audiência Pública Preparatória e Oficial.
3.3 Somente os Delegados ou Suplentes devidamente credenciados terão o direito de votar na escolha das prioridades apresentadas para o PPA, LDO e LOA.
3.4 Todos os demais cidadãos Catanduvenses e outras entidades civis que manifestarem interesse poderão participar da Audiência Pública Oficial, opinando, porém sem direito ao VOTO para elaboração do PPA, LDO e LOA.
3.5 A Audiência Pública será registrada em ata, com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Catanduvas SC, 28 de junho de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 7.327 DE 22 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 7327/17, de 22 de junho de 2017.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios inerentes à Administração Pública,

CONSIDERANDO o número de contratos realizados pela Administração Municipal, por meio de processos licitatórios, para execução dos serviços afetos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do cumprimento fiel das cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, com vista a identificar as obrigações da contratante e contratada, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato até sua conclusão;

CONSIDERANDO o dever de verificar se as condições assumidas pela empresa vencedora estão sendo atendidas na sua plenitude para que os serviços não deixem de ser prestados e para que cada parte cumpra com suas obrigações legais, a fim de evitar rescisões contratuais e, eventualmente, demandas judiciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear como fiscais de contratos, em suas respectivas funções e/ou Secretarias, os seguintes servidores:
1. CRISTIANO DE BRITTO – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
2. ELISÂNGELA FARIAS FILIPP – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde;
3. MARTA ÂNGELA BORELLA MENEGAT – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especificamente dos Contratos referentes à merenda e material escolar;
4. OSLAIN CAMILO MENEGHINI – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificamente dos Contratos referentes a transportes e obras;
5. ROSANE DE OLIVEIRA – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
6. SILVANA TEREZINHA COLA MENEGAZZO – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especificamente dos Contratos referentes ao transporte escolar.

Art. 2º. Os servidores acima nomeados como Fiscais de Contratos terão suas atribuições definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 22 de junho de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas/SC

ANEXO I
DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (Portaria de designação);
2. Possuir cópia do Contrato e/ou acesso ao Edital da Licitação e seus anexos, bem como a proposta vencedora da Licitação;
3. Ter pleno conhecimento dos termos do Contrato, principalmente de suas cláusulas de execução e das condições constantes do Edital da Licitação e seus anexos da proposta vencedora, com vista a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
4. Reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
5. Verificar se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas em planos, projetos, planilhas, cronogramas e

memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), o tempo de execução (etapas) e prazo de conclusão;
6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos: Relatório de Controle e Acompanhamento de Serviços e Relatório de Eventos (Monitoramento);
7. Em caso de obras, disponibilizar toda a infraestrutura necessária, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, tais como: área para instalação do canteiro; local para escritório da empresa; material para execução dos trabalhos quando for o caso; livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados. Não se pode imputar à contratada a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto se este derivar da falta de providência da Administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
8. Comunicar, formalmente, à Administração sempre que for identificada a necessidade de alteração do quantitativo do objeto contratado ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer o resultado, para que a Administração, dentro dos limites previstos em Lei e Contrato, faça os devidos ajustes através de Termo Aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
9. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele especificado no Edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, na hipótese de outro oferecido na proposta de preços da licitante vencedora e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório, o qual passa a ser parte do Contrato;
10. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços quando não expressamente autorizadas para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
11. Comunicar, por escrito, a Contratada sobre qualquer falta por ela cometida, seja por inadimplemento de alguma cláusula do Contrato, solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos, que poderão levar à aplicação de sanção. Se estes fatos vierem a se repetir, poderá ocorrer rescisão contratual. Além disso, o dossiê poderá servir também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica da empresa no futuro;
12. Comunicar, por escrito, o Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios o desatendimento por parte da empresa contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e que não foram atendidas pela empresa. Tudo em conformidade com as condições do Contrato e com a devida prova materializada do fato (solicitações de providências escritas recebidas pela contratada - dossiê), para que sejam adotadas providências quanto à aplicação das sanções correspondentes na devida extensão da falta cometida, ou quando for o caso, a rescisão do Contrato;
13. Zelar para que os valores a serem pagos nos Contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes existentes no empenho da despesa do Contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
14. Proceder à obrigatória verificação do objeto contratado na liquidação da despesa (atesto de Nota Fiscal/Fatura), observando a completa execução/entrega. No caso de serviço, atestar após a conclusão e/ou do prazo de competência para fins de apuração:
i. da quantidade de acordo com a contratada;
ii. do valor unitário e total a ser pago;
iii. a quem deve ser pago (conferência da Razão Social, CNPJ, etc.);
iv. do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do pessoal da contratada (salários e benefícios), em especial, os recolhimentos de FGTS e INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do ordenador da despesa.
15. Elaborar o Boletim de Medição, fazendo as devidas análises de consistência, com base nas checagens relacionadas no item anterior. Verificar, ainda, se o período e descrição dos serviços se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato.
16. Registrar as ocorrências e possíveis descontos relativos a serviços incompletos no Boletim de Medição, protocolando a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo Boletim, ao Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios, em tempo hábil para a programação e realização do pagamento, observados os prazos contratuais;
17. Atender às necessidades de providências, com vista à continuidade da contratação, fazendo as devidas notificações para o Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios para decisão quanto a definições e alterações contratuais, como por exemplo: acréscimos e supressões ou eventual pagamento de indenização por dano causado;
18. Prestar as devidas assessorias, informando a evolução de saldos, pagamentos, prorrogações de prazos e outras providências, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas contratuais existentes.

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONVÊNIO Nº 002/2017 FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratado: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL.
Convênio nº: 002/2017 FMS.
Objeto: Promover a manutenção ininterrupta Promover a manutenção ininterrupta do Pronto Socorro no atendimento médico -hospitalar de urgência e emergência de pacientes do Município de Caxambu do Sul, nos horários em que não possua atendimento medico na Unidade Básica de Saúde do Município, ou seja: De segunda a sexta-feira, das 23:00 horas às 07:30 horas, e horário integral nos finais de semana e feriados.
Data da Assinatura: 28/06/2017.
Vigência: 31/12/2017.
Valor do Contrato: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

LEI Nº 1408/2017

LEI N° 1.408/2017.
"Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado Contrato de Consórcio Público de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1281/2013.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL, Estado de Santa Catarina, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 152/2017

PORTARIA N° 152/2017
"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidades com o Art. 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 111 da Lei complementar nº 001/2001,e;
Considerando que o processo administrativo disciplinar 01/2016, instaurado pela Portaria nº 101/2016, foi extinto sem resolução do mérito diante de vicio de ordem formal em alguns de seus atos, não totalizando a nulidade absoluta de todo o processo, a portaria em epígrafe, visa a instauração de novo processo administrativo disciplinar, para tanto, extraia-se cópia dos atos não eivados de vícios do PAD 01/2016, para fins de análise de mérito e assim apurar a ocorrência ou não de falta disciplinar do Servidor Público Municipal Sr. Ironi Francisco Correa e as providências jurídicas a serem tomadas.

RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar se houve acumulação de função pública pelo servidor público municipal Ironi Franscisco Correa, com acumulação de proventos da atividade e da inatividade, desde 09 de março de 2016, se houve má-fé por parte do servidor e, se houve dano ao erário público.

Art. 2° - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta por 3 (três) servidores dos quais 02 (dois) são estáveis no serviço público municipal, sob a presidência do primeiro, a saber:
I – SAIANE BURTET DO AMARAL – Assistente Administrativo;
II – LUIZ ANTONIO CAMARGO - Motorista;
III – JULIANE PEGORARO GHELLER – Diretor de Departamento.

Art. 3° - A Comissão Processante, poderá contar com o tempo, os meios e a estrutura material necessária para realização de seu mister, podendo, inclusive, requisitar o auxilio de servidores, se for o caso.

Art. 4° - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Caxambu do Sul – SC, 29 de junho de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

CONTRATO 49/217

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
212		49/2017	28/06/2017	31/12/2017	22/2017	Não	76.000,00		CONSULTORIA EM SAUDE	MINHA ESSENCIA EMPREENDIMENTOS DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E/OU PROFISSIONAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM: CARDIOLOGIA, CIRURGIA, UROLOGIA, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E/OU EXAMES DE: ULTRA SOM GINECOLÓGICO, ULTRA SOM OBSTÉTRICO E ELETROCARDIOGRAMA, OBEDECENDO AOS RESPECTIVOS GRUPOS, SUBGRUPOS E NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Total: 1

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2017
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 04/2017

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 20 de julho de 2017, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para Tomada de Preço a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a execução/pavimentação em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e reaterro dos passeios da Rua Erinete de Souza Machado (Est.6+3,93m até Est. 11+8,93m=105,00m), de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos), cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.
As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 29 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N°46/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017 - SRP

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 11 de julho de 2017, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por Objeto a Formação de Registro de Preço visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Aquisição e Instalação/Montagem de Divisórias em Eucatex com no mínimo 35 mm de espessura, painéis, portas, perfis e peças de fixação, guias inferiores e superiores, pintada com tinta epóxi na cor branca, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, estarão disponíveis do site do município: www.chapadaodolageado.sc.gov.br, ou poderão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 29 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/PMCS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/PMCS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/PMCS/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização do evento denominado V COCALFEST, de 21 a 25 de setembro, no ano de 2017, no endereço Rodovia Maximiliano Gaidzinski, SC 446, km 08, s/n, Centro, Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 12/07/2017.
Abertura: Dia 12/07/2017, às 09h15min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 28 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 234/2017

RESOLUÇÃO Nº. 234/2017, de 28 de junho de 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II E ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 184, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO §2º DO ART. 185, DO CAPUT DO ART. 186 E ART. 187, DA RESOLUÇÃO N. 188/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE COCAL DO SUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, LUIZ HENRIQUE DE BITTENCOURT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1°.Fica alterada a redação do inciso I e II, e acrescenta o inciso III ao art. 184 da Resolução 188/2010, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 184 (...)
I- Determinará a publicação do parecer prévio no órgão oficial do Município e no sítio oficial da Câmara.
II- Encaminhará o processo à Comissão de Finanças, onde permanecerá por 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer.
III- Disponibilizará cópia das contas na secretaria da Câmara Municipal pelo prazo de 60 (sessenta dias) para acesso de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá lhe questionar a legitimidade nos termos da lei."
IV-
Art. 2º. O caput e o §2º do art. 185 da Resolução 188/2010, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 185.Cabe a Comissão de Finanças, no prazo de uma sessão ordinária, notificar o Prefeito do recebimento do parecer prévio pela Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§1º (...)
§2º. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças poderá requerer diligências".

Art. 3º. O caput do art. 186 da Resolução 188/2010, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 186. Terminado o prazo referido no inciso II do art. 184, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão de Finanças emitirá parecer."

Art. 4º. O caput do art. 187 da Resolução 188/2010, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 187.Findado o prazo de que trata o inciso III do art. 184, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o Prefeito ou seu Procurador constituído para fins de sustentação oral, pelo período máximo de 20 (vinte) minutos".

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 28 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE DE BITTENCOURT
Presidente da Câmara

MARCEL FREITAS
1º Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria, no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 21/2017

AVISO DE LICITAÇÃO. O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Cocal do Sul-SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:30 horas do dia 13 de Julho de 2017, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 21/2017, para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviço de advocacia e consultoria jurídica em juízo e de assessoria e consultoria jurídica contínua na prática administrativa, especializada na área de saneamento básico, para o período de doze meses, com possibilidade de renovação para exercícios futuros, conforme especificações descritas a seguir e observadas as condições estabelecidas no presente Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. As propostas serão recebidas a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 14:30 horas do dia 13 de Julho de 2017. A integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Lisboa, 520 – Bairro Jardim Bela Vista – Cocal do Sul-SC, pelo telefone (48)3447-6350, ou através do Site: www.samaecocaldosul.sc.gov.br. Cocal do Sul-SC, 28 de Junho de 2017. Carla Cristina Possamai Della. Diretora do SAMAE

Concórdia

Prefeitura

CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 1° TA AO CONTRATO Nº 189/2016 - PMC

CANCELAMENTO - 1º TA CONTRATO Nº 189/2016 – PMC
Cancelamento : 1TA CTR 189/2016/2017
Publicação : DOM/SC - Edição nº 2280 página 113, em 22/06/2017(Quinta-feira)
Contrato Nº : 189/2016
Aditivo Nº : 1TA CTR 189/2016/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 31/2016
Objeto : Aquisição de passes para transporte de idosos nas linhas do interior do Município, no exercício 2016, com recursos ordinários.
Vigência : Início: 09/06/2017 Término: 27/06/2017
Assinatura : 09/06/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 6/2017 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2017

Objeto: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, estabelecida neste Município de Concórdia, SC, Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro – Concórdia – CEP: 89700-176, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Senhor Carlos Ernani Bomm, comunica que estão abertas, a partir de 03 de julho de 2017, as inscrições para Credenciamento de interessados para comercialização nas modalidades de food trucks e vendedores ambulantes, durante a FENAL – Festa Nacional do Leitão Assado – 2017, que será realizada no Município de Concórdia no dia 30 de julho de 2017, no Parque de Exposições Attílio Francisco Xavier Fontana, localizado na Rua Vítor Sopelsa, Bairro Parque de Exposições, Concórdia, SC.
Credenciamento: a partir de 03 a 21 de julho de 2017 para interessados do Município de Concórdia. E, caso restarem vagas, nos dias 23 e 24 de julho de 2017, para interessados de outros municípios.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamentos Públicos". Quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Compras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no horário das: 8h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:-00min, de Segunda a Sexta-feira ou através do telefone nº (0**49) 3441 2167 - Diretoria de Compras, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2017.
CARLOS ERNANI BOMM
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 2/2017 - FMAS

Contrato Nº : 02/2017
Aditivo Nº : 1TA CT 2/2017/2017
Tipo Aditivo : Valor(Equilíbrio)
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada : ODILA GRANDO - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 12/2016
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios visando ao atendimento das atividades socioeducativas desenvolvidas pelas unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, com crianças, adolescentes, mulheres, idosos e suas famílias, com recursos próprios e oriundos de convênios com os governos federal e estadual, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 13/06/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 13/06/2017
Valor R$: 33.479,68 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Dotação : 251 - 15.001.2202.333903007000000.01000001
Dotação : 261 - 15.001.2203.333903007000000.01000001
Dotação : 263 - 15.001.2203.333903007000000.01350013
Dotação : 270 - 15.001.2204.333903007000000.01000001
Dotação : 271 - 15.001.2204.333903007000000.01350008
Dotação : 387 - 15.001.2204.333903007000000.03350008

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 66/2016 - FMS

Contrato Nº : 66/2016
Aditivo Nº : 1TA Ctr 66/2016/2017
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : KAREN KNEBEL ME
Licitação : Pregão Presencial 13/2016
Objeto : Contratação de serviços de radiografias odontológicas para os pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Fundo Municipal de Saúde
Vigência : Início: 21/06/2017 Término: 20/06/2018
Assinatura : 19/06/2017
Valor R$: 20.012,00 (Vinte Mil e Doze Reais)

Dotação : 219 - 13.001.2103.333903950000000.02000000
Dotação : 218 - 13.001.2103.333903950000000.01380003

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 282/2013 - PMC

Contrato Nº : 282/2013
Aditivo Nº : 6TA CT 282/2013/2017
Tipo Aditivo : Readequação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : QUARK ENGENHARIA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 14/2013
Objeto : Contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de serviços especializados na manutenção do sistema de iluminação pública, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo ?D? deste Edital
Vigência : Início: 20/06/2017 Término: 31/08/2017
Assinatura : 20/06/2017
Valor R$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903026000000.01000001
Dotação : 119 - 08.001.2029.333903999000000.01000001
Dotação : 120 - 08.001.2029.333903026000000.01080000
Dotação : 120 - 08.001.2029.333903999000000.01080000

EXTRATO 7° TA CONTRATO N° 233/2015 - PMC

Contrato Nº : 233/2015
Aditivo Nº : 7TA CTR 233/2015/2017
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 4/2015
Objeto : contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), de duplicação da Rua Senador Attílio Francisco Xavier Fontana, localizada neste Município, com recursos oriundos do Convênio n° 800158/2013, através do Processo n° 1013907-59/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal e contrapartida municipal.
Execução : Início: 17/06/2017 Término: 16/12/2017
Assinatura : 16/06/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2017 - PMC

Contrato Nº : 114/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Licitação : Dispensa de Licitação 26/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnico para implantação do Projeto Cidade Empreendedora no município de Concórdia/SC.
Vigência : Início: 01/07/2017 Término: 30/04/2019
Assinatura : 16/06/2017
Valor R$: 173.850,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

Dotação : 186 - 12.001.2043.333903905000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2017 - PMC

Contrato Nº : 115/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLINICA NEUROCIRURGICA MEIRELLES S/S
Licitação : Inexigibilidade 16/2017
Objeto : Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, fisioterápico, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, exames complementares para diagnóstico e tratamento aos segurados nominados na Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto Municipal nº 4.155, de 16 de setembro de 1999.
Vigência : Início: 19/06/2017 Término: 18/06/2018
Assinatura : 19/06/2017
Valor R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Dotação : 31 - 04.003.2603.333903950000000.01000003

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2017 - PMC

Contrato Nº : 116/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : FEMINA SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 16/2017
Objeto : Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, fisioterápico, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, exames complementares para diagnóstico e tratamento aos segurados nominados na Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto Municipal nº 4.155, de 16 de setembro de 1999.
Vigência : Início: 19/06/2017 Término: 18/06/2018
Assinatura : 19/06/2017
Valor R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Dotação : 31 - 04.003.2603.333903950000000.01000003

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2017 - PMC

Contrato Nº : 117/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LIFE FISIOTERAPIA LTDA ME
Licitação : Inexigibilidade 16/2017
Objeto : Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, fisioterápico, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, exames complementares para diagnóstico e tratamento aos segurados nominados na Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto Municipal nº 4.155, de 16 de setembro de 1999.
Vigência : Início: 19/06/2017 Término: 18/06/2018
Assinatura : 19/06/2017
Valor R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Dotação : 31 - 04.003.2603.333903950000000.01000003

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2017 - PMC

Contrato Nº : 119/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços 01/2017
Objeto : Execução de obra, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de edificação destinada a abrigar a Casa da Memória, localizada na Comunidade de Lajeado dos Pintos, neste Município, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 823984/2015 – Ministério da Cultura/Caixa Processo nº 2623.1027019-78/2015, de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo constante do anexo "D" do Edital da Tomada de Preços nº 1/2017 – PMC
Vigência : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Assinatura : 28/06/2017
Valor R$: 600.840,23 (seiscentos mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

Dotação : 163 - 10.001.2039.344951980000000.01340000
Dotação : 161 - 10.001.2039.344951980000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2017 - FMS

Contrato Nº : 53/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : UNIÃO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 3/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Atenção Domiciliar, "Home Care", em caráter complementar ao fornecido pelo Sistema Único de Saúde, visando ao atendimento do paciente Bernardo Henrique Dalla Costa, portador de "Amiotrofia Espinhal, Tipo 1", necessitando, em tempo integral, de atendimentos de especialistas e cuidados de enfermagem, em atenção à decisão judicial SIG n° 08.2016.00019502-5, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 30/06/2017 Término: 29/06/2018
Assinatura : 19/06/2017
Valor R$: 585.600,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

Dotação : 399 - 13.001.2103.333903950000000.03020000

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 1-2017 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017-PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de edificação destinada a abrigar a Casa da Memória, localizada na Comunidade de Lajeado dos Pintos, neste Município, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 823984/2015 - Ministério da Cultura/Caixa Processo nº 2623.1027019-78/2015, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: Foi aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, sendo que os envelopes contendo as propostas de preço foram minuciosamente examinados pelos membros da comissão e representantes legais presentes, os quais constataram que os mesmos estavam intactos. Assim procedeu-se sua abertura, sendo que as propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, constatando que as licitantes atenderam aos requisitos constantes no subitem 6.1 do Instrumento Convocatório. Destaca-se que houve a necessidade de correção de valores apresentados pelas licitantes DEZ ENGENHARIA LTDA e FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA – EPP, com base na previsão do item 6.5 do edital, sendo as alterações apontadas pela Presidente, na própria proposta da licitante, valendo-se dos valores apresentados na planilha orçamentária. Por conseguinte foi apurada a seguinte classificação: a licitante BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP sagrou-se vencedora com o menor preço global de R$ 600.840,23 (seiscentos mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos); a licitante COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME ficou em segundo lugar com o menor preço global de R$ 617.224,54 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); a licitante DEZ ENGENHARIA LTDA ficou em terceiro lugar com o menor preço global de R$ 622.151,70 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos); a licitante ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP ficou em quarto lugar com o menor preço global de R$ 627.082,31 (seiscentos e vinte e sete mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos); a licitante LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME ficou em quinto lugar com o menor preço global de R$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais); a licitante FORMATTO ENGENHARIA LTDA – EPP ficou em sexto lugar com o menor preço global de R$ 667.448,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); a licitante KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP ficou em sétimo lugar com o menor preço global de R$ 749.307,07 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e sete centavos); a licitante FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA – EPP ficou em oitavo lugar com o menor preço global de R$ 754.650,76 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). Ressalva-se que o preço cotado pela licitante vencedora ficou abaixo do preço máximo estipulado no item 9.1 do Edital. Importante reforçar que será verificada a conformidade da planilha apresentada pela licitante vencedora. Observa-se que as licitantes COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME, KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e DEZ ENGENHARIA LTDA renunciaram ao direito de recorrer da fase de classificação e ao competente prazo recursal através da assinatura da Ata. As empresas BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, FORMATTO ENGENHARIA LTDA – EPP, ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA – EPP e LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME renunciaram ao direito de recorrer do julgamento relativo à fase de classificação e ao competente prazo recursal através da apresentação do Termo de Renúncia. O processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e homologação.

Concórdia, SC, 28 de junho de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO N° 11/2017 - FMAS

Contrato Nº : 11/2017
Aditivo Nº : 1 Rescisão/2017
Tipo Aditivo : Rescisão Contratual
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada : ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA
Licitação : Inexigibilidade 3/2017
Objeto : Contratação serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o Sr. Alessandro Filopandi, conforme determinação judicial, autos nº 0900071-81.2017.8.24.0019, nos termos do Credenciamento 1/2017 FMAS.
Vigência : Início: 22/05/2017 Término: 01/06/2017
Assinatura : 01/06/2017

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 62/2017

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº62/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2017
Contratado: Azevedo Projeto e Construções LTDA ME
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE INCÊNDIO COMPLETO COM APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, DO GINÁSIO MUNICIPAL AQUILINO GOLLO E GINÁSIO MUNICIPAL OURO VERDE, EM RAZÃO DE NOTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.
Valor: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais).
Vigência: 31/12/2017.

CONTRATO Nº 63/2017

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº63/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº63/2017
Contratado: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO NO SISTEMA "NUVEM" DO BANCO DE DADOS FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2017.

TERMO ADITIVO Nº 39/2017

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº39/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 39/2017 AO CONTRATO Nº28/2017
Contratado: IVANIA DAL CORTIVO
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA do Contrato de locação nº 28/2017, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações ou até cassação/extinção dos efeitos da liminar da Ação Civil Pública nº 085.13.000261-0.
Vigência: 31/12/2017.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 157/2017

DECRETO Nº 157, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS/SC.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 86/1997 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares realizada em data de 04 de Outubro de 2015.
CONSIDERANDO a resolução do CMDCA Nº 02/2017 de 27 de Junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar Suplente, eleita em 04 de Outubro de 2015, a Sra. Adriane Welchen Marmentini, para compor o Conselho Tutelar Municipal de Coronel Martins/SC pelo período de Julho de 2017 à Novembro de 2017, em substituição aos Conselheiros Tutelares Titulares conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE FÉRIAS		
Nome	Período	Mês
Andreia Alvaristo Craco	10/01/2016 a 09/01/2017	Julho/2017
Sidinéia Dutra	10/01/2016 a 09/01/2017	Agosto/2017
India Nara Turmina	10/01/2016 a 09/01/2017	Setembro/2017
Luiz Bazzi	10/01/2016 a 09/01/2017	Outubro/2017
Jair Coelho	10/01/2016 a 09/01/2017	Novembro/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC, em 28 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. de Administração, Planejamento e Finanças

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2017

Resolução CMDCA Nº 02/2017
Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 86/1997 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Fica convocado e nomeado a Primeira Conselheira Tutelar Suplente, eleita em 04 de Outubro de 2015, a Sra. Adriane Welchen Marmentini, para compor o Conselho Tutelar Municipal de Coronel Martins/SC pelo período de Julho de 2017 à Novembro de 2017, em substituição aos Conselheiros Tutelares Titulares conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE FÉRIAS		
Nome	Período	Mês
Andreia Alvaristo Craco	10/01/2016 a 09/01/2017	Julho/2017
Sidinéia Dutra	10/01/2016 a 09/01/2017	Agosto/2017
India Nara Turmina	10/01/2016 a 09/01/2017	Setembro/2017
Luiz Bazzi	10/01/2016 a 09/01/2017	Outubro/2017
Jair Coelho	10/01/2016 a 09/01/2017	Novembro/2017

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Martins/SC, em 27 de Junho de 2017.
Chaiane Zanata
Presidente do CMDCA

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1179/2017

DECRETO Nº 1179/2017
DE 23 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VIII da
da Lei Orgânica do Município de Correia Pinto, , DECRETA:
"INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DO PLANO ANUAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art. 1º - Fica instituída a Equipe Técnica Municipal com a função de coordenar e elaborar o Plano Anual de Gestão Estratégica da Educação do Município de Correia Pinto, composta pelos seguintes membros:

I – CLEONICE RICARDO GOMES NUNES METS;
II – MIRIAN JAQUELINE BURK;
III – MARLI MESQUITA ROSSETO;
IV – IRIS ADRIANA LECZMANN PIOLA FERREIRA;
V – MARIA ZENAIDE FURTADO VIEIRA;
VI – VILMA DAS GRAÇAS WOLINGER COSTA;
VII – ANGELA MARIA GOULART;
VIII – CLEOMARA FIAMONCINI RODRIGUES;
IX – TANIA APARECIDA DA SILVA;
X – VEROCILDA APARECIDA BASTOS;
XI – SILVIA FLORIANO;
XII – ESTER NOELI MARQUES DA SILVA;
XIII – GILVANE APARECIDA ARRUDA;
XIV – SILVANA MARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 23 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1180/2017

DECRETO Nº 1180/2017
DE 27 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

"DECLARA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MADEIREIRA MAZIERO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica declarada a existência de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, para acesso de rede elétrica, em terreno de propriedade da empresa Madeireira Maziero Ltda., localizado na Rua Orvalino Maziero, Bairro Nossa Senhora Consoladora, cadastrado sob o código de localização nº 01.01.041.0216, com área superficial de 20.633,00m² (vinte mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, 456,53m em linha quebrada com Rio Tributo; ao leste, 102,27m com terreno de propriedade da Sra. Ana Lúcia S. Ribeiro; ao sul, 380,45m com a Rua Orvalino Maziero; e a oeste, 14,50m com um Arroio.

Art. 2º - A servidão de que trata o artigo anterior se dará a fim de oferecer e assegurar o bem comum aos administrados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registrado e Publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Correia Pinto, em 27 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 27/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2017
TOMADA DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0734/2017
Objeto: Empreitada por preço global, no regime de execução indireta, com fornecimento de material e mão de obra, para a EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) DA RUA BRASIL, SITUADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 823123/2015 MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2624.1025871-14/2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa FOCUS SERVIÇOS EIRELI ME,
CNPJ: 14.003.169/0001-00
Processo Licitatório nº 27/2017 – Tomada de Preços
Valor total: R$ 219.000,03
Vigência: 90 dias.

Correia Pinto/SC 27 de junho de2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

PORTARIA Nº 4356/2017

TERMO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Processo RH n. 005/2014
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Assunto: Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados pela Secretária de Educação, em relação à servidora IRENE APARECIDA LIMA DA SILVA.

Conforme consta nos documentos anexos, determino a abertura de Sindicância Administrativa para as providências cabíveis, segundo a legislação vigente.

Corupá/SC, aos 14 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.356/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art.1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR, conforme preconiza o artigo 191, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 014/2009, para apurar os fatos narrados pela Secretária de Educação, em relação a servidora IRENE APARECIDA LIMA DA SILVA, brasileira, professora, inscrita no CPF n. 542.232.969-49 e RG n. 3.498.549, residente e domiciliada à Rua Vicente Brugnetti, 146, Centro, Corupá-SC, CEP 89.278-000, com matrícula profissional n. 7134/03, em virtude das chegadas tardias ao seu trabalho, além de não apresentar, de forma coerente, os diários de classe organizados e o planejamento anual pedagógico, infringindo, em tese, o que dispõe o artigo 158, I, II, III, IV, X, XIV, XV, XVI, e art. 159, inc. II, XX, XXIII, ambos da Lei Complementar n. 014/2009:

Art. 158 - São deveres do servidor:
I - exercer com zêlo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
[...]
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
[...]
XIV - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XV - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XVI - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;

Art. 159 - Ao servidor e detentor de cargo comissionado é proibido:
[...]
II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
[...]
XX - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
[...]
XXIII - proceder de forma desidiosa. Art.2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

• HELOISA CRISTINA VANIN, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 4.057.211 e CPF n. 036.538.269-85, com matrícula profissional n. 15179-01, residente e domiciliado à Rua Clemente Barato, n. 30, apto 1002, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-460 – Presidente da Comissão Processante;

• PAULO CESAR RUTHES, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, portador do RG n. 4.019.030 e CPF n. 048.957.559-59, com matrícula profissional n. 8719-01, residente e domiciliado à Rua Orquídea, 10, bairro Seminário, na cidade de Corupá/SC;

• LUANA DANTAS IZIDRO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo (atualmente diretora escolar), portadora do RG n. 3973940 e CPF n. 037.397.769-78, residente e domiciliado à Rua Roberto Seidel, 4234, na cidade de Corupá/SC, CEP 89.278-000, com matrícula profissional n. 15082/02, todos integrantes do Quadro Funcional do Município de Corupá/SC.

Art.3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
14 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá

PORTARIA Nº 4359/2017

TERMO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Processo RH n. 006/2017
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Assunto: Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados pelos Secretários de Educação e Cultura e Infraestrutura, a despeito do registro de entrada e saída de trabalho em relação aos motoristas lotados nas ditas Secretarias

Conforme consta nos documentos anexos, determino a abertura de Sindicância Administrativa para as providências cabíveis, segundo a legislação vigente.

Corupá/SC, aos 20 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.359/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art.1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR, conforme preconiza o artigo 191, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 014/2009, para apurar os fatos narrados pela Secretária de Educação e Cultura, bem como o Secretário de Infraestrutura, em relação aos servidores motoristas lotadas em suas Secretarias, que não estão cumprindo ordem legal de exercer o direito de intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora por dia, em virtude dos registros de saída e retorno ao trabalho serem inferiores a este lapso temporal, infringindo, em tese, o que dispõe o artigo 159, incisos XX e XXIII, além do artigo 158, incisos III e XV, ambos da LC 014/2009:

Art. 158 - São deveres do servidor:
[...]
III - observar as normas legais e regulamentares;
[...]
XV - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Art. 159 - Ao servidor e detentor de cargo comissionado é proibido:
[...]
[...]
XX - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
[...]
XXIII - proceder de forma desidiosa. Art.2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

• HELOISA CRISTINA VANIN, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 4.057.211 e CPF n. 036.538.269-85, com matrícula profissional n. 15179-01, residente e domiciliado à Rua Clemente Barato, n. 30, apto 1002, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-460 – Presidente da Comissão Processante;

• PAULO CESAR RUTHES, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, portador do RG n. 4.019.030 e CPF n. 048.957.559-59, com matrícula profissional n. 8719-01, residente e domiciliado à Rua Orquídea, 10, bairro Seminário, na cidade de Corupá/SC;

• LUANA DANTAS IZIDRO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo (atualmente diretora escolar), portadora do RG n. 3973940 e CPF n. 037.397.769-78, residente e domiciliado à Rua Roberto Seidel, 4234, na cidade de Corupá/SC, CEP 89.278-000, com matrícula profissional n. 15082/02, todos integrantes do Quadro Funcional do Município de Corupá/SC.

Art.3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 20 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 019/17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS DE TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 29/06/2017 às 09h00min do dia 12/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 12/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 29 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 036/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DO MUNICIPIO, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 29/06/2017 às 08h30min do dia 11/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 11/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 29 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

LEI Nº 2.738, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.738, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
"CORRIGE A NUMERAÇÃO DOS INCISOS DOS ARTS. 12 E 16 E INCLUI O ART. 20º NA LEI 2.726/2017".
JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica corrigida a numeração dos incisos dos arts. 12 e 16 e inclui o art. 20 da Lei 2.726/2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12. [...] IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução, salvo se estiver a serviço de técnicos por solicitação das comissões constituídas;
V - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado; [...].

Art. 16. [...] IV - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
V - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
VI - não ceder a direção a terceiros;
VII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
VIII - observar o disposto nesta lei. [...]

Art. 20. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2.017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.739, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.739, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI 2.701 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 2.701/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar, pela melhor oferta os bens imóveis relacionados:
· Área de terra de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) sendo parte da PARTE SUL DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 45, da Linha Glória, situada neste Município e Comarca de Cunha Porã.
· Lote urbano nº 6, da quadra nº 7 do Loteamento "Jardim", com a área de 487,50 m², objeto da Matrícula nº 5.881 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã."

Art. 2º. Fica revogada expressamente a autorização para alienação dos Lotes nº 8 e 9 da quadra 8 do Loteamento Bairro Augusto Kempfer.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2.017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.740, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.740, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Art. 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.635, de 6 de maio de 2014.
Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I, desta Lei, o qual também está publicado na página 936 da edição nº 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em:
http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_asinado.pdf.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.741, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.741, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos

nesta Lei.
Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Câmara Municipal e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo, especialmente para a execução dos seguintes serviços:
I – assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
II – implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
III – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
IV – suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de licença em atendimento a interesse particular;

V – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
VI – aposentadoria, exoneração ou demissão.

CAPITULO II
Da Contratação

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 12 (doze) meses nos casos do artigo 2º desta lei.
Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

CAPITULO III
Do Processo Seletivo

Art. 4º. A forma de contratação do pessoal a ser admitido nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo, de provas ou prova e títulos, sujeito a ampla divulgação, em órgão oficial e publicação na página da internet da Câmara Municipal de Vereadores, pelo sitio www.camaracunhapora.sc.gov.br.
§1º. Os processos seletivos serão públicos, consistente na realização de provas ou provas e títulos, sendo respeitado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para inscrição.
§2º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo ser motivado expressamente.
§3º. Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovado, devendo ser realizado novo processo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.
§ 4º. Frustrada a admissão por concurso público, por ausência de interessados ou aprovados, poderá ser realizado processo seletivo simplificado, devendo ser lançado novo edital de concurso no prazo máximo de 01 (um) ano depois da seleção.

CAPITULO III
Da Remuneração

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Cunhaporense.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

CAPITULO IV
Da Rescisão

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do Poder Legislativo;
III - por iniciativa do contratado;
IV – Quando o contratado incorrer nas infrações aos deveres e proibições previstas na Lei Complementar nº 02/1990 (Estatuto do Servidor);
Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

CAPITULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Cunha Porã.

Art. 10º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.742, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.742, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER AOS AGRICULTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ SC.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a formalizar permissão de uso dos seguintes equipamentos agrícolas, para as respectivas comunidades do município de Cunha Porã, conforme segue os grupos abaixo:
1. DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, Registro Patrimonial nº 100643: Linhas Borboleta, Alegria e Boa Esperança;
2. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO, Registro Patrimonial nº 100645: Linhas Olaria, São Domingos e Secchi;
3. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO, Registro Patrimonial nº 100646: Linhas Glória e Itapé.
4. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO, Registro Patrimonial nº 100647: Linha Humaitá.

Art. 2º. O equipamento será colocado à disposição de todos os agricultores, através de Permissão de uso, com a finalidade de recuperar áreas agrícolas com solo degradado pelo uso.

Art. 3º. Ficam abrangidos, pela cessão de uso do equipamento,

todos agricultores das comunidades das Linhas mencionadas no caput desta lei.

Art. 4º. O equipamento será periodicamente vistoriado por um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser acompanhado por representantes do Comitê Agropecuário do Município de Cunha Porã que represente a localidade em questão, junto aos coordenadores do grupo para avaliar o estado do equipamento e sua utilização.

Art. 5º. A coordenação de cada equipamento será efetuada por uma diretoria composta por 04 membros sendo: 01 Coordenador e 03 Conselheiros Fiscais, eleitos pelos agricultores que vierem a aderir ao grupo.

Art. 6º. As despesas do equipamento correrão por conta dos agricultores, que terão autonomia em criar seu próprio fundo de reservas, para suprir os gastos de manutenção e recuperação.

Art. 7º. O grupo de agricultores deverá registrar em livro de atas as decisões tomadas em reunião, bem como as atividades desenvolvidas e o balanço financeiro.

Art. 8º. A Secretaria da Agricultura se reserva o direito de a qualquer tempo, requisitar o equipamento, sem que caiba ao grupo de agricultores, qualquer reclamação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2.017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.743, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.743, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA DIVULGAÇÃO POR MEIO DE IMAGENS EM LOCAIS PUBLICOS PELO MUNICÍPIO OU POR INICIATIVA PRÓPRIA EM LOCAL PRIVADO ILUSTRAÇÕES EXCLUSIVAS DE PONTOS TURISTICOS, HISTÓRICOS, CULTURAIS, NATURAIS E EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ SC.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a divulgar por meio de Imagens, em locais Públicos próprios e ou alugados temporariamente por meio de Ilustrações, imagens exclusivas de seus pontos turísticos, históricos, culturais, naturais e eventos relevantes realizados pela municipalidade ou pelas entidades e classes representativas como forma de registrar o produto local.

Art. 2º. Fica a Iniciativa Privada e entidades do terceiro setor do município, sem que onere o poder público, autorizado a também poder divulgar em seu espaço físico imagens ilustrativas como forma de divulgar ainda mais o que o município tem de atrativos e belezas naturais e culturais a serem avistados pela sociedade e visitantes, em acordo ao que estabelece a presente lei, mencionando no rodapé o numero da lei autorizativa.

Art. 3º. As imagens/fotos ilustrativas deverão ter medida mínima de 1 (um) metro de altura por no mínimo 1.5 (um e meio) metro de largura com Identificação da Imagem e em seu rodapé o número da lei municipal autorizativa.
Paragrafo único. As imagens a serem divulgadas e após serem ilustradas em quadro e ou papel de parede devem necessariamente ter a aprovação e a autorização de um grupo gestor que será nomeado por ato do executivo, formado por 01 (uma) pessoa de cada área dos setores de cultura, turismo, meio ambiente e Indústria e comércio.

Art. 4º. Cada Imagem foto/ilustrada além de sua identificação terá seu registro em livro próprio, com numero de ordem seguida do mês/ano em que foi tirada e um breve histórico.
Paragrafo único. O Autor detentor da imagem cedida para fins de sua reprodução e divulgação assinará declaração para que a foto/imagem possa ser reproduzida de forma gratuita, sem direitos futuros que possam onerar o poder público e privado.

Art. 5º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei serão do poder público ou por iniciativa espontânea do terceiro setor visto e dada à importância em se divulgar o turismo local como forma de incremento no movimento sócio econômico e cultural do município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2.017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.744, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.744, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.
§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade humana, animal e vegetal;
III - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;
IV – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para exercício de mandato eletivo;
V - substituir servidor em licença legalmente concedida, por prazo superior a 30 dias, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, nos casos abaixo elencados:
a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
b) remanejamento ou readaptação;
c) aposentadoria, exoneração ou demissão;
d) nomeação para ocupar cargo comissionado.
VI - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VI - atuação temporária e emergencial nas áreas de educação, assistência social e saúde, promovendo, a abertura de edital do concurso público;
VII - atendimento a projetos com prazo certo de duração;
VIII - em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concurso público;
2º. O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:
a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II e VI;
b) pelo período de até 2(dois) anos enquanto perdurar o convênio ou programa, exceto nos casos de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, no caso do inciso III;
c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV e V;
d) pelo período de duração do projeto;
e) até a realização de concurso público nos casos do inciso VIII e da alínea "d" do inciso V e;

Capítulo II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Art. 4º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado.
Parágrafo único. O contratado admitido em caráter temporário, quando convocado, deverá assumir as suas funções no prazo de 10 (dez) dias, exceto as admissões previstas nas hipóteses definidas nos incisos I, II e VI quando o contratado deverá assumir as suas funções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis.

Art. 5º. A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no Art. 1º desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Capítulo IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital.
Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções:
a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;
b) a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.
Art. 10. Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. O processo seletivo será simplificado, quando frustrada a admissão por concurso público, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser lançado novo edital de concurso no prazo máximo de um ano depois da seleção.

Art. 12. O processo seletivo será simplificado, quando na seleção anterior restar esgotada a lista de classificados.

Art. 13. Todos os processos seletivos estão sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Capítulo V
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 14. O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos.

Art. 15. Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:
I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
II - adicional pelo trabalho noturno;
III - férias e adicional de férias;
IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto na Lei Municipal;
V - gratificação natalina;
VI - salário-família conforme legislação federal;
Parágrafo único. Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas na Lei Complementar Municipal nº 02/90.

Art. 16. Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente as seguintes licenças, conforme o regramento disposto da Lei Complementar Municipal nº 02/90:
I - para tratamento de saúde;
II - à gestante e à adotante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

Capítulo VI
DO REGIME DISCIPLINAR
Art. 17. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que

couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Complementar Municipal nº 002/90.

Capítulo VII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 18. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas na Lei Complementar Municipal nº 002;
III - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
IV – a qualquer momento por conveniência administrativa.
Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso II deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 19. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário.

Art. 21. O disposto nesta Lei não se aplica ao magistério público municipal que será regido pela Lei nº 2.719, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.397/89.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.745, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 2.745, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Cunha Porã, o Programa Municipal de Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá trabalho permanente de esclarecimento e orientação sobre as formas de prevenir a Dengue através do setor de Vigilância em Saúde, dispondo para tanto da ação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, material educativo, bem como trabalho preventivo articulado com as escolas, os agentes comunitários de saúde e comunidade local.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e material inservíveis, evitando com isso condições de que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos causadores da dengue, ou seja, o "Aedes aegypti " e/ou outros vetores, sendo vedado ainda o plantio e cultivo de plantas em locais que propiciem tais condições.
Parágrafo Único. Quando da utilização de lonas para coberturas de matérias deverão estas ser fixadas de forma que não possibilite o acumulo de água.

Art. 4º. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadores dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.
Parágrafo único. É obrigatória a instalação de cobertura fixa rígida, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

Art. 5º. Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas daqueles que contenham terra ou areia até a borda superior do vaso e que sejam perfurados possibilitando o escoamento da água.
Paragrafo único. Ficam as funerárias responsáveis pela execução de túmulos de forma que não possibilite o acumulo de água devendo o espaço reservado para floreiras ser perfurado.

Art. 6º. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios a adotar medidas tendentes á drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º. Fica o responsável por imóveis dotados de piscina obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação e proliferação de mosquitos.

Art. 8º. Nas residências e nos estabelecimentos públicos comerciais, em instituições públicas ou privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d água, cisternas, latões, tonéis e congêneres, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tapadas com vedação segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.
Parágrafo único. As lixeiras instaladas nas calçadas devem estar altas do chão, a fim de evitar que animais rompam as embalagens, e ser impermeáveis ou perfuradas de forma a evitar o acúmulo de água.

Art. 9º. Havendo, coletores de materiais recicláveis, estes estão proibidos de armazenar em sua residência entulhos, ficando obrigados a dar a correta destinação final ao material que recolhem, respeitadas as disposições constantes na Lei n. 12.305/2010.

Art.10. Os locais de armazenamento deverão:
I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água; e
III - ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.
Parágrafo único: Os locais de armazenamento não poderão ter

sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 11. As infrações ás disposições desta lei classificam-se em:
I - leves, quando detectada a existência de locais que ofereçam risco eminente de proliferação de vetores ou quando não atendidas as orientações realizadas pelos agentes de fiscalização;
II - médias, de 1(um) a 3(três) focos;
III - graves, de 4(quatro) a 6(seis) focos;
IV - gravíssima, de 7(sete) ou mais focos.

Art. 12. As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes penalidades:
I - para as infrações leves: orientação de como combater e vistoria, cumulada com multa no valor equivalente a metade do salário mínimo vigente no país;
II - para as infrações médias multa de: 01 (um) salário mínimos vigentes no país;
III - para as infrações graves multa de: 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;
IV - para as infrações gravíssimas multa de: 03 (três) salários mínimos vigentes no país.
§ 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação num prazo de 10(dez) dias, findo o prazo e mantendo-se a irregularidade ou sendo encontrados novos focos na mesma propriedade, estará sujeito à imposição dessas penalidades.
§ 2º. Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 13. Sempre que caracterizada a situação de iminente perigo à saúde pública, de forma a representar a risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade sanitária do Sistema Único de Saúde deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle e contenção da referida doença.
§ 1º. Inclui-se dentre as medidas que podem ser adotadas pela autoridade sanitária para a contenção da proliferação e disseminação do vetor da dengue o ingresso forçado nas residências e estabelecimentos público e particulares, nos casos de imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública, observado o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 2º. Quando houver a necessidade de ingresso forçado nas residências e estabelecimentos particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará auto de infração e ingresso forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, nos termos da legislação, devendo este ocorrer por profissional designado e identificado.

Art. 14. A recusa ao atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde - SUS, constitui crime de desobediência e infração sanitária, punível, respectivamente, na forma do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, Lei Estadual n° 15.243/2010, Lei Complementar Municipal nº 51, 30 de abril de 2015, e todos os seus decretos regulamentadores, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a aplicação das penalidades nela prevista caberá à Secretaria Municipal da Saúde pelo serviço de Vigilância em saúde, por meio de seus agentes.

Art. 16. A arrecadação proveniente das multas será destinada, integralmente ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2017.
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa AIRTON KERBES –ME.
Objeto O presente Termo tem por objeto o aditamento do Contrato Administrativo nº 87/2017, para a inclusão do cargo de Auxiliar de Enfermagem na realização de concurso público.
Valor: R$ 470,00
Data: 22/06/2017.
Jairo Rivelino Ebeling –Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

O Município de Curitibanos, através de sua autoridade competente entende por ANULAR na sua totalidade o Edital de Pregão Presencial nº 104/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Fica considerado anulado o Pregão Presencial nº 104/2017, tendo em vista que o Edital possui vícios, restringindo a participação de empresas, conforme impugnação protocolada sob nº 5463/2017, sendo assim anulado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Curitibanos, 27 de Junho de 2017.

De acordo,

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço global regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, PARA A UNIDADE DO CAPS E FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CURITIBANOS, CONFORME PROJETO E ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 11/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 11/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 27 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2017
REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa GLOBO PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o valor total de R$ 767,37 (Setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO STRADA QHD 8632, ANO 2014 EM USO NA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE COBERTO NO PERÍODO DE GARANTIA, CONFORME ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93, DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANEXAS.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- XVII – "Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeiro, necessários á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XVII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
Diego Sebem Wordell — Presidente da Comissão
Cristina Melo Menegotto — Membro

Daniele Cristina Pozzo da Silva
Membro
Paula Juliana Lima Martins
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso XVII dou como aprovada.
Curitibanos, 28 de junho de 2017.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017
REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa GLOBO PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o valor total de R$ 530,83 (Quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO MECÂNICA DOS 40MIL KM DO VEÍCULO STRADA QHD 8632, ANO 2014 EM USO NA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE COBERTO NO PERÍODO DE GARANTIA, CONFORME ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93, DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANEXAS.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- XVII – "Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeiro, necessários á manutenção de equipamentos

durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XVII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
Diego Sebem Wordell — Presidente da Comissão
Cristina Melo Menegotto — Membro

Daniele Cristina Pozzo da Silva — Membro
Paula Juliana Lima Martins — Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso XVII dou como aprovada.
Curitibanos, 28 de junho de 2017.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX CONFIGURADA PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 11/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 16:00 horas do dia 11/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 28 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E SECRETARIAS CORRESPONDENTES, CONFORME ANEXOS DO EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 11/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 18:00 horas do dia 11/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 28 de Junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

LEI 1526 DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1526/2017, de 28 de junho de 2017.
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS
Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, criado pela Lei Municipal 327/2001, passa a vigorar na presente lei, atendendo as disposições constantes da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.
Art. 2º O Conselho de Saúde é uma instância colegiado, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivo a elaboração, implementação, acompanhamento e fiscalização dos programas de saúde público no âmbito do Município de Descanso e outros objetivos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:
I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, em reunião plenária.
Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será regido por regimento interno próprio e composto, de forma paritária, por 20 membros (vinte) membros titulares assim distribuídos:
a) 50% de representantes de usuários;
b) 25% de representantes dos profissionais da saúde;
c) 25% de representantes de órgãos governamentais e dos prestadores de serviços de saúde conveniados;

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte composição:
I - REPRESENTANTES ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
4. Cinco profissionais de Saúde
5. Dois representantes de Prestadores de Serviços - Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais, APAE.
II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA (NÃO GOVERNAMENTAIS):
1. Dois representantes das APP's do Município;
2. Um representante dos Grupos de Idosos;
3. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Descanso – CDL;
4. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
5. Um representante da Pastoral da Saúde;
6. Um representante do Movimento das Mulheres Agricultoras;
7. Um representante dos Clubes de Serviço;
8. Um representante dos Clubes de Mães;
9. Um representante das Associações Comunitárias de Habitação Popular de Descanso;
§1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS corresponderá um Suplente, indicado pela entidade que representa.
§2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
§3º - A representação dos profissionais do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta nas diversas categorias.
Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.
Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde – CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação apresentado ao Prefeito Municipal pela entidade ou autoridade responsável.
DO FUNCIONAMENTO
Art. 9º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinária quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad-referendum, do plenário;
VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
VII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões intercaladas no período de 1 ano.
Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá seu regimento Interno, que será reformulado quando o Conselho julgar necessário.
Art. 11. O CMS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de apoio administrativo.
Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades- membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
Art. 13. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.
Art. 14. Aos conselheiros, quando em representação do CMS, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e despesas de estadia, bem como ao pagamento das taxas de inscrição à cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.
Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data sua publicação.
Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal 327 de 28 de junho de 2001.

Descanso - SC, 28 de junho de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

LEI 1527 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 8.500,00

LEI Nº 1527/2017, de 28 de junho de 2017.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 8.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para reforço da dotação orçamentária vigente abaixo especificada:

Órgão:	13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Unidade:	13.23	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Proj./Ativ.	06.181.0025.2.065	Manutenção Convenio Segurança Pública e Radiopatrulha	
3.3.90.00.00.00.00.00.0688		Aplicações Diretas	8.500,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, a redução em igual valor da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

Órgão:	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	03.03	DPTO.DE ADMIN. REC. HUMANOS E SERV. GERAIS
Proj./Ativ.	04.131.0002.2.006	Manut.Serv. Comunicação e Public. Institucional e Legal

3.3.90.00.00.00.00.00.0500	Aplicações Diretas (7)	8.500,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2014/2017 - Lei Municipal nº 1264/2013 e alterações para o exercício de 2017, da LDO 2017 - Lei Municipal nº 1497/2016 e da LOA 2017 – Lei Municipal nº 1502/2016, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).
Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pela presente Lei.
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 28 de junho de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.
Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

Câmara Municipal

EDITAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017 RETIFICADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
(*) Retificado - Retificação nº 01 – Texto compilado

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DESTINADO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA O QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SANTA CATARINA.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, Sr. VLADEMIR ORO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmera, Lei nº 1525/2017, e demais dispositivos legais vigentes torna público aos interessados, que se acham abertas as inscrições para o Concurso Público destinado para admissão, de servidores sob o Regime Estatutário, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. Disposições preliminares:
1.1.1. O presente Edital do Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais legislações vigentes.
1.1.2. O presente Concurso Público será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Permanente de Concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Descanso - SC, fone-fax (49)3621-0795, endereço eletrônico www.ameosc.org.br.
1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Concurso Público serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
1.1.4. A inscrição no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.
1.1.5. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no subitem 1.1.1 do edital e demais determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.
1.1.5.1 A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1.1 está à disposição do candidato no site: www.descanso.sc.leg.br.
1.1.6. O presente Concurso Público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.
1.1.7. São condições para participação no presente Concurso Público:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);
b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;
e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
1.1.8. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital na data da posse, sob pena de ser automaticamente eliminado do Concurso Público.
1.1.9. As provas serão realizadas na modalidade OBJETIVA.
1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:
1.2.1. A vaga destina-se ao cargo abaixo delineado e deverá ser preenchida por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo	Nº Vagas	Vencimento R$	Carga Horária	Habilitação	Tipo de Prova
Assistente de Legislação e Administração	01	R$ 2.292,15	40h semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o CONCURSO PÚBLICO poderão ser efetuadas pela INTERNET ou PRESENCIAL - ON LINE, no período das 08 horas do dia 23/06/2017 às 23h59min do dia 24/07/2017.
2.1.1. DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET/ON-LINE:
2.1.1.2. Para a inscrição pela internet o candidato deverá acessar o site www.ameosc.org.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:
a) acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos;
b) fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição;
c) preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;
d) imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até as 23h59min do dia 25/07/2017;
e) pagar o boleto, preferencialmente, no banco emissor; a baixa dos boletos acontecerá após o envio dos arquivos ao sistema de gestão pelo executor do certame; este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no anexo I do edital (cronograma).
2.1.1.3. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br.
2.1.1.4. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
2.1.2. DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAL - ON LINE:
2.1.2.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, poderão realizar à sua inscrição presencial - on line sendo que para tanto deverão se dirigir à Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente.
2.1.2.2. Para a efetivação da inscrição presencial - on line o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial - on line apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos a sua inscrição.
2.1.2.3. Na oportunidade de realização da inscrição presencial - on line será entregue ao candidato o Comprovante de sua Inscrição, bem como o Boleto Bancário referente a sua inscrição cujo pagamento é de inteira responsabilidade do candidato no período destinado para tanto, qual seja, até as 23h59min do dia 25/07/2017.
2.1.2.4. Munido do boleto bancário, o candidato deverá efetuar o seu pagamento preferencialmente, no banco emissor; a baixa dos boletos acontecerá após o envio dos arquivos ao sistema de gestão pelo executor do certame; este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no anexo I do edital (cronograma).
2.1.2.5. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
2.1.2.6. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
2.1.2.7. Só serão efetivadas as inscrições presencial - on line dos candidatos que se dirigirem a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, sito a Rua José Bonifácio, n° 455, nesta cidade de Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente, até o último dia de inscrição.
2.1.2.8. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas telefônicas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados, impressão de documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado.
2.1.2.9. O pagamento da inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento, com o respectivo código de barras, disponível no endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
2.1.2.10. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
2.2. Será cancelada a inscrição e anulados os atos decorrentes, do candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste edital, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
2.3. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
2.4. Não serão aceitos pedidos de alterações de dados informados quando da inscrição, a não ser a comunicação de novo endereço que deverá ser feita junto a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, quando da classificação e/ou chamamento para assumir o cargo.
2.5. Verificando-se mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada apenas a inscrição mais RECENTE.
2.6. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, nos seguintes valores:

Valor R$	Escolaridade
R$ 80,00	Nível Médio

2.7. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, qualquer que seja o motivo ensejado.
2.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário eletrônico, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).
2.9. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no ato da inscrição, no formulário eletrônico de inscrição.
2.10. Os candidatos que solicitarem condições especiais para realização das provas, serão comunicados através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br do deferimento ou não do pedido.
2.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá chegar ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e dirigir-se a Coordenação, com acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o

tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

2.12. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS DOADORES DE SANGUE:
2.12.1. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997 (Doador de Sangue), poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.
2.12.2. Equipara-se a doador de sangue, a pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.
2.12.3. O requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para Doadores de Sangue (modelo anexo) deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara de Vereadores de Descanso/SC, sendo que a entrega deverá ocorrer nos dias 23/06/2017 a 12/07/2017, período este designado para as inscrições, junto a Câmara de Vereadores de Descanso, sito na Rua José Bonifácio, nº 455, centro de Descanso – SC, juntamente com os seguintes documentos:
a) Cópia do requerimento de inscrição;
b) Comprovante expedido por entidade coletora, credenciada pela União, Estado ou pelo Município, de que o candidato é doador de sangue, relacionando o número e a data em que foram realizadas as doações, sendo que deverá ter doado sangue pelo menos 03 (três) vezes, nos 12 (doze) meses anteriores à sua inscrição;
c) No caso o item 2.12.2, o documento específico que comprove que o candidato integra a Associação de Doadores de Sangue legalmente constituída e que contribua para estimular de forma direta e indireta a doação, relacionando, minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo candidato.
2.12.4. A entrega dos documentos acima referidos tambem poderá ser feita por meio postal (SEDEX), com cópia autenticada em cartório a ser encaminhado para a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara de Vereadores do Município de Descanso, sito a Rua 7 de setembro, nº 2045, Centro, em Descanso/SC, devendo estar entregues no endereço citado até o dia 13/07/2017.
2.12.5. A Comissão Permanente de Concurso avaliará o pedido de isenção e publicará sua decisão no mural público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso - SC e nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br no dia 17/07/2017, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.
2.12.6. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDOS poderão participar do presente Concurso Público desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 25/07/2017 às 23h59min, como os demais candidatos. O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br.
3. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
3.1. Em face do número limitado de vagas oferecidas neste Concurso Público não haverá reserva de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais.
3.2. As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.3. O candidato que no dia da prova necessitar de atendimento diferenciado em função de sua deficiência, deverá solicitar por escrito na data da inscrição.
4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento das mesmas.
4.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, e nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
5. DAS PROVAS
5.1. Da prova objetiva
5.1.1. A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos independentemente do cargo que irão concorrer ou de qualquer outra condição.
5.1.2. A PROVA OBJETIVA será aplicada no dia 19/08/2017, nas dependências da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, sito na Rua 2 de Julho, Descanso – SC. Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado no Mural Público Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
5.1.2.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min.
5.1.2.2. O fechamento dos portões será às 14h10min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.
5.1.2.3. Após o fechamento dos portões o candidato deverá dirigir-se imediatamente à sala de realização das provas, não sendo permitida a permanência do mesmo nos corredores, sendo que a Instituição executora do certame e a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC não se responsabilizarão por atrasos na entrada para as salas de aplicação de provas, a qual deverá ocorrer 10 minutos antes do início das provas para instruções necessárias que serão repassados pelos fiscais.
5.1.2.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 14h20min.
5.1.2.5. A prova objetiva terá início às 14h30min e término às 17h30min.
5.1.3. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br
5.1.4. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser assinalada conforme instruções que constarão no cartão–resposta e na 1ª página do caderno de provas.
5.1.4.1. As questões da prova objetiva versarão sobre questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais.
5.1.4.2. A prova será composta de 35 (trinta e cinco) questões.
5.1.4.3. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.
5.2. DA PROVA OBJETIVA (Modalidade A) – Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais conforme quadro abaixo para o cargo de Assistente de Legislação e Administração, especificado neste edital:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos	Nota Mínima do Conj. Provas 1, 2 e 3.
1. Conhecimentos Específicos	20	0,35	7,00	5,00
2. Língua Portuguesa	10	0,20	2,00	
3. Conhecimentos Gerais	05	0,20	1,00	
TOTAL	35	-	10,00	-

5.2.1. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima 5,00 (cinco pontos), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme quadro acima.
5.3. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
5.3.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia). O não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
5.3.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 5.1.2.2 (14h20min), mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
5.3.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
5.3.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Concurso Público.
5.3.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
5.3.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão resposta.
5.3.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à questão correta, conforme a forma correta, exemplificada no próprio cartão resposta e na primeira folha do caderno de provas, para propiciar a correção com leitura ótica, o qual será lacrado em envelope no final da prova.
5.3.4.3. No Cartão Resposta do candidato constará as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.
5.3.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo em que se inscreveu e se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova, bem como enumerada e o candidato deve ler as instruções relacionadas à marcação das respostas.
5.3.6. Forma correta de preencher o Tipo de Prova e o Cartão de Resposta

5.3.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o cartão de respostas, conforme as instruções constantes na capa do caderno de provas, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica nas cores azul ou preta.
5.3.8. O cartão-resposta não será substituído por erro do candidato.
5.3.9. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.
5.3.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.
5.3.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o cartão resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver assinalada no cartão resposta.
5.3.12. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão resposta e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.
5.3.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta.
5.3.14. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após transcorrido, no mínimo, 01 (uma) hora do seu início.
5.3.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.
5.3.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
5.3.17. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala entregarão o cartão resposta ao mesmo tempo.
5.3.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público deverão apor nos cartões respostas suas assinaturas.
5.3.17.2. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público deverão identificar como faltantes os cartões resposta dos candidatos que não compareceram para realizar a prova, apondo suas assinaturas nos mesmos.
5.3.17.4. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova e demais anotações que considerarem necessárias.
5.3.17.5. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, lacrarão o envelope, no qual estarão acondicionados os cartões resposta, constando também suas assinaturas neste envelope, o qual será deslacrado somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.
5.3.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
5.5.19. O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
5.5.20. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
5.6. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:
5.6.1. O candidato pode ter no local de prova, unicamente:
a) Documento de identificação;
b) Comprovante de Inscrição;
c) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, de material transparente;

d) Lápis preto e borracha;
e) Água acondicionada em vasilhame fabricado em material transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.
5.6.2. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.
5.6.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - Ameosc não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.
5.7. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, etc.);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, etc.
5.8. PODERÁ SER EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar documento que bem o identifique;
e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) ausentar-se do local de provas antes de decorridos 01 (uma) hora do início das provas;
g) ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
k) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
5.8.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em sacos plásticos que serão lacrados pelos fiscais no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecer até a saída do candidato do local de prova.
6. DA SESSÃO PÚBLICA
6.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em SESSÃO PÚBLICA a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às 09h do dia 06/09/2017, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidatos.
6.2. As notas apresentadas na sessão pública serão preliminares, sem os critérios de desempates constantes no item 7 do presente edital.
6.3. A publicação do resultado preliminar ocorre conforme data estabelecida no cronograma do edital. Nesta constará os critérios de desempate constantes no item 7 do presente edital.
6.4. A sessão será filmada e acompanhada pelos membros da comissão organizadora do certame da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso e da comissão organizadora da Ameosc e por todos os candidatos e interessados que terão acesso no local devendo assinar lista de presença.
7. DO EMPATE NA NOTA FINAL
7.1. Ocorrendo empate no resultado final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
7.1.2. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição neste Concurso Público na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
7.1.3. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
7.1.4. Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
7.1.5. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
7.1.6. Maior Idade;
7.1.7. Sorteio Público.
8. DOS GABARITOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
8.1. O gabarito preliminar será divulgado a partir das 17 horas do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
8.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.
9. DOS RECURSOS
9.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) a não homologação ou indeferimento da inscrição;
b) na formulação das questões da prova objetiva e no gabarito preliminar divulgado: (No período de 22 e 23/08/2017 - Prazo destinado a interposição de recursos em face das Questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar).
c) no resultado da Classificação Preliminar, para cada cargo. (No período de 09 a 12/09/2017 - Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face do resultado classificatório preliminar e da correção dos cartões respostas).
9.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital Anexo I.
9.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
9.4. Os RECURSOS deverão ser interpostos VIA ONLINE – pelo sistema.
9.4.1. Para a interposição de RECURSO VIA ONLINE o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos.
b) Acessar a "Área do Candidato".
c) Clicar em "recursos".
d) Preencher online o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.
e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão.

Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.
f) NÃO serão apreciados recursos referentes às questões da prova objetiva fora do prazo estipulado por esse edital, qual seja, 22 e 23/08/2017.
9.4.1.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.
9.4.1.2. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
9.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Concurso Público.
9.5.1. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
9.5.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
9.5.3. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.
9.5.4. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.
9.5.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.
9.5.6. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo Edital de resultado final será publicado.
10. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO
10.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
10.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, serem solicitados exames complementares às expensas do candidato, a serem determinadas pelo Médico do Trabalho habilitado;
c) certidão de antecedentes criminais (folha corrida), fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
d) Certidão de Quitação Eleitoral:
e) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
f) demais documentos solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores ou previsto em Legislação Municipal.
10.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.
10.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC.
10.5. O presente Concurso Público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.
10.6. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. As publicações sobre o Concurso Público serão afixadas no Mural Público da Câmara de Vereadores de Descanso – SC e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.
11.2. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
11.3. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Concurso Público em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste, e pela Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, conforme a legislação vigente.
11.4. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC, poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Concurso Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
11.5. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Concurso Público é o da comarca de Descanso – SC.
11.6. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Conteúdo Programático;
ANEXO III – Atribuições dos Cargos;
ANEXO IV – Requerimento Isenção Taxa de Inscrição Doadores de Sangue;
ANEXO V – Portaria que nomeou a Comissão do Concurso da Câmara de Vereadores;
ANEXO VI – Resolução, Comissão Organizadora da AMEOSC;

Descanso – SC, 22 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

Vistado na Forma de Lei
Simone Ap. Lorencini
OAB/SC nº 20.379
Assessora Jurídica do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

ANEXO I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	22/06/2017	Em caso de impugnação do edital deverá ser feita por escrito, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Descanso - SC, protocolada em horário de expediente da Câmara até o dia 12/07/2017
Inscrições	23/06/2017 a 24/07/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Recebimento de Inscrições para Candidatos que requererem a isenção de taxa de inscrição (Doador de Sangue)	23/06/2017 a 12/07/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Doador de Sangue)	17/07/2017	Pela internet nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17h
Período de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram pedido de isenção de taxa INDEFERIDA. (Doador de Sangue)	18/07/2017 a 25/07/2017	O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos.	25/07/2017	O boleto para impressão e pagamento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br
Publicação das inscrições Deferidas e Indeferidas	01/08/2017	Nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br A partir das 17h
Prazo de recursos das inscrições Indeferidas	02 e 03/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Parecer dos recursos das inscrições indeferidas e Publicação da Homologação das inscrições	07/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br A partir das 17h.
Publicação do Ensalamento	09/08/2017	Pela internet nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br A partir das 17h.
Prova Objetiva	19/08/2017	A prova objetiva será aplicada nas dependências da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, sito na Rua 2 de julho, Descanso – SC. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min. O fechamento dos portões será às 14h20min, sendo que a partir deste horário não será mais permitido a entrada de candidatos, sob qualquer alegação. A prova terá início às 14h30min e término às 17h30mim.
Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	21/08/2017	A partir das 17h nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br
Prazo destinado a interposição de recursos em face das Questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	22 e 23/08/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Publicação do julgamento dos recursos interpostos em face das Questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar	04/09/2017	A relação da classificação preliminar por cargo será publicada nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br e também no Mural Público da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso – SC. A partir das 17h.
Divulgação do Gabarito final/definitivo após análise dos recursos interpostos contra as Questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar	05/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br.A partir das 17h.
Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos por cargo.	06/09/2017	Às 09h, na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro de Descanso – SC.
Publicação da classificação do Resultado preliminar	08/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17 horas
Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face do resultado classificatório preliminar e da correção dos cartões respostas	09 a 12/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br
Parecer dos recursos interpostos contra o resultado classificatório preliminar e correção dos cartões resposta	14/09/2017	Pela internet no site: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br. A partir das 17h.
Publicação do Resultado classificatório Final/Definitivo e homologação	15/09/2017	O Resultado classificatório Final/Definitivo por cargo será publicada nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.leg.br e também no Mural Público da Câmara de Vereadores de Descanso – SC.

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO
I – LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão e interpretação de texto; coerência e coesão textual; ortografia; pontuação; acentuação gráfica; emprego da norma culta; classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, numeral, verbo, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, crase; análise sintática.

II – CONHECIMENTOS GERAIS:
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Atualidades nos assuntos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores de Descanso (Lei Complementar nº 019/2013); *(Excluído conforme 1ª Retificação de 28.06.2017). Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Descanso; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho, zelo pelo patrimônio público, raciocínio logico.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Lei Federal 4320/64 e Legislação complementar. Código Tributário Nacional e Municipal. Constituição Federal. Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Lei nº 10.520/02(pregão). Lei Complementar 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei Orgânica do Município de Descanso; Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Descanso; Direito Administrativo. Redação de atas, cartas, ofícios, memorandos, certidões, declarações, sinopses, comunicações internas. A Impessoalidade, Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais, Formalidade e Padronização, Concisão e Clareza. Noções de Informática. Princípios básicos da Administração Pública. Atos administrativos. Emenda Constitucional 19 e 20. Serviços e rotinas de protocolo; classificação de documentos e correspondências; correspondência oficial; processos administrativos: formação, autuação e tramitação; organização administrativa dos serviços do Órgão Legislativo: finalidades dos órgãos; qualidade no atendimento ao público; a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento - Decretos - Organograma - Poderes Legislativo e Executivo Municipal - Constituição Federal Art. º 6º a 11.

ANEXO III
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Digitar cartas, ofícios, memorandos, relatórios, tabelas simples, formulários, atas e demais documentos, a partir de minutas e rascunhos; Atualizar fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos; Proceder à autuação e ao controle dos processos em tramitação; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, encomendas e outros documentos, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; efetuar cálculos simples, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coordenar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias através do serviço de taquigrafia, elaboração das atas das sessões, gravação e filmagem das sessões e reprodução de caráter legislativo; Confeccionar as Atas das reuniões plenárias, bem como das Audiências Públicas; Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo; Auxiliar na elaboração da Folha de Pagamento; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades.

ANEXO IV
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
REQUERIMENTO ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO DOADORES DE SANGUE
Para:
Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO
Eu _____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, inscrição nº _____, venho solicitar isenção para taxa de inscrição ao CONCURSO PÚBLICO, Edital nº 001/2017.
Declaro para os devidos fins que preencho os requisitos da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997 (Doador de Sangue).
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Descanso – SC, _____ de _____ de 2017.

Candidato(a)

Documentos anexos:
1: _____
2: _____
3. _____

ANEXO V
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
COMISSÃO DO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO
PORTARIA Nº 26/2017, de 19 de junho de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO – SC.

VLADEMIR ORO, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:
Art. 1º - Designar: SIMONE APARECIDA LORENCINI, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica - Presidente; MARCO AURÉLIO PEDRON, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Imprensa - Membro; e JULIANE CARMEN DALMOLIN, ocupante do cargo de Contadora - Membro, para compor a Comissão Permanente de Concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, pelo período de 19 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrárias.
Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,

Em 19 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na presente data.
Em 19 de junho de 2017.
Simone Ap. Lorencini
Assessora Jurídica

ANEXO VI
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - COMISSÃO ORGANIZADORA CONCURSOS DA AMEOSC
Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.
CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os funcionários JUSSARA SALETE REGINATTO, JACSON SONAGLIO, UDINARA VANUSA ZANCHETTIN e ÉDINA G. TREMEA SPIRONELLO para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.
Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, pontuação e classificação dos candidatos, receber e analisar eventuais recursos interpostos e emitir relação dos candidatos aprovados para homologação da autoridade competente.
Art. 3º - A Comissão Organizadora da Ameosc poderá requisitar, tanto para a Ameosc quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.
Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2017.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 02 de janeiro de 2017.
CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - Presidente da AMEOSC

EXTRATO CONCURSO PÚBLICO 01/2017 RETIFICADO

(*) 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, Sr. VLADEMIR ORO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmera, Lei nº 1525/2017, e demais dispositivos legais vigentes TORNA PÚBLICO aos interessados, que o edital do Concurso Público nº 001/2017, SOFREU alteração, no anexo II (Conteúdo Programático), especificamente no item (II – CONHECIMENTOS GERAIS, com a exclusão do seguinte conteúdo: "Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores de Descanso (Lei Complementar nº 019/2013)", a saber:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO

II – CONHECIMENTOS GERAIS:
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Atualidades nos assuntos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores de Descanso (Lei Complementar nº 019/2013); Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Descanso; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho, zelo pelo patrimônio público, raciocínio logico.

PASSA-SE A LER:
ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO
II – CONHECIMENTOS GERAIS:
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.
Atualidades nos assuntos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Descanso; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho, zelo pelo patrimônio público, raciocínio logico.

As demais informações contidas no referido edital permanecem inalteradas.

Descanso/SC, 28 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

ADITIVO 1 CONTRATO 74-2016 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1ºT.A.Cont.74-16 - Contrato Nº: 074/2016 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: TELEFONICA BRASIL S/A
Valor ..... : 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/06/2017 Término: 21/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 86/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, COM O FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, CONFORME DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Dionísio Cerqueira, 28 de Junho de 2017

CONTRATO OXIGENIO - PP 06-2017 - HOSPITAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 02-2017 HMDC
Contratante..: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP
Valor ..... : 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 17/03/2017 Término: 16/03/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição para recarga de cilindro de oxigênio medicinal, a ser utilizado no atendimento de pacientes no Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira/SC.
Dionísio Cerqueira, 28 de Abril de 2017

EXTRATO PREGÃO 27/2017 - HMDC

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
HOSPITAL MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
REGISTRO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 27/2017, Edital de Pregão Nº 27/2017, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP 45 KGS PARA USO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA - SC. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 12/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PREGÃO 32/2017 - PMDC

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 32/2017, Edital de Pregão Nº 32/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, CALÇADAS, BOCA DE LOBO, PONTES E BUEIROS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC. Recebimento, abertura e julgamento às 14:00 horas do dia 11/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4572/2017

LEI Nº 4572/2017.
DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TAC (TAQUARA ATLÉTICO CLUBE).

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o TAC (TAQUARA ATLÉTICO CLUBE), inscrito no CNPJ/MF nº 19.065.982/0001-28, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Pavilhão 1, Bairro Três Fronteiras, neste município.

Art. 2º - Em conformidade com disposto no artigo anterior, deste ato, ficarão garantidos todos os direitos, benefícios e prerrogativas previstas na Legislação Municipal, atinentes às atividades desenvolvidas pelo declarado em consonância com as prescrições contidas em seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa da respectiva dotação orçamentária.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE JUNHO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 029, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N.º 029, de 26 de Junho de 2017.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 412/16, de 07/12/2016 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 92.550,00 (Noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), a saber:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
27.812.0028.2.011 – Manutenção do Desporto Amador
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (71) – Aplicações Diretas R$ 1.030,07
4.4.90.00.00.00.00.00.0024 (72) – Aplicações Diretas R$ 91.519,93

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1°, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0080 (Recursos Próprios) e 0024 (Transferências de Convênios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 26 de junho de 2017.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 47/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 47/2017
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº: 17/2017
Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 04/08/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 04/08/2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 28 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2017

EXTRATO CONTRATUAL Nº 74/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CANDIDATOS DO 3º FESTIVAL DA CANÇÃO DE FORMOSA DO SUL (FERCASUL), NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2017, COM MONTAGEM DE EQUIPAMENTO (SOM E LUZ) NA PARTE DA MANHÃ, ENSAIO A TARDE E ETAPA CLASSIFICATÓRIA À NOITE A PARTIR DAS 19H, APÓS O FESTIVAL 2H30MIN DE BAILE. INCLUSO EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ E 5 MONITORES PARA ACOMPANHAMENTO DAS LETRAS DAS MUSICAS PELOS JURADOS.
CONTRATADO: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência: Início: 28/06/2017 Término: 18/12/2017
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 48/2017
Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017

Formosa Do Sul, 28 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº5 PROCESSO Nº48

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 48/2017
Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CANDIDATOS DO 3º FESTIVAL DA CANÇÃO DE FORMOSA DO SUL (FERCASUL), NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2017, COM MONTAGEM DE EQUIPAMENTO (SOM E LUZ) NA PARTE DA MANHÃ, ENSAIO A TARDE E ETAPA CLASSIFICATÓRIA À NOITE A PARTIR DAS 19H, APÓS O FESTIVAL 2H30MIN DE BAILE. INCLUSO EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ E 5 MONITORES PARA ACOMPANHAMENTO DAS LETRAS DAS MUSICAS PELOS JURADOS.
CONTRATADO: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
III - PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

FORMOSA DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 83/PMF/2017

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 83/PMF/2017

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 83/PMF/2017, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS IRMÃ ARNS EYNG, BERNARDO EYNG, FREI ÁTICO EYNG E IRMÃ EVILÁSIA EYNG, LOCALIZADAS NO BAIRRO CLARISSAS, MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 828495/2016 E PROCESSO Nº. 1029448-83/2016 FIRMADO JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Às nove horas do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 83/PMF/2017. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que a empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. protocolou tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação, juntamente com o engenheiro civil Sr. Leandro Arns Back e certificaram-se que a licitante apresentou sua documentação em conformidade com o disposto do edital, portanto foi habilitada para a próxima fase – da Proposta de Preços (envelope 02). A empresa participante renunciou expressamente o prazo para interposição de recurso na forma da lei configurando a decadência deste. Decide esta comissão em dar continuidade a este processo licitatório com a abertura da segunda etapa. Aberto o envelope nº. 02 da Proposta de Preço, o preço apresentado pela empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. foi R$ 231.210,55 (duzentos e trinta e um mil duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). A proposta foi conferida pela comissão certificando-se de que estava de acordo com as condições do edital. Assim, decidiu-se por declarar a empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. como vencedora do processo licitatório. O representante da empresa renunciou novamente o prazo para interposição de recurso na forma da lei configurando a decadência deste. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilhinha, 28 de junho de 2017.
VALDECIR TISCOSKI TAINARA REDIVO RENATA PEREIRA FRITZEN
Presidente da Comissão de Licitação Membro da Comissão Membro da Comissão

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Tiago Aguiar Marcolino

LEANDRO ARNS BACK
Engenheiro Civil

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/PMF/2017.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 92/PMF/2017.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de alimentos e afins (coffe break) para diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 17 de julho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 28 de junho de 2017.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 93/PMF/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 93/PMF/2017.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de galerias (aduelas) de concreto armado prémoldado para atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de julho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 28 de junho de 2017.

ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº 111, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 111, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA, POR CONCURSO, ANIE SAVI SERAFIM, PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO PEDIATRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga Médico Pediatra;

CONSIDERANDO que a nomeada em questão foi classificada no Concurso Público, Edital n. 002/2014, de 08 de agosto de 2014, homologado em 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, ANIE SAVI SERAFIM para exercer o cargo de MÉDICO PEDIATRA, classificada em 1º lugar, no Concurso Público, Edital n. 002/2014, de 08 de agosto de 2014, homologado em 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º A servidora nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.
§ 1 º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Avenida 25 de Julho, nº. 3400, Centro, Forquilhinha/SC;
§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 21 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 21 de junho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 112, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 112, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE GRISELDA BAIRROS DA TRINDADE, PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO DO PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 108, de 09 de junho de 2017, nomeou GRISELDA BAIRROS DA TRINDADE para exercer o cargo de Médico do PSF;

CONSIDERANDO que GRISELDA BAIRROS DA TRINDADE apresentou termo de desistência de sua nomeação;

DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GRISELDA BAIRROS DA TRINDADE para exercer o cargo efetivo de MÉDICO DO PSF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 21 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 21 de junho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO PMF 30/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 30/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – AMBONI CINE FOTO LTDA ME

OBJETO – O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem para cobertura de eventos oficiais diversos do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 12.895,00 (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0401.2010 fonte de recurso 3390.80, 0401.2011 fonte de recurso 3390.80, 0501.2015 fonte de recurso 3390.58, 0802.2041 fonte de recurso 3390.80, 1101.2037 fonte de recurso 3390.80, 1301.2047 fonte de recurso 3390.721.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Convite nº. 46/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 17 de abril de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 32/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 32/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – RAQUEL LUIZ MEI

OBJETO – O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem para cobertura de eventos oficiais diversos do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0401.2010 fonte de recurso 3390.80, 0401.2011 fonte de recurso 3390.80, 0501.2015 fonte de recurso 3390.58, 0802.2041 fonte de recurso 3390.80, 1101.2037 fonte de recurso 3390.80, 1301.2047 fonte de recurso 3390.721.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Convite nº. 46/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 17 de abril de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 41/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 41/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CARDIAL STANDS LTDA

OBJETO – o presente Contrato tem por objetivo a permissão pública a pessoa jurídica, de uso de bens públicos para fins comerciais, destinados a produção da Arena de Shows Nacionais da 8ª Edição da Heimatfest, nos dias 14 e 15 de outubro de 2017.

VALOR – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0802.2040.3390 (150)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 75/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 07 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 47/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 47/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – COPOL DIST. DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO – aquisição de "gêneros alimentícios", merenda escolar, através de empresas do ramo pertinente, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 14.928,30 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0501.2014.3390 (75); 0501.2014.3390 (76)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 72/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 08 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 48/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 48/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – EDEMILSON MICHELS

OBJETO – aquisição de "gêneros alimentícios", merenda escolar, através de empresas do ramo pertinente, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 16.547,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0501.2014.3390 (75); 0501.2014.3390 (76)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 72/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 08 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 39/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 39/2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 190/2014
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – INNOVATI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

DO OBJETO – Construção da Escola de Educação Básica - Jardim Eldorado, localizada na Avenida dos Papagaios, Bairro Santa Líbera, Município de Forquilhinha/SC, conforme Projeto Espaço Educativo II do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução do referido contrato, passando de 30/05/2017 para 27/09/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 26/12/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 29 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 44/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 44/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 29/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização do pórtico, bairro Passo do São Roque, na entrada do município - Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo de execução passando de 19/06/2017 para 19/07/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 17/10/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0066A_2017 - PMF

Aviso do Pregão Presencial nº 0067/2017– PMF
Registro de Preços Nº 0047/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Pregão tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de equipamentos de registro de ponto eletrônico biométrico, marca "Henry", modelo "Orion V", incluindo o fornecimento de componentes para reposição, visando atender às demandas Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME). Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 11.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de junho de 2017.
Claudete Gheller Mathias– Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0067_2017 -RP 0047 PMF-DOM

Aviso do Pregão Presencial nº 0066A/2017– PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Presente pregão tem como objeto a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de antenas e receptores de sinal digital de TV nas unidades de saúde, CAPS e Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fraiburgo, incluindo manutenções preventivas e corretivas. julgamento: menor preço por LOTE. Entrega/protocolo dos envelopes: até as 14:00 horas do dia 12.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 14:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 28 de junho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TP 0005-2017 - PMF CT17PMF75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo Licitatório nº 0085/2017 -PMF
Modalidade – Tomada de Preços nº 0005/2017 – PMF
Contrato – CT17PMF75

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a empresa MAURO ANTÔNIO JORDÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Domingos Omizolo nº 86, centro, na cidade de Capinzal/SC (89.665-000), inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.526/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauro Antônio Jordão, a tomar ciência acerca da Notificação anexa.

O prazo para apresentação da defesa prévia e comprovação formal das razões que motivaram é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Notificação, que deve ser protocolada dentro do prazo estabelecido e em horário de expediente, no Protocolo Central da Prefeitura, junto à Secretaria-Executiva, localizado na sede deste Município: Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, CEP 89.580-000, ou então remetida via postal com aviso de recebimento, mediante comprovação do seu envio com o código rastreador para o e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br

Não serão consideradas manifestações através de fac-símile (FAX) ou e-mail. Caso a correspondência seja enviada fora do prazo acima estipulado, ela será considerada intempestiva.

Fraiburgo(SC), 28 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA DE BARROS BALESTRIN
Titular
Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos (Portaria nº 0381/2017)
ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0085/2017 – PMF
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2017 – PMF
CONTRATO CT17PMF75
EMPRESA: MAURO ANTÔNIO JORDÃO ME
CNPJ: 05.532.526/0001-36
NOTIFICAÇÃO
Notificamos o descumprimento obrigacional da empresa MAURO ANTÔNIO JORDÃO ME do prazo de 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, estabelecido no contrato em epígrafe, para apresentar: a garantia do contrato e ART de execução, para a emissão da ordem de serviço e o respectivo início da obra.
A cláusula terceira do contrato prevê esta obrigação:
3.2 – Para emissão da Ordem de Serviços a CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
a) garantia do contrato;
b) ART de execução.
Vale destacar que o contrato foi assinado em 01 de junho de 2017 e seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na edição 2268, pg. 272, em 05/06/2017 (segunda-feira).
Até o presente momento, foram efetuadas diversas tentativas pelo departamento de Compras e Licitações do Município, via telefone, para apresentação da documentação e a posterior emissão da ordem de serviço e o consequente início da execução da obra, porém sem sucesso.
Também constitui obrigação do contratado prestar garantia do contrato (cláusula oitava – das obrigações da contratada, alínea "o");
O item 5.4 do instrumento contratual prevê as sanções cabíveis nos seguintes termos:
5.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
5.4.1 – Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a

fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;
5.4.2 – Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:
a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
b) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;
d) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.
5.4.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município, formalizada por termo aditivo ao contrato;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
5.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;
b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
Ainda, a cláusula sexta prevê os casos de rescisão contratual:
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
6.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.3 – A rescisão que trata a alínea "a" do item 7.1, garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.
E o art. 78 da Lei 8.666/93:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
...
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Como visto, o descumprimento da obrigação da empresa poderá gerar sanções, inclusive a rescisão contratual.
Desta forma, intime-se a empresa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa prévia, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
A defesa deve ser protocolada dentro do prazo estabelecido e em horário de expediente, no Protocolo Central da Prefeitura, junto à Secretaria-Executiva, localizado na sede deste Município: Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, CEP 89.580-000, ou então remetida via postal com aviso de recebimento, mediante comprovação do seu envio com o código rastreador para o e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br
Não serão consideradas manifestações através de fac-símile (FAX) ou e-mail. Caso a correspondência seja enviada fora do prazo acima estipulado, ela será considerada intempestiva.

Fraiburgo(SC), 28 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA DE BARROS BALESTRIN
Titular
Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos (Portaria nº 0381/2017)

JOSUÉ FABIANO MELO
Engenheiro Civil
Fiscal de Obra (Portaria 1.692/2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 103-2017 (PROF EDUCAÇÃO INFANTIL) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 0103/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0028/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
05	Professor da Educação Infantil - Habilitado	48° classificado	29/06/2017 às 8 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0028/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 028/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Professor da Educação Infantil – Habilitado	Obrigatório Formação Superior Completa em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou Formação Superior Completa na área de atuação e/ou Licenciatura Plena (Educação Infantil)

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 028/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos

exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 28 de junho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Convocação via telefone e publicado em Diário Oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 104 -2017 (AAN) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 0104/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 009/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
03	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	9° classificado	29/06/2017 às 14 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 009/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;

j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);
p) Carteirinha de saúde atualizada.

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 009/2017 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Auxiliar de Alimentação e Nutrição	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 28 de junho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Contato via telefone e publicado em Diário Oficial

EXTRATO CONTRATUAL 06-2017

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF37

Contrato Nº..: AT17SF37
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: ARCO-IRIS MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
Valor ..... : R$30.199,00 (trinta mil cento e noventa e nove reais)
Vigência ..... : Início: 07/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2017
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS PARA USO NAS MANUTENÇÕES GERAIS EFETUADAS PELA SANEFRAI, CONSTANTES DOS LOTES 10 E 11 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF38

Contrato Nº..: AT17SF38
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: MARGEM COM. MAT. HIDRÁULICOS EIRELI ME
Valor.: R$366.642,64 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 07/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2017
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES
EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E
OUTROS PARA USO NAS MANUTENÇÕES GERAIS EFETUADAS
PELA SANEFRAI, CONSTANTES DOS LOTES 1, 2, 4, 5, 6, 7 E 8
DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF39

Contrato Nº..: AT17SF39
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI

Contratada...: PEDRA AZUL MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Valor ..... : R$95.911,85 (noventa e cinco mil novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 07/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2017
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS PARA USO NAS MANUTENÇÕES GERAIS EFETUADAS PELA SANEFRAI, CONSTANTES DOS LOTES 3, 9 E 12 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF40

Contrato Nº..: AT17SF40
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: PEDRA AZUL MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Valor:R$13.566,00(treze mil quinhentos e sessenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 09/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (SANEFRAI), CONSTANTES DO LOTE 1 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

ILDO LUCAS - Presidente
Fraiburgo, 28 de Junho de 2017

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF41

Contrato Nº..: AT17SF41
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: JM EXTINTORES CAÇADOR EIRELI ME
Valor ..... : R$251,44 (duzentos e cinqüenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 09/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 52/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS DE RECARGAS E RETESTES DE EXTINTORES, PARA O ÓRGÃO PARTICIPANTE (SANEFRAI), CONSTANTES DO LOTE 1 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - AT17SF42

Contrato Nº..: AT17SF42
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME
Valor ..... : R$1.042,97 (um mil e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 09/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 52/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EXTINTORES NOVOS, PLACAS DE SAÍDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA O ÓRGÃO PARTICIPANTE (SANEFRAI), CONSTANTES DOS LOTES 2, 3, 4 E 5 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL – TA.AT17SF19

Aditivo Nº ..... : TA.AT17SF19 - Contrato Nº: AT17SF02
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: TECNOÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP
Vigência ..... : Início: 27/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2017
Objeto ..... : AS PARTES DA ATA EPIGRAFADA, RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PARA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS – Presidente

EXTRATO CONTRATUAL – TA.AT17SF18

Aditivo Nº ..... : TA.AT17SF18 - Contrato Nº: AT16SF47
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: PEDRA AZUL MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Valor ..... : R$1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/06/2017 Término: 14/07/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 29/2016
Objeto ..... : AS PARTES DA ATA EPIGRAFADA, DE COMUM ACORDO, AJUSTAM E CONTRATAM O ACRÉSCIMO DE 25% NA QUANTIDADE DO ITEM 01, CONFORME SEGUE:

COD.	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	QTDE ACRESCIDA 25%	VLR. UNIT.–R$
4092	1	Tonelada	Areia média	50	12,5	85,00

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente
EXTRATO CONTRATUAL - TA17SF12

Aditivo Nº ..... : TA17SF12 - Contrato Nº: CT17SF19
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: CÍCERO MACHADO RAMOS ME
Valor ..... : R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 19/06/2017 Término: 31/08/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Objeto ..... : AS PARTES DO CONTRATO ACIMA EPIGRAFADO, AJUSTAM E CONTRATAM O ACRÉSCIMO DE 50 M² DO ITEM 1, O QUAL RESULTA NO VALOR TOTAL DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE INICIAL	QTDE ACRESCIDA 25%	V.UNIT.-R$	V.TOTAL-R$
1	M²	Grama em leiva sempre verde (Axonopus compressus), com dimensões de 30 cm x 30 cm, espessura mínima de 5 cm,(sem colocação).	200	50	7,00	350,00
TOTAL R$						350,00

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - TA17SF13

Aditivo Nº ..... : TA17SF13 - Contrato Nº: CT17SF20
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: PEDRA AZUL MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Valor ..... : R$6.678,70 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/06/2017 Término: 31/08/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Objeto ..... : AS PARTES DO CONTRATO ACIMA EPIGRAFADO, AJUSTAM E CONTRATAM O ACRÉSCIMO DE 47 M³ DO ITEM 2, O QUE RESULTA NO VALOR TOTAL DE R$6.678,70 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE INICIAL	QTDE ACRESCIDA	V.UNIT.-R$	V.TOTAL-R$
2	M³	Pedra brita vermelha nº 1 não rolada, com diâmetro mínimo de 12 mm e máximo de 25 mm, com o máximo possível de rugosidade e porosidade e com isenção de pó ou particulado fino,(sem colocação).	190	47	142,10	6.678,70
TOTAL R$						6.678,70

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL - CT17SF21

Contrato Nº..: CT17SF21
Contratante.: AUTARQUIA MUN.SANEAMENTO FBGO-SANEFRAI
Contratada...: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI - ME
Valor ..... : R$4.733,50 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/06/2017 Término: 31/08/2017
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2017
Objeto ..... : A AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO PARA USO NAS ANÁLISES DE ÁGUA EFETUADAS PELO LABORATÓRIO DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SANEFRAI, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONSTANTE DO ITEM 1 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL, NA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA E VALOR DESCRITO NA TABELA ABAIXO:

CÓD.	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR-R$
8000	1	1	Unid.	Turbidímetro digital microprocessado para análise de turbidez em campo ou bancada. Especificações mínimas: princípio de medição nefelométrico baseado a leitura por detector a 90º, faixa de medição: 0 a 1000ntu, resolução de 0,01 ntu na maior faixa, precisão +/-2% de leitura, luz espúria <0,02ntu, leitura normal ou com intervalos definidos pelo usuário, modos de calibração: calibração rápida: (0 a 40,0 ntu, faixa completa (0 a 1000ntu) e calibração por gradiente; fonte de luz: lâmpada de tungstênio. Deve permitir armazenamento automático de no mínimo 500 registros contendo informações como: data, hora, id do operador e resultado, permitir inserção de no mínimo 5 usuários. Com desligamento automático programável, saída USB que permite a exportação de dados. compatível com cubetas de vidro. alimentação: via USB/CA 100 a 240v e pilhas AA. Acompanha: maleta para armazenamento, no mínimo 2 cubetas de vidro cilíndricos de 25mm com tampas rosqueáveis, kit de padrões primários de formazina estabilizada em ampolas seladas para calibração com no mínimo 3 concentrações, 4 pilhas AA e manual de instruções. Garantia de 1 ano.	Policontrol AP2000	4.733,50

Fraiburgo, 28 de Junho de 2017
ILDO LUCAS - Presidente

LEI Nº 2361-2017

LEI Nº 2361, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
FIXA PRAZO PARA A EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 2129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE FRAIBURGO.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Fraiburgo, construa sua sede no imóvel matriculado sob nº 26.590, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2129 de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, 28 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17572017

PORTARIA Nº. 1757, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0028 de 08 de novembro de 2016, e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 01165/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a professora Loreni Marcelino Alves Saó, a qual entrará em férias no mês de Julho/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário VANESSA BRANDT, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 038.575.619-47, na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de julho de 2017 até 05 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17582017
PORTARIA Nº. 1758, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 01164/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear GILCEU DIAS MACHADO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 899.910.109-63, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

Prefeitura

DECRETO Nº 899/2017 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 899/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87, IV da Lei Orgânica do município:

DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social de Frei Rogério com a seguinte composição:

I – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Rosmeri R. Pimentel
Suplente: Ana Maria Almeida da Silva Ferreira

Titular: Terezinha Rozani Ribeiro
Suplente: Rosenilda Aparecida da Cruz Alves

Titular: Marlene Mello Ferreira
Suplente: Maria Mariot

Titular: Bernadete Aparecida da Rosa Faquin
Suplente: Michele Stipp

II – Representante do Poder Público

Representante dos Trabalhadores do SUAS
Titular: Dirceia Lucia Franz
Suplente: Mariane C. Haag Pegoaro

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Loraides Alline Maciel
Suplente: Solange Leandro de Souza

Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social
Titular: Anny Kelly Reis de Souza
Suplente: Adaiane Alberton

Representante da Secretaria de Administração e Finanças
Titular: Paulo Roberto Sussumu Shinoda
Suplente: Luzia Seimi Takizawa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério, 27 de junho de 2017.
JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

ERRATA AO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

ERRATA AO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, RETIFICA o aviso de Dispensa de Licitação, publicado no dia 21 de Junho de 2017, onde se lê:

O Município de Garopaba, através do da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, em conformidade com o disposto no inciso V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Leia-se:
O Município de Garopaba, através do da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2017
PMG
Ata nº. 104/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 83.157.032/0001-22 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2017
PMG
Ata nº. 105/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, CNPJ nº 21.262.327/0001-01 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2017
PMG
Ata nº. 106/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 08.435.077/0001-04 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2017
PMG
Ata nº. 107/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2017
PMG
Ata nº. 108/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: SALVI E LOPES E CIA LTDA., CNPJ nº 82.478.140/0001-34 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2017
PMG
Ata nº. 109/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 03.033.589/0001-12 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2017
PMG
Ata nº. 110/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.101.480/0001-01 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2017
PMG
Ata nº. 111/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: EQUIPOS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.674.540/0001-77 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2017
PMG
Ata nº. 112/2017; Processo n° 042/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA, CNPJ nº 82.291.311/0001-11 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR UTILIZADO NAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA Data da Assinatura: 08/06/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2017
FMS
Ata nº. 113/2017; Processo n° 045/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: D & D GAROPABA VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 09.676.806/0001-79 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GAROPABA PARA A GRANDE FLORIANÓPOLIS Data da Assinatura: 13/06/2017.

PORTARIA N.º 635/2017.

PORTARIA N.º 635, DE 07 DE JUNHO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) CINARA RICARDO OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional n.º 4655, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 25/05/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 25/05/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de junho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 770/2017.

PORTARIA N.º 770, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1374/2009 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º da Lei n.º 1000/2005, MARLISE GOULART DE OLIVEIRA PAES, Matrícula n.º 3691, para exercer as funções do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Gratificação de 50% do cargo ocupado, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/06/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de junho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 29/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 771/2017.

PORTARIA N.º 771, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e de acordo com o Termo de Ajustamento de Condutas, SIG nº 06.2013.00004359-4 do Ministério Público de Santa Catarina,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR as Servidoras CENIR GRUNTHAL RAMOS – Assistente Social, Mat. 0065, CPF n.º 671.528.649-34 e RENATA BONASPETTI, Psicóloga, Mat. 7200 e CPF nº 588.871.800-91 para ficarem à disposição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com exclusividade, no mínimo 8 (oito) horas por semana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de junho de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 29/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

DISTRATO 007/2017

DISTRATO Nº 007/2017

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 032/2017, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro, a Sra. CRISTIANE RODRIGUES DE JESUS, brasileira, solteira, técnico em enfermagem, RG n° 5744796, CPF: 055.160.479-43, residente e domiciliado na Rua Manoel de Arzao, 312, Itapema do Norte, Itapoá/SC, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 003/2016, cujo objeto era a prestação de serviços como TECNICA EM ENFERMAGEM, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, datado em 29/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 003/2016.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.
Garuva, 29 de Junho de 2017.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Distratado	
Isabela Aragão Pereira Cpf: 020.647.959-01	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

REPUBLICAÇÃO LEI N° 1987

LEI Nº 1987, DE 22 DE JUNHO DE 2017
"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE GARUVA – SC, DESTINADO A REGULAMENTAR, ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E CONTROLE DE VETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Garuva, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores no Município de Garuva, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal º 7.217/2010, na Lei Estadual nº 13.517/2005.
§ 1º – O poder Executivo Municipal de Garuva e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano de Saneamento Básico, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007.
§ 2º – O poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas no Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.
Art. 2º – O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ou quando se fizer necessário, sempre antecedendo à elaboração do Plano Plurianual.
Parágrafo Único – O Poder Executivo municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
Art. 3º – A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I – Das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.
II – Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 1º – A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar as diretrizes dos planos das microbacias hidrográficas em que estiver inserido.
§ 2º – O Poder Executivo municipal, na realização do estabelecimento neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina.
Art.4º – As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.
Parágrafo Único – No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Art.5º – Fica instituído o Sistema Municipal de Informação e Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III – Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º – As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
§ 2º – O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organizar o sistema local de informação em saneamento básico.
Art. 6º – São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I – Sistema Municipal Integrado de Saneamento Básico;
II – Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;
III – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB;
V – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
VI – Normas e padrões para a adequada prestação dos serviços;
VII – Atuação reguladora e fiscalizadora dos serviços, inclusive com a aplicação das sanções previstas em Lei;
VIII – Incentivos e financiamentos aos mecanismos destinados a atingir os princípios, diretrizes e objetivos para o saneamento básico;
IX – Avaliação sistemática dos serviços prestados, com emissão do relatório sobre a Situação de Salubridade Ambiental no Município;
X – Ação integrada de políticas setoriais articuladas com o saneamento básico.

Art. 7º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL - EDITAL 006/2017

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO EDITAL 06/2017

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
01	Andre Luiz Krueger da Rocha	76,93	1º
02	Bruna Jessica de Oliveira	70,75	2º
03	Daiana Barcelos de Oliveira	67,37	3º

Garuva, SC, 26 de junho de 2017.
Cledio Leandro Pedralli
Presidente da Comissão

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2017
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017
OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais para pintura. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09hs do dia 11/07/2017, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09hs30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 28/06/2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
OBJETO: Aquisição de Materiais Para Automatização de Portão Eletrônico com instalação (REPETIÇÃO). ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09hs do dia 13/07/2017, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09hs30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 28/06/2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2017
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017
OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a Permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar, SC, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09hs do dia 14/07/2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua São Pedro, n° 128, 2º andar – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 28 de junho de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.517, DE 08 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 7.517, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO BARRACÃO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o n° 16.170, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Fortunato Gabriel Melato, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Marciano Marcelo Melato, inscrito no CPF sob o n° 642.322.049-20 e Espólio de Marlon Luiz Melato, contendo as seguintes características:

I – um imóvel situado no perímetro urbano do município de Gaspar, ocupado pela Rua Fortunato Gabriel Melato, bairro Barracão, contendo de 527,73 m2 (quinhentos e vinte e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), fazendo frente ao Leste, em uma linha reta partindo do "vértice-6" para o "vértice-12", com o ângulo interno de 140°33'48", o azimute de 334°43'22" e a distância de 18,89m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato, lado direito ao Norte, em uma linha reta partindo do "vértice-12" para o "vértice-11", com o ângulo interno de 39°26'12", o azimute de 115°17'10", e distância de 38,99m com a Área-D de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.170 desta Serventia de Registro de Imóveis), fundos ao Oeste, em uma linha reta partindo do "vértice-11" para o "vértice-17", com o ângulo interno de 148°03'14", o azimute de 147°13'57" e a distância de 28,65m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato e lado esquerdo ao Sul, em duas linhas, a primeira em uma linha reta partindo do "vértice-17" para o "vértice-7", com o ângulo interno de 24°49'53", o azimute de 302°24'03" e distância de 25,51m e a segunda em uma linha reta partindo do "vértice-7" para o "vértice-6", com o ângulo interno de 187°06'53", o azimute de 295°17'10" e distância de 23,39m com a Área-C de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.170 desta Serventia de Registro de Imóveis). O imóvel descrito com a área de 527,73 m2 (quinhentos e vinte e sete metros e setenta e três decímetros quadrados) foi avaliado em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o n° 16.864, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Fortunato Gabriel Melato, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Marciano Marcelo Melato, inscrito no CPF sob o n° 642.322.049-20 e Espólio de Marlon Luiz Melato, contendo as seguintes características:

I – um imóvel situado no perímetro urbano do município de Gaspar, ocupado pela Rua Fortunato Gabriel Melato, bairro Barracão, contendo a área de 244,58 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), fazendo frente ao Leste, em uma linha reta partindo do "vértice-17" para o "vértice-11",

com o ângulo interno de 155°10'07", o azimute de 327°13'57" e a distância de 28,65m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato, lado direito ao Norte, em uma linha reta partindo do "vértice-11" para o "vértice-10", com o ângulo interno de 24°47'31", o azimute de 122°26'25", e distância de 20,59m com a Área-B de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.864 desta Serventia de Registro de Imóveis), fundos ao Oeste, em uma linha reta partindo do "vértice-10" para o "vértice-8", com o ângulo interno de 154°49'42", o azimute de 147°36'43" e a distância de 28,21m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato e lado esquerdo ao Sul, em uma linha reta partindo do "vértice-8" para o "vértice-17", com o ângulo interno de 25°12'40", o azimute de 302°24'03" e distância de 20,12m com a Área-A de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.864 desta Serventia de Registro de Imóveis). O imóvel descrito com a área de 244,58 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados) foi avaliado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A desapropriação ou aquisição dos imóveis acima descritos tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, os quais foram utilizados para a abertura da Rua Fortunato Gabriel Melato, nominada pela Lei n° 1.515, de 27 de outubro de 1994.

Art. 4° As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis acima descritos correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Proprietário: Marciano Marcelo Melato e Espolio de Marlon Luiz Melato
Local: Rua Fortunato Gabriel Melato.
Bairro: Barracão.
Finalidade: Desapropriação Amigável.

Terreno Urbano:
Área a ser Desapropriada para Rua Fortunato Gabriel Melato:, bairro Barracão, contendo 244,58 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), fazendo frente ao Leste, em uma linha reta partindo do "vértice-17" para o "vértice-11", com o ângulo interno de 155°10'07", o azimute de 327°13'57" e a distância de 28,65m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato, lado direito ao Norte, em uma linha reta partindo do "vértice-11" para o "vértice-10", com o ângulo interno de 24°47'31", o azimute de 122°26'25", e distância de 20,59m com a Área-B de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.864 desta Serventia de Registro de Imóveis), fundos ao Oeste, em uma linha reta partindo do "vértice-10" para o "vértice-8", com o ângulo interno de 154°49'42", o azimute de 147°36'43" e a distância de 28,21m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato e lado esquerdo ao Sul, em uma linha reta partindo do "vértice-8" para o "vértice-17", com o ângulo interno de 25°12'40", o azimute de 302°24'03" e distância de 20,12m com a Área-A de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.864 desta Serventia de Registro de Imóveis)., imóvel este registrado sob matricula nº 16.864.

Valor do Imóvel terreno:
Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 244,58 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), tendo seu valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Ata:
Em quatro (04) de Maio de 2017, às 13h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelos Decretos 4.567/11 e 6.872/16 a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 14h30 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:
O presente laudo de Avaliação possui (1) uma lauda que vai devidamente e assinada.

Carlos Francisco Bornhausen
Matricula 1033

Fabio Cardoso
Matricula 6918

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Proprietário: Marciano Marcelo Melato e Espolio de Marlon Luiz Melato
Local: Rua Fortunato Gabriel Melato.
Bairro: Barracão.
Finalidade: Desapropriação Amigável.

Terreno Urbano:
Área a ser Desapropriada para Rua Fortunato Gabriel Melato:, bairro Barracão, contendo 527,73 m² (quinhentos e vinte e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), fazendo frente ao Leste, em uma linha reta partindo do "vértice-6" para o "vértice-12", com o ângulo interno de 140°33'48", o azimute de 334°43'22" e a distância de 18,89m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato, lado direito ao Norte, em uma linha reta partindo do "vértice-12" para o "vértice-11", com o ângulo interno de 39°26'12", o azimute de 115°17'10", e distância de 38,99m com a Área-D de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.170 desta Serventia de Registro de Imóveis), fundos ao Oeste, em uma linha reta partindo do "vértice-11" para o "vértice-17", com o ângulo interno de 148°03'14", o azimute de 147°13'57" e a distância de 28,65m onde corta a Rua Fortunato Gabriel Melato e lado esquerdo ao Sul, em duas linhas, a primeira em uma linha reta partindo do "vértice-17" para o "vértice-7", com o ângulo interno de 24°49'53", o azimute de 302°24'03" e distância de 25,51m e a segunda em uma linha reta partindo do "vértice-7" para o "vértice-6", com o ângulo interno de 187°06'53", o azimute de 295°17'10" e distância de 23,39m com a Área-C de Marciano Marcelo Melato e Espólio de Marlon Luiz Melato (matrícula n° 16.170 desta Serventia de Registro de Imóveis), imóvel este registrado sob matricula nº 16.170.

Valor do Imóvel terreno:
Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 527,73 m² (quinhentos e vinte e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), tendo seu valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Ata:
Em quatro (04) de Maio de 2017, às 14h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento reuniram-se

a Comissão de Avaliação designada pelos Decretos 4.567/11 e 6.872/16 a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 15h30 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:
O presente laudo de Avaliação possui (1) uma lauda que vai devidamente e assinada.

Carlos Francisco Bornhausen
Matricula 1033

Fabio Cardoso
Matricula 6918

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

INEXIGIBILIDADE Nº48/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 124/2017
Inexigibilidade Nº48/2017
OBJETO: aquisição de vales-transportes para os servidores e/ou funcionários do Município de Gaspar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADOS: Viação Nossa Senhora Dos navegantes LTDA Blumenau x Belchior (CNPJ: 00.070.408/0001-30) com valor total julgado de • Valor Total Julgado: R$ 3.000,00 (três mil reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 27 de Junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº49/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 125/2017
Inexigibilidade Nº49/2017
OBJETO: aquisição de vales-transportes para os servidores e/ou funcionários do Município de Gaspar, lotado na Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADOS: Viação Nossa Senhora Dos navegantes LTDA Blumenau x Belchior (CNPJ: 00.070.408/0001-30) com valor total julgado de • Valor Total Julgado: R$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 27 de Junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito

PORTARIA Nº 5.245, DE 21 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 5.245, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
COLOCA À DISPOSIÇÃO A SERVIDORA SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º A servidora SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI, inscrita no CPF sob o nº 054.618.069-88, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, lotada com 20 horas no CDI Depurado Francisco Mastella, e 20 horas no CDI Dorvalina Fachini, fica à disposição com 40 horas no CDI Cachinhos de Ouro, a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de junho de 2017.

Gaspar, 21 de junho de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

Câmara Municipal

TERMO DE COOPÉRAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

TERMO DE COOPÉRAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017
Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR [adiante denominada USUÁRIA] e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA [adiante denominada CESSIONÁRIA], representados pelos signatários abaixo, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, nos seguintes termos:
Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente termo à cessão de uso de software da CESSIONÁRIA à USUÁRIA, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento de compêndio dos Atos Oficiais [Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções] do Município de Gaspar, dispostos no sítio virtual www.leismunicipais.com.br e com link direcionado à página eletrônica da Câmara Municipal, a fim de promover legalidade, publicidade, economia e praticidade na pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.
Cláusula 2ª – O presente termo de cooperação não gera qualquer ônus para à USUÁRIA.
Cláusula 3ª – A duração do termo de cooperação é vinculada à manutenção do ajuste preexistente, celebrado entre o Município de Gaspar [através do Poder Executivo] e a CESSIONÁRIA.
E por acharem assim compromissadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Gaspar (SC), em 12 de junho de 2017.
CÂMARA DE VEREADORES
Ciro André Quintino
Presidente

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Carlito Mello de Liz

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE EDITAL PP 61 2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 61/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM BOMBONA DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFAS DE 500ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 até ás
14h:00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 12/07/2017 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 28 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

AVISO DE EDITAL PP 62 2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 62/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍN-CULOS – SCFV DO CRAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 até ás 10h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 12/07/2017 ás 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no seguinte endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br.

Governador Celso Ramos, 28 de junho de 2017.
Sandra Mara Picini Ortiz
Pregoeira

Guaraciaba

Prefeitura

ATA Nº04 PROCESSO 83.2017 CREDENCIAMENTO SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.DOCX

PROCESSO N° 83/2017 - INEXIGIBILIDADE N° 06/2017
CREDENCIAMENTO N° 02/2017
Ata Nº04 da reunião de abertura da documentação
A comissão de Licitação nomeada pela Portaria n° 089/2017, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, SC, sito a Rua Ademar de Barros, n° 85, Centro, no dia 28/06/2017 a partir das 16h00min para fazer a avaliação da documentação e proposta referente ao credenciamento de empresas para CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017, destinadas ao atendimento dos munícipes de Guaraciaba, SC, conforme demanda da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura e autorização das mesmas, para o ano de 2017.
Atendendo a requerimento verbal da empresa TRANS MAESTRI LTDA ME - CNPJ 09.367.994/0001-53 com sede na Rua Marcilio Dias nº2191, Casa/Fundos, Centro da cidade de São Miguel do Oeste/SC a qual juntou documento que demonstra a caracterização do equipamento, demonstrando que o equipamento apresentado apresenta as características solicitadas no edital e diante disto a comissão resolve habilitar a empresa TRANS MAESTRI LTDA ME, porém a comissão solicita aos Secretários de Obras e Agricultura para que façam vistoria do equipamento especialmente no item "caçamba 0,80m³".
Como o processo de credenciamento fica em aberto, as demais proponentes que tenham interesse em credenciar-se para prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão protocolar a documentação no setor de compras e licitações, a qual será avaliada pela comissão, que determinará o atendimento das exigências do presente edital até 30/11/2017.
Publique-se.
ALDO JUSTINI SALVI – PRESIDENTE

MARCIEL DRESCH – MEMBRO/SUPLENTE

ELIZETE SANDRA BENACHIO LUDWIG – MEMBRO/SUPLENTE

EXTRATO DE CONTRATOS PMGBA DE 88 E 89.2017.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 88/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: IGM ENGENHARIA LTDA - EPP
Valor ..... : 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 28/09/2017
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS COMPOSTO POR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO, PROJETO DE URBANISMO E PAISAGÍSTICO, PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURAS E DRENAGEM E DEMAIS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VIII, COM O OBJETIVO DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO DAL MAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, SOB MATRÍCULA Nº43.407 NA CIDADE DE GUARACIABA/SC.

Contrato Nº..: 89/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: GP SERVICOS DE TERRAPLENAGENS LTDA - ME
Valor ..... : 87.910,00 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 82.2017.DOCX

TOMADA DE PREÇO Nº 5/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/17
CONTRATADO: IGM ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS COMPOSTO POR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO, PROJETO DE URBANISMO E PAISAGÍSTICO, PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURAS E DRENAGEM E DEMAIS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VIII, COM O OBJETIVO DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL OLÍMPIO DAL MAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, SOB MATRÍCULA Nº43.407 NA CIDADE DE GUARACIABA/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 83.2017 SEQUENCIA 1.DOCX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017
PROCESSO Nº 83/2017 HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIODE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017.

CONTRATADO: GP SERVICOS DE TERRAPLENAGENS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 87.910,00 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 25,CAPUT da Lei de Licitações.
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 86.2017. DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/17
CONTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS E DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTALEINFANTIL DE GUARACIABA/SC, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONVÊNIO 2016TR2424.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.357,90 (um mil trezentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/17
CONTRATADO: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS E DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTALEINFANTIL DE GUARACIABA/SC, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONVÊNIO 2016TR2424.
VALOR DA DESPESA: R$ 26.318,30 (vinte e seis mil trezentos e dezoito reais e trinta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/17
CONTRATADO: PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS E DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTALEINFANTIL DE GUARACIABA/SC, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONVÊNIO 2016TR2424.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.860,55 (um mil oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e cinco centavos)

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 73.17 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA RETIFICADO.DOC

RETIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº73/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 91/17, Edital de Pregão Presencial Nº 73/17, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 12/07/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 12/07/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 27 de junho de 2017.
Vandecir Dorigon,
Prefeito Municipal Em exercício

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 74.17 AQUISIÇÃO DE OLÉO LUBRIFICANTE E FILTROS BOMBEIRO MILITAR.DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº74/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 92/17, Edital de Pregão Presencial Nº 74/17, Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO PARA CAMINHÃO, PARA AS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GUARACIABA/SC.; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 13/07/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 13/07/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 28 de junho de 2017.
Vandecir Dorigon,
Prefeito Municipal Em exercício

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 75.17 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS BIBLIOTECAS). DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº75/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 93/17, Edital de Pregão Presencial Nº 75/17, Objeto: aquisição de materiais didáticos pedagógicos e de ensino para a rede municipal de ensino de Guaraciaba/SC (Livros/Biblioteca); recebimento de propostas até às 10:30 horas do dia 13/07/17; a abertura do Edital será às 10:30 horas do dia 13/07/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 28 de junho de 2017.
Vandecir Dorigon,
Prefeito Municipal em Exercício

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 85/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Concorrência 85/2017 - PMG

Processo Licitatório: 85/2017 - PMG
Tipo: Menor Preço - Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO CADASTRAL, GEOPROCESSAMENTO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CADASTRAL E CARTOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIAIS - CADASTRO TÉCNICO E MULTIFINALITÁRIO - BEM COMO CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 01/08/2017 às 09h00min
Abertura dos Envelopes: 01/08/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 27 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 113/2017 – PMG
Processo Licitatório: 113/2017 – PMG
Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra elétrica, hidráulica e pintura, que serão utilizados em reparos e manutenções preventivas e corretivas, para atender a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 14/07/2017 às 14h.
Abertura dos Envelopes: 14/07/2017 às 14h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 28 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2017 – PMG.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPI PARA PROTEÇÃO PARA O USO EM CÂMARA FRIA.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Contratado: ZEUS DO BRASIL, sob o CNPJ n° 82.699.588/0001-88, estabelecida na Rod. BR 470, KM 63, n° 8484, sala 02, Bairro Badenfurt, Blumenau-SC.
Valor: R$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Guaramirim (SC), 28 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017 – PMG.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS PARA A FESTA JULINA DO CLUBE DE IDOSOS DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Contratado: ASSOCIAÇÃO ATIRADORES DIANA, sob o CNPJ n° 83.638.809/0001-70, estabelecida na Rua Otto Lemke, s/n°, Bairro Amizade, Guaramirim-SC.
Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).

Guaramirim (SC), 28 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2017 – PMG.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Contratado: QUARK ENGENHARIA EIRELI, sob o CNPJ n° 12.496.490/0001-48, estabelecida na Rua Gothard Kaesemodel, n° 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC.
Valor: R$ 22.025,30 (vinte e dois mil e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Guaramirim (SC), 28 de junho de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 42/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 42/2017- PMG
Processo Licitatório nº: 68/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADOR, PROJETOR MULTIMÍDIA, HD EXTERNO E CARTÃO DE MEMÓRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE GUARAMIRIM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratado: CEK INFORMATICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o no 00.949.640/0001-42, estabelecida na Rua Pastor Quast, n° 155, bairro Centro, município de São Bento do Sul, Estado Santa Catarina.
Valor: R$ 14.361,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e um reais).

Data da Assinatura: 09/06/2017 Vigência: 08/08/2017

GUARAMIRIM (SC), 27/06/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

103/2017

DECRETO Nº 103/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.787,24 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quadro centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
04- Coordenação de Programas:
Atividade: 1104.10.301.0010.2.081
3.1.90.00-00.00.255 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.114,07
3.3.90.00-00.00.255 - Aplicações Diretas ..... R$ 337,17
Atividade: 1104.10.301.0010.2.044
3.1.90.00-00.00.3071- Aplicações Diretas ..... R$ 7.336,00

Soma ..... R$ 8.787,24

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos Próprios no valor de R$ 1.451,24, e recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos SUS/ACS no valor de R$ 7.336,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
28 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

104/2017

DECRETO Nº 104/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil:
Atividade: 0502.12.361.0014.2.010
3.1.90.00-00.00.105- Aplicações Diretas ..... R$ 700.000,00

Soma ..... R$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil:
Atividade: 0502.12.361.0014.2.010
3.1.90.00-00.00.104- Aplicações Diretas ..... R$ 700.000,00

Soma ..... R$ 700.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

105/2017

DECRETO Nº 105/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.538/17 de 26 de junho de 2017.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
06- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:
Atividade: 0601.20.606.0026.2.026
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00

Soma ..... R$ 48.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
02- GABINETE DO PREFEITO:
02- Chefe de Gabinete:
Atividade: 0202.04.122.0007.2.004
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
05- Departamento de Tributação e Finanças:

Atividade: 0405.04.123.0003.2.006
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Soma ..... R$ 48.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 12 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

2538/2017

LEI Nº 2.538/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
06- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:
Atividade: 0601.20.606.0026.2.026
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00

Soma ..... R$ 48.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
02- GABINETE DO PREFEITO:
02- Chefe de Gabinete:
Atividade: 0202.04.122.0007.2.004
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
05- Departamento de Tributação e Finanças:
Atividade: 0405.04.123.0003.2.006
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Soma ..... R$ 48.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 12 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 48/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 48/2017 - Pregão Presencial Nº. 34/2017.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Policia Militar, Policia Civil e Conselho Tutelar do município de Guarujá do Sul. Propostas e Habilitação: 13/07/2017 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 27 de junho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2017

Lei Complementar nº 035/2017
Altera a redação do Inciso VI, do caput do Art 5º, Altera a Redação do Artigo 30 e da nova redação ao Inciso XXXIV, Inclui Incisos XXXV a XXXVIII revogando o Paragrafo único, Revoga a Subseção única, dá nova redação ao Artigo 31 e exclui os Incisos I a XXIII do caput do Artigo 31, da nova redação ao Inciso III do artigo 35, e altera a redação do Artigo 36 da Lei Complementar nº 2002/2009 que : Dispõe sobre a reforma e modernização administrativas, quadro de pessoal, matéria correlata e dá outras providências.

Art. 1º O Inciso VII do art. 5º da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação

Art.5º .....
VI – pela Secretaria de Agricultura , Meio Ambiente e Turismo;
Art. 2º Da nova redação, inclui Incisos e revoga Paragrafo único ao Art. 30 da Seção VI da Lei Complementar 2002/2009, que assim passa a vigorar:

SEÇÃO VI
Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 30. À Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com base na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, respeitados os princípios da propriedade privada e de sua função social, da livre concorrência, da defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego, e na integração das ações de Turismo . competindo-lhe especialmente:

XXXIV – coordenar, estruturar, organizar e promover as atividades turísticas no Município, como fator de desenvolvimento sustentável;

XXXV – executar as politicas governamentais municipais, tendo como objetivo o incentivo ao desenvolvimento do Turismo
XXXVI – encarregar-se da elaboração do calendário oficial de eventos turísticos e do mapa turístico do Município;
XXXVII – planejar, formular e normatizar as politicas integradas ao Turismo, bem como, elaborar estudos e analises especificas da área do Turismo, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado ao Lazer, administrando os espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XXXVIII – desenvolver articulação com as esferas Governamentais, e não governamentais, constituindo caminhos para a sustentabilidade, na formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 3º Fica Revogado a SUBSEÇÃO ÚNICA, Do Assessor de Secretaria,

Art. 4º Exclui os Incisos pertencentes ao caput do Artigo 31 e lhe dá nova redação onde passa a ler-se :

Art. 31. Nos anexos pertencentes a Lei Complementar 2002/2009 com alterações posteriores, onde lê-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ler-se-á Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º O inciso III do Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35 .....
III – Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente, criado pela Lei n. 1521, de 03 de outubro de 2001, vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Art. 6º O Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte Redação:
Art. 36. O Poder Executivo do Município de Guarujá do Sul conta com a o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COOMPDEC), criado pela Lei Municipal 2.244/2015 de 27/08/2015.

Art. 7º As despesas provenientes das alterações autorizadas por conta desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 de junho de 2017.
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 3.688/2017.

DECRETO Nº 3.688/2017.
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PREVISTO NO EDITAL Nº. 003/2016/SMS/HO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Edital de Processo Seletivo nº 003/2016/SMS/HO;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais um ano a contar da data da publicação, o prazo de validade do Processo Seletivo para contratação temporária, previsto pelo Edital nº. 003/2016/SMS/HO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 28 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 945/2017

PORTARIA Nº 945/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, ao servidor WILLIAN CÉSAR GAVASSO (Matr. 2751), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Nível – 12/1, Referência "D", Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Nº 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016, para serem gozadas a contar de 26 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 27 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 946/2017

PORTARIA Nº 946/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no cargo de Professor, Nível/Referência – 6/A, do anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, à Servidora CLECI LEONETE MARAFON CANTELLI (Matr. 3882), ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, haja vista ter cumprido o período de três anos de Estágio Probatório de 26 de Maio de 2014 a 07 de Junho de 2017, com interstício de 12 (doze) dias, consoante o que determina o Decreto nº 3277 de 05 de Maio de 2014, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 28 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 947/2017

PORTARIA Nº 947/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no cargo de Professor, Nível/Referência – 6/A, do anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, à Servidora REJANE APARECIDA SEVERGNINI KREMER (Matr. 3883), ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, haja vista ter cumprido o período de três anos de Estágio Probatório de 26 de Maio de 2014 a 20 de Junho de 2017, com interstício de 25 (vinte e cinco) dias, consoante o que determina o Decreto nº 3277 de 05 de Maio de 2014, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 28 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 948/2017

PORTARIA Nº 948/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no cargo de Professor, Nível/Referência – 6/A, do anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, à Servidora ROSINALDA GRASSI DALPIZZOL DORINI (Matr. 3881), ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, haja vista ter cumprido o período de três anos de Estágio Probatório de 26 de Maio de 2014 a 11 de Junho de 2017, com interstício de 16 (dezesseis) dias, consoante o que determina o Decreto nº 3277 de 05 de Maio de 2014, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 28 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE
TIPO: Menor preço por item

OBJETO
Registro de preços para a eventual aquisição de materiais e insumos de enfermagem para as diversas unidades de saúde do município e Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24HS pelo período de 12 meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até as 14h00min horas do dia 11/07/2017.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 28 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 019/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
ORGÃO GESTOR

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF Nº 00.802.002/0001-02
Estrada Boa Esperança nº 2.320 - Bairro Fundo Canoas
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 019/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017
Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Estrada Boa Esperança nº 2.320 - Bairro Fundo Canoas – município de Rio do Sul , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhora Anacleto Ferrari , CPF: 523.140.819-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de Registro de Preços nº 006D/2017, que tem por objeto de Registro de Preços para o eventual fornecimento de medicamentos para uso nas diversas Unidades de Saúde, incluindo a UPA 24 horas do Município de Herval d'Oeste pelo período de 6 meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 012/2017, na Modalidade de Pregão Presencial nº 006/2017 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos itens registrados para o fornecedor conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca Registrada	Quantidade Aditivada	Valor em R$	Valor Total em R$
210	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	240.000	0,06	14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Com o acréscimo nos quantitativos o valor total dos itens registrados passará de R$ 84.794,11 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) para R$ 99.194,11 (noventa e nove mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos) representando um acréscimo de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso II §1º ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93

Todos os demais itens e cláusulas que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

Herval d'Oeste, 28 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI
CPF: 162.730.799-00
Prefeito Municipal

ANACLETO FERRARI
CPF: 523.140.819-00
Sócio Administrador

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 600.730.049-87

TERMO ADITIVO Nº 020/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
ORGÃO GESTOR

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.612.312/0004-97
Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 020/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017
Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial – município de São José - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob 03.612.312/0004-97, neste ato representado por representada por sua Procuradora, senhora Juliene Pinto Moura da Silva, CPF nº 332.631.038-22,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de Registro de Preços nº 018/2016, que tem por objeto de fornecimento de leites especiais para pacientes com restrições alimentares, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 043/2016, na Modalidade de Pregão Presencial nº 025/2016 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo total de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de itens registrados para o fornecedor conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca Registrada	Quantidade Aditivada	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
01	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E ACIDOS GRAXOS ARAQUIDONICO (ARA). SEM GLUTEN. PESO DE 400 G POR LATA.	Lata	Aptamil Premium1	150	7,30	1.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos o valor total dos itens registrados passará de R$ 97.852,00 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para R$ 98.947,00 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e sete reais) representando um acréscimo de R$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso II §1º ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Todos os demais itens e cláusulas que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	JULIENE PINTO MOURA DA SILVA
CPF: 162.730.799-00	CPF: 332.631.038-22
Prefeito Municipal	Procuradora

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

TERMO CANCELAMENTO ITEM 210 ARP 006/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
ORGÃO GESTOR

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.531.725/0001-20
Rua Ary Miguel da Silveira, 391 - Centro
CONTRATADA

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006E/2017

O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora: "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste", pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, estabelecida a Rua Nereu Ramos nº 389, representada pelo Prefeito, Senhor AMÉRICO LORINI, residente e domiciliado Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 162.730.799-00, vem por este instrumento, em virtude de solicitação de desistência de 23/06/2017, CANCELAR nesta data o registro do item abaixo identificado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006E/2017 da empresa detentora do registro DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. inscrita no CNPJ Nº 05.531.725/0001-20, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para o eventual fornecimento de medicamentos para uso nas diversas Unidades de Saúde, incluindo a UPA 24 horas do Município de Herval d'Oeste pelo período de 6 meses, nos termos do artigo 79 inciso I § 1º da lei federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
210	2517	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	300.000	0,040	12.000,00

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor prefeito municipal em 04 vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de junho de 2017
AMERICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00

Ibiam

Prefeitura

TERMO ADITIVO - 001 UBS - MARTINI E FRANCISCATTO

TERMO ADITIVO Nº 001/2017
CONTRATO Nº 012/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

Segundo termo aditivo ao contrato público administrativo 012/2016, que celebram MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, IVANIR ZANIN, e de outro lado à empresa MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.108.271/0001-60, com sede na Rua Dolores Duram, nº 393, Itoupava Norte, Blumenau – SC, CEP: 89.052.020, neste ato representada por seu Administrador Sr. Ulysses Martini, CPF nº 073.024.809-74, pactuam o presente termo aditivo, com fulcro na cláusula décima primeira do contrato e art. 65 da lei 9.666/93, pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo visa a Conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde, com Recursos de Financiamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conforme especificado no Edital.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até dia 30 de setembro de 2017.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiam – SC, 28 de Março de 2017.
MUNICIPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 23.108.271/0001-60
Rep. Ulysses Martini

Testemunhas:

José Roberto Gonzatto — CPF nº 604.201.389-00
Carmelita Chiesa Tragancin — CPF nº 490.157.709-30

TERMO ADITIVO - 002 DI FATTO

TERMO ADITIVO Nº 002/2017
CONTRATO Nº 045/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

Quarto termo aditivo ao contrato público administrativo 045/2015, que celebram MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, Ivanir Zanin, e de outro lado a empresa DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.323.692/0001-98, com sede na BR 470, Km 102, nº 460, Ribeirão Basílio, Apiúna – SC, CEP nº 89.135-000, neste ato representada por seu Administrador Fábio Barni, CPF nº 003.980.379-14, pactuam o presente termo aditivo, com fulcro na cláusula décima primeira do contrato e art. 65 da lei 9.666/93, pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato 045/2015, conforme o Termo Aditivo 03/2016, é até o dia 30 de Abril de 2017, ficando assim prorrogado até dia 31 de junho de 2017.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiam – SC, 20 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ nº 12.323.692/0001-98
Fábio Barni

Testemunhas:

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF nº 004.918.899-25 CPF nº 490.157.709-30

TERMO ADITIVO - 003 MULTIPLO USO

TERMO ADITIVO Nº 003/2017

CONTRATO Nº 048/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

Segundo termo aditivo ao contrato público administrativo 048/2016, que celebram MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, IVANIR ZANIN, e de outro lado à empresa MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.108.271/0001-60, com sede na Rua Dolores Duram, nº 393, Itoupava Norte, Blumenau – SC, CEP: 89.052.020, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Ulysses Martini, CPF nº 073.024.809-74, pactuam o presente termo aditivo, com fulcro na cláusula décima primeira do contrato e art. 65 da lei 9.666/93, pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até dia 31 de julho de 2017.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Terceira: O valor da obra previsto em reprogramação era de R$ 216.685,72, passando a mesma ao valor final de R$ 215.856,05, conforme parecer do engenheiro responsável.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiam – SC, 22 de Abril de 2017.

MUNICIPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 23.108.271/0001-60
Rep. Ulysses Martini

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF nº 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF nº 490.157.709-30

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.100, DE 26 DE JUNHO DE 2017 - CRIA AS ÁREAS E MICRO ÁREAS TERRITORIAIS PARA DEFINIÇÃO E ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n° 4.100, de 26 de junho de 2017.

"CRIA AS ÁREAS E MICRO ÁREAS TERRITORIAIS PARA DEFINIÇÃO E ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam criadas e delimitadas as áreas e micro áreas de atuação das equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme estabelecido no Anexo I, que passará a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto norteará a base populacional e territorial para atuação dos profissionais das equipes referidas, sua contratação e adequação de acordo com as normas do SUS, em atenção especial à legislação: Portaria nº 2.488/GM/2011 de 21 de outubro de 2011; Lei nº 11.350/2016 de 5 de outubro de 2006; Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; Portaria nº 750/SAS de 10 de outubro de 2006; Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 459/GM, de 15 de março de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 26 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Anexo I

Unidade de Saúde São Miguel – PSF Serra São Miguel - CNES nº 2702517 – Área nº 01

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	Empresa Alca	- Alberto Fuchs - Carl Bahr - Egidio Küzer - Ribeirão do Salto - Salto Pilão
02	Pré Vale	- Rua Santa Catarina - BR 470 – km 125(desde a Pré-Vale até km 126) - Rua das Flores (até AZZA) - Travessa André Lino - Rua 19 de Dezembro - Rua 5 de Janeiro - Rua São Sebastião - Rua das Flores - Rua Joaquim Gramkow - Travessa André Lino - Rua 04 de Abril – Rua 16 de Janeiro - Rua 02 de Janeiro - Rua 10 de Setembro - Rua Alberto Fuchs - Rua Sant`Ana - Loteamento Steffens
03	Associação Moradores Rua da Empresa	- Rua Pedro Antônio - Rua José Manoel de Andrade - Rua Vila Nova - Rua Vicente Amaral - Rua Moisés Amaral - Rua Albertina Gramkow - Rua Silva - Rua Valdomiro Vieira - Rua Pedro Peron - Rua Julio Schneider - BR 470 km 122 até km 125 - Rua Osmar Grabowski - Rua Joaquim Gramkow
04	A partir da Terraplanagem Azza	- Ribeirão das Pedras - Ribeirão Pedrinhas (até a Cerâmica Ewald) - BR 470 km 121 - Rua das Flores até Sitio Scussel - Rua das Flores - Início da Br até a casa do seu Eugenio Knopp

Unidade de Saúde DALBÉRGIA – ESF/SB DALBÉRGIA – CNES nº 2702525 – Área nº 02

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	Empimak Borracharia Bonin	- SC 340 - Siegfried Reiner - Sambaqui
02	UBS Dalbérgia SER Guarani Mercado Galdino	- Avenida Missler (parte) - Loyd (parte) - Francisca Martendal - Arthur Hasse - Emílio Krause
03	Igreja Católica São Pedro e São Paulo Confecções Habeck	- Cidadãos Livres - Roberto Gubler - Lauro Muller - Caminho Moema

04	EEB Walmor Ribeiro Igreja Evangélica de Confissão Luterana Lab. Ibirama	- Vidal Ramos Junior - Conselheiro Stolz - Scharlak - João Domingos de Oliveira - José Carlos Gonçalves - João Galdino da Silva (parte) - Avenida Missler (parte) - Loyd (parte) - Alvina Graahl
05	CEI Florinda Zenk dos Santos	- Anthur Vancelow - Luiz Galdino da Silva(parte) - Otto Cardoso - Lauro Muller - Caminho do Meio - Caminho Carrapato - Macuco

Unidade de Saúde Ponto Chic – PSF Ponto Chic – CNES nº 2702533 – Área nº 3

Micro Área	Referência	Principais Ruas, localidades
01		- Rua Rodeio - Rua Timbó - Rua Indaial - Rua Ascurra - Rua Antonia Tambani - Rua Anita Garibaldi - Rua São João Batista
02	Escola Nova Stettin	- Rua João Aurich do nº. 2792 até Rodovia SC 421 - Rodovia SC 421 final da rua João Aurich até a empresa Empimaq - Rua Leopoldo Schifter - Rua Reinhold Muller - Rua Oscar Mett
03	Igreja testemunhas de Jeová (proximidades)	- Rua Heinz Otto Dieling - Rua Pouso Redondo - Rua Witmarsum - Rua João Aurich nº 278 a nº 2791 - Rua Rio do Oeste
04	São Cristóvão	- SC 421, iniciando na Atafona Aron Henschel até igreja Deus é Amor - Rua Amanda Grosch - Rua Christian Striebel - Rua Erwin Braatz - Rua das Palmeiras - Rua 17 de Março
05	Empresa Manoel Marchetti	- Rua Marechal Candido Rondon - Rua Hamônia - Rua Adolfo Eskelsen - Rua João Aurich do início até 278 - Rua Presidente Costa e Silva até o prédio N° 228 - Rua Frederico Paupitz - Rua Tancredo Neves
06	Posto de Saúde Ponto Chic	- Rua Marques do Herval iniciando na casa 1775 até 3002 - Rua Padre Anchieta - Rua 1º de Maio - Rua Raul Duwe - Rua José Wagner - Rua Almirante Tamandaré nº 29 ao nº 71 - Rua João Duwe
07	Supermercado Cooper	- Rua Marques do Herval do nº. 1229 (posto scurssel 24horas) até o nº 1775 - Rua Henrique Blanck - Rua Mirador - Rua Salete - Rua Roberto Reblin - Rua Luiz Rigo
08	Igreja Católica (proximidades)	- Rua Andreas Weschenfelder - Rua Almirante Tamandaré - Rua Adolfo Wagner - Rua Henrique Strey - Rua Carl Lämmle - Rua Gotlieb Krambeck - Rua Hermann Schlup - Rua Itália - Rua Alfredo Schifter - Rua Elisabeth Weschenfelder - Rua Veroni de Andrade

Unidade de Saúde Centro – PSF Anchieta – CNES nº 2702231 – Área nº 4

Micro Área	Referência	Principais Ruas, localidades
01	Churrascaria Gaúcha	- Rua Paulo Muller - Rua Palestina - Morro da Vila - BR 470 km 116 e km 117 - Ribeirão do Coxo - Rua José Cristino - Rua Florianópolis - Rua Itaiópolis
02	Bar da Tonha	- Rua Blumenau apartir nº 1164 - Rua Alfredo Braatz - Rua Pastor Davi Quintino
03	Delegacia De Polícia	- Rua Guilherme Quesinski - Rua João Otto Lira - Rua Dom Pedro II - Rua Lontras - Rua Dona Emma - Rua Rio do Sul - Rua Laurentino - Rua Alfredo Braatz
04	Garagem da Prefeitura	- Rua Duque de Caxias - Rua Julio Lunelli - Rua Rodolfo Koepsel - Rua Hermann Koepsel - Rua Conrad Koepsel
05	Associação De Moradores Taquaras	- Morro do Coxo - Rua Duque de Caxias - Rua Franz Link - Estrada Geral – Fundos - Estrada Geral – IBAMA
06	Escola bairro operário	- Rua Rodolfo Koepsel - Rua Presidente Juscelino - Rua Vereador Gerd Schlegel - Rua Iguapé - Rua Ilhabela - Rua Luis Pabst - Rua Indaiatuba - Rua Agrolândia - Rua Atalanta - Rua Frederico Schmitt - Rua Anita Cardoso Leal

07	Estação Tratamento Água Casan	- Rua Nereu Ramos (inicia nº 156 até nº 433) - Rua Francisco Kolbe - Rua Ricardo Muller - Rua Servidão Nereu Ramos - Rua Danilo Marchetti - Rua Nereu Ramos (inicia 467 até nº 3186) - Rua Frederico Schlegel

Unidade de Saúde Progresso – PSF Progresso – CNES nº 2702509 – Área nº 5

Micro Área	Referência	Principais Ruas, localidades
01		- Rua Princesa Isabel (a partir do numero 373) - Rua Ernesto Braatz - Rua Arthur Larsen - Rua Professor Walter Kitzer
02		- Rua Dr. Getulio Vargas (Inicia no consultório Dr. Renato e vai até a casa número 35(rua guarani) - Rua Sete de Setembro - Rua General Osório - Rua Helena Lauren - Rua Santa Cruz (início número 170 até nº 599) - Rua Emilio Odebrecht - Rua Bertoldo Larsen - Rua Werner Weber - Rua Guarani até nº 35 - Rua Princesa Isabel inicia no numero 48 e vai até o numero 373.
03		- Rua Helmuth Holl - Rua Walter Grahl - União - Rua Walter Frech - Rua Guarani a partir no número 35 até a entrada Progresso - (saída da rua Adolfo Zaizer) - Rua Arthur Hermann - Rua Adolfo Zaizer - Rua Floresta - Rua Aurora - Rua Herbert Wartha
04		- Rua Herbert Radloff - Rua Rodolfo Koffke - Rua Santa Cruz (do mercado policarpo até o a ponte nova - entrada do Sellin) - Rua George Basedow - Rua Rodolfo Koelbel - Rua Erich Krause - Rua Hermann Koelbel - Rua Victor Holetz
05		- Rua Pedro Ringenberg - Rua Guarani (inicia na ponte pênsil) - Estrada Geral Rafael Baixo, Carrapato, Margem direita até malharia Selbmann, margem esquerda até casa do Ingo Gebien
06	Rafael Alto	- Estrada Geral Rafael Alto margem esquerda inicia na casa do Ingo Gebien até o final, margem direita inícioo nos Selbmann até o final.
07	Rio Sellin	- Rua Santa Cruz (inicia na ponte nova Sellin até o final da rua) - Rua Princesa Isabel (inicia na ponte nova Sellin e vai até o final da rua) - Moçada - Estrada Geral Sellin Alto - Estrada Geral Sellin

Unidade de Saúde Centro – PSF Tiradentes – CNES nº 5008717 – Área nº 6

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	Banco Brasil	- Rua XV de Novembro (inicia nº. 724 até nº. 1229) - Rua Germano Posanski - Rua Índio Xokleng - Rua Cipó Balanço - Rua Adolfo Fiedler - Rua Erwin Kopsch - Rua Rudolfo Maas - Rua João Andreon - Rua Durval Fritz - Rua Victoria Censi - Rua Helmuth Botzan - Rua Maria C. Censi - Rua Belverdere
02	Oficina ADM	- Rua XV de Novembro (a partir da ADM até a Igreja Assembléia de Deus) - Rua México - Rua Agronômica - Rua Alfredo Kummrow - Rua Ituporanga - Rua 1º de Abril
03	ADR	- Rua D. Pia de Freitas - Rua Anita Garibaldi - Rua Ibá G dos Reis - Rua Ver. Alberto Laun - Rua Regente Feijó - Rua 03 de Maio - Rua Martin Schmölz - Rua Eduardo de Lima e Silva
04	Supermercado Nardélli	- Rua Marques do Herval nº 523 até a ponte - Rua Alberto Lessa - Rua Alwin Duwe - Rua João Weidmann - Rua Imbuia - Rua Richard Ewald - Rua Professora Gertrud Aichinger - Rua Hermann Aichinger - Rua Franz Roedel - Rua Leopoldo Monich - Rua Tiradentes - Rua Barão do Rio Branco
05		- Rua Presidente Castelo Branco - Rua Mato Grosso - Rua Bahia - Rua Francisco Chiarelli
06		- Rua Salvador - Rua Paraná - Rua Rio de Janeiro - Rua Belém - Rua Belenzinho - Rua Tocantins

07		- Rua 25 de Julho (inicia a partir da casa nº. 1929 até o final da - rua) - Rua 08 de Novembro - Rua José João Rossini - Rua Avelino Fossa - Rua Cunibert Reig - Ressacada I - Ressacada II
08		- Rua 25 de Julho (do inicio até a Vila do Udo) - Rua Itajaí - Rua José Boiteux - Rua Garuva - Rua Mariana Marx - Rua Primavera - Rua Das Nações - Rua Imigrante - Rua Leoclides da Silva

Unidade de Saúde Centro – PSF Getúlio Vargas – CNES nº 6198598– Área nº 7

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	Supermercado Solar	- Rua Duque de Caxias (Rosa Frech) - Rua Marcos Gramkow - Rua Arthur Schifter - Rua Plácido Trentini - Rua 11 de Março - Rua Franz Eigmann - Rua Marcelino José Silveira - Rua Martin Luther - Rua Pastor Paul Aldinger - Rua dos Pioneiros - Rua Dr. Getulio Vargas (inicio da Getulio Vargas, Petry até o antigo Corpo de Bombeiros).
02	Secretaria de Saúde	- Rua Dr. Getulio Vargas (inicia no Bradesco, lado esquerdo até o - Fórum). - Rua Willy Luderwaldt - Rua Heinrich Berg - Rua Iguaçu - Rua Brusque - Rua Gaspar - Rua Osvaldo Link - Rua Presidente Getulio - Rua Vitor Meirelles - Rua Fritz Franke - Rua Carlos Reistembach - Rua Joinville
03		- Rua Dr. Getulio Vargas (inicia no nº. 851 até o Mercado Ideker) - Rua Santos Dumont - Rua Artur Krambeck - Rua Alvin Baucke - Rua Rosene Rossini - Rua Marechal Rondon - Rua Walter Ideker - Rua Arthur Muller - Rua Lino Moser
04		- Rua Dr. Getulio Vargas (Nº. 1708 até nº. 2424) - Rua Castro Alves - Rua Peter Schelle - Rua Erick Henschel - Rua José Bonifácio - Rua Dom Bosco - Rua Curt José Rosenfelder

DECRETO Nº 4.101, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 4.101, de 27 de junho de 2017.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.285, de 27 de junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) á saber:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0026.0782.0040.1010 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos.
01640000 – Transferências de Convênios – Estados/Outros
344900 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00
TOTAL ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - Com a anulação parcial de despesa citada no Art. 1º, serão suplementas as seguintes dotações orçamentárias, a saber:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0452.0041.2018 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
01640000 – Transferências de Convênios – Estados/Outros
333900 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00
TOTAL ..... R$ 45.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.
ADRANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.102, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n° 4.102, de 27 de junho de 2017.

"CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Ibirama,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de julho de 2017, a ser realizada no salão de festas Friederich Kröner, situado no Prédio Hansahoehe, Rua 3 de Maio, n° 365, Ibirama/SC, a partir das 8h00min, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social de Ibirama desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 3º A plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Ibirama aprovará seu regimento interno.

Art. 4º As despesas com a realização da XI Conferência correrão por conta de dotação própria e vinculada do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.

ADRIANO POFFO Prefeito Municipal	MICHELLE DALLABONA Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.103, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - INSTITUI O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 4.103, de 27 de junho de 2017.
"INSTITUI O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido o expediente nas repartições públicas municipais de segundas-feiras às sextas-feiras, nos seguintes horários:

I - Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.285, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 3.285, de 27 de junho de 2017.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Ibirama, autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) á saber:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0026.0782.0040.1010 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos.
01640000 – Transferências de Convênios – Estados/Outros
344900 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00
TOTAL ..... R$ 45.000,00

Art. 2º Com a anulação parcial de despesa citada no Art. 1º, serão suplementas as seguintes dotações orçamentárias, a saber:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0452.0041.2018 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
01640000 – Transferências de Convênios – Estados/Outros
333900 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00
TOTAL ..... R$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.286, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 3.286, de 27 de junho de 2017.
"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MINICÍPIO DE IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibirama, anexo a presente Lei, que, a partir do diagnóstico da atual situação relativa ao saneamento básico municipal, estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município na área de saneamento, visando a implantação de programas de abastecimento de água, esgotamento

sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, entre outras necessárias ao cumprimento das políticas de saneamento básico.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibirama fica subordinado às disposições da Lei Municipal nº 2.589, de 30 de outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.287, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N° 1983, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 3.287, de 27 de junho de 2017.
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N° 1983, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.983, de 20 de Novembro de 1997, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto pelos seguintes membros:
I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias e/ou de moradores;
a) 01 (um) representante de Associações Comunitárias e/ou de Moradores;
b) 02 (dois) representantes de Associação Comercial e Industrial;
c) 02 (dois) representantes da Classe Trabalhadora;
d) 01 (um) representante de Instituição Acadêmica.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indiciados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os demais representantes previstos nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelas entidades que os representam.

§ 3º Cada entidade indicará seu representante titular e o respectivo suplente.

§ 4º - O mandato dos membros do CMDE será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5º - O presidente será eleito em assembleia e terá o mandato de 01 (um) ano.

§ 6º - Cabe ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.123, de 16 de dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de junho de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 034 - 2017 PMI - SRP - MÃO DE OBRA (LAJOTAS, MEIO FIO)

PROCESSO N°. 280/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 – PMI REGISTRO DE PREÇO Prefeitura Municipal de Ilhota	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - POR LOTE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS OU MEIO FIO DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 12/07/17 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/07/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 29 de junho de 2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 - PMI
REGISTRO PREÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, do dia 12 de julho de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO - POR LOTE".

Às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Ilhota, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento do Credenciamento e dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das 09:30 horas do dia 12 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Ilhota, no Setor de Licitações.

1 - OBJETO
1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS OU MEIO FIO DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, conforme Anexo I do Edital.
1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2 – DA APRESENTAÇÃO
2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE ILHOTA/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/(ANO) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	PREFEITURA DE ILHOTA/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/(ANO) ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.
3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.
3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
3.4 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Ilhota;
d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Ilhota.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 – A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da mesma (Conforme modelo em Anexo III). O credenciamento: far-se-á por meio de Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação. Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor. Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social CONSOLIDADO, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.2 - No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
4.3 – Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito.
4.4 - Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante DEVERÁ apresentar JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO:

a) Declaração conforme modelo constante neste Edital, assinado por quem de direito; ou
b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

4.5 – Não será enquadrada como ME ou EPP a licitante que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;
4.6 – Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS), deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, os seguintes documentos:

a) Constar OBRIGATORIAMENTE a Declaração do Anexo IV;
b) Constar FACULTATIVAMENTE a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;
c) Constar OBRIGATORIAMENTE a Declaração do Anexo VIII ou documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

4.7 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.
4.8 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta financeira, deverá ser apresentada no "Envelope nº 1 – PROPOSTA", de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:
5.1.1 – Ser emitida nos mesmos moldes do Anexo VII deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;
5.1.2 - Fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
5.1.3 - Indicar as especificações do produto; marca e quantidade.
5.1.4 – Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento conforme previsto no subitem 7.1 do edital.
5.1.5 – Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da sua oferta;
5.2 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
5.3 - Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.
5.4 – A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no edital.
5.5 – Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitas propostas com oferta de qualquer dos produtos do objeto do edital:

- que não seja de primeira qualidade e dentro das normas exigidas;
- sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

5.5.1 - Tratando-se de produto de procedência estrangeira, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação.
5.5.2 – Qualquer item, objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos ou serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
5.6 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.
5.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;
5.8 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do(a) pregoeiro(a) ou da autoridade superior.
5.8.1 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este, através dos valores constantes da Especificações e Quantitativos (anexo I), devidamente atualizado até a data da abertura do envelope "Proposta", utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;
6.1.2 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo "Anexo VI", declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
6.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.1.4 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social e suas posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
6.1.5 – Não será necessário apresentar os documentos constantes do item 6.1.4 que já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento.

6.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.2.4 - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via Internet), o qual não poderá ser cópia da impressão – na forma da Ordem de Serviço Nº. 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99);
6.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e
6.2.6 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.
Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.2.7 – Da regularidade fiscal das ME e EPPs:
6.2.7.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.2.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
6.2.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional

competente, devidamente atualizado, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
6.4.2 Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) COM REGISTRO, por execução de obra ou serviço que não o próprio licitante (CNPJ diferente), demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação. Deverá constar na CAT no mínimo os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Descrição	Unidade	Qtde mínima
EXECUÇÃO – PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS	M²	7000
EXECUÇÃO – MEIO FIO	M	4000

6.4.3 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de entrega dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS. Pelo menos um destes profissionais deverá figurar como responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente.
6.4.4 Comprovar possuir em seu quadro um profissional Engenheiro, responsável pelos serviços, sendo demonstrada sua capacitação técnica e vínculo com a licitante, por meio dos seguintes documentos:
6.4.4.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional: Exige-se comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) COM REGISTRO. Deverá constar na CAT no mínimo os seguintes serviços:

Descrição
EXECUÇÃO – PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS
EXECUÇÃO – MEIO FIO

6.4.4.2 Comprovação de vínculo com a empresa proponente por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;
b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.
6.4.4.3 É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
6.4.4.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.
6.4.5 - Todos os documentos exigidos no subitem 6.2, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões sem a indicação do prazo de validade no seu corpo e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para este Pregão, válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.
6.4.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.
6.4.7 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
6.4.8 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), se os dados existirem em outro documento.

6.5 - Não será habilitada a empresa que:
6.5.1 - faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.
6.5.2 - Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
6.5.3 - por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
6.5.4 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente licitação.
6.5.5 – Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.
6.5.6 – Participe deste Pregão sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.
6.6 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia), e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.
6.6.1 - Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.
6.7 – Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item 6.6, os demais documentos somente poderão se apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente.
6.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
c) se a licitante for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

OBSERVAÇÃO
A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até antes da sessão de abertura de envelopes. NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DECORRER DA SESSÃO.
C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro.
D) Para agilizar o procedimento licitatório, as licitantes poderão cadastrar os itens na cotação eletrônica de preços, mediante solicitação pelo email: licitacao@ilhota.sc.gov.br

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
7.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.
7.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
7.3 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.
7.4 - A Prefeitura Municipal de Ilhota reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.
8.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, "Proposta e Habilitação", devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao(à) Pregoeiro(a).
8.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.
8.3 – Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do item 4 – Do Credenciamento, devendo verificar a apresentação da Declaração de que Cumprem os Requisitos Habilitatórios, subitem 4.3 deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.
8.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
8.5 – A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
8.6 – As propostas de cooperativas, em que os fornecimentos ou serviços deverão ser prestados exclusivamente por associados, deverão ser limpas, ou seja, não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, alterada pela lei 9.876 - DOU de 26.11.99 (lei das cooperativas).
8.6.1 - Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa, o percentual acima citado, visando a aplicação do princípio da igualdade entre as licitantes, visto que o valor acrescido deverá ser recolhido pelo contratante, à ocasião do pagamento da remuneração.
8.6.2 – Caso houver previsão em qualquer outro item deste edital, da proibição para participação cooperados, prevalecerá esta regra, tornando sem efeito os subitem 8.6 e 8.6.1, acima mencionados.
8.7 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope n° 2 – Habilitação;

8.8 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

ATENÇÃO – TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME E EPPs

8.9 – Realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se existem o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006.

8.10 – Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME ou EPP, conforme Art. 49, inciso II da Lei Complementar n° 123/2006, a licitação passará a ser:

8.10.1 - EXCLUSIVA: para as ME e EPPs classificadas no subitem 8.10, nos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/06;
a) Para receber o tratamento diferenciado de que trata o artigo 48, §3° da Lei Complementar 123/06, a empresa deverá estar sediada no município de Ilhota. Desta forma, terá a prioridade de contratação até o limite de 10% para as ME e EPPs sediadas em Ilhota.
8.10.2 - POR COTAS: para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPPs classificadas no subitem 8.10 do edital, conforme Art. 48, inciso II da Lei Complementar n° 123/06;
a) No caso da cota reservada de até 25%, para receber o tratamento diferenciado de que trata o artigo 48, §3° da Lei Complementar 123/06, a empresa deverá estar sediada no município de Ilhota. Desta forma, terá a prioridade de contratação até o limite de 10% para as ME e EPPs sediadas em Ilhota.

POR COTAS

8.10.2.1 – Relativo à participação POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.1.1 - Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
8.10.2.1.2 - Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 147/2014.
8.10.2.1.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 8.10.2.2.2 quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
8.10.2.1.3 Para a Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;
8.10.2.1.4. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
8.10.2.1.5. Para a Cota Reservada, os licitantes DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

8.10.2.2 – Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 8.10.2:
8.10.2.2.1 – Para Cota Principal, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.
8.10.2.2.1.1 – Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
8.10.2.2.1.1.1 – Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.
8.10.2.21.2 – Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;
8.10.2.2.1.3 – Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
8.10.2.2.1.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
8.10.2.2.1.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;
8.10.2.2.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

8.10.2.2.2 – Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:
8.10.2.2.2.1 – Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
8.10.2.2.2.2 – Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
8.10.2.2.2.3 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
8.10.2.2.2.4 – Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

ATENÇÃO – AUSÊNCIA DE ME E EPPs
8.11 – No caso de realizada a conferencia das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que NÃO existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso II da LC n° 123/06, a licitação ocorrerá normalmente;

8.12 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.13 – No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
8.14 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.13, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.15 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra á licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.16 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.17 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.18 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.19 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.
8.20 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.21 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
8.22 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação.
8.23 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta não foi apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (empate fictício), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.24 O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
8.25 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.26 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
8.27 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
8.28 Será desclassificada a proponente que:
a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
c) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou que ultrapassem os valores máximos estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
8.29 Para fins de aferição de inexeqüibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.30 Sendo aceitável a proposta de menor preço, após encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
8.31 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.
8.32 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.30.
8.33 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.34– Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 "CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" e Item 5 "DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES", ambos deste Edital.
8.35 – Quando todas as licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.
8.36 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
8.37 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.
8.38 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.
8.39 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar

intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO
9.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "MENOR PREÇO - POR LOTE", considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 02 (dois) dígitos.
9.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes, cujas propostas forem consideradas vencedoras.
9.3 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a Ata de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
9.4 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.
9.5. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
9.5.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
9.6. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.
9.6.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
9.7. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:
10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou ordem de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até 03 dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).
10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
11.1 O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Autorizações de Compras (AC) ou Ordens de Serviço (OS), que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
11.2 Os objetos relacionados nas AC ou OS deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.
11.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas execução nos locais discriminados no ANEXO XI - LOCAIS DE EXECUÇÃO.
11.3 Após a execução a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
11.4 Fica aqui estabelecido que as Notas Fiscais do objeto deste Pregão serão recebidas:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação contida neste edital e seus anexos;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

11.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após a execução definitiva do serviço, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
11.5 Os itens que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
11.6. Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
11.7 Caso seja comprovado que os itens executados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

12 – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá, através do recurso da impugnação, impugnar o Edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.
12.2 - Nos termos do inciso XVIII, do art. 4° da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU DE 18.07.2002), ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), poderá fazê-lo, de imediato, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.3 - A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.
12.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – da Prefeitura Municipal de Ilhota, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o "número da licitação", seu conteúdo ("Interposição de Recurso") e seu encaminhamento a/c do(a) Pregoeiro(a), sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.
12.5 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.
12.7 - Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a), não terão efeito suspensivo.
12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.9 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e nas condições estabelecidas.

13 - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS
13.1 – Os recursos necessários para execução do objeto serão indicados na formalização do contrato ou instrumento hábil (Ordem de Serviço ou Autorização de Compras).

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ilhota – SC, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
b – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
d – comportar-se de modo inidôneo;
e – fazer declaração falsa;
f – cometer fraude fiscal;
g – falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas ás penalidades tratadas na condição anterior:

a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
b – pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento dos produtos recusado;
c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

14.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município (CRC) e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.
14.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.
14.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Ilhota - SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas ás licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.
14.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente.
14.6.1 – Quaisquer dos descumprimentos previstos no subitem 14.6, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem 14.1,

deste Edital.
14.7 - Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem 14.6 e 14.6.1, deste Edital.

15 – DEMAIS DISPOSIÇÕES
15.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
15.2 - As multas aplicadas á CONTRATADA, a critério do Município, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.
15.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ás penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
15.5.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.
15.4 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.
15.5 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do edital.
15.6 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
15.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.
15.8 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
15.9 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Estadual sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.
15.10 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
15.11 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.
15.12 - Nenhuma indenização será devida às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
15.13 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
15.14 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
15.15 – É recomendada às licitantes, que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
15.16 – É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
15.17 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
15.18 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
15.19 – Mediante apresentação dos documento de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.
15.20 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
15.21 - Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.
15.22 - Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Compras: Instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento dos materiais, constantes do objeto do edital.
Fornecimento do objeto: Fornecimento dos materiais/serviços, constantes do objeto do edital ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.
Licitante: Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;
Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do edital.
CRC: Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ilhota.
Contratante: Administração Pública que contrata, sob a forma de execução indireta.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.
Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

15.23 - Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital, poderão ser objetos de consultas endereçadas à Prefeitura Municipal de Ilhota, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores, em relação à data prevista para a abertura dos envelopes, pelo email: licitacao@ilhota.sc.gov.br ou no endereço acima indicado, em dias úteis e horários das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, os quais serão respondidos, via expressa, através de Carta Circular para todas as licitantes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital.
15.24 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ilhota, no endereço e telefone mencionados neste edital.
15.25 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

16 – ANEXOS INTEGRANTES
16.1 – Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- Anexo II – QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS;
- Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS;
- Anexo V – MODELOS DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- Anexo VI – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;
- Anexo VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA;
- Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- Anexo IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- Anexo X – MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo XI – LOCAIS DE EXECUÇÃO.

17 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
17.1 - O certame obedecerá as regras previstas no edital, sendo que, dentre as demais obrigações, o(a) pregoeiro(a) terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
l) encaminhar à Secretaria da Administração, as razões que motivam abertura de processo administrativo, diante da apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

18 – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO
18.1 – A forma e condições de recebimento, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, estão previstas na Minuta da Futura Ata de Registro (anexo IX).

19 - DO FORO
19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Gaspar - SC, com renúncia aos demais.

Ilhota, 29 de junho de 2017.
Diogo Werner
Secretário(a) de administração

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

Este edital com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em____/ _____ /_____

Assessor(a) Jurídico(a)
OAB nº _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – PMI

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS OU MEIO FIO DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Lote	Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Vlr Unit	Vlr Tot
1	1	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS EM CONCRETO	25.000,00	M2	24,23	605.750,00
1	2	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE MEIO FIO-FIO EM CONCRETO	15.000,00	M	15,61	234.150,00

Total Geral: 839.900,00 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo refere-se a mão de obra para assentamento de lajotas ou meio fio de concreto necessários para pavimentação ou manutenção de diversas vias públicas deste município.

SERVIÇOS INICIAIS

SINALIZAÇÃO
A empresa contratada deverá efetuar a sinalização nos locais a serem recompostos, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
LIMPEZA
Serão marcadas pela fiscalização as áreas a serem executadas pela Empresa contratada, fazendo esta a remoção e a recomposição na via, se for o caso de manutenção, sendo o material proveniente da limpeza removido e transportado, com seus custos incluídos no metro quadrado da manutenção ou pavimentação. O controle será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços.
PAVIMENTAÇÃO
Revestimento com lajotas. Será executada pavimentação com lajotas, assentadas sobre a base, rejuntadas e compactadas, obedecendo às cotas constantes em projeto e especificações técnicas.
ENTREGA DO TRÁFEGO
A via em questão será entregue ao tráfego quando o pavimento estiver totalmente concluído e mediante parecer da Fiscalização.
EQUIPAMENTO
Para execução da mão de obra, além das ferramentas manuais tradicionalmente utilizadas é indicada a utilização de um rolo vibratório de 2 tambores com impacto mínimo de 5.000 kg.
EXECUÇÃO
Preparo da Superfície de Assentamento
Sobre a base acabada e entre os meios-fios serão colocadas no sentido longitudinal réguas com comprimento mínimo de 3 metros e espaçadas de 2 metros, de conformidade com o perfil longitudinal e seção transversal do projeto, as que servirão de guias para a regularização da superfície após o seu adensamento.
Assentamento
O assentamento deverá ser feito do centro para os bordos, colocando-se as peças verticalmente de cima para baixo, sem deixar espaçamento entre as mesmas. Não será admitido remanejamento da superfície adensada na fase de assentamento das peças. Os vazios resultantes junto aos meios-fios deverão ser preenchidos em concreto aditivado tipo Plastiment-vz ou similar, usado de acordo com a orientação do fabricante, para rápida cura.
Rejuntamento
Inicialmente será feito o rejuntamento de uma faixa mínima de 0,60m junto aos meios-fios e nos trechos curvos entre os pontos de curvatura e o ponto de tangência das mesmas, com cimento puro até o perfeito preenchimento das juntas por varrições e aguadas sucessivas.
Posteriormente, será feito rejuntamento do restante da rua com pó de pedra (peneirado e isento de pedrisco) por varrições e aguadas sucessivas até uma perfeita tomada de juntas. Em seguida os blocos serão comprimidos por um rolo vibratório de 2 tambores com impacto de 5.000 kg.
CONTROLE
Controle Geométrico
O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelo projeto, com as seguintes tolerâncias:
Na superfície
A face do calçamento não deverá apresentar sob uma régua de 3 metros de comprimento sobre ela disposto em qualquer direção, depressão superior a 1cm.
Na espessura
A altura da camada de assentamento mais a do bloco, depois de comprimida e medida por sondagens diretas, não poderá diferir em mais de 5% da espessura fixada no projeto.
MEDIÇÃO
A pavimentação será medida em metros quadrados de acordo com a quantidade assentada e rejuntada.
PAGAMENTO
O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo, o assentamento, a compactação, o rejuntamento e execução da camada de assentamento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – PMI

ANEXO II - QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS

Os recursos orçamentários utilizados serão indicados na formalização do contrato ou instrumento hábil (Ordem de Serviço ou Autorização de Compras).

ANEXO III - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00x/2017 - PMI

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilhota, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em ____ de _____ de 2017.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

· Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
· No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
· No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado ___, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n° 00x/2017 - PMI, do Município de Ilhota (conforme art. 4°, inciso VII da Lei n° 10.520/2002).

Cidade _____, __ de _____ de 2017.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado ____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ , __ de _____ de 2017.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº 0xx/2017 – PMI, que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

..... , ... de ..... de 2017.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017 – PMI
ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____ ,___ de _____ de 2017.
EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFÔNE E FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017 – PMI – A presente licitação tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS OU MEIO FIO DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, conforme Anexo I do Edital.

Item	Descrição	Quant	Marca	Preço unitário	Preço total
01					
02					
03					
...					

Valor total por extenso: ... .
Prazo para Pagamento: ..... (em conformidade com o item 7.1 do edital)
Prazo de Entrega: ... . (em conformidade com o item 1.2 da ata de registro).
Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: ..... Agência: ..... Conta-Corrente: .....

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
· Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.
· Este documento deverá estar junto com o CREDENCIAMENTO.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, __ de _____ de 2017.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL
E CARIMBO DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017 – PMI

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE.

Ata nº ___/2017 – PMI

Aos *** _____ (_____) dias do mês de *** de 2017, o Município de Ilhota/Secretaria ***, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro – Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo(a) xxxxxxxxxxxx, o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma _____, estabelecida à _____, n° ___, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante, denominada "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", neste ato representada por seu sócio, o Sr. _____, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Presencial nº 00x/2017 - PMI para Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente ata, Contratação de empresa(s) pelo sistema de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS OU MEIO FIO DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, conforme Anexo I do Edital, deste Município pelo período de 12 meses.
1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições, de acordo com o a lei.
1.2 – Os materiais/serviços deverão ser executados nos locais indicados pela secretaria responsável, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 à 17:00 hs, em até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Secretaria requisitante mediante Autorização de Compras (AC) ou Ordem de Serviço(OS).

1.3 – Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão da Administração contratante, poderá ser renovado, no prazo previsto no subitem 4.2 da ata, sem prejuízo nas penalidades previstas, pelo atraso inicial.
1.3.1 - Entende-se por produto/serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, contendo defeitos.
1.4 - A licitante deverá apresentar ART quando solicitada pela secretaria responsável.

2 - DO PREÇO

2.1 - As descrições dos serviços e preços unitários, ficarão assim firmados:
2.1.1 – O valor Global desta Ata de Registro de Preços importa em R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão pagos parceladamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de cada parcela.
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, veículo, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e nesta Ata.

3 - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços constantes do registro de preços serão reajustados pelo IGP - DI, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado, nem mesmo ir de encontro as determinações insertas nas leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata. Por conseguinte, independentemente de provocação do Órgão Gerenciado do SIREP, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a beneficiária do Registro de Preço, obriga-se, voluntariamente, a comunicar ao Órgão Gerenciado do SIREP, o novo preço que substituirá o então registrado.
3.2 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão gerenciador.
3.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado no "Fato do Príncipe" e na teoria da imprevisão ou se previsto, porém, de conseqüências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.
3.4 – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea "d" da lei 8666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a Administração Municipal, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins, introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro, sendo que:
a) A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço da proposta e o de mercado vigente à época do fato superveniente, na busca ideal para melhor manutenção do lucro da beneficiária, podendo, quando não for possível se obter, tecnicamente, amostragens técnicas aplanilhadas, ser utilizado como parâmetros ponderados, pesquisas divulgadas por órgãos oficiais, como: DIEESE, FGV, IBGE, e demais afins.
b) Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, o Município poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos financeiros a partir da ocorrência real do fato.
c) Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA

4.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preço, ao longo da validade do registro, será convocada a retirar o pedido ou a firmar as contratações decorrentes da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município ou da data da publicação no diário oficial do Município, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e nesta ata.

4.1.1 - No ato da contratação, o representante da adjudicada deverá, caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade, ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
4.1.2 - Quando do contrato e/ou da retirada do Pedido, caso solicitado, a fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com o INSS e FGTS e demais exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão.
4.2 - A CONTRATADA terá um prazo conforme item 1.2 desta ata, contados da data de recebimento da Autorização de Compras, para estruturar-se e fornecer o objeto licitado.
4.3 – Quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, poderão ser prorrogados, quando solicitado pela detentora da ata, e desde que ocorra algum motivo fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
4.4 - O prazo de validade deste registro de preço será de 12 meses, contado da assinatura da ata de registro.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.
5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
5.3 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.
5.4 - A Prefeitura Municipal de Ilhota reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens, constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro e demais anexos integrantes.
6.2 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6.4 - Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, sob o controle do Órgão Gerenciador do Sistema do SIREP (Departamento de Compras).
6.5 - Os pedidos deverão ser efetuados através de emissão de Ordens de Fornecimento, devidamente enumeradas e nominais á Detentora da Ata ou Contratada, deles constando: data, valor unitário, quantidade, carimbo e assinatura do responsável da unidade do órgão requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação, segundo as conveniências da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, sob o controle do Departamento de Compras.

7 – DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

7.1 – O recebimento e aceitação dos produtos se farão das formas seguintes:

7.1.1 - O serviço será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos por servidor designado, conforme art. 67 da mesma lei, e será o(a) servidor(a) Sidnei Agostinho.
7.1.2 - O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.
7.1.2.1 – Quando da não aceitação ou devolução do produto, objeto do edital, a critério do Contratante, na forma do sub-item 4.2, da ata, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias.
7.1.3 - Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.
7.1.4 - A fornecedora deverá fornecer os itens, constantes do objeto desta ata, conforme os pedidos feitos pelos órgãos relacionados no item 1.2 da ata de registro.
7.1.5 - O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
7.2 - Constituem obrigações da detentora da ata, dentre outras inerentes ou decorrentes do edital, desta ata e do futuro pedido:
7.2.1.1 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio, devidamente registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
7.2.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas no anexo I do edital de licitação origem.
7.2.3 – Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os itens, objeto contratual.
7.2.4 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.
7.2.5 – Acatar, á medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.
7.2.6 – Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere ás garantias de reposição, no caso de execução de serviço

em desacordo, previsto no subitem 1.3 da ata de registro.
7.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.
7.2.8 – Fornecer, caso solicitado pelo Município ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.
7.2.9 - Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.
7.2.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
7.2.13 - Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta ata e no edital de Pregão origem.
7.2.14 – Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do edital a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.
7.2.15 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.
7.2.16 - Emitir as notas fiscais no ato do abastecimento e entregá-las imediatamente ao CONTRATANTE.
7.3 - Constituem obrigações do Município ou órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

7.3.1 - liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;
7.3.2 - publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;
7.3.3 - dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;
7.3.4 – Através de quaisquer dos órgãos requisitantes, administração direta, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, emitir os Pedidos ou contratos, a seu critério, segundo as conveniências de momento, ao longo da validade do registro.
7.3.5 - Emitir as Ordens de Fornecimento devidamente enumeradas e nominais á Contratada, medida da necessidade dos itens.
7.4 – Pelos motivos e condições, previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a Detentora da Ata ou contratada estará sujeita, são as seguintes:
7.4.1 - Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital, nesta Ata e legais, todos de natureza leve e não reincidentes, á juízo do Município ou Contratante.
7.4.3 - Multa correspondente a 2% (dois cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, na ocorrência de atraso no início para estruturação ou na solução de eventuais problemas no fornecimento ou na qualidade dos produtos, bem como na ocasional falta destes, conforme prevê os subitens 1.3,1.3.1 e 4.2, desta ata.
7.4.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos contemplados à Detentora da Ata, constantes da Ata de Registro, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
7.4.5 - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor contemplado à Detentora da Ata, constantes da Ata de Registro, caso a CONTRATADA:

a) fornecer produto fora das especificações legais e exigidas nesta ata;
b) desrespeitar quaisquer das obrigações e demais cláusulas desta ata e do edital origem.

7.4.6 - Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando solicitado por qualquer órgão da administração, dentro do prazo estabelecido;
7.4.7 - Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido;
7.4.7.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, mencionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, desta Ata.
7.4.8 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser executado pela detentora da ata, pela execução em desconformidade com as condições desta Ata, independentemente da obrigação de trocá-lo dentro do prazo previsto.
7.5 - A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da Detentora da Ata ou Contratada, se a fatura for insuficiente;
7.5.1 - No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.
7.6 – A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o Município de Ilhota adote as medidas judiciais cabíveis.
7.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Ilhota/SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas à licitante ou contratada, juntamente com as de multa prevista no contrato, conforme dispõe o subitem 12.1, do Edital de Pregão Origem.
7.7.1 - A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.
7.8 – A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas desta ata, caso:
7.9.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.
7.9.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
7.9.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ilhota, em virtude de atos ilícitos praticados.
7.10 – Poderá, ainda, a FORNECEDORA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.
7.11 - No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto desta ata.
7.12 - Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.13 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.
7.18 - A rescisão da Ata de Registro, da Autorização de Compra ou do contrato, será aplicada, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta ata ou no edital origem, pelos motivos elencados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, em especial, se a detentora da ata ou futura Contratada:
7.18.2 – Incorrer em atraso no início para estruturação ou na solução de eventuais problemas no fornecimento ou na qualidade dos produtos, bem como na ocasional falta destes, conforme prevê os subitens 1.3,1.3.1 e 4.2, desta ata;
7.18.3 - desrespeitar os dispositivos legais ou pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando solicitado por qualquer órgão da administração, dentro do prazo estabelecido;
7.18.4 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.
7.18.5 - Transferir o contrato a terceiros ou acobertar o fornecimento do objeto contratual, com razão social diferente.
7.18.6 – Contrair falência;
7.19 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.
7.20 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre ás partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante, que a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.21 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

a) a Fornecedora não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
b) a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preço ou de firmar o contrato ou de retirar o Pedido decorrente do registro de preços;
c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s);
e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - pelo Detentor da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pelo Município.
8.2 - O cancelamento da ata de registro de preço e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Departamento de Compras do Município Contratante), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
8.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
8.4 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.
8.5 - A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
8.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para a execução dos serviços, constantes do registro de preços.

9 – DA DISCRICIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO
9.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações decorrentes deste registro, que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada à Administração, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1 - Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo do Município de Ilhota – SC, inclusive, os fundos, fundações públicas, do Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria da Administração do Município de Ilhota – SC.
10.1.1 – A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 10.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
10.2 - A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer o órgão participante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

10.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.
11.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

12 - DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ilhota/SC, ... de ..... de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO WERNER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
CNPJ:

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017 – PMI

CONTRATO Nº ...../2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE … ..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ERICO DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ , que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de … ..... , com as características e quantidades assim especificados:

..... (descritivo dos itens) .....

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2017 e seus Anexos;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO
3.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.
3.2 O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93.

4 PREÇO
4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
5.1 Os itens deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
5.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.
5.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais discriminados no ANEXO XI - LOCAIS DE EXECUÇÃO.
5.3 Após a execução dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
5.4 Fica aqui estabelecido que as Notas Fiscais objeto deste Pregão serão recebidos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.
5.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o a execução definitiva do serviço, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
5.5 Os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.6 Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
5.7 Caso seja comprovado que os itens executados não estão de acordo com as especificações do Edital, a contratada deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.
6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 RESPONSABILIDADES
7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
7.5 - A licitante deverá apresentar ART quando solicitada pela secretaria responsável.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
8.2.1 A não substituição dos serviços no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 São obrigações da Contratante:
a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o ínicio do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES
10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, não cumprirem com as obrigações assumidas na licitação e na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
e) não mantiver a proposta de preços; multa de 10%;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; multa de 10%;
h) comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
i) cometer fraude fiscal; multa de 20%;
10.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.
10.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 9.4 "g", podendo ser recindido o contrato.
10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; 1 ano mais multa;
h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco)dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
10.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11 RESCISÃO
10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam

as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO
13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Ilhota (SC), xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Prefeito
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO XI – LOCAIS DE EXECUÇÃO

-DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA.

PORTARIA 167/2017
PORTARIA Nº 167/2017

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
DEMITIR, o(a) Sr.ª Josiane Adão, do cargo de PROFESSOR NH, em caráter temporário, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 26 de junho de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de junho de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 168/2017
PORTARIA Nº 168/2017

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

CONCEDER RETORNO, da licença sem vencimentos ao Sr. Antonio Carlos Lessa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 03 de julho de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 27 de junho de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 170/2017

PORTARIA Nº 170/2017
"Nomeia os membros de Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, visando contratações temporárias em caráter emergencialna Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de suprir as carências existentes na Unidade de Saúde".

O Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender à necessidades de excepcional interesse público mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos temos de que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular a prestação dos serviços públicos para atender à rede municipal de saúde;RESOLVE:
Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais de saúde, que será assim constituída, tendo como integrantes os servidores: CHEILA CARLA DAROSSI, CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR e MARIA APARECIDA MAES MABBA QUINTINO:

- CHEILA CARLA DAROSSI,Cargo de Diretora de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Ensino Superior Completo;
- CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Fiscal da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Ensino Superior Incompleto;
- MARIA APARECIDA MAES MABBA QUINTINO; Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, Ensino Médio

§ 1º - A comissão terá como Presidente a Servidora CHEILA CARLA DAROSSI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do processo seletivo simplificado, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhota (SC), 28 de junho de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO PMI Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Recompõe a representação do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1383 de 11 de abril de 1994, Alterada pela Lei nº 4618 de 07 de outubro de 2015, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 32, II e 93, VII, da Lei Orgânica do Município de Imbituba;

CONSIDERANDO as alterações na titularidade dos cargos e funções públicas decorrentes da mudança de Gestão Municipal, ocorrida a partir de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.800 de 28 de março de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 01/2017 do Conselho Municipal de Turismo, objeto do Processo Administrativo nº 13370 de 26 de junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica recomposta a representação do Poder Público e da Sociedade Civil no
Conselho Municipal de Turismo, que passa a ser composto pelos seguintes Conselheiros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Titular: Dorlin Nunes Júnior
Suplente: Romeu Pires Filho

II. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Titular: Mayara Cardoso de Oliveira
Suplente: Anderson Cristiano Maximiano

III. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Titular: Ilzomar Nunes Francisco
Suplente: Moisés Alves Querino

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: José Gil Alves de Medeiros
Suplente: Matheus Cardoso Serafim

V. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Titular: Leandro Geremias da Silva
Suplente: André Tomé Igreja

VI. Representantes da Diretoria Municipal de Esportes
Titular: Norton José Evaldt
Suplente: Marcelo Salvador Martins

VII. Representantes da Diretoria Municipal de Cultura
Titular: Fernanda Bernardo
Suplente: Andreza Correa Pacheco

VIII. Representantes da Companhia de Polícia Militar em Imbituba
Titular: Gilson Klein
Suplente: Robson Pinheiro da Rocha

IX. Representantes do Corpo de Bombeiros Militar em Imbituba
Titular: Robson Martins Fernandes
Suplente: Leônidas Kjellin Rodrigues

X. Representantes dos Empresários de Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares
Titular: Regina Pedreira
Suplente: Paulo Louro

XI. Representantes das Agências de Viagens, Operadores e Receptivos Turísticos em Funcionamento em Imbituba
Titular: José Alexsandro Batista
Suplente: Everson Gonçalves

XII. Representantes da Associação Empresarial de Imbituba
Titular: Adilson Silvestre
Suplente: Carine Genovez Ferreira

XIII. Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Imbituba
Titular: Paulo Sérgio Martins
Suplente: Marilúcia Soares da Luz Bergler

XIV. Representantes da Associação de Surf Imbitubense – ASI
Titular: Jaison Pacheco Francisco
Suplente: Gilnei Cardoso

XV. Representantes da Associação dos Guias de Turismo de Imbituba –AGTI
Titular: Júlio César de Oliveira Vicente
Suplente: Manuela Eliziere Spezia

XVI. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Imbituba
Titular: Leandro de Souza Ribeiro
Suplente: Raul Carlos Orleães

XVII. Representantes das Entidades Ambientais de Imbituba
Titular: Enrique A. Litman
Suplente: Karina Rejane Groch

XVIII. Representante da Instância de Governança Regional Encantos do Sul
Titular: Nailde Nenegari
Suplente: Paula da Rocha Vieira

Art. 2º O período de vigência da nova representação continua o mesmo estabelecido no Decreto PMI nº 039 de 15 de março de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de junho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

EXTRATO ATA Nº 46/2017 DO PP Nº 07/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2017 DO PP 07/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA REUNIÕES E EVENTOS REALIZADOS PELOS PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SEASTH
EMPRESA: JOSÉ CANDIDO ESPINDOLA ME
VALOR TOTAL: R$ 8.520,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 13/06/2017 à 13/06/2018.
Imbituba, 13 de junho de 2017.
EDNA DOS SANTOS SOUZA DEMÉTRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO ATA Nº 47/2017 DO PP Nº 07/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2017 DO PP 07/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA REUNIÕES E EVENTOS REALIZADOS PELOS PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SEASTH
EMPRESA: LUCIANE CONSTANTINO DA SILVA EPP
VALOR TOTAL: R$ 7.720,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 13/06/2017 à 13/06/2018.
Imbituba, 13 de junho de 2017.
EDNA DOS SANTOS SOUZA DEMÉTRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 41/2017 PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 (SEAD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI
PROCESSO Nº 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 12 de Julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MICROCOMPUTADORES COM GARANTIA.".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 29 de junho de 2017
Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 001/2017

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a exoneração da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

A CONTROLADORA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, que autoriza o executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei de Regime Disciplinar nº 3.086/2007;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, nomeados por meio da portaria 001 de 12 de março de 2015 e portaria 002 de 15 de dezembro de 2015:

I – Euclides de Oliveira Porto, matrícula nº 5089, Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município;
II – Eduardo Cristiano Moraes, matrícula no 5451, Auditor Fiscal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Luciane Falleiro Muradas, matrícula nº 5575, Auditora Fiscal, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;
IV – Simone Hipólito Martins, matrícula nº 5128, Administradora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda junto ao Departamento de Contabilidade;
V – Cristiano Abílio João, matrícula nº 1722, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;
VI – Flávio da Rosa, matrícula nº 4412, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda; e
VI – Rodrigo de Farias Rosa, matrícula nº 7813, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de junho de 2017.

Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 575/17
. DECRETO Nº 575/17
. De 20 de junho de 2017

ALTERA DECRETO Nº 647/06 /
REPRESENTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Este decreto organiza a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA , com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações de implantação de um Programa Municipal de Prevenção de Acidentes.

Art. 2º - A CIPA será composta por representantes, titulares e suplentes, da Administração Pública em Geral, conforme Norma Regulamentadora NR 5:

· 03 representantes Titulares e 3 suplentes, eleitos pelos servidores;
· 03 representantes Titulares e 3 suplentes, indicados pelo Secretário de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal;

§ 1º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de dois anos;
§ 2º Os membros da CIPA escolherão entre si o Presidente, o Vice -Presidente e o 1º e 2º secretários

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão ao qual se vincula a CIPA, assegurará o apoio técnico e administrativo indispensáveis ao seu funcionamento, recaindo .

Art. 4º Poderão ser criadas, a critério da CIPA, sub comissões nos órgãos da administração direta do Município, cabendo à Comissão Central dimensioná-las e classificá-las.

Art. 5º Compete aos membros integrantes da CIPA, mediante representação, responderem junto a estas pelas sub comissões eventualmente instituídas no âmbito de suas respectivas secretarias.

Art. 6º As subcomissões deverão adotar, no que couber, as normas estabelecidas neste Decreto, bem como as medidas objeto de deliberações da CIPA, cuja execução ficam obrigadas no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As entidades da administração indireta deverão criar e manter em funcionamento suas Comissões de Prevenção de Acidentes, observadas as prescrições deste Decreto.

Art. 8º A CIPA terá por atribuição:

I. identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar mapeamento de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do Serviço de Segurança do Trabalho, da superintendência de Pessoal;
II. elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.
III. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
IV. realizar, periodicamente, verificações ambientais e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
V. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
VI. divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
VII. participar, com o Serviço de Segurança do Trabalho, das discussões promovidas pela Administração Pública, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;
VIII. requerer ao Serviço de Segurança do Trabalho, ou à Administração Municipal, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores.
IX. colaborar no desenvolvimento e implementação dos programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
X. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras federais, relativas à segurança e saúde no trabalho, quando expressamente adotadas pela Administração Pública;
XI. participar, em conjunto com o Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
XII. requisitar à Administração Pública e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;
XIII. requisitar ao Serviço de Segurança do Trabalho as cópias das CAT -Comunicação de Acidente do Trabalho e das CAS – Comunicação de Acidentes em Serviço emitidas;
XIV. promover, anualmente, em conjunto com o Serviço de Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
XV. participar, anualmente, em conjunto com a Administração Pública, de campanhas de Prevenção da AIDS.

Art. 9º Cabe aos servidores:

I. participar da eleição de seus representantes;
II. colaborar com a gestão da CIPA;
III. indicar a CIPA, ao Serviço de Segurança do Trabalho e à Administração Pública situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 10 - Cabe ao Presidente da CIPA:

I. convocar os membros para as reuniões da CIPA;
II. coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração Pública e ao Serviço de Segurança do Trabalho, as decisões da Comissão;
III. manter a Administração Pública, informada sobre os trabalhos da CIPA;
IV. coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
V. delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 11 - Cabe ao Vice Presidente:

I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
II. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos

seus afastamentos temporários.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I. cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para desenvolvimento de seus trabalhos;
II. coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
III. delegar atribuições aos membros da CIPA;
IV. promover relacionamento da CIPA com o Serviço de Segurança do Trabalho;
V. divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da Administração Pública;
VI. encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
VII. constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 13 - O secretário da CIPA terá por atribuição:

I. acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando -as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
II. preparar as correspondências;
III. outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 14- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal, na sede da Prefeitura, em local apropriado.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3º As atas ficarão no Serviço de Segurança do Trabalho à disposição da fiscalização.

§ 4º Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
III. houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 15 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado a CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

§ 4º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 5º A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata da eleição,

§ 6º No caso de afastamento definitivo do Presidente ou do Vice -Presidente, a comissão indicará o substituto, em dois dias úteis.

Art. 16 - A Administração Pública deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§ 1º O treinamento da CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

§ 2º O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
II. estudo das atitudes emitidas pelos servidores, que geram insegurança no trabalho;
III. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
IV. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública:
V. noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS - , e medidas de prevenção;
VI. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
VII. organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
VIII. noções sobre legislação relativa ao regime estatutário dos servidores públicos municipais;

§ 3º O treinamento terá carga horária de vinte horas, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

§ 4º O treinamento poderá ser ministrado pelo Serviço de Segurança do Trabalho, ou por profissionais que possuam conhecimentos sobre os temas ministrados.

§ 5º A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissionais que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à Administração Pública escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Art 17 - Compete à Administração Pública convocar eleições para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo máximo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º A Administração Pública comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinqüenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º A Administração Pública convocará eleição para escolha dos representantes dos servidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste decreto, indicando a primeira Comissão Eleitoral – CE – que será responsável pelo processo eleitoral.

§ 4º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I. publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo máximo de 55 (cinqüenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
III. liberdade de inscrição para todos os servidores efetivos, independentemente de setores ou locais de trabalho;
IV. realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA;
V. realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os

horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
VI. voto secreto;
VII. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes da Administração Pública e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral;
VIII. faculdade de eleição por meios eletrônicos;
IX. guarda, pela Administração Pública, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 18 - Havendo participação inferior a cinqüenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 19 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas no Serviço de Segurança do Trabalho, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

§ 1º Compete ao Serviço de Segurança do Trabalho, confirmadas as irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à sua anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação a Administração Pública convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

§ 4º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados;

§ 5º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Município;

§ 6º Os Candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 20 - Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação deste Decreto, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

§ 1º Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA deverá definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da CIPA.

§ 2º A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar , de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e de doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

§ 3º A administração Pública adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como as medidas de proteção adequadas.

§ 4º A Administração Pública adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 20 de Junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 584/17

. DECRETO Nº 584/17
. De 28 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL,PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.000,00(Cinquenta e oito mil reais)) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
30.001.0010.0302.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0302.0030.2458	MANUT.CONTRATO SOC.BENEF.HOSPITAL BEATRIZ RAMOS.
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
01671709	IH/IAC ESTADO
	Valor: (58.000,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 28 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 586/17

. DECRETO Nº 586/17
. De 28 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO MUNICIPIO DE INDAIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

considerando a Lei 5.383/16 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA,
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.777,78 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS SETENTA E OITO CENTAVOS) destinado a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
05.001.0012.0361.0005.1104.344900000000000	01625504	17.777,78

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 28 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

P.L. Nº 101/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 101/2017
Edital de Pregão Presencial n° 042/2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de sistema de monitoramento comleto.
Entrega dos envelopes: 11/07/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 11/07/2017 - 09h00min – Horário 6de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

P.L. Nº 102/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Processo Licitatório n° 102/2017
Edital de Pregão Presencial n° 003/2017-37941
Com Registro de Preços
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de material esportivo.
Entrega dos envelopes: 12/06/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 12/06/2017 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
Márcio Moisés Selhorst – Diretor Executivo

P.L. Nº 103/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 103/2017
Edital de Pregão Presencial n° 043/2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de seguro para bens imóveis.
Entrega dos envelopes: 11/07/2017 - 14h15min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 11/07/2017 - 14h30min – Horário 6de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA PROCESSO LICITATÓRIO 15/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2017
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
DATA: 28/06/2017
HORÁRIO: 10h15MIN.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL IMPRESSO PARA CONCURSO DE REDAÇÃO, conforme especificações constantes no edital de Pregão Nº 06/2017 Processo Licitatório nº 15/2017.

No dia e hora supramencionados, na sala do plenário da sede da Câmara Municipal de Indaial, realizou-se sessão pública para o recebimento de propostas dos licitantes participantes para a licitação epigrafada, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio designada (Comissão Permanente de Licitação – Portaria 26/2016). Aberta a sessão, procedeu-se ao credenciamento, identificação do representante e recolhimento do envelope de proposta comercial e de habilitação da empresa Gráfica Guaramirim Ltda EPP, CNPJ 78.218.187/0001-91, credenciado o senhor Fabricio Hackbarth, RG: 4.099.200, CPF: 045.602.469-71. Ato contínuo, foi recebida a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os envelopes contendo propostas de preços e os documentos de habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Verificou-se que a empresa estava de acordo com as exigências do edital, e, portanto, aberto o Envelope de n° 1 (Proposta de Preços) da empresa participante e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se o vencedor, sendo que o relatório completo dos lances encontra-se anexo a esta ata:

RESUMO DO VENCEDOR Vencedores Fornecedor / Representante Itens Valor Total FABRICIO HACKBARTH GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA EPP 1 1.560,00			

Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação. Os documentos ali contidos foram verificados pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes. Após análise e conferência dos documentos, a comissão declarou CLASSIFICADA a proposta. Desta forma, a Comissão declarou VENCEDORA a licitante GRAFICA GUARAMIRIM LTDA EPP para o lote 1, com os valores especificados acima. Questionado o representante presente, o mesmo declinou do direito de interposição de recurso. Não havendo qualquer objeção, e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, para produza efeitos legais.
Câmara Municipal de Indaial, em 28 de junho de 2017.

Jefferson José Carlini
Pregoeiro

_____ _____

Luiz Fernando Surdi
Membro da Equipe de Apoio

Rafael Nagel
Membro da Equipe de Apoio

Representante Empresa:

_____

GRAFICA GUARAMIRIM LTDA EPP
Fabrício Hackbarth

PORTARIA 38/2017

Portaria Nº 38/17

Ponto Facultativo / 29 de junho

Osvaldo Metzner, Presidente da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, baseado no inciso II, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando e-mail recebido em 12 de junho de 2017 do Cartório da Vara Criminal da Comarca de Indaial, requisitando o plenário desta Casa para o dia 29 de junho de 2017, a partir das 8h, para realização de Tribunal de Juri Popular;

Considerando ofício n° 0003669-37.2014.8.24.0031-0043, do Cartório da Vara Criminal da Comarca de Indaial, requisitando, além do plenário, seis (6) salas para acomodação de testemunhas e réus;

Considerando a complexidade e logística que envolve a realização desse júri e, preservando a segurança da comunidade que comparece à Câmara habitualmente ou mesmo esporadicamente, bem como a segurança dos servidores da Câmara Municipal de Indaial,

RESOLVE:
Art. 1º - Será facultativo o "ponto" na Câmara Municipal de Indaial no dia 29 de junho de 2017, quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 28 de Junho de 2017.

Osvaldo Metzner
Presidente da Mesa

Jonas Luiz de Lima	Antônio Carlos Fink
Vice-Presidente	1º Secretário

Diego Pandini	
2º Secretário	

PORTARIA 39/2017
Portaria Nº 39/17
Concede Férias / Lucas Nathaniel da Silva

Osvaldo Metzner, Presidente da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições, de acordo com artigo 50, inciso VII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/2010 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Indaial), e demais disposições legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Ao servidor Lucas Nathaniel da Silva, ocupante do cargo de Telefonista / Recepcionista, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Indaial, fica convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativo ao período aquisitivo de férias de 2016/2017.

Art. 2° - Fica autoriza pagamento relativo a 1/3 (um terço) devido, conforme legislação vigente.

Art. 3° - O servidor usufruirá posteriormente 20 (vinte) dias de férias, de acordo com a conveniência administrativa ou acordo entre as partes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 28 de Junho de 2017.

Osvaldo Metzner
Presidente da Mesa

Jonas Luiz de Lima	Antônio Carlos Fink
Vice-Presidente	1º Secretário
Diego Pandini	
2º Secretário	

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 1735/2017

DECRETO Nº. 1735 DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 838/2016 de 17 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 5º da lei nº 838/2016 de 17 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.02 Departamento de Cultura
2048 Organização de Festas Comemorativas e Eventos
33900000 Aplicações Diretas
300.00 Recursos Ordinários
R$ 150.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 26 de junho de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

LEI 854/2017

LEI N. 854, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, através de comodato, a título gratuito, à Associação dos Moradores da Linha Cachoeira, implemento agrícola, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iomerê:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de comodato, pelo período de 02(dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, à associação municipal especificada abaixo, os bens da mesma forma especificados, na condição em que se encontram:

I - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA CACHOEIRA, CNPJ 00.245.216/0001-17, com sede na comunidade da Linha Cachoeira, localidade de Bom Sucesso, interior, Iomerê, SC: * uma grade aradora nova, com 18 discos, patrimônio n. 002956.

Art. 2. A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de comodato, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3. Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades estatutárias da cessionária, fica autorizada a rescisão imediata do comodato e a devolução das maquinas ao cedente.

Art.4. A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. Na ocasião da entrega dos implementos, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 26 de junho de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Iporã do Oeste

Prefeitura

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Iporã do Oeste - SC torna pública a retificação do edital de convocação de Audiência Pública nº 001/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no site da Prefeitura Municipal e no mural público, a alteração de data de realização da Audiência Pública na seguinte localidade:

• Sede da Comunidade de São Luiz
Dia: 30 de junho de 2017 (sexta-feira)
Horário: 13h30min

Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Iporã do Oeste – SC, 28 de junho de 2017
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Ipuaçú

Prefeitura

CT PREF 43/2017

CONTRATO PREF Nº 43 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONTRATADO: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ nº 03.774.688/0063-58.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços curso e treinamento com aulas teóricas e práticas de funcionários das funções de operadores de maquinas pesadas – Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compressor, Motoniveladora, visando o cuidado e manejo correto na utilização destes bens públicos, garantindo maior vida útil, segurança para os operadores e de terceiros e ainda complementando formação qualificada a estes.
VIGÊNCIA: De 28 de junho de 2017 até 27 de outubro de 2017.
VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais).

LC 065/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017
DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA NOMENCLATURA DE SECRETARIA MUNICIPAL, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, ATRIBUI COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e em conformidade com o inciso III, artigo 91 da Lei Orgânica, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A atual Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, prevista na alínea 'f', do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal n. 13, de 14 de junho de 2005, passa a denominar-se Secretaria de Indústria, Comércio, Urbanismo e Turismo.

Art. 2º. O caput do artigo 16-A da Lei Complementar Municipal n. 13, de 14 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 041/2013, de 01 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. À Secretaria de Indústria, Comércio, Urbanismo e Turismo¸ órgão do sistema fim da Administração Municipal compete entre outras:
I – atuar na elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento industrial, comercial, econômico e de geração de emprego e renda; desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços; atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada, envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços; controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação; promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico; fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos; promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições; controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária;
II – promover o desenvolvimento urbano de forma planejada, organizada e articulada com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal e órgãos do Governo Federal e Estadual em termos de obras e equipamentos urbanos, vias públicas, infraestrutura urbana, promovendo a execução da política de desenvolvimento sustentável da Sede do Município e comunidades interioranas urbanizadas.
III – articular, fomentar e incentivar o turismo no Município mediante a adequada exploração das potencialidades naturais, culturais e o turismo rural, visando o fortalecimento social, econômico e cultural, em articulação coordenada e planejada com os demais órgãos vinculados à União, Estado e outros Municípios, bem investidores da iniciativa privada com interesse na área de Turismo.

IV – coordenar e superintender as atribuições e atividades das seguintes unidades administrativas de sua estrutura:
a) Diretoria de Indústria;
b) Diretoria de Comércio;
c) Diretoria de Urbanismo; e
d) Diretoria de Turismo.

Art. 3º. O § 3º, do artigo 16-A da Lei Complementar Municipal n. 13, de 14 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 041/2013, de 01 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3°. À Diretoria de Urbanismo, compete, entre outras, atuar na execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana, além de sua melhoria e ampliação; a realização de obras de adequação e de ampliação da malha viária urbana, dotando-a de equipamentos e serviços de escoamento das águas pluviais e com a rede de esgotos; a manutenção e conservação dos logradouros urbanos e da rede de iluminação pública; coordenar a coleta de lixo e a limpeza pública; executar obras de ampliação e serviços de manutenção da rede de iluminação pública; dotar os logradouros urbanos de equipamentos de sinalização e de segurança; executar obras e realizar serviços de manutenção e preservação de praças e jardins públicos; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano; executar as políticas habitacionais do Governo Municipal; promover campanhas públicas para manutenção da limpeza e do ordenamento da coleta de lixo; coordenar a execução dos serviços funerais e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município."

Art. 4º. Fica inserido no artigo 16-A, da Lei Complementar Municipal n. 13, de 14 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 041/2013, de 01 de julho de 2013, o § 4º com a seguinte redação:

"§ 4°. À Diretoria de Turismo, compete, entre outras, atuar na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município; incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural; atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo; promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais; buscar mecanismos de incentivo e fomento ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 5º. Fica criado e inserido nos anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal n. 13, de 14 de junho de 2005, consolidada, o Cargo em Comissão de Diretor de Turismo, cujas atribuições são as constantes do parágrafo previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de junho de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 2298/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

A L T E R A

Art. - 1° -Fica alterado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, no representante da Camara de Dirigentes Lojistas de Ipumirim - CDL, entrando como titular no lugar de Vania Biffi Gabardo o senhor Adilson da Rosa e no lugar do Suplente João Francisco da Silveira entra à senhora Angela Techio.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario o presente Decreto produzira efeitos a partir de 28 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipumirim – SC, 28 de Junho de 2.017.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA N°. 355/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVA A PEDIDO.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

CONCEDE

A ELOI PRAMIO, matrícula 1284, Licença Prêmio de 15 (trinta) dias, relativo ao período aquisitivo de 2008 a 2013, e gozo de 03/07/2017 a 17/07/2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 03 de Julho de 2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2.017.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA Nº.348/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ADELAR PEDRO SCHNEIDER, matrícula 1989, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2016 a 2017 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.349/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A NEUDI TELES DA SILVA, matrícula 2002, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2016 a 2017 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.350/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ROSMERI SIMON, matrícula 1954, férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 2015 a 2016 e gozo de 03/07/2017 a 17/07/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.351/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARILIA CUMERLATTO, matrícula 1710, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2015 a 2016 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.352/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JULIE REGINATO, matrícula 1638, férias de 20 dias, relativas ao período aquisitivo de 2015 a 2016 e gozo de 03/07/2017 a 22/07/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.353/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A VILSON BICIGO, matrícula 2117, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2016 a 2017 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.354/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A GILSON BARBIERI, matrícula 1991, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2016 a 2017 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PORTARIA Nº.356/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CLAUDIRA ANDREIA KAMMERS, matrícula 2019, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2015 a 2016 e gozo de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2017.

Ipumirim - SC, 28 de Junho de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 187/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 187/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar n° 42/2009 de 14 de Julho de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1°.Designar os servidores abaixo nominados para compor a comissão de coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica PMAQ-AB do município de Iraceminha/SC com os seguintes responsáveis,

ATENÇÃO BÁSICA/PMAQ
- CARLA VANESSA LUZI
SAÚDE BUCAL/PMAQ
- SAULO BRUST BUZETTO
NASF/PMAQ
- MARLIZE PRANTE

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha 28 de Junho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

Irani

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: PEDRO FERNANDES
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Irani/SC, 28 de junho de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA PRESTAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CAPRINOCULTURA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XIII, do artigo 24, da Lei n.º 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Irani/SC, 28 de junho de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

ERRATA A PORTARIA 053/2017

ERRATA

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, pela presente,

ADMITE e RETIFICA erro material existente na Portaria Nº 053/2017, publicada no DOM/SC Edição nº 2193, pág. 309, do dia 15/02/2017 para que, onde se lê: "... para no período de 06/02/2017 a 15/12/2017...", leia-se: "... para no período de 07/02/2017 a 15/12/2017...".

Irineópolis, 27 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ERRATA AO DECRETO Nº 2.485/2013

ERRATA DO DECRETO Nº 2.485/2013.

O Decreto nº 2.485/2013, de 03 de Outubro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 1.341, pág. 60 de 08/10/2013, que Dispõe sobre a Indenização aos Servidores Públicos Municipal de períodos de Férias não usufruídos e Horas Extras não pagas:

ONDE SE LÊ:

Lei Complementar nº 069/2013 de 18 de setembro de 2013.

LEIA-SE:

Lei Complementar nº 069/2013-A de 16 de setembro de 2013

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 27 de junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017

ERRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017.
O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, pela presente,

ADMITE erro material existente na Lei Complementar Nº 116/2017, publicada no DOM/SC Edição nº 2282, pág. 242, do dia 26/06/2017 que FIXA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal e ratifica conforme abaixo explicitado:

ONDE SE LÊ:

Denominação do Cargo	Vagas	Salário Inicial
Controlador Interno	01	R$ 2.500,00

LEIA-SE:

Denominação do Cargo	Vagas	Salário Inicial
Controlador Interno	01	R$ 2.150,00

Irineópolis, 27 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017 - REPUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2017.

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores apresentou aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - O salário base dos Servidores Efetivos, ocupantes dos cargos de Controlador Interno e Auxiliar Administrativo, cargos criados através de Resolução específica, e cuja tabela de remuneração passará a fazer arte integrante da Lei Complementar nº 59/2013, serão os seguintes:

Denominação do Cargo	Vagas	Salário Inicial
Controlador Interno	01	R$ 2.150,00
Auxiliar Administrativo	01	R$ 1.200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3 º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irineópolis – SC, 23 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL
A COMISSÃO DE FINANCAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, designa Audiência Pública, a realizar-se-á no dia 11/07/2017 às 13:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, para a discussão do Projeto de Lei n.º 019-2017 "SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 ".
Irineópolis-SC, 27 de junho de 2017.
JOSÉ JULIO NOGARA
Presidente

Itá

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PL 030/2017

ATA DE ABERTURA E ANALISE DA PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 08h30min do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 003 de 06 de janeiro de 2017, sob a Presidência do Senhor Delso Minski estando presentes os membros Senhoras Silviane Carla Mertins e Marta Bender Sartoretto para o ato de abertura e analise do envelope de proposta de preço da empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, habilitada no certame licitatório. O Senhor Presidente, em prosseguimento, verificou a inviolabilidade do envelope que continha todos os envelopes de proposta das empresas participantes do certame, aberto e retirado os envelopes de propostas, passando para à abertura do mesmo, cujos documentos foram numerados e rubricados pela comissão de licitações. Da analise das propostas restou em classificar a empresa em primeiro lugar a empresa: MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, com o preço total de R$ 40.143,68 (quarenta mil cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R$ 27.779,64 (vinte e sete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente a materiais, e R$ 12.384,04 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) referente a mão de obra; Diante do fato abre-se o prazo de cinco dias uteis para recursos, transcorrido o prazo recursal ou julgados estes será homologado o presente edital. Intima-se os participantes da decisão. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão. Esta ata será publicada no mural público do Município de Itá, na página do Município na internet www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Presidente Membro

Marta Bender Sartoretto
Membro

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO 001/2017

EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

Agente Administrativo		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	621862	Alexandra Mascarello
2	619566	Amanda Porn
3	621966	Ana Maria De Mattos
4	626220	Ana Paula Vendruscolo Da Fonseca
5	625211	Andre Tombini
6	627375	Andreia Antunes
7	621781	Andressa Cristina Weber
8	626186	Andressa Paula Battisti
9	620765	Ariely Cristina Martins Da Silva
10	625853	Barbara Regina De Araujo Pereira
11	620247	Bruna Dal Bello
12	625435	Carlos Alberto Jlebovich
13	627568	Carlos Büchele Neto
14	619225	Caroline Gabiatti Stringhi
15	624215	Caroline Ues
16	622048	Caroline Wehmuth
17	622012	Chaline C. F. Ruchert
18	624967	Cirlei Da Silveira
19	622319	Cristian Klein Barbieri
20	621234	Cristiane Baroni
21	619700	Cristiane Silvia Mertins Marcanzoni
22	620847	Darlan Carlos Buratti
23	626611	Dilson Telles Fassbinder
24	627646	Diogo Marcos Pichetti
25	620824	Eclair Luis Fabricio
26	619243	Edian Mateus Zuhl
27	622993	Ediane Maristela Granna
28	620133	Elieider Dalle Laste
29	619722	Elizabeti Loizi Röse
30	620114	Emanuela Regina Ost
31	627217	Evandro Abbate
32	623104	Evandro Amorim Da Silva
33	626658	Fabiano Belle
34	627573	Felipe Spezzatto
35	625121	Fernanda Barbieri
36	624629	Fernanda Tortelli
37	624582	Genuir Jose Andrioli Junior
38	620608	Ghyrlanda Lopes Alves de Souza
39	619745	Gian Cassio Libardoni De Cezaro

40	622619	Herik Trevisol
41	626906	Janieli Canal
42	625250	Juliane Colossi
43	619370	Julio Chinazzo
44	626638	Kelin Martini
45	619767	Kelvin Vortmann
46	620425	Kenia Simone Lang
47	626812	Leonir Goncalves
48	627234	Lucas Machado
49	622078	Luciana Albiero Baiocco
50	621009	Lucimara Da Silva Nunes
51	627491	Luis Fernando Araldi
52	619515	Luiza Helena Braz
53	626725	Maickon Pereira
54	626846	Maielen Maria Spagnol
55	621824	Marciano Coldebella
56	619603	Marcos Ederson Trombetta
57	625212	Marisete Da Silva
58	626910	Marliane Cristina Spagnol Biondo
59	619976	Mateus Paulo Petry
60	624260	Matheus Baroni De Souza
61	619793	Murilo Da Campo
62	626453	Neucimara Teixeira Machado
63	619621	Pamela Hensel
64	626592	Paola Cristiana Da Silva
65	621544	Patricia Tome
66	622235	Pedro Galeassi
67	620067	Renieri Langaro
68	619971	Ricardo Daneluz
69	622377	Suzane Darroit
70	621857	Tainara Ellin Schiavini Simon
71	620420	Tania Grasiele Preis
72	625781	Teilor Perin
73	627282	Thiago Da Silva Machado
74	619441	Veronica Tessmann
75	621477	Vilmar Duarte
76	625392	Willian Wagner De Brito Coura

Agente Comunitário Saúde (Bairro Natureza)		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	625640	Aline Vilar De Sousa
2	627411	Alisimar Antunes
3	623976	Janete Rodrigues
4	619528	Lukas Rocha
5	620119	Marlize Cagnini
6	626457	Neusa Capellaro Petry
Agente Comunitário Saúde (Rio Engano/Linha União)		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	625142	Juliana Dos Santos
2	625476	Lenice Mertins Michaelsen
3	626368	Loreni Ritter Recalcatti
Agente de Serviços		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	624183	Albino Lima Filho
2	620149	Alcir Rodrigues De Moura
3	627656	Amarildo Stringhini
4	621200	Angelica Dani
5	626394	Cristiano Olbermann
6	623895	Danilo Valdir Levkovisz
7	621029	Denise Espirito Santo
8	619276	Guilherme Da Silva
9	626047	Ivone Nadaletti
10	620053	Jaimir Bruckmann
11	619430	Jefferson Cardoso
12	627088	Jhonatan Tondello
13	620639	Joao Nicodem
14	620139	Lindomar Vanso
15	626285	Mariseti Gerhardt Nietiedt
16	619834	Marlone Schimitz
17	620686	Odair Ilha Bednarski
18	622014	Odair Muller
19	627469	Pamela Hyara Bee

20	627569	Sueli Staduliski
21	626111	Vitorio Albrecht
22	625109	Yuri Peterson Bisol Castilho
Assistente Social		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	627307	Adriana Teles Cosmann
2	626667	Andressa Pasinatto Clein
3	620208	Ariane De Cacia Bisol Ionceck
4	620869	Camila Bordignon
5	621612	Camila Osmarin
6	620941	Claudia Susana Ferenz
7	627208	Deise Dezzanetti
8	620660	Erica Cristiane Dellagostin
9	619446	Evelin Cintia Perin
10	622444	Geovania Ruth Montag Giombelli
11	620707	Jaine Camila Zenatti Krindges
12	620315	Janaina Geworowski
13	622218	Jenifer De Lima Willrich
14	625380	Jucian Paulo Sartoretto
15	620342	Lais Bossini
16	619274	Luciane Culimann
17	625229	Marcia Rosane Dos Santos
18	625582	Marlon Ruppenthal
19	619815	Marta Brandao
20	621972	Nadia Luisa Dai Pra Marsaro
21	620249	Rosilene Fausto
22	623485	Sonia Pertile
Auxiliar Administrativo		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	627734	Alecsandra Miranda
2	626621	Alessandra Port
3	619895	Ana Maria Rhoden
4	628827	Andressa Canal
5	622523	Angel Alexsander Martello Campos
6	627846	Angela Michalchuk

7	619660	Angelo Luis Dias De Morais E Silva
8	619852	Bruna Carla Rech
9	620988	Bruna Fedrizzi
10	620270	Camila Gomes De Oliveira
11	626324	Carine Cristina Zanella Burnier
12	626406	Daniel Maraschin
13	619257	Daniela Paula Carbonera
14	620010	Daniela Resmini
15	627002	Diamara Fagundes Dos Santos
16	619696	Dielen Hipolito Ambrosio
17	626173	Edieli Kronbauer
18	626820	Edina Lorde
19	624494	Eduardo Da Rosa Villela
20	624126	Eleandra Aparecida Tonello
21	626631	Ersi Ana Klein
22	620586	Eunice Maria Roscioli
23	620187	Fabiane Ruhmke
24	623427	Fernanda Kuhn
25	619323	Gabriela M. P. S. De Borba
26	619318	Gabriela Wanlar
27	625554	Gefferson Eduardo Ebert
28	628787	Gislaine Regina Picolli
29	620111	Isabela Maria Tombini
30	625089	Kauana Salete Kuhn
31	620610	Lais Balbinott
32	621501	Lucas Andre Roy Pereira Da Silva
33	620107	Macson Rodio
34	626904	Marlei Rosa De Oliveira
35	620443	Meridiane Valmorbida
36	621013	Natali Maria Wathier
37	619656	Poliana Paula Bender Goncalves
38	619514	Raissa De Freitas Schmoller Raspini
39	620886	Renan Clayton Kronbauer Pritsch
40	620714	Ronei Garcia De Mello
41	619920	Sandra Kornfuehrer
42	627118	Suelin Boaroli Braga
43	619405	Tainara Vanzo

44	627171	Talita Belle
45	624540	Tatiane Gusatto
46	623436	Tatiane Lopes Da Silva
47	620140	Thuane Paula Bavaresco
48	626983	Tiago Martini
49	619658	Valeria Gomes De Oliveira
50	619518	Vilma Gielinski Gomes Da Silva
51	622305	Vinicius Klitche
52	619698	William Gerhardt Nietiedt
53	627473	Willian De Araujo
54	620524	Yuri Dalle Laste
Enfermeira		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	619425	Aparecida Petronilha Da Silva Ferreira
2	626272	Cristiane Carla Albrecht
3	622657	Danieli Gehlen
4	625795	Eder Marlon Schwab
5	625703	Fatima Kosmann
6	619941	Gessica Cristina Dos Santos Parizotto
7	621837	Gracieli Spagnol
8	619781	Jaqueline Santos
9	622945	Jessica Paula Dreon
10	620937	Jessica Toldo
11	621904	Josilei Lopes Colossi
12	626348	Kleide Maris Zardo
13	620341	Marceli Cleunice Hanauer
14	619396	Mauricio Kirschner
15	619681	Pamela Schwingel
16	621522	Raquel Menoncin Medeiros
17	619459	Saraonice Sarturi Provenci
18	623512	Suelyn Paula Guarnieri Marafon
Engenheiro Civil		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	627271	Barbara Boesing Dos Santos
2	622707	Chaiane Roani

3	619364	Elio Valdir Semenuk
4	621320	Elisane Beatriz Mangold Bergamo
5	620346	Fabricio Debortolli
6	619708	Fernanda Cordeiro
7	627668	Francisco Matheus Semkiw Da Cruz
8	619250	Francisco Rossetto Silva
9	621213	Genesio Silveira De Souza
10	624687	Guilherme Ficcagna Lodi
11	627621	Guilherme Olinquevicz
12	623095	Janaina Battistella
13	622383	Jean Henrique Crestani
14	620431	Jean Michel Fagundes Dos Santos
15	626456	Jessica Rafaeli Baron
16	619386	Jonatan Willian De Lima Dos Santos Franceschini
17	622727	Juliana Ferrari Andreis
18	621201	Keity Shaeny Dos Reis
19	627737	Leonardo Consorte
20	622640	Leonardo Guedes Pereira
21	620263	Lidiane De Fatima Rodrigues Jaroseski
22	623874	Luani Hartmann
23	626561	Lucas Mazzoleni Pinto
24	627669	Luiz Felipe Montipo
25	619659	Luiza Polina
26	619329	Marcella Toigo Bittencourt
27	622561	Marta Arnold
28	624464	Matheus Alan Da Silva Ribeiro
29	622033	Matheus Henrique Mattuella
30	620957	Matheus Massotti
31	627352	Naiana Depra Savoldi
32	625357	Otacilio Rodrigues
33	628336	Priscila Miotto
34	626081	Ricardo Martins Ferreira
35	621204	Rodrigo Pagliarin
36	626496	Rogerio Evandro Mortari
37	627105	Samantha Abbate
38	619747	Talitha Dal Pra
39	619567	Tiago Caneppele

40	619242	Vanessa Sgarbossa
41	620965	Vinicius Fazolo
Fonoaudióloga		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	620875	Camila Pavin
2	622464	Julia Oliveira Bresola
3	622397	Liesnen Piloneto Dal Mora
Médico Clínico Geral (PSF Programa Saúde da Família)		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	620599	Alessandra Dos Santos
2	621102	Aline Pagliosa
3	626513	Ana Luiza Lunardelli
4	620127	Andrea Cristian Amaro
5	623964	Artur Rosa Neu
6	619742	Barbara Palma Saccon
7	627325	Deizi Fernanda Schwengber
8	621537	Demian Campos Leite
9	619725	Diana Pineda Infante
10	619248	Douglas Antonio Bissani
11	626314	Elisandro da Silva Oliveira
12	619241	Elzio Luiz Putzel
13	626303	Fernando Weiss Guerra
14	620792	Franciele Meurer
15	619431	Francielle Sordi Veiga
16	622329	Francine Italamara Goiz Vera
17	625306	Gabriela Menegol Bassani
18	627797	Guilherme Cordeiro
19	626245	Jordan Michel Lisboa
20	626525	Jose Angelo Nunes Da Silva
21	621619	Jussani Spies
22	619721	Luis Paulo Andrioni
23	623766	Luiz Antonio Bolzan Junior
24	622281	Marcela R Ribeiro
25	621117	Marina Afinovetch
26	620088	Marina Spricigo Crocetta
27	624385	Monica Camara Goulart
28	626662	Neudy Juliano Quadros
29	619275	Otavio Rigoni Rossa
30	625620	Paula Luisa Bach
31	619313	Rafael Antonio Marostica De Amorim
32	622434	Rafael Francisco Regis
33	623434	Raphael Inacio De Abreu Ferreira
34	627081	Renan Sossella
35	620821	Rodrigo Emygdio Do Nascimento
36	619749	Saeine Jure Da Cunha
37	625356	Tacio Francisco Schmitz
38	627069	Tadeu Correa
39	619538	Tais Mazzini Setti
40	620789	Wagner Missio Da Silva
41	625508	Wilian Mateus Foiatto
Motorista Veículo Pesado		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	619261	Arlan Antunes
2	623087	Baltasar Vicari
3	626871	Celso Augusto Von Frihauf
4	619807	Claudinei Wiebusch
5	624748	Darci Antonio Zagonel
6	627994	Darlan Lamonatto
7	621907	Delcio Da Silva
8	624462	Edson Roberto Dinnebier
9	625602	Eladio Joao Garghetti
10	622294	Evandro Meneguel Da Silva
11	620864	Geferson Vitalli
12	624658	Gerson Mocellin
13	626458	Jeferson Fabricio Prediger
14	619436	Joelmir Kerschner
15	620713	Juliano Oliveira
16	620169	Julnir Antonio Gritti
17	619335	Marcelo Danimar Dos Santos
18	621838	Marcos Junior Zorzetto
19	627442	Osmar Pereira

20	625632	Reginaldo Dos Santos
21	619312	Rudimar De Borba
Operador de Máquinas		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	625237	Ari Bavaresco
2	621154	Cleomar Do Prado
3	626911	Edenilson Antonio Reimers
4	623986	Ederson Oliveira
5	628329	Edico Roberto Fedrizzi
6	619347	Eerd Luis Beninca
7	622631	Fabio Jose Wathier
8	626230	Ivan Carlos Mezzaroba
9	620589	Jhonatan Barrionuevo Berno
10	620841	Juliano Olbermann
11	623698	Marciano Jose De Oliveira
12	624492	Marciano Luis Piqueti
13	625514	Rafael Biasi
14	619921	Ricardo Wathier
15	619435	Rogerio Schonell
16	620439	Valcir Lemes Da Silva
17	620364	Valdemir Bohn
18	620008	Vanor Dalarosi
Técnico de Enfermagem		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	620522	Alessandra Hall
2	626372	Carlos Chicatto
3	627259	Julia Paula Berno De Souza
4	625372	Juliane Martello
5	621613	Sayonara Peruzzo
Técnico em Higiene Bucal		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	620653	Marilei Da Silva
Zelador		

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	621348	Candida Regina Da Costa
2	627240	Carla Cristiane Machry
3	621699	Carlos Eduardo Ferenz
4	620308	Endriane Miorando Wathier
5	620300	Guisela Da Silva
6	620805	Indiamara De Lima
7	619724	Luciane Rucks
8	620191	Luciane Ruhmke
9	621295	Luciane Trentini Chaves
10	627446	Mara Pavoski
11	621355	Mariana Vaz Catarina
12	620046	Marineide Fatima Bohn
13	620967	Monica Canal Rodrigues Da Silva
14	621447	Nacir Lucia Dalle Laste
15	623556	Nelci Salete Araldi
16	620290	Neusa Salete Gielinski Kurmann
17	622976	Rosangela Maria Wathier De Oliveira
18	620156	Roseli Maria Cezar
19	624757	Rudinei Fatima Szczepanski
20	621326	Silvana Maria Viott
21	619929	Tatiane Basso
22	620304	Terezinha Maria Machado Zeni
23	623746	Viviana Dallelaste Kostaneski
24	620186	Viviane Luvizon De Lima
Zelador (EMEB João H Pille)		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	620993	Daniel Juarez Kohler
2	619245	Delize Capeleto
3	622906	Ligiane Carina Possa

Itá – SC, 28 de Junho de 2017.
Jairo Luiz Sartoretto
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

RESULTADO DO PR Nº 12/2017

Resultado do Pregão Presencial Nº 12/2017. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiopolis. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis. Contrato nº 17/2017 Farias e Farias Comercio de Móveis Ltda – EPP, Valor R$ 5.942,76 e contrato nº 18/2017, Teell Técnica e Equipamentos para Escritório Leite Ltda, Valor R$ 1.410,00. Vigência: 31 de dezembro de 2017. Itaiópolis, 28/06/2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.022.2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA MOTORIZADA COMUNITÁRIA E DESARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.022.2017
Objeto: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Itapema, conforme especificações descritas no anexo I do Edital Nº. 04.022.2017.
Entrega dos envelopes: Até às 14:00(quatorze) horas do dia 10(dez) de julho de 2017.
Abertura do Pregão: 10(dez) de julho de 2017, às 14:00(quatorze) horas.
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "serviços – fornecedores – modalidades – pregão – pasta 04.022.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 28 de junho de 2017.
João Luis Emmel
Secretário Municipal de Administração de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO N° 105, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 105, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 104 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reis).

02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0140.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete
33.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor com efeitos a partir do dia 26 de junho de 2017.

Itapiranga – SC., 26 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO N° 107, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
CONVOCA A IX CONFERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPIRANGA, SC.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de julho de 2017, das 13h00 ás 17h00, na Câmara de Vereadores, sito a Rua São Jacó, 211, nesta cidade, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 2º O regimento interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social será aprovado pelo público presente na Conferência.

Art. 3º As despesas com a organização e realização da IX Conferência Municipal Conferência Municipal de Assistência Social correrão conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor com efeitos do dia 26 de junho de 2017.

Itapiranga, SC, 26 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO N° 108, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 108, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE EDITAL Nº. 005/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Orgânica Municipal e conforme o item 7.5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2016, de 06 de junho de 2016;

D e c r e t a:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital de Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2016, de 06 de junho de 2016, por um ano, até 28 de junho de 2018.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor com efeitos do dia 26 de junho de 2017.

Itapiranga, SC, 26 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Lauro Schlickmann
Secretario de Administração.

Itapoá

Prefeitura

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1301/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1301/2017
Data: 28 de junho de 2017

Nomeia comissão para processo de Transferência de servidor

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO DA CUNHA, Secretária de Administração do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com decreto 3143/2017,

Resolve:

Art.1° Fica nomeada comissão para julgar processo de transferência de servidor nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, constituída pelos seguintes servidores:

1. JOÃO GARCIA DE SOUZA ..... Presidente
2. VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI ..... Membro
3. SULMARIA MARIA DA SILVA ..... Membro

§ 1° Caberá à Comissão conferir a documentação para classificação, a divulgação da classificação, julgamento de recurso, se houver e encaminhamento do resultado ao departamento de Recursos Humanos.
§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 DE JUNHO DE 2017.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO DA CUNHA
Secretária de Administração

ATA: 008/2017 REUNIÃO: ORDINÁRIA-CMDCA

Ata: 008/2017
Reunião: Ordinária
Data: 28/06/2017
Horário: 09h00
Local: Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV, situado na avenida das Nações Unidas número 340, balneário Princesa do Mar, Centro, Itapoá, às 09h05 foi realizada a contagem dos presentes pela secretaria executiva do CMDCA, não havendo quórum. Em nova contagem realizada às 09h30 não houve quórum. Encontram-se presentes os conselheiros Elisa Gonzalez Corso, Elaine Cristina Alves, Lana Roselia Quadros Bevilaqua, Keverlinn Maria Antunes dos Santos e Marcos Antonio Fontana. Em função da falta de quórum, a reunião foi encerrada. A conselheira Célia Maria Konell justificou a ausência.

Elisa Gonzalez Corso
Elaine Cristina Alves
Lana Roselia Quadros Bevilaqua
Keverlinn Maria Antunes dos Santos
Marcos Antonio Fontana

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2017

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratada: FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA ME, com sede á Rua Vidal Ramos, nº 579, Bairro: Guanabará, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.207-670 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.985.955/0001-52, e Inscrição Estadual: 257448276, representada neste ato por sócio, o Sr. RENAN SISMER MAURICIO, portador do CNPF/MF nº 087.134.269-31, e do CI.RG 6.696.389 SESP/SC.
Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 46/2017;
Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de reforma da cobertura da EMEF Frei Valentim, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.
Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Data da assinatura: 28/06/2017;
Data vigência contratual: O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Itapoá, 28 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3255/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3255/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a Comissão Imobiliária, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Imobiliária que tratará dos interesses públicos relacionados com bens imóveis.
Art. 2º Compete à Comissão Imobiliária cumprir as etapas abaixo, nos seguintes casos:
a) Desapropriação: após sanção do decreto de desapropriação, realizar a avaliação imobiliária em, no mínimo, três entidades da classe, efetuar as negociações financeiras com o proprietário, providenciar o bloqueio da dotação orçamentária, providenciar a transferência de titularidade, determinar o pagamento, e comunicar o Departamento de Patrimônio.
b) Permuta: havendo interesse público na permuta de imóveis, compete à Comissão subsidiar o Chefe do Poder Executivo providenciando avaliação do imóvel de propriedade do Município, assim como do imóvel a ser permutado, em no mínimo, três entidades da classe imobiliária, emitindo parecer consubstanciado.
c) Dação: objetivando quitação de débitos, por solicitação da Procuradoria Jurídica a Comissão providenciará avaliação dos bens oferecidos como dação de pagamento, em, no mínimo, três entidades da classe imobiliária, e emitirá parecer consubstanciado remetendo para análise e decisão sobre a aceitação da proposta.
d) Avaliação: objetivando a indenização por danos materiais efetuados pela municipalidade em bens imóveis de terceiros

§ 1º Nos casos de "permuta", após decisão do Chefe do Poder Executivo a Comissão providenciará os procedimentos necessários à transferência de titularidade pertinente ao imóvel recebido pelo Município.
§ 2º Nos casos de "dação" a consecução dos procedimentos legais fica a cargo da Procuradoria Jurídica.
§ 3º Nos casos previstos na alínea "d", o processo será acompanhado de laudo técnico e parecer técnico da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º A Comissão se reunirá sempre que convocada, sendo obrigatório a presença de todos os seus membros, e a realização do competente registro em livro de ata de todas as suas deliberações.
Art. 4º A Comissão Imobiliária fica constituída pelos seguintes servidores públicos:
e) Luciano Pellissari Presidente
f) Daiane Batista Membro
g) Solamir Coelho Membro
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal n°1980/2013.
Itapoá (SC), 22 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 3257/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3257/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Homologa Resolução nº 050/2017 do Conselho Municipal de Saúde, do dia 02 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 050/2017 do Conselho Municipal de Saúde, anexo, do dia 02 de junho de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 26 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3258/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3258/2017, DE 26 de JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 6°, inciso I da Lei Municipal n° 683/2016 – LOA 2017
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, perfazendo o montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil) conforme segue:
Suplementações:

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 Depto de Obras
0015.0451.0009.2077 Aquis. E Manut. De Veículos, Maquinários e Equipamentos
33390 Aplicações Diretas (442) FR 030000 ..... R$ 370.000,00

Total da Suplementação ..... R$ 370.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 26 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 3259/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3259/2017, DE 26 de JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar proveniente de excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 6°, inciso I da Lei Municipal n° 683/2016 – LOA 2017
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional especial suplementar proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 1.280.00,00(um milhão, duzentos e oitenta mil) conforme segue:
Suplementações:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0013.2200 Subvenção Social
33350 Aplicações Diretas (376) FR 010201 .....R$ 1.280.000,00

Total da Suplementação ..... R$ 1.280.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 26 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 3260/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3260/2017, DE 28 de JUNHO DE 2017.
Exonera Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Marcos Antônio Fontana, do cargo de Diretor de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 28 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 3261/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3261/2017, DE 28 de JUNHO DE 2017.
Nomeia Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. Marcos Antônio Fontana, no cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2017 .
Itapoá (SC), 28 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 697/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 697/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 446/2013, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 446/2013, de 28 de maio de 2013, que concede vale alimentação aos servidores púbicos do município de Itapoá/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica concedido vale alimentação aos servidores públicos do Município de Itapoá/SC, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1 de maio de 2017.

Itapoá (SC), 19 de junho 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 698/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 698/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais por anulação de dotação e superávit financeiro.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação de dotação e superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e inciso III da Lei Municipal nº683/2016-LOA 2017, conforme abaixo:

Anulação
15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2195 Bloco de Proteção Social Básica
33390 Aplicações Diretas (318) FR 02350300 R$ 4.400,00

Crédito Especial
15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0241.0005.2199 Bloco de Proteção Social Básica de média Complexidade
33390 Aplicações Diretas (343) FR 02350300 R$ 4.400,00

Crédito Especial por Superávit Financeiro
15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2199 Bloco de Proteção Social Básica de média Complexidade
33390 Aplicações Diretas (344) FR 06350300 R$ 1.445,67
Total dos créditos R$ 5.845,67

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de junho 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete

Carlito Joaquim Custódio Junior
Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 699/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 699/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a política de formação e aperfeiçoamento dos profissionais de ensino da rede pública municipal de Itapoá, por meio de oferta de cursos de formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos profissionais de ensino da rede pública municipal por meio da oferta de formação continuada.
Parágrafo Único. Os cursos previstos no caput deste artigo serão direcionados aos segmentos de Educação Infantil I e II, EJA, Orientação, Supervisão, Administração, Gestão e Biblioteca.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será a instituição responsável pela estrutura e funcionamento dos cursos. A formação inclui discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.
Art. 3º A Secretaria de Educação, ao coordenar a Política Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, deverá assegurar sua coerência com:
I – as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE;
II – com a Base Nacional Comum Curricular;
III – com os processos de avaliação da educação básica;
IV – com os programas e as ações supletivas do Ministério da Educação;
V – a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;
VI – a promoção da atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, também no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.
Art. 4º A metodologia da formação continuada deverá propor estudos de atividades práticas com ações que contribuam para garantir os direitos de aprendizagem das crianças, os processos de

avaliação e acompanhamento, o planejamento e avaliação das situações didáticas e o uso dos materiais voltados para a melhoria da qualidade do ensino.
§ 1º A formação continuada terá no mínimo 80 horas de efetivo trabalho em cursos ofertados ao longo do ano letivo, compreendendo:
I – 40 (quarenta) horas presenciais, distribuídas ao longo do processo formativo, no decorrer do ano letivo;
II – 40 (quarenta) horas dedicadas à aplicação do objeto de estudo, na área de formação e atuação na educação básica.
§ 2º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.
Art. 5º Os encontros serão realizados pelos profissionais lotados na Secretaria de Educação, com acompanhamento de Orientadores de Estudo.
§ 1º Os orientadores de estudos deverão ser profissionais da educação efetivos da rede municipal de ensino convidados pela Secretaria de Educação:
I – para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão ser convidados até dois professores por segmento:
a) dois professores da educação infantil;
b) dois professores de anos iniciais do ensino fundamental;
c) dois professores de anos finais do ensino fundamental.
II – para os especialistas em assuntos educacionais poderão ser convidados:
a) um administrador escolar;
b) um orientador escolar;
c) um supervisor escolar.
§ 2º Os profissionais da educação a serem convidados deverão ter exercido suas atividades durante os últimos três anos em sua área de atuação.
Art. 6º Os profissionais da educação deverão participar dos cursos de formação continuada, bem como aplicar as atividades propostas na formação.
Parágrafo Único. Todos os profissionais participantes deverão estar em efetivo exercício na sua área de atuação.
Art. 7º Os profissionais participantes da formação terão direito a certificação mediante a comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais e 100% (cem por cento) da realização das atividades propostas.
Art. 8º A Secretaria de Educação poderá buscar parceiros mais experientes para assessoria, quando não houver oferecidos pelo Governo Federal (exemplos: PNAIC, Pró-Letramento, Gestar I e II, Pró-infantil, e-proinfo, etc).
Art. 9º As despesas decorrentes do Art. 5º desta Lei, e demais despesas relacionadas com a manutenção da formação continuada, serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:
13.01.12.361.0021.2091 - Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação
13.01.12.361.0021.2090 - Manutenção das Unidades Administrativas - SME e CPAE
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de junho 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

LEI MUNICIPAL Nº 700/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 700/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos do Município de Itapoá/SC, será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2016 e abril de 2017, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC, fixado em 3,99% (três inteiro e noventa e nove décimos por cento).
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:
02.001.0004.0124.0003.2003 FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA
03.001.0004.0122.0002.2005 FOLHA DE PAGAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
03.002.0004.0122.0002.2011 FOLHA DE PAGAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
04.001.0002.0061.0017.2013 FOLHA DE PAGAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0004.0122.0003.2016 FOLHA DE PAGAMENTO DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO
05.002.0004.0122.0003.2019 FOLHA DE PAGAMENTO DO SEC DE FINANÇAS
06.001.0004.0451.0004.2021 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE PLANEJAMENTO
06.002.0004.0451.0004.2023 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE URBANISMO
07.001.0011.0334.0018.2027 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO
07.002.0022.0661.0018.2029 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.001.0027.0812.0016.2031 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE ESPORTE
09.001.0020.0608.0012.2039 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE AGRICULTURA
09.002.0020.0608.0012.2048 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE PESCA
10.001.0023.0695.0006.2052 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO TURISMO
10.002.0018.0541.0007.2057 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE MEIO AMBIENTE
10.003.0013.0392.0008.2068 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE CULTURA
11.001.0015.0451.0009.2075 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO OBRAS
13.001.0012.0361.0021.2091 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.001.0012.0361.0021.2096 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
13.002.0012.0365.0021.2101 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA EDUCAÇÃO INFANTIL
13.003.0012.0366.0021.2106 FOLHA DE PAGAMENTO PROFISSIONAIS DO EJA
14.001.0010.0301.0013.2142 FOLHA DE PAGAMENTO DO FMS
15.001.0008.0244.0005.2143 FOLHA DE PAGAMENTO DO FMAS
01.001.0001.0031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1 de maio de 2017.
Itapoá (SC), 22 de junho 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete

PROCESSO DE REMOÇÃO – EDITAL Nº.017/2017
PROCESSO DE REMOÇÃO – EDITAL Nº.017/2017
VAGA EXCEDENTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM LOTAÇÃO NA PRÓPRIA SECRETARIA

A Comissão de processo de Transferência, nomeados através da portaria nº. 1301/2017, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na seção IX em seu artigo 26, § 1º da Lei Municipal nº 044 de 12 de setembro de 2014, torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão o Processo de Transferência de Servidor Público Municipal de sua Lotação para outra.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para transferência deverão ser realizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, do dia 29 de junho ao dia 05 de julho de 2017, no horário das 13horas às 19horas, conforme quadro de vagas em anexo I.

2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição os candidatos deverão entregar os documentos abaixo relacionados, em um envelope lacrado, com identificação do candidato. Ex: Nome, CPF, Cargo e Telefone para Contato.
· Requerimento, conforme anexo II, devidamente preenchido e assinado;
· Cópia da Portaria de Lotação em vigor;
· Cópia dos Certificados de habilitação (graduação, pós graduação, mestrado e doutorado).
· Comprovante de tempo de serviço público municipal em dias, através de declarações de prefeituras.

3. DO QUADRO DE VAGAS

3.1 O Servidor Público Municipal que não se manifestar no período determinado para a escolha da vaga do processo de transferência perderá o direito sobre a escolha;

3.2 A escolha da vaga deverá ser pessoal e não poderá ser realizada através de procuração particular ou pública.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Os requerimentos dos profissionais efetivos dos interessados na transferência serão analisados e atendidos de acordo com os critérios da Lei 044/2014, art. 26 parágrafo segundo, como segue abaixo:
I – maior habilitação na área de atuação.
II – maior tempo de Serviço Público Municipal em dias;
III – sorteio com a presença dos candidatos inscritos na(s) vaga(s).

5. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A listagem classificatória será publicada no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br no dia 07 de julho de 2017.

5.2 A interposição de recursos poderá ser feita no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, no dia 10 de julho de 2017 das 13horas às 19:00 horas. Somente serão analisados os recursos protocolados no dia estabelecido para tanto.

5.3 Após a Classificação Final, no dia 12 de julho de 2017. o servidor será lotado (a) na Divisão requerida, através do ato correspondente, a ser publicado em Edital no Setor de Recursos Humanos e passará a atuar a partir da sua lotação.

5.4 O Setor de Recursos Humanos deverá enviar ao servidor uma via original da Portaria de Lotação até o mês subsequente.

5.5 No caso do não recebimento da Portaria de Lotação, o servidor poderá procurar o Setor de Recursos Humanos para retirada da mesma.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 O (a) Requerente deverá revisar o requerimento de transferência e lotação e verificar a exatidão das informações nele contidas, tornando-se após a assinatura, responsável pela mesma.
6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processos de Transferências.
6.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de junho de 2017

JOÃO GARCIA DE SOUZA
CONTADOR

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Agente Administrativo I

SULMARIA MARIA DA SILVA
Agente Administrativo I

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA REMOÇÃO E LOTAÇÃO

ÁREA	VAGA	C.H.	LOCAL
Agente Administrativo I ou II	1	40 horas	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO DE REMOÇÃO – EDITAL Nº. 017/2017

Eu, _____
Matrícula _____, lotado (a) e em exercício no (a) _____, no cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, venho por meio deste,

REQUERER,

A Transferência de Lotação para a vaga de _____, no (a) _____, como minha _____opção, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Edital de Processo de remoção de Servidor Público Municipal nº 017/2017 de 28 de junho de 2017.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura

Itapoá, _____ de _____ de 2017

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017-ENGENHEIRO AMBIENTAL

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2017
ENGENHEIRO AMBIENTAL

Ricardo Ribeiro Haponiuk, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata VANESSA MESQUITA SANTANA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho com inscrição do Pis/Pasep;
- Uma foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pelo Fórum de Itapoá/SC);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Certificado de Regularização do CPF (internet);
- Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental;
- Registro no CREA/SC;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação pela constituição (Fornecido pela Prefeitura);
- Declaração de bens e/ou IRRF (Fornecido pela Prefeitura);
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (Fornecido pela Prefeitura);
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico admissional;
- Conto Corrente na Caixa Econômica Federal;
- Atestado de Vacinação das Crianças menores de 05 anos.

Itapoá, 28 de Junho de 2017.

Ricardo Ribeiro Haponiuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jaborá

Prefeitura

PORTARIA Nº 70
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE
"JOSIANE CRISTINA MENEGAZZI"

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito do Município de Jaborá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do caput artigo 95, da Lei Complementar Municipal n° 058/01 de 13 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar 116/2012, de 26 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, Licença Maternidade a servidora JOSIANE CRISTINA MENEGAZZI, pelo período de 28/06/2017 à 24/12/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28/junho/2017.
KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 29/junho/2017.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
SECREATARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jaraguá do Sul

Prefeitura

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: menor preço por ITEM

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Jaraguá do Sul através da Pregoeira, comunica aos interessados no Pregão Presencial acima, que em atendimento a LC 147/2014, que este Pregão Presencial foi exclusivo para participação de empresas que estiverem nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e pelo fato de não atingir o número mínimo de 3 (três) empresas enquadradas nesta situação, este Pregão Presencial restou FRUSTRADO.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de junho de 2017.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 11.334/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para prestação de serviços de recauchutagem de pneus ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da frota de veículos, caminhões e máquinas rodantes, conforme especificações no ANEXO I do Edital e segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
03	30	Sv	Recauchutagem de pneu 14.00-24 – sulco da borracha com no mínimo 26mm de profundidade.	1278,00
11	26	Sv	Recauchutagem de pneu 17.5-R25 – sulco da borracha com no mínimo 30mm de profundidade.	1829,00
13	04	Sv	Recauchutagem de pneu 18.4-34 – sulco da borracha com no mínimo 38,5mm de profundidade	1843,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços solicitados e mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Serviços prestados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento.
Prazo de execução: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convir, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro, formalizada através de Autorização de Fornecimento enviada via fax símile ou e-mail, devendo a empresa vencedora iniciar o serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, dentro do território do Município de Jaraguá do Sul.
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Fabrício Roberto Martins.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para construção das arquibancadas, urbanização e iluminação para a Pista de Atletismo, localizada na Rua Francisco Hruschka esquina com a Rua 633 – Irineu Franzner / Rua 403 – Cecília Pscheidt e Rua 404 – Humberto Clemente Rickem, no bairro Tifa Martins em Jaraguá do Sul SC, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 218.380,56 (duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais e cinqüenta e seis centavos), referente à mão de obra e R$ 315.575,42 (trezentos e quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 533.955,98 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na segunda quarta-feira após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo a medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.
DO PRAZO: O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários dos exercícios de 2017, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
04.812.1000.1.053.4.4.90	Implantação e modern. da pista de atletismo	4.4.90 – Aplicações Diretas	48	C.P Conv. Ministério do Esporte 1001-450-021 – Pista de Atletismo
04.812.1000.1.053.4.4.90	Implantação e modern. da pista de atletismo	4.4.90 – Aplicações Diretas	47	Conv. Ministério do Esporte 1001-450-021 – Pista de Atletismo
04.812.1000.1.053.4.4.90	Implantação e modern. da pista de atletismo	4.4.90 – Aplicações Diretas	438	SF - Conv. Ministério do Esporte 1001-450-021 – Pista de Atletismo

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Juarez Claumann e Gilmar Ricardo Bernardino
.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2017

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 107/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CONSÓRCIO JARAGUÁ – AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA e SERRANA ENGENHARIA LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, conforme normas e especificações contidas no Edital de Concorrência n.º 107/2016 e em seus Anexos. Os Serviços Públicos de Limpeza Urbana consistem em:
1.1.1 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos da área urbana;
1.1.2 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos da área rural;
1.1.3 – Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis;
1.1.4 – Coleta de resíduos sólidos urbanos dos serviços de saúde;
1.1.5 – Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e da varrição, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo;
1.1.5.1 – Transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e da varrição, do transbordo até o destino final;
1.1.6 – Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, incluindo o transbordo e o transporte;
1.1.7 – Varrição manual de vias urbanas pavimentadas.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, com base em quantidade estimativa, os valores unitários abaixo identificados, estimados em um valor mensal de R$ 1.242.377,22 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), estimando-se o valor global total de R$ 37.271.316,74 (trinta e sete milhões duzentos e setenta e um

mil trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) pelo período de 30 (trinta) meses.
DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até a segunda quarta-feira do mês subseqüente à prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA.
DO PRAZO: O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de 2017 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recurso	Valor (R$)
15.452.0453.2.311.3.3.90	Coleta e disposição do lixo	3.3.90 – Aplicações diretas	199	Próprios – 80	8.307.389,59
15.452.0453.2.311.3.3.90	Coleta e disposição do lixo	3.3.90 – Aplicações diretas	Exercício 2018/2019	Próprios – 80	28.963.927,15

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Odair José Mannrich e Jurandir José da Silva
.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 283/2017

PORTARIA N° 283/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI SIDNEI ALEXANDRE BERNS :

Jonny Adael Wehrmeister (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Djanifer Suzane Ikert Pachmann (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Maigred Pachmann (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Robson Ehlert (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Heverton Luís Pasquali (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Zenaide Marquardt (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Aneli Plebani Meidler (Representante do segmento professores –titular);

Doris Bauer (Representante do segmento professores –titular);

Jeanine Catlein Felipi Ohf (Representante do segmento funcionários –titular);

Eva de Fátima Pereira Deluca (Representante do segmento funcionários – suplente);

Roseni Mara Jahn Reckziegel (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 284/2017
PORTARIA N° 284/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ALEXANDER ENKE :

Ana Paula de Azevedo (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Lucelia Laismann dos Santos (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Katia Gesser (Representante do segmento professores –titular);

Juliana Holtz Thomaz (Representante do segmento professores –suplente);

Patrícia Maria Marcon (Representante do segmento funcionários –titular);

Regina Celia Mahfud Butzke (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ines Hable Petry (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 285/2017
PORTARIA N° 285/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ALMIDA DALCANALE BERTOLI:

Ana Cláudia Schubert Ferreira (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Kelly Preis Brito(Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Nadia Franciela Franceschi Schiochet(Representante do segmento pais de alunos – titular);

Leila Mara Zanghelini (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Lurdes Cristina Marcarini de Maçaneiro (Representante do segmento professores –titular);

Marilda Busko Cordeiro (Representante do segmento professores – suplente);

Elizangela Pincegher (Representante do segmento funcionários –titular);

Bianca Deretti Decker (Representante do segmento funcionários – suplente);

Joseane Trentini Gadotti (Representante do segmento funcionários –titular);

Terezinha Sebastião Manoel Patrício (Representante do segmento membro da comunidade);

Vanete Martinelli Müller (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 286/2017
PORTARIA N° 286/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI CARLO ANDREI EMMENDOERFER :

Letícia Pereira (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Juliano Vendrami(Representante do segmento pais de alunos –titular);

Francisco das Chagas Moreira Almeida (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Vander Luís Kunrath (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Jenifer Gonçalves da Silva (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Daniele Marques Rodrigues Holz (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Fabiane Mazzini de Oliveira (Representante do segmento professores –titular);

Elaine Aparecida de Oliveira (Representante do segmento professores –titular);

Tatiana Gallina Barbosa (Representante do segmento professores – suplente);

Ronise Pradi Floriani Emmerich (Representante do segmento professores – titular);

Elaine Aparecida de Oliveira (Representante do segmento professores – titular);

Leila Aparecida Soares(Representante do segmento funcionários –titular);

Ana Mara Franco Prosdócimo (Representante do segmento funcionários – suplente);

Natália Cristina Schalbauer (Representante do segmento funcionários – suplente);

Liandro Piske (Representante do segmento comunidade – titular);

Estela Hertel Nagel (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 287/2017
PORTARIA N° 287/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI GERTRUDES KANZLER :

Diego Samuel Garcia (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Tiago Gadonski Padilha (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Suelen Barbara Zanella Moroski (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Marcion Carlos Müller (Representante de pais de aluno –titular);

Michele Angelita Galindo Hemkemaier (Representante de pais – suplente);

Alexandra Petter de Paula (Representante de pais – titular);
Diego Araújo da Rosa Pereira (Representante de pais –suplente);
Karina Benevenutti Nicoletti Fernandes (Representante de professores –titular);
Maria Helena Bonet (Representante de professores – suplente);
Luciana Hornburg Pini (Representante de professores –titular);
Carla Kovalik (Representante de professores –suplente);

Teresinha Aparecida Manerich Plebani (Representante de funcionários – titular);
Leci Winck (Representante de funcionários – suplente);

Leonir Aparecida Jungton Capistrano (Representante de funcionários – titular);

Jheynhiffer Mayara Peschrki Lux (Representante de funcionários – suplente);
Maria Alice da Silva Reitz (Representante da comunidade – titular);

Marlene Gelinski Tissi (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 288/2017

PORTARIA N° 288/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI MÁRCIO KLINKOSKI :

Michael Diego Bernardi (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Patrícia Maika Gadotti (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Indianara Pereira Batista (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Jéssica Prando Ávila (Representante do segmento professores –titular);

Alessandra Maria Maestri Lima (Representante do segmento professores –suplente);

Carin Erhardt Barbosa (Representante do segmento professores –suplente);

Flávia Hinkelsey Santos da Silva (Representante do segmento funcionários –titular);

Michelo Correia da Silva (Representante do segmento funcionários – suplente);

Luciane Bascher (Representante do segmento funcionários –suplente);

Charlene Maria Odorizzi (Representante do segmento membros da comunidade – titular);

Gabriela Roque Machado (Representante do segmento membros da comunidade – suplente);

Jeana Danielly Miskievicz (Representante do segmento membros da comunidade – suplente);

Íria Marquardt (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 289/2017

PORTARIA N° 289/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI WOLFGANG WEEGE :

Andrew Recieri dos Santos (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Soniele Cristina Gonçalves (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Raniel Behling (Representante do segmento professores –titular);

Reni de Fátima da Cruz (Representante do segmento professores –suplente);

Nilson Feliciano (Representante do segmento funcionários –titular);

Patrícia de Souza Giosele (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 334/2017

PORTARIA N° 334/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ONÉLIA MÜLLER ERSCHING:

Aline Karine Vitkoski Pereira (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Rogério Francisco da Silva(Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Deise Raquel Mallmann Schmidt(Representante do segmento professores –titular);

Scheila Aparecida da Rosa(Representante do segmento professores – suplente);

Ana Carla Schlucubier Rodrigues da Cruz(Representante do segmento funcionários –titular);

Edith Maria da Conceição da Silva Junckes (Representante do segmento funcionários – suplente);

Carla Mariane Quandt (Representante do segmento comunidade – titular);

Ivan César Campestrini (Representante do segmento comunidade – suplente);

Eliana Malvina Bergahn (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 335/2017

PORTARIA N° 335/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ALVINA KARSTEN SCHWEDLER:

Emilian L. I. Gruchoski (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Edilene Aparecida Kiatkoski(Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Mariane Bueno do Prado(Representante do segmento pais de alunos –titular);

Edilaine Ferreira (Representante do segmento pais de aluno –titular);

Ketlin Morgana D. G. Vicente (Representante do segmento pais de aluno – titular);

Maria Regina Kohler Packer (Representante do segmento funcionários – titular);

Célia Hudema Sil (Representante do segmento funcionários – suplente);

Joicilene Martins de Cantuário (Representante do segmento funcionários – titular);

Marli Kuster (Representante do segmento funcionários - suplente);

Fátima da Silva Macalli (Representante do segmento professores – titular);

Alessandra Silveira Garcia (Representante do segmento professores – titular);

Edineia Ferreira (Representante do segmento comunidade – titular);

Nair Martins (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 336/2017

PORTARIA N° 336/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI GUILHERME TRIBESS :

Eliane Weiss Porath (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Roger Ehlke (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Sueli Pacher (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Cristiane Erdmann (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Katiana Heck Largura (Representante do segmento professores – titular);

Danielle Cristina Maia Albuquerque (Representante do segmento professores – suplente);

Karin Ursula Stumm (Representante do segmento professores – titular);

Vanessa Hillesheim Will (Representante do segmento funcionários – titular);

Marilene Maria Kamchen Vieira Fontes (Representante do segmento funcionários – suplente);

Lurdes Janesmar Pereira da Silva (Representante do segmento funcionários – titular);

Elizabeth Kubnik Kowalski (Representante do segmento funcionários – suplente);

Edcléia Ramos dos Santos Hubner (Representante do segmento membro da comunidade – titular);

Janaína Tomaselli Warmling (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 343/2017
PORTARIA N° 343/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ANÉLIA ENKE KARSTEN:

Rubens Eduardo Marutti (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Anderson Claudino (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Hananda Rubin Garcez (Representante de pais de alunos – suplente);

Juliana Vieira Fabiani (Representante do segmento pais de alunos– suplente);

Bruna Kunze (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Evanir Cristina da Silva(Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Jefferson Spezia Maia (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Zenilde Aparecida Lunardi (Representante do segmento professores – titular);

Patrícia Ida Marcon (Representante do segmento professores – titular);

Adriana Thomaz Gonçalves (Representante do segmento professores – suplente);

Jéssica dos santos de Souza Rassweiler (Representante do segmento funcionários – titular);

Iara Luch Scheidt (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 344/2017
PORTARIA N° 344/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI DANIEL CARLOS PRETTI :

Cristiane Maas Demarchi (Representante do segmento pais de aluno –titular);

Marilia Heiden (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Cristina Alves (Representante do segmento pais de alunos– suplente);

Ligeany Kellen de Oliveira (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Cleuza Dias Caetano (Representante do segmento professores – titular);

Solange Guntzel (Representante do segmento professores – titular);

Thais Lenz Pszybilski (Representante do segmento professores – suplente);

Artides Rodrigues Júnior (Representante do segmento funcionários – titular);

Luciana P. da Silva Souza (Representante do segmento funcionários – suplente);

Elisabeth Fátima Junkes (Representante do segmento comunidade – titular);

Scheila Cristina da Silva (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 345/2017

PORTARIA N° 345/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ELZA BEHLING GROSSKLAGS :

Rafael Almeida Ferreira (Representante de pais de aluno –titular);

Diogo Glatz (Representante de pais – suplente);

Laércio Luiz Franz (Representante de pais – titular);

Leonardo Glatz (Representante de pais –suplente);

Amanda Nagel Kaiser (Representante de professores –titular);

Amanda M. A. Szlachta Santos (Representante de professores – titular);

Joselaine Busanello Soares (Representante de funcionários – titular);

Lucineia Praxedes Nunes (Representante de funcionários – suplente);

Patrícia Olga dos Santos (Representante de funcionários – titular);

Lilian Westerhoff Bodemberg (Representante de funcionários – suplente);

Ana Lúcia H. Marcatto (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 346/2017

PORTARIA N° 346/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI FRANCIANE RAMOS:

Valdir Kaiser Junior (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Fernando dos Anjos Spézia (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Claudia Jhulimili Gomes Ferreira Gonçalves (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Olanda Godoi Capelim (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Gislaine Karina Tureck (Representante do segmento professores – titular);

Valdete Inês Muller Brugnago (Representante do segmento professores – titular);

Ivane Bauer (Representante do segmento professores – suplente);

Daisy Rafaela Muller (Representante do segmento professores – suplente);

Iria Lucia Daniel (Representante do segmento funcionários – titular);

Ivonir Rosá (Representante do segmento funcionários – titular);

Gislaine Gonzaga dos Santos (Representante do segmento funcionários – suplente);

Lilian Michalak (Representante do segmento funcionários – suplente);

Jaqueline Arnold (Representante do segmento funcionários – suplente);

Rogério Graciano (Representante do segmento comunidade – titular);

Elizangela Silmara Peikarzewicz (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 347/2017

PORTARIA N° 347/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI JADER MARCOLLA:

Victor Brandt (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Elaine de Moura (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Anderson Claudino(Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Fernanda Fachini (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Gislaine Maiara Stipp de Almenau (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Suzana de Oliveira (Representante do segmento professores – titular);

Danielli Karini Odorizzi (Representante do segmento professores – suplente);

Jane de Fátima da Silva Moraes (Representante do segmento funcionários – titular);

Ana Efigênia da Veiga Rech (Representante do segmento funcionários – suplente);

Denise Capistrano Kreusch (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 348/2017

PORTARIA N° 348/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI MÁRIO NICOLLINI:

Luciano Guaraciaba (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Diana da Silva Dias (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Danielle Beatriz Bruner Freiberger (Representante do segmento professores – titular);

Mayara Scweitzer Balsaneli (Representante do segmento professores – suplente);

Salete Clair Petry (Representante do segmento funcionários – titular);

Silvane Waltrick Ferreira (Representante do segmento funcionários – suplente);

Veronice Salete Roy Schmidt (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 349/2017

PORTARIA N° 349/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ILSE DUMKE GIESE:

Fabio Bento (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Vanessa Hilleshein Will (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Keila Marilei Schllenberger Napiwoski (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Beatriz Aparecida Martins Kuhn (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Thaís Nunes da Silva (Representante do segmento pais de aluno – suplente);

Nilsana Cristina Junkes (Representante do segmento professores – titular);

Cristiane Erdmann (Representante do segmento professores – suplente);

Margali Laube Moretti (Representante do segmento funcionários – titular);

Marilda Bispo de Sousa Di Mari (Representante do segmento funcionários – suplente);

Andréia Krause Clementino (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 350/2017
PORTARIA N° 350/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI RODOLFO HUFENUESSLER :

Andrapaula Vieira Hoffmann (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Ronan Luís Siewert (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Danieli Martini (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Jucimar Schneider (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Maristela Deretti Junks (Representante do segmento professores – titular);

Neli Consatti (Representante do segmento professores – titular);

Thaise Cristina Laffin (Representante do segmento professores – suplente);

Helena Carolina Junks (Representante do segmento funcionários – titular);

Sandra Regina Peron Kamchem (Representante do segmento funcionários – titular);

Maria Goretti Wagner Kunst (Representante do segmento funcionários – suplente);

Jair Guedes da Silva Filho (Representante do segmento funcionários – suplente);

Olinda Rosana Franco (Representante do segmento funcionários – suplente);

Regiane Lucia Keske Dalpiaz (Representante do segmento comunidade – titular);

Simone Voigt (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 351/2017
PORTARIA N° 351/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI WALDIR EDSON THEILACKER :

Scheila Costa (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Luzia Peixe Kuster (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Héllysan dos Santos (Representante do segmento professores – titular);

Lair Marli Schneider Gonçalves (Representante do segmento professores – suplente);

Eliana Rodrigues de Souza (Representante do segmento funcionários – titular);

Nilva Pacheco (Representante do segmento funcionários – suplente);

Estela Conceição Bastos Pereira (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 352/2017
PORTARIA N° 352/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI RUI KROEGER :

Dalianna Garcia (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Angélica Terezinha Garbin (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Paulo Roberto Bortolini (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Patrícia Cunha Antunes (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Adriana Dorn (Representante do segmento professores –titular);

Fernanda Gonçalves May (Representante do segmento professores – titular);

Andreza de Oliveira Guerber (Representante do segmento professores – suplente);

Ivonete Rassweiler Paiva (Representante do segmento professores – suplente);

Glaucia Aparecida de Oliveira Meurer (Representante do segmento funcionários – titular);

Pâmela Selhorst (Representante do segmento funcionários – titulares);

Solange Rhode (Representante do segmento funcionários – suplente);

Didling Werlich (Representante do segmento funcionários - suplente);

Karina Panstein Koenig (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 380/2017
PORTARIA N° 380/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ROBSON DA SILVA BREIS :

Jocimar Pedroso Alves (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Marinês Dombroski (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Murilo Maximiano (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Francislene Mainara Deola Kaiser (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Cristina Juliane Doege (Representante do segmento pais de aluno – suplente);

Ana Aparecida Gonzaga (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 383/2017
PORTARIA N° 383/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA LEONIR PESSATE ALVES:

Andressa Schmidt dos Santos (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Venésio Hornburg (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Silvaneo Wessler (Representante do segmento pais de aluno – titular);

Fillip Moraes da Silva (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Jaqueline Feder Rodrigues (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Sulani Eccel Burger(Representante do segmento professores – titular);

Patricia Jensen Schifter (Representante do segmento professores – suplente);

Gabriela Regina Rossi da Silva (Representante do segmento professores – titular);

Ana Paula de Lima (Representante do segmento funcionários – titular);

Diva Terezinha Bilck (Representante do segmento funcionários – titular);

Karla Ludmila Vieira de Oliveira (Representante do segmento funcionários – suplente);

Estefania Roberta Klauss (Representante do segmento funcionários – suplente);

Vivian Pagno (Representante do segmento funcionários – suplente);

Marlene Goetten de Souza (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 384/2017

PORTARIA N° 384/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ALEXANDER DE BORBA :

Marcos Antonio Dalari (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Ana Paula Bortolini dos Santos (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Josiane Nass Dalari (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Jackson José Miranda (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Marcelo Odinei Klitzke (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Charlene Roberta Mielke Miranda (Representante de segmento pais de alunos – suplente);

Andréia Cavalheiro Gonçalves Lopes (Representante do segmento professores – titular);

Jocelaine Aparecida Silveira Franzmann (Representante do segmento professores – titular);

Janaina Helena Baptista Lago (Representante do segmento professores – suplente);

Loraci Welter (Representante do segmento professores – suplente);

Miriam Oecksler (Representante do segmento funcionários – titular);

Damile Lima das Mercês Oliveira (Representante do segmento funcionários – titular);

Carina da Silva Mielke (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ana Scheila Pereira Montanha (Representante do segmento funcionários – suplente);

Jemuel Américo dos Santos (Representante do segmento membro da comunidade – titular);

Ana Jerusa Bening Floriano (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 401/2017

PORTARIA N° 401/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DO CMEI APOLÔNIA STHAHLIN JUNKS :

Maria Razwot (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Andreia Nunes Borges (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Josiele Silva da Cruz (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Rosimeire Oliveira do Prado (Representante do segmento funcionários –titular);

Vanderleia Schuller (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ivone Maria Ranghetti Vegini (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 275 /2017

PORTARIA Nº 275 /2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB ATAYDE MACHADO:

Gabriela Vitoria Kleinschmidt Kopke (Representante do segmento estudantes –titular);

Mariana Silveira (Representante do segmento estudantes – suplente);

Kamilly Vitoria Fischer (Representante do segmento estudantes – titular);

Larissa Fagundes (Representante do segmento estudantes –suplente);

Elizete Paula Zuze de Jesus (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Eva Fátima Pelizzari Silveira (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Orlando dos Santos (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Salete Gil de Azevedo Camargo (Representante do segmento pais de aluno – suplente);
Tania Mara Gomes Machado (Representante do segmento professores – titular);

Ivonete Zvtzch da Silva (Representante do segmento professores –suplente);

Eloisa Marcia Jenting Ross (Representante do segmento professores –titular);

Lucimere Dias Pereira (Representante do segmento professores – suplente);

Salete Gil de Azevedo Camargo (Representante do segmento funcionários – titular);

Eva Fátima Pelizzari Silveira (Representante do segmento funcionários – suplente);

Silvana Schreiber Wanzynack (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 276/2017

PORTARIA Nº 276/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB ERICH BLOSFELD:

Rogério Francener (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Doralice Vasel (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Rosimeri Aparecida Farias Bonin (Representante do segmento professores –titular);

Olga Madalena Fuckner Schmitz (Representante do segmento professores –suplente);

Susana Vargas Coelho Stringari (Representante do segmento funcionários –titular);

Lucileni de Jesus Paterno (Representante do segmento funcionários –suplente);

Sergio Souza (Representante do segmento comunidade –titular);

Veronica Bortolote (Representante do segmento comunidade – suplente);

Quelis Regina Stringari Deretti (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 277 /2017
PORTARIA Nº 277 /2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB PROFESSOR FRANCISCO SOLAMON:

Júlia Heloísa Gomes Limberger (Representante do segmento estudantes –titular);

Kauana Melchioretti (Representante do segmento estudantes –suplente);

Luiza Rodrigues Viena (Representante do segmento estudantes – titular);

Gabriel Otavio de Santana Lima (Representante do segmento estudantes –suplente);

Clarice Cristina Rauber Behling (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Roseli Terezinha Gomes da Silva Werlang (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Zelinda da Paz Braga (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Danielle Cristina Meira (Representante do segmento pais de aluno – suplente);

Alice Kuhnen (Representante do segmento professores –titular);

Elisangela Gomes Ferreira (Representante do segmento professores –suplente);

Sineide Stuber (Representante do segmento professores – titular);

Cleide Henrique da Silva (Representante do segmento professores – suplente);

Júlia Ramalho Pereira Tasca (Representante do segmento funcionários – titular);

Marisete Bodemüller (Representante do segmento funcionários – suplente);

Clarice Werdnes (Representante do segmento funcionários – titular);

Marinei Deretti (Representante do segmento funcionários – suplente);

Aristides Anacleto Garcia (Representante do segmento membros da comunidade – titular);

Cesar Sebastião Wesolowski (Representante do segmento membros da comunidade – suplente);

João Pedro Barbosa Pereira (Representante do segmento membros da comunidade – titular);

Vera Lúcia Dias Viana (Representante do segmento membros da comunidade – suplente);

Cleumir Sehn (Diretor – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 278 /2017
PORTARIA Nº 278 /2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB LOTEAMENTO AMIZADE:

Eduarda Paulina Petrikovski (Representante do segmento

estudantes –titular);

Daniella Boing de Almeida (Representante do segmento estudantes – suplente);

Luiz Alexandre Schneider (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Ricardo Lauri da Silva (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Tânia Mara Gomes Machado (Representante do segmento professores –titular);

Neusa Pedrotti Kviatkowsky (Representante do segmento professores –suplente);

Lina Arent Facchi (Representante do segmento funcionários –titular);

Célia Lopes de Souza (Representante do segmento funcionários –suplente);

Jucelio Zatelli (Representante do segmento comunidade – titular);

Valdecir Borela (Representante do segmento comunidade – suplente);

Edilaini Tatiane Leitholdt Vieira (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 279 /2017

PORTARIA Nº 279 /2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB PADRE ALBERTO JACOBS:

Vivian Victória da Silva Dias (Representante do segmento estudantes –titular);

Adrian Rafael Gonçalves Daros (Representante do segmento estudantes – suplente);

Kauan Van Vossen (Representante do segmento estudantes –titular);

Eryck Moscheta Pereira (Representante do segmento estudantes –suplente);

Cristiane Zick (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Maria Santa Macedo de Paulo (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Célio João Barbosa (Representante do segmento professores – titular);

Rita de Cássia Maciel da Costa (Representante do segmento professores – titular);

Christian Yuri Machowski (Representante do segmento professore – suplente);

Joyce Kelly Alves Rodrigues (Representante do segmento funcionários – titular);

Marilene Reichert (Representante do segmento funcionários – suplente);

Carla Fabiane Uber de Medeiros Grutzmacher (Diretora – membro nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 280 /2017

PORTARIA Nº 280 /2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB PROFESSOR HENRIQUE HEISE:

Valquíria Burdzaki Radünz (Representante do segmento estudantes –titular);

Evellin Emanuelle Lemke(Representante do segmento estudantes – suplente);

Iriane Hornburg Rahn (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Nilson Lemke (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Paulo Cesar da Silva (Representante do segmento professores

–titular);

Míriam Helena Valmorbida Honorato Santana (Representante do segmento funcionários – titular);

Eliane Luiza Cattoni Paternolli (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 281/2017
PORTARIA Nº 281/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB SANTO ESTÊVÃO:

Ederson Leandro Fodi (Representante do segmento estudantes – titular);

Maiara Taís Burger (Representante do segmento estudantes – suplente);

Samuel Eduardo Sizs (Representante do segmento estudantes – titular);

Shara Monique Schwartz (Representante do segmento estudantes –suplente);

Juliana Anacleto Nimet (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Luciana Berlanda Kleinschmidt (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Lídia Schumamm (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Marlene Steinmacher (Representante do segmento professores – titular);
Luiz Eduardo Petry (Representante do segmento professores –suplente);

Iracema Kruger Sifert (Representante do segmento funcionários –titular);

Jéssica Junkes (Representante do segmento funcionários –suplente);

Luciane Dirlise P. Schirkoski (Representante do segmento funcionários – titular);

Volnei de Souza (Diretor – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 282/2017
PORTARIA Nº 282/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB VITOR MEIRELLES:

Genésio Behling (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Eliane Aparecida Rodrigues Ribeiro (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Vanessa Daniela Erdmann Sell (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Clarice Cristina Rauber Behling (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Noel Júlio Oliveira (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Christianne Dala Riva da Silva Metzner (Representante do segmento professores – titular);

Marcia Marques (Representante do segmento professores –suplente);

Marian Danae da Silva (Representante do segmento professores –titular);

Sandra Regina Doege Guilherme (Representante do segmento professores –suplente);

Nadia Demarchi (Representante do segmento funcionários – titular);

Paulo Valdemir Gonçalves dos Santos (Representante do segmento funcionários – suplente);

Juliane de Godoi (Representante do segmento funcionários

– titular);

Vanilde Hillesheim (Representante do segmento funcionários – suplente);

Patrícia Ochner Horn (Representante do segmento funcionários -titular);

Marlise de Fátima Moretti (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 337/2017

PORTARIA Nº 337/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB WALDEMAR SCHMITZ:

Ricardo Porfírio Schiochtt (Representante do segmento estudantes –titular);

Júlia Lenzi Chaves (Representante do segmento estudantes – suplente);

Djeohane Luiz Lisboa (Representante do segmento estudantes – titular);

Caynan Augusto Dias (Representante do segmento estudantes – suplente);

Claudinete Santos Rezende Pereira (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Cristiane Simoni de Souza (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Karina Panstein Koenig (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Anderson Luiz Rosa (Representante do segmento pais de aluno – titular);

Nádia Hermann Roza (Representante do segmento funcionários – titular);

Salete Walz (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ana Caroline Ramos (Representante do segmento comunidade – titular);

Cláudia Roberta Chiodini (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 338/2017

PORTARIA Nº 338/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB ANNA TÖWE NAGEL:

Otávio Augusto dos Santos (Representante do segmento estudantes –titular);

Fernando Ferreira da Cruz (Representante do segmento estudantes – suplente);

Jessica Winterfeld (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Karla F. S. Moreira (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Martinês do Carmo Moretti (Representante do segmento professores – titular);

Márcia de Fátima Weng (Representante do segmento professores –suplente);

Edlaine Maria Tubbs Coelho (Representante do segmento funcionários – titular);

Cleusimar Demarchi Schultz (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ari Marcon (Representante do segmento comunidade – titular);

Gilmara Franco Ferreira da Cruz (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 339/2017

PORTARIA Nº 339/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB HELMUTH GUILHERME DUWE:

Kátia Fuchter (Representante do segmento estudantes –titular);

Karine Fuchter (Representante do segmento estudantes – titular);

Walan Kaue Pereira Souza (Representante do segmento estudantes – suplente);

Laryssa de Andrade (Representante do segmento estudantes – suplente);

Aline Bristotti (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Vanderlei Cerbelo dos Santos (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Ivone Martins Fuchter (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Ana Sílvia Pereira (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Fermínia F. de Oliveira Klein (Representante do segmento professores – titular);

Cleusimar Demarchi Schultz (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ari Marcon (Representante do segmento comunidade – titular);

Gilmara Franco Ferreira da Cruz (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 340/2017

PORTARIA Nº 340/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB MARIA NILDA SALAI:

Sofia Beatriz da Rosa (Representante do segmento estudantes –titular);

Willian Valdemar Cristo Mittmann (Representante do segmento estudantes – suplente);

Adriana Burzi (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Simone de Jesus (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Roseli Borges Fanhani (Representante do segmento professores – titular);

Marília de Medeiros Franceschi (Representante do segmento professores – suplente);

Sabrina de Oliveira (Representante do segmento funcionários – titular);

Cesar Machado (Representante do segmento funcionários – suplente);

Carla Maria Deretti (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 355/2017

PORTARIA Nº 355/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB ANTÔNIO ESTANISLAU AYROSO:

Júlia Vitória Bento (Representante do segmento estudantes –titular);

Gabriela Letícia Ruwer Sant'ana (Representante do segmento

estudantes – suplente);

Benedito Alves (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Fabiana Finta da Silva (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Lisiane Naimburg (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Ivan Cesar Campestrini (Representante do segmento pais de aluno – suplente);

Ivonei Fernandes da Silva (Representante do segmento pais de aluno – suplente);

Zenaide Pezenti (Representante do segmento professores – titular);

Sandra Regina Tomelin (Representante do segmento professores – suplente);

Ademir Vieira de Oliveira (Representante do segmento professores –suplente);

Leia Maria Rodrigues Moreira (Representante do segmento funcionários – titular);

Liane Alves de Oliveira (Representante do segmento funcionários – suplente);

Edemar Ivo Petry (Representante do segmento comunidade);

Dagmar Hempekemeier (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 356/2017

PORTARIA Nº 356/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB JONAS ALVES DE SOUZA:

Maria Eduarda Rosa (Representante do segmento estudantes –titular);

João Henrique Meireles da Silva (Representante do segmento estudantes – titular);

Rafaela Simoni Martini (Representante do segmento estudantes – suplente);

Eduardo da Silva (Representante do segmento estudantes –suplente);

Fernanda Soares Basegio (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Diego Rhuan Prestes (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Adriane Wittkoski (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Maria de Fátima Soares (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Francielly Vezentainer (Representante do segmento professores – titular);

Ilza Regina Guedes Brum (Representante do segmento professores – titular);

Francisco Assis Rocha (Representante do segmento professores – suplente);

Marcia Gorges Dalpra (Representante do segmento professores – suplente);

Marinalva Batista Sikorski (Representante do segmento funcionários – titular);

Edilene Albus (Representante do segmento funcionários – titular);

Crislei Scheuer Bollauf (Representante do segmento funcionários – suplente);

Eliane Maria Avi da Silva (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 358/2017

PORTARIA Nº 358/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB MAX SCHUBERT:

Lauanda Maisa Kopp (Representante do segmento estudantes –titular);

Eduardo Bester (Representante do segmento estudantes – suplente);

Miguel Ricardo Viestel Silva de Santana (Representante do segmento estudantes – titular);

Camilly de Oliveira (Representante do segmento estudantes –suplente);

Elaine Persch (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Ancelmo Antunes (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Eliete Petry (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Eliana da Roza Santos (Representante do segmento pais de aluno – suplente);
Neusa Pedrotti (Representante do segmento professores – titular);

Lorili Todt (Representante do segmento professores –suplente);

Josiane Zaleski (Representante do segmento professores – suplente);

Geneci Hengler Hister (Representante do segmento funcionários – titular);

Lucila Maria Martins (Representante do segmento funcionários – titular);

Rosi Ferreira (Representante do segmento funcionários – titular);

Diana Tânia de Marco (Representante do segmento funcionários – suplente);

Leila B. Cesconetto (Representante do segmento funcionários – suplente);

Cláudia Inês S. Siwerdt (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 359/2017

PORTARIA Nº 359/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB RIBEIRÃO CAVALO:

Wesley Kauan Fritz (Representante do segmento estudantes –titular);

Camile Geana Pereira (Representante do segmento estudantes – titular);

Pyetra Tissi (Representante do segmento alunos – suplente);

Maria Pereira Marciano (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Maria de Lourdes Amorim (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Josiane Martins (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Edelsio Adriano Lourenço (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Débora Tatiana Cordeiro Zeilmann de Oliveira (Representante do segmento professor – titular);
Carla Fabiane Uber de Medeiros Grutzmacher (Representante do segmento professores – titular);

Gildo José Heerdt (Representante do segmento professores –suplente);

Luís David Scholz da Silva (Representante do segmento professores – suplente);

Sandra Regina da Silva (Representante do segmento funcionários – titular);

Lucimara Cristina Rudnick (Representante do segmento funcionários – titular);

Etrilda Veronica Alves (Representante do segmento funcionários – suplente);

Elisandra Bertoli (Representante do segmento funcionários – suplente);

Ana Gomes da Silva Maier (Representante do segmento comunidade – titular);

Moacir Demathe (Representante do segmento comunidade – suplente);

Márcia Jucéli Pietrowski Bobrowicz (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 360/2017

PORTARIA Nº 360/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB RODOLPHO DORNBUSCH:

Isabela Pessati (Representante do segmento estudantes –titular);

Juliana Catani (Representante do segmento estudantes – suplente);

Kathleen Paulo Colaço (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Jucilene Dellagiustina (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Michelli da Silva Mello Talayer (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Everton Soares Talayer (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Edegar Frank (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Ivan Fernandes Schmidt (Representante do segmento pais de aluno – suplente);
Elizete Marcelino Borges (Representante do segmento professores – titular);

Rita de Cassia Barbosa Soares (Representante do segmento professores –suplente);

Rosangela da Silva (Representante do segmento funcionários – titular);

Leila Salete Portz da Silva (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 363/2017

PORTARIA Nº 363/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB FRANCISCO DE PAULA:

Bianca Emanuelle Spredemann (Representante do segmento estudantes –titular);

Sabrina Lopes Soares (Representante do segmento estudantes – titular);

Eliziane Tainara da Silva (Representante do segmento estudantes – suplente);

Shirlei Ferreira Ribeiro (Representante do segmento estudantes – suplente);

Lisyane Cristina Sandrin Padilha (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Fabiane Denise Mallmann (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Elen da Silva Soares Esser (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Evandro Belmiro da Silva (Representante do segmento pais de aluno – suplente);
Fernanda Fauro (Representante do segmento professores – titular);

Doraci Floriano Stringari (Representante do segmento professores – suplente);

Maria Rosi dos Santos Nagel (Representante do segmento funcionários – titular);

Marlise Bollauf (Representante do segmento funcionários – suplente);

Sirley Maria Schappo (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 376/2017

PORTARIA Nº 376/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe

sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB RIBEIRÃO MOLHA:

Felipe Ricardo Wendorff (Representante do segmento estudantes –titular);

Luiza Michalak Cavalier (Representante do segmento estudantes – titular);

Brayan Pimentel Bassani (Representante do segmento alunos – suplente);

Nícolas Rodolfo Liviéra (Representante do segmento alunos – suplente);

Vanessa Fallgater (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Vanessa Jung (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Leonice Reus (Representante do segmento pais de alunos – suplente);

Daniela da Silva (Representante do segmento pais de alunos – suplente);
Judite Fleming (Representante do segmento professores – titular);

Sebastião Ricardo Borba (Representante do segmento professores – titular);

Janete Fernandes de Oliveira (Representante do segmento professores – suplente);

Sabrina de Oliveira Goulart (Representante do segmento professores – suplente);

Rosinei Zucoloto da Silva (Representante do segmento funcionários – titular);

Janete Dalabona Bassani (Representante do segmento funcionários – titular);

Damaris Alflen (Representante do segmento funcionários – suplente);

Lyz Elaine de Oliveira (Representante do segmento funcionários – suplente);

Iris Pawlak (Representante do segmento comunidade – titular);

Elizabeth Pedrotti (Representante do segmento comunidade – suplente);

Ilair Dagmar Tomazelli (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 426/2017

PORTARIA Nº 426/2017

ROGÉRIO JUNG, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 2561/1999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sendo o Conselho Municipal de Educação o órgão normativo e deliberativo, consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2015/COMED/JS que dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como membros do CONSELHO ESCOLAR DA EMEB DOM PIO DE FREITAS:
Juliana Maria Cemin Machado (Representante do segmento pais de alunos –titular);

Claudenir Augusto Gessner (Representante do segmento pais de alunos – titular);

Altamir Machado (Representante do segmento pais de alunos– suplente);

Aline de Lima Martins (Representante do segmento pais de alunos –suplente);

Ládio Luís Silva (Representante do segmento professores – titular);

Luciane Araújo Egidio Gessner (Representante do segmento professores – titular);

Zeneide Rodicz (Representante do segmento professores – titular);

Edivaldo Coelho Machado (Representante do segmento professores – suplente);

Patrícia Giselia Egger Hillesheim (Representante do segmento professores – suplente);

Rilda Rocha Carvalho (Representante do segmento funcionários–titular);

Liliane da Silva (Representante do segmento funcionários – suplente);

Walter Ferreira da Silva (Representante do segmento comunidade – titular);

Samanta Demétrio (Representante do segmento comunidade – titular);

Gilsionir Machado (Representante do segmento comunidade – titular);

Ademir da Maia (Representante do segmento comunidade – suplente);

Flordelice Sarti da Maia (Representante do segmento comunidade – suplente);

Claudio Merizio (Representante do segmento comunidade – suplente);
Bernadete da Silva (Diretora – Membro Nato).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 008/2017/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2017/CA/Issem
Dispõe sobre recurso do Processo de Pensão por Morte.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO que que o Art. 7º, inciso XIV da Lei Complementar 033/2003 diz que compete ao Conselho de Administração do ISSEM: "XIV – apreciar recursos interpostos dos atos do Diretor-Presidente";

CONSIDERANDO que a Comissão de Legislação e Justiça se reuniu nos dias quatro e onze de maio e primeiro de junho de 2017, para analisar o recurso da sra. Fabiana Mendes no Processo de Pensão por Morte nº 828. A conselheira Fabiana Dallagnolo se absteve de analisar o referido processo, por ter trabalhado com o ex-servidor e ter contato com dependentes.

CONSIDERANDO as decisões administrativas, às folhas 129 e 255, que diz não restar configurada a manutenção da união estável declarada pela sra. Fabiana Mendes;

CONSIDERANDO que se caracteriza como união estável, de acordo com o Art.1723, do Código Civil: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" (nosso grifo)

CONSIDERANDO os documentos inclusos ao processo administrativo que descaracterizam a união estável;

CONSIDERANDO que a Comissão de Legislação e Justiça verificou não ser possível comprovar a efetiva união estável da requerente com o ex-servidor.
CONSIDERANDO o PARECER Nº 004/2017/CLJ/CA/ISSEM/JS favorável à manutenção da suspensão da requerente do rol de beneficiários do Processo de Pensão por Morte nº 828, até decisão judicial.

RESOLVE:
Art. 1º Manter a suspensão da requerente do rol de beneficiários do Processo de Pensão por Morte nº 828, até decisão judicial;

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2017.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 009/2017/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2017/CA/Issem
Dispõe sobre a aprovação de Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 08/06/2017, às 8h, na sala 08/Issem, para apreciação dos

Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, apresentado e encaminhado para esta comissão.

CONSIDERANDO que nos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, o FMASA terminou com uma reserva financeira de R$ 15.269.822,39 (quinze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). Neste exercício, a carteira do FMASA apresentou o resultado acumulado de +2,31%. O resultado apresentado pela nossa carteira foi positivo, mas inferior aos resultados apresentados pelo CDI, que apresentou +3,03%.

CONSIDERANDO que a Política de Investimento do FMASA, estabelece a meta que, a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho superior ao Certificado de Depósito Interbancário, o CDI, o que não foi alcançado. Ao analisarmos os resultados das aplicações financeiras, identificamos que o problema ocorreu no mês de fevereiro de 2017, quando a carteira apresentou um resultado negativo de 0,12%, puxado pelo resultado negativo do FIDIC BELSUL 500 SN1 que apresentou resultado negativo de R$ 166.338,69.

CONSIDERANDO que conforme citação do parecer anterior em relação ao título FIDC BELSUL 500 SN1, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2017, foi esclarecido que o gestor do ativo não conseguiu arcar com seus compromissos ante a alta do dólar, que comprometeu suas operações, sendo assim, a assembleia decidiu por sua liquidação e irá aguardar o julgamento do processo judicial para reaver o investimento.

CONSIDERANDO que no mês de março de 2017 apresentou uma boa recuperação no resultado das aplicações, praticamente se igualando ao Benchmark, cabe monitorar os próximos resultados, para avaliar a necessidade ou não, de ajustes na política de investimentos, que visem alcançar a meta atuarial.

CONSIDERANDO que em contato com a Superintendente de Assistência e Saúde verificou-se que o atraso nos repasses, citados no último parecer, foram quitados e seus valores atualizados e quitados. Ademais houve ainda alguns pequenos atrasos no repasse patronal e dos segurados no primeiro trimestre de 2017, contudo o atraso nos repasses dos segurados ocorreram por curtos períodos de um ou dois dias, caracterizando problemas operacionais, não intencionais e os repasses patronais também já foram pagos e seus valores atualizados. Em suma, os repasses do executivo foram quitados e ao que tudo indica, o executivo está tomando providências para evitar que voltem a ocorrer, o que é essencial para o FMASA, pois evita o resgate antecipado de aplicações que comprometem sua rentabilidade.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, conforme Parecer favorável Nº 03/2017/CFO/CA/Issem/JS, mesmo não atingindo a meta levando em consideração, os fatores citados no 3º CONSIDERANDO "Vale ressaltar, que conforme citação do parecer anterior em relação ao título FIDC BELSUL 500 SN1, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2017, foi esclarecido que o gestor do ativo não conseguiu arcar com seus compromissos ante a alta do dolar, que comprometeu suas operações, sendo assim, a assembleia decidiu por sua liquidação e irá aguardar o julgamento do processo judicial para reaver o investimento".

Art. 2º que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2017.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 010/2017/CA/ISSEM

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/2017/CA/Issem

Dispõe sobre a aprovação de Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/Issem referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 08/06/2017, às 8h, na sala 08/Issem, para apreciação dos Relatórios de Gestão de Investimentos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS, apresentado e encaminhado para esta comissão.

CONSIDERANDO que nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, o FMPS terminou com uma reserva financeira de R$ 351.544.972,48 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CONSIDERANDO que neste exercício, apresentou os seguintes resultados:
PLANO PREVIDENCIÁRIO apresentou o resultado acumulado de 17,11% enquanto a sua meta era de 11,88%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO apresentou o resultado acumulado de 13,97%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 14,00%.

CONSIDERANDO que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, o FMPS terminou com uma reserva financeira consolidada de R$ 373.762.786,05 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

CONSIDERANDO que:
PLANO PREVIDENCIÁRIO apresenta na carteira o valor de R$ 367.538.135,28 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) apresentou o resultado acumulado de 4,01% enquanto a sua meta era de 2,22%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
PLANO FINANCEIRO apresenta na carteira o valor de R$ 6.224.650,77 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) apresentou o resultado acumulado de 3,06%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 3,03%.

CONSIDERANDO que o Plano Previdenciário superou a meta estabelecida em 1,79%. Enquanto o Plano Financeiro superou à meta estabelecida em 0,03%.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 04/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento favorável à aprovação dos Relatórios. Vale ressaltar, que conforme citação no parecer anterior em relação ao título BELSUL FIDC 500 Sênior, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2017, foi esclarecido que o mesmo foi liquidado e aguardamos o julgamento do processo judicial para recuperação dos valores do Título.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

Art. 2º - que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2017.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-FMS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-FMS

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº 11.334/2017, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 008/2017-FMS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto a aquisição de LEITE EM PÓ E ALIMENTOS ESPECIAIS ao longo de 12(doze) meses, destinados para pacientes atendidos pelo CAE (Serviço de Atendimento Especial), pelo Programa Municipal de Controle de DST/AIDS, Hepatites Virais, pacientes oncológicos e outras patologias e Processos Judiciais, teve o seguinte resultado:

Item	Empresa vencedora	Quant.	Unid.	Especificação dos objetos	Valor unitário por item R$
01	PRODIET LTDA	2.700 D.Ampla	Kg	DIETA EM PÓ A BASE DE SOJA COM FIBRAS – CÓDIGO 35062 Dieta enteral sintética em pó nutricionalmente completa contendo proteína de origem animal, normocalórica e hipossódica. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	41,00
02	NUTRIMIL ME	300 10% do item 01	Kg	DIETA EM PÓ A BASE DE SOJA COM FIBRAS – CÓDIGO 35062 Dieta enteral sintética em pó nutricionalmente completa contendo proteína de origem animal, normocalórica e hipossódica. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	75,00
03	BRUTHAN LTDA	720 D.Ampla	Kg	DIETA COMPLETA – CÓDIGO 35064 Dieta em pó, nutricionalmente completa, isenta de lactose, sacarose e glúten, indicada para uso oral ou enteral. Sem sabor, diluição de 1,0 até 1,5 kcal/ml.	93,50
04	PLANETA EPP	80 10% do item 03	Kg	DIETA COMPLETA – CÓDIGO 35064 Dieta em pó, nutricionalmente completa, isenta de lactose, sacarose e glúten, indicada para uso oral ou enteral. Sem sabor, diluição de 1,0 até 1,5 kcal/ml.	95,25

05	NUTRIMEDICAL EPP	600	Kg	COMPLEMENTO NUTRICIONAL – CÓDIGO 35065 Suplemento nutricional calórico proteico, 100% proteína animal com proteína do soro do leite, em pó, rico em vitaminas e minerais. Isento de glúten, com fibras solúveis e insolúveis e prebióticos. Sabores baunilha, chocolate e morango. OJ – – Processo judicial nº 5002368-29.2012.404.7209/SC – Processo Judicial nº 036.10.001014-3. REFERÊNCIA:- NUTREN ACTIVE / SUSTAGEM / SUSTACAL / PRO LEVE-SUS'UP.	85,75
06	PRODIET LTDA	360 D.Ampla	Kg	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS – CÓDIGO 35066 Módulo para suplementação de fibras solúveis e insolúveis com prebióticos, para uso oral ou enteral, sem adição de sabor, isento de sacarose, lactose e glúten.	113,40
07	PLANETA EPP	40 10% do item 06	Kg	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS – CÓDIGO 35066 Módulo para suplementação de fibras solúveis e insolúveis com prebióticos, para uso oral ou enteral, sem adição de sabor, isento de sacarose, lactose e glúten.	186,34
08	NUTRIMEDICAL EPP	360 D.Ampla	Kg	MÓDULO DE PROTEÍNAS – CÓDIGO 35067 Módulo de proteína para dieta enteral ou oral, sem sabor, 100% proteínas, com proteínas do soro do leite. Sem glúten.	245,60
09	NUTRIMEDICAL EPP	40 10% do item 08	Kg	MÓDULO DE PROTEÍNAS – CÓDIGO 35067 Módulo de proteína para dieta enteral ou oral, sem sabor, 100% proteínas, com proteínas do soro do leite. Sem glúten.	240,00
10	NUTRIMEDICAL EPP	360 D.Ampla	Kg	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO - CÓDIGO 35068 Espessante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado. Isento de sabor, sacarose, lactose e glúten.	117,50
11	NUTRIMEDICAL EPP	40 10% do item 10	Kg	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO - CÓDIGO 35068 Espessante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado. Isento de sabor, sacarose, lactose e glúten.	117,50
12	NUTRIMEDICAL EPP	800	Frasco	SUPLEMENTO LÍQUIDO HIPERCALÓRICO – CÓDIGO 28521 Suplemento oral líquido para pacientes com necessidade calórica aumentada e com restrição de volume. Distribuição calórica de 2,0 a 2,5 kcal /ml, normoprotéico. Isento de lactose, glúten e sacarose. Frascos com no mínimo 100ml	16,65
13	PLANETA EPP	100	Kg	MALTODEXTRINA – CÓDIGO 35069 Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral tendo como fonte oligossacarídeos (maltodextrina). Indicado como aporte energético, poupador de proteínas, situações de intolerância de dissacarídeo; dietas para pacientes diabéticos.	25,50
14	DESERTO	100	Kg	ALBUMINA – CÓDIGO 35070 Albumina obtida a partir do ovo; submetida a processo de pasteurização; em pó; neutro; composta de 78% a 100% de proteína.	XXXX
15	NUTRIMEDICAL EPP	1.000	Frasco	DIETA LÍQUIDA PATOLOGIA DE ÚLCERA DE PRESSÃO – CÓDIGO 28510 Denominação comum brasileira – Suplemento alimentar nutricionalmente completo, hiperprotéico, com arginina, zinco e micronutrientes para tratamento e cicatrização de úlceras de pressão. Isento de glúten, sabores variados. Frascos com no mínimo 200ml.	11,90
16	CM HOSPITALAR S.A.	40	Kg	NUTRIÇÃO PARA DOENÇA DE CROHN – CÓDIGO 35071 Terapia Nutricional para manutenção e recuperação da mucosa intestinal. Sem sabor, sem lactose, sem glúten. 100% proteína de origem animal.	759,00

17	LFP COM EPP	720 D.Ampla	Kg	DIETA NUTRICIONAL FAIXA ETÁRIA 01 A 10 ANOS – CÓDIGO 35072 Dieta em pó para uso oral ou enteral, nutricionalmente completa, para crianças a partir de um ano de idade normocalórica, normoprotéica e normolipídica, com DHA e ARA, prebióticos e probióticos. Sabores chocolate, morango e baunilha. OJ – nº 0900142-03.2015.8.24.0036 / 036.13.00480-1 - REFERÊNCIA: PEDIASURE	81,80
18	LFP COM EPP	80 10% do item 17	Kg	DIETA NUTRICIONAL FAIXA ETÁRIA 01 A 10 ANOS – CÓDIGO 35072 Dieta em pó para uso oral ou enteral, nutricionalmente completa, para crianças a partir de um ano de idade normocalórica, normoprotéica e normolipídica, com DHA e ARA, prebióticos e probióticos. Sabores chocolate, morango e baunilha. OJ – nº 0900142-03.2015.8.24.0036 / 036.13.00480-1 - REFERÊNCIA: PEDIASURE	81,80
19	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	540 D.Ampla	kg	DIETA NUTRICIONAL SEM SABOR FAIXA ETÁRIA 01 A 10 ANOS – CÓDIGO 35073 Dieta em pó para uso oral ou enteral nutricionalmente completa para crianças a partir de um ano de idade. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor, diluição de 1,0 até 1,5 kcal/ml.	155,00
20	SEBOLD ME	60 10% do item 19	kg	DIETA NUTRICIONAL SEM SABOR FAIXA ETÁRIA 01 A 10 ANOS – CÓDIGO 35073 Dieta em pó para uso oral ou enteral nutricionalmente completa para crianças a partir de um ano de idade. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor, diluição de 1,0 até 1,5 kcal/ml.	160,00
21	CM HOSPITALAR S.A.	300	kg	DIETA NUTRICIONAL IDADE DE 01 A 10 ANOS – CÓDIGO 35061 Dieta em pó para uso oral ou enteral, nutricionalmente completa, para crianças a partir de um ano de idade normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Sabor baunilha. OJ – Processo Judicial nº 036.14.000647- 3 Nº 0004480-16.2013.8.24.0036 REFERÊNCIA:- NUTREN JR	85,80
22	SEBOLD ME	200	Kg	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA 0-12 MESES – CÓDIGO 35074 Fórmula infantil em pó hipercalórica, nutricionalmente completa para crianças desde o nascimento com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Indicada para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas e/ou com restrição de volume (Cardiopatias congênitas, Doença pulmonar crônica, Fibrose cística, Paralisia cerebral, Déficit de crescimento, Desnutrição, Pré e pós-operatório).	270,00
23	SEBOLD ME	700	Frascos	DIETA LÍQUIDA FAIXA ETÁRIA DE 0-12 MESES – CÓDIGO 28509 Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para crianças de 0 a 12 meses. Adicionada de LCPufas, nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS) Isenta de sacarose e glúten. Indicações: Cardiopatias congênitas, Doença pulmonar crônica, Fibrose cística, Paralisia cerebral, Déficit de crescimento, Desnutrição, Pré e pós-operatório. Embalagem mínima de 100ml.	29,72
24	NUTRIMEDICAL EPP	300	Frascos	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONAL COMPLETA COM FIBRAS – CÓDIGO 28512 Denominação comum Brasileira:- Nutrição enteral liquída para crianças de 1 a 6 anos, nutricionalmente completa, hipercalórico, com fibras. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: frascos com no mínimo 200ML.	26,40

25	CANCELADO	80	Kg	SUPLEMENTO NUTRIOCINAL PARA DIABÉTICOS - CÓDIGO 35075 Denominação comum Brasileira:- Suplemento alimentar nutricionalmente completo, para diabéticos normocalórica, com carboidratos com menor índice glicêmico, acrescido com fibras solúveis, baixo teor de lipídeos saturado. Isento de sacarose e glúten.	X-X-X-X-X-X
26	NUTRIMIL ME	300	Unid.	MÓDULO DE GLUTAMINA – SACHÊ 5G – CÓDIGO 28515 Módulo de glutamina, aminoácido importante para manutenção da integridade intestinal, prevenção do risco de translocação bacteriana, recuperação do sistema imune e redução do catabolismo proteico. Apresentação: sachê de 5g.	3,00
27	NUTRIMEDICAL EPP	1.000	Litros	DIETA LÍQUIDA 100% PROTEÍNA DE SOJA - CÓDIGO 28516 Dieta enteral nutricionalmente completa, apresentação líquida, normocalórica e normoproteica, com desnidade de 1,0 a 1,2 kcal/ml. isenta de lactose e glúten com tcm. Embalagem de 1000 ml.	22,60
28	NUTRIMEDICAL EPP	10	Frascos	TRIGLECERÍDEO AGE – CÓDIGO 28518 Triglecerídeo de Cadeia Média com Ácidos Graxos Essenciais: módulo de lipídeo - triglicérides de cadeia média com ácidos graxos essenciais. Sem sabor, inodoro. Média de 830 kcal por 100 ml. Alimento indicado como aporte energético nos estados agudos ou crônicos de desnutrição, na insuficiência ou deficiência de sais biliares, na insuficiência ou deficiência de secreções pancreáticas e na redução da superficie de absorção intestinal. Apresentação: Frascos com no mínimo 250 ml.	49,90
29	NUTRIMIL ME	200	Unid.	DIETA PARA PATOLOGIA RENAL – CÓDIGO 28520 Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição oral ou enteral formulado para situações de distúrbios renais, maior aporte calórico com restrição de volume, para pacientes em diálise com uremia. Isento de sacarose e lactose. Não contem glúten. Valor calórico até 2,0 kcal/ml. Apresentação: embalagem com no mínimo 200ml.	18,00
30	DESERTO	400	Unid.	LEITE SEM LACTOSE 1 LITRO – EMBALAGEM TETRAPAK – CÓDIGO 27602 Bebida láctea a base de soja, 0% lactose, 0% colesterol com proteína da soja, valor energético entre 75 e 120 cal em 200 ml e cálcio entre 220 e 250 mg em 200 ml. Apresentação em embalagem de 1 litro.	X.X.X.X.
31	SAVIMED ME	800	kg	FÓRMULA INFANTIL 1o SEMESTRE – C/ PREBIÓTICOS – CÓDIGO 35076 Fórmula infantil de partida com DHA e ARA e nucleotídeos, com prebióticos para aumento do numero de evacuações e efeito bifidogênico.	21,80
32	SAVIMED ME	400	Kg	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL 2o SEMESTRE - CÓDIGO 35077 Fórmula infantil de seguimento com DHA e ARA e nucleotídeos, com prebióticos para aumento do número de evacuações e efeito bifidogênico.	24,00
33	SAVIMED ME	600	Kg	FÓRMULA INFANTIL 1o SEMESTRE ANTI-REGURGITAÇÃO – CÓDIGO 35078 Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento com DHA e ARA e agente espessante para efeito antirregurgitação indicada para lactentes que apresentem sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico.	27,00
34	SAVIMED ME	300	Kg	FÓRMULA INFANTIL 1o SEMESTRE SEM LACTOSE – CÓDIGO 35079 Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento sem lactose com DHA e ARA e nucleotídeos.	53,00

35	FRUSTRADO	300	Kg	FÓRMULA INFANTIL 1o SEMESTRE A BASE DE SOJA - CÓDIGO 35080 Fórmula infantil para lactentes a partir do sexto mês à base de proteína isolada de soja com DHA e ARA. Indicada para a alimentação de lactentes em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Isento de lactose, sacarose e proteínas lácteas.	XXXX
36	EXCLUIDO	300	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL PARA RISCO DE ALERGIA – CÓDIGO 35081 Fórmula infantil hipoalergênicapara lactentes desde o nascimento, a base de proteína do soro do leite, parcialmente hidrolisada com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com risco de manifestações alérgicas.	X.X.X.X.
37	SEBOLD ME	300	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL – TIPO PEPTI S/ QUADRO DE DISTÚRBIOS ABSORTIVOS – CÓDIGO 35082 Fórmula infantil a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose para lactentes desde o nascimento. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca sem comprometimento gastrointestinal.	97,20
38	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	540 D.Ampla	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL TIPO PEPTI C/ QUADRO DE DISTÚRBIOS ABSORTIVOS – CÓDIGO 35083 Fórmula infantil a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada sem lactose para lactentes desde o nascimento. Com TCM e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e/ou comprometimento gastrointestinal.	200,00
39	SEBOLD ME	60 10% do item 38	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL TIPO PEPTI C/ QUADRO DE DISTÚRBIOS ABSORTIVOS – CÓDIGO 35083 Fórmula infantil a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada sem lactose para lactentes desde o nascimento. Com TCM e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e/ou comprometimento gastrointestinal.	204,50
40	CANCELADO	540 D.Ampla	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL A BASE DE AMINOÁCIDOS – CÓDIGO 35084 Fórmula infantil à base de aminoácidos livres para lactentes desde o nascimento. Com TCM, DHA e ARA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergia alimentar múltipla e/ou comprometimento gastrointestinal grave.	X-X-X-X-X
41	CANCELADO	60 10% do item 40	Kg	LEITE EM PÓ ESPECIAL A BASE DE AMINOÁCIDOS – CÓDIGO 35084 Fórmula infantil à base de aminoácidos livres para lactentes desde o nascimento. Com TCM, DHA e ARA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergia alimentar múltipla e/ou comprometimento gastrointestinal grave.	X-X-X-X-X
42	BRUTHAN LTDA	270 D.Ampla	Kg	FÓRMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS – CÓDIGO 35085 Fórmula infantil a base de aminoácidos livres nutricionalmente completa para crianças acima de um ano de idade com alergias alimentares e/ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	355,00
43	PLANETA EPP	30 10% do item 42	Kg	FÓRMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS – CÓDIGO 35085 Fórmula infantil a base de aminoácidos livres nutricionalmente completa para crianças acima de um ano de idade com alergias alimentares e/ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	387,50

Jaraguá do Sul, SC, 26 de junho de 2017.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 11.334/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

A Pregoeira, designada pelo Decreto 11.334/2017, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 47/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à contratação de pessoa jurídica para transporte especial de atletas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinado a viagens rodoviárias intramunicipais, intermunicipais e/ou interestaduais até os locais de competição pelo período de 12 meses, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário por Km (R$)
01	DESERTO	30.000	KM	Contratação de serviços de transporte com ônibus executivo, com capacidade mínima para transportar 43 (quarenta e três) passageiros sentados (incluindo o motorista) com banheiro, ar-condicionado, geladeira, TV, DVD, água e calefação, destinados a viagens intermunicipais e interestaduais, por quilômetro rodado, para transporte especial de atletas até os locais de competição. Além dos requisitos solicitados o ônibus executivo deve obedecer às características que estabelece a ANTT. Para viagens intermunicipais e interestaduais, poderá ser requisitado no minímo 03(três) ônibus e até o limite de 05 (cinco) ônibus por dia.	-x-x-x-x-x-
02	DESERTO	10.000	KM	Contratação de serviços de transporte com micro-ônibus, com capacidade mínima para transportar 22 (vinte e dois) passageiros sentados (incluindo o motorista), com ar-condicionado, água e calefação, destinados a viagens intramunicipais (com franquia de 90 (noventa) quilômetros), intermunicipais e interestaduais, por quilômetro rodado, para transporte especial de atletas até os locais de competição. Além dos requisitos solicitados o micro-ônibus deve obedecer as características que estabelece a ANTT. Poderá ser requisitado no mínimo 03 (três) veículos com capacidade para no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, incluindo o motorista.	-x-x-x-x-x-
03	KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	16.000	KM	Contratação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para transportar 16 (dezesseis) passageiros sentados (incluindo o motorista), com ar-condicionado, destinados a viagens intramunicipais (com franquia de 90 (noventa) quilômetros) e intermunicipais, por quilômetro rodado, para transporte especial de atletas até os locais de competição. Poderá ser requisitado no mínimo 01 veículo e no máximo até 03 (três) veículos com capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista.	3,09

Jaraguá do Sul, SC, 28 de junho de 2017.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 11.334/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 121/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 121/2016

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 121/2016, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 11.318/2017, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, através de equipamentos e sistemas eletrônicos no Município de Jaraguá do Sul/SC" da CONCORRÊNCIA nº 121/2016, tipo Menor Preço Global à empresa: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA com o valor Global de R$ 20.974.317,12 (vinte milhões novecentos e setenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e doze centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de junho de 2017.
ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 121/2016

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 11.318/2017, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 121/2016, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, através de equipamentos e sistemas eletrônicos no Município de Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA com o valor Global de R$ 20.974.317,12 (vinte milhões novecentos e setenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e doze centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 22 de junho de 2017.
Irio Riegel
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto 11.318/2017

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 **Fone: 472106-8000** **Fax: 473370-7253**
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1504/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**105/2016**
Data do Processo:	**27/10/2016**
Data da Homologação:	**06/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**3**
Data da Adjudicação:	**06/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 105/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6511 Dcto Fiscal nr.: 2.010)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MADEVIA LTDA ME**	Código: 34938	Telefone:	473644-5002
Endereço:	Rua Augusto Gneiding, 810 - bloco B		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Rio Negrinho - SC - CEP: 89295-000		Agência:	1394-3 - RIO NEGRINHO (S
CNPJ:	05.197.303/0001-60	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	28328-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo: 31 - TRÂNSITO E TRANSPORTES
Fonte de Recurso: Convênio SSP PMJS 12640
Dotações Utilizadas: 2.261.3.3.90.00.00.00.00 (293) - Manutenção da sinalização viária

Compl. Elemento: 3.3.90.30.44.00.00.00 - Material de Sinalização Visual e Afins
Condições de Pagto: Na segunda 4ª feira após a solicit./entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: A cada pedido, máximo 10 dias após 1º dia útil de receb AF
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços para aquisição de TINTAS, SOLVENTE E MICROESFERAS, para sinalização viária e manutenções diversas ao longo de 12(doze) meses, em conformidade com as descrições e quantidades estimadas constantes no ANEXO I, Especificações técnicas no ANEXO IX e Minuta da Ata de Registro de Preços no ANEXO III deste edital.
Observações: PARA DEMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	150,000	UN	TINTA P/ SINALIZAÇÃO VIÁRIA - BRANCA (8800)	MADEVIA	149,90	22.485,00
3	100,000	UN	TINTA P/ SINALIZAÇÃO VIÁRIA - AMARELA (8801)	MADEVIA	158,00	15.800,00

	Total Geral:	38.285,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	38.285,00

Jaraguá do Sul, 6 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1536/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 56
Data da Adjudicação: 07/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6685 Dcto Fiscal nr.: 11.608)

Folha: 1/1

Fornecedor: **BARRA EMBALAGENS E ACESSÓRIOS LTDA ME** Código: 44419 Telefone: 4733717563
Endereço: RUA FELICIANO BORTOLINI, 1004, SALA 03 Banco: 001 - Banco do Brasil - 001
Cidade: Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89260-180 Agência: 3012-0 - BARRA DO RIO CE
CNPJ: 14.722.310/0001-24 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27739-8

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas: 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	100,000	FR	ÁGUA SANITÁRIA - FRASCO COM 2000ML (32208)	SANOL	3,34	334,00
23	100,000	FR	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML (8322)	GIRANDO SOL	1,20	120,00
26	20,000	UN	ESCOVA OVAL DE MÃO (8328)	INCAVAS	1,58	31,60
32	50,000	UN	FLANELA COMUM - 100% ALGODÃO (8443)	MARTIM PANO	0,80	40,00
45	75,000	UN	PANO DE CHÃO (32618)	MARTIM	2,25	168,75
47	10,000	PCT	PANO MULTIUSO P/ LIMPEZA - PCT C/ 5 UN (8367)	MARTIM	1,60	16,00
48	15,000	UN	PÁ DE LIXO (12526)	CANADA	3,05	45,75
49	250,000	PCT	PAPEL HIGIÊNICO - C/ 04 UN (12747)	SIRIUS	2,57	642,50
64	10,000	GL	SABONETE LÍQUIDO - GL 5 L (12536)	PREMISSE	10,88	108,80
71	15,000	UN	TELA SANITÁRIA BRANCA P/ MICTÓRIO (16315)	PREMISSE	1,90	28,50
					Total Geral:	1.535,90
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	1.535,90

Jaraguá do Sul, 7 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1537/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 58
Data da Adjudicação: 07/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6686) Folha: 1/1

Fornecedor:	**KELLY A.D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME** Código: 44967	Telefone:	4133676135
Endereço:	Rua Guglielmo Marconi, 120	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 82820-250	Agência:	3007-4 - ROCKEFELLER - (
CNPJ:	21.782.356/0001-02 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	123749-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas: 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	25,000	FR	ÁLCOOL ETILICO FR C/ 1000ML - 92,6 A 93,8 INPM (8281)	ARAUCARIA	3,99	99,75
11	50,000	UN	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% (14141)	GERMIDERME	4,95	247,50
30	100,000	UN	ESPONJA DE LOUÇA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE; MEDINDO 110MMX75MMX20 MM (12589)	BETTANIN	0,52	52,00
35	10,000	UN	LIXEIRA 12L (11761)	AGRAPLAST	12,40	124,00
50	10,000	FDO	PAPEL HIGIÊNCIO BRANCO - C/ 8 X 300MX10CM (18288)	PARANÁ	32,20	322,00
59	10,000	UN	RODO DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM 60cm (32619)	APOENA	20,60	206,00
63	10,000	UN	SABONETEIRA PLASTICA C/RESERVATORIO (28079)	BELLPLUS	15,10	151,00
68	30,000	PCT	SACO P/ LIXO 100 L - C/ 100 UN (20048)	LICITATUDO	37,45	1.123,50

	Total Geral:	2.325,75
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	2.325,75

Jaraguá do Sul, 7 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1538/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 57
Data da Adjudicação: 07/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6687 Dcto Fiscal nr.: 3512)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KELLY A.D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME**	Código: 44967	Telefone:	4133676135
Endereço:	Rua Guglielmo Marconi, 120		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 82820-250		Agência:	3007-4 - ROCKEFELLER - (
CNPJ:	21.782.356/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	123749-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 02 - ENSINO FUNDAMENTAL
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Salário Educação
Dotações Utilizadas: 2.109.3.3.90.00.00.00.00 (114) - Manutenção das atividades e serviços do Ensino Fun

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	100,000	KG	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM PÓ (18650)	NEOCLEAN SA	6,69	669,00

	Total Geral:	669,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	669,00

Jaraguá do Sul, 7 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1543/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 59
Data da Adjudicação: 08/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6688 Dcto Fiscal nr.: 3511)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KELLY A.D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME**	Código: 44967	Telefone:	4133676135
Endereço:	Rua Guglielmo Marconi, 120		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 82820-250		Agência:	3007-4 - ROCKEFELLER - (
CNPJ:	21.782.356/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	123749-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 04 - PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.059.3.3.90.00.00.00.00.00 (44) - Manutenção patrimonial - Administração

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Material para reposição de estoque do Almoxarifado Central - SEMAD, destinado a manutenção das atividades no CAM e demais setores.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
50	60,000	FDO	PAPEL HIGIÊNCIO BRANCO - C/ 8 X 300MX10CM (18288)	PARANÁ	32,20	1.932,00

	Total Geral:	1.932,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	1.932,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1544/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**20/2017**
Data do Processo:	**24/04/2017**
Data da Homologação:	**16/05/2017**
Sequência da Adjudicação:	**2**
Data da Adjudicação:	**08/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 20/2017 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6689 Dcto Fiscal nr.: 000.247, 000.248, 000.249)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**CODEJAS CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL**	Código: 939	Telefone:	3370-7696
Endereço:	RUA JOSE FACHINI, SN FUNDOS		Banco:	104 - Caixa Econ.Federal -
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89259-720		Agência:	2707-3 - Jaragua do Sul
CNPJ:	00.513.208/0001-04	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	3000011-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo: 27 - OBRAS
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.305.3.3.90.00.00.00.00.00 (192) - Manutenção de vias/passagens

Compl. Elemento: 3.3.90.30.51.00.00.00 - Mater p/ Cons e Manut de Bens de Uso Comum do Povo
Condições de Pagto: Parcelada, em 12 meses, conforme a necessidade do Município
Prazo Entrega/Exec.: Em até 30 dias após a entrega ou retirada de cada pedido
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA e SAIBRO BRUTO (macadame) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de saibro (macadame) para revestimento primário de vias não pavimentadas do município.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	7.200,000	M3	SAIBRO (8615)		9,85	70.920,00

	Total Geral:	70.920,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	70.920,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1546/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**97/2016**
Data do Processo:	**04/10/2016**
Data da Homologação:	**08/11/2016**
Sequência da Adjudicação:	**6**
Data da Adjudicação:	**08/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 97/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6690 Dcto Fiscal nr.: 65201)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**DYSPEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**	Código: 5675	Telefone:	47-3334-2577
Endereço:	RUA MARINGÁ, 533-GALPÃO 4		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	BLUMENAU - SC - CEP: 89065-700		Agência:	95-7 - BLUMENAU (SC)
CNPJ:	02.747.714/0001-93	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	15976-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão:	09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:	27 - OBRAS
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas:	2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Compl. Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto:	na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.:	prazo máximo de 10(dez) dias
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE, MULTIFUNCIONAL, HIDRÁULICO, DETERGENTE, GRAXA E QUEROSENE ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
Observações:	Aquisição de óleo lubrificante sae 15w40 p/manutenção da frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	200,000	L	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CJ (26290)	YPF	10,70	2.140,00

	Total Geral:	2.140,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	2.140,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1547/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**97/2016**
Data do Processo:	**04/10/2016**
Data da Homologação:	**08/11/2016**
Sequência da Adjudicação:	**7**
Data da Adjudicação:	**08/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 97/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6691 Dcto Fiscal nr.: 122.378)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**SIGA-BEM FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**	Código: 23480	Telefone:	473531-9531
Endereço:	BR. 470, KM 141 - N.6483 - SALA 08		Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Rio do Sul - SC - CEP: 89160-000		Agência:	5221-3 - Rio do Sul
CNPJ:	01.104.642/0001-01	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	390999-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo: 27 - OBRAS
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes

Compl. Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE, MULTIFUNCIONAL, HIDRÁULICO, DETERGENTE, GRAXA E QUEROSENE ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Observações: Aquisição de óleo lubrificante sae 90 p/manutenção da frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	200,000	L	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL - 5 (7171)	PETROBRAS	7,70	1.540,00

	Total Geral:	1.540,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	1.540,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1548/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 97/2016
Data do Processo: 04/10/2016
Data da Homologação: 08/11/2016
Sequência da Adjudicação: 8
Data da Adjudicação: 08/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 97/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6692 Dcto Fiscal nr.: 329263)

Folha: 1/1

Fornecedor: **MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** Código: 31522
Endereço: Rua Ezilda Schmidt Coelho, 01
Cidade: SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88113-115
CNPJ: 80.954.555/0001-01 Inscrição Estadual:
Telefone: 48-3258-0990
Banco: 001 - Banco do Brasil - 001
Agência: 3013-9 - BARREIROS - SAC
Conta Corrente: 8603-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo: 27 - OBRAS
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.304.3.3.90.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes

Compl. Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE, MULTIFUNCIONAL, HIDRÁULICO, DETERGENTE, GRAXA E QUEROSENE ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Observações: Aquisição de óleo hidráulico 68, óleo hidráulico 10w e graxa lubrificante base de sabão litio NLG1-2 p/manutenção da frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta secretaria.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	200,000	L	ÓLEO HIDRÁULICO 10W T0-4 ALLISON C-4 (8770)	LUBRAX	7,25	1.450,00
3	200,000	L	ÓLEO HIDRÁULICO W68 CATEG.HLP DIN 51524 (7173)	LUBRAX	6,91	1.382,00
15	170,000	KG	GRAXA LUBRIFICANTE BASE DE SABÃO LITIO NLG1-2 CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBIDÊNIO P/MÚLTIPLAS APLICAÇÕES (23119)	LUBRAX	19,50	3.315,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	6.147,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	6.147,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1549/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**66/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**29/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**9**
Data da Adjudicação:	**08/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6693 Dcto Fiscal nr.: 2894)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**JÚLIO SILVESTRI FILHO ME**		Código: 41446	Telefone:	4836323506
Endereço:	Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050 - s			Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S
Cidade:	Tubarão - SC - CEP:			Agência:	5229-9 - Banco do Brasil S.A
CNPJ:	15.608.150/0001-50	Inscrição Estadual:	256.731.080	Conta Corrente:	27307-4

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo: 27 - OBRAS
Fonte de Recurso: SF-Fundo Municipal de Conserv Patrim Público
Dotações Utilizadas: 2.302.3.3.90.00.00.00.00.00 (504) - Manutenção patrimonial - Infraestrutura

Compl. Elemento: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira após a solicitação e entrega
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias, após recebimento da AF
Local de Entrega: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de MATERIAIS CORTANTES (lâminas, canto de lâminas, unhas, dentes e suporte) ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Observações: Aquisição de dentes 21-2303 furo 5/8 p/manutenção máquinas rodantes(carregadeiras) de uso desta secretaria.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	30,000	UN	DENTE 21 2303 FURO 5/8 P/CARREGADEIRA MICHIGAN 55C - DUREZA MINIMA 400 HB (13690)	METISA	155,00	4.650,00

	Total Geral:	4.650,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	4.650,00

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1552/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**14**
Data da Adjudicação:	**12/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6760) Folha: 1/1

Fornecedor:	**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP** Código: 36587	Telefone:	483245-2245
Endereço:	Rua Pedro Mansur Elias, 111	Banco:	001 - Banco do Brasil
Cidade:	Santo Amaro da Imper - SC - CEP: 88140-000	Agência:	2600-X - Banco do Brasil
CNPJ:	04.586.694/0001-41 Inscrição Estadual: 254.261.744	Conta Corrente:	113749-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas: 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	5,000	CX	ALFINETE P/ MURAL C/ 50 PÇS (8608)	BRW	1,93	9,65
5	20,000	PCT	BLOCO RECADO ADESIVO 38MM - PCTE C/ 04 UNIDADES (6443)	BRW	2,53	50,60
14	150,000	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (8551)	COMPACTADO	0,35	52,50
32	125,000	UN	ENVELOPE 25X35 AMARELO (6381)	FORONI	0,20	25,00
33	200,000	UN	ENVELOPE 25X35 PARDO (8579)	FORONI	0,14	28,00
57	50,000	UN	LÁPIS PRETO Nº 02 (8528)	FABER	0,50	25,00
66	30,000	UN	PASTA C/ ELÁSTICO PLÁSTICA (18239)	ALAPLAST	1,16	34,80
67	30,000	UN	PASTA C/GRAMPO TRILHO PLASTICO (28734)	ALAPLAST	1,16	34,80
71	100,000	UN	PASTA L (21656)	DAC	0,64	64,00
72	10,000	UN	PASTA POLIONDA ESTREITA (6341)	ALAPLAST	1,78	17,80
76	5,000	CX	PERCEVEJOS COMUNS C/ 100 PÇS (8447)	BRW	1,32	6,60
79	10,000	UN	PINCEL ATÔMICO (8552)	COMPACTOR	1,86	18,60

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	367,35
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	367,35

Jaraguá do Sul, 12 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1553/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**15**
Data da Adjudicação:	**12/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6761) Folha: 1/1

Fornecedor:	**JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** Código: 34358	Telefone:	473425-5265
Endereço:	Rua Gercy R. Alves, 16	Banco:	104 - Caixa Econ.Federal -
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89218-400	Agência:	1637-3 - CIDADE DAS ORC
CNPJ:	80.701.766/0001-32 Inscrição Estadual: 251.733.394	Conta Corrente:	227-6

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas: 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	10,000	UN	CANETA P/ RETROPROJETOR (13142)	PILOT	3,10	31,00
27	10,000	UN	COLA BASTÃO (8558)	MAPED	3,30	33,00
					Total Geral:	64,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	64,00

Jaraguá do Sul, 12 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1567/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**60**
Data da Adjudicação:	**12/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6774 Dcto Fiscal nr.: 5913) Folha: 1/1

Fornecedor:	**VILLA PAPÉIS LTDA EPP**	Código: 45927		Telefone:	473370-2982
Endereço:	Rua Francisco Hruschka, 525, sala 01			Banco:	085 - COOPERATIVA CENT
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89253-600			Agência:	0101-5 - VIACREDI
CNPJ:	11.346.166/0001-80	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	850241-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 04 - PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.059.3.3.90.00.00.00.00.00 (44) - Manutenção patrimonial - Administração

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Material para reposição de estoque do Almoxarifado Central - SEMAD, destinado a manutenção das atividades no CAM e demais setores.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
51	300,000	UN	PAPEL TOALHA (20809)	SOL	8,20	2.460,00

	Total Geral:	2.460,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	2.460,00

Jaraguá do Sul, 12 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1569/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**67/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**28/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**26**
Data da Adjudicação:	**12/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 67/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 6776 Dcto Fiscal nr.: 052.960)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**	Código: 42706	Telefone:	473349-0900
Endereço:	Rua Benjamim Dagnoni, 177, sala 04		Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.
Cidade:	Itajaí - SC - CEP: 88316-100		Agência:	3306-5 - Banco do Brasil S.A
CNPJ:	01.466.091/0011-90	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	31195-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas:	2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Compl. Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto:	na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.:	no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Local de Entrega:	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10 e gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	Aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecer a frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	5.000,000	L	GASOLINA COMUM (6293)	CIAPETRO	3,25	16.250,00

	Total Geral:	16.250,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	16.250,00

Jaraguá do Sul, 12 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1668/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**16**
Data da Adjudicação:	**14/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7022) Folha: 1/1

Fornecedor:	**M MOBILE EIRELI**	Código: 41267	Telefone:	4736447969
Endereço:	RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 70		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Balneário Camboriú - SC - CEP: 88336-320		Agência:	1394-3 - RIO NEGRINHO (S
CNPJ:	15.764.033/0001-85	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	36060-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade:	02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas:	2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili
Compl. Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto:	na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.:	máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO CENTRAL PMJS - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra:	Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	Para o 14º Batalhão PM

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
29	30,000	UN	CORRETIVO EM FITA (12498)	MERCUR	6,70	201,00

	Total Geral:	201,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	201,00

Jaraguá do Sul, 14 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1678/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**67/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**28/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**27**
Data da Adjudicação:	**19/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 67/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7028 Dcto Fiscal nr.: 154623) Folha: 1/1

Fornecedor:	**AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA FILIAL**	Código: 37343	Telefone:	3372-8900
Endereço:	MANOEL FRANCISCO DA COSTA 2000 FUNDOS		Banco:	237 - Bradesco - 237
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89257-000		Agência:	2693-0 - Ag. Emp. Joinville
CNPJ:	81.632.093/0004-11	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	52.922-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas:	2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Compl. Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto:	na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.:	no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Local de Entrega:	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10 e gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	Aquisição de combustível (óleo diesel S-10) para abastecer a frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	10.000,000	L	ÓLEO DIESEL S10 (28577)	SHELL	2,64	26.400,00

	Total Geral:	26.400,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	26.400,00

Jaraguá do Sul, 19 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1705/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**17**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7174) Folha: 1/1

Fornecedor:	**JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** Código: 34358	Telefone:	473425-5265
Endereço:	Rua Gercy R. Alves, 16	Banco:	104 - Caixa Econ.Federal -
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89218-400	Agência:	1637-3 - CIDADE DAS ORC
CNPJ:	80.701.766/0001-32 Inscrição Estadual: 251.733.394	Conta Corrente:	227-6

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	15,000	UN	CANETA P/ RETROPROJETOR (13142)	PILOT	3,10	46,50
27	10,000	UN	COLA BASTÃO (8558)	MAPED	3,30	33,00
					Total Geral:	79,50
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	79,50

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1706/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 74/2016
Data do Processo: 15/07/2016
Data da Homologação: 26/09/2016
Sequência da Adjudicação: 18
Data da Adjudicação: 22/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7175) Folha: 1/1

Fornecedor: **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME** Código: 45053 Telefone: 473209-1822
Endereço: Rua Amsterdam, 891 Banco: 001 - Banco do Brasil - 001
Cidade: Blumenau - SC - CEP: 89070-490 Agência: 3432-0 - VILA NOVA - BLUM
CNPJ: 21.304.312/0001-69 Inscrição Estadual: 257.549.854 Conta Corrente: 23592-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	3,000	UN	CADERNO BROCHURA C/ 60 FLS (8491)	PANAMERICAN	3,10	9,30
16	15,000	UN	CANETA TIPO MARCA TEXTO (32622)	BIC	1,80	27,00
19	20,000	FL	CARBONO SIMPLES (8531)	RADEX	0,19	3,80
47	15,000	UN	FITA CREPE DE PAPEL MARROM 24X50 (8600)	EUROCEL	4,99	74,85
48	15,000	UN	FITA CREPE DE PAPEL MARROM 48X50 (8601)	EUROCEL	9,49	142,35
52	10,000	CX	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/ 5000 PÇS (8512)	RAFA	2,40	24,00
59	5,000	UN	LIVRO ATA SEM MARGEM - 100 FLS (8492)	MEGALIFE	6,20	31,00
84	6,000	UN	TESOURA C/ 20CM EM AÇO INOX (8216)	JOCAR	3,59	21,54
85	5,000	UN	TINTA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO (13115)	RADEX	3,25	16,25

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	350,09
Desconto:	0,00
Total Líquido:	350,09

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1707/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**19**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7176) Folha: 1/1

Fornecedor:	**RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME**		Código: 45053	Telefone:	473209-1822
Endereço:	Rua Amsterdam, 891			Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Blumenau - SC - CEP: 89070-490			Agência:	3432-0 - VILA NOVA - BLUM
CNPJ:	21.304.312/0001-69	Inscrição Estadual:	257.549.854	Conta Corrente:	23592-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Almoxarifado de Obras

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	24,000	UN	PILHA PALITO AAA (12805)	ELGIN	1,20	28,80
2	24,000	UN	PILHAS ALCALINAS AA 1.5 V (12735)	ELGIN	1,30	31,20

	Total Geral:	60,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	60,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1708/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 74/2016
Data do Processo: 15/07/2016
Data da Homologação: 26/09/2016
Sequência da Adjudicação: 20
Data da Adjudicação: 22/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7177)

Folha: 1/1

Fornecedor: **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP** Código: 36587 Telefone: 483245-2245
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, 111 Banco: 001 - Banco do Brasil
Cidade: Santo Amaro da Imper - SC - CEP: 88140-000 Agência: 2600-X - Banco do Brasil
CNPJ: 04.586.694/0001-41 Inscrição Estadual: 254.261.744 Conta Corrente: 113749-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Almoxarifado de Obras

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
14	100,000	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (8551)	COMPACTADO	0,35	35,00
28	6,000	UN	COLA BRANCA C/ 90 g (8559)	BIC	2,35	14,10
33	60,000	UN	ENVELOPE 25X35 PARDO (8579)	FORONI	0,14	8,40
44	5,000	UN	FITA ADESIVA GRANDE 12mm X 50m (32620)	FLAX	0,84	4,20
45	10,000	UN	FITA ADESIVA PEQUENO 12MMX30M (8599)	EUROCELL	0,55	5,50
46	15,000	UN	FITA TRANSPARENTE 45X50 POLIPROPILENO (8602)	FLAX	2,14	32,10
53	200,000	UN	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO P/ 200 fls (8525)	EJR	0,10	20,00
54	100,000	UN	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO P/ 600 fls (28456)	DELLO	0,20	20,00
66	20,000	UN	PASTA C/ ELÁSTICO PLÁSTICA (18239)	ALAPLAST	1,16	23,20
71	50,000	UN	PASTA L (21656)	DAC	0,64	32,00
76	2,000	CX	PERCEVEJOS COMUNS C/ 100 PÇS (8447)	BRW	1,32	2,64
79	20,000	UN	PINCEL ATÔMICO (8552)	COMPACTOR	1,86	37,20

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	234,34
Desconto:	0,00
Total Líquido:	234,34

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1709/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**21**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7178) Folha: 1/1

Fornecedor:	**M MOBILE EIRELI**	Código: 41267	Telefone:	4736447969
Endereço:	RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 70		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Balneário Camboriú - SC - CEP: 88336-320		Agência:	1394-3 - RIO NEGRINHO (S
CNPJ:	15.764.033/0001-85	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	36060-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Almoxarifado de Obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
12	30,000	UN	CAIXA DE PAPELÃO P/ ARQUIVO MORTO (8493)	MAXIMA	2,39	71,70
29	5,000	UN	CORRETIVO EM FITA (12498)	MERCUR	6,70	33,50
37	10,000	UN	ESTILETE DE LÂMINA LARGO 18mm (32629)	JOCAR	10,98	109,80
42	4,000	UN	EXTRATOR DE GRAMPO (8200)	CARBRINK	3,00	12,00
					Total Geral:	227,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	227,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1710/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 97/2016
Data do Processo: 04/10/2016
Data da Homologação: 08/11/2016
Sequência da Adjudicação: 9
Data da Adjudicação: 22/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 97/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7179)

Folha: 1/1

Fornecedor: **MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** Código: 31522
Endereço: Rua Ezilda Schmidt Coelho, 01
Cidade: SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88113-115
CNPJ: 80.954.555/0001-01 Inscrição Estadual:

Telefone: 48-3258-0990
Banco: 001 - Banco do Brasil - 001
Agência: 3013-9 - BARREIROS - SAC
Conta Corrente: 8603-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo: 27 - OBRAS
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE, MULTIFUNCIONAL, HIDRÁULICO, DETERGENTE, GRAXA E QUEROSENE ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Observações: Aquisição de detergentes bio-degradável p/limpeza de latarias, limpeza pesada de chassis e aluminio p/manutenção da frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
16	200,000	L	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL P/ LIMPEZA PESADA DE CHASSIS (8356)	LG	1,50	300,00
17	200,000	L	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL NEUTRO PARA LIMPEZA DE LATARIAS (18070)	LG	1,50	300,00
18	200,000	L	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL ALUMINIO (23096)	LG	1,50	300,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	900,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	900,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1711/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**61**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7180) Folha: 1/1

Fornecedor:	**M MOBILE EIRELI**	Código: 41267	Telefone:	4736447969
Endereço:	RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 70		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Balneário Camboriú - SC - CEP: 88336-320		Agência:	1394-3 - RIO NEGRINHO (S
CNPJ:	15.764.033/0001-85	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	36060-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.11.00.00.00 - Material Químico
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de inseticida dest. almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
34	5,000	UN	INSETICIDA - VENENO MATA BARATA (12522)	MARTINSET	7,60	38,00

	Total Geral:	38,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	38,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1712/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 62
Data da Adjudicação: 22/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7181 Dcto Fiscal nr.: 011.739)

Folha: 1/1

Fornecedor: **BARRA EMBALAGENS E ACESSÓRIOS LTDA ME** Código: 44419 Telefone: 4733717563
Endereço: RUA FELICIANO BORTOLINI, 1004, SALA 03 Banco: 001 - Banco do Brasil - 001
Cidade: Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89260-180 Agência: 3012-0 - BARRA DO RIO CE
CNPJ: 14.722.310/0001-24 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27739-8

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	10,000	FR	ÁGUA SANITÁRIA - FRASCO COM 2000ML (32208)	SANOL	3,34	33,40
23	15,000	FR	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML (8322)	GIRANDO SOL	1,20	18,00
24	1,000	GL	DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISO (29000)	POLWAX	33,80	33,80
26	3,000	UN	ESCOVA OVAL DE MÃO (8328)	INCAVAS	1,58	4,74
45	15,000	UN	PANO DE CHÃO (32618)	MARTIM	2,25	33,75
49	100,000	PCT	PAPEL HIGIÊNICO - C/ 04 UN (12747)	SIRIUS	2,57	257,00
64	2,000	GL	SABONETE LÍQUIDO - GL 5 L (12536)	PREMISSE	10,88	21,76
70	10,000	UN	SAPONÁCEO CREMOSO (12535)	PRATIK	1,75	17,50
71	10,000	UN	TELA SANITÁRIA BRANCA P/ MICTÓRIO (16315)	PREMISSE	1,90	19,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Geral:**	438,95
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	438,95

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1713/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**63**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7182 Dcto Fiscal nr.: 011.740)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**BARRA EMBALAGENS E ACESSÓRIOS LTDA ME**	Código: 44419		Telefone:	4733717563
Endereço:	RUA FELICIANO BORTOLINI, 1004, SALA 03			Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89260-180			Agência:	3012-0 - BARRA DO RIO CE
CNPJ:	14.722.310/0001-24	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	27739-8

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de Copa e Cozinha
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de copos descartáveis 180ml dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	120,000	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS 180ML - C/ 100 UN (8452)	COPOSUL	2,00	240,00

	Total Geral:	240,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	240,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1714/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 69/2016
Data do Processo: 28/06/2016
Data da Homologação: 08/12/2016
Sequência da Adjudicação: 64
Data da Adjudicação: 22/06/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7183 Dcto Fiscal nr.: 003583)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KELLY A.D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME** Código: 44967	Telefone:	4133676135
Endereço:	Rua Guglielmo Marconi, 120	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 82820-250	Agência:	3007-4 - ROCKEFELLER - (
CNPJ:	21.782.356/0001-02 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	123749-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	12,000	FR	ÁLCOOL ETILICO FR C/ 1000ML - 92,6 A 93,8 INPM (8281)	ARAUCARIA	3,99	47,88
11	4,000	UN	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% (14141)	GERMIDERME	4,95	19,80
30	30,000	UN	ESPONJA DE LOUÇA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE; MEDINDO 110MMX75MMX20 MM (12589)	BETTANIN	0,52	15,60
62	7,000	KG	SABÃO EM PÓ 1KG (12533)	BLUE	3,40	23,80
68	10,000	PCT	SACO P/ LIXO 100 L - C/ 100 UN (20048)	LICITATUDO	37,45	374,50
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Geral:**	481,58
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	481,58

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1715/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**65**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7184) Folha: 1/1

Fornecedor:	**COMERCIAL MULTVILLE LTDA EPP**		Código: 40963	Telefone:	4730290294
Endereço:	RUA BENTO GONÇALVES, 186			Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89216-110			Agência:	3155-0 - PRINCIPE - JOINV
CNPJ:	06.220.022/0001-43	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	105744-8

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
75	8,000	UN	VASSOURA PIAÇAVA (34121)	CANADA	12,18	97,44

	Total Geral:	97,44
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	97,44

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1716/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**66**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7185) Folha: 1/1

Fornecedor:	**BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME**	Código: 41654	Telefone:	473237-5550
Endereço:	Rua Doutor Paulo Aldinger, 71-sala 01		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Blumenau - SC - CEP: 89037-690		Agência:	3432-0 - VILA NOVA - BLUM
CNPJ:	14.534.916/0001-36	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	21570-8

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
58	5,000	UN	RODO DE ALUMÍNIO REFORÇADO 40cm (32213)	MARINGA	18,45	92,25

	Total Geral:	92,25
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	92,25

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1717/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**67**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7186 Dcto Fiscal nr.: 5950)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**VILLA PAPÉIS LTDA EPP**	Código: 45927		Telefone:	473370-2982
Endereço:	Rua Francisco Hruschka, 525, sala 01			Banco:	085 - COOPERATIVA CENT
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89253-600			Agência:	0101-5 - VIACREDI
CNPJ:	11.346.166/0001-80	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	850241-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de Copa e Cozinha
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de papel toalha dest. almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
51	65,000	UN	PAPEL TOALHA (20809)	SOL	8,20	533,00

	Total Geral:	533,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	533,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1718/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**68**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7187) Folha: 1/1

Fornecedor:	**QUALICLEAN COM.PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**	Código: 37767	Telefone:	4733738040
Endereço:	RUA VENÂNCIO S.PORTO, 183-SALA 04		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89252-230		Agência:	3163-1 - PORTAL - JARAGU
CNPJ:	10.892.956/0001-07	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	10440-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo **III** - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
46	10,000	UN	PANO DE PRATO - ALVEJADO - MEDINDO APROX. (47X70)CM (8366)	AGP	1,75	17,50
65	10,000	PCT	SACO P/LIXO 20 L - PCT C/100 UN (33587)	NAVEPLAST	5,35	53,50
66	10,000	PCT	SACO P/LIXO 40 L - PCT C/100 UN (33586)	NAVEPLAST	8,20	82,00
67	10,000	PCT	SACO P/ LIXO 60L - C/ 100 UN - MEDINDO APROX.60X70X0,07 (20251)	NAVEPLAST	16,20	162,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	315,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	315,00

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1719/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**69**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7188) Folha: 1/1

Fornecedor:	**LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**	Código: 38008	Telefone:	3370-7271
Endereço:	RUA WALTER MARQUARDT, 2410-SALA 01		Banco:	104 - Caixa Econ.Federal - ´
Cidade:	JARAGUA DO SUL - SC - CEP: 89259-700		Agência:	417-0 - Jaragua do Sul
CNPJ:	07.483.630/0001-03	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	00000213-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
21	40,000	UN	DESODORANTE SANITÁRIO (19587)	COALA	2,15	86,00
43	5,000	GL	MULTIUSO DE LIMPEZA GERAL - GALÃO 05 L (16309)	BELLADONA	9,70	48,50

	Total Geral:	134,50
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	134,50

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1720/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**69/2016**
Data do Processo:	**28/06/2016**
Data da Homologação:	**08/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**70**
Data da Adjudicação:	**22/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 69/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7189) Folha: 1/1

Fornecedor:	**J.P. DE LIMA COMÉRCIO EPP**	Código: 33886		Telefone:	4733706869
Endereço:	RUA 13 DE MAIO, 400 - FUNDOS			Banco:	033 - SANTANDER
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89255-370			Agência:	3963-0 - Epitácio Pessoa - J
CNPJ:	05.785.417/0001-20	Inscrição Estadual:	254.612.903	Conta Corrente:	13000781-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (168) - Manutenção das atividades administrativas da infra

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SEC OBRAS E SERV PUBLICO - Rua Angelo Rubini, 600 - Bairro Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização dest.almoxarifado de obras.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
27	5,000	UN	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE (9829)	L.MANIA	3,65	18,25
44	10,000	FR	ÓLEO DE PERÓBA 100ML (8325)	WORQUER	3,50	35,00
73	5,000	PÇ	VASSOURA C/ CABO (10501)	Condor	8,00	40,00
74	6,000	UN	VASSOURA DE PALHA DE MILHO - COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM (8409)	COLONIAL	10,80	64,80

	Total Geral:	158,05
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	158,05

Jaraguá do Sul, 22 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1736/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**74/2016**
Data do Processo:	**15/07/2016**
Data da Homologação:	**26/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**22**
Data da Adjudicação:	**23/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7241) Folha: 1/1

Fornecedor:	**RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME** Código: 45053	Telefone:	473209-1822
Endereço:	Rua Amsterdam, 891	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Blumenau - SC - CEP: 89070-490	Agência:	3432-0 - VILA NOVA - BLUM
CNPJ:	21.304.312/0001-69 Inscrição Estadual: 257.549.854	Conta Corrente:	23592-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
Unidade: 02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SF-Conv.Radiopatrulha-PM
Dotações Utilizadas: 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (456) - Manutenção das atividades do Programa Polícia Mili

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: máximo de 10(dez) dias consecutivos
Local de Entrega: Conforme edital - -
Objeto da Compra: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Destinado ao 14º BPM

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	80,000	UN	PILHA PALITO AAA (12805)	ELGIN	1,20	96,00
2	60,000	UN	PILHAS ALCALINAS AA 1.5 V (12735)	ELGIN	1,30	78,00
16	75,000	UN	CANETA TIPO MARCA TEXTO (32622)	BIC	1,80	135,00
31	100,000	UN	ENVELOPE 16X23 AMARELO (8578)	CELUCAT	0,11	11,00
52	10,000	CX	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/ 5000 PÇS (8512)	RAFA	2,40	24,00
58	10,000	UN	LAPISEIRA 0,5mm (12482)	CIS	7,31	73,10
59	10,000	UN	LIVRO ATA SEM MARGEM - 100 FLS (8492)	MEGALIFE	6,20	62,00
63	50,000	FL	PAPEL VERGÊ 180G (8806)	OFF PAPER	0,20	10,00
68	5,000	UN	PASTA CATÁLOGO C/ 10 FLS (8567)	DAC	4,30	21,50
69	10,000	UN	PASTA CATÁLOGO C/ 50 FLS (8568)	DAC	7,50	75,00

	Total Geral:	585,60
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	585,60

Jaraguá do Sul, 23 de Junho de 2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23 Fone: 472106-8000 Fax: 473370-7253
Rua: Walter Marquardt, 1111
C.E.P.: 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1744/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**67/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**28/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**28**
Data da Adjudicação:	**23/06/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 67/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 7248) Folha: 1/1

Fornecedor:	**CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**	Código: 42706	Telefone:	473349-0900
Endereço:	Rua Benjamim Dagnoni, 177, sala 04		Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.
Cidade:	Itajaí - SC - CEP: 88316-100		Agência:	3306-5 - Banco do Brasil S.A
CNPJ:	01.466.091/0011-90	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	31195-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios - PMJS
Dotações Utilizadas: 2.304.3.3.90.00.00.00.00.00 (176) - Aquisição de combustíveis e lubrificantes

Compl. Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Local de Entrega: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10 e gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: Aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecer a frota de veículos,caminhões e máquinas rodantes de uso desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	10.000,000	L	GASOLINA COMUM (6293)	CIAPETRO	3,25	32.500,00

	Total Geral:	32.500,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	32.500,00

Jaraguá do Sul, 23 de Junho de 2017

_____
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

DECRETO Nº 5/2017
DECRETO Nº 5/2017
Substitui Vereador em Comissão Processante

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/1967 e, com fulcro na legislação esparsa correlata e,

CONSIDERANDO o término do período em que o suplente de Vereador Jair Alquini assumiu como vereador.

CONSIDERANDO que houve nova eleição na sessão ordinária de 27 de junho de 2017, restando eleito o vereador EUGENIO JOSÉ JURASZEK (PP).

RESOLVE:
Art. 1º. Fica alterada a composição da Composição Processante, criada pelo Decreto nº 4/2017, com a finalidade de apurar denúncia protocolada pelo eleitor Sérgio Antônio Peron, nos seguintes termos:

MARCELINDO CARLOS GRUNER (PTB) – Presidente
EUGENIO JOSÉ JURASZEK (PP) – Relator
JAIME NEGHERBON (PMDB) - Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, aos 28 de junho de 2017.

PEDRO ANACLETO GARCIA
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

PORTARIA N.º 1.175

PORTARIA Nº 1.175 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, o (a) Sr. (a) GRAZIELE CRISTINA FERREIRA, Assessor Administrativo, nível CC-5, com lotação vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e em especial pela Lei Complementar n.º 339 de 29 de março de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de junho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1.176

PORTARIA Nº 1.176 DE 26 DE JUNHO DE 2015

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) ROBERTA RICHTER ZANELLA BISSANI, para exercer o cargo de Médico Dermatologista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 1º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2015, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de junho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RESOLUÇÃO Nº 004/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIREM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Secretário de Saúde do Município de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores para conduzirem os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaçaba, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Maira Dalsoglio, Janaina Marostica, Sandra Regina Pacheco Pinheiro, Leda Fátima Paza, Desiree Aparecida Pino Gomes, Leila Angelica Pauli Bauermann, Fabio Junior Zanin, Revelino Antonio Sartori, Aline Piva, Auriel Parizotto, Tailise Cristina Kopp, Adriano Daniel Pasqualotti, Alceu Sebastião de Lima, João Carlos Toledo Sampaio, Isabel de Carli Bortoli, Mariana Zopeletto, Erlo Lutz, Caroline Bastos Sampaio, Paulo José Palla, Angela Signori, Jessica Aparecida Boff, Andreiza Hilda Karch Pereira, Débora Lopes Cesar, Charline Zarpelon, Tuany Couto Ritter, Luisa Cavalcanti Carneiro Monteiro, Geovane Maria Lorenzetti, Guilherme Augusto Trentin da Silva, Eliane Aparecida Ceron Vier, Valmor Reisdorfer, Ilton A. Schmitz, Maristela Branco de Miranda, Karine Guizzo Teixeira e Celso Brancher, Mauro Celso Bott, William Schmitz Gugel.

(MMJ0378,MMJ0548,MMJ0338 – Nissan Versa Branco 2014)
(MMA4673,MMA4583,MMA4733 – Renault Logan Branco 2013)
(MJL4315 – Renault Logan Prata 2012)
(OKF9845 – VW UP Take Branco 2015)
(MJP1149 – Corsa Classic Branco 2011)
(MEM3384 – VW Gol 1.0 Branco 2009)
(MHW5163 – Fiat Doblô Hlx Branco 2010)
(MKK8395 – Chevrolet Onix 1.0 Branco 2014)
(MFH9514 – Fiat Doblô Branco 2008)
(MJQ8699 – Chevrolet Corsa Branco 2011)
(MLS0136 – Fiat Strada Working Branco 2013)
(MJU9195 – Fiat Uno Economy Branco 2013)
(MDR4843 – Fiat Uno Mille Fire Flex 2008)

Parágrafo único: A Carteira Nacional de Habilitação dos servidores deverá estar dentro da data de validade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 002/2017.

Joaçaba, SC, 28 de junho de 2017.

Celso Brancher
Secretário de Saúde
Prefeitura de Joaçaba

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo da convocação enviada ao candidato(a) Sr(a) DIONEI ALVES DOS SANTOS, Cargo de Enfermeiro referente ao edital de teste seletivo n.º 001/2017, classificado em 09º lugar, fica registrada a desistência, possibilitando a chamada do próximo classificado.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de junho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência do candidato(a) Sr(a) PRISCILA DE MATTOS, Cargo de Cuidador, classificado em 1º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 002/2017/SMAS, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 6.2 do referido edital.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 28 de junho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

BALANCETE FINANCEIRO 05-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**1.879,32**		
RECEITA PATRIMONIAL	1.879,32		
SALDOS ANTERIORES	**328.665,82**	**SALDOS ATUAIS**	**330.545,14**
BANCO C/ MOVIMENTO	328.665,82	BANCO C/ MOVIMENTO	330.545,14
TOTAL	**330.545,14**	**TOTAL**	**330.545,14**

JOACABA, 28/06/2017

JORGE LUIZ DRESCH
SECRETARI0 DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN

ADONES MARCIANO
Contador CRCSC 028953/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**15.755,49**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**293.420,30**
RECEITA PATRIMONIAL	3.134,62	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**263.226,51**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.620,87	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.239,72
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.986,79
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**30.193,79**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.929,32
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.264,47
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**295.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	295.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**340.669,59**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**345.811,36**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	31,07	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	31,07
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	47.218,22	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	50.826,96
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	293.420,30	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	294.953,33
SALDOS ANTERIORES	**650.542,84**	**SALDOS ATUAIS**	**662.736,26**
BANCO C/ MOVIMENTO	458.369,89	BANCO C/ MOVIMENTO	500.113,98
BANCOS C/ VINCULADAS	192.172,95	BANCOS C/ VINCULADAS	162.622,28
TOTAL	**1.301.967,92**	**TOTAL**	**1.301.967,92**

JOACABA, 28/06/2017

ADONES MARCIANO
Contador CRC SC 028953/O-4

JUCELINO JORGE FERRAZ
Ordenador de Despesas

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO BOMBEIROS DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**44.097,74**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**33.683,08**
RECEITA TRIBUTÁRIA	40.529,88	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**33.639,58**
RECEITA PATRIMONIAL	3.567,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.336,82
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.302,76
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**43,50**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.715,24**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.715,24		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**33.996,16**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**33.996,16**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	313,08	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	313,08
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	33.683,08	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	33.683,08
SALDOS ANTERIORES	**470.197,62**	**SALDOS ATUAIS**	**483.327,52**
BANCO C/ MOVIMENTO	470.109,52	BANCO C/ MOVIMENTO	483.238,92
BANCOS C/ VINCULADAS	88,10	BANCOS C/ VINCULADAS	88,60
TOTAL	**551.006,76**	**TOTAL**	**551.006,76**

JOACABA, 28/06/2017

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito Municipal

ADONES MARCIANO
Contador CRC.028953/0-4

JORGE LUIZ DRESCH
Secretário de Gestão Financeira

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**7.704.242,10**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**4.820.605,63**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.590.181,29	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.250.750,01**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	199.953,64	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.343.567,85
RECEITA PATRIMONIAL	130.977,05	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	15.578,41
RECEITA DE SERVIÇOS	22.379,53	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.740.218,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.063.464,18	INVESTIMENTOS	74.950,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	242.238,24	AMORTIZACAO DA DIVIDA	76.434,59
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	8.282,18	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**569.855,62**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.589,78	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	389.987,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.971,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.868,59
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA.	-61.883,61		
DEDUÇÕES RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-1,21		
DEDUÇÕES RECEITA DE SERVIÇOS	-16,33		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-720.872,64		
DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-14,33		
DEDUÇÕES AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-7,10		
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**2.342.993,67**
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.342.993,67
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.690.213,30**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.486.441,02**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	4.054,20	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	4.054,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	637.915,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	635.081,43
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.048.244,10	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.150.280,59
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	697.024,80
SALDOS ANTERIORES	**17.313.449,72**	**SALDOS ATUAIS**	**17.057.864,80**
BANCO C/ MOVIMENTO	12.701.517,18	BANCO C/ MOVIMENTO	12.359.584,50
BANCOS C/ VINCULADAS	3.315.465,18	BANCOS C/ VINCULADAS	3.093.980,33
POUPANÇA	1.296.467,36	POUPANÇA	1.604.299,97

JOACABA, 28/06/2017

CLAUDETE M T SILVA
TEC ADMINISTRAÇÃO

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA

JORGE LUIZ DRESCH
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FERNANDA BRAGA
Contadora CRC SC 038262/O-9

Câmara Municipal

NOTA DE ANULAÇÃO - PP 007/2017 - LICITAÇÃO DESERTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA
NOTA DE ANULAÇÃO – LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), neste ato representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO MOREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve ANULAR a presente licitação cujo objeto é "a aquisição de porta de vidro com sensor de presença, janelas, vidros fixos temperados, portão de vidro e conserto em cerca de vidro, incluindo material e mão de obra para instalação nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC."
Motivo: constatou-se que não acudiram interessados em participar desta licitação, sendo a mesma declarada deserta.

Joaçaba (SC), 27 de junho de 2017.
FRANCISCO MOREIRA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO JHL 0003/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2017
SMOS 0155/2017
PROTOCOLO Nº 1669/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE ADESIVO PARA PVC E FITA VEDA ROSCA, UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE.
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, Lei 8.666/93.
Empresa Contratada: F. Saretto e Cia Ltda.
Valor: R$ 1.008,00 (hum mil e oito reais).
Declaração de Dispensa em 27/06/2017.
Joaçaba/SC, 28 de maio de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

PREGÃO PRESENCIAL 0033/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0040/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2017
PROTOCOLO JHL 1473/2017
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0033/2017 – Licitação 0040/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS REMOVIDOS EM FUNÇÃO DE CONSERTO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 12/07/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 12/07/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 29/06/2017 a 12/07/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 27 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0055/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0055/2017
PROCESSO JHL 0038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2017
PROTOCOLO Nº 1463/2017
Data assinatura: 28/06/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, EM CILINDROS DE CLORO DE 50 E 68KG, DE PROPRIEDADE DO SIMAE, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/89 DA ABICLOR E COM A NBR 13295 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.
Contratado: TH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA.
Valor Contratado: R$ 17.867,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 2.061
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00
Prazo de vigência: 29/06/2017 a 28/12/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

ATA DESERTA PR 30-17

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2017 - PR Processo Administrativo: 37/2017 Processo de Licitação: 37/2017 Data do Processo: 31/05/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE.

Às nove horas e dez minutos (9h10min) do dia vinte e oito de junho de dois mil e dezessete (28/06/2017), na sala de reuniões da sede administrativa do Simae, na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba - SC, reuniram-se em sessão pública, a Pregoeira , Sra. Graciela Pratto Bordin da Rosa, designada pela Portaria nº 0090/2017 de 23/02 /2017, e equipe de apoio: Alessandra Marcon Zanchetta e Carina Daiana Recalcatti; para realização dos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL de nº 0030/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição online nº 2276, página nº 387-388, do dia 14de junho de 2017, no mural público da Prefeitura de Joaçaba e disponibilizado no site www.simae.sc.gov.br. Às 9h e 10min foi aberta a sessão pública, o qual se encerrou às 9h e 20 min, pois nenhuma das licitantes interessadas compareceram à sessão, motivo pelo qual esta licitação foi declarada deserta. Em seguida, a Pregoeira Sra. Graciela Pratto Bordin da Rosa optou por telefonar aos fornecedores, que enviaram os orçamentos presentes no processo licitatório, a Empresa Andrade Construções informou que ao analisar o edital verificaram, que apesar de possuir o maquinário conforme solicitado, não possuem a qualificação técnica exigida no item 6.2, e a Empresa Secchi Serviços de Terraplanagem Ltda informou por telefone embora tendo fornecido orçamento não possui maquinário que atenda ao solicitado no edital. Nada mais havendo, a Senhora Pregoeira encerrou a sessão, foi lavrada a ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo, eu, Carina Daiana Recalcatti lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Joaçaba, 28 de Junho de 2017

COMISSÃO:

Graciela Pratto Bordin da Rosa - ..... - Pregoeiro(a)

Alessandra Marcon Zanchetta - ..... - Equipe de Apoio

Carina Daiana Recalcatti - ..... - Equipe de Apoio

BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2017

EXERCÍCIO:2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Maio
DATA DE EMISSÃO:28/06/2017
PAGINA:1

SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**8.589.667,88**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**8.784.521,64**
Ordinária	8.540.612,60	Ordinária	8.784.521,64
Vinculada	49.055,28		
Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	49.055,28		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.532.948,61**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.836.712,77**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	889.102,35	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	823.996,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.397.735,80	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.752.654,25
Inscrição de Restos a Pagar Processados	137.600,46	RP PROCESSADOS PAGOS	260.062,40
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	108.510,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**12.078.259,60**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**13.579.641,68**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	12.035.200,16	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	13.483.053,16
BANCO C/ MOVIMENTO	28.067,92	BANCO C/ MOVIMENTO	43.412,85
POUPANÇA	14.991,52	POUPANÇA	53.175,67
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**25.200.876,09**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**25.200.876,09**

JOACABA, 28/06/2017

PAULO CESAR LAMIN
Diretor Presidente

CESAR AUGUSTO MACIEL RIBEIRO
039259/O-8

HOMOLOGAÇÃO PR 0031/2017 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA **SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO** **CNPJ: 84.591.890/0001-43** **Rua Tiradentes, 123** **C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 31/2017 - PR** **Processo Administrativo: 38/2017** **Processo de Licitação: 38/2017** **Data do Processo: 31/05/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 38/2017
b) Licitação Nr.: 31/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/06/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, EM CILINDROS DE CLORO DE 50 E 68 KG, DE PROPRIEDADE DO SIMAE, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/89 DA ABICLOR E COM A NBR 13.295 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
T H COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA (6797)						
1	Contratação de serviços de inspeção e teste hidrostático, em cilindros de cloro de 50 e 68 kg, de propriedade do Simae, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/89 da Abiclor e com a NBR 13,295 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, incluindo o fornecimento de peças, conforme termo de referência. - Marca: TH	SV	17,00	0,0000	1.051,00	17.867,00
					Total do Fornecedor:	**17.867,00**
					Total Geral:	**17.867,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (30)

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

Jupiá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

PROCESSO LICITATÓRIO nº 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2017

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de gêneros de alimentação e materiais, para realização de evento neste Município, sendo, que as propostas serão abertas no dia 11/07/2017, às 08:00 horas.

Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 07:45 as 11:45 hs e das 13:00 as 17:00 hs, na Rua Rio Branco, 320 ou pelo fone 49 3341-0001.

Jupiá SC, em 28 de junho de 2017.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

TESTE 01/2017 - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

Augusto Cesar Nascimento Loureiro, prefeito municipal de Jupiá-SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Classificação Definitiva do Processo Seletivo 01/2017 conforme segue:

01 - AUXILIAR. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - FEMININO - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
18	SIMONE BIAVA	2,5	1	1	5	9,5	1º	Classificado
16	BEATRIZ POLETTO	2	1,5	1	5	9,5	2º	Classificado
8	ANA PAULA COLONHI	2	1,5	1	5	9,5	3º	Classificado
74	PATRICIA DARROS	2	1,5	1	5	9,5	4º	Classificado
19	JOZIELI PATRICIA FERMIANO	2	1,5	0,5	5	9	5º	Classificado
7	LARISSA DE LOURDES ZEZO CATOSSO	2,5	1	1	4,5	9	6º	Classificado
17	SIRLEI TEREZINHA BORCHERS BONADIMAN	2	1,5	1	4,5	9	7º	Classificado
59	LUIZABETE REMIGIO RODRIGUES	2	1,5	1	4,5	9	8º	Classificado
129	MARISA TOIGO PADILHA	1	1,5	1	5	8,5	9º	Classificado
55	NILCE LUCIA BIAVATTI	2,5	0,5	1	4,5	8,5	10º	Classificado
37	ROSANGELA SANTIN CIVIDINI	2	1	1	4,5	8,5	11º	Classificado
11	ISABEL CRISTINA CIRILO	1,5	1,5	1	4,5	8,5	12º	Classificado
122	VANUZA APARECIDA DO PRADO RODRIGUES	2	1	0,5	4,5	8	13º	Classificado
48	NEIVA MARIA CERONI COMUNELLO	1,5	1	1	4,5	8	14º	Classificado
31	EVANILDE FISCHER RODRIGUES DESTRI	1,5	1,5	1	4	8	15º	Classificado
78	MARILEI FATIMA DE MORAES	1,5	1,5	0,5	4	7,5	16º	Classificado
86	GEISSE TATIANE LUNELLI BEAL	2	0	0,5	4,5	7	17º	Classificado
45	DIRLEI CIVIDINI	2	1	1	3	7	18º	Classificado
124	MARIA ANGELA BONASSA	2	0,5	0,5	2,5	5,5	19º	Classificado
95	SIMONE DE JESUS TICHZ	1,5	0,5	0,5	2,5	5	20º	Classificado
29	ANA PAULA FOSCHERA VOLPI	1,5	0,5	1	2	5	21º	Classificado
49	SELI DA SILVA DOS SANTOS BORGES	1,5	0,5	0,5	2	4,5	-	Desclassificado
96	MICHELE DOS SANTOS BORGES LUSSANI	1	0,5	0,5	2,5	4,5	-	Desclassificado
114	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA	0	0,5	1	0,5	2	-	Desclassificado

68	INDIANARA APARECIDA CIVIERO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
32	ROSIMERI FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
02 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52	JULIA LAVINIA DA LUZ	2	1,5	1	4,5	9	1º	Classificado
100	ARIANE VELHO DOS SANTOS POTER	2,5	1,5	1	3,5	8,5	2º	Classificado
51	JULIANA ZANELLA	2,5	1,5	0,5	3,5	8	3º	Classificado
79	SIMONE LAÍS FORTUNA	2	1,5	1	3,5	8	4º	Classificado
60	BRUNA FREZZA LUZ	2,5	1,5	1	2	7	5º	Classificado
58	JULIA FREZZA LUZ	2,5	1,5	1	1,5	6,5	6º	Classificado
75	RICARDO WEISON DA SILVA	2	1,5	1	1,5	6	7º	Classificado
105	LEONARDO RODRIGUES	1,5	0,5	1	2,5	5,5	8º	Classificado
65	RAFAEL GODOY	1,5	1,5	0	2	5	9º	Classificado
23	EMERSON LUIZ COLONHI	2	1	1	1	5	10º	Classificado
66	BRUNA BASTEZINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
13	LEONARA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
03 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
73	FÁBIO LUIZ FERREIRA	2	1,5	1	4,5	9	1º	Classificado
123	JUCIMAR COMIN	2,5	1,5	1	3,5	8,5	2º	Classificado
27	GABRIEL GRANOSKI GONÇALVES DE OLIVEIRA	2,5	1	0,5	3	7	3º	Classificado
05 - PROFESSOR DE ARTE - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
119	CLARI BETTIATO	0,5	0,5	0,5	3	4,5	-	Desclassificado
108	LUCINÉIA BIAZIN	0,5	1,5	1	1,5	4,5	-	Desclassificado
9	RAQUEL MACIEL MINOZZO	0,5	0	1	3	4,5	-	Desclassificado
126	CARLA RAVARENA	0,5	0,5	0,5	2	3,5	-	Desclassificado
06 - PROFESSOR DE INGLÊS - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
44	RENARA LOUREIRO	1,5	1,5	1	3	7	1º	Classificado
116	MILENA DESTRI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
07 - PROFESSOR DE INFORMATICA - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
81	ROSI MERI DE FREITAS	1	1	1	4	7	1º	Classificado
10	LETÍCIA MARIA PIASSOLI	1,5	1	1	3	6,5	2º	Classificado
08 - PROFESSOR II - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
87	DANIELA CIVIDINI MINOZZO	2	1	1	4,5	8,5	1º	Classificado

82	DÉBORA FREZZA	2,5	1	1	4	8,5	2º	Classificado
42	MARÍLIA ELZA MINOSSO PRESTES	2	1,5	1	4	8,5	3º	Classificado
67	TALITA CÚNICO	2	0,5	1	4,5	8	4º	Classificado
36	ANDRÉIA AUGUSTA BONADIMAN	1,5	1,5	1	4	8	5º	Classificado
88	LORINÊS SANTIN VALANDRO	1,5	1	1	4	7,5	6º	Classificado
28	GRAZIELE SILVEIRA	1,5	1	1	4	7,5	7º	Classificado
113	ANA CAROLINA BERTUZZI	1,5	1	1	4	7,5	8º	Classificado
24	ROZIMERI APARECIDA BERNARDELLI	1,5	1,5	1	3,5	7,5	9º	Classificado
98	SORAIA APARECIDA DE CANDIO LUZA	1	1	1	4	7	10º	Classificado
6	KARINE DE SOUZA CAMPANHA	1	1,5	1	3,5	7	11º	Classificado
43	ADRIELI DE LIMA AMARO	1	1,5	1	3,5	7	12º	Classificado
34	MARIA APARECIDA PARISOTTO	1,5	1,5	1	3	7	13º	Classificado
112	DIANA TEREZINHA PEGORINI BERTUZZI	0,5	1	0,5	4,5	6,5	14º	Classificado
117	LUZIA ERLANI GONÇALVES LUSSANI	1,5	1	0,5	3,5	6,5	15º	Classificado
33	SORAIA IRRIGARAY ZAPATA	1	1,5	0,5	3,5	6,5	16º	Classificado
20	KELE DOS SANTOS BORGES	1,5	1	1	3	6,5	17º	Classificado
39	NADIESKA DOS SANTOS BELLE	2	1,5	0,5	2,5	6,5	18º	Classificado
47	LUCINÉIA BOSCHETTI	0	1	0,5	4,5	6	19º	Classificado
89	GIAMILI ROSSONI TURMINA	1,5	1	1	2,5	6	20º	Classificado
83	RUBIELI APARECIDA GARBIN	0,5	1	0,5	3,5	5,5	21º	Classificado
25	RUBIA TEZZA	0,5	0,5	1	3,5	5,5	22º	Classificado
2	PATRICIA ROSANA DE CAMPOS	1	0,5	1	3	5,5	23º	Classificado
5	SUZANE INÊS SCHAEFFER	0	1	1	3	5	24º	Classificado
90	LUIZA BASTEZINI NICHETTI	0	0,5	1	2,5	4	-	Desclassificado
121	MARIA IZABEL BORGES	1	0	0,5	1,5	3	-	Desclassificado
09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
22	PEDRO MARTINS RODRIGUES	1,5	1	1	4	7,5	1º	Classificado
120	JHONATAN COMIN	1	1,5	1	4	7,5	2º	Classificado
91	KERLY SCHUSTER	2	1,5	1	2,5	7	3º	Classificado
35	JONATAS TRENTIN	1	0,5	1	3,5	6	4º	Classificado
103	DAIANE NARA BELATTO	1	0	0,5	2,5	4	-	Desclassificado
10 - PSICOLOGO - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
12	OLIVIA T. DE OLIVEIRA ROSSONI	2	1,5	1	4	8,5	1º	Classificado
80	FERNANDO COMPAGNONI SILVERIO	1	1	1	5	8	2º	Classificado
118	CAMILA TEZZA	2	0,5	0,5	3,5	6,5	3º	Classificado
115	EMILLY CRISTINA ARTMANN	1,5	0,5	0,5	3	5,5	4º	Classificado
4	SCHIRLEY BIFFI	1	0,5	1	2	4,5	-	Desclassificado
11 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - AREA 06 - JUPIÁ								
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
125	IRACEMA DE MOURA	2	1	1	4	8	1º	Classificado
61	ROSANGELA CHIOT	2	1	1	4	8	2º	Classificado
64	FERNANDA BORGA	2,5	1,5	1	3	8	3º	Classificado

97	MARISETE MOREIRA	2,5	0,5	1	3,5	7,5	4º	Classificado
110	FERNANDA APARECIDA PEREGO	2	1,5	0,5	2,5	6,5	5º	Classificado
106	JOSIANI FERREIRA LORENZI	1,5	0,5	1	3	6	6º	Classificado

Jupiá, 27 de junho de 2017.
Augusto Cesar Nascimento Loureiro
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
DATA DE EMISSÃO: 28/06/2017

OBJETO: contratação, por 12 (doze) meses, de empresa para fornecimento de seguros dos tipos contra danos de terceiros, casco/danos próprios e Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), este último conforme determina a Resolução n. 001/2016 do Conselho Administrativo do Departamento de Transportes e Terminais (DETER), para toda a frota de veículos (máquinas, automóveis, ônibus, caminhões...) do Município de Lacerdópolis/SC.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min horas do dia 11/07/2017, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: menor preço por lote.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 28 de junho de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
DATA DE EMISSÃO: 28/06/2017

O MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS, Estado de Santa Catarina, com supedâneo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal nº 024/2011 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE dos itens relacionados no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 18 de maio de 2017.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa para fornecimento de seguros dos tipos contra danos de terceiros, casco/danos próprios e Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), este último conforme determina a Resolução n. 001/2016 do Conselho Administrativo do Departamento de Transportes e Terminais (DETER), para toda a frota de veículos do Município de Lacerdópolis/SC, dos seguintes lotes de itens:

LOTE 01: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) para danos materiais (até R$ 100.000,00) e corporais (até R$ 100.000,00).		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Pá carregadeira Komatsu ano 1997 Bônus 10	R$ 245,24
02	Pá carregadeira Michigan ano 1978 Bônus 10	R$ 245,24

03	Ford F-4000 ano 1979, Bônus 10 – Placas LWR7083	R$ 516,07
04	Trator sobre esteira Komtasu ano 2012 - Bônus 10	R$ 245,24
05	Escavadeira hidráulica Komatsu ano 2005 - Bônus 10	R$ 245,24
06	Retro escavadeira JCB ano 2012 - Bônus 10	R$ 245,24
07	Retroescavadeira CaterPillar, modelo 420 E, ano 2008 - Bônus 09	R$ 245,27
08	Motoniveladora Case ano 2013 – Bônus 10	R$ 245,24
	TOTAL: R$ 2.232,78	

LOTE 02: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) para danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00), acidentes pessoais de passageiro na cobertura por morte (R$ 10.000,00), invalidez permanente (R$ 10.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Iveco Eurocargo 170E22, ano 2010/11 - Bônus 10 – Placas MJK 7502	R$ 939,94
02	V W 24.220 Worker EURO 3c/3 eixos, ano 2010 - Bônus 10- Placas MIJ 2324	R$ 939,94
03	VW 15.180 ano 2002 - Bônus 10 – Placas –Placas MCQ 5551	R$ 939,94
04	Mercedes Benz L-1513 ano 1977 - Bônus 10 – Placas MGP 8559	R$ 939,94
05	VW 26.260 C/3 eixos, ano 2005 - Bônus 10 – Placas MCI 9720	R$ 939,94
06	Mercedes Bens/ATRON 2729 K 6/4 ano 2014/14 – Bônus 03 – Placas MMK 7564	R$ 939,94
	TOTAL: R$ 5.639,64	

LOTE 03: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) para danos materiais (R$ 100.000,00), danos corporais (R$ 100.000,00), danos morais (R$ 50.000,00), acidentes pessoais de passageiro na cobertura por morte (R$ 20.000,00), invalidez permanente (R$ 20.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	WV Saveiro CL 1.6 MI, ano 1999 - Bônus 10 – Placas MAM 3893	R$ 508,84
02	WV Saveiro 1.6, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MGY 2963	R$ 542,93
03	VW Gol Special, 02 portas ano 2003 -Bônus 10 – Placas MBX 9425	R$ 522,05
04	VW Parati 1.0 16 V 04 portas, ano 1999/00 -Bônus 10 – Placas AIX9022	R$ 522,05
	TOTAL: R$ 2.095,87	

LOTE 04: Seguro Total e de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) sendo seu valor em 100% da tabela FIPE, para danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00), acidentes pessoais de passageiro na cobertura por morte (R$ 20.000,00), invalidez permanente (R$ 20.000,00), com cobertura de assistência 24 horas, vidros e franquia reduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	GM Cruze LT 1.8 Flex 16 válvulas automático, 04 portas, ano 2013 - Bônus 10 – Placas MKE 6664	R$ 3.764,94
02	GM Classic LS 1.0 04 portas, ano 2013/14 - Bônus 10 – Placas MLU 9306	R$ 2.093,96
03	Fiat Palio Wekeend Atrac 1.4, ano 2013/14 - Bônus 10– Placas MLV 8628	R$ 2.824,35
04	I/Renault Clio EXP1016VH, ano/modelo 2016, bônus 00 – Placas QIK 1936, nº de passageiros 05	R$ 2.363,39
	TOTAL: R$ 11.046,64	

LOTE 05: Seguro Total e de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos), sendo o valor de 100% da tabela Fipe, danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00). Com cobertura de assistência 24 horas, serviço de guincho até 600Km, cobertura de vidros e franquia reduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	Mercedes Benz Sprinter Van 515 CDI rodado duplo, teto alto, ano 2013/14 - Bônus 10, Placas MKJ 8120 – nº Passageiros 20	R$ 8.526,78
02	Fiat Ducato Minibus, ano 2012/2013, Placas MJO 5425 – nº Passageiros 16	R$ 8.134,90
	TOTAL: R$ 16.661,68	

LOTE 06: Seguro RCO (Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório), tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados (R$ 1.600.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	Mercedes Benz Sprinter Van 515 CDI rodado duplo, teto alto, ano 2013/14 - Bônus 10, Placas MKJ 8120 – nº Passageiros 20	R$ 1.503,88
02	Fiat Ducato Minibus, ano 2012/2013, Placas MJO 5425 – nº Passageiros 16	R$ 1.503,88
	TOTAL: R$ 3.007,76	

LOTE 07: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa), danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00) e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), sendo morte acidental (R$ 40.000,00), invalidez por acidente (R$ 40.000,00), despesas médico-hospitalares (R$ 10.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

01	VW Kombi Escolar, ano 2005/2006 - Bônus 09 – Placas MHZ 8250 – nº Passageiros 12	R$ 1.203,76
02	Ônibus VW 15.190, ano 2011/2012 – Bônus 10 – Placas MKE 5011 – nº Passageiros 48	R$ 2.864,73
03	Ônibus VW 15.190, ano 2012/2013 – Bônus 10 – Placas MMD 1121 – nº Passageiros 48	R$ 2.864,73
04	Ônibus Iveco City Class 70C17, ano 2012/13 - Bônus 10 – Placas MKW6406 - nº Passageiros 29	R$ 1.132,64
	TOTAL: R$ 8.065,86	

LOTE 08: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa), danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00),

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Ônibus Agrale Maxibus MC085, ano 2008/09 - Bônus 10 – Placas MGL 2169 – nº Passageiros 30	R$ 1.916,20
02	Ônibus VW ComilVersatile I, ano 2006 - Bônus 10 – Placas MKT 6480 – nº Passageiros 48	R$ 2.947,21
03	Ônibus Agrale Maxibus MA 12.0 TCE, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MHN6919 – nº Passageiros 45	R$ 1.916,20
	TOTAL: R$ 6.779,61	

LOTE 09: Seguro RCO (Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório), tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados (R$ 3.100.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Ônibus Agrale Maxibus MC085, ano 2008/09 - Bônus 10 – Placas MGL 2169 – nº Passageiros 30	R$ 2.667,68
02	Ônibus VW ComilVersatile I, ano 2006 - Bônus 10 – Placas MKT 6480 – nº Passageiros 48	R$ 2.667,68
03	Ônibus Agrale Maxibus MA 12.0 TCE, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MHN6919 – nº Passageiros 45	R$ 2.667,68
	TOTAL: R$ 8.003,04	

LOTE 10: Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) para danos materiais (até R$ 100.000,00) e corporais (até R$ 100.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Colheitadeira ano 2000 MF 3640; Bônus 10	R$ 245,24
02	Trator Ford 5030 ano 1991 Bônus 10	R$ 245,24
03	Trator MF 290 ano 1986 Bônus 10	R$ 245,24
04	Trator Ford 7630 ano 2007 Bônus 08	R$ 245,24
05	Trator New Holland 7630 ano 2011 Bônus 10	R$ 245,24
06	Trator MF 4275/4 ano 2017 bônus 00	R$ 245,24
	TOTAL: R$ 1.471,44	

LOTE 11: Seguro total de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa), sendo o valor de 100% da tabela FIPE, danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00) e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), sendo morte acidental (R$ 40.000,00), invalidez por acidente (R$ 40.000,00), despesas médico-hospitalares (R$ 10.000,00), com franquia reduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Nissan/Grand Livina, ano 2012 - Bônus 10 – Placas MIY 6515 nº Passageiros 07	R$ 2.709,26
02	Renault Máster 2.5 ambulância, ano 2010/11 - Bônus 10 – Placas MHN 3777 nº Passageiros 08	R$ 8.008,73
03	VW Gol Special 1.0 04 portas, ano 2009 -Bônus 10 – Placas MGY 2843 -nº Passageiros 05	R$ 2.088,21
04	Renault/Logan EXPR 1.6 Ano/Modelo 2014, Bônus 01 - Placas MCU-1765, nº de passageiros 05.	R$ 2.962,61
05	Fiat Strada Fire Flex CS 1.4 ano/modelo 2012, bônus 10 – Placas MJJ 1034, nº de passageiros 02	R$ 2.365,98
06	Chev/Spin, 1.8 L MT LTZ, ano/modelo 2017, bônus 00 - Placas QIN 2352, nº de passageiros 07	R$ 3.429,58
	TOTAL: R$ 21.564,37	

LOTE 12: Seguro Total e de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa) sendo o valor de 100% da tabela FIPE, danos materiais (R$ 200.000,00), danos corporais (R$ 200.000,00), danos morais (R$ 50.000,00). Com cobertura de assistência 24 horas, serviço de guincho até 600Km, cobertura de vidros e franquia reduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Peugeot/Boxer M330M HDI, ano 2008/09 -Bônus 09 – Placas MFG 8826 – nº de passageiros 16.	R$ 6.334,02
	TOTAL: R$ 6.334,02	

LOTE 13: Seguro RCO (Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório), tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados (R$ 1.600.000,00).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Peugeot/Boxer M330M HDI, ano 2008/09 -Bônus 09 – Placas MFG 8826 – nº de passageiros 16.	R$ 1.503,88

TOTAL GERAL: R$ 94.406,59

2.2 - A empresa proponente deverá indicar telefone para contato, com assistência 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados,

para comunicação em casos de ocorrência envolvendo alguns dos itens dos lotes 04, 05, 08 e 12.

2.3 – Prazo de entrega: imediato, a contar da assinatura do contrato.

2.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

03 - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01-GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ. 04.122.1002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
UNIDADE : 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
PROJ/ATIV.: 26.782.1005.2.013 MANUT. ESTRADAS VICINAIS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários
ORGÃO : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV.: 12.361.1007.2.024 - TRANSPORTES DE ALUNO 1º GRAU
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV.: 20.606.1010.2.044 - MANUTENÇÃO SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO, DESTOCA COLH.TERRAPL.AÇUDE
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 10.01 SERVIÇOS DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 10.301.1012.2.058 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 04– CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da celebração do contrato, e as demais a cada trinta dias, sucessivamente.

4.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual ou outro motivo que o justifique.

4.5 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

4.6 – Não serão pagos valores antecipadamente.

4.7 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" deste edital.
4.8 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

4.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

4.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

05 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado de cada item, não poderá ultrapassar os limites individualmente constantes no tópico 02(OBJETO) deste Edital.

06 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

6.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

6.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

07 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 7.2 e 7.3.

7.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

7.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

7.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 7.2, 7.3 e 7.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

08 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 11/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

8.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

8.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por lote, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório, quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital e tenham como objeto social a prestação de serviços de seguro.

8.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

8.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

8.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

09 – HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.
n) Autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar no ramo de seguros, objeto desta licitação, a qual será aferida em consulta realizada na rede mundial de computadores – INTERNET (www.susep.gov.br).

9.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
9.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
9.4.1 - Para os documentos que não apresentarem prazode validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
9.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectiva justificativa/comprovante.

9.6 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas às exigências deste Edital.

10.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

11 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 07 (CREDENCIAMENTO).

11.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

11.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

11.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
11.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
6.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

11.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

11.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

12 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

13.3 - O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, ficando neste período o contratado obrigado a prestar as indenizações conforme cláusulas deste Edital.
13.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5 - No interesse exclusivo da Administração, o contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

14 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Administração do Município de Lacerdópolis.

15 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Por tratar-se de contrato do tipo aleatório, por dizer respeito a coisas futuras, cujo risco de não virem a existir, considera-se entregue o objeto deste edital no exato momento da assinatura do contrato a ser firmado entre o licitante vencedor e o município, que deverá se dar

dentro de dois dias úteis após a data da abertura das propostas, ou do dia do julgamento de eventuais recursos existentes.

15.2 - O contrato de seguro por tratar-se de contrato de risco, fica condicionado a prestação do objeto sempre que ocorrer algum sinistro com incidência das hipóteses tipificadas no objeto do presente edital, tendo a companhia seguradora o prazo máximo de 10 (dez) dias para cobertura do valor segurado, contados da data da notificação do sinistro.

16 - OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

16.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

16.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30minh às 17h30minh, através do telefone (49) 35520188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Lacerdópolis/SC, 28 de junho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
PrefeitoANEXO I

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADORo Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO Nº.../2017)

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n º 17/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº.16/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa para fornecimento de seguros dos tipos contra danos de terceiros, casco/danos próprios e Seguro Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), este último conforme determina a Resolução n. 001/2016 do Conselho Administrativo do Departamento de Transportes e Terminais (DETER), para toda a frota de veículos do Município de Lacerdópolis/SC, dos seguintes lotes de itens:

...

2.2 - A empresa proponente deverá indicar telefone para contato, com assistência 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação em casos de ocorrência envolvendo alguns dos itens dos lotes 04, 05, 08 e 12.

2.3 – Prazo de entrega: imediato, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual ou outro motivo que o justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da celebração do contrato, e as demais a cada trinta dias.

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

3.5 – Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Por tratar-se de contrato do tipo ALEATÓRIO, por dizer respeito a coisas futuras, cujo risco de não virem a existir, considera-se entregue o objeto, no exato momento da assinatura do contrato a ser firmado entre o licitante vencedor e o município, que deverá se dar dentro de dois dias úteis após a data da abertura das propostas, ou do dia do julgamento de eventuais recursos existentes.

4.2 - O contrato de seguro por tratar-se de contrato de risco, fica condicionado a prestação do objeto sempre que ocorrer algum sinistro com incidência das hipóteses tipificadas no objeto do presente Edital, tendo a companhia seguradora o prazo máximo de 20 (vinte) dias para cobertura do valor segurado, contados da data da notificação do sinistro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, ficando neste período o contratado obrigado a prestar as indenizações conforme cláusulas do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01-GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ. 04.122.1002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
UNIDADE : 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
PROJ/ATIV.: 26.782.1005.2.013 MANUT. ESTRADAS VICINAIS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV.: 12.361.1007.2.024 - TRANSPORTES DE ALUNO 1º GRAU
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV.: 20.606.1010.2.044 - MANUTENÇÃO SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO, DESTOCA COLH.TERRAPL.AÇUDE
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 10.01 SERVIÇOS DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 10.301.1012.2.058 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
d) Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Administração de Lacerdópolis;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Administração do Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	

CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO 16/2017

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, comunica a retificação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2017, DATA DE EMISSÃO: 16/06/2017, para constar o seguinte as seguintes alterações:

02 - OBJETO

02.1 - Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores novos de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com no máximo 09 (nove) meses de fabricação anterior à data do fornecimento, 05 (cinco) anos de garantia [...].

...

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
...	...	...	...	...	...
13	12	UN	Pneu 215/75 R17.5 tipo A, 12 lonas, eixo exclusivo de tração predominante estradas pavimentadas, índice de carga 126, índice de velocidade L, profundidade de sulco 13,5mm, aprovado pelo INMETRO, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	R$ 1.167,00	R$ 14.011,00
...	...	...	...	...	...
18	4,00	UN	Pneu 9.00R20 - tipo A com 14 lonas, direcional, utilização em serviço misto, índice de carga 140 índice de velocidade K, profundidade sulco de 14 mm, aprovado pelo Inmetro, garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	R$ 1.355,00	R$ 5.420,00
...	...	...	...	...	...
33	6,00	UN	Pneu 1400 x 24 - tipo A, com 16 lonas, convencional para motoniveladora, desenho V, aprovado pelo INMETRO, garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	R$ 2.760,00	R$ 16.560,00

Diante dessas retificações, considera-se republicado do edital e, com isso, alterado o prazo para entrega e abertura dos envelopes que era 30/07/2017 para 12/07/2017, até as 14h00min.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do edital.

Lacerdópolis/SC, 28 de junho de 2017.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito

Lages

Prefeitura

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2016 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, N.º 51/2016PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: AS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ sob n.º 00434177/0001-04, com sede a Rua Frei Rogério,11 – Centro – Lages/SC. CEP: 88.504-140
resolvem celebrar este 2° Termo Aditivo ao Contrato 51/2016, Conforme Parecer Jurídico n° 594. Processo Licitatório nº 95/2016, correlato à Tomada de Preços nº 13/2016, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 22/06/2016 e homologada em 27/06/2016, consoante as cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua Fortaleza, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias copiadas em CD, parte integrante do Edital Correlato.
Conforme solicitação de Acréscimo efetuada pela Secretaria de Planejamento e Obras, ofício n°373/2017/SPO, com parecer jurídico n° 594/2017 PROGEM, favorável, ADITA-SE ao valor inicialmente contratado a quantia de R$ 18.388,02. Conforme planilhas anexa a este termo.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 05 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 319/2013 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 319/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.501-900.
CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.982.125/0001-76, estabelecida à Rua Jerônimo Coelho n.º 170, sala 1202, Florianópolis/SC – CEP: 88.010-030 - fone: 48-32067280.
Resolvem celebrar, de comum acordo, este 5° termo aditivo ao contrato 319/2013, em conformidade com parecer jurídico n° 634/2017. Processo de Licitação n.º 124/2013, correlato a Tomada de Preços nº 07/2013, aberta em 11/06/2013 e homologada em 30/09/2013, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Locação e Manutenção de Software de Gestão Educacional para uso na Secretaria de Educação de Lages, SC, compreendendo adesão, implantação, conversão da base de dados, suporte, treinamento e manutenção mensal, em consonância com o escopo de trabalho no Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica prorrogado por mais 12 (doze), meses, contados do dia 31/07/2017, até 31/07/2018, podendo ser prorrogada, nos termos dispostos no art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 28 de junho de 2017.Antonio Ceron – Prefeito de Lages

EXTRATO ARP 32-A PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 15.230,0 (quinze mil e duzentos e trinta reais).
EVM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 85.231.694/0001-20, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 999, BAIRRO, CORAL, LAGES /SC – CEP 88509-600
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-B PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)
ELOI DARTORA DE SOUZA JUNIOR –ME , CNPJ 07.025.399/0001-04, RUA VALDOMIRO KOECH, Nº 50, BAIRRO CORAL, LAGES/SC – CEP 88520-450
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-C/2017
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-C/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 34.682,50 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
JULIANA MARIA KOCHE MARCON ME, CNPJ 00.303.814/0001-03, RUA ANACLETO DA SILVA ORTIZ, Nº 49, BAIRRO CENTRO, SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC – CEP 88570-000
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-D/2017
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-D/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 21.280,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais).
MADEIREIRA FONTANA LTDA – EPP, CNPJ 83.216.598/0001-88, RUA ENGENHEIRO PAULO RIBEIRO, Nº 505, BAIRRO BELA VISTA, LAGES/SC – CEP 88514-010.
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-E/2017
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-E/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 45.893,30 (quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e treis reais e trinta centavos).
MATHEUS VIEIRA ZAGO – EPP, CNPJ 10.515.077/0001-58, RUA NILO PEÇANHA, Nº 49 BAIRRO, FREI ROGÉRIO, LAGES/SC – CEP 88508-500
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-F/2017
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-F/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 20.620,00 (vinte mil e seiscentos e vinte reais).
MATIC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 25.012.595/0001-26, AV. VIDEIRA, Nº 560, BAIRRO SANTA MÔNICA, FAIBURGO/SC – CEP 88580-000.
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-G/2017

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-G/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 130.893,50 (cento e trinta mil e oitocentos e noventa e treis reais e cinqüenta centavos).
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 24.878.609/0001-26, RUA MARTINHO NERBASS, Nº 30, BAIRRO CENTRO, LAGES/SC - CEP 88502-180
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-H/2017

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-H/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).
RODRIGO CUNHA VENTURA – ME, CNPJ 13.996.470/0001-07, AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 717, BAIRRO FREI ROGÉRIO, LAGES/SC – CEP 88508-000.
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32-I/2017

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32-I/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 78/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Reparos nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): conforme solicitação(ões) da Secretaria da Educação, no Barracão da Manutenção, sito à Av. Papa João XXIII, nº 194, Bairro: Petrópolis, Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2017.
O valor Registrado é de R$ 79.889,30 (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA LTDA ME, CNPJ 26.044.069/0001-00, RUA PLÁCIDO DAMIANI, Nº 1200, LAGES/SC – CEP 88508-070.
Lages, 05 de maio de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO RETOMADA N° 02 AO CONTRATO 28/2016 SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: TERMO DE RETOMADA N° 02/2017 AO CONTRATO, N.º 28/2016 SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO. DE LAGES/ FUNDO -MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADO: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 01.703684/0001-50, estabelecida na Rua Antônio Edu Vieira, N°646, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Lages/SC CEP: 88.508-300.

O Município de Lages/FMS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela secretária de Saúde, a Exma. Senhora Odila Maria Waldrich, resolve retomar a execução da obra referente ao contrato 28/2016. Processo decorrente do Processo Licitatório nº 27/2016, correlato à Concorrência nº 01/2016, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário, aberta em 08/08/2016 e homologada em 23/09/2016.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, com fornecimento de material, com projetos arquitetônico, estrutural, hidrosanitário, elétrico, lógica, telefone e preventivo contra incêndio, Memorial Descritivo e Planilhas de Quantitativos/Orçamentária, copiados em CD, partes integrantes do Edital Correlato.
Conforme Solicitação para retomada da obra ao contrato 28/2016, efetuada pela Secretaria da Saúde Of. 340/SMS/2017, fica restabelecido o prazo de execução, a contar da assinatura deste termo, com fulcro no art. 78, inciso XIV da lei 8.666/93. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas

Lages, 28 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito municipal.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO N° 01/2017 SMS A ARP 11/2017PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE ADESÃO N° 01/2017 A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
PROCESSO Nº 30/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento Bombonas de Água Mineral de 20 litros, para uso na Secretaria Municipal de Saúde e suas Repartições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura do Presente termo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 11/2017;
2.2 De Execução: a contar da data de sua assinatura, até 10/04/2018;
2.3 De Entrega(s) e local(is): em até 01 (uma) hora a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) definido(s);
2.4 Do Termo de Adesão a Ata de Registro; da data de sua assinatura até 10/04/2018.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 11.380,000 (onze mil trezentos e oitenta reais).
WANDERLEI CANDIAGO, CNPJ 00.128.480/0001-70, RODV, BR 116 – KM 248 – ÁREA INDUSTRIAL , CEP 88514-400 – LAGES/SC.
Lages, 22 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 15/2017

Extrato do Contrato Nº 15/2017

Tomada de Preço nº 01/2017

Vigência: 26/06/2017 Vencto: 25/06/2018

Objeto: Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Contratada: GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES LTDA. EPP (04.484.195/0001-43)
Valor total: 56.493,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais)

Lages Sc 28 de junho de 2017

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER - PRESIDENTE

Lajeado Grande

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE – SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Complementar nº 047/2017
De 28 de Junho de 2017
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE – SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos abaixo relacionados constantes do Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo de Lajeado Grande-SC instituído pela Lei Complementar Municipal n. 026/2013, de 26 de março de 2013, consolidada:

Cargo	Provimento	Enquadramento
Secretário Geral	Efetivo	Anexos I, II e III da LCM n. 026/2013
Vigia	Efetivo	Anexos I, II e III da LCM n. 026/2013

Art. 2º Fica reclassificado o vencimento inicial dos Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, constante do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. 026/2013, de 26 de março de 2013, consolidada, conforme segue:

Cargo	Venc. inic. atual (R$)	Reclassificação (R$)
Agente Administrativo	1.605,60	2.200,00

Art. 3º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, constante dos Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal n. 026/2013, de 26 de março de 2013, consolidada, passa a ter as seguintes atribuições:
I – Organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços administrativos em geral do Poder Legislativo;
II – Assessorar, orientar e prestar as informações requeridas pela Presidência e Mesa Diretora em relação às questões de ordem administrativa e organizacional;
III – Organizar o expediente, pareceres e demais documentos para as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como para as reuniões das comissões temáticas;
IV – Auxiliar a Presidência, membros da Mesa Diretora e Vereadores na elaboração de ofícios, requerimentos e demais documentos solicitados;
V – Auxiliar, prestar informações e interagir com os setores Contábil, Jurídico e de Controle Interno da Câmara, visando o cumprimento da legislação e orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
VI – Organizar e adotar medidas de conservação de todo o acervo documental da Câmara de Vereadores;
VII - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;
VIII - Promover o registro e controle dos bens patrimoniais do Poder Legislativo;
IX - Manter o controle e atualização do acervo de legislação, atos administrativos (inclusive de pessoal), correspondências e demais documentos da Câmara;
X – Auxiliar na emissão de ordens de pagamento e outros documentos relativos à quitação de despesas de pessoal da Câmara e das despesas ao pleno funcionamento do Poder Legislativo;
XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membros da mesa;
XII – Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, responsabilizando-se pela declaração relativa à quitação da despesa e aceitação do material ou serviços;
XIII - Zelar pela disciplina de pessoal;
XIV - Responsabilizar-se, quando autorizado pela Presidência ou Setor Contábil, pela movimentação bancária e controle das contas bancárias da Câmara;
XV - Desincumbir-se de outras atividades, atribuições ou funções que lhe sejam conferidas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 28 de Junho de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017 DISPÕE SOBRE O ENVIO EM ARQUIVO DE FORMATO DIGITAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS QUE TRATA O ART. 58-A, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Complementar nº 048/2017
De 28 de Junho de 2017
DISPÕE SOBRE O ENVIO EM ARQUIVO DE FORMATO DIGITAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS QUE TRATA O ART. 58-A, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Os arquivos contábeis e demais documentos que trata o artigo 58-A da Lei Organiza Municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores por meio de arquivo em formato digital aberto.

Art. 2º Além dos documentos previstos no artigo anterior, o Setor de Contabilidade do Município deverá encaminhar mensalmente, também por meio de arquivo em formato digital aberto, o relatório denominado relação de empenhos emitidos com histórico, que se constituí em resumo de todas as notas de empenhos emitidas no

mês.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 28 de Junho de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

LEI Nº 710/2017 DISPÕE SOBRE O ENVIO EM ARQUIVO DE FORMATO DIGITAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS QUE TRATA O ART. 58-A, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 710/2017
De 27 de Junho de 2017
DISPÕE SOBRE O ENVIO EM ARQUIVO DE FORMATO DIGITAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS QUE TRATA O ART. 58-A, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Os arquivos contábeis e demais documentos que trata o artigo 58-A da Lei Organiza Municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores por meio de arquivo em formato digital aberto.
Art. 2º Além dos documentos previstos no artigo anterior, o Setor de Contabilidade do Município deverá encaminhar mensalmente, também por meio de arquivo em formato digital aberto, o relatório denominado relação de empenhos emitidos com histórico, que se constituí em resumo de todas as notas de empenhos emitidas no mês.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 27 de Junho de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

PORTARIA N. 158/2017 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IEDAMAR COVATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PORTARIA n. 158/2017
DE 02/06/2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IEDAMAR COVATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o atestado médico indicando a necessidade do afastamento funcional do respectivo servidor.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal IEDAMAR COTATTI por tempo indeterminado a partir 01/06/2017.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 02 de junho de 2017.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Mariana Kahler
Servidora Designada

PORTARIA N. 159/2017 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LORENI COMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PORTARIA n. 159/2017
DE 06/06/2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LORENI COMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o atestado médico indicando a necessidade do afastamento funcional do respectivo servidor.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal LORENI COMEL pelo período de 15 dias a partir de 02/06/2017.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 06 de junho de 2017.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Mariana Kahler
Servidora Designada

PORTARIA N. 160/2017 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANA CHIODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA n. 160/2017
DE 14/06/2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANA CHIODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o atestado médico indicando a necessidade do afastamento funcional do respectivo servidor.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal ADRIANA CHIODI pelo período de 12 dias a partir de 12/06/2017.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 14 de junho de 2017.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Mariana Kahler
Servidora Designada

PORTARIA Nº. 161/2017 HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANO MALINSKI RELATIVO AO PERÍODO DE 01/12/2016 A 31/05/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº. 161/2017
DE 23/06/2017

"HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANO MALINSKI RELATIVO AO PERÍODO DE 01/12/2016 A 31/05/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSE DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Artigo 19 § 3º da Lei Municipal Complementar nº. 15/2001 de 26/11/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
E CONSIDERANDO o boletim de avaliação do estágio probatório

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a avaliação do Servidor Público Municipal JULIANO MALINSKI, relativo ao período 01/12/2016 A 31/05/2017, APROVADO no quarto semestre do estágio probatório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2017.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Mariana Kahler
Servidora Designada

Lebon Regis

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2017
Pregão Presencial Nº PR09/2017– Processo Nº 29/2017.
OBJETO: A presente licitação visa a implantação do Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra para conserto de calçamento com pedra irregular (paralelepípedo), serviço de conserto de pavimentação asfáltica a frio e serviço de reparo de boca de lobo de concreto, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital e Proposta Comercial. Administrador: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS. Fornecedor: RODRIGUES & DA SILVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.358/0001-22. Valor total de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Vigência: 29/05/2017 – Término 29/05/2018. Lebon Regis, 29 de maio de 2017. Douglas Fernando de Mello - Prefeito Municipal

CMDCA - PARECER 01/2017

PARECER 01/2017

Comissão de Acompanhamento dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA

Os membros da Comissão de Acompanhamento dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA de Lebon Régis/SC, em reunião realizada dia 28 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após analisar o projeto inscrito;

CONSIDERANDO o edital nº 01/2017 referente à seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

RESOLVE:
Art. 1º: Solicitar os seguintes documentos a Entidade: Fundação Weiss Scarpa:

a) Comprovante de Registro no CMDCA;
b) Apresentar Cronograma de Desembolso;
c) Apresentar declaração referente ao item 5.3 do edital (Sustentabilidade do Projeto);

Art. 2º: Este parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 28 de junho de 2017.
Tiago José Alves de Moraes
PRESIDENTE
Comissão de Acompanhamento dos Recursos do FIA

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 050/2017

DECRETO Nº 050, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.313 de 27 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.680,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.680,00
Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.680,00
Função	01	Legislativa	1.680,00
Sub-função	31	Ação Legislativa	1.680,00
Programa	01	Processo Legislativo	1.680,00
Atividade	2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	1.680,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.680,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.680,00
Modalidade Aplicação	93	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Orgãos	1.680,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.680,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			1.680,00

Art. 2º Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial do saldo de dotação conforme especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.680,00
Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.680,00
Função	01	Legislativa	1.680,00
Sub-função	31	Ação Legislativa	1.680,00
Programa	01	Processo Legislativo	1.680,00
Atividade	2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	1.680,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.680,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.680,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	1.680,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.680,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			1.680,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 28 de junho de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 051/2017

DECRETO Nº 051, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.314 de 27 de junho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 1.500,00, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500,00
Função	08	Assistência Social	1.500,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	1.500,00

Programa	0007	Vivendo com Amor	1.500,00
Atividade	1.058	Construção do Centro de Referência da Assistência Social	1.500,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	1.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	1.500,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	1.500,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			1.500,00

Art. 2º Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial do saldo de dotação conforme especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500,00
Função	08	Assistência Social	1.500,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	1.500,00
Programa	0007	Vivendo com Amor	1.500,00
Atividade	2.021	Funcionamento de Manutenção do FMAS	1.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.500,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	1.500,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 28 de junho de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 45/2017

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017

GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, para aquisição de forma parcelada de generos alimenticios, no dia 13 de julho de 2017, as 08:30, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 do mesmo dia, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site, www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 28 de junho de 2017.
Genir Loli- Prefeito Municipal

DECRETO N° 2.961/2.017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N° 2.961/2.017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Ordinária N° 1.363/2017, de 28 de Junho de 2017.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Suplementar da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 04: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
3.3.50.00.00.00.00.00.0104 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins ..... R$ 25.000,00
Art. 2º. Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02: Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos
4.4.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 28 de Junho de 2.017

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO 1/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele.

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2015 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson José Biondo
Presidente do Legislativo Municipal

LEI Nº 1.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Insere evento no Calendário Oficial do Município, autoriza o Poder Executivo a custear despesas com sua realização, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica inserida no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Lindóia do Sul, a Festa Anual em Homenagem ao Colono e Motorista.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas até o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com realização da edição de 2017 da festividade definida no artigo anterior.
Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lindóia do Sul, 28 de junho de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.362, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.362, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza a celebrar acordo judicial nos autos 0000452-13.2006.8.24.0242 que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar acordo judicial nos autos 0000452-13.2006.8.24.0242, em que são partes Vanderlei José de Lima, Vera Inês Pomblum, Albert Emílio Pomblum de Lima e Vinícius Horrian Pomblum de Lima, que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Minuta constante do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. Fica a Procuradoria do Município, autorizada a desistir do Recurso Especial nº 0052984-98.2012.8.24.0000, que tramita no Superior Tribunal de Justiça
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente para o exercício de 2017, e exercícios futuros até a liquidação do débito.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lindóia do Sul, 28 de junho de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER - EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Apelação Cível n. 0000452-13.2006.8.24.0242
Número de Origem: 242.06.000452-5
Apte/apdo: Vanderlei José de Lima e outros
Apdo/Apte: Município de Lindóia do Sul
Objeto: acordo judicial
VANDERLEI JOSÉ DE LIMA, VERA INÊS POMBLUM, ALBERT EMILIO POMBLUM DE LIMA, VINICIUS HORRIAN POMBLUM DE LIMA e MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, já qualificados nos autos acima epigrafados, vêm a Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infrafirmados, para expor e requerer o que segue:
01. As partes resolvem, de comum acordo e mediante a autorização legislativa anexa, celebrar transação nos seguintes termos.
02. O MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL pagará aos autores VANDERLEI JOSÉ DE LIMA, VERA INÊS POMBLUM, ALBERT EMILIO POMBLUM DE LIMA, VINICIUS HORRIAN POMBLUM DE LIMA, a quantia adiante indicada, apurada com a aplicação da TR + POUPANÇA até 31 de maio de 2017:
2.1. Danos Materiais- - R$ 466.598,40
2.2. Danos Morais - R$ 461.634.64
2.3. Custas judiciais/iniciais - R$ 4.487,29
2.4. subtotal - R$ 932.720,33
03. O MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL pagará aos procuradores dos autores, os honorários de sucumbência arbitrados em sentença (10%), conforme adiante especificado:
3.1. Danos materiais - R$ 46.659,84
3.2. Danos Morais - R$ 46.163,46
3.3. Tutela antecipada - R$ 153.196,54

3.4. subtotal - R$ 246.019,84

04. Total - R$ 1.178.740,17 (um milhão, cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e dezessete centavos)
05. Forma de pagamento das verbas:
5.1. Em até 10 (dez) dias após a homologação deste acordo pelo Egrégio Tribunal de Justiça de SC, a importância de R$ 212.720,33, referente ao item 2, e o montante de R$ 246.019,84, descrito no item 3.
5.2. O saldo da verba descrita no item 2, - R$ 720.000,00, será quitada em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 20 (vinte) dias após a homologação deste acordo e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.
06. Os valores descritos nos itens 5.1. e 5.2, serão pagos através de depósito bancário, na seguinte conta:
Banco 756 (sicoob)
Agência 3326 (sicoob advocacia)
c/c 315-8
Titularidade- Gerhard & Rizzo Advogados Associados S/C
CNPJ 02.907215/0001-16
07. A verba descrita no item 5.2, será mensalmente atualizada pela TR + POUPANÇA do período anterior.
08. Pagará ainda o Município de Lindóia do Sul, mensalmente, pensão ao autor Vinicius Horrian Pomblum de Lima, conforme estabelecido na sentença e acórdão da apelação cível n. 2011.002426-2.
09. Igualmente, o Município de Lindóia do Sul, mensalmente, procederá ao pagamento das despesas que comprovadamente estiverem relacionadas ao tratamento fornecido a Vinicius, de acordo com o estabelecido na sentença e acórdão da apelação cível n. 2011.002426-2.
10. As verbas descritas no item 08 e 09, serão depositadas diretamente na seguinte conta:
Banco 104 (Caixa Econômica Federal)
Agência 0627 (Concórdia/SC)
Conta corrente- 27.511-2
Titularidade- Vanderlei José de Lima
CPF 450.430.510-00

11. Com o recebimento dos valores acima mencionados, excetuadas aquelas dos itens 08 e 09, os autores outorgam ao réu a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação quanto aos pedidos da ação objeto deste acordo, para nada mais reclamar a que título for, direta ou indiretamente.
12. Da mesma forma os procuradores judiciais dos autores outorgam ao réu a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação no que tange aos seus honorários de sucumbência, para nada mais reclamar, a que título for, direta ou indiretamente por serviços advocatícios prestados nos autos e/ou em recursos ou incidentes deles decorrentes.
13. O presente acordo alcança as partes signatárias, bem como seus eventuais sucessores, seja a que título for, que devem zelar pelo seu integral cumprimento.
14. Em havendo descumprimento do acordo por parte do Município de Lindóia do Sul ajustam as partes uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo remanescente do débito.
15. As custas finais do processo acima identificado, se devidas, serão pagas pelo réu, após o retorno dos autos à Comarca de Ipumirim/SC.
16. As partes renunciam, desde logo, ao direito de recorrerem da decisão que homologar o presente acordo.
Diante do exposto, requerem a homologação por sentença do presente acordo firmado entre as partes e autorizado pelo legislativo municipal, conforme cópia da Lei anexa (doc. 01), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
Nestes Termos.
Pedem Deferimento.

Concórdia(SC), 12 de junho de 2017.

Vanderlei José De Lima
Autor

Vera Inês Pomblum
Autora

Albert Emilio Pomblum De Lima
Autor Representado pelo genitor

Vinicius Horrian Pomblum De Lima
Vanderlei José de Lima
Autor

Município de Lindóia do Sul Neudi Luiz Rizzo
Réu OAB/SC 12.256
Procurador dos Autores

Cleusa Aparecida Canton Delai
OAB/SC 8.595
Procuradora dos Autores

Siméia Cristina Santin Pereira da Silva
OAB/SC 22.842
Procuradora do Réu

LEI Nº 1.363, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.363, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Remaneja recursos do exercício vigente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Suplementar da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 04: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
3.3.50.00.00.00.00.00.0104 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins ..... R$ 25.000,00
Art. 2º. Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02: Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos
4.4.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lindóia do Sul, 28 de junho de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 96/2017

DECRETO Nº96/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Presencial nº 72/2017 em 26 de junho de 2017, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 72/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LONTRAS.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 28 de junho de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO Nº 050/2017

DECRETO Nº 50/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa de Licitação nº 039/2017 30 de março de 2017, pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 039/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OSWALDO SCHROEDER, N 544, SL 02, CENTRO DE LONTRAS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 30 de março de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EDITAL 85/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 85/2017
OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 11/07/2017; Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 11/07/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 28 de junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EDITAL 86/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 86/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - SISPACTO - RELATÓRIO BIMESTRAL E ANUAL DE SAÚDE); CONTRATUALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS; ATUALIZAÇÃO DOS TETOS FINANCEIROS COM O ESTADO E A UNIÃO; ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA; MONITORAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; MONITORAMENTO DO SIOPS BIMESTRAL, PROCESSOS SELETIVOS PARA RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA; ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CREDENCIAMENTO, CHAMADA PÚBLICA E PROCESSOS SELETIVOS; LEGISLAÇÃO; PACTUAÇÕES - PPI, PACTO E GESTÃO; FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSO - RECURSOS LIVRES E VINCULADOS; CONFERÊNCIAS DE SAÚDE; PLANEJAMENTO; ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS/DATASUS/MS, SENDO BPA´S, SIA/SUS, CNES, TRANSMISSOR, SISAB, E-SUS E OUTROS.
Entrega dos Envelopes: até às 14 horas e 30 minutos do dia 11/07/2017; Abertura dos Envelopes: 14 horas e 45 minutos do dia 11/07/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 28 de junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luis Alves

Prefeitura

DECRETO 48/2017

DECRETO N.° 48/2017
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 - Lei Municipal n.° 1.660/2016;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.014.2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(4) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0502.0 (0.1.0002) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
10.301.014.2.035 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica
(17) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0502.0 (0.1.0002) – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Órgão: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0017.2.045 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
(5) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R$ 3.000,00
08.244.0025.2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
(16) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descritas, na mesma importância:
Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.014.2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(7) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0502.0 (0.1.0002) – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
10.301.014.2.035 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica
(22) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0502.0 (0.1.0002) – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Órgão: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0017.2.045 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
(9) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R$ 3.000,00
08.244.0025.2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
(18) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de junho de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO 53/2017

DECRETO N.° 53/2017
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 - Lei Municipal n.° 1.660/2016;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 13.476,80 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
Unidade: 01 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
15.452.0004.2.009 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
(31) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.00000) – Aplicações Diretas R$ 13.476,80
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descritas, na mesma importância:
Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
Unidade: 01 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
15.452.0004.2.009 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
(29) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.0 (0.1.00000) – Aplicações Diretas R$ 13.476,80
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 21 de junho de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PORTARIA 137/2017

PORTARIA N.º 137/2017

Exonera Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora ROSÂNGELA DO NASCIMENTO, a pedido desta, do cargo de Zeladora junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 21 de junho de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PORTARIA 138/2017
PORTARIA N.º 138/2017

Atribui função a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde possuir um profissional da saúde para atuar junto ao Planejamento de Saúde no Município;

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor efetivo CASSIO NOBORO FUGINAMI, além de suas funções inerentes ao cargo de Fisioterapeuta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a função de colaborador de Planejamento de Saúde, perante a referida Secretaria.
Art. 2º Fica concedida, em decorrência da função acima prevista, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de junho de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves -24e
Registrado no Livro de Publicações

Luzerna

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – PML
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017 – PML
Processo Administrativo nº 004/2017- PML

O MUNICIPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração.
OBJETO: O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de projetos com a finalidade do desenvolvimento cultural, durante o exercício de 2017, por meio de: a) aulas gratuitas de técnica vocal e prática de canto coral para crianças, jovens, adultos e idosos residentes no Município de Luzerna; e b) aulas gratuitas de técnica e práticas musicais, percussão e pratica de instrumentos de percussão, compreendendo ainda, aulas de coreografia para fanfarras, destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos residentes no Município de Luzerna.
REGIMENTO: Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 17h30min do dia 31 de julho de 2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09 horas do dia 01 de agosto de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

CONTRATO PML Nº 091.17

CONTRATO PML Nº 091/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 023/2017
(segunda colocada)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Rua Beno Dresch, s/n, Bairro Vila Alemanha, neste Município de Luzerna/SC, de ora em diante denominado CONTRATANTE e ISLUNA – GESTÂO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.086.837/0001-68, com sede administrativa na Rua das Azaleias, nº46 , Casa, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-560, neste ato representada por sua sócia administradora, o Sra. MELISSA LONDERO RUPP, brasileira, separada, professora, portador de documento de identidade sob nº 2.223.822-0, inscrito no CPF sob o nº 729.980.089-68, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS FONTES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
0.1. DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Luzerna, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos dos entes convenentes, conforme especificações contidas neste Edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:
1.2.1. A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:
1.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do objeto do presente neste Contrato e no Edital e seus Anexos;
1.2.3. Os projetos deverão ser protocolados em conformidade com a sistemática dos diversos programas do governo federal e estadual. As atividades de elaboração e protocolo serão de responsabilidade da Contratada que atuará sob a coordenação do Prefeito, ou autoridade competente.
1.2.4. A proponente vencedora assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.
1.2.5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora;
1.2.6. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
1.2.7. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
1.2.8. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
1.2.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
1.2.10. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
1.2.11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as

especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
1.2.12. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
1.2.13. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.14. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo II que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
1.1. O prazo de validade e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
1.2. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
1.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
1.5. O Contratado deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
1.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Contratado.
1.7. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.
1.8. Os valores somente serão revisados, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.
1.9. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
1.10. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o INPC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
1.11. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
1.12. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Cabe a Contratada:
2.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução) e Anexos I e II;
2.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
2.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
2.1.5. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
2.1.6. Obedecer às normas técnicas e legais vigentes e as que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época.
2.1.7. Responder a todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
2.1.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
2.1.9. Submeter-se à fiscalização do Contratante, durante toda a vigência do contrato;
2.1.10. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;
2.1.11. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
2.1.12. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;
2.1.13. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
2.1.14. Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.
2.1.15. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato.

2.2. Cabe ao Município:
2.2.1. A definição do objeto desta Licitação;
2.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
2.2.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
2.2.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
2.2.5. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
2.2.6. Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
2.2.7. Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
2.2.8. Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
2.2.9. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente

vencedora a que tenha acesso;
2.2.10. Fornecer toda Legislação Municipal, bem como dados fiscais e financeiros, incluindo Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver;
2.2.11. Disponibilizar espaço físico nas dependências da Prefeitura para execução do suporte técnico presencial;
2.2.12. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
2.2.13. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
2.2.14. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
2.2.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
2.2.16. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
2.2.17. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
2.2.18. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
2.2.19. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
2.2.20. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
3.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
3.1.1. Advertência;
3.1.2. Multa;
3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
3.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
3.4. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
3.5. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
3.6. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
3.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
3.6.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
3.6.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
3.7. O caso de necessidade troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
3.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
3.8.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
3.8.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
3.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
3.10. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
3.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. Diego Oliari, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO (REMUNERAR)
5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
5.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
5.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
5.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
5.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
5.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à Contratada a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.
5.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ação(s):
06.001.04.122.0007.2006 – Manutenção do Departamento de Administração

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. – Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
1.00 e 3.00 Detalhamento: 000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA OITAVA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 27 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO
CONTRATANTE

MELISSA LONDERO RUPP
ISLUNA – GESTÂO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome legível:
RG:
CPF:

Nome legível:
RG:
CPF:

PL 055/2017 - PP 035/2017 - APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 055/2017 - PML
Pregão Presencial nº 035/2017 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica na Rua Lourenço Dalla Costa, Rua São Francisco e na Ponte Willibaldo Gutberg Reiner, no Município de Luzerna, conforme especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h do dia 12 de julho de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h10min do dia 12 de julho de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

PORTARIA 102

PORTARIA Nº 102/17 de 28 de junho de 2017.

"NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA PREVISTA NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017, do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

FERNANDO NAVA
JOANNA ENGRACIA ZAMBIAZZI
REGIS VALTER WEISER

Art.2º- Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 fica nomeado como gestor da parceria firmada no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017, o servidor MARCELO COSTA BEBER.

Art.3º- Os serviços realizados por esta Comissão e Gestor serão gratuitos.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2017.

Luzerna(SC), 28 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

REINÍCIO DA OBRA REFERENTE CONTRATO PML 006/2017

OF.: Eng. Pl. 031/2017
Luzerna (SC), 22 de Junho de 2017.

Ref: REINÍCIO DE OBRA

O Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Luzerna vem através desta, REINICIAR a obra referente Contrato PML 006/2017 de 25 de Janeiro de 2017 com a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI contratada para execução de 3.315,58m² de capa asfáltica sobre paralelepípedo com aplicação de 563,54 toneladas de C.A.U.Q. (reperfilamento 3,00cm e capa 4,00cm) nas Ruas João Zeni, Rua da Amizade e Rua da Paz, bairro Jardim Itália, incluindo sistema de drenagem de águas pluviais e sinalização horizontal e vertical nas respectivas ruas, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais especificações contidas no processo licitatório nº 113/2016, Tomada de Preço nº 005/2016.

Justificativa: Com relação ao Contrato N. 1.027.392-69/2015, fora repassado parcela do recurso previsto para o início da referida obra. Desta forma a Ordem de Serviço 002/2017, a qual estava temporariamente suspensa pelo Of. Eng. Pl. 024/2017 de 24 de Abril de 2017, volta a vigorar em sua normalidade.

Moisés Diersmann Prefeito Municipal
André Luis Toigo Diesel Diretor de Planejamento Assessoria de Planejamento
Alexandre Caldeira Alexandre Caldeira Eireli

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017/PML - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 – PML
Processo Administrativo nº 002/2017- PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, doravante denominado PARTÍCIPE e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.874.989/0001-88, com sede neste Município de Luzerna(SC), com sede na Vila Kennedy, s/n, na cidade de Luzerna/SC, neste ato representado por seu Presidente Senhor VANDERLEI CRUBER, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 11/R-5.158.513 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.903.319-27, residente e domiciliado na Linha do Salto, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

0.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 002/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Plante Mais", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

0.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1. Compreende obrigações da Administração Pública:

1.2. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

1.3. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

1.4. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

1.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1.6.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

1.6.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

1.6.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

1.6.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

1.6.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

1.7. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

1.8. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

1.9. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

1.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
2.2. Informar ao Município de Luzerna todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

2.3.3. Descrição do objeto da parceria;

2.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

2.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.3.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.3.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

2.3.9. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3.3. São obrigações do Gestor:

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

3.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

3.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

3.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2017:

Órgão: 11 – Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária
Unidade: 02 – Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0052 – Promoção e Extensão Rural
Projeto: 1087 – Programa Plante Mais
G.N.D. e Modalidade de Aplicação: 3.3.50 – Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até R$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente na forma proposta no plano de trabalho aprovado e selecionado.

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2.1. Agricultores atendidos, contento nome completo; local da prestação dos serviços; CPF do agricultor; horas trabalhadas na propriedade, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

8.2.2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2.3. Extrato da conta bancária específica;

8.2.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

8.2.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.2.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

8.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.4. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.4.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

8.4.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

8.5.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.5.3. O grau de satisfação do público alvo;

8.5.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.7. O prazo referido no item 9.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

8.8. O disposto no item 9.6 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela

8.9.1. Aprovação da prestação de contas;

8.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

8.10. As prestações de contas serão avaliadas:

8.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

8.10.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.10.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.10.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.10.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

8.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

8.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS BENS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, os bens disponibilizados para a parceria, sem ônus, correspondem:

BENS	Nº DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO
TRATOR JOHN DEREE 2009	PAT 4047
TRATOR MAHINDRA 2014	PAT 6962
TRATOR MASSEY FERGUSSON 2013	PAT 1026
RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS 2012	PAT 4294
PLANTADEIRA GIAL 3 LINHAS	PAT 1990
CARRETA AGRICOLA IAC 6T	PAT 1986
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO IAC 5T	PAT 759
CONJUNTO FENAÇÃO	PAT 6963
DISTRIBUIDOR ADUBO LIQUIDO TRITON 5000L	PAT 4084
DISTRIBUIDOR ADUBO LIQUIDO IAC 5000L	PAT 95
DISTRIBUIDOR ADUBO LIQUIDO MEPEL 5000L	PAT 1420
DISTRIBUIDOR ADUBO LIQUIDO IPACOL 6000L	PAT 7313
DISTRIBUIDOR ADUBO LIQUIDO IPACOL 6000L	PAT 7314
CAMINHÃO PIPA 8000L	PAT 4152
TRATOR BUDNY	PAT 896
SAVEIRO VERMELHA	PAT 4130

10.0.1. A OSC está ciente que deverá devolver os equipamentos ou maquinários para desenvolvimento das atividades ou obrigações do Município a devolução de forma imediata, se assim requisitado.

10.0.2. Cabe a OSC as obrigações acessórias inerentes aos equipamentos maquinários e veículos, tais como pagamento de seguro obrigatório e taxa de licenciamento, bem como despesas de manutenção (troca de óleo, filtros, ...), substituição de peças, troca de pneus, e toda e qualquer outra despesa necessária ao funcionamento e manutenção dos bens.

10.0.3. Com a conclusão da parceria os bens disponibilizados retornam ao Município, não se incorporando ao patrimônio da OSC.

10.1. A OSC será ainda, disponibilizado 1 (uma) sala de 13 m2 para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, ficando a cargo da OSC sua manutenção, salvo energia elétrica e internet que ficaram a cargo do Município.

10.1.1. Com a conclusão da parceria a sala, também deverá retornar ao Município, ou seja, não se incorpora ao patrimônio da OSC.

10.2. Caso de interesse do Município, os bens disponibilizados poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Luzerna, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

14.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Luzerna/SC, 26 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO DE LUZERNA
PARTÍCIPE

VANDERLEI CRUBER
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA –ADR
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Ass.	Ass.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017 (NOVA DATA DE ABERTURA)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Ônibus e Micro Ônibus, destinados a Divisão de Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 13/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 28 de junho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Supermercado Djek e Sheron e Cia Ltda
CNPJ Nº 06.077.065/0001-11
Valor Registrado: R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: WILLNER SPECIALE EIRELI - ME
CNPJ Nº 23.172.388/0001-03
Valor Registrado: R$ 265.413,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e treze reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: REDE COMPRE BEM EIRELI
CNPJ Nº 04.725.386/0001-50
Valor Registrado: R$ 282.135,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Willner Plus Ltda
CNPJ Nº 04.217.643/0001-42
Valor Registrado: R$ 477.720,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: BIANCA A. DA SILVA FREITAS
CNPJ Nº 22.476.517/0001-94
Valor Registrado: R$ 30.742,00 (trinta mil e setecentos e quarenta e dois reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017

Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: P2 INDÚSTRIA E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 23.040.430/0001-32
Valor Registrado: R$ 191.920,50 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ITAVOL COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 10.976.220/0001-09
Valor Registrado: R$ 556.437,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ALTA COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ Nº 05.076.619/0001-01
Valor Registrado: R$ 182.184,00 (cento e oitenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CNPJ Nº 22.621.552/0001-50
Valor Registrado: R$ 322.459,00 (trezentos e vinte dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município de Mafra - SC, com recursos Ordinários e Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAE-AEE, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 003/2017, Pregão Presencial - RP nº 001/2017
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA-EPP
CNPJ Nº 83.513.945/0001-34
Valor Registrado: R$ 52.064,64 (cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e colarinhos, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar, com recursos do FUNREBOM.
Origem: Processo nº 231/2017, Pregão Presencial - RP nº 066/2017.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 28 de junho de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

Maracajá

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/FMS/2017
EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Espécie: Contrato FMS nº 008/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: RADIO ARARANGUÁ LTDA.
Objeto: A contratação de empresa de radiodifusão (Rádio AM e/ou FM), com abrangência no Município de Maracajá-SC, no período de maio e junho de 2017, para divulgação das Campanhas de "Vacinação Contra a Gripe" e de "Combater o AEDES AEGYPTI", mosquito transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Vírus Zika,conforme.
Valor: R$ 7.220,00(sete mil, duzentos e vinte reais).
Vigência: 02/05/2017 à 30/06/2017.
Data de Assinatura: 02/05/2017.
Maracajá/SC, 03 de Maio de 2017.

Diogo Copetti Silveira - Gestor FMS
Contratante

RADIO ARARANGUÁ LTDA
EVALDO BUSSOLO STOPASSOLI
Sócio Administrativo
Contratado

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 449/2017
DECRETO Nº 449, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Aprova loteamento denominado "REAL PARK" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente decreto aprovado o Loteamento denominado "REAL PARK", de propriedade de Valoriza Imóveis Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.844.081/0001-46, com sede na Travessa das Palmeiras, nº 101, Bairro Jardim, no Município de Maravilha/SC.

Art. 2º O imóvel onde está implantado o Loteamento "REAL PARK" é o seguinte: Partes do Lote Colonial Rural nº (9), da Seção Maravilha, situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Santa Catarina, com as áreas respectivas de: 33.751,72 m² e 30.401,88 m², perfazendo a área total de "Sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e três metros e sessenta centímetros quadrados" (64.153,60 m²), sem edificações, com as confrontações constantes da Matrícula nº 19.609, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca.

Art. 3º Com a implantação do Loteamento "REAL PARK", o imóvel objeto da Matrícula nº 19.609, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca, com a área de 64.153,60 m², será fracionado e transformado em quadras, lotes urbanos e vias públicas, da seguinte forma:

A área de (64.153,60 m²) que constitui o Loteamento denominado "REAL PARK", será composta de 11 (onze) quadras, estas divididas em 109 (cento e nove) Lotes Urbanos, assim constituídos:

	Quadras	Quantidade de Lotes	Área em m²	Total em m²
	1	12	11.306,54	
	2	10	4.039,61	
	3	01	222,50	
	4	19	6.507,96	
	5	10	3.652,02	
	6	06	2.651,68	
	7	05	2.760,98	
	8	27	8.683,26	
	9	12	4.553,09	
	10	01	446,88	
	11	06	3.347,57	
Total	11	109	48.172,09	48.172,09
	Área das vias de circulação 15.981,51			
	Total da área loteada (área de matrícula 19.609) 64.153,60			

Art. 4º As vias públicas do Loteamento "REAL PARK", terão as seguintes denominações, larguras e direcionamento:

Prolongadas: Rua Menegassi, com 20,00 metros de largura.
Rua "B", com 12,00 metros de largura.
Rua Solange Julian Cocco, com 12,00 metros de largura.
Rua Albina Theresa Grando, com 12,00 metros de largura.
Avenida Alcides Antonio D'Agostini, com 20,00 metros de largura.
Rua Luiz Grando, com 14,00 metros de largura.

Direcionamento das Vias de Circulação:
• Norte - Sul: Rua "B", Rua Solange Julian Cocco.
• Noroeste - Sudeste: Rua Menegassi.
• Leste - Oeste: Rua Albina Theresa Grando, Rua Luiz Grando e Avenida Alcides Antonio D'Agostini."

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a área de "vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis metros e dois centímetros quadrados" (27.956,02 m²), correspondente a 43,576697% da área loteada, que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, sendo:

ÁREAS	TOTAIS / m²	TOTAIS %
Área das vias de circulação	15.981,51	24,911322

Área Verde	4.200,00	6,546788
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 1 -Lote Urbano nº 2, Quadra nº 7		
Área Institucional	2.634,49	4,106535
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 9 (Praça) -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 11 (Equipamento Público) -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 3 (Equipamento Público)		
Área de Preservação Permanente	5.140,02	8,012052
-Lote Urbano nº 12, Quadra nº 1 -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 7		
Totais	27.956,02	43,576697%
Percentual Total da Área Loteada = 43,576697%		

Art. 6º A área loteada destina-se a uma Zona Predominantemente Residencial, devendo ser, nas edificações, observada a legislação municipal que disciplina o assunto.

Art. 7º Este Decreto foi elaborado nos termos dos memoriais descritivos e plantas, devidamente assinadas por profissionais especializados e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 295, de 26 de fevereiro de 2016, nº 335, de 14 de março de 2016 e nº 441, de 20 de junho de 2017.

Maravilha – SC, 28 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 450/2017

DECRETO Nº 450, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Aprova desmembramento de lote urbano para fins de anexação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente decreto aprovado o desmembramento para fins de anexação e remanescente do imóvel: Lote A, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), com as respectivas áreas de (650,00 m² e 492,50 m²), perfazendo a área total de: (1.142,50 m²) e, Parte do Lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), com as respectivas áreas de (266,00 m² e 110,94 m²), perfazendo a área total de: (376,94 m²), ambos da Quadra nº (3), situados nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, perfazendo a área total de (1.519,44 m²), sem edificação, objeto da Matrícula nº 17.902, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de FSI/LOTISA Empreendimentos Imobiliários Ltda. e; Parte do Lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), da Quadra nº (3), situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com as respectivas áreas de (404,00 m² e 56,56 m²), perfazendo a área total de: (460,56 m²), com edificação de 567,00 m2, objeto da Matrícula nº 18.022, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Rafael Sehnem, Gustavo Sehnem e Bárbara Sehnem Inthurn, que será desmembrado e anexado, conforme descrição abaixo, mapa, memorial descritivo e RRT assinados pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Kretzmann, REG. NAC./CAU A50862-4, nas dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESMEMBRAMENTO:

PARTE DO LOTE B, parte dos lotes urbanos nºs: (6 e 7), da Quadra nº (3), situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com as áreas respectivas de: (266,00 m² e 110,94 m²), perfazendo a área de (376,94 m²), sem edificação; Confrontando:- ao NORTE, por duas linhas, uma com parte do mesmo lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 20,20 m, de Rafael Sehnem, Gustavo Sehnem e Bárbara Sehnem Inthurn – M. 18.022 e outra, com parte do lote urbano nº (5), na extensão de 13,30 m, de Álvaro Hohensee – M. 18.178;- ao SUL, com o lote A, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 33,50 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902;- ao LESTE, com o lote A, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 25,00 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902;- ao OESTE, por duas linhas, uma com a Avenida Araucária, na extensão de 2,20 m, e outra, com parte do mesmo lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 22,80 m, de Rafael Sehnem, Gustavo Sehnem e Bárbara Sehnem Inthurn – M. 18.022.

REMANESCENTE:

LOTE A, parte dos lotes urbanos nºs: (6 e 7), da Quadra nº (3), situados nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha com as áreas respectivas de (650,00 m² e 492,50 m²), perfazendo a área total de (1.142,50 m²), sem edificação, CONFRONTANDO:- ao NORTE, por duas linhas, uma com parte do mesmo lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 33,50 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902 e outra, com parte do lote urbano nº (5), na extensão de 32,50 m, de Álvaro Hohensee – M. 18.178;- ao SUL, com parte do lote urbano nº (7), na extensão de 66,00 m, de Erri Oswaldo Barato – M. 9.944;- ao LESTE, com parte do lote A, parte dos lotes urbanos nºs: (19 e 20), de Adelir Kremer – M. 10.808, e com o lote urbano nº (21), de Maria Joana Divina – M. 3.697, na extensão de 30,00 m;- ao OESTE, por duas linhas, uma com a Avenida Araucária, na extensão de 5,00 m, e outra, com parte do mesmo lote B, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 25,00 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902.

ANEXAÇÃO:

PARTES DO LOTE "B", partes dos lotes urbanos nºs: (6 e 7), com as áreas respectivas de: (404,00 m², 56,56 m², 266,00 m² e 110,94 m²), perfazendo a área total de (837,50 m²), vom edificação; Confrontando em conjunto:- ao NORTE, com parte do lote urbano nº (5), na extensão de 33,50 m, de Álvaro Hohensee – M. 18.178;- ao SUL, com o lote A, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 33,50 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902;- ao LESTE, com o lote A, parte dos lotes urbanos nºs (6 e 7), na extensão de 25,00 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda – M. 17.902;- ao OESTE, com a Avenida Araucária, na extensão de 25,00 m.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 281, de 16 de março de 2017.

Maravilha – SC, 28 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 451/2017

DECRETO Nº 451, DE 28 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre exclusão de candidato de certame e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 004/2016, homologado pelo Decreto nº 76, de 30 de janeiro de 2017, para preenchimento de vagas ao quadro temporário de pessoal do Poder Executivo Municipal de Maravilha/SC,

Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que prevê como requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de processo seletivo,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto excluída do Processo Seletivo Edital nº 004/2016, a candidata ELIANE MARQUES, brasileira, inscrita no CPF sob nº 077.464.258-01, Agente Comunitário de Saúde, pelo motivo de não residir na área da comunidade que deveria atuar.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 28 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 95/2016, que dispõe sobre normas relativas ao plano diretor do Município de Maravilha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 95, de 21 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao plano diretor do Município de Maravilha/SC.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 116 os incisos I e II com as seguintes redações:

> **"Art. 116.** [...]
>
> I- As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 0,75m;
>
> II- As demais aberturas, quando perpendiculares a linha de divisa, poderão ser abertas a uma distância inferior, desde que prevista uma parede perpendicular a abertura, de no mínimo 0,75m e altura igual ou superior ao pé direito da edificação."

Art. 3º Fica acrescido ao art. 119 o inciso V com a seguinte redação:

> **"Art. 119.** [...]
>
> V- Sistema de tratamento de esgoto."

Art. 4º Fica alterado art. 141, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 141.** Os empreendimentos que causam grande impacto urbano e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística e compreendidos em zonas onde este uso é permissível, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal."

Art. 5º Fica alterado o Anexo III – Mapa de Zoneamento Urbano, conforme prancha anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Fica alterado o Anexo IV – Tabela de Usos do Solo, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA DE USOS DO SOLO

GRUPOS		USOS	EIV
HABITACIONAL		Unifamiliar e Zeladoria	
		Multifamiliar	
		Condomínios Verticais (dois ou mais blocos)	Obrigatório
COMÉRCIOS E SERVIÇOS VICINAIS		Açougue, Padaria, Leiteria e Mercearia	
		Farmácia, Drogaria e Perfumaria	
		Revistaria e Tabacaria	
		Barbeiro, Salão de beleza e Massagista	
		Sapataria, Alfaiataria e Atelier de costura, bordado e tricot	
		Escritório de profissional liberal, de prestação de serviço	
SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO PERIÓDICA	CLASSE I	Estúdio fotográfico	
		Lavanderia	
		Posto de assistência médica, Ambulatório e Clínica médica	
		Laboratório de análises clínicas, Radiológicas, Óticas e Próteses	
		Consertos de aparelhos domésticos	
		Empresa de vigilância	
		Agência de locação	
		Casa de cômodos e pensões	
		Estabelecimentos de ensino	Obrigatório
		Agência de serviço social	
		Conselho comunitário, Associação de moradores e Entidades de classe e sindicais	
		Instituição para menores	
		Funerária	

		Serviços de ajardinamento	
		Topografia	
		Agência de turismo	
		Reparos e instalações elétricas, hidráulicas e de gás	Obrigatório
	CLASSE II	Templos e locais de cultos em geral	Obrigatório
		Hotel	
COMÉRCIOS DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL		Restaurante, Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria e Café	
		Peixaria	
		Supermercado e hipermercado	
		Joalheria e Ótica	
		Livraria e Papelaria	
		Boutique	
		Armarinho e Bazar	
		Floricultura	
		Discos e Fitas	
		Eletrodomésticos	
		Artigos fotográficos	
		Calçados	
		Artefatos de couro	
		Artigos de vestuário	
COMÉRCIOS DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL		Material elétrico e Materiais de construção	Obrigatório
		Artigos lotéricos	
		Veículos	
		Ferragem	
		Peças e assessórios para veículos	
		Materiais e artigos de decoração, Manufaturados, Artesanato e Antiguidades	
		Artigos religiosos	
		Artigos desportivos	
		Artigos de plástico e borracha	

		Equipe de segurança	
		Brinquedos	
		Pet Shop, Produtos agrícolas e veterinários	
		Equipamentos de assistência médica e odontológica	
		Vidraçaria	
COMÉRCIOS E SERVIÇOS EM GERAL		Comércio atacadista e Depósitos	Obrigatório
		Postos de abastecimento de veículos	Obrigatório
		Posto de vendas de gás	Obrigatório
		Lava rápido	
SERVIÇOS ESPECÍFICOS	CLASSE I (Diversão)	Jogos eletrônicos	
		Casas noturnas e Discotecas	Obrigatório
		Bares	Obrigatório
	CLASSE II (Lazer, Cultura, Comunitário e Social)	Atelier de arte	
		Centro social, Sociedade cultural, Recreativa e similares	Obrigatório
		Arquivos, Biblioteca	
		Cinema, Auditório e Teatro	Obrigatório
		Instituto do livro	
		Boliches e biliares	Obrigatório
		Parques de diversões	
		Museu e Centro cultural	Obrigatório
		Campos esportivos	Obrigatório
		Academias de ensino e pratica de esportes	Obrigatório
	CLASSE III (Comunicação)	Agência de correios	
		Agência de sonorização	Obrigatório
		Estação de radiodifusão e Televisão	
		Agência de Jornal	
	CLASSE IV (Saúde e Assistência Social)	Centros de saúde	Obrigatório
		Hospitais especializados	Obrigatório
		Asilos e Orfanatos	Obrigatório
		Albergues	Obrigatório

	CLASSE V (Públicos)		Equipamento administrativo federal, estadual ou municipal	Obrigatório
			Agência bancária	
	CLASSE VI (Auxiliares)		Serviço de assessoria e Consultoria	
			Pesquisa	
			Análise e Processamento de dados	
SERVIÇOS ESPECÍFICOS	CLASSE VI (Auxiliares)		Estúdio de Pintura, Desenho e Escultura	
			Serviço de despachante	
			Publicidade, Propaganda, Tradução e Documentação	
			Equipamento de segurança pública	
	CLASSE VII (Hospedagem)		Motel	Obrigatório
	CLASSE VIII (Transportes)		Garagens e Estacionamentos de veículos	Obrigatório
			Agência de locação de veículos	
			Empresa de táxi e Ônibus	Obrigatório
			Transportadoras	Obrigatório
	CLASSE IX (Serviços Perigosos)		Depósito de inflamáveis	Obrigatório
			Depósito de explosivos	Obrigatório
			Depósito de defensivos agrícolas e similares	Obrigatório
	CLASSE X (Reparação e Conservação)	TIPO 1	Lavagem e Lubrificação	
			Reparação de artigos de madeira e do mobiliário	Obrigatório
			Reparação de artigos de borracha	
			Funilaria	Obrigatório
			Reparação e manutenção de veículos automotores (Pequeno Porte)	
			Reparação de artigos diversos (jóias, relógios, instrumentos musicais, brinquedos...)	
		TIPO 2	Serralheria, Tornearia e Esquadrias	Obrigatório
			Niquelagem e cromagem, Esmaltação e Galvanização	Obrigatório
			Retificação de motores	
			Reparação e manutenção de veículos automotores (Grande Porte)	
ATIVIDADES INDUSTRIAIS		Edição e impressão de jornais, periódicos, livros e manuais		

ESPECIAIS (MICRO E PEQUENO PORTE)	Confecção de artefatos diversos de tecido	Obrigatório
	Fiação e tecelagem de cordas, juta e outras fibras têxteis	
	Fabricação de bolos, massas, bombons, balas e chocolates	
INDUSTRIAIS	Atividades industriais de médio e grande porte	Obrigatório
OBSERVAÇÕES: Os casos aqui não descritos serão considerados por analogia aos usos especificados.		

Art. 7º Fica alterado o Anexo V – Tabela de Ocupação do Solo, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USO PROIBIDO	RECUOS USO PERMITIDO	RECUOS USO PERMISSÍVEL	TAXA DE OCUPAÇÃO USO PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO USO PERMISSÍVEL	TAXA DE PERMEA-BILIDADE	GABARITO MÁXIMO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA
ZR1	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar -Garagens	-Comércio e Serviço Vicinal -Serviço de Utilização Periódica (Classe I)	Todos os Demais	4 metros	4 metros	60%	50%	15%	2 pavimentos	300 m²	12 metros
ZR2	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar -Comércio e Serviço Vicina -Garagens	-Serviços de Utilização Periódica (Classe I e II) -Serviços Específicos Grupo 2, 3, 4, 6 e 10 (Classe I)	Todos os Demais	4 metros	4 metros	60%	50%	15%	5 pavimentos	300 m²	12 metros
ZC1	-Comércio e Serviço Vicinal -Comércio de Utilização Ocasional -Serviço de Utilização Periódica -Serviços Específicos Grupo 2, 3, 4, 5 e 6 -Garagens	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar -Comércio e Serviços Gerais -Serviços Específicos Grupo 8 e 10 -Atividades Industriais Especiais	Todos os Demais	Isento	4 metros	90%	70%	5%	20 pavimentos	300 m²	12 metros
ZC2	-Comércio e Serviço Vicinal -Comércio de Utilização Ocasional -Serviço de Utilização Periódica (Classe I e II)	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar -Serviços Específicos Grupo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 (Classe I e II)	Todos os Demais	4 metros	4 metros	70%	60%	15%	8 pavimentos	300 m²	12 metros

	-Comércio e Serviços Gerais -Garagens	-Atividades Industriais Especiais (Peq. Porte)									
ZM	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar -Comércio e Serviço Vicinal -Serviço de Utilização Periódica -Comércio de Utilização Ocasional	-Comércio e Serviços Gerais -Serviços Específicos Grupo 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 -Atividades Industriais Especiais -Indústrias (Micro, Pequenas e Média)	Todos os Demais	3 metros	4 metros	60%	50%	20%	4 pavimentos	300 m²	12metros
ZI	-Indústrias (Desde que tomadas as devidas precauções antipoluentes) Todo Porte	-Habitação para Zeladoria -Serviços Específicos Grupo 7	Todos os Demais	15 metros	20 metros	60%	60%	20%	2 pavimentos	2.000 m²	20 metros
ZEIS	-Habitação Unifamiliar -Habitação Multifamiliar	-Equipamentos Públicos -Comércio e Serviço Vicinal -Serviço de Utilização Periódica (Classe I)	Todos os Demais	4 metros	4 metros	60%	50%	15%	4 pavimentos	300 m²	12 metros
ZEIA	-Áreas de Lazer (Equipamentos)	-Quiosques -Vestiário, sanitário -Módulos Policiais	Todos os Demais	-	-	20%	10%	80%	-	-	-
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LEGENDA: **ZR** – Zona Residencial **ZC** – Zona Comercial **ZM** – Zona Mista **ZI** – Zona Industrial **ZPP** – Zona de Preservação Permanente **ZEIS** – Zona Especial de Interesse Social **ZEIA** – Zona Especial de Interesse Ambiental											
OBSERVAÇÕES: Quando a edificação misturar usos permitidos e permissíveis: I – A taxa de ocupação de cada pavimento corresponderá ao uso predominante. II – Os recuos serão relativos ao uso permitido.											

Art. 8º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 28 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 096/2017
Modalidade de Pregão Presencial n. 042/2017 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição de câmaras para conservação de imunobilógicos, para o Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/2006, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 14 horas do dia 14 de julho de 2017, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações. Maravilha - SC, 28 de junho de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 098/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 098/2017 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 033/2017
Chamada Pública n. 001/2017
Contrato Administrativo n. 094/2017
Contratadas: Centro de Otorrinolaringologia Maravilha eireli me.
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço médicos na especialidade de otorrinolaringologia, para atender a demanda do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 28 de junho de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06.2017 (FMS) - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE,** inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, *através* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI**, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve *registrar* os valores oferecidos referentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DE MASSARANDUBA (SC),** tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por ALESSANDRO DOS SANTOS LEAL	83.157.032/0001-22
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por CLEITON ANDRE WAGNER	00.802.002/0001-02
SUPRIMOVEIS LTDA, neste ato representado por ANDERSON SANTOS FARIA	04.563.256/0001-68
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por CLEITON MICHELS	03.800.317/0001-09
CEK INFORMATICA LTDA ME, neste ato representado por CARLOS EDUARDO KELLNER	00.949.640/0001-42
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, neste ato representado por LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI	15.275.465/0001-22
FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, neste ato representado por JOSNEI RODRIGUES	11.943.540/0001-25
ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, neste ato representado por JOSE ALVES DE OLIVEIRA	14.918.622/0001-08

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

RP COMERCIAL LTDA ME, neste ato representado por ROBSON PATRIK SOARES	20.604.417/0001-70
OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por LUCIANO ALEXANDRE WANDALL	17.039.142/0001-65
EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP, neste ato representado por EDNELSON BOOZ	15.825.521/0001-55
GILMAR SANI - ME, neste ato representado por RODRIGO ALVES DE CAMPOS	14.588.459/0001-62
OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, neste ato representado por EVERTON VARGAS DICK	22.417.394/0001-10
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, neste ato representado por LUIZ EDUARDO ALFARTH	01.405.834/0001-40
ENGEMED INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, neste ato representado por GASPARINO ANTONIO MARTINAZZO	86.783.347/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DE MASSARANDUBA (SC)** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 44202 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
7	MESA DE MAYO EM TAMPO EM AÇO INOXIDAVÉL, PÉS EM AÇO ESMALTADO. COM ALTURA REGULÁVEL E RODÍZIOS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 48X32CM (COMPRIMENTOX LARGURA)	UNID	OLIMEDIC	6	199,3100	1.195,8600
8	ESTETOSCÓPIO COM TECNOLOGIA DE DIAFRAGMA AJUSTÁVEL PERMITE AUSCULTAR SONS DE ALTAS E BAIXAS FREQUÊNCIAS APENAS AJUSTANDO A PRESSÃO (UMA LEVE PRESSÃO DE AUSCULTAR NO PACIENTE PERMITE AUSCULTAR FREQUÊNCIAS BAIXAS OU PRESSÃO FIRME DO AUSCULTADOR PERMITE AUSCULTAR FREQUÊNCIAS ALTAS). HASTES AJUSTÁVEIS QUE PERMITEM AJUSTAR FACILMENTE A TENSÃO PARA O TAMANHO DA CABEÇA, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO. OLIVAS DE SELAMENTO SUAVE QUE PROPORCIONAM UM AJUSTE CONFORTÁVEL E SUA VEDAÇÃO ACÚSTICA EXCELENTE COM ENCAIXE PERFEITO. CAMPÂNULA VERSÁTIL PARA USO EM ADULTO E PEDIATRIA.	UNID	MD	6	67,0000	402,0000

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

11	KIT LARINGOSCÓPIO COM TRÊS LÂMINAS CURVAS ADULTO.	UNID	MD	2	357,3900	714,7800
12	LANTERNA CLÍNICA DE LED	UNID	MISSOURI	3	26,1200	78,3600
14	COMADRE TIPO PÁ EM AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADA PARA COLETA DE URINA EM PACIENTES ACAMADOS. DIMENSÕES. DIMENSÕES 40X28 CM. CAPACIDADE 3,5 LITROS.	UNID	FAMI/LUMINOX	10	120,8800	1.208,8000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.599,80						
FORNECEDOR: 125253 - SUPRIMOVEIS LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
6	ARMÁRIO EM MDF PARA ESCRITÓRIO. ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS DE ALTURA 160CM, LARGURA 90CM, PROFUNDIDADE 45CM. 2 PORTAS COM CHAVE, COM 3 A 4 PRATELEIRAS EM SEU INTERIOR. COR: OVO/OVO - OVO/PRETO	UNID	SUPRIMOVEIS	6	607,0000	3.642,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.642,00						
FORNECEDOR: 176389 - MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
17	21. COMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MINIMAS: - TIPO DO GABINETE: SMALL FORM FACTOR - PROCESSADOR: INTEL CORE I3 6100 (3M CACHE, 3.7GHZ) - GERAÇÃO DO PROCESSADOR: 6º GERAÇÃO - CHIPSET: INTEL® 100 SERIES H110 CHIPSET - MEMÓRIA: 4GB DDR4 2133MHZ - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: ATÉ 16GB, 2 SLOTS - ARMAZENAMENTO: 500GB, 7200 RPM, SATA - PLACA DE SOM: HD AUDIO WITH REALTEK ALC221VB - PLACA DE VÍDEO: INTEL® HD GRAPHICS 530 COM AS CONEXÕES MINIMAS: PAINEL FRONTAL 2 USB 3.0 1 HEADPHONE 1 MICROPHONE PAINEL TRASEIRO 2 USB 3.0 4 USB 2.0 1 SERIAL 1 VGA 1 DISPLAYPORT 1 AUDIO LINE IN	UNID	POSITIVO	8	2.760,0000	22.080,0000

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

	1 AUDIO LINE OUT 1 RJ-45 10/100/1000MBPS - TECLADO PADRÃO USB (DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR) - MOUSE PADRÃO USB (DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR) - DRIVE ÓPTICO: DVDRW SLIM 9.5 - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS MONITOR LED 18,5"RESOLUÇÃO1366X768(DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR) - GARANTIA: 1 ANO ON-SITE (INCLUI PEÇAS, MÃO-DE-OBRA E REPARO NO LOCAL)					
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 22.080,00						
FORNECEDOR: 176508 - FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
9	MESA DE REFEIÇÃO COM MANIVELA, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E SENDO A ALTURA MÁXIMA DE 1,32M E A MÍNIMA DE 0,92M. DOIS PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2". ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, TAMPA DE FÓRMICA COM TAMANHO APROXIMADO ENTRE 30 X70. DIMENSÕES ENTRE: 0,40X0,70X60 E 0,40X0,80X60.	PC	DISMACENTER	10	397,0000	3.970,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.970,00						
FORNECEDOR: 178136 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
3	SUPORTE PARA HAMPER COM SACO EM TECIDO LONADO PARA DEPÓSITO DE ROUPAS SUJAS. DISPINÍVEL EM AÇO ESMALTADO OU AÇO INOX.	UNID	RENASCER	9	103,0000	927,0000
13	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE (APARELHO DE PRESSÃO) APROVADO PELO INMETRO, POSSUINDO MANGUITO E PÊRA EM PVC, BRÇADEIRA EM NYLON E FECHO EM VELCRO, EM ESTOJO PARA VIAGEM.	UNID	PAMED	6	67,0000	402,0000
15	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL UTILIZADO PARA COLETAR URINA EM PACIENTES DO SEXO MASCULINO. DIMENSÕES:26X13 CM. CAPACIDADE 1 LITRO.	UNID	FAMI	10	72,0000	720,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.049,00						
FORNECEDOR: 203440 - OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	CARRO PARA CURATIVO EM TUBO DE AÇO DE CARBONO, TAMPO E PRATELEIRA EM	PC	OLIMEDIC	6	548,3000	3.289,8000

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

	CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI. COM VARANDAS EM FERRO PÉS COM RODÍZIO DE 2 POLEGADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS EM 0,45X0,75X0,80CM COM BALDE E BACIA					
19	CARRO DE EMERGÊNCIA CONSTRUIDO EM CHAPA METALICA, COM TRATAMENTO ANTE FERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA. POSSUI 04 RODÍZIOS DE MOVIMENTO DE 360 GRAUS E FREIO EM 02 RODAS, GARANTINDO MOBILIDADE E PRATICIDADE. SEU GAVETEIRO É COMPOSTO DE 03 GAVETAS, SENDO 1 COM 18 DIVISÕES PARA GUARDAR MEDICAMENTOS E 2 PARA INSTRUMENTOS. 1 COMPARTIMENTO FECHADO COM TAMPA BASCULANTE PARA USO GERAL. TAMPO SUPERIOR EM MATERIAL SINTÉTICO DIVIDIDO EM 2 MÓDULOS. BANDEJA COM GIRO LIVRE DE 360 GRAUS PARA ACOMODAÇÃO DE DESFIBRILADOR/MONITOR OU CARDIOVERSOR. ACOMPANHA CABO DE FORÇA TRIPOLAR DE 2,00 METROS, 4 TOMADAS (2P+T) DE DISTRIBUIÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROTEÇÃO DE BORRACHA EM TODO O PERÍMETRO CONTRA IMPACTOS, SUPORTE PARA SORO COM ALTURA AJUSTAVÉL, TAPA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO, SUPORTE PARA CILÍNDRO DE OXIGÊNIO, TRAVA PARA GAVETAS/BASCULANTE. DIMENSÕES; 520MM LARGURA, 1095MM ALTURA, 725MM COMPRIMENTO.PESO: 63 KG. SEM BATERIA. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	OLIMEDIC	3	2.444,0000	7.332,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 10.621,80						
FORNECEDOR: 205109 - EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
5	MESA EM MDF MEDINDO APROXIMADAMENTE (ALTURA:0,76, LARGURA:1,20, PROFUNDIDADE:0,60) COM TAMPO APROXIMADO DE 15MM DE ESPESSURA COM PERFIL DE ACABAMENTO ARREDONDADO. I GAVETEIRO COM 2 GAVETAS, COM CHAVE, FIXADO NA PRÓPRIA MESA. PÉS: METÁLICOS. COR: OVO/OVO - OVO/PRETO.	UNID	EKOMOB	6	285,0000	1.710,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.710,00						
FORNECEDOR: 263737 - OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME						

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (FMS)

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA COM 50 MM DE ESPESSURA DE ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E 50MM NO ENCOSTO, BASE FIXA COM 4 PÉS. DIMENSÕES DA CADEIRA: ASSENTO: L49 X P48. ENCOSTO: L46 X A48. ALTURA DO ASSENTO: 48 CM. > 4 PÉS ESTRUTURA PALITO. REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO OU AZUL. PARTES METÁLICAS EM PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETA OU CINZA.	UNID	MSI INDUSTRIA	16	86,4000	1.382,4000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.382,40						
FORNECEDOR: 267449 - MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
18	MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; POSSUIR OS SEGUINTES PARÂMETROS: ECG, SPO2, PNI, TEMP, RESP; DEVE POSSUIR TELA COLORIDA (INTEGRADO AO EQUIPAMENTO) DE 10 POLEGADAS NO MÍNIMO; POSSUIR AS CURVAS DE ECG, RESPIRAÇÃO, PLESTIMOGRAMA E TENDÊNCIAS; TRABALHAR EM UMIDADE RELATIVA DO AR DE 30 A 90%, OU FAIXA MAIOR; APRESENTAR TODOS OS VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS MONITORIZADOS; POSSUIR TENDÊNCIAS DE TODOS OS PARÂMETROS POR 24H NO MÍNIMO; POSSIBILITAR USO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (POSSUIR PLACA DE REDE INTERNA) ATRAVÉS DE CABOS DE REDE CONVENCIONAL; POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220V AUTOMÁTICA; ECG DEVE POSSUIR AS DERIVAÇÕES D1, D2 E D3; POSSUIR MEDIÇÃO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS DE 30 A 250 BPM OU INTERVALO MAIOR; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIAS BÁSICAS; POSSUIR ANÁLISE DO SEGMENTO ST COM POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO DA POSIÇÃO DOS PONTOS ISO E ST DE FORMA MANUAL E GRÁFICA; POSSUIR FILTROS PARA REDE ELÉTRICA E PARA INTERFERÊNCIAS QUE PODEM SER AJUSTADOS OU DESABILITADOS PELO USUÁRIO. SPO2 (OXIMETRIA) DEVE MONITORIZAR A SPO2 ATRAVÉS DE SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL; MEDIR A FREQUÊNCIA CARDÍACA; POSSUIR A CURVA DE PLESTIMOGRAMA;	UNID	MARCA: PROLIFE	2	7.500,0000	15.000,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

	POSSUIR PRECISÃO DE MEDIDA DA SPO2 DE MENOR OU IGUAL A 2% (PACIENTES ADULTOS) E 3% (PACIENTES NEONATAIS) PARA VALORES DE SPO2 ENTRE 80 E 100%; POSSUIR RESOLUÇÃO DE 1% OU MENOR; PNI (PRESSÃO NÃO-INVASIVA) MEDIDA POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO; APRESENTAR MEDIDA DE PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA; POSSIBILITAR MEDIÇÕES MANUAIS E AUTOMÁTICAS EM INTERVALOS DE TEMPOS PRÉ-DEFINIDOS PELO USUÁRIO; TEMPERATURA DEVE POSSUIR 01 CANAL DE MEDIÇÃO; POSSIBILITAR USO DE SENSORES SUPERFICIAIS E ENDOCAVITÁRIOS; POSSUIR ESCALA DE TEMPERATURA DE 34 A 45 GRAUS CELCIUS NO MÍNIMO, POSSUIR UMA RELAÇÃO DE 0,1 GRAUS CELSIUS NO MÍNIMO; POSSUIR INCERTEZA DE MEDIÇÃO MENOR OU IGUAL A 0,2 GRAUS CELSIUS; RESPIRAÇÃO POR SISTEMA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁXICA, SENDO CAPTADA ATRAVÉS DO CABO DE ECG; DEVE APRESENTAR CURVA DE RESPIRAÇÃO; ALARME DE BATIMENTO CARDÍACO MÁXIMO E MÍNIMO; ALARME DE SPO2 MÁXIMO E MÍNIMO; ALARME DE PNI MÁXIMO E MÍNIMO; ALARME DE TEMPERATURA MÁXIMO E MÍNIMO; ALARME DE RESPIRAÇÃO MÁXIMO, MINIMO E APNÉIA; ALARME DE ELETRODO DE ECG SOLTO; ALARME DE SENSOR DE OXIMETRIA DESCONECTADO; ACESSÓRIOS 01 CABO TRONCO DE ECG PADRÃO IEC; 01 JOGO DE RABICHOS DE ECG 3 VIAS, PADRÃO IEC; 01 EXTENSOR OU PRÉ CABO DE OXIMETRIA; 01 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO (DEDO) REUTILIZÁVEL; 01 EXTENSOR OU PRÉ CABO PARA PRESSÃO NÃO -INVASIVA; 01 MANGUITO ADULTO; 01 MANGUITO INFANTIL; 01 MANGUITO OBESO; 01 SENSOR DE TEMPERATURA; 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ABNT; 01 BATERIA INTERNA (NÃO MODULAR), COM AUTONOMIA DE 30 MINUTOS NO MÍNIMO; POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE TOTALMENTE VAZADA PARA TOTAL APOIO DA MÃO; O PESO TOTAL COM BATERIA NÃO EXCEDER 6KG; - GARANTIA DE 12 MESES, FRETE E INSTALAÇÕES INCLUSOS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,					

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

	MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, EM PAPEL; MANUAIS TÉCNICOS E DIAGRAMAS ELÉTRICOS, BLOCOS E PNEUMÁTICOS; OFERECER TREINAMENTO OPERACIONAL E TÉCNICO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E/OU MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SEM ÔNUS.					
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.000,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 64.055,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ 64.055,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvado ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

4.1. O fornecimento do objeto desta ata será *autorizado* pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os itens deste procedimento licitatório deverão ser entregues pela licitante vencedora no Hospital Municipal João Schreiber, situado na Rua 11 de Novembro, número 3560, bairro Centro,

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS** após a solicitação/emissão da ordem de compra.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme necessidade, em quantidades estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) através de solicitação/ordem de compra.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e penalidades previstas.

5.4. A embalagem deverá ser original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e devidamente identificadas.

5.5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.5.1. Caso o objeto não atenda as especificações estipuladas neste processo licitatório, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante, comunicando e justificando as razões de recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.2. Decorrido o prazo estipulado no item acima sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas nesta ata e as da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.** Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais ao Fundo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva

comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

8.1. A licitante obriga-se a efetuar as entregas de forma a cumprir integralmente o objeto desta ata, além das demais obrigações:

8.1.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC).

8.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.1.3. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.5. Aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, **sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação da documentação.**

8.1.7. Realizar a entrega dos itens no Hospital Municipal João Schreiber, situado na Rua 11 de Novembro, número 3560, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS** após a solicitação/emissão da ordem de compra.

8.1.8. Serão **RECUSADOS** os itens que sejam imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes nesta ata e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.1.8.1. Caso os itens não atendam às especificações constantes desta ata, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as

razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.8.1.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos itens até o local determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC)

9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta ata, o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017** e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC, 23 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CLEITON ANDRE WAGNER
CONTRATADA

SUPRIMOVEIS LTDA
ANDERSON SANTOS FARIA
CONTRATADA

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI
CONTRATADA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
JOSNEI RODRIGUES
CONTRATADA

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

OLIMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
LUCIANO ALEXANDRE WANDALL
CONTRATADA

EKOMOB COMÉRCIO LTDA - EPP
EDNELSON BOOZ
CONTRATADA

OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME
EVERTON VARGAS DICK
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (FMS)

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP
LUIZ EDUARDO ALFARTH
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (FMS)

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

Meleiro

Prefeitura

AVISO LICITAÇÃO DESERTA PR Nº 039-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017

A Prefeitura Municipal de Meleiro torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em ata, que no referido Pregão Presencial nº. 039/2017, não houve comparecimento de licitantes interessados, sendo então o processo encerrado e considerado deserto.

Meleiro/SC, 28 de junho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061-2017

DECRETO nº. 061/2017

TRATA DA RESCISÃO DO CONTRATO N° 79/2017.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica rescindido o contrato n° 79/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de junho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Modelo

Prefeitura

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO PPA - 2018/2021 – LDO - 2018 - LOA/2018

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONSULTA E DEBATES PÚBLICOS

ELABORAÇÃO PPA - 2018/2021 – LDO - 2018 - LOA/2018 –
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO CONTAS 1º QUADRIMESTRE E 1º SEMESTRE 2017

A Administração Municipal de Modelo, juntamente com a Câmara de Vereadores, convidam Vossa Senhoria e familiares, para importante audiência pública, para tratar sobre os seguintes temas:
1- Prestação de contas dos recursos e das atividades realizadas, metas fiscais, primeiro quadrimestre e primeiro semestre/2017, bem como explanar os trabalhos a serem realizados para o próximo semestre;
2- Avaliação do Plano Municipal de Saude e propostas de alteração e inclusões;
3- Elaboração do PPA (Plano Plurianual de Investimentos, 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018) e também da LOA (Lei Orçamentária Anual para 2018).

A Administração Municipal e a Comunidade Modelense, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores, Técnicos, Entidades, Representações Entidades, Conselhos Municipais, juntamente com a comunidade Modelense.
–Transparência – Planejamento – Equilíbrio das contas públicas.
Compromisso com o Desenvolvimento, com Qualidade de Vida e eficiência na prestação dos serviços públicos, aos estimados Modelenses. Construindo juntos o nosso Município.

Data: 25 DE JULHO DE 2017
Horário/Inicio: 08:30 horas
Local: Auditório da ACIMO – Associação Comercial e Industrial de Modelo SC

FICAM CONVOCADAS AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, A INDICAÇÃO DOS DELEGADOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL 1457/2001, SENDO:
1. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
2. REPRESENTANTE DO COMÉRCIO – ACIMO
3. REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA – ACIMO
4. REPRESENTANTE PRESTADORES DE SERVIÇO – ACIMO
5. REPRESENTANTE CONSELHO DA SAÚDE
6. REPRESENTANTE CONSELHO EDUCAÇÃO
7. REPRESENTANTE CONSELHO TRABALHO E EMPREGO
8. REPRESENTANTE CONSELHO DA AGRICULTURA
9. REPRESENTANTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
10. REPRESENTANTE CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
11. REPRESENTANTE APP ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA GRISELDI MARIA MULLER
12. REPRESENTANTE APP COLÉGIO ESTADUAL DOM HELDER CÂMARA
13. REPRESENTANTE COMISSÃO MUNICIPAL DO IDOSO.

Cada entidade civil acima mencionada, indicará 01(um) delegado representante para a Audiência Pública de que trata este convite/convocação e informará o Prefeito Municipal, através do oficio até o dia 14 de julho de 2017.

FICAM IGUALMENTE CONVOCADOS TODOS OS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, PARA PARTICIPAR DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NA DATA ACIMA MENCIONADA OS CONSELHOS:

1. CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
2. CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3. CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
5. CONSELHO/COMISSÃO MUNICIPAL DOS IDOSO
6. CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
7. CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
8. CONSELHO MUNICIPAL – FUNDEB
9. CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
10. CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONVIDAMOS para que todos se façam presentes nesta Audiência Pública, pois é o compromisso de gestão democrática, objetivando ouvir a comunidade, encaminhar as propostas e sugestões para os investimentos e atividades a serem realizadas pela administração municipal.

Confiantes das vossas presenças, que é indispensável, antecipamos nossos agradecimentos e os protestos de consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

À

Modelo SC

Recebido em ____/____/ _____
Nome/Assinatura:

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONSULTA E DEBATES PUBLICOS
ELABORAÇÃO PPA -2018/2021 – LDO-2018 - LOA/2018 –
AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESTAÇÃO CONTAS 1º QUADRIMESTRE E 1º SEMESTRE 2017

DECRETO Nº 0130/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2017 DE 27/06/2017
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL, ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 109/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 2295/2016 de 16 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 109/2017, Código Tributário Municipal de Modelo SC,

DECRETA:

Art. 1º - Considerando as disposições do artigo 59 da Lei Complementar Municipal 2295/2016, fica estabelecido um período de transição de até 90 (noventa) dias, a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, sendo até o dia 15 de Agosto de 2017, para os contribuintes utilizarem o sistema da NFSe, sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI desta Lei.

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 34 do Decreto Municipal nº 109/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"SEÇÃO IV
DA NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RPS
Art. 34. A partir do cadastramento do contribuinte para emissão da NFSe, no Municipio de Modelo SC, conforme disposições da Lei Municipal Complementar 2295/2016, limitando-se ao prazo de 15 de agosto de 2017, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, deverão ser entregues no setor de tributação municipal, acompanhado de um requerimento do contribuinte, especificando os blocos e numeração encaminhada,para fins de inutilização, nos termos deste Decreto e demais disposições da legislação pertinente".

Art. 3º - Da nova redação ao Artigo 35 do Decreto Municipal nº 109/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL CONJUGADA EM RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS
Art. 35. A partir do cadastramento do contribuinte para emissão da NFSe, no Municipio de Modelo SC, conforme disposições da Lei Municipal Complementar 2295/2016, limitando-se ao prazo de 15 de agosto de 2017, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) não emitidas, deverão ser entregues ao setor de tributação municipal, acompanhado de um requerimento do contribuinte, especificando os blocos e numeração encaminhada para fins de inutilização, nos termos deste Decreto e demais disposições da legislação pertinente.

Art. 4º - O Setor de Tributação do Municipio, para fins de atendimento do disposto nos Artigos 2º e 3º deste Decreto, fará constar nos blocos um carimbo, respectivamente para cada situação, inutilizando as notas fiscais nos seguintes termos:

1- NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS -Documentos fiscais que não serão mais utilizados em suas atividades comerciais.
NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL CONJUGADA EM RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS
Obrigatoriedade utilização NFE- e – Lei Compl. Mun.Nº 2295/2016
Assinatura/ Responsável Tributação
_____
Modelo SC, aos____/____/___

2-NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS/–Documentos fiscais que não serão mais utilizados em suas atividades comerciais.
NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RPS
Obrigatoriedade utilização NFE- e – Lei Compl. Mun. Nº 2295/2016
Assinatura/ Responsável Tributação
_____
Modelo SC, aos____/____/___

Art. 5º - O Requerimento para inutilização dos documentos fiscais de que trata este Decreto, deverá ser requerida, em até 30 (trinta) dias após a homologação do cadastro e obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, estabelecido pela Lei Municipal 2295/2016, pelo proprietário, sócio gerente e ou contabilista responsável, na forma do Anexo I, integrante deste Decreto.

Art. 6º - Os procedimentos que deverão ser adotados pelo contribuinte e ou contabilista responsável, após a inutilização dos documentos fiscais via Setor de Tributação do Municipio de Modelo SC:
I - os documentos informados mediante corte transversal, preservando-se o nº do documento fiscal e o cabeçalho;
II - Conservar os documentos fiscais inutilizados pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 195 do CTN;
III - A critério do contribuinte, poderá afixar a "Declaração de Documentos Fiscais Inutilizados" no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

Art. 7º - O Sócio proprietário e ou contabilista assinarão termo de responsabilidade da não utilização e guarda dos documentos inutilizados, conforme Anexo II – integrante deste Decreto.

Art. 8º - Fica autorizado ao contribuinte, manter como reserva, um bloco de no máximo até 50 notas fiscais não utilizadas, não eletrônicas, sem que seja obrigatório a inutilização, podendo utilizar excepcionalmente em situações em que ocorrer a impossibilidade da utilização da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica pelo Municipio de Modelo SC, devendo ser registrado e comprovado em até 72 horas ao setor de tributação do Municipio.

Parágrafo Único – O setor de tributação fará um arquivo de controle da numeração que ficou disponível para utilização excepcional de que trata o caput deste artigo.
Art. 9º - A utilização indevida dos documentos fiscais inutilizados e os de uso excepcional, implica em penalidades conforme disposições legais.

Art. 10. Fica autorizado, atendido o requerido pelo responsável interessados, que os documentos inutilizados e que não há incidência de lançamentos e ou eventuais verificações, possam ser incinerados na forma da Lei.

§ 1º - Para a incineração, deverá ser encaminhado ao setor tributação o requerido, na forma do Anexo III, integrante deste Decreto, com especificação detalhada dos documentos e apresentação física dos mesmos ao setor para conferencia, que poderá autorizar a respectiva incineração que deverá ser efetuada pelo requerente.

§ 2º - O setor de Tributação fará relatório dos documentos fiscais requeridos para incineração e assinará a autorização juntamente com o ciente e acordo do interessado.

§ 3º - O Responsável requerente firmará termo de compromisso da incineração.

Art. 11- O Setor de Tributação poderá solicitar outras informações aos anexos integrantes deste Decreto ou igualmente de apresentação de documentos para atendimento das disposições legais e efetivo cumprimento e preservação do interesse público, em especial tributário do Municipio.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 27 de junho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2017 DE 27/06/2017

AO
SETOR DE TRIBUTAÇAO
MUNICIPIO DE MODELO SC

1. A EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: Nº: BAIRRO: CEP: MUNICIPIO: ESTADO:
TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR
ENDEREÇO ELETRONICO

2.O REPRESENTANTE

NOME
CPF TELEFONE CARGO

VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.Sa. SOLICITAR
( ) INUTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS - MODELO _____ SÉRIE _____ DE Nº _____ A Nº _____

EM FUNÇÃO DAS SEGUINTES JUSTIFICATIVAS
NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO
_____ ,_____DE _____ DE _____
NOME:
CPF:
( )SOCIO ADMINISTRADOR ( )CONTABILISTA RESPONSAVEL/CRC
ASSINATURA _____

ANEXO II –
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2017 DE 27/06/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E DA NÃO UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS INUTILIZADOS E DO USO EXCEPCIONAL DOS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO ELETRONICOS
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 2295/2016
DECRETOS MUNICIPAIS: 109/2017 E 130/2017
CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL E CTN – CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

1. DADOS DO SOCIO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: Nº: BAIRRO: CEP: MUNICIPIO: ESTADO:
EMAIL PARA CONTATO:
TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR:
FUNÇÃO/CARGO:

2. TERMO DE RESPONSABILIDADE
O Sócio ( ), Diretor e ou Representante Legal ( ) Contabilista( ), supra citado é o responsável pela Guarda dos Documentos Fiscais ( ) Sim ( ) Não.
Relação dos documentos Fiscais sob o Termo de Responsabilidade:
( ) Talão(ões) de Notas Fiscais de Serviços Inutilizadas:
Série: de nº____ ao nº _____
( ) Talão (ões) de Notas Fiscais de Serviços autorizadas para uso excepcional, conforme dispõe a legislação acima mencionada: Série____deNº____ao nº _____
( ) à Critério da Fiscalização/Setor Tributação:

3. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

NOME: CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: Nº: BAIRRO: CEP: MUNICIPIO:
TELEFONE FIXO: TELF. CELULAR
ENDEREÇO ELETRONICO:

Assumo inteira responsabilidade pelos documentos sob minha guarda, comprometendo-me a apresentá-los à autoridade fiscal competente, quando este solicitar, e a mantê-los em bom estado de conservação até que ocorra a prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se referem, e ou para prova da sua não utilização e no caso do uso excepcional conforme previsto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
Comprometo-me, ainda, a comunicar ao fisco qualquer alteração de endereço ou telefone, por comparecimento pessoal no Setor de Tributação, do Plantão Fiscal, por preenchimento em formulário próprio.
Declaro sob as penas da Lei, em especial ao contido nos Artigos 299 do Código Penal e 219 do Codigo Civil, que as informações prestadas neste anexo são verdadeiras.
Local: Data:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELOS DOCUMENTOS
CC Art.1194 -O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.
CTN art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papeis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
CC Art.219 As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.
CP Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
CP Art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor; PENA – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.
4. USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO
INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
CAMPO DESTINADO À INFORMAÇÃO DO AGENTE/ FISCAL/RESPONSAVEL TRIBUTAÇÃO
Foram Inutilizadas as Notas Fiscais de Serviços Série de nº ao nº em branco, referentes à AIDF nº

Data: // Assinatura do Agente/Fiscal/Responsável Tributação	Carimbo do Agente/Tributação

ANEXO IIII – REQUERIMENTO DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2017 DE 27/06/2017

AO
SETOR DE TRIBUTAÇAO
MUNICIPIO DE MODELO SC

1.A EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: Nº: BAIRRO: CEP: MUNICIPIO: ESTADO:
TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR
ENDEREÇO ELETRONICO

2.O REPRESENTANTE

NOME CPF
ENDEREÇO ELETRONICO: TELEFONEFIUXO/CELULAR: CARGO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: Nº: BAIRRO: CEP: MUNICIPIO: ESTADO:

VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.Sa. SOLICITAR
( ) INCINERAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS – NOTAS FISCAIS NÃO UTILIZADAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ELETRONICAS
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS DOCUMENTOS PARA INCINERAÇÃO:
MODELO _____ SÉRIE _____ DE Nº _____ A Nº _____

EM FUNÇÃO DAS SEGUINTES JUSTIFICATIVAS
Termo de compromisso do responsável da incineração:

Declaro que procederei a incineração, observado rigorosamente os procedimentos legais, sendo de minha responsabilidade e dever conforme requerido.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO
_____ ,_____DE _____ DE _____
NOME:
CPF:
( )SOCIO ADMINISTRADOR ( )CONTABILISTA RESPONSAVEL CRC _____

ASSINATURA _____

1. USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO
INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
CAMPO DESTINADO À INFORMAÇÃO DO AGENTE/ FISCAL/RESPONSAVEL TRIBUTAÇÃO
Fica autorizado conforme requerido, a incineração das Notas Fiscais de Serviços Série de nº ao nº em branco, referentes à AIDF nº

Data: // Assinatura do Agente/Fiscal/Responsável Tributação	Carimbo do Agente/Tributação

PORTARIA Nº 0100/2017

PORTARIA Nº 0100/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA A SERVIDORA JANICE MARTINI MULLER PARA RESPONDER COMO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º - Fica designada a Servidora Municipal JANICE MARTINI MULLER, ocupante do cargo de Contadora, para responder como dirigente responsável pelo Departamento Municipal de Turismo do município de Modelo/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 26 de junho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

PORTARIA Nº 0101/2017

PORTARIA Nº 0101/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais em especial as de conformidade com o disposto no artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 03 de julho de 2017, que o horário de expediente e de atendimento ao público no Setor de Tributação do município de Modelo/SC, será de conformidade com o disposto abaixo:

Segunda a Sexta-feira:
Matutino: 08:00 às 12:00 hs
Vespertino: 13:00 às 17:00 hs

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.07.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 28 de junho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Mondaí

Prefeitura

ERRATA - EXTRATO PREGÃO Nº 035/2017 - PMM

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, com REABERTURA DE PRAZO, tendo em vista a ocorrência de alterações substanciais no edital, conforme segue: OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para reposição, manutenção e edificação de prédios e outras construções públicas no Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. NOVA DATA para entrega da documentação e propostas: Até as 08h00min do dia 12 de Julho de 2017. NOVA DATA da sessão pública para abertura das propostas comerciais e lances verbais: Às 08h15min do dia 12 de Julho de 2017. MOTIVO DA REABERTURA: Alteração da unidade de medida e quantidade do item "211" do Anexo I do Edital, onde se lê: M2, leia-se: metros, onde se lê: quantidade 500, leia-se: quantidade 4.000. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.
Mondaí-SC, 28 de Junho de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
EMPRESAS REGISTRADAS: AGROPECUÁRIA MAESTRI LTDA ME - VALOR REGISTRADO R$ 5.000,00 (cinco mil reais); GESUL COMERCIAL LTDA ME – VALOR REGISTRADO R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais); POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA ME – VALOR REGISTRADO R$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais); SUPERAR EIRELI EPP – VALOR REGISTRADO R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) e VALMIR BRUCH – VALOR REGISTRADO R$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais).
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, destinados para a Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mondaí-SC, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital.
ORIGEM: Pregão Presencial nº. 036/2017.
VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2018.
Mondaí – SC, 27 de junho de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

CANCELAMENTO PREGAO 028/2017
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017, tendo por objeto a aquisição sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e do site www.montecastelo.sc.gov.br.

Monte Castelo-SC, 28 de Junho de 2017
Josimar Caldeira
Presidente

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇOS 067/2017

Município de Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 067/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS, conforme anexo I. Data: 12/07/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 07/2017 FME

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017 FME
AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 27/06/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 07-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARPINTARIA, ENCANADOR, PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, GINÁSIOS, SUAS ÁREAS ESPORTIVAS E DEMAIS INSTALAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: OSVALDO DIAS DA SILVA - EIRELI (8413), REPRESENTADA POR FABIO MELIO TOMELIN ; J.J.R. CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EI (16612), REPRESENTADA POR JEAN CARLOS DA SILVA; LUCIANE APARECIDA MIRANDA - ME (16897), REPRESENTADA POR WAGNER BORGES FIGUEIREDO. FORAM DISPONIBILIZADO AO PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANALISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA, APÓS AS PROPOSTAS LANÇADAS, FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. PROSSEGUIMOS COM ETAPA DE LANCE SAGRARA-SE VENCEDORA A EMPRESA: LUCIANE APARECIDA MIRANDA - ME, ONDE FOI CONSTATADO QUE A MESMA NÃO CUMPRIU COM AS CLÁUSULAS 5.3.3 E 5.3.4 DO EDITAL DE LICITAÇÃO FICANDO A MESMA DESCLASSIFICADA, FOI ABERTO A DOCUMENTAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA J.J.R. CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EI, ONDE FOI VERIFICADO QUE A MESMA NÃO APRESENTOU A CND QUANTO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ITEM 5.2.3 E ITEM NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CLAUSULA 5.3.4; PROCEDEMOS COM A ABERTURA DA TERCEIRA COLOCADA A EMPRESA OSVALDO DIAS DA SILVA - EIRELI, ONDO TODOS OS DOCUMENTOS ESTAVAM CORRETOS, OS MESMOS FORAM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRESENTES PARA ANALISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 10H10M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 FMC

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017 FMC
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de materiais elétricos e acessórios para manutenção dos equipamentos públicos mantidos pela Fundação Cultural de Navegantes durante o ano de 2017. Entrega/envelopes: 12/07/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 12/07/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2017 FUMREBOM

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017 FUMREBOM
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão presencial visando a contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento de desencarcerador do Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes, através do FUMREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar. Entrega/envelopes: 12/07/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 12/07/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício

DECRETOS 284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342/2017 DECLARA IMOVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PUBLICA

DECRETO Nº 284 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.575, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 285 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.576, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 420,00 (quatrocentos e vinte metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 286 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.577, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 287 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.578, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 288 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.579, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 289 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.580, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 290 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.581, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 343,75 (trezentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 291 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.582, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 292 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.583, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 293 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.584, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 294 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.585, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 295 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.586, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 296 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.587, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 297 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.588, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 298 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.589, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 631,25 (seiscentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 299 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.590, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 300 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA

FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.591, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 301 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.592, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 302 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.593, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 303 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.594, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 304 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.595, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 305 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.596, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 306 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de

22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.597, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 307 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.598, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 308 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.599, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 309 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.600, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 543,75 (quinhentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 310 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.601, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 311 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.602, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 312 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela

Matrícula nº 13.603, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 313 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.604, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 314 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.605, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 315 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.606, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de

Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 316 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.607, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 317 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.608, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 318 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.609, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no

desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 319 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.610, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 320 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.611, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 321 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.612, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 322 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.613, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 323 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.614, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 324 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.615, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 531,25 (quinhentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto

Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 325 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.616, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 326 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.617, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 327 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.618, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por

conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 328 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.619, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 329 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.620, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 330 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.621, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 331 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.622, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 332 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.623, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 333 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.624, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 334 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.625, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 335 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.626, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 336 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.627, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 337 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.628, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 338 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.629, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 339 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.630, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 340 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.631, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 341 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.632, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 342 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.633, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Schaefer Incorporadora Ltda.; PAF – Administração de Bens Próprios Ltda.; Salete Schaefer Zonta Incorporadora Ltda.; e, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 443,25 (quatrocentos e quarenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Peurê", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 163/2017 PMN
Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria de Administração
Contrato Nº..: 163/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada...: Solo Sondagem e Construções Ltda
CNPJ: 77.888.485/0001-26
Vigência ..... : Início: 09/06/2017 Término:. 31/12/2017.
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 76/2017 PMN
Valor Total: R$ 69.000,00
Recursos ..... : Dotação: 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO, ATRAVÉS DE CPT (CONE PENETRATION TEST), PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
Navegantes, 09 de junho de 2017.

PORTARIAS 1957,1958,1959,1960,1961,1962,1963,1964,1965,1966,1967,1968,1969,1970,1971,1972,1973,1974,1975,1976,1977,1978,1979,1980/2017 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES
PORTARIA N º 1957 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato Nº 162/2017 OBJETO : PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO PICK UP- ZERO KM ANO/MODELO 2017 OU SUPERIOR) PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE PRAIA E LOGÍSTICA DA 2°COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC. Fiscal designado: Luiz Adônis Zimermann.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1958 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 78/2017 OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MESAS REDONDAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS DO CRAS; CREAS; CENTRO DE CIDADANIA DE MACHADOS E INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO "ANILDO DE SOUZA", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 78/2017 PMN. Fiscal designado: Lúcia Helena de Souza.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1959 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 103/2017 OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE NAVEGANTES-CONSIDERANDO QUE O PROCESSO LICITATÓRIO 87/2017 FOI CANCELADO. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 103/2017 PMN. Fiscal designado: Ricardo José Felisbino e/ou Daniel Seibert Rocha.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1960 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 89/2017 PMN OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO LETIVO 2017 - ITENS DESERTOS "NÃO COTADOS" DOS PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016 E 15/2017. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 89/2017 PMN. Fiscal designado: Sandra Maria Pereira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1961 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 90/2017 PMN OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (IOGURTE) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ITENS DESERTOS "NÃO COTADOS" NOS PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2016 E 15/2017, DESTINADOS A COMPRAS DOS PRODUTOS ORIUNDOS DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL REGIDOS PELA LEI Nº 11.947/2009, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 90/2017 PMN. Fiscal designado: Sandra Maria Pereira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1962 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 74/2017 PMN OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DEVIDAMENTE PESONALIZADOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 74/2017 PMN. Fiscal designado: Roseli Fátima Gonçalves.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1963 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 61/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS, DESTINADOS PARA COMPOR O MOBILIÁRIO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 61/2017 PMN. Fiscal designado: Maria Benedita Correa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1964 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 33/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 33/2017 PMN. Fiscal designado: Roberto Miguel Celezinscki.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1965 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 51/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, (EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL) PARA ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVEGANTES/SC - ITEM DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 133/2016. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 51/2017 PMN. Fiscal designado: Tatiana de Alencar Carlini.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1966 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 01/2017 FMV, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO. Conforme Pregão Presencial nº 01/2017 FMV. Fiscal designado: Johnny Eurico Coelho.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1967 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 31/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC., Conforme Pregão Presencial nº 31/2017 PMN. Fiscal designado: Lucia Helena de Souza.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1968 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 43/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM) PARA ABASTER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E FUMAN - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO DE 2017.Conforme Pregão Presencial nº 43/2017 PMN. Fiscal designado: Adriana Correa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1969 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 80/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº

80/2017 PMN. Fiscal designado: Ricardo José Felisbino.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1970 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 27/2017 FMS, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTAGEM BRASINDICE DE A a Z (ÉTICOS,GENÉRICOS, E SIMILARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 27/2017 FMS. Fiscal designado: Silviane Cristina da Costa de Maria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1971 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 54/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CALHAS E RUFOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA REFORMAS, MANUTENÇÕES E REPAROS NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 54/2017 PMN. Fiscal designado: Alessandro Luiz Gaik.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1972 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 60/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS), PARA EQUIPAR OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 60/2017 PMN. Fiscal designado: Maria Benedita Correa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1973 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 34/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO Á AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UTENSILIOS, PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC Conforme Pregão Presencial nº 34/2017 PMN. Fiscal designado: Roberto Miguel Celezinscki.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1974 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 35/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC., conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 35/2017. Fiscal designado: Salete Maria Branchi.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1975 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 50/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS CAFÉ (TORRADO E MOÍDO), LEITE LONGA VIDA E AÇÚCAR BRANCO REFINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DAS SECRETARIAS EXISTENTES NO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2017. Fiscal designado: Salete Maria Branchi.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1976 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 75/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC., PARA O ANO DE 2017. Conforme Pregão Presencial nº 75/2017 PMN. Fiscal designado: Patrícia Duarte Cidral.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1977 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 55/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOLDOS E SUBSTITUIÇÃO DAS LONAS DOS TOLDOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.. Conforme Pregão Presencial nº 55/2017 PMN. Fiscal designado: Alessandro Luiz Gaik.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1978 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 40/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 40/2017 PMN. Fiscal designado: Sandra Maria Pereira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1979 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 18/2017 FMS, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROCHIP - PARA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DABA-DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 18/2017 FMS. Fiscal designado: Paulo Renato Crispim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1980 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços contrato Nº 47/2017 PMN, OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRELHA DE CONCRETO, TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA E TUBOS), PARA AUXILIAREM NA MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS VIAS PÚBLICAS E TUBULAÇÕES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Conforme Pregão Presencial nº 47/2017 PMN. Fiscal designado: Humberto Galvez Junior.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE JUNHO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n º. 1/2017, instaurado pela Portaria nº. 636 de 15 de fevereiro de 2017.
Indiciado: B.L.S..
Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Através da Portaria nº. 636 de 15 de fevereiro de 2017 foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível abandono de cargo por parte do servidor B.L.S..
Relativamente à denúncia, os fatos foram apurados, o servidor B.L.S. foi devidamente citado/intimado, dando lhe direito a apresentação de defesa prévia, em respeito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.
É o Relatório.
Na instrução, verificou-se que o servidor B.L.S. legitimamente faltou injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias, porém não restou demonstrando o animus abandonandi, uma vez que o referido servidor solicitou exoneração do cargo.
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 166 da LC 7/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes).
DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que concerne a EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor B.L.S..
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 166 da LC 007/2003.
Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.
Cumpra-se. Publique-se.
Navegantes, 26 de junho de 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
Prefeito em exercício

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 189/2017

DECRETO N.º 189/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1134/2017, A QUE INSTITUIU PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA ITABERABA – PREFNI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIANO MAURO PAGLIRINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Especificamente a Lei Municipal n° 1134/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a regulamentada a Lei Municipal n° 1134/2017, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Art. 2º - Para fins de implantação do Programa – PREFINE, o art. 8° da lei 1134/2017, terá a seguinte redação:

Art. 8°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia sobre os encargos previstos no artigo 5º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:
I – anistia de 100% (cem por cento), dos encargos(juros e multas), para o contribuinte que requerer o PREFNI e optar pelo pagamento em parcela única no ato;
II – anistia de 90% (noventa por cento), dos encargos(juros e multas), para o contribuinte que requerer o PREFNI e optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
III – anistia de 80% (oitenta por cento), dos encargos(juros e multas), para o contribuinte que requerer o PREFNI e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;
IV – anistia de 70% (setenta por cento), dos encargos(juros e multas), para o contribuinte que requerer o PREFNI e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente;

Art. 3 - º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico OAB/SC 23.347

DECRETO Nº 190/2017

DECRETO Nº 190/2017 DE 23 DE JUNHO 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA".

O Prefeito Municipal do Município de Nova Itaberaba usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Municipal N. º 428/2000 de 28 de Agosto de 2000 e nº 963/2013 de 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO: Necessidade de organização dos dois primeiros níveis da Educação Básica no âmbito do sistema Municipal de Ensino de Nova Itaberaba – SC;
CONSIDERANDO: A necessidade de manter atualizada a relação dos membros que compõe o Conselho.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Itaberaba, com mandato pelo período de 31 de maio de 2017 a 30 de maio de 2021, conforme relação abaixo:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Titular: Gilberto Souza dos Santos
Suplente: Guilherme Zamboni Ortigara
II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO.
Titular: Rosane Andrin Rigo
Suplente: Jose Flamir Boni

Titular: Simone Nalin
Suplente: Sandra Maria Civa

III – REPRESENTANTE DOS PAIS E ALUNOS.
Titular: Marcio Rossoni
Suplente: Carla Maschio
Titular: Cleusa Batistello
Suplente: Alcimar Cogo

IV - REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE
Titular: Cristiano Pavin
Suplente: Moacir Marcos Kreuz
Titular: Ana Carolina Mascarelo Vieira
Suplente: Genessi Maria Ross Grando
Art. 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de caráter relevante para o Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 23 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 191/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 3/2017,
DE 13 DE JUNHO DE 2017.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DECRETO 191/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.131/0001-70, com sede administrativa na Rua José Marocco, 2.226, Centro, CEP 89818-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI, através do Decreto nº 191/2017, torna pública a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ao Processo Seletivo de Prova Escrita, para preenchimento de vagas da Administração Pública Municipal, previstas na Lei Complementar nº 975/2013, de 8 de agosto de 2013, o qual será regido pela legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 002/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais) e suas alterações (Lei Complementar 1098/2016, 540/2003), e de acordo com as instruções deste Edital e será executado pela empresa ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI – EPP (ASSCON-PP), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Maruri, 1.204, Sala A, Centro, no Município de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.688.208/0001-48.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS										
Inscrição	Candidato	PORT	C.GERAIS	MAT.	C.ESP	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
09	SORIANE GUARDA	0,96	0,32	1,60	3,24	6,12	6,12	APROVADO(A)	1º	25/04/1992
05	ROSELI DAGA	0,32	0,96	1,28	3,24	5,80	5,80	APROVADO(A)	2º	07/05/1984
06	JOCELAINE APARECIDA DA ROSA GARCIA	0,32	0,64	1,60	3,24	5,80	5,80	APROVADO(A)	3º	27/07/1973
02	MARIVETE LEMES	0,96	1,28	0,96	2,16	5,36	5,36	APROVADO(A)	4º	25/04/1978
04	ANGELICA DE SOUZA	0,96	0,32	1,60	2,16	5,04	5,04	APROVADO(A)	5º	31/08/1990
08	SAMARA BRIANSINI BIANCHI	0,96	0,32	1,28	2,16	4,72	4,72	REPROVADO(A)	--	08/12/1990
01	GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	0,64	0,00	0,96	2,88	4,48	4,48	REPROVADO(A)	--	10/11/1973
07	SIMONE CAVASSINI	0,32	0,00	0,64	1,44	2,40	2,40	REPROVADO(A)	--	19/02/1989

Nova Itaberaba, SC, 28 de junho de 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

LEI 1.137/2017

LEI Nº 1.137/2017 DE 28 JUNHO DE 2017
Dispõe sobre concessão de diárias à servidores públicos e agentes políticos para deslocamentos a serviço do Município, revoga as Leis n° 05/1993, 026/1993 e 818/2010 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:
Art. 1º Fica autorizado à concessão de diárias aos servidores municipais e agentes políticos, quando se deslocarem temporariamente, para outros Municípios ou Estados, a serviço ou por interesse do Município, visando custear despesas com alimentação e hospedagem.
Paragrafo Único – Será concedido diária integral, quando o afastamento/deslocamento se der por período superior a 12(doze) horas, sendo que em caso de afastamento/deslocamento cujo período se der entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, será pago meia diária.
Art. 2º O valor da diária será calculado em percentual, tendo como base o salário do Prefeito, conforme a tabela a abaixo:

Valor da diária	Prefeito	Vice Prefeito	Secretários	Servidores
Região Oeste	2%	1%	1%	1%
Cidades até 200 mil habitantes	3%	1.5%	1.5%	1.5%
Capital do Estado e Cidades com mais de 200 mil habitantes	4%	2.5%	2.5%	2.5%
Capital Federal	6%	3.5%	3.5%	3.5%

Paragrafo Primeiro – Será facultado ao beneficiário optar pelo ressarcimento das despesas efetivamente realizadas/comprovadas, nos termos do artigo 3º, desta lei.
Paragrafo Segundo – Nos casos em que as diárias forem insuficientes para custearem as despesas, o beneficiário será ressarcido pelo Poder Público, no montante que exceder o valor da diária.
Art. 3º A comprovação das despesas será feita mediante apresentação do roteiro de viagem pelo beneficiado, devidamente aprovado pela autoridade competente, juntando documentos fiscais ou outros que comprovem sua efetivação, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario, especialmente as leis n° 05/1993, 026/1993 e 818/2010.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 28 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico OAB/SC 23.347

LEI 1.138/2017

LEI Nº 1.138/2017 DE 28 JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais de sua aplicação, sobre a revogação da lei nº181/1995 de 11 de setembro de 1995 e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Parágrafo único. No que couber, o município aplicará supletivamente à Legislação Municipal a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 2º A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e de entidades não governamentais, visa o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;
II – Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na área de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, que se encontre em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
Parágrado Único: O município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para atendimento as demandas, bem como consórcios regionalizados.
Art. 3º Os Serviços de Proteção Social Especial referidos no inciso II, do art.2º, visam à:
I - proteção e atendimento médico, psicológico e de assistência social às vítimas de negligência, abandono, maus tratos, exploração e abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócioeducativas, situação de trabalho infantil, crueldade e opressão;
II – Serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
III - proteção jurídico-social;
IV – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
V – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda e à adoção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São órgãos e instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III – Conselho Tutelar e
IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

Capítulo I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o espaço legítimo e deliberativo para que Governo, Sociedade Civil, Sistema de Garantia dos Direitos, Adolescentes e outros se reúnam e, num processo democrático, discutam e definam diretrizes para a política da infância e adolescência.
Art. 6º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada a cada dois anos, em período concomitante com a realização das Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelecerão normas para a sua realização na etapa municipal.
Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Poder Executivo Municipal, cujo funcionamento será determinado por regimento próprio, elaborado sob a responsabilidade do CMDCA e aprovado pela plenária da Conferência.
Capítulo II
Do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - cmdca
Seção I

Da criação e natureza

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, formado pelo Poder Público e por entidades não governamentais.
Parágrafo único. O Conselho terá, nas condições desta lei, seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:
I - sua natureza e finalidade;
II - sua composição e organização;
III - a competência dos seus órgãos;
IV - os serviços administrativos e técnicos;
V - as reuniões e suas respectivas condições de realização;
VI - local, data e horário de funcionamento.

Seção II
Dos Membros

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.
§ 1º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente que assumirá na falta ou no impedimento do titular.
§ 2º Os representantes do Poder Público, serão indicados pelos seguintes órgãos:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
III - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
§ 3º As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:
I - 1(um) representante do segmento dos adolescentes;
II - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Itaberaba – ASCINI;
III - 1(um) representante das APPs do município;
IV – 1 (um) representante das entidades religiosas do município;
V – 1 (um) representante dos Clubes de Mães do município;
§ 4º Consideram-se organizações sociais para fins desta lei as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares, segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros que o compõe, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.
Art. 14. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria do Conselho com no máximo 48 horas de antecedência.
§ 1º Na perda de mandato do titular assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.
§ 2º Na ausência do titular, seu respectivo suplente terá direito a voto.
Art. 15. O mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos, sem que ocorra no mínimo um mandato de intervalo, independente de sua representação.
Art. 16. A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.
Parágrafo único. O Conselho poderá prever em Regimento Interno o ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias a seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.
Art. 17. A nomeação e posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal, podendo, em caso de vacância, substituição ou perda de mandato, nomear um novo membro.

Seção III
Da competência

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo a outras atribuições legais:
I – deliberar, fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral;
II - eleger em sessão plenária, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;
III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
IV - aprovar e alterar seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros;
V - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (lei de diretrizes orçamentária) e LOA (lei orçamentária anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
VII - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa

contemplada na Constituição Federal;
VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com o objetivo de conhecer a realidade do Município, visando promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;
X – elaborar, aprovar o seu Plano de Ação e gerir o Fundo dos direitos da criança e do adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, fiscalizando a sua correta aplicação;
XI – deliberar sobre o Regimentos Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, orientando-o;
XII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
XIII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;
XIV - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da lei nº 8.069/1990, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária seu registro;
Parágrafo único - O Registro terá validade de 4 anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , reavaliar seu funcionamento;
XV - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
Parágrafo único - Os Serviços, Programas e Projetos serão reavaliados, no máximo a cada 2 anos, constituindo-se critério para renovação da autorização de funcionamento.
XVI - Verificar se as entidades que requeiram registros no Conselho oferecem:
a) instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) regularidade na sua constituição e funcionamento;
d) tenham em seus quadros pessoas idôneas;
e) cumpram as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
f) cumpram com os artigos 90, 91, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
XVII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 139/2011 do CONANDA;
XVIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Executivo;
XIX – Acompanhar o Conselho Tutelar do Município, motivando e apoiando seu trabalho, garantindo as condições adequadas (estrutura física, material e humana) para que desenvolva suas atribuições;
XX - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a resolução nº 139/2011 do CONANDA.
Capítulo III
Do Conselho Tutelar

Art. 19. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina a Lei nº 8.069/90.
Art. 20. O Conselho Tutelar do município de Nova Itaberaba é constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandado de 4 (quatro) anos, permitida (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
Paragrafo Único. O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, seguindo as legislações vigentes.
Art. 21. O Conselho Tutelar do município é regido por Lei própria.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
Seção I
Da natureza

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados ao financiamento de ações complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual é vinculado.
Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com observância no Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando as ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar.
Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá possuir personalidade jurídica na modalidade de fundo público, fazendo parte integrante do orçamento público do Município.

Seção II
Da operacionalização

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
Parágrafo único. Toda a movimentação financeira e bancária dos recursos vinculados ao FIA será efetuada pelo prefeito e pelo tesoureiro municipal, ou de outra forma, conjuntamente a gestora do fundo e o tesoureiro municipal.
Art.25. A gestão do Fundo ficará subordinada, no que se refere à liberação ou aplicação de recursos, ao Plano de Ação e Aplicação do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Promoção Social, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras:
I - coordenar a execução do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - apresentar boletins financeiros e o balanço anual com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a análise e avaliação da sua situação econômico-financeira;
IV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
V - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no Art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
VI - aplicar no mercado financeiro os recursos do fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas ou projetos;
VII - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos;
VIII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo em consonância com as determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 27. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 28. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal, sem prejuízo das demais atribuições:
I - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
II - elaborar anualmente o plano municipal de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano municipal de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
IV - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;
V – monitorar, avaliar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de boletins financeiros e do balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.
Art. 29. Cabe à Contadoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 30. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto sobre a Renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;
II - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação em vigor;
III - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";
IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V - produto das aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais e eventos realizados;
VI - os vencimentos e juros provenientes de aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
VII - dotações, destinadas pelo município, no seu orçamento;
VIII - multas originárias das infrações aos artigos 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;
IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
X - receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e/ou não governamentais;
XI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FIA.
Art. 31. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão previstas no plano municipal de aplicação dos recursos do FIA, deliberadas pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I – desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, desenvolvidos por entidades e instituições públicas ou privadas com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, consultoria, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Parágrafo único. No que couber, as despesas que envolvem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sujeitam-se as normas contidas na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
Art. 32. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FIA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.
Art. 33. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
Art. 34. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de atendimento a criança e ao adolescente.
Art. 35. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.
Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:
I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - os prazos e os requisitos para a apresentação de programas e projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - a relação dos programas e projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 38. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre de acordo com a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Art. 40. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente Lei nº 181 de 11 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 28 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico OAB/SC 23.347

Nova Trento

Prefeitura

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2017

A Prefeitura de Nova Trento/SC por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 051/2017, tendo por objeto do pregão A presente licitação tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, a título precário e oneroso, destinado à instalação de Parque de Diversões Mecânico e/ou Inflável, durante as festividades da XXV Incanto Trentino que será realizada nos dias 03 à 06 de agosto de 2017, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos., teve sua sessão realizada em 27/06/2017, com abertura iniciada às 14:30 horas e encerrada às 14:35, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados. Outras informações podem ser obtidas na Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, ou pelos fones: 48 3267-3213/3267-3211.

Nova Trento/SC, 27 de junho de 2017.

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

DECRETO Nº 176/2017 - CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

DECRETO nº 176/2017

convoca aprovado no concurso público nº 002/2015 – QUADRAGÉSIMA Chamada, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 28 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017 (exceto nas terças-feiras), munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atual;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, homologado pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos, custeado pelo convocado (Anexo II);
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 27 de junho de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 176/2017)

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
43ª	890	Camila Regina Vargas

ANEXO II – EXAMES MÉDICOS
(Decreto nº 176/2017)

CARGOS	EXAMES
ATENDENTE DE CRECHE	Raio-X de coluna lombo sacra Ap/Pe, com laudo.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 176/2017)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA

à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

DECRETO Nº 180/2017 - CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2015

DECRETO nº 180/2017

convoca aprovado no concurso público nº 003/2015 – TRIGÉSIMA chamada, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 28 de junho de 2017 a 13 de julho de 2017, (exceto às terças-feiras), munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atual;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, expedido pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos (Anexo II), custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 27 de junho de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 180/2017)

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
16ª	51	Girlei Fagundes Flores Júnior

ANEXO II – EXAMES MÉDICOS
(Decreto nº 180/2017)

CARGOS	EXAMES
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HEMOGRAMA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 180/2017)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

PORTARIA 204/2017 "A"

PORTARIA Nº 204/ 2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 038/2017, ANA MARIA CUCO, matricula nº 7402, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de

01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 108/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora ANA MARIA CUCO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Carlos Tridapalli, nº 508, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 030.620.419-35, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.434,16 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini Ana Maria Cuco
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:
Izabela Daros Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 145/2017

PORTARIA Nº 145/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, LEANDRO MORAES MORETTI, matrícula nº 7353, para exercer a função de Instrutor de Informática, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle - Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017 (término do ano letivo), por motivo de vaga excedente e

bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor LEANDRO MORAES MORETTI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Caetano Rita Filha, nº 181, Bairro Centro, Município de São João Batista, portador do CPF nº 005.327.650-79, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Instrutor de Informática, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.719,93 (mil setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi — Leandro Moraes Moretti
Secretário M. de Educação — Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 15 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 146/2017

PORTARIA Nº 146/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
Admitir em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, GRAZIELA ALVES, matrícula nº 7354 para exercer o cargo de Coordenador Escolar Nível III, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento, a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora GRAZIELA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Joaquim Machado Neto, nº 179, apto. 202, Bairro Centro, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 035.824.869-82, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Coordenador Escolar Nível III, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.568,40 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi — Graziela Alves
Secretário M. de Educação — Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 15 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 147/2017

PORTARIA Nº 147/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE;

Admitir em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, LILIAN REGINA DAS NEVES DARÓS, matrícula nº 7355 para exercer o cargo de Professor Nível I, referência A, com 40 (quarenta) horas semanais, (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Arte), sendo 15 horas na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle, Trinta Réis 10 horas na Escola Municipal de Educação Básica Aguti e 15 horas no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi Centro, Município de Nova Trento, a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 064/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora LILIAN REGINA DAS NEVES DAROS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 395, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 498.545.429-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível I, referência A, com 40 (quarenta) horas semanais, (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Arte), sendo 15 horas na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle, 10 horas na Escola Municipal de Educação Básica Aguti e 15 horas no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 15 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 15 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi Lilian
Secretário M. de Educação

Regina das Neves Daros
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 15 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 154/2017 "A"

PORTARIA Nº 154/ 2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, SAMARA EGER MASSANEIRO EDUARDO, matrícula Nº 7318 para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 15 (quinze) horas semanais, (Educação Infantil – Creche – Itinerante), sendo 05 (cinco) horas na Creche Municipal Espraiado e 10 (dez) horas no Creche Municipal Claraíba, Município de Nova Trento, a contar de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de fevereiro de 2017.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora SAMARA EGER MASSANEIRO EDUARDO brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Machado Nº 245, Bairro Carmelo de Dentro, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 076.999.859-31, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 15 (quinze) horas semanais, (Educação Infantil – Creche – Itinerante), sendo 05 (cinco) horas na Creche Municipal Espraiado e 10 (dez) horas no Creche Municipal Claraíba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 963,15 (novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 20 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Samara Eger Massaneiro Eduardo
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 20 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 155/2017 "A"

PORTARIA Nº 155 /2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, MARIA JULIA FELLER PFLEGER, matrícula Nº 7358 para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil), no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi Centro, Município de Nova Trento, a contar de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição titular Isabel Cristina Cipriani Tell, afastada conforme Portaria n° 189/2015, de 09/02/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 069/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF

nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARIA JULIA FELLER PFLEGER brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nicolau Bado, s/nº, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.331.169-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil), no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Bairro Centro, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição titular Isabel Cristina Cipriani Tell, afastada conforme Portaria n° 189/2015, de 09/02/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 20 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Maria Julia Feller Pfleger
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 20 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 162/2017

PORTARIA Nº 162/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, PATRICIA FAGUNDES, matrícula nº 7364 para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil – Creche – Contação de História), na Creche Municipal Ciranda Cirandinha, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 073/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/

SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora PATRICIA FAGUNDES brasileira, amasiada, residente e domiciliada na Rua Augusto Inacio Mafessoli, s/n°, Bairro Carmelo, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 009.717.769-54 firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil – Creche – Contação de História), na Creche Municipal Ciranda Cirandinha, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 21 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Patricia Fagundes
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de fevereiro de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 166/2017

PORTARIA Nº 166/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em caráter temporário através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 038/2017 a Servidora Pública Municipal YHASCARA AMORIM SILVA SOUZA, matrícula nº 7369, ocupante do cargo de Psicopedagoga, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição a titular Fabiana Marchiori, afastada conforme a Portaria nº 337/2011 "A".

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora YHASCARA AMORIM SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, nº 72, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº

284.822.078-30, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Psicopedagoga, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição a titular Fabiana Marchiori, afastada conforme a Portaria nº 337/2011 "A".

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 21 de fevereiro de 2017.
Luiz Carlos Orsi Yhascara Amorim Silva de Souza
Secretário Municipal de Educação Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de fevereiro de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 197/2017

PORTARIA Nº 197/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, LUIZ JACINTO CASAGRANDE, matricula nº 7392 para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e finanças

CONTRATO Nº 101/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor LUIZ JACINTO CASAGRANDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tirol, s/nº, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 432.543.579-49, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de
Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini — Prefeito Municipal
Luiz Jacinto Casagrande — Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 198/2017

PORTARIA Nº 198/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, JURACI AFONSO BOTAMELI, matrícula n° 7393, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 102/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor JURACI AFONSO BOTAMELI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 1682, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 416.852.249-49, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado

das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini Juraci Afonso Botameli
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 199/2017
PORTARIA Nº 199/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, LEONARDO JOÃO BONECHER, matrícula n° 7394, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 103/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor LEONARDO JOÃO BONECHER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Geral, s/nº, Bairro Ribeirão Frederico, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 072.242.159-10, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração

Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Leonardo João Bonecher
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 201/2017

PORTARIA Nº 201/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 04/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 038/2017, RAFAEL MARTINS, matricula nº 7397, para exercer o cargo de Educador Físico - NASF, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 01 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor RAFAEL MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Laranjeira, nº 656, Bairro Sul do Rio, Município de Tijucas, portador do CPF nº 050.133.249-98, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Educador Físico - NASF, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.323,84 (mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Rafael Martins
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 201/2017 "A"

PORTARIA Nº 201/ 2017 "A"

Exonera Servidor

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o art. 59, da Lei n° 1.668, de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a Servidora Pública Municipal JÉSSICA DE MOURA RAMBOR CREPPAS, matrícula nº 7328, do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais, (Educação Especial – AEE – Sala Multifuncional), na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 201/2017 "B"

PORTARIA Nº 201/ 2017 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 04/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 037/2017, DEBORA PEREIRA DA SILVA, matricula nº 7413, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 105/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora DEBORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Servidão José Valdir da Rosa, s/nº, Bairro Centro, Município de Forianópolis, portadora do CPF nº 053.886.229-75, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.434,16 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezeseis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini Debora Pereira da Silva
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 203/2017

PORTARIA Nº 203/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 038/2017, SALOMÃO ALMEIDA SANTOS, matricula nº 7400, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 106/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor SALOMÃO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rodovia SC 411, nº 2036, Bairro Morro da Onça, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 394.572.735-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.434,16 (mil quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Salomão Almeida Santos
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 204/2017

PORTARIA Nº 204/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 116/2016, RITA CADORIN TOMASONI, matricula nº 7401, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 107/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora RITA CADORIN TOMASONI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Salvador Cadorim, nº 156, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 580.117.909-78, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.434,16 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Rita Cadorin Tomasoni
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Maxiliano de oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 204/2017 "B"

PORTARIA Nº 204/ 2017 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 047/2017, CARINA SUELI NICOLODI, matrícula n° 7403, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 109/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora CARINA SUELI NICOLODI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Militão Costa, s/nº, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 083.489.239-18, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, iniciando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Carina Sueli Nicolodi
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 204/2017 "C"

PORTARIA Nº 204/ 2017 "C"

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 038/2017, CASIO DE FREITAS COSTA, matricula nº 7409, para exercer o cargo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 110/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor CASIO DE FREITAS COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Antonio Soares, nº 1650, Bairro Ribanceira do Sul, Município de São João Batista, portador do CPF nº 015.807.782-24, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.647,68 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Casio de Freitas Costa
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 206/2017

PORTARIA Nº 206/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, ECLAIR MARQUES COSTA, matrícula n° 7396, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 02 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 111/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF

nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor ECLAIR MARQUES ACOSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Vargas, s/nº, Bairro Vigolo, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 205.692.700-49, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Eclair Marques Costa
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 206/2017 "A"

PORTARIA Nº 206/ 2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, a Servidora Pública Municipal DANIELA WILCKE, matrícula nº 7411, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, a contar de 02 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 112/20017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo

Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora DANIELA WILCKE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Geral Claraiba, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 035.627.459-40, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Não Habilitado, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 426,98 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Daniela Wilcke
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 206/2017 "B"

PORTARIA Nº 206/ 2017 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, a Servidora Pública Municipal DANIELA WILCKE, matrícula nº 7412, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, a contar de 02 de março de 2017 a 27 de abril de 2017, em substituição a titular Inês Aguirre Tamanini, afastada conforme Portaria nº660/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 113/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua

Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora DANIELA WILCKE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Geral Claraíba, s/nº, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 035.627.459-40, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Não Habilitado, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 860,07 (oitocentos e sessenta reais e sete centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 27 de abril de 2017, em substituição a titular Inês Aguirre Tamanini, afastada conforme Portaria nº660/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi Daniela Wilcke
Secretário M. de Educação Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 209/2017 "B"

PORTARIA Nº 209/ 2017 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter temporário através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017 a Servidora Pública Municipal JULIANE KAPUSTA ELOY, matrícula nº 7410, para exercer o cargo de Professor Sem Habilitação, referência A, com 40 (quarenta) horas semanais (Educação Especial – AEE- Sala Multifuncional), na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Claraíba, Município de Nova Trento, a contar de 02 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017 por motivo de vaga excedente (transitória), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 114/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora JULIANE KAPUSTA ELOY, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ivo Schimidt, s/nº, Bairro Ribanceira do Sul, Município de São João Batista, portadora do CPF nº

010.380.060-31, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato víncula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Sem Habilitação, referência A, com 40 (quarenta) horas semanais (Educação Especial – AEE-Sala Multifuncional), na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Claraíba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.719,63 (mil setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017 por motivo de vaga excedente (transitória), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Juliane Kapusta Eloy
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 209/2017 "C"

PORTARIA Nº 209/ 2017 "C"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 668/2016, que admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, de 26/06/2015, convocada conforme Decreto nº 062/2016, IVONE GANDIN, matrícula nº 7088, para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 115/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, brasileiro, solteiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora IVONE GANDIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Independência, s/nº, Bairro Trinta Reis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 648.579.809-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Ciranda Cirandinha, do Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14, podendo ser rescindido antes desse prazo, em virtude da alteração da quantidade de matrículas de alunos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Ivone Gandin
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 209/2017 "D"

PORTARIA Nº 209/ 2017 "D"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº161/2017 que admitiu em caráter temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocada conforme Decreto nº 018/2017 EDILENE MICHELE BASSI, matrícula nº 7363, para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 25 (vinte e cinco) horas semanais,(Ensino Fundamental-Anos Iniciais-Ludicidade atuante na Escola de Educação Básica Professor Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 02 de março de 2017 a 29 de junho de 2017, em Substituição a Titular Janaina Till Schimitt afastada conforme portaria 209/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 116/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora , EDILENE MICHELI BASSI brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Felipe Schimidt, s/n°, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.336.559-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, referência A, com 25 (vinte e cinco) horas semanais,(Ensino Fundamental-Anos Iniciais-Ludicidade atuante na Escola de Educação Básica Professor Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.605,25 (mil seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 02 de março de 2017 a 29 de junho de 2017, em Substituição a Titular Janaina Till Schimitt afastada conforme portaria 209/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Edilene Micheli Bassi
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 02 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 210/2017

PORTARIA Nº 210/ 2017

Prorroga Portaria

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, JEYSE FELIPE MAYER MEZZARI, matricula nº 7404, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 03 de março de 2017 a 02 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e finanças

CONTRATO Nº 117/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor JEYZE FELLIPE MAYER MEZZARI brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Geral, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 089.037.069-94, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de março de 2017 a 02 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de
Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 03 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini — Jeyze Fellipe Mayer Mezzari
Prefeito Municipal — Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 03 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 211/2017
PORTARIA Nº 211/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 038/2017, CARLOS ROGÉRIO CANDIDO MAIA, matrícula n° 7405, para exercer o cargo de Médico Plantonista, com 12 (doze) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 03 de março de 2017 a 02 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 118/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e o Senhor CARLOS ROGÉRIO CANDIDO MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Biguaçu, nº 731, Bairro Centro, Município de Biguaçu, portador do CPF nº 000.956.756-98, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado

das atribuições no cargo de Médico Plantonista, com 12 (doze) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora-plantão realizada, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de março de 2017 a 02 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 12 (doze) horas plantão semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 03 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Carlos Rogério Candido Maia
Prefeito Municipal	Contratado

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado e publicado o presente contrato, em 03 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 214/2017

PORTARIA Nº 214/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, AIRTON LUIZ BATTISTI, matrícula n° 7407, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 119/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor AIRTON LUIZ BATTISTI brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geral, s/nº, Bairro Poço Bonito, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 029.842.809-11, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Airton Luiz Battisti
Prefeito Municipal	Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217/2017 "A"

PORTARIA Nº 217/ 2017 "A"

Admissão e Contrato

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 039/2017, JOÃO SBORZ, matricula nº 7424, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e finanças

CONTRATO Nº 120/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor JOÃO SBORZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Est. Geral Lageado, s/nº, Bairro Lageado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 438.505.459-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de
Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	João Sborz
Prefeito Municipal	Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218/2017

PORTARIA Nº 218/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, TERESINHA APARECIDA RAISER SPERANZINI, matrícula nº 7415, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais (Educação Infantil – Creche), na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 06 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de março de 2017
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 121/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora TERESINHA APARECIDA RAISER SPERANZINI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/nº, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 714.306.799-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais (Educação Infantil – Creche), na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.568,41 (dois mil quinhentos e

sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Teresinha Aparecida Raiser Speranzini
Contratada

Jucelino Marino Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 220/2017

PORTARIA Nº 220/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21/12/2016, TÂNIA MARIA H. BARBOSA, matrícula n° 7417, para exercer o cargo de Médico Especialista - Pediatra, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 06 de março de 2017 até 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 122/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e a Senhora TANIA MARIA HENRIQUE BARBOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 142, s/nº, Bairro Centro, Município de Itapema, portadora do CPF nº 387.652.507-10, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Médico Especialista - Pediatra, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R$ 4.964,40 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 até 05 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal n° 2.553/2014

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Tania Maria Henrique Barbosa
Prefeito Municipal	Contratada

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 221/2017

PORTARIA Nº 221/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, MIRELI CARLA CECCATO, matrícula nº 7408 no cargo de Auxiliar de Sala, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Agutí – Agutí, Município de Nova Trento, a contar de 07 de março de 2017 a 23 de junho de 2017, em substituição a titular Marisa Bento da Silva, afastada conforme Portaria nº 168/2017(Licença Maternidade).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 123/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, brasileiro, solteiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MIRELI CARLA CECCATO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tijucas, nº 851, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 082.304.629-09, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Não Habilitado (Professor Auxiliar), Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Escola Municipal de Educação Básica Agutí – Agutí, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 860,07 (oitocentos e sessenta reais e sete centavos), pagos na mesma data a que tem direito os

Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de março de 2017 a 23 de junho de 2017, em substituição a titular Marisa Bento da Silva, afastada conforme Portaria nº 168/2017(Licença Maternidade).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Mireli Carla Ceccato
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 224/2017

PORTARIA Nº 224/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 04/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 047/2017, FERNANDO MEDEIROS, matricula nº 7419, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 07 de março de 2017 a 06 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 07 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 124/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor FERNANDO MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jerri Soares, nº 205, Bairro Kreker, Município de São João Batista, portador do CPF nº 023.726.210-09, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.434,16 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de março de 2017 a 06 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 07 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Fernando Medeiros
Prefeito Municipal	Contratado

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230/2017

PORTARIA Nº 230/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, DEBORA CRISTINA SANTANA BITTENCOURT, matrícula nº 7422, para exercer o cargo de Professor, Referência A, com 05 (cinco) horas semanais (Ensino Fundamental Área II - Geografia), na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 07 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 127/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora DEBORA CRISTINA SANTANA BITTENCOURT, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Jocelia Soares, nº 55, Bairro Kreker, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 055.538.409-88, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor, Referência A, com 05 (cinco) horas semanais (Ensino Fundamental Área II - Geografia), na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R$ 321,04 (trezentos e vinte um reais e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do
processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 01 (uma) hora diária, totalizando 5 (cinco) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Debora Cristina Santana Bittencourt
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231/2017

PORTARIA Nº 231/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, LIDIANE MICHELLI SCHUTZ KLANN, matrícula nº 7423, para exercer o cargo de Auxiliar de Sala, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Claraíba, Município de Nova Trento, a contar de 07 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 128/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora LIDIANE MICHELLI SCHUTZ KLANN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia SC 411, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 015.844.009-94, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Sem Habilitação, Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Claraíba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.719,93 (mil setecentos e dezenove

reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Lidiane Michelli Schutz Klann
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 235/2017

PORTARIA Nº 235/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 048/2017, a Servidora Pública Municipal PRISCILA BAHIA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 7425, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Município de Nova Trento, a contar de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 129/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora PRISCILA BAHIA DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Emilio Battisti, s/nº, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 092.851.074-35, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 08 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Priscilla Bahia de Carvalho Silva
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 08 de março de 2017

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 236/2017

PORTARIA Nº 236/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 047/2017, ROSANGELA BRUNS, matricula nº 7426, para exercer o cargo de Enfermeira, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ROSÂNGELA BRUNS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz Bruns, s/nº, Bairro Santa Rita, Município de Brusque, portadora do CPF nº 887.163.339-34, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Enfermeira, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.647,68 (dois mil seiscentos e

quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 08 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini — Prefeito Municipal
Rosângela Bruns — Contratada

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado e publicado o presente contrato, em 08 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 241/2017 "C"

PORTARIA Nº 241/2017 "C"

Prorroga Portaria

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014;

RESOLVE;

Prorrogar a Portaria nº 135/2017 que Admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, ROZIANI HINGRID TELL ERBS, matrícula nº 7343 para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), Na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 10 de março de 2017 a 08 de março de 2017, em substituição a titular Miria Maria Costa Tonini, afastada conforme Portaria n°241/2017 "B".

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ROZIANI HINGRID TELL ERBS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alferes, s/nº, Bairro Trinta Reis, Município de Nova Trento/SC, portadora do CPF nº 043.014.419-99, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Nível III, referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), Na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de 10 de março de 2017 a 08 de março de 2017, em substituição a titular Miria Maria Costa Tonini, afastada conforme Portaria n°241/2017 "B".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 10 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Roziani Hingrid Tell Erbs
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 10 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242/2017

PORTARIA Nº 242/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 047/2017, CESAR AUGUSTO CARUS GOULART, matrícula n° 7429, para exercer o cargo de Médico Psiquiatra, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina Centro, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 13 de março de 2017 a 12 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 131/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e o Senhor CESAR AUGUSTO CARUS GOULART, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Rua 2.650, nº 270, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriu, portador do CPF nº 431.063.070-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Médico Psiquiatra, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina Centro, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 4.964,40 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 13 de março de 2017 a 12 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini — Prefeito Municipal
Cesar Augusto Carus Goulart — Contratado

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado e publicado o presente contrato, em 13 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243/2017

PORTARIA Nº 243/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, a Servidora Pública Municipal ALICE CAROLINE BATTISTI , matrícula nº 7430, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 132/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ALICE CAROLINE BATTISTI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Aguti, s/nº, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 080.069.199-76, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle- Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Alice Caroline Battisti
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 13 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 244/2017

PORTARIA Nº 244/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocada conforme Decreto nº 018/2017, MARILETE ORLANDI PIVA matrícula nº 7431 para exercer o cargo Atendente de Creche com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Ciranda Cirandinha – Trinta Réis Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma), e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 133/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARILETE ORLANDI PIVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dona Cristina Darós, s/nº, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 770.877.559-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Ciranda Cirandinha – Trinta Réis Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma), podendo ser rescindido a qualquer momento conforme a matrícula de alunos, e bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Marilete Orlandi Piva
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 13 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 245/2017

PORTARIA Nº 245/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, a Servidora Pública Municipal GISÉLIA DA CUNHA SANTOS, matrícula nº 7432, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, Salto a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição a titular Lilian Cristiani Fontanelli, afastada conforme Portaria nº 755/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 134/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora GISELIA DA CUNHA SANTOS, brasileira, amasiada, residente e domiciliada na Rua Ida Franzoi Voltolini, s/nº, Bairro Besenelo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 034.481.129-84, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, Bairro Salto, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em substituição a titular Lilian Cristiani Fontanelli, afastada conforme Portaria nº 755/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Contratada
Giselia da Cunha Santos

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 13 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248/2017 "A"

PORTARIA Nº 248/2017 "A"

Prorroga Admissão

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria que Admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, TELMA GARCIA, matrícula nº 7342 para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A, com 15 (quinze) horas semanais, (Ensino Fundamental– Ciências), na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, Município de Nova Trento, a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017 em substituição a titular Neide Ines Boso Cadorin, afastada conforme Portaria n° 248/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora TELMA GARCIA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Brusque, s/nº, Bairro Cascata, Município de Nova Trento/SC, portadora do CPF nº 043.161.329-03, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Nível III, referência A, com 15 (quinze) horas semanais, (Ensino Fundamental– Ciências), na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 963,15 (novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 13 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017 em substituição a titular Neide Ines Boso Cadorin, afastada conforme Portaria n° 248/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 13 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Telma Garcia
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 13 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 249/2017

PORTARIA Nº 249/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, a Servidora Pública Municipal FRANCIELE ALVES DE MORAES, matrícula nº 7434, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Educação Infantil – Pré-Escola), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian Salto, Município de Nova Trento a contar de 14 de março de 2017 a 25 de agosto de 2017, em substituição a titular Genésia Catarina Ceccato Cadorin, afastada conforme Portaria nº 156/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de março de 2017.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 136/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora FRANCIELE ALVES DE MORAES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Jose Antonio Soares, s/nº, Bairro Ribanceira do Sul, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 075.623.329-16, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Educação Infantil – Pré-Escola), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian Salto, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 14 de março de 2017 a 25 de agosto de 2017, em substituição a titular Genésia Catarina Ceccato Cadorin, afastada conforme Portaria nº 156/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 14 de março de 2017.
Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Franciele Alves de Moraes
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 14 de março de 2017

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 251/2017

PORTARIA Nº 251/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, REALINA LIBARDO FANTINI matrícula nº 7435 para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A com 25 (vinte e cinco) horas semanais, (Educação Infantil – Contação de Histórias Creche e Pré) sendo, 10(dez) horas na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis e 15(quinze) horas no Pré- Escolar na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis Município de Nova Trento a contar de 14 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora REALINA LIBARDO FANTINI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dos Imigrantes, s/n°, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 540.672.789-34, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A com 25 (vinte e cinco) horas semanais, (Educação Infantil – Contação de Histórias Creche e Pré) sendo, 10 (dez) horas na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis e 15(quinze) horas no Pré- Escolar na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.605,25 (mil seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 14 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 14 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Realina Libardo Fantini
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 14 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 252/2017

PORTARIA Nº 252/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, SHEILA SESTREM matrícula nº 7436 para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil - Pré) no Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Rossi - Centro, Município de Nova Trento, a contar de 15 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em Substituição a Titular Isabel Cristina Cipriani Tell afastada conforme portaria Nº 189/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no

Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora SHEILA SESTREM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Aciso Setenta e Dois, n° 98, Bairro Tigipio, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 096.012.709-73, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil - Pré) no Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Rossi - Centro, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 15 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, em Substituição a Titular Isabel Cristina Cipriani Tell afastada conforme portaria Nº 189/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 15 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Sheila Sestrem
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 15 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 253/2017

PORTARIA Nº 253/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, ELISETE ABILINO matrícula nº 7437 para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A com 30 (trinta) horas semanais, (Educação Infantil – Contação de Histórias e Itinerante) sendo, 20 (vinte) horas na Creche Municipal Espraiado e 10 (dez) horas na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento a contar de 15 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente (transitória – desdobramento de turma), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios

DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 139/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora , brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Gentil Bottamedi, n° 280, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 046.636.469-56, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A com 30 (trinta) horas semanais, (Educação Infantil – Contação de Histórias e Itinerante) sendo, 20 (vinte) horas na Creche Municipal Espraiado e 10 (dez) horas na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.926,28 (mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 15 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente (transitória – desdobramento de turma), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 15 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Elisete Abilino
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 15 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 254/2017

PORTARIA Nº 254/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 054/2017, a Servidora Pública Municipal ELVIRA WEBER MORESCO, matrícula nº 7438, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal de Claraíba - Bairro Claraíba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Município de Nova Trento, a contar de 16 de março de 2017 a 15 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 140/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ELVIRA WEBER MORESCO, casada, residente e domiciliada na Rodovia SC 408, s/nº, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 023.567.569-57, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal de Claraíba - Bairro Claraíba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 16 de março de 2017 a 15 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 16 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Elvira Weber Moresco
Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 16 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 254/2017 "A"

PORTARIA Nº 254/ 2017 "A"

Exonera Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municípal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a pedido o Servidor Público Municipal, JOHNY CARNEIRO MARTINS, matrícula n° 6632, do cargo de Enfermeiro - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 16 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

PORTARIA Nº 254/2017 "B"

PORTARIA Nº 254/ 2017 "B"

Exonera Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municípal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a pedido o Servidor Público Municipal, ISRAEL LEON SAGAZ CORREA, matricula nº 7371, do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento a partir do dia 16 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 255/2017

PORTARIA Nº 255/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 032/2016, KELVIN JONATAS ROPELATO, matrícula nº 7439, para exercer o cargo de Instrutor de Informática, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho – Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento, a contar de 17 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 141/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor KELVIN JONATAS ROPELATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Madre Paulina, nº 2959, Bairro Vigolo, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 074.220.739-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Instrutor de Informática, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho – Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.719,93 (hum mil setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 17 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Kelvin Jonatas Ropelato
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 17 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 256/2017

PORTARIA Nº 256/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 047/2017 MARIA CAROLINE DAS CHAGAS WINKEMANN matricula nº 7440, para exercer o cargo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 18 de março de 2017 a 17 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 142/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora MARIA CAROLINE DAS CHAGAS WINKELMANN, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Padova, nº 44, Bairro Córrego Grande, Município de Florianópolis, portadora do CPF nº 068.129.659-36, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.647,68 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 18 de março de 2017 a 17 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 18 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Maria Caroline das Chagas Winkelmann
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 18 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 256/2017 "A"

PORTARIA Nº 256/ 2017 "A"

Exonera Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municípal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a Servidora Pública Municipal, INDIANARA WALTRICK ABREU, matricula nº 6972, do cargo de Farmacêutico, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 20 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

PORTARIA Nº 257/2017

PORTARIA Nº 257/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 047/2017, LIELLI CARINE FISCHER POLLHEIM, matrícula n° 7442, para exercer o cargo de Médico Plantonista, com 12 (doze) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 19 de março de 2017 a 18 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 143/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e a Senhora LIELLI CARINE FISCHER POLLHEIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Zabel, n° 208, Bairro Lageado Baixo, Município de Guabiruba, portadora do CPF nº 087.685.309-27, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Médico Plantonista, com 12 (doze) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R$ 76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora-plantão realizada, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 19 de março de 2017 a 18 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 12 (doze) horas plantão semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 19 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Lielli Carine Fischer Pollheim
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 19 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 258/2017

PORTARIA Nº 258/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 038/2017, THIARA SANTOS FERREIRA GOMES, matrícula n° 7441, para exercer o cargo de Médico (oftalmologista), com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina Centro, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 144/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e a Senhora THIARA SANTOS FERREIRA GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Camboriu, n° 333, Bairro Centro, Município de Itajaí, portadora do CPF nº 055.007.779-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Médico (oftalmologista), com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina Centro, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R$ 4.964,40 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 22 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Thiara Santos Ferreira Gomes
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 22 de março de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 259/2017

PORTARIA Nº 259/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter temporário através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocada conforme Decreto nº 060/2017 a Servidora Pública Municipal, NEUZA APARECIDA TAURINHO MARCOLLA, matrícula nº 7443, ocupante do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal Claraíba, Distrito de Claraíba Município de Nova Trento na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, a contar de 24 de março de 2017 a 23 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 24 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 145/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora NEUZA APARECIDA TAURINHO MARCOLLA , brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Claraíba, s/nº, Bairro Claraiba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 932.054.579-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal Claraíba, Distrito de Claraíba Município de Nova Trento na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (hum mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 24 de março de 2017 a 23 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 24 de março de 2017.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municípal de Educação

Neuza Aparecida Taurinho Marcolla
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 24 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 260/2017

PORTARIA Nº 260/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter temporário através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocada conforme Decreto nº 060/2017 a Servidora Pública Municipal, LARISSA HENRIQUE DE ARAUJO, matrícula nº 7444, ocupante do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal Claraíba Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, a contar de 27 de março de 2017 a 26 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 27 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora LARISSA HENRIQUE DE ARAUJO brasileira, solteria residente e domiciliada na Rodovia SC 410, s/nº, Bairro Indaia, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 104.861.849-86, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal Claraíba Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (hum mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 27 de março de 2017 a 26 de março de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 27 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municípal de Educação

Larissa Henrique de Araujo
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 27 de março de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 265/2017

PORTARIA Nº 265/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 054/2017, JAIME DA SILVA, matrícula n° 7449, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 03 de abril de 2017 a 02 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 03 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 147/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor JAIME DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Soares Neto, s/nº, Bairro Tajuba I, Município de São João Batista, portador do CPF nº 586.756.049-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma

data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de abril de 2017 a 02 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30

(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 03 de abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Jaime da Silva
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 03 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 271/2017

PORTARIA Nº 271/ 2017

Admissão e Contrato

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado 001/2016 de 20/12/2016, convocada conforme Decreto nº 064/2017, JANETE INACIA GULINI NICHNOSKI, matricula nº 7451, para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Rossi - Centro na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 04 de abril de 2017 a 03 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente (transitória), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 149/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora JANETE INÁCIA GULINI NICHNOSKI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua dos Imigrantes, s/nº, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 660.544.359-49, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Rossi - Centro na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (hum mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 04 de abril de 2017 a 03 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente (transitória), bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 04 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Janete I. Gulini Nichnoski
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 04 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 274/2017

PORTARIA Nº 274/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 071/2017, O Servidor Público Municipal PATRICK ALMEIDA DE AZEVEDO, matrícula nº 7454, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Aguti Distrito de Aguti, a contar de 04 de abril de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 150/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor PATRICK ALMEIDA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Clotilde Gonzaga Dias, nº 53, Bairro Jardim Atlântico, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 744.795.802-63, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental - Inglês), atuante na Escola Municipal de Educação Básica Aguti Distrito de Aguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 642,08 (seiscentos e quarenta e dois

reais e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 04 de abril de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 2 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 04 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário M. de Educação

Patrick Almeida dos Santos
Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 04 de abril de 2017.

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 278/2017

PORTARIA Nº 278/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 059/2017, ANDRÉ KARNIKOWSKI, matricula nº 7456, para exercer o cargo de Médico Especialista - Ortopedista, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 05 de abril de 2017 a 04 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante no art. 1°, I, da Lei Municipal n° 1.754/2001.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 151/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor ANDRÉ KARNIKOWSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Humberto Matiolli, nº 609, Bairro Centro, Município de Brusque, portador do CPF nº 444.062.900-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Médico, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 4.964,40 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 05 de abril de 2017 a 04 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante no art. 1°, I, da Lei Municipal n° 1.754/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini	André Karnikowski
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de abril de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 281/2017

PORTARIA Nº 281/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 001/2017, de 20/03/2017, e convocada pelo Decreto nº 071/2017, LEONIRIA FÁTIMA ANZINI MISTURA, matrícula nº 7459, para exercer o cargo de Professor não Habilitado – AEE – SALA MULTIFUNCIONAL, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Agutí - Distrito Agutí, Município de Nova Trento, a contar de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 152/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora LEONIRIA FATIMA ANZINI MISTURA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Geral de Agutí, s/n°, Bairro Agutí, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 894.452.289-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor não Habilitado – AEE – SALA MULTIFUNCIONAL, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Agutí - Distrito Agutí, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 860,07 (oitocentos e sessenta reais e sete centavos), pagos na mesma data a que tem direito os

Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Leoniria Fatima Anzini Mistura
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 282/2017

PORTARIA Nº 282/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 001/2017, de 20/03/2017, e convocada pelo Decreto nº 071/2017, MARIA ISABEL PERES, matrícula nº 7460, para exercer o cargo de Professor Nível III, referência A (Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia), com 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Agutí - Distrito Agutí, Município de Nova Trento e 20 (vinte) horas semanais na escola Municípal de Educação Básica João Bayer Sobrinho Distrito de Claraiba, a contar de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 153/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARIA ISABEL PERES, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Francisco Valle, nº 147, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 562.807.691-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III (Ensino Fundamental-Anos Finais-Geografia), com 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Agutí - Distrito Agutí, Município de Nova Trento e 20 (vinte) horas semanais na escola Municípal de Educação Básica João Bayer Sobrinho Distrito de Claraiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.247,35 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 07 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Maria Isabel Peres
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 283/2017

PORTARIA Nº 283/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 001/2017, de 20/03/2017, e convocada pelo Decreto nº 071/2017, DELAINE MONIZE TIL, matrícula nº 7461, para exercer o cargo de Professor Nível III - Referência A – (Educação Infantil e Ensino Fundamental) - Educação Física, com 20 (vinte) horas semanais, sendo 05 (cinco) horas na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, Distrito de Claraiba Município de Nova Trento, 05 (cinco) horas semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro e 10 (dez) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, Bairro Salto Município de Nova Trento, a contar de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora DELAINE MONIZE TIL, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Estrada Davi da Silva n° 381, Tajuba II, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 092.317.619-51, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III - Referência A – (Educação Infantil e Ensino Fundamental) - Educação Física com 20 (vinte) horas semanais, sendo 05 (cinco) horas na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, Distrito de Claraiba

Município de Nova Trento, 05 (cinco) horas semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro e 10 (dez) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Padre José da Poian, Bairro Salto Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 05 de abril de 2017 até a realização do Processo Seletivo não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi	Delaine Monize Til
Secretário Municipal de Educação	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 285/2017

PORTARIA Nº 285/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da C.F. de 88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001 de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011 de 30/03/2011,

RESOLVE:
ADMITIR em caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 04/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 059/2017, SIBELI FOSSATI GARIM, matricula nº 7458, para exercer o cargo de Educador Físico - NASF, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 06 de abril de 2017 a 05 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 06 de abril de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 155/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora SIBELI FOSSATI GARIM, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Clara Cipriani, nº 230, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 547.287.380-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Educador Físico - NASF, com 20 (vinte) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.323,84 (mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de abril de 2017 a 05 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o inicío, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃ
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini Sibeli Fossati Garim
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de abril de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 286/2017
PORTARIA Nº 286/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 074/2017, MORGANA SUELEN FAGUNDES, matrícula n° 7462, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 156/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MORGANA SUELEN FAGUNDES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Manoel de Souza Filho nº 46, Bairro Carmelo de Dentro, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 089.899.999-52, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (hum mil cento e três

reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, iniciando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 07 de abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Morgana Suelen Fagundes
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de abril de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 286/2017 "A"

PORTARIA Nº 286/ 2017 "A"

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 81, inciso II, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal ELAINE APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 7433, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretária Municipal de Meio Ambiente, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Casa da Cidadania e Delegacia de Polícia do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Município de Nova Trento pelo período de 47 (quarenta e sete) dias, a contar de 31 de março de 2017 a 16 de maio de 2017, conforme resultado pericial datado de 07/04/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 287/2017

PORTARIA Nº 287/ 2017

Prorroga Admissão

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 336/2016 que admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocado conforme Decreto nº 103/2016, ANDRÉ FELIPE REICHERT, matrícula nº 7140, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, em exercício no Ginásio Municipal de Esportes Inácio Gullini, Secretaria Municipal de Esportes, Município de Nova Trento, a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor ANDRÉ FELIPE REICHERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, s/nº, Bairro Ponta Fina Sul, Município de Nova Trento/SC, portador do CPF nº 059.454.919-18, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, em exercício no Ginásio Municipal de Esportes Inácio Gullini, Secretaria Municipal de Esportes, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 07 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

André Felipe Reichert
Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de abril de 2017.

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 288/2017

PORTARIA Nº 288/ 2017

Prorroga Admissão

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 337/2016 que admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocado conforme Decreto nº 103/2016, RONNI NICOLODI, matrícula nº 7141, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Esportes (Equipe de Rendimentos), Município de Nova Trento, a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor RONNI NICOLODI, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado na Rua Fidélis Domingos Angeli, s/nº, Bairro São João Batista, Município de São João Batista/SC, portador do CPF nº 870.757.929-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Esportes (Equipe de Rendimentos), Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.284,20 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 07 de abril de 2017 a 06 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 07 de abril de 2017.
Luiz Carlos Orsi — Secretário Municipal de Educação
Ronni Nicolodi — Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 07 de abril de 2017.

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 289/2017

PORTARIA Nº 289/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014:

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, ELAINE CRISTINA BRIZOLA DE SÁ, matrícula nº 7463 para exercer a função de Auxiliar de Sala, (Educação Especial) com 20 (vinte) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro, Município de Nova Trento, a contar de 10 de abril de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 10 de abril de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 157/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ELAINE CRISTINA BRIZOLA DE SÁ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcolino Duarte, nº 89, Bairro Carmelo de Dentro, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 969.686.050-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Sala, (Educação Especial) com 20 (vinte) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 860,07 (oitocentos e sessenta reais e sete centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 10 de abril de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 10 de abril de 2017.
Luiz Carlos Orsi — Secretário M. de Educação
Elaine Cristina Brizola de Sá — Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 10 de abril de 2017.

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 314/2017
PORTARIA Nº 314/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 084/2017, MARIA BARAUNA, matricula nº 7470, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante No Hospital Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 25 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 25 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora MARIA BARAUNA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 758, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF n° 557.386.139-53, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante No Hospital Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (hum mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 25 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 25 de abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Maria Barauna
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 25 de abril de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 315/2017
PORTARIA Nº 315/ 2017

Admissão em Caráter Temporário

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, de 21/12/2016, convocado conforme Decreto nº 27/2017, AFONSO DELL'AGNOLO, matrícula n° 7471, para exercer o cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 25 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 25 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor AFONSO DELL'AGNOLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Est. Geral de São Valentim, s/nº, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 646.837.299-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 25 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 25 de abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini	Afonso Dell'Agnolo
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 25 de abril de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 475/2017

PORTARIA Nº 475/ 2017

Exonera Servidor

Moacir Antonio Facchini, Secretário Municipal de Educação, em exercício, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 64, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a pedido a Servidora Pública Municipal EMILIA IRANI TOMASI LEITE, matrícula nº 7514, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado (Educação Especial – AEE), com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Agutí - Distrito Agutí, Município de Nova Trento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, a partir de 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de junho de 2017.

Moacir Antonio Facchini
Secretário Municipal de Educação, em exercício.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2016

TERMO ADITIVO VALOR (SUPRESSÃO E ADIÇÃO)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2016
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 088/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, estabelecida a Rua São Pedro, nº 1330, cidade de Brusque, CNPJ/MF nº 07.458.981/0001-64, neste ato representada por seu sócio proprietário, Artur Antunes Pereira, inscrito no CPF nº 004.453.179-65, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 088/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato n° 088/2016, para suprimir a importância de R$ 29.210,94 (vinte e nove mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 31,20 % do contrato e aditar a importância de R$ 20.828,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais) correspondente a 22,25 % do contrato, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
.
JUSTIFICATIVA:
Anexo a este, constamos um TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. Este termo justifica a edição deste aditivo quanto aos valores de adição e supressão, com itens discriminados.

Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Nova Trento, 31 de maio de 2017.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e Finanças

Testemunhas: 1. _____ Aprigio José Botameli	2. _____ Lorena Polli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº.: 69/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2017

No dia 28 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na RUA SANTO INACIO 126, bairro CENTRO, CEP nº. 88270-000, nesta cidade de Nova Trento/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF sob o nº. 032.953.809-88, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2017, Processo Licitatório nº. 69/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para a aquisição parcelada de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Prefeitura de Nova Trento e Secretarias Municipais, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9609	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	
9266	CÉLIA REGINA WAMBOMMEL - ME	
9796	COMERCIAL STORINNY LTDA - EPP	
6578	COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. VOLTOLINI LTDA.	48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56
10522	ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	
10008	J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -	39, 40, 41, 42
9617	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	
10525	L & M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	
10732	L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	14.534.916/0001-36	DIEGO ALESSANDRO CARL	048.425.629-78
CÉLIA REGINA WAMBOMMEL - ME	04.195.853/0001-87	JEAN PIERRE CEASEN DIAS	049.051.529-09
COMERCIAL STORINNY LTDA - EPP	73.977.480/0001-19	VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNI	612.664.269-49
COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. VOLTOLINI LTDA.	83.715.383/0001-01	GEDILSON MIGUEL FELLER	504.845.679-34
ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	14.990.312/0001-02	LEONARDO CAMILO INACIO	728.436.409-20
J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -	05.785.417/0001-20	JULIANO DOS SANTOS	849.371.309-00
JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	13.965.228/0001-68	THIAGO SIMÃO WEISS	077.403.769-57
L & M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	14.546.646/0001-83	JAIRO MELO JUNIOR	091.376.949-52
L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP	06.915.456/0001-68	HILTON DELGADO DOS SANTOS	004.492.999-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de Preços para a aquisição parcelada de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Prefeitura de Nova Trento e Secretarias Municipais, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 2/9
Processo Nº.: 69/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2017

Fornecedor: 6578 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. VOLTOLINI LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180ML-COR CRISTAL -CX 25 TIRAS.	CX	COPOBRAS	80,000	69,3320	5.546,56
49	COPO DESCARTAVEL P/CAFÉ 50ML -CX COM 50 TIRAS	CX	COPOBRAS	10,000	58,0200	580,20
50	AÇUCAR BRANCO DE 1ª QUALIDADE	Kg.	ALTO ALEGRI	350,000	2,7003	945,11
51	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE - EMB. 500 G	UND	MELITA	350,000	9,3781	3.282,34
52	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103	CX	BRIGITA	150,000	2,3354	350,31
53	LEITE INTEGRAL - TETRA PAK - CAIXA COM 12	CX	TIROL	100,000	29,3384	2.933,84
54	CHÁ	CX	CHILENO	100,000	3,2842	328,42
55	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	UND	ALADIN	10,000	28,4627	284,63
56	AGUA MINERAL S/GAS - 20 LITROS	Gl.	LEVE	300,000	6,4953	1.948,59

Fornecedor: 10008 - J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	RODO ESPREMEDOR COM ALAVANCA COMPLETO	UND	NOBRE	15,000	42,5433	638,15
40	REFIL PARA RODO ESPREMEDOR-TAM 30CM	UND	NOBRE	30,000	13,5807	407,42
41	EXTENSÃO TELESCOPICA DE ALUMÍNIO - C/ ALCANCE DE 3 METROS	UND	BALIMPIA	5,000	83,2858	416,43
42	FIBRA VERDE PARA MINI LOOK-TAM26X10CM	UND	BRITSH	30,000	5,8665	176,00

Fornecedor: 10732 - L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALCOOL - EMBALAGEM DE 1 L	LT	FLOPS	200,000	6,0101	1.202,01
2	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	VERDESAN	250,000	5,8158	1.453,95
3	PAPEL HIGIENICO - 30M - FARDO COM 64 UNIDADES)	Fd.	NESS	200,000	58,2452	11.649,04
4	PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300M (CX. 8 ROLOS)	CX	INDAIAL	80,000	53,3907	4.271,26
5	SAPOLIO EM PÓ- 300 GRAMAS	UND	ASSOLAN	30,000	5,8061	174,18
6	BALDE PLÁSTICO - 8 LITROS	UND	PLASVALA	15,000	5,3303	79,95
7	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180ML-COR CRISTAL -CX 25 TIRAS.	CX	COPOSUL	80,000	97,0819	7.766,55
8	COPO DESCARTAVEL P/CAFÉ 50ML -CX COM 50 TIRAS	CX	COPOSUL	50,000	106,7910	5.339,55
9	ESCOVA P/ LIMPAR VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE PEGA-MÃO.	UND	CANADA	15,000	10,6218	159,33
10	ESPONJA MULTI-USO - DUPLA FACE	UND	BETANIN	100,000	1,2525	125,25
11	LÃ DE AÇO (PACOTES C/ 8 UNIDADES)	Pc.	QLUSTRO	30,000	1,9224	57,67
12	LUVAS LATEX, FORRADAS - TAM P	PAR	VOLK	30,000	5,8255	174,77
13	LUVAS LATEX FORRADAS - TAM: M	PAR	VOLK	30,000	6,4954	194,86
14	LUVAS LATEX FORRADAS - TAM G	PAR	VOLK	30,000	6,4954	194,86
15	LUVAS LATEX CANO LONGO- TAM: P/M/G	PAR	VOLK	25,000	9,6024	240,06
16	PANO DE LIMPEZA DE COPA E COZINHA	UND	MARTINS	150,000	4,1652	624,78
17	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO LAVADO- TIPO SACO NA COR BRANCA	UND	MARTINS	250,000	5,8158	1.453,95
18	PANO MULTIUSO- PACOTE COM 5 - 30X50CM	Pc.	MARTINS	50,000	7,7479	387,40
19	GUARDANAPOS 32X29	Pc.	BOB	250,000	3,8642	966,05
20	PASTA ROSA (LATAS DE 500 GRAMAS)	LTa.	CRISTAL ROS	80,000	3,7769	302,15
21	RODO PARA PISO 40 CM	UND	CANADA	20,000	14,5443	290,89
22	SACO PLASTICO P/ LIXO - 100 LITROS - EMB. 25 UNID.	RL	IDEAL	300,000	12,6122	3.783,66
23	SACO PLASTICO P/ LIXO - 50 LITROS - EMB. 50 UNIDADES.	RL	IDEAL	100,000	11,6413	1.164,13
24	SACO P/ LIXO - 30 LITROS - EMB. 50 UNID.	RL	IDEAL	80,000	9,8936	791,49
25	SACO PLASTICO P/ LIXO - 15 LITROS - EMB. 100 UNID.	RL	IDEAL	50,000	9,8936	494,68
26	VASSOURA DE MILHO - COM CABO	UND	CANADA	200,000	18,4280	3.685,60
27	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	CONDOR	120,000	12,1267	1.455,20
28	SABÃO EM BARRA (PCTE. C/ 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CD. BARRA)	Pc.	ZAVASKI	40,000	6,3983	255,93

Fornecedor: 10732 - L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO - 3 UNIDADES POR CAIXA	CX	SANY	150,000	6,5925	988,88
30	AROMATIZANTE DE AR AEROSOL	UND	BOM AR	10,000	11,6413	116,41
31	INSETICIDA	UND	ULTRA INSET	15,000	14,5540	218,31
32	ESCOVA DE LIMPEZA DE MÃO	UND	CANADA	10,000	4,3594	43,59
33	SACO PLASTICO P/ LIXO - 200 LITROS - EMB. 5 UNIDADES	Pc.	IDEAL	300,000	9,6994	2.909,82
34	COPOS DE ISOPOR 180ML.	Tr.	COPOBRAS	50,000	4,3594	217,97
35	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE - EMB. 500 G	UND	BOM JESUS	650,000	12,4666	8.103,29
36	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103	CX	BRIGITA	300,000	3,3885	1.016,55
37	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO	UND	CANADA	60,000	18,4377	1.106,26
38	COLETOR / DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS	UND	NOBRE	10,000	33,9723	339,72
43	AÇUCAR BRANCO DE 1ª QUALIDADE	Kg.	SABOR DOCE	200,000	2,9948	598,96
44	AGUA MINERAL S/GAS - 20 LITROS	Gl.	RIO D OURO	70,000	7,7020	539,14
45	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE - EMB. 500 G	UND	BOM JESUS	200,000	10,4209	2.084,18
46	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103	CX	BRIGITA	60,000	2,6701	160,21
47	COADOR DE PANO	UND	COLONIAL	60,000	2,7919	167,51

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento,28 de Junho de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

Empresas Participantes:

BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	CNPJ: 14.534.916/0001-36	
CÉLIA REGINA WAMBOMMEL - ME	CNPJ: 04.195.853/0001-87	
COMERCIAL STORINNY LTDA - EPP	CNPJ: 73.977.480/0001-19	
COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. VOLTOLINI LTDA.	CNPJ: 83.715.383/0001-01	
ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	CNPJ: 14.990.312/0001-02	
J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -	CNPJ: 05.785.417/0001-20	
JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	CNPJ: 13.965.228/0001-68	
L & M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	CNPJ: 14.546.646/0001-83	
L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP	CNPJ: 06.915.456/0001-68	

Novo Horizonte

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2017

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC
CONTRATADO: Marizete Rodrigues Machado Hippler – EPP
VALOR: R$ 11.499,96 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001.3.3.90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO HORIZONTE – SC
Novo Horizonte, SC, 28 de junho de 2017
Cleonir José de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 04/2017

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Cleonir José de Lima no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Licitatório nº. 04/2017
b) Pregão Presencial nº. 04/2017
c) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza, a serem executados na sede da câmara municipal de vereadores de Novo Horizonte/SC.
(em reais R$)
d) Fornecedores: Qtde de Itens Total do Itens
Marizete Rodrigues Machado Hippler EPP 01 R$ 11.499,96

Novo Horizonte/SC, 28 de junho de 2017.
Cleonir José de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores

Orleans

Prefeitura

PORTARIA Nº 485/2017
PORTARIA Nº 485/2017

"CANCELA EFEITOS PORTARIA Nº 142/2017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC de acordo com a Lei nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 2.483 de 09 de abril de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar os efeitos da portaria de gratificação da servidora VALDINEIA FRASSON DEBIASI, matrícula nº 1468, no cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, função gratificada/FG-03 – Supervisor, no valor de R$ 900,00 (novecentos) reais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Administração, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 486/2017
PORTARIA Nº 486/2017

"CANCELA EFEITOS PORTARIA Nº 139/2017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC de acordo com a Lei nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 2.483 de 09 de abril de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar os efeitos da portaria de gratificação da servidora JANE MARIA DORREGÃO BASCHIROTO, matrícula nº 170, no cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, função gratificada/FG-03 – Supervisor, no valor de R$ 900,00 (novecentos) reais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Fazenda Industria e Comercio, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 489/2017
PORTARIA Nº 489/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora DANIELA BELTRAME, matrícula nº 5214 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 490/2017
PORTARIA Nº 490/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora GRAZIELA BUSSOLO CARRER, matrícula nº 5184 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 491/2017
PORTARIA Nº 491/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora JANAINA FRANCISCON DE SOUZA BIANCO, matrícula nº 5175 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 492/2017
PORTARIA Nº 492/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora JULIANA CANEVER, matrícula nº 5150 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 495/2017
PORTARIA Nº 495/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora MARIA ISABEL TEZZA BENEDET, matrícula nº 5185 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 496/2017
PORTARIA Nº 496/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora RAQUEL GOULART CARARA, matrícula nº 5152 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 497/2017

PORTARIA Nº 497/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora RITA DE CASSIA DA SILVA SILVEIRA, matrícula nº 5237 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 498/2017

PORTARIA Nº 498/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora SIMONE MATIAS SOUZA BURATO, matrícula nº 5239 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 505/2017

PORTARIA Nº 505/2017

"EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e considerando o Art. 35, Item III da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Servidor SANTOS PEREIRA, matrícula nº 68, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO a partir de 01/06/2017, tendo em vista a concessão pela Previdência Social, de aposentadoria por Idade 41/175.547646-6.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 506/2017

PORTARIA Nº 506/2017

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e de acordo com Art. 36 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera o(a) o Servidor(a) ANNYE MAYARA BITTENCOURT BAGIO, matrícula nº 5705, do cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 509/2017
PORTARIA Nº 509/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) SUELI DA SILVA BORGES, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, por ter sido aprovado(a) em 14º lugar no Concurso Público nº 001/2015, homologado em 01 de abril de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 515/2017
PORTARIA Nº 515/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório o servidor ISRAEL BEZ BIROLO, matrícula nº 5795, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de ODONTOLOGO DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 518/2017
PORTARIA Nº 518/2017

"DISPENSA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e de acordo com Art. 177 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensa a pedido o(a) o Servidor(a) CLÁUDIA ELIZABETE MESQUITA PINHEIRO, matrícula nº 5746, do cargo de PROFESSOR, a partir de 06/06/2017, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 06 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS SEIS (06) DIAS DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 521/2017
PORTARIA Nº 521/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2007 e a Lei Complementar nº 2.359 de 15 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) RICHARD COAN CARDOSO, para exercer as funções do cargo de MEDICO - GINECOLOGISTA, por ter sido aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo único – Fica o mesmo sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 07 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 522/2017
PORTARIA Nº 522/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2007 e a Lei Complementar nº 2.359 de 15 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório o servidor RICHARD COAN CARDOSO, matrícula nº 5802, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de MÉDICO - GINECOLOGISTA, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 07/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 07 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 523/2017
PORTARIA Nº 523/2017

"DISPENSA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e de acordo com Art. 177 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensa a pedido o(a) o Servidor(a) SUANDRE ADÃO MACHADO, matrícula nº 5452, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, a partir de 07/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 07 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 527/2017
PORTARIA Nº 527/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) LEIDI LAURA DA CRUZ LUCIANO, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, por ter sido aprovado(a) em 13º lugar no Concurso Público nº 001/2015, homologado em 01 de abril de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 08 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 528/2017
PORTARIA Nº 528/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório a servidora LEIDI LAURA DA CRUZ LUCIANO, matrícula nº 5793, aprovada no Concurso Público nº 001/2015, homologado em 01 de abril de 2015, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 08/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 08 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 532/2017
PORTARIA Nº 532/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório o servidor SUANDRE ADÃO MACHADO, matrícula nº 5801, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 09/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 09 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).
MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 539/2017
PORTARIA Nº 539/2017

"CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº. 1.929 de 20 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.

Considerando necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o disposto no artigo 179, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar temporariamente FRANCIELE PEREIRA MADEIRA matrícula nº 5803, nas funções do cargo de MÉDICO DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde pelo período de 19/06/2017 a 14/08/2017, em substituição a servidora Susanne Lebarbenchon Angulski, que está em licença maternidade.

Art.2º - A servidora contratada se classificou em 5º Lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 19 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 547/2017
PORTARIA Nº 547/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório a servidora DAIANA ALTOFF RALDI, matrícula nº 5807, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de MÉDICO DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 21/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 21 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 557/2017
PORTARIA Nº 557/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) IOLANDA MARIA DE LIMA, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, por ter sido aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas

semanais.

Parágrafo único – Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 28 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº487/2017

PORTARIA Nº 487/2017

"NOMEIA EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC e de acordo com a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei Complementar nº 2.235, de 19 de dezembro de 2008.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. LEOMAR BRUGNARA matricula nº 5800, para exercer as funções do cargo GERENTE ESPECIAL DE DEPARTAMENTO, para atuar junto a Secretaria Municipal da Administração, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.235, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario de Administração

PORTARIA Nº488/2017

PORTARIA Nº 488/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO SALARIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC de acordo com disposto no artigo 56 da Lei nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005 e art. 1º da Lei Complementar nº 2.483 de 09 de abril de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o servidor JOÃO RIBEIRO, matrícula nº 58, no cargo de MOTORISTA, função gratificada/FG-04 – Coordenador, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, para desempenhar suas funções de Coordenador de Esportes, junto a Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario de Administração

PORTARIA Nº493/2017

PORTARIA Nº 493/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora JULIANE DELA VEDOVA, matrícula nº 5149 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº494/2017

PORTARIA Nº 494/2017

"CONCEDE ESTABILIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC, combinado com o Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20/12/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Decreto nº 4.097 de 02/05/2017, que regulamenta o Estágio Probatório e a Constituição Federal Art. 40 § 4º Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988 e o Decreto nº 4.081 de 13/03/2017, considerando o que consta do processo de avaliação do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder estabilidade a servidora MARIA BUSSOLO, matrícula nº 5151 nas funções do cargo de AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter cumprido os termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, (Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais), referente ao estágio probatório do cargo que foi investido.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MES DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº510/2017

PORTARIA Nº 510/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório a servidora SUELI DA SILVA BORGES, matrícula nº 5792, aprovada no Concurso Público nº 001/2015, homologado em 01 de abril de 2015, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº511/2017

PORTARIA Nº 511/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) SAMUEL MEDEIROS BLASIUS, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, por ter sido aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica o mesmo sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº512/2017

PORTARIA Nº 512/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório o servidor SAMUEL MEDEIROS BLASIUS, matrícula nº 5794, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº514/2017

PORTARIA Nº 514/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) ISRAEL BEZ BIROLO, para exercer as funções do cargo de ODONTOLOGO DA SF, por ter sido aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de

20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica o mesmo sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 05 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº531/2017

PORTARIA Nº 531/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) SUANDRE ADÃO MACHADO, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, por ter sido aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica o mesmo sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 09 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº546/2017

PORTARIA Nº 546/2017

"NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) Sr (a) DAIANA ALTOFF RALDI, para exercer as funções do cargo de MÉDICO DA SF, por ter sido aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Orleans, nos termos da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Fica a mesma sujeita ao cumprimento do Estágio Probatório, conforme prevê a legislação vigente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 21 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº558/2017

PORTARIA Nº 558/2017

"NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, conforme o disposto no Art.39 da Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 2.155 de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em estágio probatório a servidora IOLANDA MARIA DE LIMA, matrícula nº 5808, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 26 de maio de 2017, para exercer as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28/06/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 28 de junho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretária de Administração

PORTARIA Nº563/2017

PORTARIA Nº 563/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 do servidor ROMILDO ATAIDE matrícula nº 5451, nas funções do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 3º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº564/2017

PORTARIA Nº 564/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 da servidora EDNA DA SILVA FELIZARDO ALBERTON matrícula nº 5456, nas funções do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - A servidora contratada se classificou em 2º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº565/2017

PORTARIA Nº 565/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 do servidor JOÃO MENEGASSO SALVADOR matrícula nº 5454, nas funções do cargo de MOTORISTA SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 2º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº566/2017

PORTARIA Nº 566/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 do servidor MICHEL ALBERTON JUNG matrícula nº 5476, nas funções do cargo de MOTORISTA SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 4º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº567/2017

PORTARIA Nº 567/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 do servidor JOÃO MENEGASSO SALVADOR matrícula nº 5454, nas funções do cargo de MOTORISTA SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 2º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº568/2017

PORTARIA Nº 568/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 do servidor MARCIO BECKER matrícula nº 5453, nas funções do cargo de MOTORISTA SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 1º Lugar no Processo Seletivo 006/2015, homologado em 25 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/07/2017.
Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PORTARIA Nº569/2017

PORTARIA Nº569/2017
"PRORROGAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 3705 de 13 de junho de 2014 e o Decreto nº 4.106 de 21 de maio de 2017.

-Considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) enquanto competência da assistência à saúde
-Considerando a necessidade de manutenção do Serviço Público;
-Considerando que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
-Considerando que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
-Considerando o interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho a partir de 01/07/2017 da servidora GERUSA DA SILVA AMANCIO matrícula nº 5635, nas funções do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, com carga horária de 40 horas semanais, salário previsto na Lei Complementar nº 2.333, de 29 de junho de 2010, para atuar na execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, junto a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.

Art. 2º - O servidor contratado se classificou em 1º Lugar no Processo Seletivo 007/2016, homologado em 17 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 03 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Orleans
PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PROCESSO Nº 69/2017 PREFEITURA

PROCESSO Nº 69/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS.
Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 13/07/2017 às 15h30min. Abertura das Propostas: dia 13/07/2017, às 16h00min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 28 de Junho de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 70/2017 PREFEITURA

PROCESSO Nº 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES, ADUBOS, SUBSTRATOS E GRAMAS PARA EMBELEZAR A CIDADE.
Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 14/07/2017 às 08h30min. Abertura das Propostas: dia 14/07/2017, às 09h00min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 28 de Junho de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2017

No dia 28 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO - 800, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 035.783.269-84, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2017, Processo Licitatório nº. 36/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, APARELHOS ODONTOLÓGICOS E KITS DE HIGIENE BUCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ORLEANS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1011	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	76, 77, 78, 104
1013	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	3, 4, 5, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 50, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 74, 82, 97, 98, 100, 114, 115, 119, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 145, 147, 150
1012	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP	1, 9, 10, 11, 12, 13, 49, 51, 81, 89, 90, 99, 105, 116, 117, 120, 121, 125, 141
768	FARMACIA MILENIO LTDA	79
54	ISAMED- MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	2, 6, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 54, 56, 58, 70, 75, 80, 85, 87, 88, 91, 92, 94, 96, 106, 107, 108, 136, 142, 143, 144, 149
622	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	52, 53, 72, 73, 83, 84, 86, 93, 95, 101, 102, 103, 118, 122, 124, 126, 146, 148, 151, 152
896	NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	109, 110, 111, 112, 113

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	11.372.104/0001-43	PEDRO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR	068.486.428-27
DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	14.190.675/0002-36	PETERSON LUIZ BATISTA	877.879.549-49
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS H	21.504.525/0001-34	SERGIO MIGUEL SKRZYPIEC	254.872.219-87
FARMACIA MILENIO LTDA	12.193.575/0001-57		. . -
ISAMED- MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	05.948.061/0001-07	LUIZ HENRIQUE ALBERTON	888.913.219-15
MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	05.021.932/0001-34	PAPLO CAMARGO SOUZA	087.503.559-02
NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	23.182.608/0001-80	NADINE ALBERTON VIERIA	076.271.039-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, APARELHOS ODONTOLÓGICOS E KITS DE HIGIENE BUCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ORLEANS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Página: 2/12
Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Fornecedor: 54 - ISAMED- MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	un	STARK	2,000	134,4000	268,80
6	ALGODÃO ROLETE DENTAL 100% CILINDRICO E COMPACTADO C/100 U	pt	SSPLUS	300,000	1,2000	360,00
21	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 2	un	QUIMIDROL	50,000	3,3000	165,00
22	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 3	un	QUIMIDROL	50,000	3,3000	165,00
23	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 4	un	QUIMIDROL	50,000	3,3000	165,00
24	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 5	un	QUIMIDROL	50,000	3,3000	165,00
25	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 6	un	QUIMIDROL	50,000	3,3000	165,00
26	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROT. CÔNICA INV. N° 1034	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
27	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROT. CÔNICA INV. N° 1035	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
28	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROT. CÔNICA COM TOPO INATIVO Nº3083 PARA ENDODONTIA	un	FAVA	10,000	1,5500	15,50
29	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROT. CÔNICA COM TOPO INATIVO Nº4084 PARA ENDODONTIA	un	FAVA	10,000	1,5500	15,50
30	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 1093FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
31	BROCA P/ACABAMENTO DE RESINA GRANA FINA N° 1111F	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
32	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 1112FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
33	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 2135FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
34	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 3118FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
35	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 3168FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
36	BROCA P/ACAB. DE RESINA GRANA ULTRA FINA N° 3195FF	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
37	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA GRANA ULTRA FINA Nº 1190F	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
38	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA GRANA ULTRA FINA Nº 2200	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
39	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1011	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
40	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1012	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
41	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1013	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
42	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1014	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
43	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1015	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
44	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO N.º 1016	un	FAVA	50,000	1,5500	77,50
48	CARIOTÁTICO 12% EM FRASCO DE 10 ML	fr	IDOONTOSUI	10,000	13,8600	138,60
54	CIMENTO PROVISÓRIO EM FRASCO COM TAMPA DE ROSCA E DE VEDAÇÃO COM FLUOR 25G	fr	CAVITEC	20,000	7,4000	148,00
56	CONES DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO COM 120 PONTAS B8	cx	ENDOPOINTS	10,000	17,2000	172,00
58	CONES DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 45 A 80 COM 120 PONTAS	cx	ENDOPOINTS	10,000	17,4000	174,00
70	CUNHA ANATÔMICA EM MADEIRA COLORIDA DE FORMAS DELICADAS C/ 500U, EM EMBALAGEM COM SEPARAÇÃO DE CORES	cx	TDV	20,000	115,0000	2.300,00
75	EDTA 20 ML	fr	IODONTOSUI	10,000	4,1500	41,50
80	ESCOVA ROBSON PARA PROFILAXIA PLANA	un	PREVEN	100,000	1,2100	121,00
85	EVIDENCIADOR DE PLACA COM 120 PASTILHAS	cx	IODONTOSUI	10,000	12,4500	124,50
87	FILME DE PVC EM ROLO DE 28CM X 30M, EMBALADOS EM CAIXA INDIVIDUAL.	cx	ORLEPLAST	10,000	2,3500	23,50
88	FIO DE NYLON PARA SUTURA 4.0 C/ 24 UNIDADES	cx	PROCARE	20,000	29,0000	580,00
91	FITA MATRIZ DE AÇO 0,5 MM	un	PREVEN	50,000	1,0800	54,00
92	FITA MATRIZ DE AÇO 0,7 MM	un	PREVEN	50,000	1,2600	63,00
94	FIXADOR 475 ML	fr	CAITHEC	50,000	6,5800	329,00
96	FLÚOR LÍQUIDO PARA APLICAÇÃO EM CONSULTÓRIO EM FRASCO DE 1 LITRO SABORIZADO	fr	IODONTOSUI	50,000	11,0000	550,00
106	LAMINA DE BISTURI N° 12 C/100 UNIDADES	cx	ADVANTIVE	5,000	22,1800	110,90
107	LAMINA DE BISTURI N° 15 C/ 100 UNIDADES	cx	ADVANTIVE	5,000	22,1800	110,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Página: 3/12
Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Fornecedor: 54 - ISAMED- MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
108	MASCARA FACIAL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO E TRIPLA CAMADA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (SMS), POSSUINDO TRÊS CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM. AS CAMADAS INTERNAS E EXTERNAS SÃO CONSTITUIDAS DE NÃO TECIDO SPUNDONDED E A CAMADA INTERMEDIÁRIA É COMPOSTA POR NÃO TECIDO MELTBLOWN, QUE CONSTITUI O MEIO FILTRANTE, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA UM BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA) MAIOR QUE 95% C/ 50 U.	cx	MEDIX	100,000	4,9900	499,00
136	REVELADOR 475 ML	fr	CAITHEC	50,000	6,5800	329,00
142	SUGADOR C/40 UNIDADES	cx	WA	200,000	3,4000	680,00
143	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	un	PREVEN	100,000	1,0800	108,00
144	TERGENSOL 200 ML	fr	IODONTOSUI	10,000	7,2800	72,80
149	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA 100 U	pt	MEDIX	20,000	6,9900	139,80

Fornecedor: 622 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	CIMENTO DE IRM LÍQUIDO	fr	IODONTOSUI	10,000	10,1400	101,40
53	CIMENTO DE IRM PÓ	fr	IODONTOSUI	10,000	10,5000	105,00
72	DECAPANTE E DESOXIDANTE PARA INSTRUMENTAL DE INOX 500ML	fr	DESOXID	30,000	30,0000	900,00
73	DEDEIRA P/AMALGAMA	un	JON	30,000	2,1300	63,90
83	EUCALIPTOL 10 ML	fr	IODONTOSUI	10,000	7,4500	74,50
84	EUGENOL LÍQUIDO 10 ML	fr	IODONTOSUI	10,000	9,3500	93,50
86	EVIDENCIADOR DE PLACA EM SOLUÇÃO DE 10 ML	fr	MAQUIRA	10,000	5,7300	57,30
93	FITA MATRIZ POLIÉSTER	un	K-DENT	50,000	1,1500	57,50
95	FLÚOR GEL ACIDULADO 1,23%, FRASCOS COM 200ML, SABORES DIVERSOS.	fr	IODONTOSUI	50,000	3,5200	176,00
101	HIPOCLORITO DE SODIO 1% - SOLUÇÃO DE MILTON 1 LITRO	fr	CICLOFARMA	30,000	5,0000	150,00
102	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% - SODA CLORADA - 1 L	fr	CICLOFARMA	30,000	5,0000	150,00
103	IODOFORMIO 10 G	fr	IODONTOSUI	10,000	17,0000	170,00
118	ÓXIDO DE ZINCO PÓ 10 MG	fr	MAQUIRA	10,000	3,6500	36,50
122	PELÍCULA PARA RX PERIAPICAL ADULTO CX C/150U	cx	PROGRAD	2,000	101,0000	202,00
124	PMCF 20 ML	fr	IODONTOSUI	10,000	5,2500	52,50
126	RESINA COMPOSTA FOTO BAIXA VISCOSIDADE RADIOPACA PARA ESMALTE E DENTIN COR A2 - FLUIDA	un	BIODINAMICA	50,000	11,0500	552,50
146	TIRA DE LIXA DE AÇO P/AMALGAMA	un	BIODINAMICA	50,000	5,0000	250,00
148	TIRA DE PAPEL CARBONO DUPLA FACE PARA OCLUSÃO COM 12 FOLHAS	pt	IODONTOSUI	50,000	1,9400	97,00
151	VERNIZ DE FLUORETO DE SÓDIO 5% PARA ODONTOPEDIATRIA EM BISNAGA DE 10 ML COM 22600PPM DE FLUOR	Bl	FGM	10,000	15,2000	152,00
152	VERNIZ FLUORETADO COM 5% DE FLUORETO DE SODIO 10ML DE VERNIZ E 10 ML DE SOLVENTE	cx	FGM	10,000	15,2000	152,00

Fornecedor: 768 - FARMACIA MILENIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
79	ESCOVA PLÁSTICA DE MÃOS E UNHAS, COM PEGA PARA APOIO DAS MÃOS, COM CERDAS DE NYLON.	un	plastiz	100,000	4,0000	400,00

Fornecedor: 896 - NADINE ALBERTON VIEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
109	MINI REVISTA BUCAL PARA 0 A 6 ANOS C/ 100 UNIDADES	pt	DEXPRESS	2,000	149,9000	299,80
110	MINI REVISTA SAÚDE BUCAL DE ATIVIDADES COM 100 UNIDADES	pt	DEXPRESS	2,000	149,9000	299,80
111	MINI REVISTA SAUDE BUCAL DR CROCODENTE COM 100 UNIDADES	pt	DEXPRESS	2,000	149,9000	299,80
112	MINI REVISTA SAÚDE BUCAL PARA ADOLESCENTE COM 100 UNIDADES	pt	DEXPRESS	2,000	149,9000	299,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Página: 4/12
Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Fornecedor: 896 - NADINE ALBERTON VIEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
113	MINI REVISTA SAÚDE BUCAL PARA ADULTO COM 100 UNIDADES	pt	DEXPRESS	2,000	149,9000	299,80

Fornecedor: 1011 - D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
76	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS ACIMA DE 5 ANOS, CABEÇA OVAL, CERDAS MACIAS, MARCA DOSADORA NAS CERDAS, CABO LARGO, MÁXIMO DE 9 FILEIRAS DE CERDAS NO COMPRIMENTO E 4 FILEIRAS DE CERDAS NA HORIZONTAL, EMBALADA EM BLISTER COM DESENHOS ANIMADOS NA ESCOVA	un	GREEN KIDS	1.000,000	2,4900	2.490,00
77	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS DE 0 - 2 ANOS, CABEÇA OVAL PEQUENA COMPATÍVEL A IDADE, CERDAS EXTRA MACIAS, MARCA DOSADORA NAS CERDAS, CABO LARGO, MÁXIMO DE 8 FILEIRAS DE CERDAS NO COMPRIMENTO E 4 FILEIRAS DE CERDAS NA HORIZONTAL, EMBALADA EM BLISTER COM DESENHOS ANIMADOS NA ESCOVA	un	GREEN KIDS	1.000,000	2,4900	2.490,00
78	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS DE 2 - 5 ANOS CABEÇA OVAL - , CABEÇA OVAL PEQUENA COMPATÍVEL A IDADE, CERDAS EXTRA MACIAS, MARCA DOSADORA NAS CERDAS, CABO LARGO, MÁXIMO DE 8 FILEIRAS DE CERDAS NO COMPRIMENTO E 4 FILEIRAS DE CERDAS NA HORIZONTAL, EMBALADA EM BLISTER COM DESENHOS ANIMADOS NA ESCOVA	un	GREEN KIDS	1.000,000	2,4900	2.490,00
104	KIT DE SAÚDE BUCAL EM SACOLINHA 12 X 20CM PERSONALIZADO EM 03 CORES CONTENDO 01 ESCOVA ADULTO, COM PROTETOR DE CERDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO, 01 CREME DENTAL DE 90 GRAMAS E 01 ROLO DE FIO DENTAL DE 50 METROS	kit	KIT ALG	4.000,000	3,1900	12.760,00

Fornecedor: 1012 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABRIDOR DE BOCA ADULTO E INFANTIL	un	MAQUIRA	2,000	5,5500	11,10
9	ANESTESICO C/ VASO CONSTRITOR 2% LIDOCAÍNA C/ EPINEFRINA 1:100.000, CAIXA COM 50 TUBETES, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA	cx	ALPHACAINE	10,000	55,8000	558,00
10	ANESTESICO C/ VASO CONSTRITOR 2% MEPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 1:100.000, CAIXA COM 50 TUBETES, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA	cx	MEPIADRE/D	50,000	85,0000	4.250,00
11	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRICTOR 3% MEPIVACAINA 50 TUBETES DE VIDRO	cx	MEPISV/DFL	10,000	85,0000	850,00
12	ANESTÉSICO TÓPICO 12 G	fr	BENZOTOP/D	40,000	5,6800	227,20
13	BABADOR ODONTOLÓGICO EM PAPEL IMPERMEÁVEL	pt	SS PLUS	100,000	10,0000	1.000,00
49	CARTELA DE PAPEL PARA RX PERIAPICAL COM 2 FUROS COM 100 UNID	pt	DMS	1,000	6,0000	6,00
51	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, BASE C/ 13G E CATALIZADOR C/ 11G	cx	HYDCAL/TEC	20,000	13,5000	270,00
81	ESPAÇADORES DIGITAIS CONICO COM 6 UNIDADES SORTIDOS	un	ANGELUS	5,000	25,0000	125,00
89	FIO DE SEDA P/SUTURA 4.0 C/24U	cx	TECHNEW	20,000	28,6000	572,00
90	FIO DENTAL 500M	rl	MEDFIO	20,000	6,2900	125,80
99	HEMOSTÁTICO EM SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO COM 10 ML	fr	HEMOPARE/M	10,000	11,0000	110,00
105	KIT DE SAÚDE BUCAL EM SACOLINHA 12 X 20CM ESCOVA INFANTIL PERSONALIZADO EM 03 CORES CONTENDO 01 ESCOVA INFANTIL, COM PROTETOR DE CERDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO, 01 CREME DENTAL DE 90 GRAMAS E 01 ROLO DE FIO DENTAL DE 50 METROS	kit	MEDFIO	3.000,000	3,0700	9.210,00
116	OLEO LUBRIFICANTE P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200 ML	fr	MAQUIRA	20,000	14,9000	298,00
117	OTOSPORIM 10 ML	fr	OTOSPORIN/	10,000	13,0000	130,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Página: 5/12
Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Fornecedor: 1012 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
120	PASTA PROFILÁTICA SABORIZADA.	un	SHINE/MAQU	20,000	4,8000	96,00
121	PEDRA POMES 100G EXTRA FINA	pt	MAQUIRA	10,000	3,7000	37,00
125	POSICIONADOR DE RX ADULTO	kit	MAQUIRA	1,000	29,0000	29,00
141	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE (50C) COM 200ML	fr	ENDO ICE/M/	20,000	19,0000	380,00

Fornecedor: 1013 - DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACIDO FOSFÓRICO 37% EM PACOTE COM 3 UNIDADES DE 3 GRAMAS CADA	pt	BIODINAMIC/	100,000	3,7900	379,00
4	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L	fr	RIOQUIMICA	30,000	7,0000	210,00
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G DESCARTÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO 100 U	cx	INJEX	50,000	24,9000	1.245,00
7	AMALGAMA ADMIX SEM FASE GAMA 2 EM CAPSULA DE 01 PORÇÃO COM 50 UNIDADES	pt	GS-80 T	10,000	44,7000	447,00
8	AMALGAMA ADMIX SEM FASE GAMA 2 EM CAPSULA DE 02 PORÇÕES COM 50 UNIDADES	pt	GS-80	10,000	97,9000	979,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO EXTRA FINO C/ 15 SACHES DE 40 GR CADA SABOR MORANGO	cx	MAQUIRA	5,000	23,6600	118,30
15	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 1	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
16	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 2	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
17	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 3	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
18	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 4	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
19	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 5	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
20	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ALTA ROTAÇÃO N° 6	un	MK-LIFE	50,000	4,3700	218,50
50	CIMENTO A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO EM FORMA DE PÓ(10G) E LÍQUIDO(8G) COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR, COR A3, COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA	kit	IONGLASS	50,000	16,7900	839,50
55	CONES DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO COM 120 PONTAS B7	cx	MK-LIFE	10,000	15,9000	159,00
57	CONES DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 15 A 40 COM 120 PONTAS	cx	MK-LIFE	10,000	17,0000	170,00
59	CONES DE PAPEL ABSORVENTE COM 120 PONTAS # 35	cx	TANARI	10,000	19,0000	190,00
60	CONES DE PAPEL ABSORVENTE COM 120 PONTAS # 40	cx	TANARI	10,000	17,0000	170,00
61	CONES DE PAPEL ABSORVENTE COM 120 PONTAS 1º SERIE	cx	TANARI	10,000	17,0000	170,00
62	CONES DE PAPEL ABSORVENTE COM 120 PONTAS 2ª SERIE	cx	TANARI	10,000	17,0000	170,00
63	COROAS TRANSPARENTES PARA RESTAURAR DECÍDUOS COM 64 UNIDADES - ODONTOPEDIATRIA	cx	TDV	2,000	119,8000	239,60
71	CURSORES EM SILICONE COM 100 UN PARA ENDODONTIA	pt	MAQUIRA	2,000	12,5900	25,18
74	DIQUE DE BORRACHA TAMANHO 13,5X13,5 NA COR AZUL C/26 UN.	cx	MADEITEX	10,000	17,1000	171,00
82	ESPONJA HEMOSTÁTICA, FEITO COM 100% DE GELATINA PORCINA, ESTERELIZADO POR IRRADIAÇÃO, COM REGISTRO DA ANVISA, EM EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	fr	HEMOSPON	100,000	21,0000	2.100,00
97	FORMOCRESOL LÍQUIDO	fr	MAQUIRA	10,000	4,6000	46,00
98	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO NA COR AZUL, COM BATERIA DE LÍTIO.DISPLAY DIGITAL. TEMPO DE APLICAÇÃO DISPONÍVEIS: 10, 20, 60 E 99 SEGUNDOS. PODE SER UTILIZADO COM OU SEM FIO. LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA (1250 MW/CM2). BIVOLT AUTOMÁTICO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO TEMPO SOLICITADO. CORPO DA CANETA CONSTITUÍDO EM ABS E ALUMINIO ANODIZADO. RADIOMÊTRO INTERNO AUTOMÁTICO. MANTÉM ESTABILIZADA A POTÊNCIA DA LUZ. PONTEIRA CONDUTORA DA LUZ COM GIRO DE 360° NA COR ESCURA. ALIMENTAÇÃO: 90-240V. FREQUÊNCIA: 50/60HZ, PESO DA PEÇA DE MÃO: 100G. PESO BRUTO: 320G. COMPRIMENTO DA ONDA: 420 À 480NM. BATERIA: 3,7V 750 MA. MODO DE USO: RAMPA, CONTÍNUO E PULSADO, COM PROTETOR OCULAR	cx	EMMITER G /	8,000	530,0000	4.240,00
100	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. C/ 10 G	fr	MAQUIRA	10,000	3,2000	32,00
114	MOLDEIRA DUPLA DESCARTÁVEL EM POLIETILENO PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR TAMANHO M COM 50 UNIDADES	pt	BIODINAMIC/	100,000	18,9000	1.890,00
115	MOLDEIRA DUPLA DESCARTÁVEL EM POLIETILENO PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR TAMANHO P COM 50 UNIDADES	pt	BIODINAMIC/	100,000	18,9000	1.890,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Página: 6/12
Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Fornecedor: 1013 - DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
119	PASTA DE POLIMENTO COM ALUMINA MÉDIA E FINA COM 2 SERINGAS DE 4G CADA, REGISTRO NA ANVISA: 80172310003	cx	DIAMOND AC	50,000	20,4000	1.020,00
123	PINCEL MICROBRUSH DESCARTÁVEL C/100U	fr	CAVIBRUSH	50,000	9,0000	450,00
127	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1B - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
128	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1D - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
129	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2B - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
130	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2D - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
131	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5B - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
132	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3B - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
133	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3D - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	30,000	58,5000	1.755,00
134	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1B - 100% NANOPARTÍCULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	20,000	58,5000	1.170,00
135	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL C4D - 100% NANOPARTICULAS NANOAGLOMERADOS	un	FILTEK Z350	20,000	58,5000	1.170,00
137	SELANTE P/ SULCOS E CICATRÍCULAS - KIT C/ 5 SERINGAS DE 2G E 20 PONTAS PLICADORAS, E 1 CONDICIONADOR GEL DENTAL DE 3 ML, COR BRANCO OPACO	kit	FLUROSHIEL	20,000	146,0000	2.920,00
138	SISTEMA ADESIVO DENTAL FOTOP. MONOCOMPONENTE BASE DE ÁLCCOL E ÁGUA PARA ESMALTE E DENTINA DE 6 G, COM TAMPA FLIP TOP E 10% EM PESO DE CARGA	fr	SINGLE BONI	10,000	80,0000	800,00
139	SISTEMA DE MATRIZES SECCIONAIS PRÉ FORMADAS, PARA RESTAURAÇÃO CLASSE II, CAIXA COM 50 MATRIZES SORTIDA	REFIL	TDV	10,000	123,0000	1.230,00
140	SISTEMA DE MATRIZES SECCIONAIS PRÉ FORMADAS, PARA RESTAURAÇÃO CLASSE II, CAIXA COM 50 MATRIZES SORTIDAS E 2 GRAMPOS	kit	TDV	10,000	191,5200	1.915,20
145	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, ESPOROS AUTOCNTIDOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, RESULTADO EM 24 HORAS, CAIXA COM 10 UNIDADES, VALIDADE 2 ANOS	cx	MAQUIRA	50,000	29,0000	1.450,00
147	TIRA DE LIXA DE POLIESTER SOF LEX PARA ACABAMENTOS E POLIMENTO DENTAL GROSSA-MÉDIA COM CENTRO NEUTRO 4MM X 170MM, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	cx	SOF-LEX 3M	20,000	78,6000	1.572,00
150	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	fr	MAQUIRA	10,000	4,4700	44,70

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,28 de Junho de 2017.

LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	CNPJ: 11.372.104/0001-43	
DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	CNPJ: 14.190.675/0002-36	
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HC	CNPJ: 21.504.525/0001-34	
FARMACIA MILENIO LTDA	CNPJ: 12.193.575/0001-57	
ISAMED- MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	CNPJ: 05.948.061/0001-07	
MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	CNPJ: 05.021.932/0001-34	
NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	CNPJ: 23.182.608/0001-80	

Ouro

Prefeitura

2017TA016-01
TERMO ADITIVO N. 01/2017 AO CONTRATO N. 016/2017
Processo Licitatório n. 0007/2017
Pregão Presencial 0006/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: DOLMORA & MASSON LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ALTERAÇÃO: reajuste.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: Inicia-se na sua assinatura e permanece até a vigência do contrato original.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 638,85.
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 27.372,10 (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais com dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2017.

ERRATA TC053
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
ONDE SE LEU:
Processo Licitatório n. 0018/2017
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0001/2017
CONTRATO n. 053/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.
Vigência: 15/05/2017 até 31.12.2017.
Valor total: R$ 5.999,20 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Data de assinatura: 08/05/2017.

PASSA A SER LIDO:
Processo Licitatório n. 0018/2017
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0001/2017
CONTRATO n. 053/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.
Vigência: 15/05/2017 até 31.12.2017.
Valor total: R$ 47.993,60.
Data de assinatura: 08/05/2017.

Ouro Verde

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO E ADITIVO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0064/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: COMPUMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto:Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores e serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, bem como suporte técnico de microcomputadores. Valor certo e ajustado de R$:10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 14 de junho de 2017. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0065/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: COMPUMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto:Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores e serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, bem como suporte técnico de microcomputadores. Valor certo e ajustado de R$:3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 14 de junho de 2017. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0066/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: COMPUMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto:Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores e serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, bem como suporte técnico de microcomputadores. Valor certo e ajustado de R$:2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 14 de junho de 2017. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO V DE PRAZO AO CONTRATO Nº0062/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: METAL VIDROS METALURGICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
Objeto: Contratação de Empreiteira para execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, de acordo com as especificações constantes na lista de itens, memorial descritivo e com o projeto técnico de engenharia, anexos a este edital. Localizada na Avenida Pedro Biotto Sobrinho s/nº Centro, Município de Ouro Verde/SC. Área de 166,65 m² Lote 03 Quadra 02. Vigência de: 24/06/2017 a 23/08/2017. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 19 de junho de 2017. Amélio Remor Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRAZO AO CONTRATO Nº0024/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: POSTO OURO VERDE LTDA
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresas para o fornecimento parcelado de combustível (óleo diesel B S 500 comum) para todas as Secretarias do Município de Ouro Verde - SC. Área de 166,65 m² Lote 03 Quadra 02. Vigência de: 29/06/2017 a 30/08/2017. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 27 de junho de 2017.Amélio Remor Junior - Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

PORTARIA Nº 004/2017 SAUDE

PORTARIA Nº 004//2017
DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER
DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC.

ANNA PAULA HEIDERCHEIDT ADEGAS Secretária de Saúde do Município de Palhoça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal Lei Complementar nº 102/2011, disposto no art. 2º, § 1º. 2º e seus incisos.
Considerando, as atividades elencadas na Seção XI, art. 34, e seus incisos, constantes da Lei Complementar 102/2011.
Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.
Considerando a importância da padronização dos serviços referentes à Saúde da Mulher pelos profissionais da saúde da Rede Municipal.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Protocolo de Assistência à Saúde da Mulher do Município de Palhoça, o qual contém diretrizes e normas para a padronização do atendimento, pautado nos manuais de Atenção à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Palhoça(SC), 19 de maio de 2017.

ANNA PAULA HEIDERCHEIDT ADEGAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL 062/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 13 de julho de 2017, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, dedetização, desinsetização, limpeza de caixa de água e fossas, com fornecimento do material e mão de obra, para os Programas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Palhoça - SC, através de Registro de Preços, conforme discriminado nos anexos deste edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br. Palhoça, 28 de junho de 2017. PREGOEIRA.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 029/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 029/2017, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º028/2016– PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica FENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 31/12/2017 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de serviços n.º 028/2016, Pregão Presencial n° 37/2016.
DATA: 26/06/2017.

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 55/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 55/2017. Modalidade: Pregão Presencial 38/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN PARA VIAGENS NACIONAIS (ESTADUAIS E INTERESTADUAIS). Data da entrega dos envelopes: 12/07/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 12/07/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 28 de Junho de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/07 (LEI Nº 13.019/2014)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO de PALMITOS
Processo Administrativo n° 02/07 (Lei nº 13.019/2014). Modalidade: Dispensa de Chamamento Público n° 02/17. Termo de Fomento nº 01/17. Objeto: colaboração institucional da ENTIDADE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC. Palmitos, 28 de junho de 2017. LEDA MARIA MATTE PERIN - GESTORA DO FUNDO.

Papanduva

Prefeitura

LEI2126 - DE 27 DE JUNHO DE 2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA A RECEBER POR DOAÇÃO, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei n° 2126, de 27 de junho 2017.
Autoriza o Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina a receber por doação, bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI
Art. 1°. Fica o Município de Papanduva autorizado a receber por doação, o bem imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, devidamente matriculado sob o n° 38 do Livro n° 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC, com as seguintes medidas e confrontações:
I – Um terreno urbano com a área total de 735,50m2 (setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua Jair Damaso da Silveira, município de Papanduva/SC, confrontando-se: pela Frente na extensão de 15m (quinze metros) com a Rua Jair Damaso da Silveira; Fundos na extensão de 16m (dezesseis metros) com terras de Miguel Pechebela; Lado Direito de quem do terreno olha à Rua Jair Damaso da Silveira, na extensão de 52,80m (cinquenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados) com o Lote 02, pertencente a Luiz Bosse; e Lado Esquerdo na extensão de 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) com o Lote 04, pertencente ao Município de Papanduva.
Parágrafo único. No imóvel encontra-se edificada uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, medindo 123,28m2 (cento e vinte e três metros e vinte e oito metros quadrados).

Art. 2°. Fica autorizada a realização de despesas necessárias à regularização do bem recebido junto aos órgãos competentes.

Art. 3°. O Município de Papanduva, após a devida escrituração do imóvel, promoverá o devido Cadastro Imobiliário no Patrimônio Público Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 27 de junho de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

LEI2127 - DE 27 DE JUNHO DE 2017 - RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIGA

Lei n° 2127, de 27 de junho de 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI
Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1939, de 09 de novembro de 2011.
Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 27 de junho de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

Paraíso

Prefeitura

PR 09-2017FMS
MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017FMS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017FMS
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14:30 horas do dia 12 de JULHO de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO".
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (0**49 36270077 - 0090), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC,
www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 28 de JUNHO de 2017.
MARINES ECKERT
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 068/2017

DECRETO Nº 068/2017, de 20 de junho de 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso "I" do art. 5º, da Lei Municipal nº. 778, de 03 de Novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.154,02 (setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), os quais serão destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

04.01	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
15.451.1501	1.010	Pavimentação de Ruas e Passeios
Modalidade	Fonte	Dotação
4.4.90.00.00	01.0183	70.154,02
TOTAL		70.154,02

Art. 2º - Para cobertura da suplementação de que trata o art. 1º serão utilizados recursos financeiros da fonte de recursos – 01.0183 – Operações de Créditos Internas – Outros Programas.

Art. 3°. O presente Decreto terá vigência da data de sua publicação. Registre-se e publique-se
Passos Maia SC, 20 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Secretário Executivo

DECRETO N. 069/2017

DECRETO N° 069, de 28 de junho de 2017.

"ALTERA MENBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E AVALIAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 2017, NOMEIA SEUS MEMBROS, DESIGNA O PREGOEIRO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 51, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, de conformidade com a Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002,3

Considerando a licença maternidade da servidora Juliana Canonica Tirelli;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado membro da Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações, para o exercício de 2017, composta pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

I - Alex Sander Zanchet- Presidente
II - Rosimeri Peroza Nunes - Secretária
III - Lidiane Barrionuevo Brustolin – Membro

Parágrafo único – A investidura na Comissão ora instituída não poderá exceder a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subseqüente.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações:
I – Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores do município, bem como fornecer Certificado de Registro Cadastral;

II – Publicar edital de chamamento para atualização e registro de novos fornecedores, no mínimo uma vez por ano;

III – Processar e julgar os processos licitatórios em todas as suas modalidades;

IV – Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público municipal;

V – Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do município;

VI – Processar e julgar, todos os processos e avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Parágrafo Único - Das sessões - a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Art. 3º. Para fins de processar e julgar as Licitações da Modalidade Convite, nos termos do § 1º, art. 51, da Lei 8.666/93, a Comissão ora nomeada, excepcionalmente, poderá ser substituída pelo Servidor Alex Sander Zanchet.
Art. 4º. Os membros da presente Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício das atribuições que ora lhe são conferidas.
Art. 5º. Fica, ainda, designado, para desempenhar as funções de Pregoeiro Oficial, o Servidor Alex Sander Zanchet com as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, tendo como equipe de apoio os demais membros da Comissão Municipal de Licitações.
Art. 6º. Os membros da presente Comissão, bem como o Pregoeiro Oficial não farão jus à remuneração adicional, todavia sua participação será considerada como relevante serviço prestado ao Município.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 003, de 03 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia SC, em 28 de junho de 2017.

LEOMAR ROBERTO LISTONI

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Edson Salvadego
Secretário Executivo.

DECRETO N. 070/2017

DECRETO N° 070, de 28 de junho de 2017.

"ALTERA A NOMINATA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maiano uso de suas atribuições que lhes são conferidas em conformidade com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regularizar a representação governamental no Conselho Municipal de Saúde:

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Saúde:

- Representante da Secretaria de Saúde:
Francieli Forchesatto Zotti

- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Titular: Anderson Cantergiani
Suplente: Vandrieli Arcari
Titular: Antonio Castiglioni
Suplente: Ivanir Rodrigues de Moraes
Titular: Viviane Dal Bianco
Suplente: Osmilda Vieira

- Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Giovana Votcoski
Suplente: Maria Sidiane Albrech

- Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Fabiana Zanchet Moreto
Suplente: Simone Tomazeli

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Gecir Luiz Sutil
Suplente: Ivanilce Postal Sutil
- Representante da Associação Comercial e Industrial:
Titular: Luiz Henrique Schutz
Suplente: Lohani Von Muhlen Rodrigues

- Representante dos Clubes de Mães:
Titular: Marlene Sangali
Suplente: Silvane Albrech

- Representante das Associações de Pais e Professores:
Titular: Nelvaci Hansen
Suplente: Fabiana Bevilaqua

- Representante da Terceira Idade:
Titular: Antonio Conte
Suplente: Nadir Bonamigo

- Representante das Cooperativas:
Titular: Vauza Siqueira
Suplente: Leila Jiovana Moro

Art. 2º O presente Decreto terá vigência da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 047 de 20 de março de 2017.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia – SC, 28 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Edson Salvadego
Secretário Executivo

PORTARIA N° 189, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 189, de 19 de junho de 2017.

"ALTERA O DISPOSTO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 118, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o erro na redação do art. 1º, da Portaria nº 118, de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR o disposto no art. 1º, da Portaria nº 118, de 12 de abril de 2017, passando a vigorar a partir de 19 de junho de 2017 com o seguinte teor:

"...
Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal CLEONICE DE FATIMA VAIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo temporário de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, símbolo PD/C-III, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 1º de abril de 2017.
..."

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 118, de 12 de abril de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 192, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 192, de 28 de junho de 2017.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal ITALO MATHEUS ALVES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo ASS-12, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, a partir do dia 28 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 28 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 193, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA N° 193, de 28 de junho de 2017.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal NILSSO PEROZZA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Infraestrutura, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo DIE-23, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 28 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 28 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 184, de 12 de junho de 2017.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Certidão de Óbito matricula 105486 01 55 2017 4 00023 300 0012492 94, registrada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Carmen Castaman Fardo, de Xanxerê-SC, em 05 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR EM RAZÃO DE FALECIMENTO a servidora pública municipal NOELI DE FATIMA TAMANHO CANONICA, matrícula n. 9591, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Pedagógico, Grupo Ocupacional Pessoal Especialista em Educação, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 05 de junho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 12 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 185, de 19 de junho de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANIA TEREZINHA PADUAN ANGONESE, matrícula n. 9625, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, símbolo AD-3, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 31/03/2016, para serem gozadas do dia 03/07/2017 a 21/07/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 186, de 19 de junho de 2017.

"CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito da servidora à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias;
Considerando a solicitação da servidora, protocolada em 02 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora EMILI PAGGI, matrícula n. 10379, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, grupo ocupacional Técnico, símbolo TC-6, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 06/07/2015 a 05/07/2016, para serem convertidas na competência de junho de 2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 187, 19 de junho de 2017.

"REDUZ TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 4º, da Lei complementar n. 052, de 09 de dezembro de 2015,

Considerando o fechamento da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Indústria de Madeiras Tozzo e a redução temporária nas atividades da servidora Giovana Lilian da Rosa;
Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015, que autoriza o poder público municipal a realizar redução e/ou ampliação de carga horária semanal do servidor, visando atender interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º REDUZIR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL da servidora GIOVANA LILIAN DA ROSA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico, símbolo TC-6, Lotada na Secretaria Municipal da Saúde, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 05/06/2017 a 31/12/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/06/2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 188, de 19 de junho de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora KARINA APARECIDA MARINI RIBEIRO, matrícula n. 10355, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo ACI-5, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2016, para serem gozadas do dia 12/07/2017 a 26/07/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 190, de 19 de junho de 2017.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 76, § 3°, da Lei Complementar nº. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o requerimento do servidor, solicitando prorrogação de licença sem vencimentos por mais 02 (dois) anos;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS) do servidor CARLOS AMAURI PIMENTEL, matrícula nº 26, ocupante do Cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-3, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 16/07/2017 a 15/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Passos Maia-SC, 19 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 191, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 191, de 27 de junho de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único, do art. 81, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o atestado médico expedido pelo Dr. João Carlos Weissheimer – CRM/SC 7071 – que sugere afastamento da servidora de suas atividades laborais por 07 (sete) dias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora MARIA SIDIANE ALBRECHT, matrícula n. 192, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, símbolo AD-3, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, pelo período de 27/06/2017 a 03/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Passos Maia-SC, 27 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 194, de 28 de junho de 2017.

"DESIGNA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 2º, do art. 48, da Lei Complementar nº 018, de 03 de agosto de 2005,

Considerando, que a servidora Simone Leandra Tomazelli passará a responder pelas atividades do Departamento Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora SIMONE LEANDRA TOMAZELLI, ocupante do cargo de Professor, matrículas nº 213 e 374, para responder pelo Departamento Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, junto à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, desempenhando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas a partir do dia 28 de junho de 2017.

Art. 2º Para o desempenho da função a servidora ora designada não perceberá nenhum tipo de vantagem financeira.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 28 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 013/2017

DECRETO LEGISLATIVO CMV Nº 013/2017

"CONVOCA VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDIR ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Artigo 30, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, c/c Artigo 68, § 1º do Regimento Interno:

DECRETA:
Art. 1º Fica convocado os vereadores para sessão extraordinária a partir das 19h00min, do dia 28 de junho de 2017, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia – SC.
Parágrafo Único – Terá a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, do Projeto de Lei Nº 013/2017, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO NO PPA, NA LDO E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" (Anexo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia/SC, 28 de junho de 2017.
OSVALDIR ALVES
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

LEI Nº 793/2017
LEI Nº 793/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

(ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JUNHO DE 2017.)

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO NO PPA, NA LDO E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

OSVALDIR ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no PPA – Plano Plurianual de Investimento Lei nº 775/2016, de 15 de junho de 2016, o Programa 23.01 – Promoção do Turismo Local e a Atividade 2.059 – Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo.

Art. 2º. Fica criada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 777/2016, de 09 de agosto de 2016, o Programa 23.01 – Promoção do Turismo Local e a Atividade 2.059 – Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo.

Art. 3º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, nos termos da presente lei, abrir crédito especial no orçamento de 2017, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) na seguinte programação de despesa:

Código	Secretaria/departamento	
07.01	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
23.695.2301	2.059	Manutenção das Atividades Votadas ao Turismo
Modalidade	Fonte	Dotação
3.3.90.00.00	01.00	5.000,00
4.4.90.00.00	01.00	5.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Especial do artigo 3º, será anulada dotação dentro do orçamento vigente para o exercício de 2017 nas seguintes programações de despesas:

Código	Secretaria/departamento	
06.03	Fundo Municipal do Idoso	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
08.241.0801	2.054	Manutenção Fundo Municipal do Idoso
Modalidade	Fonte	Dotação
3.3.90.00.00	01.00	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passos Maia – SC, 28 de junho de 2017.
OSVALDIR ALVES
PRESIDENTE

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

Paulo Lopes

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, em conjunto com o(a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS 1568/2013
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a 2ª. Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2ºA 2ª. ConferênciaMunicipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 05 de julho de 2017, no Auditório Leonel de Oliveira – CERPALO.

Art. 3º A 2ª. Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 2ª. Conferência Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal
Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 29 de junho de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N. 05, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N. 05, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Cria Comissão Organizadora da 2ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei MunicipalN. 1568/2013
RESOLVE:
Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 2ª. Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Marilete Santos de Souza Borges e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Rosinete da Silva Inácio Cardoso, e pelos (as) conselheiros (as):

Representantes da Sociedade Civil
1) Bruna Carolina Trovão Dias
2) Zenon Berto Borges
3) Natalina Felipe

Representantes do Governo
4)Rosilei Aparecida Figueredo Pereira
5)Maria Cristina Matoso
6) Amanda Alexandre Svaldi

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, e terá como competência:
I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Assistência Social;
II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 2ª. Conferência Municipal;
III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 2ª. Conferência Municipal;
IV - Organizar e coordenar a 2ª. Conferência Municipal;
V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 2ª. Conferência Municipal;
VII - Elaborar relatório final.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da2ª. Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal

Penha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017-FMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMAS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, rg nº 13/R 2.458480 residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PJ SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI ME, estabelecida à Rua Arnaldo Passos n°_248, Bairro Centro, telefone para contato (47) 3348-1471, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.060.647/0001-50, representada, neste ato pela Sra. Izabel Cristina Meurer de Souza, CPF sob o n° 572.768.209-63, Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 05/2017-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço de materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha para atender necessidades do Abrigo Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme solicitações nº 39, 40, 41, 42 e 43/2017, anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos produtos registrados encontram-se em documentos anexos ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. descrição do objeto: reforçado, cor preta. 30 litros 50 X 60 0,05 micras e 0,15grs. Variação de até 8% na espessura e no peso. composição 98% polietileno e 2% pigmentos.confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Deverão apresentar solda continua, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverão apresentar facilidade de separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Produto em conformidade com a norma ABNT - NBR 9191 (05/2008). Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá estar lacrada e ser informado numero de unidades, dimensões e capacidades do saco de lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, numero do lote, data de fabricação. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Plastisa	RLO	2	R$ 23,00	R$ 46,00
2	COTONETE haste flexível com ponta de algodão higiênico antigermes. caixa com 75 unidades. Marca: Yorki	CX	30	R$ 1,94	R$ 58,20
4	PEDRA SANITÁRIA 25G. Marca: Sany	UN	10	R$ 1,42	R$ 14,20
5	GUARDANAPO - PACOTE COM 50 UNIDADES CADA. MEDIDAS: 22 X 23 CM - COR BRANCA. Marca: Fofinho	PCT	30	R$ 2,98	R$ 89,40
8	Balde Plástico, Capacidade 20 Lts, Não Reciclado. Marca: Arqplast	UN.	5	R$ 8,00	R$ 40,00
9	Sabonete em Barra - Pesando 90 gramas,perfumado com essência floral, apresentando data de fabricação e a validade deverá ser igual ou superior a 01 (um) ano. Marca: Palmolive	UN	100	R$ 1,48	R$ 148,00

14	Pano com alto poder de absorção, composto de 100% de viscose e látex sintético que absorve mais facilmente líquidos. Lavável, de rápida secagem e não retém odores. Diversas cores, medindo aproximadamente 600x300. Pacote contendo no mínimo 5 unidades. A empresa vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis do encerramento da sessão AMOSTRA do produto. Marca: Perfex	PCT	25	R$ 5,78	R$ 144,50
19	DETERGENTE LAVA LOUÇAS Produto indicado para a lavagem de louças, talheres, copos e utensílios de cozinha em geral. Características: aspecto líquido viscoso transparente. Odor: neutro. De fácil aplicação e dissolução, facilmente removido pelo enxágue, altadetergência e excelente poder de remoção de sujidades. Contendo: alquil benzeno sulfonato de sódio ou princípio ativo correspondente. Embalagem: contendo 500ml de peso líquido, em frasco plástico transparente com bico dosador. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Limpol	ML	166	R$ 1,78	R$ 295,48
20	ESPONJA LAVA LOUÇA Dupla face (fibra abrasiva verde e espuma amarela). Formato retangular, medindo 110x75x23mm. Compostapor espuma em poliuretano com ação bactericida. Fibra sintética com material abrasivo. Embalagem: esponja embalada separadamente em plástico transparente. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Betanin	UN.	122	R$ 0,80	R$ 97,60
21	FÓSFORO. Fósforo de segurança longo. Medindo aproximadamente 9,5cm de comprimento. Embalagem: caixa contendo 200 palitos de fósforo. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Gaboardi	CX	62	R$ 3,25	R$ 201,50
28	PANO DE CHÃO. Pano para uso em limpeza de chão. Composição: 100% algodão. Alvejado,branco, medindo aproximadamente 80cm x 60cm, 132 grs Deve apresentar resistência. e durabilidade. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Martins	UN.	73	R$ 4,98	R$ 363,54
29	PAPEL HIGIÊNICO. Rolo contendo 60 metros de papel higiênico.Composição: 100% celulose virgem. Cor branca. Embalagem:fardo com 8 unidades. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Fofinho	FDO	85	R$ 12,00	R$ 1.020,00
36	LIMPADOR MULTIUSO- de uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Veja	UN.	24	R$ 4,40	R$ 105,60
38	SACO PARA LIXO - 15 litros. Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Saco preto, 15 lts 39X58 0,04 micras e 15 grs. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Deverão apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverão apresentar facilidade de separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008). Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá estar lacrada e deverá ser informando número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, nº do lote, data de fabricação. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Plastisa	PCT	14	R$ 12,59	R$ 176,26
39	SACO PARA LIXO - 50 litros. Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição do objeto: reforçado, 50 lts 63X80 0,05 micras é 0,25 grs, cor preta. Composição 98% polietileno e 2% pigmentos.Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Deverão apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverão apresentar facilidade de separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008). Embalagem:pacote com 100 unidades. A embalagem deverá estar lacrada e deverá ser informando número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, nº do lote, data de fabricação. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Plastisa	PCT	8	R$ 34,19	R$ 273,52

42	AROMATIZANTE SPRAY (Purificador de ambiente) embalagem (lata) com 400 ml, livre de CF. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Bom ar	LAT	35	R$ 8,52	R$ 298,20
43	SAPONÁCEO EM PÓ - Saponáceo em pó, frasco contendo 300g. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA . APRESENTAR AMOSTRA Marca: Radium	FR	40	R$ 3,00	R$ 120,00
45	SHAMPOO - em embalagem de 480 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. APRESENTAR AMOSTRA Marca: Palmolive	UN.	60	R$ 9,50	R$ 570,00
46	CONDICIONADOR - embalagem de 480 ml, formula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Palmolive	UN.	40	R$ 12,90	R$ 516,00
48	TALCO INFANTIL - Em frasco com 200 gramas: talco perfumado, para uso infantil, composto de talco e fragrância, embalado em frasco plástico, indicado para, indicado para perfumar, refrescar e proteger a pele do bebê prevenindo contra assaduras; produto sujeito a verificação no ato de entrega; aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Anjinho	UN.	20	R$ 15,50	R$ 310,00
52	PAPEL TOALHA, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm. APRESENTAR AMOSTRA. Marca: Sorella	PCT	15	R$ 3,50	R$ 52,50
					R$ 4.940,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) objeto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) produto(s) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita

pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) objeto(s);
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI ME
IZABEL CRISTINA MEURER DE SOUZA
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome:
CPF nº.: CPF nº:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017-FMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMAS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, rg nº 13/R 2.458480 residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, estabelecida à Avenida Santos Dumont n° 88, Sala 02, telefone para contato (47) 3342-4598, Bairro Centro, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.365.198/0001-03, representada, neste ato pelo Sr. José Arilton Gemin de Almeida, CPF sob o n°_535.827.809-53, Sócio/Gerente, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2017-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço de materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha para atender necessidades do Abrigo Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme solicitações nº 39, 40, 41, 42 e 43/2017, anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos produtos registrados encontram-se em documentos anexos ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
7	PÁ PARA RECOLHER LIXO em plástico resistente, com cabo de aproximadamente 1m de comprimento de plástico resistente. Marca Canadá	UN	1	R$ 9,00	R$ 9,00
11	Escova de mão para limpeza, com cerdas de nylon e suporte plástico para encaixe das mãos. Marca Canadá	UN	25	R$ 5,20	R$ 130,00
22	Toalha de papel, branca, pacote com 1.000 folhas, 2 dobras, interfolhados. Compatível com dispenser de papel toalha medindo aproximadamente 23,0 x 27,0 x 17,5cm. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Ilhapel	PCT	102	R$ 9,77	R$ 996,54
25	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Esponja para limpeza de utensílios de cozinha e afins.Composição: aço carbono. Embalagem: pacote com 8 unidades cada. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Inove	PCT	56	R$ 1,60	R$ 89,60
31	SABÃO EM PÓ. Produto indicado para a lavagem de roupas e similares. Composição: tensoativo aniônico, dispersante, sequestrante, coadjuvante, alcalinizantes, branqueante ótico, agente antirredepositante, enzimas, corante, fragrâncias e alvejante e carga. Embalagem:contendo 1kg de peso líquido. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Inove	KG	141	R$ 7,00	R$ 987,00
40	LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, Em estrutura metálica com pintura eletro estática. Capacidade de 50 lts. Jogo com 5 cestos nas cores azul, vermelho, amarelo e verde Tampa vai e e vem. Em plástico poliuretano. APRESENTAR PORSOPECTO OU FOLDER TÉCNCO COM FOTO. Marca Belosch	JG	1	R$ 494,90	R$ 494,90
44	VASSOURA DE PÊLO - Vassoura com cerdas de pêlo sintético; com base de 60 (sessenta) centímetros. Fixação do Cabo sistema rosca, com cabo de madeira, para limpeza em áreas internas, piso liso, medindo aproximadamente 120 cm. APRESENTAR AMOSTRA, Marca Canadá	UN.	10	R$ 24,99	R$ 249,90
					R$ 2.956,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) objeto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) produto(s) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) objeto(s);
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

TECNOAL COM. E DIST. LTDA EPP
JOSÉ ARILTON GEMIN DE ALMEIDA
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

2ª CONVOCAÇÃO - PP 01/2017-FMT

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FMT
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMT
Sistema de Registro de Preços

A Secretaria de Administração do Município de Penha CONVOCA a empresa abaixo relacionada, a qual encontra-se classificada, conforme Relatório dos Lances do Certame, para comparecimento nesta Secretaria, sita à Avenida Nereu Ramos, 08 - Centro, Penha/SC, munida de documentos de habilitação atualizados para emissão de Ata de Registro de Preços do Lote abaixo discriminado.

LOTE 02			EMPRESA CONVOCADA
1	SONORI-ZA-ÇÃO	LOCAÇÃO DE 1 (UMA) ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CONTEN-DO CADA ESTRUTURA OS SEGUINTES ITENS: - 10 canhão led 3W, 02 caixas grave dupla, 02 caixas de alta (2 falantes de 15" e 1 drive), 02 amplificadores, 02 retornos, 01 mesa digital 32 canais, 15 pedestais, 15 microfones SM 58, 04 DIRECT BOX, 01 microfone sem fio, 01 main power, cabos para 10, xlr e a/c para todo sistema, 01 máquina de fumaça, 01 mesa de luz , fiação necessária.	LIND GUIMAR MACHADO ME

O prazo para apresentação é de 48 horas a contar do recebimento desta.

Penha, 28 de junho de 2017.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretaria de Administração

Nome do Responsável pelo Recebimento:

Ciente em: ___/___/ _____

4ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - PP 05/2017-FMS

4º TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - FMS
Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro de Penha/SC, no uso legal de suas atribuições, após recebimento de Parecer da não apresentação de amostra pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA por Comissão devidamente designada, CONVOCA a empresa abaixo relacionada, as qual encontra-se classificada, conforme Relatório dos Lances do Certame, para apresentar sua respectiva amostra dos produtos que fazem parte do referido processo licitatório de acordo com as especificações do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA CONVOCADA	MARCA
26	Dispositivo para infusão venosa n° 23 - estéril, atóxico e apirogênico. Com registro no Ministério da Saúde.	ALTERMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	Lamedid-Solidor-Proc

O prazo para entrega das amostras será até às 17 horas do dia 03/07/2017, na Secretaria de Administração.

Penha, 28 de junho de 2017.

LEANDRO DE LIMA BORBA
Pregoeiro Titular.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017-FMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMAS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, rg nº 13/R 2.458480 residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP, estabelecida à Rua Edgar Linhares n°_770, Bairro Nova Esperança, telefones para contato (47) 3360-8485 – 3366-6413, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.915.456/0001-68, representada, neste ato pelo Sr. Arilson José Alves, CPF sob o n°_294.019.099-20, Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2017-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço de materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha para atender necessidades do Abrigo Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme solicitações nº 39, 40, 41, 42 e 43/2017, anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos produtos registrados encontram-se em documentos anexos ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	COPO PLASTICO, transparente com capacidade para 180 ml, fardo com 100 unidades. Marca Coposul	FDO	235	R$ 2,14	R$ 502,90
6	VASSOURA DE MILHO, costura com 03(três) fios, palha de primeira linha, reforço no cabo com ferro galvanizado. Marca Canada	UN	15	R$ 15,85	R$ 237,75
10	Saponáceo cremoso em embalagem plástica de 300 ml. a embalagem externa deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e numero de registro do ministério da saúde. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Polwax	UN	10	R$ 3,35	R$ 33,50
12	Limpa vidros instantâneo, acoplado com bico pulverizador, embalagem em frasco plástico branco virgem contendo 500 ml. Deverá constar na embalagem os dados do fabricante, instruções e precauções de uso. A empresa vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis do encerramento da sessão AMOSTRA do produto. Marca Limpinha	UN	22	R$ 11,00	R$ 242,00
15	Vassoura sanitária, com suporte, em plástico resistente. Na cor branca ou cinza. Marca Star	UN	2	R$ 3,69	R$ 7,38
16	ÁGUA SANITÁRIA Para desinfecção de banheiros,piso,ralos,e paredes. Princípio ativo: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, mínimo de teor de cloro ativo 2,0% a 2,5%. Embalagem: contendo 5 litros de peso líquido.A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Verdesan	GAL	93	R$ 7,20	R$ 669,60
17	ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM - em gel Produto indicado para limpeza e desinfecção de superfícies. Antisséptico, quando na desinfecção das mãos. Composição: álcool etílico e água. Teor Alcoólico (°INPM): 70,0 a 72,0°. Aspecto: em gel, límpido, incolor, isento de partículas visíveis a olho nú. Odor: característico de álcool. Embalagem:contendo 1 litro de peso líquido. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Flops	LT	84	R$ 9,30	R$ 781,20
18	DESINFETANTE BACTERICIDA Desinfetante para uso geral.Indicado para limpeza e desinfecção de pisos e aparelhos sanitários. Com ação Bactericida.Princípio ativo:cloreto de alquildimetilbenzil amônio 3% ou princípio ativo correspondente. Embalagem: contendo 5 litros de peso líquido. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Verdesan	GAL	100	R$ 6,80	R$ 680,00
23	LUVA EM LÁTEX (PAR). Luva composta por látex natural, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante. Tamanhos P.M.G. Embalagem: embalada em saco plástico contendo 1 par. APRESENTAR AMOSTRA Marca Volk	PAR	50	R$ 3,30	R$ 165,00
24	LUVA EM LÁTEX (PAR). Luva composta por látex natural, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante. Tamanho M. Embalagem: embalada em saco plástico contendo 1 par APRESENTAR AMOSTRA. Marca Volk	PAR	25	R$ 3,30	R$ 82,50
27	LUSTRA MÓVEIS. Produto indicado para a limpeza de móveis em geral. Produzido com essência, composto de cera, parafina, silicone, solvente, alifático. Embalagem: contendo 200ml de peso líquido. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Worker	UN.	64	R$ 3,50	R$ 224,00
30	Vassoura com base plástica de 40 cm, com cerdas de nylon. Cabo de madeira plastificado com gancho de suporte medindo aproximadamente 1,20 m. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Canada	UN.	28	R$ 10,00	R$ 280,00

32	SABONETE LÍQUIDO. Produto indicado para a lavagem das mãos. Com fragrâncias diversas. Perolado e cremoso (líquido viscoso). Embalagem: contendo 5 litros de peso líquido. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Verdesan	GAL	7	R$ 21,00	R$ 147,00
33	SACO PARA LIXO - 100 litros Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição do objeto: reforçado, cor preta. 100 lts 75x105 0,07 micras e 0,55 grs. Variação de até 8% na espessura e no peso. Composição 98% polietileno e 2% pigmentos.Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Deverão apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverão apresentar facilidade de separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008). Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá estar lacrada e deverá ser informando número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, nº do lote, data de fabricação. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Ideal	PCT	17	R$ 43,00	R$ 731,00
34	INSETICIDA - Aerosol, para matar baratas. Ingredientes ativos: IMIPROTHRIN (50%) 0,14 % CIPERMETRINA (94%) 0,20%. Composição: IMIPROTRIN, CIPERMETRINA, COADJUVANTES, LUMONEMO, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE DERIVADO DE PETRÓLEO, BUTANO/PROPANO. EMBALAGEM 200ML ML APRESENTAR AMOSTRA. Marca Ultra Inset	UN.	5	R$ 8,80	R$ 44,00
35	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Lata 360 ml / 302 g spray aerosol com tampa plástica aroma flores de jasmin. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Ultra Fresh	UN.	5	R$ 8,25	R$ 41,25
37	SABÃO EM BARRA. Sabão multiuso, para limpeza e lavagem em geral. Sólido, em barra, contendo 200g cada unidade. Composição:tensoativo, coadjuvante, emoliente, branqueador óptico, sequestrante, espessante, dispusante, preservaste, corante mascarante e água. Embalagem: pacote plástico transparente. Cada pacote deverá conter 5 barras de 200g, total de 1kg de peso líquido. A embalagem deverá estar lacrada, conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Apresentar registro na ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Zavaski	BAR	6	R$ 6,60	R$ 39,60
47	AMACIANTE DE ROUPAS: Amaciante de líquido viscoso, azul, perfumado, características físico-químicas: PH (SOLUÇÃO AQUOSA 1%), composto de cloreto de dialquildimetil amônio, formaldeído, Ácido Graxo, Octilmetoxinamato, Perfume, Pigmento e água. Embalagem de 2 litros, com tampa abre e fecha de rosquear. APRESENTAR AMOSTRA. Marca Verdesan	UN.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
49	PASTA DENTAL: Em Creme uso infantil, com flúor. Caixa de papel cartão plastificada, contendo 1 tubo de 90 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O). APRESENTAR AMOSTRA. Marca Condor	UN.	100	R$ 3,00	R$ 300,00
TOTAL GERAL				R$ 5.608,68	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, após recebimento de

Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) objeto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) produto(s) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) objeto(s);
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP
ARILSON JOSÉ ALVES
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome:
CPF nº: CPF nº:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ERRATA AO EDITAL - PP 25/2017-PMP

	MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 25/2017 - PMP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de instalação e manutenção de sinalização horizontal em diversas ruas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano do Município, conforme solicitação nº 195/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Considerando que a presente errata tem o objetivo de não restringir a participação e sim ampliar a competitividade do certame,
Considerando ainda que a presente errata não irá interferir na formulação de propostas das licitantes interessadas em participar do Processo, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, segue retificação de documentação constante do item 8, 8.4 do Edital:

ONDE SE LÊ:

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

IV - Certidão atualizada de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com indicação de seus responsáveis;

LEIA-SE

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

IV - Certidão atualizada de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de seus responsáveis;

Mantêm-se as demais cláusulas do Edital, inclusive a data e horário da Sessão Pública.

Publique-se.

Penha, 27 de junho de 2017.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

LEI Nº 2875/2017 DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO "GRAFITE CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2875/2017
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO "GRAFITE CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, cujo nome será "Grafite Cultural", sem conteúdo publicitário, realizado com o objetivo de valorizar o patrimônio público.

Parágrafo único Na propriedade privada haverá a necessidade de autorização do proprietário, mediante documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º A intervenção artística não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º O Grafite Cultural poderá ser realizado com autorização por escrito da Secretária de Educação e Cultura.

Parágrafo único. É indispensável protocolo do projeto para emissão do Certificado de Aprovação quando tratar de espaços públicos.

Art. 4º O Grafiteiro poderá realizar sua arte em qualquer dia e horário, desde que munido da devida autorização, salvo determinação contrária do Poder Executivo.

Art. 5º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o dispositivo nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial apagá-la, exceto em comum acordo ou restauração.

Art. 6° O executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 27 de junho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04-2017
TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo por meio da Portaria nº 307/2017 para investigar o funcionário Francisco Xavier da Costa para apurar o ato de acidentes de trânsitos e multas.

Foi citado o investigado e testemunhas, sendo todos ouvidos, ocorrendo a juntada de documentos e produção de defesa.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que se trata de boletim de ocorrência e multas de transito ocasionadas pelo servidor Francisco Xavier da Costa, com reclamações de usuários que são transportados para serem atendidos em outras cidades.

O Senhor Francisco Xavier da Costa foi ouvido relatando as viagens que realiza, explicando os motivos das reclamações dos usuários, que arcou com os prejuízos ocasionados ao Município.

As testemunhas foram devidamente ouvidas declarando que não existe nada que desabone a conduta do funcionário, que os prejuízos realmente estão sendo assumidos pelo Senhor Francisco.

Por fim, o relatório concluiu que com relação ao relato dos usuários que juntaram aos processos, são apenas e tão somente lamentos de pouquíssima parcela de todos os pacientes que o funcionário transporta. Vislumbrou o relatório a sobrecarga de serviços e que em trinta anos de serviços prestados restou provado a boa conduta do servidor. Comprovou-se a assunção da obrigação de pagamento das multas e concertos dos veículos de terceiros envolvidos nos acidentes mencionados nos Boletins de Ocorrência.

Desta forma, em razão de todas as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE as imputações, para determinar:

a) a advertência do servidor por escrito para que observe as normas de trânsito;
b) que a Secretaria de Administração providencie o remanejamento do funcionário para outra Secretaria, revogando a Portaria nº 083/1997.

Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.
Publica-se.

Penha, 26 de junho de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06-2017
TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2017

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo por meio da Portaria nº 294/2017 para investigar o fato de não cumprimento de função e falta no trabalho.

Na instrução processual foram ouvidas as enfermeiras responsáveis, relatando o não cumprimento da função, deixando de comparecer em metade de seu expediente, tudo em razão de cursar faculdade.

O investigado foi ouvido, produzindo suas alegações escritas nas fls.26/27 onde, ao final, solicitou demissão de seu cargo, com o percebimento de seus direitos trabalhistas.

É o relatório.

A função do investigado é de agente comunitário de saúde previsto na Lei nº 11.350/2006, onde tem como objetivo acompanhar um número definido de famílias, localizadas em determinadas área geográfica limitada. Deixando o funcionário de atuar de forma a atender a demanda pormenorizada por todos os ACTs contratados, acaba por prejudicar o andamento dos trabalhos da secretaria especializada.

Não se pode ter como justificativa o fato de estar cursando faculdades pois conforme Edital de Concurso Público - Emprego Público nº 01/2013, regras públicas aceitas pelos concursados e aprovados, previsto encontra-se as 220 hs (duzentos e vinte horas) mensais

Desta forma, em razão do aludido acima, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL, julgando procedente a imputação ao Senhor Conrado Leardini de faltas ao trabalho e não cumprimento de sua função para determinar, de acordo com o seu pedido, a demissão do cargo, descontando as horas não trabalhadas;

Determino que a Secretaria de Saúde verifique se existe mais agentes comunitários descumprindo horários e funções e, caso verificado, proceda à correção das condutas dentro da legalidade e, no caso da impossibilidade, sejam encaminhados os dados para investigação, a fim de que obedeça o regular procedimento e abertura de processo administrativo.

Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.
Publica-se.

Penha, 27 de junho de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.600/2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CON

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penha, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2.600/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente, e considerando a Reunião Extraordinária do CMDCA datada de 23 de junho de 2017
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR o Plano Plurianual – 2018/2021, conforme segue:

I – Descrição do Programa: Ações que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

II – Diagnóstico: O Município de Penha apresenta 30.262 habitantes, segundo dados do IBGE, registrando o aumento de demandas de crianças e adolescentes face a violência e a fragilidade dos vícios familiares emergindo a necessidade de atuação efetiva do sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes no Município, e de maior envolvimento das políticas setoriais.

III – Objetivos:
a) Prover serviços, programas e projetos de prevenção e proteção as crianças e adolescentes em situação de risco, com foco no atendimento integral à família;
b) Desenvolver um trabalho integrado as políticas setoriais, garantindo com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

IV – Justificativa: o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento a manutenção do Fundo, vinculados ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto instrumento que visa assegurar a sociedade civil o direito de participar da formulação e controle das políticas de atendimento a infância e a juventude destinado a implementação e ou ampliação de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, para o funcionamento das ações complementares.

V – Diretriz: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 2.600/2012, Normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penha.

VI – Órgão/Gestor Responsável: Fundo Municipal dos Direitos de Infância e da Adolescência de Penha – CNPJ/MF nº 21.314.506/0001-45

VII – Público Alvo: Crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a rede de atendimento do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

VIII – Anexo I: Planilha de Receitas – Estimativas PPA 2018 a 2021.

IX – Anexo II: Planilha com a descrição das metas físicas e financeiras – Estimativas PPA 2018 a 2021.

§ Único. Os valores serão ajustados anualmente nos termos dos "Planos de Ação e Aplicação" elaborados e deliberados pelo CMDCA, e nestes, deverá ser atendido o disposto no Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Municipal 2.600/2012, ou ainda em matéria legal que venha a substituí-la quanto ao mínimo de receitas e despesas a serem consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 23 de junho de 2017.
Cláudio de Souza Limeira
Presidente do CMDCA – Penha - SC

SINDICÂNCIA 02-2017

TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância nº 02/2017

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 308/2017 para investigar relatório de históricos de atestados da servidora Cláudia Corrêa, lotada na Secretaria de Educação na função de professora de educação infantil.

A Comissão efetuou as diligências necessárias, juntando aos autos os documentos de sua pasta funcional, ouvindo a investigada por meio de termo de depoimento juntado aos autos nas fls.23.

É o relatório.

Verifica-se que a professora é funcionária do município desde 2010, conforme Portaria nº 076, e os atestados médicos datam da atualidade, confirmando uma doença que merece tratamento, bem como os afastamentos determinados nos atestados médicos anexados.

Ademais, consta no processo provas documentais que comprovam a existência da doença relatada, receitas médicas com a prescrição de medicamentos, fato que, de todo o conteúdo expostos nestas provas, não há como induzir à funcionária um comportamento desidioso, merecedor de uma justa causa ou qualquer forma de demissão

Desta forma, em razão do aludido acima, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL para determinar o arquivamento dos autos em razão de que nenhuma falta cometeu a funcionária Cláudia Correa, somente utilizou dos meios legais para o afastamento dos serviços, quais sejam, a apresentação de atestados médicos para o tratamento de sua saúde.

Encaminhe cópia deste relatório para o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para que observe o disposto no Artigo 75, §§4º e 5º do Decreto-Lei nº 3048/99 e na Instrução Normativa nº 45/2010 do INSS e suas alterações, no que se refere aos atestados médicos.

Diante da presente decisão, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.
Publica-se.

Penha, 27 de junho de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA 05.06.2017

Ata da 20ª Reunião Ordinária do 1ª Sessão Legislativa Ordinária anual da 15ª Legislatura a Câmara Municipal de Penha, realizada em sua sede dia seis do mês de junho de 2017. Presentes os Senhores Vereadores, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando com a chamada dos srs. Vereadores, em que fez constar a ausência do vice-presidente Isac Hamilton da Costa, ainda havendo o quórum legal, e o Pequeno Expediente com a leitura e votação da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. INDICAÇÕES: Nº 251 e 252/2017 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. Nº 253/2017 do Vereador MAURÍCIO DA COSTA. Nº 254 e 255/2017 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 256/2017 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 257/2017 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 258/2017 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 259 e 260/2017 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 98/2017 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 99/2017 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. REQUERIMENTOS: Nº 17/2017 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Procedeu-se então com o início do Grande Expediente, segundo Art. 180 do R.I., com o uso da palavra por parte do vereador Joaquim Antônio Costa Júnior. Mais uma vez parabenizou ao Poder Executivo pelo trabalho realizado na rua Valdomiro Bernardes e proximidades, em resposta aos problemas ocasionados pelas chuvas. Falou sobre os ofícios encaminhados ao Poder Executivo tratando sobre terrenos baldios abandonados pelos proprietários, tendo sido tomados pela vegetação, acarretando riscos para os moradores próximos, e expôs a necessidade de aplicação de multas aos responsáveis, indo além da mera notificação. Falou também sobre seu ofício solicitando a substituição de parte da rede de fornecimento elétrico para a rua João Pinto Júnior, no bairro Gravatá, uma vez que já não mais atende satisfatoriamente às necessidades dos moradores. Dando continuidade, o vereador Everaldo Dal Posso iniciou seu pronunciamento parabenizando aos envolvidos na organização da festa do Divino Espírito Santo, realizada na semana anterior. Falou sobre um loteamento irregular na Praia de São Miguel que necessita de atenção por parte do Poder Executivo, antes que munícipes venha a causar malefícios aos munícipes da região. Ato contínuo, fez uso da palavra o vereador Luiz Américo Pereira falando sobre o combate à disseminação do uso de drogas, principalmente entre jovens e adolescentes, e o papel do programa PROERD neste tópico. Assumindo a tribuna, o vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho também parabenizou aos realizadores da festa do Divino Espírito Santo e a melhora que vem sendo percebida ao longo dos anos. Finalizou falando sobre a festa de São Pedro, a ser realizada na localidade de São Miguel. O vereador Silas Renato Antonietti, iniciando seu discurso, declarou estar presente na última sessão, mesmo que ausente durante a chamada inicial. Externou sua alegria em participar da Festa do Divino Espírito Santo no município e parabenizou aos realizadores e envolvidos. Falou sobre seu projeto em parceria com o vereador Maurício da Costa tratando sobre a regularização dos períodos de cobrança da empresa fornecedora dos serviços de água e saneamento, bem como sua ida à Florianópolis para tratar do assunto. Como próximo orador, o vereador Isac Hamilton da Costa pautou seu pronunciamento no tocante ao ocorrido na Praia de São Miguel no último fim de semana, onde um deslizamento acabou por bloquear a via. Falou sobre sua reunião com a comunidade, que contou com a presença de um geólogo que estará engajado em lidar a situação. Por conseguinte, assumiu a tribuna o vereador Maurício Olívio Brockveld que alertou quanto à necessidade de, apesar da passagem da festa do Divino Espírito Santo, ainda se dar atenção aos problemas da comunidade, como os acarretados pelas chuvas neste mesmo período. Mencionou a região do Morro do Bugre, São Nicolau e São Cristóvão; solicitou medidas rápidas por parte do Poder Executivo em pontos críticos e solicitou apoio dos demais vereadores em favor desta causa. Dando início a suas considerações, o vereador Jesuel Francisco Capela falou sobre a situação da COHAB em relação às chuvas. Finalizou falando sobre a obtenção de um aparelho de hemodiálise e suas intervenções buscando a conquista de um para o município, bem como o repasse de um milhão de reais por mês, via convênio, do Governo do Estado por intermédio do secretário de saúde do Estado, Vicente Caropreso. Dando prosseguimento, a vereadora Regiane Aparecida Severino parabenizou aos envolvidos na realização da festa do Divino Espírito Santo, bem como ao futuro Imperador da festa. Mencionou a passagem do dia do meio ambiente, lembrado principalmente nas escolas. Falou sobre a necessidade de conscientização popular visando combater ações desregradas por parte da população e as consequências geradas por tais atos, como os recentes deslizamentos na praia de São Miguel; e presentou a possibilidade de ser realizada alguma ação por parte do Poder Legislativo em relação ao tópico. Iniciada a Ordem do Dia segundo Art. 182 do R.I., procedeu a discussão e votação única do projeto de decreto nº 01/2017: JULGA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. Aprovado por maioria absoluta com o voto contrário do vereador Maurício Olívio Brockveld. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino encerrou a presente sessão, convocando para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia doze de junho, às 19h. E, para constar, eu, Matheus Souza de Melo, Assessor Legislativo, lavrei a presente ata que após aprovada segue devidamente assinada pela Exma. Sra. Presidente e 1º Secretário. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, 06 de junho de 2017.

MARIA JURACI ALEXANDRINO MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD
Presidente 1º Secretário

TERMO DE RE/RATIFICAÇÃO DE ATA

Por meio do presente termo, retifica-se o pronunciamento do Vereador Jesuel Francisco Capela constante do Grande Expediente na Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho do corrente.

RETIFICA-SE:

"...Dando início a suas considerações, o vereador Jesuel Francisco Capela falou sobre a situação da COHAB em relação às chuvas. Finalizou falando sobre a obtenção de um aparelho de hemodiálise e suas intervenções buscando a conquista de um para o município ..."

Com a presente retificação solicitada e aprovada pelo Plenário em reunião posterior passa a constar:

"...Dando início a suas considerações, o vereador Jesuel Francisco Capela falou sobre a situação da COHAB em relação às chuvas. Finalizou falando sobre a obtenção de um veículo de hemodiálise e suas intervenções buscando a conquista de um para o município ..."

Ratificam-se os demais termos.

E, para constar, eu Matheus Souza de Melo, lavrei o presente termo que segue para leitura e aprovação em sessão plenária.

MARIA JURACI ALEXANDINO
PRESIDENTE

ATA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA 12.06.2017

Ata da 21ª Reunião Ordinária do 1ª Sessão Legislativa Ordinária anual da 15ª Legislatura a Câmara Municipal de Penha, realizada em sua sede dia doze do mês de junho de 2017. Presentes os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando com a chamada dos srs. Vereadores. Iniciou então o Pequeno Expediente com a leitura e votação da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sob ressalva do vereador Jesuel Francisco Capela, acerca de seu pronunciamento em tribuna. INDICAÇÕES: Nº 261/2017 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 262 e 263/2017 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 264/2017 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 265/2017 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 266/2017 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO e MAURÍCIO DA COSTA. Nº 267 e 268/2017 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 269/2017 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 100/2017 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 101/2017 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 102/2017 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETTI. REQUERIMENTOS: Nº 18/2017 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. MOÇÕES: Nº 27/2017 MOÇÃO DE APLAUSO DE AUTORIA CONJUNTA DOS VEREADORES. Nº 28/2017 MOÇÃO DE APELO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA JURACI ALEXANDRINO COM APOIO DOS DEMAIS VEREADORES. Nº 29/2017 MOÇÃO DE APLAUSO DE AUTORIA DO VEREADOR ISAC HAMILTON DA COSTA. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referentes ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017 do Legislativo. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referente à Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº005/2017 do Executivo. Leitura do Projeto de Resolução Nº 5/2017. Leitura do Projeto de Decreto Nº 2/2017. GRANDE EXPEDIENTE - ART. 180 R.I.: Como primeiro orador, fez uso da tribuna o vereador Maurício da Costa falando sobre as obras irregulares sendo notificadas na praia de São Miguel. Falou sobre seu projeto juntamente com o vereador Silas Renato Antonietti tratando da leitura dos hidrômetros e voltou a falar sobre a festa do Divino Espírito Santo e o envolvimento de sua família com o evento. Dando prosseguimento, o vereador Silas Renato Antonietti parabenizou aos realizadores da festa do Divino Espírito Santo, em especial ao imperador nomeado. Falou sobre sua ida à Florianópolis na agência regulamentadora buscando esclarecimentos acerca de seu projeto referente à leitura dos hidrômetros. Explicou também sobre a cobrança individual em único terreno onde existe mais de uma casa em que a cobrança é feita individualmente, e como por vezes esta ação acaba por ser benéfica ao usuário. Ato contínuo, o vereador Luiz Américo Pereira falou sobre os ofícios encaminhados na presente sessão, sendo o de sugestão de adesão ao CAPS por parte do Município e a necessidade de ser realizado o processo de escolha dos membros do conselho tutelar. Finalizou falando sobre o projeto Escola Antidrogas e sua realização nas diversas escolas no município. Dando prosseguimento, o vereador Joaquim Antônio Costa Júnior falou sobre sua indicação encaminhada tratando sobre a Rua Garcia, onde crateras se abriram em razão das chuvas. Apontou diversas falhas no sistema de saúde pública no município, como a falta de remédios em diversos postos de saúde e a necessidade de projetos de reposição antes de constatadas as faltas. Assumindo a tribuna pelo tempo regimental, a vereadora Regiane Aparecida Severino falou sobre sua indicação encaminhada na última sessão e agradeceu ao Poder Executivo pelo atendimento de sua solicitação. Falou sobre seu comprometimento com todo o município, não apenas com sua comunidade. Mencionou a inclusão da APAE e do EJA no programa Câmara Mirim e a instituição da procuradoria da mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Penha. O vereador Everaldo Dal Posso, assumindo a palavra, falou sobre os remédios ditos em falta pelo vereador Joaquim Antônio Costa Júnior. Fez menção às travessias elevadas que hoje existem em pontos que prejudicam a passagem de pedestres e acabam por acarretar riscos, necessitando ser realocadas. Iniciando seu discurso, o vereador Isac Hamilton da Costa relatou as diversas dívidas ainda pendentes da última gestão do Poder Executivo, apesar das atuais economias feitas pelo atual gestor. Sobre os relatos feitos pelo vereador Joaquim, apontou que mediante necessidade o recomendado é que entre em contato com o secretário de saúde buscando esclarecimentos assim que constatadas as faltas. Parabenizou a secretaria de obras pelo trabalho realizado na localidade de São Miguel e Santa Lídia, bem como ao imperador da festa do Divino Espírito Santo pela festa realizada. Assumindo a palavra, o vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho parabenizou aos realizadores da festa do Divino Espírito Santo. Agradeceu ao prefeito municipal pelas obras sendo realizadas e a necessidade de serem adotadas medidas visando a melhoria de vida a todos os habitantes, nunca apenas visando um pequeno grupo. Falou também sobre o mau tempo recorrente e seu impacto em todo o município e a limitação do Poder Executivo para atender a toda a demanda ao mesmo tempo. Encerrando os pronunciamentos em tribuna, o vereador Maurício Olívio Brockveld falou sobre sua solicitação de fornecimento de um ônibus para transporte de crianças nos pontos mais remotos do município, agora disponibilizado pelo Poder Executivo. Agradeceu também pela ponte em Santa Lídia que já se encontra transitável. Justificou algumas das faltas referentes à secretaria de saúde e fez menção ao débito ainda existente com a Farma Faita. Iniciada então a ORDEM DO DIA, em concordância com o Art. 182 do R.I., procedeu-se a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA MOÇÃO DE APLAUSO Nº 27/2017 de autoria conjunta dos vereadores. Aprovado por unanimidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA MOÇÃO DE APELO Nº 28/2017 de autoria conjunta dos vereadores. Aprovada por unanimidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA MOÇÃO DE APLAUSO Nº 29/2017 moção de aplauso de autoria do vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. Aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº005/2017 DO EXECUTIVO, QUE: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". Aprovado por unanimidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA EMENDA ADITIVA Nº1 DE AUTORIA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017 DO LEGISLATIVO, que: ALTERA INTEGRALMENTE A SEÇÃO III 'DAS FEIRAS LIVRES' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007. PARA 'DAS FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS'. Aprovado, em votação nominal, por unanimidade. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017 DO LEGISLATIVO, que: ALTERA INTEGRALMENTE A SEÇÃO III 'DAS FEIRAS LIVRES' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007. PARA 'DAS FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS'. Aprovado, em votação nominal, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino encerrou a presente sessão, convocando para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia dezenove de junho, às dezenove horas. E, para constar, eu, Matheus Souza de Melo, Assessor Legislativo, lavrei a presente ata que após aprovada segue devidamente assinada pela Exma. Sra. Presidente e 1º Secretário. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 12 de junho de 2017.

MARIA JURACI ALEXANDRINO
Presidente

MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD
1º Secretário

ATA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA 19.06.2017

Ata da 22ª Reunião Ordinária do 1ª Sessão Legislativa Ordinária anual da 15ª Legislatura Da Câmara Municipal de Penha, realizada em sua sede dia dezenove do mês de junho de 2017. Presentes os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando com a chamada dos srs. Vereadores. Iniciou então o Pequeno Expediente com a leitura e votação da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. INDICAÇÕES: Nº 270 e 271/2017 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 272 e 273/2017 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 274/2017 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 276/2017 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 277 e 278/2017 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 279/2017 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 280/2017 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 103/2017 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. REQUERIMENTOS: Nº 19/2017 DE AUTORIA CONJUNTA DE TODOS OS VEREADORES. MOÇÕES: Nº 30/2017 de autoria da vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referentes ao PROJETO DE LEI Nº 21/2017 DO LEGISLATIVO, de autoria do Vereador Everaldo Dal Posso. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referente ao Projeto de Resolução Nº003/2017 do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Juraci Alexandrino. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referente ao Projeto de Resolução Nº 5/2017. Leitura de Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes referente ao Projeto de Decreto Nº 2/2017. Leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017 do Executivo. Leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2017. Leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2017 do Executivo. Leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2017 do Executivo. Após leitura dos expedientes protocolados, realizou-se uma suspensão temporária para avaliação e emissão de parecer das comissões legislativas permanentes referente ao projeto decreto a tratar da alteração do regimento interno do projeto câmara mirim no âmbito da Câmara de Vereadores de Penha. Tendo então os sres. Vereadores retornado a plenário e realizada a leitura dos pareceres emitidos, deu-se então o início do Grande Expediente, conforme Art. 180 do R.I., fazendo uso da Tribuna o Sr. Elieser Cardoso, Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, segundo requerimento aprovado em solicitação prévia. Iniciando seu pronunciamento, falou sobre as peculiaridades do Estado de Santa Catarina em relação ao resto do país no quesito de incidentes naturais e aplicação de políticas públicas. Falou sobre a atuação da coordenadoria municipal e a ausência do coordenador no município, sendo substituído por um secretário acumulando função atuando na proteção e defesa civil. Falou sobre a sua equipe e atualmente tralhando na área e como por diversas vezes acabam por serem membros do corpo de bombeiros, uma vez que não possuem especialização adequada para a atuação, sendo estes os com maior preparo para lidar com as situações abordadas pela equipe. Falou sobre os primeiros relatos de encarregados de realizar os serviços de proteção e defesa civil, usando exemplos bíblicos e apontando a recorrente necessidade de tal responsável por preparar a sociedade civil para eventos estranhos à normalidade. Explicou as diversas atribuições e responsabilidades em momentos de resposta a desastres englobando os diversos órgãos envolvidos, como corpo de bombeiros e assistência social. Falou sobre as interações entre o Governo do Estado e a coordenadoria de proteção e defesa civil, principalmente na obtenção de recursos. Sobre falhas dos sistemas, tanto nacional quanto estadual, falou sobre os núcleos comunitários, ainda inexistentes e que viriam a identificar problemas e soluções facilitando assim a atuação do Poder Público. Lembrou sobre a necessidade de serem realizados projetos a longo prazo, visando durabilidade. Falou sobre as características técnicas na solicitação de verbas para lidar com tais eventos, no que diz respeito às solicitações junto ao Poder Executivo. Iniciando a sessão de questionamentos por parte dos vereadores, o vereador Jesuel Francisco Capela relatou seu trabalho junto ao sr. Eliezer Cardoso e o parabenizou pela qualidade de seu serviço. Dando continuidade, o vereador Isac Hamilton da Costa questionou quanto às ações a serem tomadas na localidade de São Miguel e ao posicionamento da atual gestão do Poder Executivo Municipal em relação a suas atividades. O vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho apontou questões em que discorda com o protocolo da defesa civil, como a necessidade de que as pontes do município que hoje já estão condenadas caiam antes da intervenção da defesa civil. O vereador Silas Renato Antonietti questionou quanto às possibilidades de auxílio da defesa civil no município, dando como exemplo a ponte do Rio Iriri, que mesmo sendo de extrema importância, se encontra em estado deteriorado. O vereador Joaquim Antônio Costa Júnior questionou quanto ao histórico do município e sua classificação dentro da escala da defesa civil. Também falou sobre a possibilidade de serem guardados recursos junto à defesa civil antes dos desastres acontecerem. A vereadora Regiane Aparecida Severino apresentou questionamentos quanto à posição da defesa civil no tocante à construção nas encostas em locais irregulares no município. O vereador Maurício da Costa questionou quanto a estudos na localidade de São Miguel por parte da defesa civil. O vereador Everaldo Dal Posso questionou quanto a uma estimativa de prazo para que seja montada a equipe necessária para captação de recursos para o município. Iniciada a Ordem do Dia, em concordância com o Art. 182 do R.I., procedeu-se a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA MOÇÃO DE APLAUSO Nº 30/2017 de autoria da vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO: AOS ALUNOS, PROFESSORES E ESTAGIÁRIOS DO EJA - Educação de Jovens e Adultos. Aprovado por unanimidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 19/2017 DE AUTORIA CONJUNTA DE TODOS OS VEREADORES: REFERENTE a convocação do Sr. Cristiano Galvão - Supervisor Operacional da Concessionária Águas de Penha, para esclarecimentos. Aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA O PROJETO DE LEI Nº21/2017 DO LEGISLATIVO,DE AUTORIA DO Vereador Everaldo Dal Posso, que: " ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2816/2016 CORRIGINDO DENOMINAÇÃO OFICIAL DA RUA JUVENAL PEREIRA DE OLIVEIRA". Aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2017 DO LEGISLATIVO,DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA JURACI ALEXANDRINO, QUE: 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA O Projeto de Resolução Nº 5/2017, que "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA (SC).". Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Presidente Vereadora Maria Juraci Alexandrino encerrou a presente sessão, convocando para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de junho, às dezenove horas. E, para constar, eu, Matheus Souza de Melo, Assessor Legislativo, lavrei a presente ata que após aprovada segue devidamente assinada pela Exma. Sra. Presidente e 1º Secretário. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 19 de junho de 2017.

MARIA JURACI ALEXANDRINO
Presidente

MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD
1º Secretário

CONTRATO Nº 09/2017 - LEGISLADOR WEB

CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATO PARTICULAR DE direito DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR WEB

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.
CLIENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
AVENIDA prefeito eugênio krause, n° 94
88385-000 PENHA — SC
CGC n° 83.551.515/0001-07

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1480 – sala 704 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35
SISTEMA: LEGISLADOR WEB

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objetivo do presente instrumento é :

1.1.1 - O direito de uso mensal;

1.1.2 - A manutenção; e

1.1.3- O suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1.1.4 O direito para uso intransferível e não exclusivo, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.

1.1.5 A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

1.1.6 O CLIENTE terá acesso as informações através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br.

1.1.7 As informações do Legislador Web podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador, já implantado nesta Casa Legislativa.

1.1.8 O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

1.1.9 O PRODUTOR garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

1.1.10 O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE , este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E atualização

2.1 A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

2.1.1 É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2.1.2 O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

2.1.3 Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no item 2.1.2 da clausula 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

2.1.4 As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações do cliente, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.

2.1.5 As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR , correrão por conta do CLIENTE, somente para atendimento especial .

2.1.6 O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado . No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

2.1.7 Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

2.1.8 O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com o CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

2.1.9 As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

2.1.10 As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA — Tipos de Atendimento

3.1 O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

3.1.1 ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

3.1.1.1 Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.

3.1.1.2 Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de

pessoal que tenha caráter especifico.

3.1.1.3 Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

3.1.1.4 Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.

3.1.1.5 Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema.

3.1.2 ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

3.1.2.1 Dar apoio ao operador por desconhecimento do Windows ou Internet.

3.1.2.2 Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por aSSISTÊNCIA remota (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

3.1.2.3 Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema.

3.1.2.4 Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na Cláusula Quarta, ITENS 4.1.1 E 4.1.1.2 e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

3.1.2.5 Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CLIENTE.

3.1.2.6 O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede do PRODUTOR até as instalações do CLIENTE .

3.1.2.7 Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.
CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

4.1.1 O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

4.1.1.1 Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1.10 e CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1.1, o valor mensal de R$ 194,60 (Cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos) com o Banco de Dados até 500 MB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R$ 10,00 a cada 100 MB.

4.1.1.2 Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

4.1.1.3 O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de junho/2017, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA segunda, itens 2.1.4 e 2.1.5, que serão pagas diretamente pelo Cliente ou reembolsadas ao representante do PRODUTOR, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

4.1.1.4 O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado.

4.1.1.5 O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

4.1.1.6 Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito, de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a freqüência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

5.1 O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, conforme normas abaixo:

5.1.1 É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

5.1.2 O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

5.1.3 O PRODUTOR se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema, e ainda pelas respectivas cópias de segurança (backup).

5.1.4 Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. O PRODUTOR não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5.1.5 Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.
CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

6.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, atualização e SUPORTE — é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

61.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

6.1.2 O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

6.1.3 Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema via Internet.
CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.
CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1 Fica estabelecido ainda, para finalização :

8.1.1 As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

8.1.2 As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Balneário Piçarras, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

8.1.3 Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Penha, 02 de junho de 2017.

Câmara de Vereadores de Penha Lancer Soluções em Informática Ltda-EPP

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GleycellenJussiani de Freitas da Silva
OAB/SC nº 45.053-B

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732

DECRETO Nº 01/2017

DECRETO Nº01/2017

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Penha referente ao Exercício de 2015

MARIA JURACI ALEXANDRINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, faz saber, que, nos termos do inciso XIV, §1º do artigo 50, c/c com o inciso I, do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa,

DECRETA:
Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Penha, cumprindo o que prescreve o inciso VII artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Comissão Legislativa Permanente de Finanças e Orçamentos, combinado com o artigo 155, parágrafo 3º, do Regimento Interno, resolve acatar o Parecer Prévio nº. 0238/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2015 que recomenda a APROVAÇÃO das contas.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Penha encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.
MARIA JURACI ALEXANDRINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35/2017

RESOLUÇÃO Nº 35/2017
Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Penha e dá outras providências.

MARIA JURACI ALEXANDRINO, Presidente da Câmara Municipal de Penha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Vereadores de Penha, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.
Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da mulher e de 2 (duas) procuradoras adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no início de cada sessão legislativa, na primeira reunião ordinária, com mandato de 1 (um) ano.
§ 1º As procuradoras adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
§ 2º A Procuradora Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.
§ 3º Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.
§ 5º O presidente da Câmara de Vereadores de Penha designará um servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher.
Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Vereadores de Penha e ainda:
I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos: federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias;
III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho.
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo site oficial da Câmara Vereadores de Penha.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.

MARIA JURACI ALEXANDRINO
Presidente

Registrada e publicada a presente Resolução, na Secretaria da Câmara de Vereadores de Penha, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 36/2017

Resolução Nº 36/2017
Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara de Vereadores de Penha (SC).

O Presidente da Câmara Municipal de Penha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes dessa Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Penha, com base em Regulamento Próprio por Resolução da Mesa e participação das escolas, devendo constar o seguinte:
I – as escolas interessadas em participar devem comunicar-se via ofício com a Câmara de Vereadores de Penha, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;
II – o processo eleitoral encerrará até 45 dias do início do ano letivo, com a eleição do Vereador Mirim e o Suplente;
III – a campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas de campanha, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;
IV – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Penha e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Câmara de Vereadores de Penha, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;
V – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla de campanha.

Art. 2º. O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição, exceto para representantes da APAE.

CAPITULO II

Art. 3º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão quinzenalmente, à tarde, em horário e local definido pela Câmara de Vereadores de Penha.

CAPÍTULO III
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO
Seção I
Compromisso e Posse dos eleitos

Art. 4º. A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á conforme calendário próprio, em reunião solene, sob a presidência do Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aquele, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.
Art. 5º. O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, nessa solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.
Parágrafo Único – No ato de posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara de Vereadores de Penha.

SEÇÃO II
REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º. Os Vereadores Mirins, titulares e respectivos suplentes, deverão participar de reunião preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa.
§ 1º - Os Vereadores Mirins, titulares e respectivos suplentes, deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Vereadores de Penha, antes da realização da reunião solene de posse.
§ 2º - A presença, na reunião citada no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara de Vereadores de Penha.

Art. 9º. Após as eleições para escolha dos Vereadores Mirins, caberá ao Poder Legislativo proporcionar aos Edis Mirins informações sobre a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Penha e seu funcionamento administrativo, por meio do Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa, sendo a participação no curso requisito para posse, com frequência mínima de 75%.

SEÇÃO III
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º. e 2º. Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.
Parágrafo único – No caso de renúncia ou perda do cargo na Mesa Diretora obedecerá a ordem sucessiva do caput, fazendo eleição para o vago.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aquele, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 12. A eleição será por chapa, contendo os nomes com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Mirins, previamente inscritos, sendo eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, na última reunião do primeiro semestre, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira reunião ordinária deste mês.
Parágrafo Único - No caso de posse de suplente na reunião mencionada no caput desse artigo, o compromisso e a posse se darão antes da eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:
I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
II - representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;
V - homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;
VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas desse Regimento;

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes especiais.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:
I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
III - elaborar as atas das reuniões;
IV - inscrever os oradores para uso da palavra; e
V - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II
VEREADORES MIRINS
CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:
I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:
I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins;
II – comparecer com o uniforme do programa, quando disponibilizado;
III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores, os servidores, assessores e seus pares Vereadores Mirins;
IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado, conforme calendário estabelecido pelo Programa;
V – residir no Município de Penha; e
VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art.19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:
I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas nesse regimento;
II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
III - deixar de residir e estar matriculado no Município de Penha, e
IV - efetivar transferência de estabelecimento escolar, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação.
Parágrafo Único - O mandato é do estabelecimento escolar.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:
I - ocorrer falecimento;
II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim; e
III - ocorrer a perda do mandato.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:
I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO III
SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.
Parágrafo Único - Não havendo suplente, assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todos os educandários participantes.

TÍTULO III
REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As reuniões serão:
I - ordinárias, as realizadas mensalmente, no recinto da Câmara de Vereadores de Penha, definidas em calendário próprio, em horário de expediente da Câmara de Vereadores de Penha
II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;
III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas.
Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias solenes.

CAPÍTULO II
REUNIÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:
I – do Expediente, dividido em pequeno e grande expediente;
II – da Ordem do Dia.
Parágrafo único – Feita a chamada pelo 1º Secretário, constatando a presença de 1/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "EM NOME DO POVO DE PENHA DECLARAMOS ABERTA A (..... número da reunião) REUNIÃO ORDINÁRIA".

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE
Subseção I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 27. O Pequeno Expediente, destina-se à:
I – leitura e votação da ata da reunião anterior, realizada pelo 2º Secretário;
II – apresentação de proposições à Mesa Diretora, realizada pelo 1º Secretário;
III – leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara de Vereadores de Mirins, dando a devida publicidade, realizada pelo 2º Secretário;
IV – outros comunicados a juízo do Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, realizada pelo 1º Secretário.

Subseção II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28 O Grande Expediente terá duração máxima de sessenta minutos (60) minutos, divididos entre os parlamentares mirins com assento na Câmara de Vereadores Mirins de Penha, devidamente inscritos até o final do Pequeno Expediente, e será destinado aos pronunciamentos para falar sobre:
I – atitudes ou iniciativas pessoais referentes ao mandato de Vereador Mirim;
II – questões de interesse público do Município;
III – outras questões de interesse relevante.
§1º A ordem dos pronunciamentos obedecerá à ordem de inscrição.
§2º O orador inscrito poderá falar no máximo por cinco (05) minutos no Grande Expediente;
§3º Serão permitidos apartes de 1 (um) minuto, com suspensão do tempo do orador.
Art. 29 Não havendo orador interessado, ou esgotado o tempo destinado ao Grande Expediente, passará a Ordem do Dia.

SEÇÃO III
ORDEM DO DIA

Art. 30. A Ordem do Dia, com duração limitada a sessenta (60) minutos, destina-se à discussão e votação de:
I – requerimentos escritos cuja deliberação seja de alçada do Plenário;
II – proposições aptas a serem incluídas na Ordem do Dia.
Art. 31. Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.
Parágrafo único - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores mirins que forem favoráveis a permanecerem como estão e aos contrários a levantarem a mão.
Art. 32. Após a Ordem do Dia, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

CAPÍTULO III
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 34. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM
CAPÍTULO I
COMISSÕES

Art. 35. As Comissões Legislativas são:
I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e
II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.
Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com suas conclusões para apreciação do plenário.

CAPÍTULO II
COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 36. As Comissões Legislativas Permanentes, compostas na mesma forma que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha, tem como objetivo discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.
§ 1º - Cada Vereador Mirim, exceto o Presidente Mirim, deverá participar de pelo menos uma Comissão.
§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
II - Comissão de Finanças e Orçamentos;
III - Comissão de Assuntos Gerais; e
§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de 6 (seis) meses, permitida a recondução.
§ 2º - Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, observado o disposto no § 1º. do artigo 38 desse Regimento.
§ 3º - No caso do parágrafo 2º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Mirim de maior idade.

CAPÍTULO IV
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 39. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara de Vereadores de Penha.

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou decisão do Presidente Mirim e constitui-se em:
I - Projeto de Lei Mirim;
II - Emenda Mirim;
III - Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins;
IV - Moção Mirim;
V - Requerimento Mirim;
VI - Indicações; e
VII - Pedidos de Informações.
Parágrafo Único – As proposições deliberadas pelo Plenário considerar-se-ão aprovados ou rejeitadas em um só turno de discussão

e votação, pela maioria simples dos membros da Câmara de Vereadores Mirins, através de votação simbólica.

CAPÍTULO II
PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 41. O projeto de Lei Mirim tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.
Art. 42. Quando o projeto de lei mirim receber pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

CAPÍTULO III
EMENDA MIRIM

Art. 43. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:
I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;
II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;
IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

CAPÍTULO IV
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 44. As emendas ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

CAPÍTULO V
MOÇÃO MIRIM

Art. 45. A moção Mirim é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre determinado assunto, devendo ser subscrita por no mínimo um Vereador.
Parágrafo único. São espécies de moção:
I – a de aplauso;
II – de apoio;
III – de apelo ou repúdio;

CAPÍTULO VI
REQUERIMENTO MIRIM

Art. 46. O requerimento Mirim consiste em todo pedido escrito ou verbal de Vereador Mirim, que conforme o assunto pode ser decidido pelo Presidente Mirim ou pelo Plenário.
§1º - Serão decididos pelo Presidente Mirim:
I – a palavra ou desistência dela;
II – envio de votos de pesar por falecimento;
III – retirada pelo autor de requerimento escrito ou verbal, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
IV – arquivamento de proposição na forma deste Regimento Interno;
V – o desarquivamento das proposições;
§2º - Serão decididos pelo Plenário:
I – pedido de vistas, neste caso sem discussão;
II– prorrogação da reunião para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia, neste caso sem discussão;
III – informações e solicitações encaminhadas a particulares, neste caso com discussão;

CAPÍTULO VII
INDICAÇÃO MIRIM

Art. 47. As Indicações são proposições especiais em que o Vereador ou comissões sugerem medidas ou providências de interesse público ao Poder Executivo Municipal, à Mesa Diretora ou a outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada.
Parágrafo único - As Indicações serão lidas no Expediente do Dia e encaminhadas aos Chefes dos respectivos poderes ou órgãos, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 48. Os Pedidos de Informação são proposições em que o Vereador ou comissões pedem informações de interesse público ao Poder Executivo Municipal, à Mesa Diretora ou a outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada.
Parágrafo único - Os Pedidos de Informações serão lidos no Expediente do Dia e encaminhados aos Chefes dos respectivos poderes ou órgãos, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX
TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49. Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Penha que deverá submeter ao trâmite previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha.
Parágrafo único – As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores de Penha e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O recesso da Câmara de Vereadores Mirins será nos mesmos períodos da Câmara de Vereadores de Penha, observado o calendário escolar.

Art. 51. As dúvidas quanto à interpretação desse Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha e pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 52. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária, em especial a Resolução 8/2015.

MARIA JURACI ALEXANDRINO
Presidente

Registrada e publicada a presente Resolução, na Secretaria da Câmara de Vereadores de Penha, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD
1º Secretário

Peritiba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 04/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 04/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos a Câmara Municipal de Vereadores, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação do seguinte recurso do FNDE/MEC:

- Termo de compromisso PAR nº 201403019 creditado em 31 de maio de 2017 e comunicado em data de 31 de maio, no valor de R$ 11.690,00 (Onze mil, seiscentos e noventa reais), provenientes do FNDE/MEC, referente ao pagamento de instrumentos musicais

Peritiba SC, 27 de junho de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Petrolândia

Prefeitura

3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2016 - JMK

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2016
3º Termo Aditivo ao contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 15.009.878/0001-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO REVESTIMENTO DE QUADRA MEDINDO 19x38,75 = 736,25m², COM GRAMA SINTÉTICA DE 52mm, LOCALIZADA NA RUA 16 DE AGOSTO, CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA E O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Convênio nº 2016TR002020. Valor: R$ 68.689,75. Recursos Fundo Social: R$ 68.689,75.
Aditivo de Prazo: 27/06/17 a 27/10/17. Data: 27/06/2017. Petrolândia, 29 de junho de 2017. Joel Longen - Prefeito Municipal

PREGÃO 22 2017 - DIVISÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017
PREGÂO PRESENCIAL Nº 22/2017
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 31/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DIVISÃO DE 05 (CINCO) SALAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ALOÍSIO HAVERROTH, DESTINADAS A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal as 09:00h no dia 11/07/2017, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151. Petrolândia, 29 de junho de 2017. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 269/2017

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 006/2017 E ADJUDICA O OBJETO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 006/2017, modalidade tomada de preços, e adjudica o objeto licitado à DELCIR BOESING, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.515.006/0001-40, pelo valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 28 DE JUNHO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 4626 - INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.626, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR JOSÉ DARCI DA SILVA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto – SC, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29/12/2012, e art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda
Considerando o Decreto n. 4.625/2017, que anulou a aposentadoria que havia sido concedida com vencimento integral,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor público municipal JOSE DARCI DA SILVA brasileiro, casado, CPF sob nº 386.103.709-25, identidade nº 2.630.591/SSP/SC, PIS nº 1.008492004-9, nascido em 26 de novembro de 1958, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO BRAÇAL, Nível SEG-02, Classe D, do Quadro de Pessoal do Município de Pinheiro Preto, instituído pela Lei Complementar nº 142, de 25 de março de 2008, residente e domiciliado na Rua Luiz Vieceli nº 64, na cidade de Pinheiro Preto – SC.
Artigo 2º O Tempo de Contribuição, devidamente comprovado pelas certidões em anexo, parte integrante do presente DECRETO, é o abaixo descrito:

Certidão INSS emitida Em 11/09/2008	07 anos, 02 meses e 27 dias (Iniciativa privada: 01 ano, 06 meses, 00 dias) (Serviço Público: 05 anos, 08 meses, 27 dias).
Certidão Tempo de Contribuição do Município de Pinheiro Preto, Datado de 01/12/2014	24 anos, 06 meses e 07 dias.
Total Tempo de Contribuição	31 anos, 08 meses 28 dias.
Total Tempo de Contribuição no Serviço Público	30 anos, 02 meses e 28 dias.

Art. 3º Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base na última remuneração (Emenda Constitucional nº 70).
Art. 4º O valor dos proventos de aposentadoria será reajustado nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido aos servidores municipais na ativa (§ único do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2012, com redação dada pela EC 70/2012).
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente DECRETO serão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto – IPREPI, vigente em cada exercício financeiro.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CENTRO ADMNISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 27 DE JUNHO DE 2017.
Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

• Republicado por incorreção.

EDITAL 002 - EDITAL BOLSA

EDITAL Nº 002/2017
Dispõe sobre as inscrições para o Programa de Concessão de Bolsa de Estudos previsto na Lei Municipal Nº 1.200/06 de 22 de Março de 2006.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, comunica que encontram-se abertas às inscrições aos novos estudantes, referente ao segundo semestre de 2017, para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes residentes no Município de Pinheiro Preto, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.200, de 22 de março de 2006.

I – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

1.1. As inscrições referentes ao segundo semestre de 2017, serão realizadas no período de 01 a 10 de Agosto de 2017, na sede do Centro Administrativo – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, das 07:45 hs às 11:45 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.

1.2 Os interessados (ou seu representante legal) deverão retirar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, na Avenida Marechal Artur Costa e Silva, n.º 111, Centro, ou no Site www.pinheiropreto.sc.gov.br e entregá-lo devidamente preenchido na Secretaria.

1.3 As inscrições serão realizadas somente para acadêmicos matriculados no segundo semestre, bem como aqueles que ainda não estão sendo contemplados com bolsa de estudos.

1.4 O Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo é destinado a estudantes que residam no Município de Pinheiro Preto, pertencentes à rede particular de Ensino Médio Profissionalizante ou Superior.

Parágrafo único. O valor mensal da bolsa de estudos será calculado de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.200, de 22 de março de 2006, limitada ao valor da mensalidade.

1.5 Poderão beneficiar-se com a Bolsa de Estudos de que trata este edital apenas estudantes que não recebem benefício similar de outras origens.

1.6 O formulário de inscrição deverá ser preenchido em todos os campos, acompanhado dos documentos exigidos, sob pena de não ser apreciado pela Comissão de Análise.

II – DOS DOCUMENTOS

2.1 O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar juntamente com formulário de inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do solicitante;
b) Comprovante de pagamento da última mensalidade escolar;
c) Comprovante de matrícula;
d) Comprovante de residência (conta de luz ou água atualizado)
e) Declaração fornecida pela instituição que não recebe quaisquer auxílio financeiro.

2.2 Ficam excluídos do processo seletivo os alunos que:

a) Preencherem incorretamente a ficha de inscrição;
b) Não apresentarem os documentos exigidos;
c) Estejam recebendo auxílio financeiro de outras fontes.
d) Prestarem informações falsas.
e) Estudarem em universidades estaduais e federais.

III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 À análise e seleção dos candidatos será realizada por Comissão nomeada pela Secretária da Educação, a qual será composta por efetivos do Conselho Municipal de Educação (art. 5º da Lei nº 1.200/2006).

3.2 O resultado será publicado no Mural de Atos da Administração Municipal e no site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

3.3 O pagamento da bolsa será a partir do dia 05 de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação. O bolsista deverá apresentar o boleto bancário referente ao mês de pagamento.

3.4 O candidato que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, interpor recurso ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os estudantes bolsistas deverão prestar gratuitamente um total de 8 horas anuais de serviços comunitários, cuja prova se fará mediante declaração emitida pela instituição beneficiada, sob pena de devolução dos valores recebidos devidamente atualizados monetariamente e acrescido de juros legais.

4.2 Faz parte integrante do presente edital, a Lei Municipal nº 1.200, de 22 de março de 2006.

Pinheiro Preto, 28 de junho de 2017.

VERA REGINA MAZURECK	PEDRO RABUSKE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4746/2017
DECRETO Nº 4.746/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da JARI.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal 786/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto Alegre, 14 de junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Planalto Alegre - DMTPA, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:
I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao DMTPA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar ao DMTPA, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ou por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.
II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§2º É facultada a suplência;
§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§ 1º O mandato será dois anos, possível a recondução por períodos sucessivos.
§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DMTPA adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:
I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - membros e assessores do CETRAN;
V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
VI- agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI :
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e
informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.

Art. 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 16 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo
Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos
julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI
providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos
pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23 O Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DMTPA examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública municipal, sendo vedado aos seus membros qualquer tipo de remuneração no intuito de manter sua imparcialidade.

Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 Caberá ao DMTPA prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DMTPA.

Planalto Alegre/SC, 14 de junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 162/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0162/2017
NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 61 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001, bem como com o art. 4º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JADER DE AZEVEDO LIMA FILHO, integrante com conhecimento na área de trânsito; GIOVANI JOSÉ MINUZZI, representante do poder público municipal; e CARLOS ROBERTO NIEC, representante da sociedade civil, como integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – do município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 26 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 163/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0163/2017
CONCEDE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 76 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos 90 (noventa) dias de licença por motivo de doença ao (s) Servidor (es) Público (s) Municipal, DANIELA SBEGHEN, Agente Administrativo, lotada (s) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de 19/06/2017 a 16/09/2017, conforme atestado médico apresentado.

Paragrafo Único. De conformidade a partir do dia 04/07/2017 a servidora ficara em beneficio do INSS até a alta concedida pelo médico perito.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 28 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 164/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0164/2017
CONCEDE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 71 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 09 (quinze) dias de licença remunerada por motivo de doença de pessoa em família a (s) Servidor (es) Pública (s) Municipal Sr. Rubens Tadeu Borges, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no período de 19/06/2017 a 27/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 28 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 050 / 2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, FUNDOS E FUNDAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 12/07/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 12/07/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 28 de Junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

EXTRATO PP 28/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 096/2017 de 11 de Maio de 2017, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 14/07/2017, às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: ADQUIRIR MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 28/06/2017.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 598/2017
DECRETO Nº 598/2017, 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 138/2013 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. DANIELA RIBEIRO MARTINS, portadora do CPF n. 099.202.949-00, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 600/2017
DECRETO Nº 600/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. EDILAINE APARECIDA DE AZEREDO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período dos atestados médicos é de 18 (dezoito) dias a contar do dia 20 de junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 601/2017
DECRETO Nº 601/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"REAJUSTA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica reajustada a função gratificada concedida aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

DAIANE APARECIDA BASI – Função Gratificada de 97%;
EDUARDO VENTURINI DUTRA – Função Gratificada de 87%;
IRONI APARECIDA DONIN – Função Gratificada de 34%;
JANICE DE FATIMA FARIAS – Função Gratificada de 87%;
JOSE NERY WRUBEL – Função Gratificada de 97%;
LUIZ SARAIVA PERES – Função Gratificada de 50%;
LAISA D ELOURDES MENDES – Função Gratificada de 20%;
MARCIO JOSE CHIBICHESKI – Função Gratificada de 27%;
MARGARETE SARAIVA PERES ANTUNES – Função Gratificada de 50%;
MARIA INEZ MATTEI DOS SANTOS – Função Gratificada de 58%;
MARISTELA MARIA SANTIN LUVISON – Função Gratificada de 77%;
MARIZA LOPES PIMENTEL – Função Gratificada de 77%;
ODIR FILIPINI – Função Gratificada de 97%;
PATRICIA PEROZA – Função Gratificada de 39%
PERLA SUZANE MARTINS – Função Gratificada de 29%;
RENATO HARMATA DOS SANTOS – Função Gratificada de 97%;
RENATO STAEN COSTA – Função Gratificada de 97%;
RONALDO HARMATA DOS SANTOS – Função Gratificada de 87%;
THAIS CRISTINA BONETTI – Função Gratificada de 50%;
VILSO PAULO POMPERMAIER – Função Gratificada de 78%;

Art. 2º. - Os recursos para fazer frente à execução desta despesa, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, produzindo efeitos retroativos a partir do 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 602/2017
DECRETO Nº 602/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra.

MARIA TEREZINHA BELLO, ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM ENFERMAGEM, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias, referente a período aquisitivo de 05/03/2015 a 04/03/2016, e que serão gozadas de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 604/2017

DECRETO Nº 604/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"REDUZ LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica reduzida a Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. LENIR DE FATIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme atestado pelo médico particular que realizava o acompanhamento da servidora.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 605/2017

DECRETO Nº 605/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA CASAMENTO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença casamento aos Funcionários Públicos Municipais, Sra. FABIANA PADILHA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, e Sr. MARCOS CORONA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULANCIA, ambos com 40:00 horas semanais e lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 05 (cinco) dias, conforme Lei Complementar 022/2003, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O casamento irá ser realizado em 24 de julho de 2017. O período do gozo da licença será de 24 de julho de 2017 a 28 de julho de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 606/2017

DECRETO Nº 606/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOVA LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO a necessidade de o município transferir o local de trabalho de alguns de seus servidores, com vistas a atender ao interesse público, sobretudo no tocante à excelência na prestação dos serviços de responsabilidade do ente público,

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que o servidor LEANDRO LUIZ THOMAZ, ocupante do cargo de OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, passará a ser lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 607/2017

DECRETO Nº 607/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOVA LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO a necessidade de o município transferir o local de trabalho de alguns de seus servidores, com vistas a atender ao interesse público, sobretudo no tocante à excelência na prestação dos serviços de responsabilidade do ente público,

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que o servidor MATEUS JUNIOR VICENSI, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, passará a ser lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 608/2017

DECRETO Nº 608/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA CONSULTOR JURÍDICO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado a partir do dia 30 de Junho de 2017, o Sr. ANDRE LUIZ PANIZZI, ocupante do cargo em comissão de CONSULTOR JURIDICO, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 609/2017

DECRETO Nº 609/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. DAIANA ROSSI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias, referente a período aquisitivo de 06/01/2016 a 05/01/2017, e que serão gozadas de 19/07/2017 a 17/08/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 610/2017

DECRETO Nº 610/2017, 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 138/2013 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;
CONSIDERANDO que a servidora efetiva do cargo Domingas Rosa Santin, está em licença para tratamento de saúde.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. ROSEMARA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do CPF n.054.174.989-71, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer sua função no CEI Pequeno Cidadão, até que a servidora efetiva do cargo esteja apta a exercer suas atividades.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 611/2017

DECRETO Nº 611/2017, 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora MAIRA CRISTINA PIOVESAN de licença para tratamento de saúde de seu esposo.
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 07 dias, a contar do dia 17 de Junho de 2017, a servidora pública municipal Srª MAIRA CRISTINA PIOVESAN, PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 612/2017

DECRETO Nº 612/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. JESSICA APARECIDA CAMAROTTO, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL II, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 614/2017

DECRETO Nº 614/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. YUKA DHIANA MIRANDA PIOVESAN, ocupante do cargo de PROFESSORA, sem habilitação, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 615/2017

DECRETO Nº 615/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"PRORROGA LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde ao Funcionário Público Municipal Sr. ROBSON ACUNHA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DA DEFESA CIVIL, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - O beneficio n. 6187272688, foi concedido até o dia 16 de Julho de 2017, podendo o servidor se considerar incapaz para o trabalho requerer novo exame médico pericial.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 616/2017

DECRETO Nº 616/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO que a servidora efetiva do cargo Sra. Lenir de Fátima de Oliviera retornou as suas atividades normais.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. LARISSA RIBEIRO PEREIRA NEPOMUCENO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 617/2017

DECRETO Nº 617/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a partir de 30 de junho de 2017, a Sra. NATANIELE BARRETO ALVES, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 618/2017

DECRETO Nº 618/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"PRORROGA LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Sra. ANGELA JUSARA BAZI, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O beneficio n. 6097185859 foi concedido até o dia 02 de novembro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 619/2017

DECRETO Nº 619/2017, 27 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora LIDIA CAMARGO ROTELLIS de licença para tratamento de saúde de seus filhos menores.
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 03 dias, a contar do dia 05 de Junho de 2017, a servidora pública municipal Srª LIDIA CAMARGO ROTELLIS, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 620/2017

DECRETO Nº 620/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. ARIANE APARECIDA BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O período dos atestados médicos é de 05 (cinco) dias a contar do dia 05 de junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO N. 569/2017

DECRETO Nº 569/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.297, de 14 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 11 529,12 (Onze mil, quinhentos e vinte nove reais e doze centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade: 04.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS

26.782.1501.2.020 – Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços

Modalidade de Aplicação: 44990000 APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 00.01.622 – 104 - APLICAÇÕES DIRETAS - Valor: R$ 11 557,58 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º: serão utilizados recursos do Provável Excesso de Arrecadação, proveniente do repasse do Convênio nº 2014TR002107 SC Rural através da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO N. 597/2017

DECRETO Nº 597/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.297, de 14 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2017 no valor de até R$ 68.027,00 (Sessenta e oito mil e vinte e sete reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA
Unidade: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA

10.301.1001.2.030 – Manutenção Do bloco de atenção básica
Modalidade de Aplicação: 44900000
Fonte de Recursos: 03.0038 – 28 – R$ 68.027,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação no valor de R$ 68.027,00 (Sessenta e oito mil e vinte e sete reais) das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA
Unidade: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA

10.301.1001.2.030 – Manutenção Do bloco de atenção básica
Modalidade de Aplicação: 33900000
Fonte de Recursos: 03.0038 – 22– R$ 68.027,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

EXTRATO CONTRATO Nº65/2017 COPERFAPS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 - PR
CONTRATO Nº65/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: COPERFAPS (Cooperativa de Pequenos Empreendimentos Familiares de Ponte Serrada)
CNPJ: nº 08.694.285/0001-10
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE e para atender os programas sociais executados pela Secretaria de Assistência Social (SCFV, CRAS, CREAS e Abrigo Municipal Raio de Luz), conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos. Valor Global: R$ 203.474,20 (Duzentos e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 de Junho de 2017 até 31 de Dezembro de 2017. Ponte Serrada, 28 de Junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

LEI N. 2.305/2017

LEI Nº 2.305/2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR AUXÍLIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS, CONFORME ESPECÍFICA.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na da Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, o Município fica autorizado a realizar a auxílio financeiro de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, às associações de agricultores e de produtores do Município de Ponte Serrada devidamente constituídas na forma da Lei, que desenvolvam serviços de máquinas e equipamentos nas atividades dos seus associados e de interesse público, que serão regulamentadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem firmados pela Administração e Sociedade Civil beneficiária.

§ 1º - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil serão realizadas mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 2º - As parcerias e operações devem se realizar de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela associação beneficiária;

Art. 2º A prestação de contas será realizada pela sociedade beneficiária, na qual será analisada e avaliada a execução da parceria, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º Será realizado um chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei sempre obedecendo aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 48/2017 PP 27/2017 - RETIFICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - RETÍFICA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
Onde Lê-se PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TUBOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recebimento dos Envelopes até às 07h50min (horário de Brasília) do dia 07/07/2017. Abertura da Sessão às 8 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2017. Edital e anexos, disponíveis no site www.ponteserrada.sc.gov.br . Informações Complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (49) 34350122. Ponte Serrada, 27 de junho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG Nº 027/2017 - PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Nº 028/2017 - PMPB
Tipo de licitação: Menor preço Global;
Objeto: Contratação de empresa pelo sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I (termo de referência) deste edital.
Recebimento das Propostas: Até 12:30 horas do dia 13/07/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 13/07/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ramal 213 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 29 de Junho de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 238/2017

DECRETO Nº 238, de 27 de junho de 2017.
Dispõe sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no Artigo 32 da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, à Servidora Pública Municipal Sra. ROSANE DE FATIMA HOLOWATY DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.790.219/SSP/SC e CPF nº 654.667.139-53, no Cargo de Professora Docente Educação Infantil – Nível "C" – Referência "013", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de junho de 2017.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARGARETH FLISSAK
Presidente do IMPRESS

DECRETO Nº 239/2017

DECRETO Nº 239, de 28 de junho de 2017.
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito de Porto União –COMUTRAN/PU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2007, com alteração dada pela Lei Municipal nº 4.125, de 17 de abril de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para o período de 02 (dois) anos, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Trânsito de Porto União – COMUTRAN/PU, criado pela Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2007:

I- Representantes do Gabinete do Executivo Municipal:
Titular: Emerson Luiz Alves Lourenço;
Suplente: Ruan Guilherme Wolf.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Ivo Adolfo Werle Junior;
Suplente: Roberto Felipe Gugelmin.

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Alexandre Borges Muniz;
Suplente: Vilson Wohl.

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos:
Titular: Anderson Fernando Repukna;
Suplente: Antonio Vanderlei de Matos.

V- Representantes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:
Titular: Ivan Luiz Scheid;
Suplente: Ivan Francisco Andrukiu.

VI- Representantes da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar:
Titular: Valmir José Ferreira;
Suplente: Rodrigo Luis Leal.

VII- Representantes da Delegacia Regional de Polícia:
Titular: Nilson Luis de Oliveira Cezar;

Suplente: Anderson Luiz Loss.

VIII- Representantes da Associação Comercial e Industrial de Porto União-ACIPU:
Titular: Vanderlei Stiegler;
Suplente: Paulo Ivan Perdun.

IX- Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Iguaçu –AEAVI:
Titular: Alvadi Coelho;
Suplente: César Waldraff.

X- Representantes da União Comunitária das Associações – UNICOM:
Titular: Davi Drosdoski;
Suplente: Leandro José da Rocha Farias.

XI- Representantes da Universidade do Contestado – Núcleo Universitário de Porto União:
Titular: Vânia Emanuelle Mück;
Suplente: Diogo Izidoro de Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO 012/2017 - AMASPU

Extrato de Contrato 012/2017 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e Clínica de Fonoaudiologia Rodrigues Ltda ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de saúde.
Valor Total: Conforme Tabela CBHPM 4ª edição
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Processo de licitação nº 011/2017 - Inexigibilidade nº 009/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 26 de junho de 2017.
Margareth Flissak
Presidente AMASPU
Clínica de Fonoaudiologia Rodrigues Ltda ME
Contratada

Câmara Municipal

. EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
. Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 015/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Fernando Marak. (CNPJ nº 23.572.642/0001-60).
Objeto: Contratada empresa para manutenção e conservação de bens imóveis.
Valores: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).
Vigência: de março a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Alceu Jung
Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23/2017

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23/2017

EMENTA: "Acrescenta o Artigo 96-A na Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou e a Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento nos artigos 39, inciso I c/c artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:
Artigo 1º - Fica inserido o artigo 96-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:
Artigo 96-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão

aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal sobre remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput desde artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.
§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente de autoria.
§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:
I – demonstrada em dotações orçamentárias especificas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
II –fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.
§ 5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
§ 6º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2017 para o exercício de 2018.
Porto União - SC, em 28 de junho de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Edital de Retificação
Dispensa de Licitação nº 014/2017
REF. Publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2016, Processo nº 018/2017.
ONDE SE LÊ: Vigência: de março a dezembro 2016.
LEIA-SÊ: Vigência: de março a dezembro 2017.
ONDE SE LÊ: Alceu Jung
LEIA-SÊ: Luiz Alberto Pasqualin
Porto União (SC), 16 de março de 2017.
Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Edital de Retificação
Dispensa de Licitação nº 015/2017
REF. Publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 015/2016, Processo nº 019/2017.
ONDE SE LÊ: Alceu Jung
LEIA-SÊ: Luiz Alberto Pasqualin
Porto União (SC), 16 de março de 2017.
Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: A Lavanderia (CNPJ nº 09.529.075/0001-05).
Objeto: Contratada empresa para serviços de lavanderia de 04 (quatro) bandeiras.
Valores: R$ 60,00 (sessenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.46.00.00.00 – Serviços Domésticos.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 010/2017
Contratante: Câmara de Vereadores de Porto União (CNPJ sob n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Mediterrâneo Viagens e Turismo Eireli Me. (CNPJ sob nº 10.911.427/0001-03).
Objeto : Contratada empresa para aquisição de Passagens Aéreas.
Valores : R$ 1873,50 (Hum mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: de abril a dezembro 2015.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.33.01.00.00.00 – Passagens para o País

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratadas: Dalgallo Music Center Ltda (CNPJ n° 83.529.933/0001-06) e TWD – Tavares Informática Ltda (CNPJ n° 16.860.966/0001-39).
Objeto: Aquisição de Material de Processamento de Dados.
Valores: R$ 4.188,50 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Midori Flores Ltda (CNPJ nº 83.530.295/0001-35).
Objeto: Aquisição de Material para Festividade e Homenagens.
Valores: R$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: De Marco Ltda – CNPJ nº 84.584.556/0010-53
Objeto: Prestação de serviço para manutenção e conservação de veículos
Valores: R$ 849,61 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos
Complemento – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
. Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 014/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Fernando Marak. (CNPJ nº 23.572.642/0001-60).
Objeto: Contratada empresa para aquisição de material elétrico e eletrônico.
Valores: R$ 200,00 (Duzentos reais).
Vigência: de março a dezembro 2016.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 016/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Estofados Lider Ltda (CNPJ nº 10.688.722/0001-34).
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.
Valores: R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Soeli Terezinha Sidor Kopycki – ME (CNPJ n° 08.568.245/0001-21).
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.30.22.00.00.00 Material de limpeza e produção de higienização
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 018/2017
Contratante: Câmara de Vereadores de Porto União (CNPJ sob n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Mediterrâneo Viagens e Turismo Eireli Me. (CNPJ sob nº 10.911.427/0001-03).
Objeto : Contratada empresa para aquisição de Passagens Aéreas.
Valores : R$ 3.002,28 (três mil e dois reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.33.01.00.00.00 – Passagens para o País
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: TWD – Tavares Informática Ltda (CNPJ nº 16.860.966/0001-39).
Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 020/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Lider Suprimentos para Informática Ltda (CNPJ nº 82.129.024/0005-33).

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 1.030 – Aquisição de Equipamentos para o Legislativo
Modalidade – 4.4.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 021/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Lider Suprimentos para Informática Ltda (CNPJ nº 82.129.024/0005-33).
Objeto: Aquisição de material de processamento de dados para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
. Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 023/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Comercial Bandeirante Ltda. (CNPJ nº 81.636.615/0001-00).
Objeto: Contratada empresa para aquisição de outros materiais de consumo (mangueira).
Valores: R$ 79,00 (Setenta e nove reais).
Vigência: de abril a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo.
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 034/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Midori Flores Ltda (CNPJ nº 83.530.295/0001-35).
Objeto: Aquisição de Material para Festividade e Homenagens.
Valores: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Vigência: Junho a Dezembro.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 035/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Tissiani Comércio Ltda. ME (CNPJ nº 11.966.300/0001-46).
Objeto: Aquisição de Material para Áudio e Vídeo.
Valores: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
Vigência: Junho a Dezembro.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 038/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Abel Arion Martins – CNPJ nº 15.230.403/0001-02
Objeto: Prestação de serviço para manutenção e conservação de veículos
Valores: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade Pregão Presencial nº 028/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: DALGALLO MUSIC CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.940.258/0001-57
Objeto: Aquisição de equipamento para áudio, vídeo e foto para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 14.227,00 (quatorze mil e duzentos e vinte e sete reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 1.030 – Aquisição de Equipamentos para as Atividades Legislativas
Modalidade – 4.4.90.100 – Aplicações Diretas
Complementos – 4.4.90.52.33.00.00.00 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE WEBSITE PROCESSO LICITATÓRIO N°: 006/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 004/2017
EXTRATO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE WEBSITE

Processo Licitatório n°: 006/2017
Dispensa de Licitação n°: 004/2017

LICITAÇÃO DISPENSADA: ARTIGO 24 – INCISO II DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Pasqualin.

CONTRATADA: Girafa Comunicação Interativa Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.784/0001-23, situada na Rua XV de Novembro, n° 97, 1º Andar, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador Marcos Romualdo dos Santos, inscrito no CPF n° 025.803.159-00.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a criação de website.

VALOR: R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais), a título de valor total do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS:
Órgão 01 – Poder Legislativo
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FORO: Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Janeiro de 2017.
Luiz Alberto Pasqualin
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato – Processo Licitatório n° 001/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda. (CNPJ nº 75.809.186/0002-04).
Objeto: Contratada empresa para aquisição de vale-transporte urbano.
Valores: R$ 3.039,20 (três mil, trinta e nove reais e vinte centavos).
Vigência: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.72.00.00.00 - Vale-Transporte.
Foro: Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017- MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – Processo Licitatório nº 002/2017- Modalidade de Dispensa de
Licitação nº 001/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Fábio Leandro. (CNPJ nº 22.060.544/0001-81).
Objeto: Contratada empresa para serviço de lavagem de veículo.
Valores: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.15.00.00.00 - Limpeza de Veículo.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Processo Licitatório nº 004/2017 – Tomada de Preço nº 001/2017
A Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 004/2017 – Tomada de Preço nº 001/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para filmagem e fotos de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, sessão solene, audiências públicas quando realizadas no recinto e fora da Câmara Municipal. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se.
Porto União (SC), 30 de Janeiro de 2017.
Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 005/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Glauciane B. Wenc E Cia Ltda. - EPP. (CNPJ nº 09.652.973/0001-80).
Objeto: Contratada empresa para aquisição de carga para gás engarrafado.
Valores: R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - Gás engarrafado.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 008/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Vogel e Cia Ltda. (CNPJ SOB nº 02.644.955/0001 - 07).
Rei do Real Comércio de Utilidades para o Lar Ltda. - Me. (CNPJ nº 05.414.812/0001-05).
Objeto: Contratada empresas para aquisição de material de copa e cozinha.
Valores: R$ 48,00 (Quarenta e oito reais). Sendo R$ 9,00 (Nove reais) adquiridos da Vogel e Cia Ltda. e R$ 39,00 (Trinta e nove reais) adquiridos do Rei da Real Comércio de Utilidades para o Lar Ltda. - Me.
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de copa e cozinha.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 009/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 006/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: MCR Papéis Ltda. (CNPJ SOB nº 72.289.481/0001-08).
Fábio Tavares Zin. (CNPJ nº 16.860.966/0001-39).
Objeto: Contratada empresas para aquisição de material de expediente.
Valores: R$ 1.799,87 (Um mil, setecentos e noventa e nove reais e

oitenta e sete centavos).
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de expediente.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 013/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 009/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Fernando Marak. (CNPJ nº 23.572.642/0001-60).
Objeto: Contratada empresas para conserto de placa de ramal central.
Valores: R$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais).
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.90.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 10/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2017
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Edson Luiz Ferreira Me. (CNPJ nº 82.964.420/0001-52).
Objeto: Contratada empresa de serviços para manutenção de bens móveis de outras naturezas (Chaveiro).
Valores: R$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais).
Vigência: de janeiro a dezembro 2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.39.20.00.00.00 – Manutenção de Bens Móveis de outras Naturezas.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO N.º 91/2017 - PMPG
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO Nº. 91/2017
COMPRA DIRETA N.º 299/2017
CONTRATADA: PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA-EPP
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INTERNET PLANO DE 30MBOS/10MBPS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SC.
DA VIGENCIA: 22/06/2017 à 31/12/2017.
Praia Grande, 22 de junho de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 92/2017 - PMPG
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO Nº. 92/2017
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 57/2017
CONTRATADO: TRANSPORTE SBARDELOTTO LTDA ME
DO OBJETO: ADITIVAR EM VALOR O CONTRATO N.º 57/2017, QUE É PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, EM FUNÇÃO DO AUMENTO DA QUILOMETRAGEM POR DIA JUSTIFICADA PELO TRANSPORTE DE ALUNOS DE UMA COMUNIDADE FORA DA LINHA 3 DO LOTE 2, QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 31/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017.
DO VALOR: R$ 3.575,99
DA VIGENCIA: 23/06/2017 À 31/12/2017.
PRAIA GRANDE, 23 DE JUNHO DE 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal.

Presidente Nereu

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO N° 25/2017 - AQUISICÃO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

EDITAL Pregão Multientidade Nº 25/2017 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 185 de 15 de março de 2017 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão nº 25/2017, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame. AQUISICAO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 12 de julho de 2017.
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) Setor de Licitações, localizado a Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Leão Dehon, 50. Presidente Nereu -SC
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00 horas
e) Abertura do processo: dia 12/07/2017 às 09:15 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
1. III
2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 25 /2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 25 /2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 12 de julho 2017 às 9:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:
2. IV
3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 Procuração ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 4.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição).

3.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.
4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:
I
5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2017 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
5.1.6 A empresa licitante vencedora deverá apresentar amostra dos produtos por ela vencido até o prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas e documentos na qual é foi considerada vencedora.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte da Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO
VII
6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por

documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. (Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA.
6.1.13 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
4. II
7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:
1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);
2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);
3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);
4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);
5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);
6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:
5. IX
8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita MENOR PREÇO POR ITEM e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:
6. X
9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será MENOR PREÇO POR ITEM, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI
7. XI
10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diario Oficial do Estado, Diario Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparencia no link licitações.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal dePRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO:XII
8. XII
13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subseqüente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:XIII
14 XIII
14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

08
001
2016
33903039000000
01000000

05
001
2019
33903039000000
010100000
10
001
2022
33903039000000
0102000000
12
001
2006
33903039000000
01000000

XV - DO PAGAMENTO:
15 XIV
15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:
16 XV
16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:XVI
17 XVI
17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO:XVII
18 XVII
18.1. A rescisão do presente poderá ser:
18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 16.1 deste Edital;
18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:XVIII
19 II
19.1. A empresa vencedora obriga-se a:
19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.3 Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo dois dias úteis após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:XIX
20 XIX
20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA:
XX
21 XX
21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
22 XXI
22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
23.5.1 Adiada a abertura da licitação;
23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
XXII
23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO II - Ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).
ANEXO X - Modelo de Proposta (Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA).

23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
23.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
23.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU-SC, 27 de junho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____ e-mail: _____

Pessoa de contato: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome completo de quem retirou o edital: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20 .....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20 .....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Município de ....., devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE .....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, AQUISICAO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até PAGAMENTO A VISTA CONFORME ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTAÇÃO DE DOC. FISCAL

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo dois (02) dias úteis, após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.

b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades conseqüentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 16/2016, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital,que regulamenta o Sistema de Registro de Preços

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
..... , ____ de _____ de 20....

Assinatura:

---------- ----------
Prefeito Municipal Pregoeiro

Assinaturas fornecedores

---------- ---------- ----------

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	20,00	PNEU 750/16 10 LONAS BORRACHUDO DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM SELO O INMETRO IMPRESSO. PRAZO DE GARANTIA DE CINCO ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS COM CAMARA.	659,67	13.193,40
2	20,00	PNEU 750/16 12 LONAS BORRACHUDO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS COM CAMARA.	722,33	14.446,60
3	40,00	PNEU NOVO 205/75R16, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).	505,67	20.226,80
4	16,00	PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO COM CAMARA E COLARINHO 16 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMASABNT/NBR, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA) PNEUS NOVOS.	1.907,67	30.522,72
5	12,00	PNEU 1000 20, NOVO, LISO, 16 LONAS, RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	1.651,33	19.815,96
6	50,00	PNEU 215/75/17,5 NOVO, BORRACHUDO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).	963,00	48.150,00

7	20,00	PNEU 185R 14 RADIAL MINIMO 08 LONAS (PARA KOMBI), DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS.	362,33	7.246,60
8	24,00	PNEU 175/70R 13 NOVOS, RADIAL, DENVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).	187,00	4.488,00
9	48,00	PNEU NOVO 275/80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, COM CAMARA E COLARINHO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).	1.795,33	86.175,84
10	12,00	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL LISO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).	1.735,33	20.823,96
11	48,00	PNEU 195/55R 15 NOVOS, RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS (IBAMA).	319,67	15.344,16

A empresa licitante vencedora deverá apresentar amostra dos produtos por ela vencido até o prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas e documentos na qual é foi considerada vencedora.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20 .....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa ..... , CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Deverá conter os dizeres deste modelo de proposta)
(de preferência em papel timbrado da Proponente)
NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____Nº. _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO paraAQUISICAO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA MUNICIPAL E DE MAIS FUNDOS MUNICIPAIS. da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20 ..... , acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

a)

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	20,00	PNEU 750/16 10 LONAS BORRACHUDO DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM SELO O INMETRO IMPRESSO. PRAZO DE GARANTIA DE CINCO ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS COM CAMARA.		
2	20,00	PNEU 750/16 12 LONAS BORRACHUDO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS COM CAMARA.		
3	40,00	PNEU NOVO 205/75R16, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).		
4	14,00	PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO COM CAMARA E COLARINHO 16 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMASABNT/NBR, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA) PNEUS NOVOS.		
5	12,00	PNEU 1000 20, NOVO, LISO, 16 LONAS, RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.		
6	50,00	PNEU 215/75/17,5 NOVO, BORRACHUDO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).		
7	20,00	PNEU 185R 14 RADIAL MINIMO 08 LONAS (PARA KOMBI), DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)PNEUS NOVOS.		
8	24,00	PNEU 175/70R 13 NOVOS, RADIAL, DENVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).		
9	48,00	PNEU NOVO 275/80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, COM CAMARA E COLARINHO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).		
10	12,00	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL LISO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA).		
11	48,00	PNEU 195/55R 15 NOVOS, RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, SELO DO INMETRO IMPRESSO, GARANTIA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS (IBAMA).		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

b) Destacar a marca de cada produto referente aos itens da tabela ''a)'' do anexo X.

ITEM	MARCA DO PRODUTO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado e me comprometo a entregar os produtos no prazo estipulado neste edital, caso contrário sofrei as penalidades da lei.
Comprometo-me a apresentar amostra dos produtos vencidos até o prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas e documentos na qual fui considerada vencedora.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2017-PM, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2017 PM.
MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 45/2017-PM
Pregão Presencial 26/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MATERIAL GRÁFICO para o Município de Princesa.". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 11 de julho de 2017, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 27 de junho de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

Rancho Queimado

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2017. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2017. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Município de Rancho Queimado/SC, torna público que até as 10:30 horas, do dia 18 de julho de 2017, estará recebendo propostas para contratação de serviços de construção de cabeceiras de pontes e empresa para fornecimento de kits de transposição de obstáculos em diversas localidades do Município, em conformidade com os projetos básicos, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da associação brasileira de normas técnicas (abnt), bem como os prazos e custos previstos. O Edital contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 horas ou no site www.ranchoqueimado.sc.gov.br. Rancho Queimado, em 28 de junho de 2017.

Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

Rio das Antas

Prefeitura

DECRETO N° 52/2017

DECRETO N° 52/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
FICA INSTITUIDA A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – CCO, DAS FESTIVIDADES DA SEMANA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Rio das Antas, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização contida no § 1° do Art.13 da Lei Complementar n° 01, de 03/05/1991;

DECRETA:
Art.1° - Fica instituída a COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – CCO, das festividades da Semana do Município, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2017, cujos membros abaixo ficam designados para a compor:
MEMBROS:
RICARDO ANTONIO KUNZE – que atuará como Presidente
BARBARA ELISA PINHEIRO
URSULA SIGLINDE VOM HEDE
MARILENA LOSS BIER
ROSANE MARIA KATH
LUCIANO FOSCHIEIRA
ISRAEL ELIAS LOSS
ROSANGELA MAURER KATH
JULIO CESAR CORREA

Art.2º - Compete a CCO organizar, supervisionar e dirigir as festividades da Semana do Município, bem como coordenar os trabalhos dos demais voluntários, buscar e promover a realização de contatos para levantar recursos para a realização do evento, oficializar contatos com as empresas da iniciativa pública e privada, órgãos e imprensa em geral com vistas à viabilização das festividades.

Art.3° - A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art.4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 26 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secret.Munic.de Adm.e Finanças

DECRETO N° 53/2017

DECRETO Nº 53/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO (ÇÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 1.936, de 25/11/2016 (LOA) e estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito suplementar ao orçamento no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para a UG-PREFEITURA, conforme dotação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO – UG-PREFEITURA
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0004.0122.0020.2002.3449000000000000.01000000 - APLIC. DIRETAS (8) .....R$ 6.000,00
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SMECE
02.005.0012.0365.0210.2048.3449000000000000.01010000 - APLIC. DIRETAS (72) .....R$ 8.000,00
02.005.0012.0365.0210.2049.3449000000000000.01190000 - APLIC. DIRETAS (76) .....R$ 1.000,00

Art.2º - O crédito suplementar aberto no artigo 1º deste decreto corre no valor R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), por conta de recursos de anulação da dotação do orçamento vigente da UG -PREFEITURA para o corrente exercício, conforme abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO – UG-PREFEITURA
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0004.0122.0020.2002.3339000000000000.01000000 - APLIC. DIRETAS (7) .....R$ 6.000,00
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SMECE
02.005.0012.0365.0210.2048.3339000000000000.01010000 - APLIC. DIRETAS (70) .....R$ 8.000,00
02.005.0012.0365.0210.2049.3339000000000000.01190000 - APLIC. DIRETAS (75) .....R$ 1.000,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 27 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 54/2017

DECRETO Nº 54/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS - POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO NA FONTE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida artigo 4º, da Lei nº 1.936, de 25/11/2016; estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00

(TRES MIL REAIS) no orçamento vigente da UG- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA
02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SMAFI
02.004.0028.0846.0000.2116.331900000000000.03000000 - Aplicações Diretas (Ref.229) ..... R$ 3.000,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º corre no valor de R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), por conta do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, na UG-PREFEITURA MUN. DE RIO DAS ANTAS, Na fonte 03000000 (Recursos Ordinários).

Art. 3º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 27 DE JUNHO DE 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 1.966

LEI N° 1.966, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
INSTITUI ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica instituído o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento base do CARGO TEMPORÁRIO de Agente de Defesa Civil Municipal.
Art.2º - Fica instituído o ADICIONAL NOTURNO no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas inteiras ou fração, trabalhadas no período após às 22H00 horas de um dia até às 5H00 do dia seguinte, por ocupante do CARGO TEMPORÁRIO de Agente de Defesa Civil Municipal.

Parágrafo Único: O adicional a que se refere o caput incidirá sobre o valor da hora normal diurna resultante da divisão do vencimento base pela carga horária base.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correm por conta da dotação própria do orçamento vigente da UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 23 DE JUNHO 2017.
RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO
Secretário Munic. de Administr. e Finanças

RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0006/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2017 – FMS
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que realizar-se-á Processo Licitatório nº 0011/2017 - FMS na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0006/2017 - FMS, tendo como Objeto: Registro de preços para aquisição de material de distribuição gratuita para a realização dos grupos de promoção e prevenção de saúde- Estratégia de Saúde da Família (Grupo de gestantes, Hiperdia, Tabagismo, Saúde do homem, Saúde da mulher, Saúde mental, campanhas de vacina e outros). Conforme edital completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 11/07/2017, respeitando os seguintes horários: Até as 09:00 horas Credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 09h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, LC 123/06, e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22 em horario de expediente. Rio das Antas (SC), 28 de junho 2017.Bianca Ferrer Uber-Gestora do FMS

Rio do Sul

Prefeitura

ANA CAROLINE WERNKE - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 39/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA CAROLINE WERNKE, portador(a) do CPF n° 007.803.029-31, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 39/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 39 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA CAROLINE WERNKE
Contratado(a)

ANA KAROLINE RUDOLF - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 33/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA KAROLINE RUDOLF, portador(a) do CPF n° 101.023.019-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 33/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 33 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA KAROLINE RUDOLF
Contratado(a)

ANA MARIA VILLARROEL ZURITA DUARTE - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 47/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA MARIA VILLARROEL ZURITA DUARTE, portador(a) do CPF n° 051.346.304-61, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 47/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 47 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA MARIA VILLARROEL ZURITA DUARTE
Contratado(a)

ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2017, firmado em 08/05/2017, com término previsto para 14/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL, portador(a) do CPF n° 006.984.229-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 232 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL
Contratado(a)

ANDRESSA FAES - 2° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDRESSA FAES, portador(a) do CPF n° 078.336.519-58, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 109/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 109 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ANE CAROLINE STEINBACH - 2 ° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 85/2017, firmado em 15/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANE CAROLINE STEINBACH, portador(a) do CPF n° 062.497.969-59, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 85/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 85 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANE CAROLINE STEINBACH
Contratado(a)

ANTONIA ARAUJO DE LIMA - 3º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANTONIA ARAUJO DE LIMA, portador(a) do CPF n° 897.169.906-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 153/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 153 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

BARBARA CAROLINE SENS - 1° TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 234/2017, firmado em 08/05/2017, com término previsto para 14/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BARBARA CAROLINE SENS, portador(a) do CPF n° 073.237.149-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 234/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 234 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 09/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

BARBARA CAROLINE SENS
Contratado(a)

BERENICE CARDOSO ISAIAS - 1º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BERENICE CARDOSO ISAIAS, portador(a) do CPF n° 821.622.989-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 229/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 229 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

BERNARDETE MARIA SIEVES TAVARES - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 154/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BERNARDETE MARIA SIEVES TAVARES, portador(a) do CPF n° 379.236.769-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 154/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 154 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

BERNARDETE MARIA SIEVES TAVARES
Contratado(a)

BIANCA DA SILVA ORSO - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BIANCA DA SILVA ORSO, portador(a) do CPF n° 077.423.169-60, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 116/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 116 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2017, firmado em 06/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 084.758.899-80, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 137 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA
Contratado(a)

CAMILA BARCELLOS OLIVEIRA - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAMILA BARCELLOS OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 016.914.610-32, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 54/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 54 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

CAMILA DA SILVA FERNANDES - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 126/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAMILA DA SILVA FERNANDES, portador(a) do CPF n° 088.808.129-47, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 126 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CAMILA DA SILVA FERNANDES
Contratado(a)

CAMILA SANTANA DO AMARAL - 5° TERMO ADITIVO

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 133/2016, firmado em 18/03/2016, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAMILA SANTANA DO AMARAL, portador(a) do CPF n° 066.362.209-37, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 133/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 133 / 2016, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 21/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CAMILA SANTANA DO AMARAL
Contratado(a)

CAMILA VARELA BUTTER - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 141/2017, firmado em 07/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAMILA VARELA BUTTER, portador(a) do CPF n° 089.381.429-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 141/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 141 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CAMILA VARELA BUTTER
Contratado(a)

CARLA FUCK WOLLINGER - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 50/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CARLA FUCK WOLLINGER, portador(a) do CPF n° 056.924.819-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 50/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 50 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CARLA FUCK WOLLINGER
Contratado(a)

CAROLINE KIESER - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CAROLINE KIESER, portador(a) do CPF n° 057.153.579-85, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 37 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CAROLINE KIESER
Contratado(a)

CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, firmado em 12/05/2017, com término previsto para 14/07/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 890.007.499-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 236 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 12/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA
Contratado(a)

CLAUDIA MARA MIGUEL DIAS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 76/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA MARA MIGUEL DIAS, portador(a) do CPF n° 101.408.109-27, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 76/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 76 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CLAUDIA MARA MIGUEL DIAS
Contratado(a)

CLAUDIA PRUST WESSNER - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 91/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA PRUST WESSNER, portador(a) do CPF n° 064.054.789-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 91/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 91 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CLAUDIA PRUST WESSNER
Contratado(a)

CLAUDIANE GISELE FRONZA CRISTOFOLINI - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIANE GISELE FRONZA CRISTOFOLINI, portador(a) do CPF n° 045.190.139-84, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 62 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CLAUDIANE GISELE FRONZA CRISTOFOLINI
Contratado(a)

CRISTIANE KIRCHEIN SOSA - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 41/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE KIRCHEIN SOSA, portador(a) do CPF n° 067.896.719-94, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 41/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 41 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CRISTIANE KIRCHEIN SOSA
Contratado(a)

CRISTIANE LAURETT KURTZ - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE LAURETT KURTZ, portador(a) do CPF n° 106.686.069-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 97 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CRISTIANE LAURETT KURTZ
Contratado(a)

CRISTINA VIANA JOCHEM - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 81/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTINA VIANA JOCHEM, portador(a) do CPF n° 078.961.799-46, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 81/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 81 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CRISTINA VIANA JOCHEM
Contratado(a)

DAIANE GONCALVES - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 88/2017, firmado em 15/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE GONCALVES, portador(a) do CPF n° 094.243.069-70, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 88/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 88 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DAIANE GONCALVES
Contratado(a)

DAIANE MAURICIO - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 38/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE MAURICIO, portador(a) do CPF n° 096.121.109-13, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 38/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 38 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DAIANE MAURICIO
Contratado(a)

DANIELA FERREIRA MARQUES RIBAS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 59/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELA FERREIRA MARQUES RIBAS, portador(a) do CPF n° 961.311.870-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 59/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 59 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DANIELA FERREIRA MARQUES RIBAS
Contratado(a)

DANIELE LUISA SCHNEIDER - 1º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELE LUISA SCHNEIDER, portador(a) do CPF n° 106.198.629-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 230/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 230 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 12/06/2017.

DANUBIA GONZAGA - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 238/2017, firmado em 19/05/2017, com término previsto para 21/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUBIA GONZAGA, portador(a) do CPF n° 007.762.399-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 238/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 238 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 22/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DANUBIA GONZAGA
Contratado(a)

DEBORA SILVA DE FIGUEIREDO - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DEBORA SILVA DE FIGUEIREDO, portador(a) do CPF n° 059.665.399-95, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 61/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 61 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

DECRETO Nº 6244, DE 01 DE JUNHO DE 2017
DECRETO Nº 6244, de 01 de junho de 2017.

"HOMOLOGA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado de acordo com o Edital de Resultado Definitivo da Avaliação das Organizações da Sociedade Civil, declarando vencedora do certame a seguinte entidade sem fins lucrativos:

- UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE RIO DO SUL (UABRS).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
01 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6275, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
DECRETO N° 6275, de 26 de junho de 2017.

"CONCESSÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO, PARA A FMD, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1° - Concede-se por tempo determinado à Fundação Municipal de Desportos o veículo, conforme segue:

Veículo VW/15 190 EOD Ano/modelo 2009/2010, Placas MHQ6611, Cor Amarela – Frota 380 – Chassi 9532882W7AR011863 – Renavam 196451353
Patrimônio 20472, da Secretaria de Gestão de Governo, pelo prazo determinado das 07h00 as 12h., do dia 01 de julho de 2017, e retorno no mesmo dia, para o transporte da equipe da Fundação Municipal de Desportos, para o 2º FMD nos bairros (Bairro Progresso).

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria de Gestão de Governo antes do prazo por solicitação do Prefeito ou do Diretor Executivo do Gabinete.

Art.2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo, bem como a do motorista, o servidor do Sebastião Amaral, Matrícula número 76139, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
26 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6281, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 6281, de 26 de junho de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017, FMS DE 19.06.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 017/2017 de 19.06.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
26 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6281/2017

Pregão Presencial: Nº 017/2017 de 19.06.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) .

Participantes:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item sob regime de execução global o
pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

DIEGO FERREIRA DE FREITAS - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIEGO FERREIRA DE FREITAS, portador(a) do CPF n° 026.879.183-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 34/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 34 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

DJAQUELEIN SUELEN DA SILVA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 219/2017, firmado em 11/04/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DJAQUELEIN SUELEN DA SILVA, portador(a) do CPF n° 096.505.489-63, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 219/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 219 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DJAQUELEIN SUELEN DA SILVA
Contratado(a)

DULCE KUSTERS - 2° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DULCE KUSTERS, portador(a) do CPF n° 064.732.599-37, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 56 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, mediante avaliação da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 6016, de 28 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICA a divulgação do resultado definitivo de avaliação da proposta de plano de trabalho para viabilizar o auxílio e manutenção das associações de bairros, bem como promover a organização da OLIMBAIRROS – Olimpíada Interbairros de Rio do Sul.

1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Inicialmente verifica-se que não houve recursos interpostos contra a decisão preliminar devidamente publicada.

Desta feita, cabe apresentar o resultado definitivo quanto ao procedimento de habilitação e avaliação da proposta apresentada pela União de Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS).

2. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Há de informar que apenas à União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS) entregou envelope contendo os documentos para habilitação e proposta para atendimento ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2017.

Neste sentido, a União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS) é entidade privada sem fins lucrativos, em que não há distribuição entre seus associados e diretores dos resultados com a atividade prestada, a entidade aplica integralmente seus recursos na consecução do objeto social da associação.

Em análise quanto aos documentos de habilitação, à Comissão de Seleção pode constar que as certidões, estatutos, atas, relações e comprovações previstos no item 2.2 do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, estavam todos presentes, sendo, então, considerada HABILITADA para avaliação da proposta apresentada.

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Após a análise da proposta apresentada pela entidade sem fins lucrativos, à Comissão de Seleção atribuiu as seguintes notas:

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE RIO DO SUL (UABRS)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	NOTA ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA APRESENTADA
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0	A Comissão de Seleção verificou que há atendimento em grau pleno deste requisito, ou seja, o Plano de Trabalho consta real atendimento as metas e ações desejadas pela Administração.

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	2,0	No tocante a avaliação da Comissão de Seleção pode constar que a proposta atinge os objetivos do plano desejado pela Administração Pública.
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	1,0	A Comissão verificou que o nexo da realidade apresentada e o projeto proposto atende o Edital de Chamamento Público nº 002/2017.
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	0,5	O valor proposto pela entidade é igual ao valor previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2017.
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	2,0	No tocante a capacidade técnico-operacional da entidade houve avaliação da Comissão de Seleção que verificou o plano atendimento deste requisito pela União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS).
Pontuação atingida pela entidade		9,5

Sendo assim, por ser a União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS) única entidade privada sem fins lucrativos habilitada para participar do certame, e verificando os princípios da eficiência, economicidade e eficácia, neste ato, DECLARO habilitada e classificada para o certame à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE RIO DO SUL (UABRS), que deverá realizar o objeto previsto no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Destaca-se que a homologação não gera direitos para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Rio do Sul (SC), 01 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDNA DA SILVA FACHINI - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 161/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) EDNA DA SILVA FACHINI, portador(a) do CPF n° 020.641.969-43, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 161/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 161 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EDNA DA SILVA FACHINI
Contratado(a)

ELENA VALIM FILAGRANA - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELENA VALIM FILAGRANA, portador(a) do CPF n° 089.392.749-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 32/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 32 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ELENIR HOLLER - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 156/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELENIR HOLLER, portador(a) do CPF n° 791.573.609-44, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 156/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 156 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ELENIR HOLLER
Contratado(a)

FERNANDA STEPHANIE SCHEFFER - 2° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FERNANDA STEPHANIE SCHEFFER, portador(a) do CPF n° 053.275.849-84, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 84/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 84 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

FLAVIA WORDELL BECKER - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 167/2017, firmado em 21/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FLAVIA WORDELL BECKER, portador(a) do CPF n° 087.982.449-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 167/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 167 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FLAVIA WORDELL BECKER
Contratado(a)

FRANCELINA BERNARDETE FRANÇA - 1º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCELINA BERNARDETE FRANÇA, portador(a) do CPF n° 476.667.739-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 235/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 235 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 12/06/2017.

FRANCIANE KNOPF - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 142/2017, firmado em 08/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIANE KNOPF, portador(a) do CPF n° 030.309.179-75, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 142/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 142 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FRANCIANE KNOPF
Contratado(a)

FRANCIANE XAVIER FERREIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIANE XAVIER FERREIRA, portador(a) do CPF n° 936.175.269-34, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 67 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 31/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FRANCIANE XAVIER FERREIRA
Contratado(a)

FRANCINE RIBEIRO ASSINK - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 69/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCINE RIBEIRO ASSINK, portador(a) do CPF n° 071.518.369-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 69/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 69 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FRANCINE RIBEIRO ASSINK
Contratado(a)

GABRIELLE PEREIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 124/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GABRIELLE PEREIRA, portador(a) do CPF n° 098.717.029-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 124/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 124 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GABRIELLE PEREIRA
Contratado(a)

GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 169/2017, firmado em 24/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 023.172.989-86, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 169/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 169 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS
Contratado(a)

GIOVANNI CARNEIRO DA SILVA SANTANA - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 101/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GIOVANNI CARNEIRO DA SILVA SANTANA, portador(a) do CPF n° 075.590.866-08, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 101/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 101 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GIOVANNI CARNEIRO DA SILVA SANTANA
Contratado(a)

GISELE APARECIDA BACH - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 102/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GISELE APARECIDA BACH, portador(a) do CPF n° 053.828.359-93, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 102/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 102 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GISELE APARECIDA BACH
Contratado(a)

GLAZIELI ARALDI STUEPP - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 86/2017, firmado em 15/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GLAZIELI ARALDI STUEPP, portador(a) do CPF n° 064.560.599-92, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 86/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 86 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GLAZIELI ARALDI STUEPP
Contratado(a)

GRAZIELE DOS SANTOS LUNELLI - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 53/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GRAZIELE DOS SANTOS LUNELLI, portador(a) do CPF n° 046.644.769-81, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 53/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 53 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GRAZIELE DOS SANTOS LUNELLI
Contratado(a)

IARA CRISTINA TENFEN STUPP - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 223/2017, firmado em 27/04/2017, com término previsto para 01/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IARA CRISTINA TENFEN STUPP, portador(a) do CPF n° 089.916.109-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 223/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 223 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 02/06/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 01/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

IARA CRISTINA TENFEN STUPP
Contratado(a)

JAMILE DE OLIVEIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 40/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAMILE DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 049.256.669-08, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 40/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 40 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAMILE DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTAO - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2017, firmado em 21/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTAO, portador(a) do CPF n° 854.143.529-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 166 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTAO
Contratado(a)

JAQUELINA FONTANIVE - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 104/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINA FONTANIVE, portador(a) do CPF n° 055.773.999-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 104/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 104 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAQUELINA FONTANIVE
Contratado(a)

JAQUELINE CUSTODIO DOS SANTOS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 65/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINE CUSTODIO DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 086.215.149-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 65/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 65 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAQUELINE CUSTODIO DOS SANTOS
Contratado(a)

JEANE FERREIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 170/2017, firmado em 27/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JEANE FERREIRA, portador(a) do CPF n° 043.207.779-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 170/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 170 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JEANE FERREIRA
Contratado(a)

JEMERSON CAETANO - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 122/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JEMERSON CAETANO, portador(a) do CPF n° 010.235.249-61, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 122/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 122 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JEMERSON CAETANO
Contratado(a)

JERUZA PIASSON DA CRUZ - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 163/2017, firmado em 15/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JERUZA PIASSON DA CRUZ, portador(a) do CPF n° 023.995.429-75, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 163/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 163 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JERUZA PIASSON DA CRUZ
Contratado(a)

JESSICA PATRICIA ALVES - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 139/2017, firmado em 07/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JESSICA PATRICIA ALVES, portador(a) do CPF n° 086.625.719-56, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 139/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 139 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JESSICA PATRICIA ALVES
Contratado(a)

JOSIANE BERNARDA GUERRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 92/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSIANE BERNARDA GUERRA, portador(a) do CPF n° 012.319.890-92, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 92/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 92 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSIANE BERNARDA GUERRA
Contratado(a)

JOSIANE MONDINI BOSS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 70/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSIANE MONDINI BOSS, portador(a) do CPF n° 039.961.179-73, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 70/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 70 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSIANE MONDINI BOSS
Contratado(a)

JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 140/2017, firmado em 07/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 055.676.249-56, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 140/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 140 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JULIA GRASIELE MORETTI CLAUDINO DOS SANTOS
Contratado(a)

JULIANA APARECIDA FAUST - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2017, firmado em 13/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA APARECIDA FAUST, portador(a) do CPF n° 041.040.579-59, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 152 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JULIANA APARECIDA FAUST
Contratado(a)

JULIANA FELICIANO - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 233/2017, firmado em 08/05/2017, com término previsto para 14/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA FELICIANO, portador(a) do CPF n° 027.902.199-23, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 233/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 233 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JULIANA FELICIANO
Contratado(a)

JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 226/2017, firmado em 05/05/2017, com término previsto para 07/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF n° 007.040.149-71, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 226/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 226 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 08/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 05/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA
Contratado(a)

JULIANA NASARIO SPINDOLA - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 237/2017, firmado em 18/05/2017, com término previsto para 21/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA NASARIO SPINDOLA, portador(a) do CPF n° 007.577.519-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 237/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 237 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 22/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JULIANA NASARIO SPINDOLA
Contratado(a)

KARINA BRITO - 6° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) KARINA BRITO, portador(a) do CPF n° 045.604.379-98, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 121/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 121 / 2016, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

LARISSA LUIZE DE ABREU - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 107/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LARISSA LUIZE DE ABREU, portador(a) do CPF n° 073.783.099-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 107/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 107 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LARISSA LUIZE DE ABREU
Contratado(a)

LARISSA SANTANA SELL - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LARISSA SANTANA SELL, portador(a) do CPF n° 077.978.549-55, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 45/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 45 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

LIANA DE SOUZA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 96/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIANA DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 040.176.289-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 96/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 96 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LIANA DE SOUZA
Contratado(a)

LIDIANE MULLER BASILIO - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIDIANE MULLER BASILIO, portador(a) do CPF n° 102.113.019-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 216/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 216 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

LIGIA PFLEGER SENEM - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 112/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIGIA PFLEGER SENEM, portador(a) do CPF n° 034.736.879-44, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 112/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 112 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LIGIA PFLEGER SENEM
Contratado(a)

LILIANE SERAPHIM - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LILIANE SERAPHIM, portador(a) do CPF n° 970.131.459-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 51/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 51 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

LUAN HENRIQUE HILLESHEIM - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 82/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUAN HENRIQUE HILLESHEIM, portador(a) do CPF n° 077.118.199-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 82/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 82 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUAN HENRIQUE HILLESHEIM
Contratado(a)

LUCAS GABRIEL DA LUZ TONETI - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 93/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCAS GABRIEL DA LUZ TONETI, portador(a) do CPF n° 095.323.839-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 93/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 93 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 31/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUCAS GABRIEL DA LUZ TONETI
Contratado(a)

LUCIANA ERAT SASSE - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 120/2017, firmado em 22/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA ERAT SASSE, portador(a) do CPF n° 010.181.569-76, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 120/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 120 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUCIANA ERAT SASSE
Contratado(a)

LUCIANA FORMAGI IGNACZUK - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 58/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA FORMAGI IGNACZUK, portador(a) do CPF n° 693.569.399-34, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 58/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 58 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUCIANA FORMAGI IGNACZUK
Contratado(a)

LUCIANA KOLLER - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 162/2017, firmado em 15/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA KOLLER, portador(a) do CPF n° 589.057.150-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 162/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 162 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUCIANA KOLLER
Contratado(a)

LUIZA SCHOWAMBACH - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 73/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUIZA SCHOWAMBACH, portador(a) do CPF n° 081.332.409-21, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 73/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 73 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LUIZA SCHOWAMBACH
Contratado(a)

MARCIA RAMOS - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 64/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCIA RAMOS, portador(a) do CPF n° 007.039.049-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 64/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 64 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARCIA RAMOS
Contratado(a)

MARCO AURELIO SCHLEMPER - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 57/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCO AURELIO SCHLEMPER, portador(a) do CPF n° 008.156.649-23, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 57/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 57 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARCO AURELIO SCHLEMPER
Contratado(a)

MARCO RICARDO GOHL - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 231/2017, firmado em 08/05/2017, com término previsto para 14/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCO RICARDO GOHL, portador(a) do CPF n° 098.791.729-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 231/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 231 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 02/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARCO RICARDO GOHL
Contratado(a)

MARIA APARECIDA GIRARDI - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA GIRARDI, portador(a) do CPF n° 948.612.779-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 111 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARIA APARECIDA GIRARDI
Contratado(a)

MARIA HELENA COMPER GIACOMOZZI - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 100/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA HELENA COMPER GIACOMOZZI, portador(a) do CPF n° 863.829.009-82, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 100/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 100 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARIA HELENA COMPER GIACOMOZZI
Contratado(a)

MARIA SALETE DA SILVA FIGUEIREDO - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 160/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA SALETE DA SILVA FIGUEIREDO, portador(a) do CPF n° 539.242.239-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 160/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 160 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARIA SALETE DA SILVA FIGUEIREDO
Contratado(a)

MARINA GUCKERT - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 75/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARINA GUCKERT, portador(a) do CPF n° 068.227.259-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 75/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 75 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARINA GUCKERT
Contratado(a)

MILENA DA SILVA SANDRI - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 114/2017, firmado em 21/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MILENA DA SILVA SANDRI, portador(a) do CPF n° 106.012.569-21, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 114/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 114 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MILENA DA SILVA SANDRI
Contratado(a)

MIRIAN BRODWOLF - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 157/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MIRIAN BRODWOLF, portador(a) do CPF n° 692.385.379-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 157 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MIRIAN BRODWOLF
Contratado(a)

NELZA DE FATIMA DE ASSUNCAO - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 218/2017, firmado em 10/04/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NELZA DE FATIMA DE ASSUNCAO, portador(a) do CPF n° 044.794.719-28, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 218/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 218 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

NELZA DE FATIMA DE ASSUNCAO
Contratado(a)

PAMELA APARECIDA CARDOSO - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 123/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PAMELA APARECIDA CARDOSO, portador(a) do CPF n° 105.265.319-75, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 123/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 123 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PAMELA APARECIDA CARDOSO
Contratado(a)

PATRICIA PEREIRA - 2° TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 55/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 088.564.889-73, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 55 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PATRICIA PEREIRA
Contratado(a)

PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 43/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 105.169.759-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 43/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 43 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA
Contratado(a)

PORTARIA Nº 0868/DGP

PORTARIA Nº. 0868/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1° Conceder a servidora SANDRA APARECIDA DELA JUSTINA, matrícula n. 104965-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, a terceira Progressão por Desempenho Profissional, referente ao período de 2014 a 2017, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2° O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de junho de 2017, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PRISCILLA SALES - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 94/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PRISCILLA SALES, portador(a) do CPF n° 092.463.569-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 94/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 94 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PRISCILLA SALES
Contratado(a)

RAFAELA HAMMES DEPINE - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAFAELA HAMMES DEPINE, portador(a) do CPF n° 089.261.789-60, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 103 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RAFAELA HAMMES DEPINE
Contratado(a)

RAMON JOSE FERREIRA DE SOUZA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 121/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAMON JOSE FERREIRA DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 090.793.559-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 121/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 121 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RAMON JOSE FERREIRA DE SOUZA
Contratado(a)

REGINA CATIA KELIM THIEL - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 211/2017, firmado em 31/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) REGINA CATIA KELIM THIEL, portador(a) do CPF n° 018.305.999-92, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 211/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 211 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

REGINA CATIA KELIM THIEL
Contratado(a)

REGINA COSTA SPINDOLA - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) REGINA COSTA SPINDOLA, portador(a) do CPF n° 040.324.059-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 108/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 108 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ROSANE BRUGGMANN - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 36/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSANE BRUGGMANN, portador(a) do CPF n° 936.770.309-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 36 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ROSANE BRUGGMANN
Contratado(a)

SABRINA LOFFAGEN TOBIAS 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA LOFFAGEN TOBIAS, portador(a) do CPF n° 073.323.479-89, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 63/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 63 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

SAMANTHA BUGS DE SOUZA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 72/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SAMANTHA BUGS DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 079.463.009-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 72 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SAMANTHA BUGS DE SOUZA
Contratado(a)

SANDRA PIRES DE MORAES - 2º TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA PIRES DE MORAES, portador(a) do CPF n° 048.047.929-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 83/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 83 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

SANDRA VIEIRA DO PRADO - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 46/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA VIEIRA DO PRADO, portador(a) do CPF n° 051.796.239-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 46/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 46 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SANDRA VIEIRA DO PRADO
Contratado(a)

SILVIA PAULO - 4º TERMO ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2017, firmado em 20/03/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVIA PAULO, portador(a) do CPF n° 867.019.249-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 165 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SILVIA PAULO
Contratado(a)

SUSANA MARIA FERREIRA VIEIRA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 26/2016, firmado em 03/02/2016, com término previsto para 02/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SUSANA MARIA FERREIRA VIEIRA, portador(a) do CPF n° 005.820.929-81, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 26/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 26 / 2016, iniciando-se a prorrogação em 03/06/2017 e encerrando-se em 07/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 01/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SUSANA MARIA FERREIRA VIEIRA
Contratado(a)

SUSIANNE LISE DE BORBA - 1º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2017 firmado em 09/02/2017, com término previsto para 09/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência prevista no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SUSIANNE LISE DE BORBA, portador(a) do CPF nº 047.292.309-90, na qualidade de Contratado(a), celebraram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue: na qualidade de Contratado(a), celebram o 4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto
Altera as cláusulas primeira e terceira do Contrato Administrativo, que, com efeito retroativo, a partir de 12/06/2017 referente a cláusula primeira e a partir de 09/06/2017 referente a cláusula terceira, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações

posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Daniel Maschio – 20 horas e no Centro Educacional Sebastião Back – 20 horas, em substituição a Márcia Aparecida Rizzo, que está em licença maternidade.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 006/2017, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2016 e encerrando-se em 09/10/2017"

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário de Administração e Fazenda

SUSIANNE LISE DE BORBA
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:.
CPF:.

Nome:.
CPF:.

SUZICLEIDE DA SILVA PIRES - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 135/2017, firmado em 03/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SUZICLEIDE DA SILVA PIRES, portador(a) do CPF n° 348.919.338-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 135/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 135 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
Contratado(a)

TAINA CRISTINA GABE - 2° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINA CRISTINA GABE, portador(a) do CPF n° 074.960.189-29, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 42/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 42 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

TAINÁ ARSENO BARBOZA - 2° TERMO ADITIVO

	2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 106/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINÁ ARSENO BARBOZA, portador(a) do CPF n° 091.010.659-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 106/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 106 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	TAINÁ ARSENO BARBOZA Contratado(a)

TAIRANA DA SILVA FIGUEIRA - 2° TERMO ADITIVO

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAIRANA DA SILVA FIGUEIRA, portador(a) do CPF n° 094.671.529-75, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 113 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

TAMARA KARINA THEIS DA SILVA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 150/2017, firmado em 13/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAMARA KARINA THEIS DA SILVA, portador(a) do CPF n° 077.887.589-06, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 150/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 150 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

TAMARA KARINA THEIS DA SILVA
Contratado(a)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 009/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 009/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM RIO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. PAULO JOSÉ FIAMONCINI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.763.798/0002-79, com sede na Rua Ruy Barbosa, 295 – Bairro Sumaré, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo diretor do Colégio Sinodal Ruy Barbosa, Sr. CELSO LUIZ MOLETTA JUNIOR, doravante denominado simplesmente COMUNIDADE EVANGÉLICA, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso, com fundamento no artigo 89, §3º, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização de Uso visa a utilização de um veículo, de placa ABQ 5585, chassi n. 30830411667070, RENAVAM n. 513400591, ano/modelo 1985/1985, patrimônio n. 9936, frota 146, de propriedade do Município de Rio do Sul, pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 82.763.798/0002-79, no evento 24ª Ruyfest, no dia 08 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO obriga-se à:
a) Ceder o supracitado veículo, à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, no dia 08 de julho de 2017.

II – A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul obriga-se à:
a) Utilizar o veículo descrito única e exclusivamente para atender o objeto do presente Termo de Autorização de Uso;
b) Apresentar condutor devidamente habilitado, que utilizará do veículo para os fins descritos no Termo de Autorização de Uso;
c) Arcar com os encargos e despesas com abastecimento, manutenção e remuneração do condutor do veículo descrito no objeto do presente Termo de Autorização de Uso;
d) Manter o veículo em bom estado de conservação, arcando com despesas sobre possíveis danos e avarias;
e) Comunicar diretamente ao MUNICÍPIO a necessidade de manutenção do veículo, não podendo esse prévio procedimento de conserto e manutenção ser realizado sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pelo MUNICÍPIO, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindível à continuidade das viagens;
f) Prestar conta ou devolver o veículo por solicitação do MUNICÍPIO, por mera liberalidade ou para troca do mesmo;
g) Comunicar diretamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias, roubo ou furto;
h) Comunicar diretamente ao MUNICÍPIO em caso de recebimento de multa por qualquer infração de trânsito;
i) Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade;
j) Não utilizar o veículo para viagens particulares;
k) Devolver imediatamente o veículo em caso de rescisão do Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Autorização de Uso terá vigência de 01 (um) dia, qual seja, 08 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas:
I - A utilização do veículo por terceiro;
II - A utilização do veículo para fins particulares;
III - A realização de plotagem, ou qualquer outro procedimento que altere as características do veículo cedido;
IV - Utilizar o veículo em destinação diversa da prevista no objeto do Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, ou poderá, ainda, rescindido unilateralmente, mediante expressa notificação à parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul ceder a terceiros o objeto previsto no termo. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO, sob os aspectos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É eleito, para fins legais e questões derivadas do presente Termo de Autorização de Uso o Foro de Rio do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem de acordo, as partes firmam este documento, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Rio do Sul (SC), 13 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ Prefeito do Município de Rio do Sul	PAULO JOSÉ FIAMONCINI Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CELSO LUIZ MOLETTA JUNIOR Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul	

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE RIO DO SUL (UABRS), VOLTADO PARA VIABILIZAR O AUXÍLIO E MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, BEM COMO PROMOBER A ORGANIZAÇÃO DA OLIMBAIRROS – OLIMPÍADA INTERBAIRROS DE RIO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, CEP: 89.160-900, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado MUNICÍPIO, e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE RIO DO SUL (UABRS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.368.908/0001-02, Avenida Sete de Setembro, Calçadão Osny José Gonçaves, nº 11, sala 103 – Centro, em Rio do Sul – SC, CEP: 89.160-163, neste ato representado pelo dirigente, Sr. EDILSON JOSÉ DA FONSECA, doravante denominado OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 6016, de 28 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o auxílio e manutenção das associações de bairros do município de Rio do Sul, bem como a promoção da organização da OLIMBAIRROS – Olimpíada Interbairros de Rio do Sul, com o objetivo de integrar os moradores através da prática esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Do MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
b) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
e) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II. Da OSC:
a) Na execução do presente Termo de Colaboração, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo artigo 39, da Lei Federa nº 13.019/2014;
d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
e) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia dos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
n) Identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos conforme Plano de Trabalho, com plaqueta contendo o seguinte texto: MUNICÍPIO/Edital nº 002/2017;
o) Observar a normatização referente ao objeto do Termo de Colaboração, bem como participar das capacitações e eventos promovidos

pelo MUNICÍPIO;
p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
q) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2017, conforme descrito a seguir:

Ação: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Referência 128

Modalidade de Aplicação 333500000000000

Vínculo 1000000

a) Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial;
b) Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança;
c) A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
d) A OSC, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica;
e) Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie;
f) Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria;
g) A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor;
h) Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no MUNICÍPIO em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação do prazo de vigência será de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Os dados serão informados mensalmente, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os meses deverão haver envio de informações ao Tribunal de Contas pelo MUNICÍPIO.

A OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento de metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a OSC e de 150 (cento e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da parceria, ou no final de cada exercício, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. No caso de encerramento do prazo mencionado recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o gestor da presente parceria será designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela OSC e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A OSC deverá, ainda, restituir o MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

II. Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

III. Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário.

A OSC ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. Má execução ou inexecução da parceria;

II. A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela OSC, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá: I. retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria; II. Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação mantidas as mesmas condições do Termo de Colaboração celebrado com o primeiro classificado.

Na impossibilidade da convocação do participante do chamamento público ou na ausência de interesse das organizações das sociedades civis convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

A adoção das medidas dos parágrafos anteriores deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamento antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Rio do Sul pelo período de 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta Cláusula são de competência exclusiva do Município de Rio do Sul, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 01 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ Prefeito do Município de Rio do Sul	EDILSON JOSÉ DA FONSECA Presidente da União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS)
Testemunhas: Nome: CPF:	 Nome: CPF:

VANDERLEIA BALDO - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 35/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLEIA BALDO, portador(a) do CPF n° 089.269.359-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 35/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 35 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VANDERLEIA BALDO
Contratado(a)

VANDERLEIA CATAFESTA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 110/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLEIA CATAFESTA, portador(a) do CPF n° 034.258.119-83, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 110/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 110 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VANDERLEIA CATAFESTA
Contratado(a)

VANESSA DE SOUZA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 143/2017, firmado em 09/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 060.864.089-12, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 143/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 143 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VANESSA DE SOUZA
Contratado(a)

VANESSA ELEUTERIO AMARAL DA SILVA - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 90/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA ELEUTERIO AMARAL DA SILVA, portador(a) do CPF n° 044.215.489-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 90/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 90 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VANESSA ELEUTERIO AMARAL DA SILVA
Contratado(a)

VERA LUCIA HELMANN -1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 227/2017 firmado em 08/05/2017, com término previsto para 07/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência prevista no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VERA LUCIA HELMANN, portador(a) do CPF nº 027.302.939-81, na qualidade de Contratado(a), celebraram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue: na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto
Altera as cláusulas primeira e terceira do Contrato Administrativo, que, com efeito retroativo, a partir de 15/06/2017 referente a cláusula primeira e a partir de 08/06/2017 referente a cláusula terceira, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações

posteriores, prestará serviços de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Daniel Maschio, em substituição a Wilmara Adriana Stadnick Bublitz, que está afastada em licença prêmio.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 227/2017, iniciando-se a prorrogação em 08/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017"

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA SUSIANNE LISE DE BORBA
Secretário de Administração e Fazenda Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:. Nome:.
CPF:. CPF:.

VERONICA FRANÇA MAR - 2º TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 48/2017, firmado em 14/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VERONICA FRANÇA MAR, portador(a) do CPF n° 075.172.029-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 48/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 48 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 22/12/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VERONICA FRANÇA MAR
Contratado(a)

VICTORIA BONFANTI PRUST - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 136/2017, firmado em 03/03/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VICTORIA BONFANTI PRUST, portador(a) do CPF n° 063.619.649-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 136/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 136 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 31/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

VICTORIA BONFANTI PRUST
Contratado(a)

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 909, DE 28 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO No 909, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza servidores efetivos da Câmara Municipal a participar de curso de Capacitação "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos" no município de Rio do Sul.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais, a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o Fica autorizada a participação dos servidores Fernando Guedes - Contador da Câmara Municipal de Rio do Sul, Thayná Fiamoncini – Técnica Legislativa do setor Administrativo e Roberto Andrade Bastos – Procurador da Câmara Municipal de Rio do Sul, no Curso de Capacitação "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos" a ser realizado nos dias 29 e 30 de junho de 2017, na sede da OAB de Rio do Sul, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 121, Bairro Jardim América, Rio do Sul - SC.
Parágrafo único. O curso de capacitação é oferecido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria –Geral da União, para voluntários de Observatórios sociais, lideranças comunitárias, estudantes, servidores de Prefeituras e Câmaras Municipais.

Art. 2o Ficam os servidores participantes dispensados do ponto nos dias 29 e 30 de junho de 2017.
Parágrafo único. O curso de capacitação é gratuito e realizado no município, sendo dispensável qualquer custo com matrícula ou ressarcimento ao servidor devido ao deslocamento.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.
FRANCISCO GOETTEN
Presidente da Mesa

CARISO SÁVIO GIACOMINI
Vice-Presidente

MARCOS NORBERTO ZANIS
1º Secretário

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK
2º Secretário

Rio dos Cedros

Prefeitura

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS COMPETÊNCIA 1º QUADRIMESTRE 2017

Ata da Audiência Pública das Metas Fiscais Competência 1º Quadrimestre 2017

Ata da audiência pública do 1º QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZESSETE, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Rio dos Cedros, realizou-se a audiência pública do primeiro quadrimestre de dois mil e dezessete às quinze e trinta horas, estando presente a população de Rio dos Cedros. Abrindo a sessão o Agente de Controle Interno , Sr. Eduardo Osti, explanou sobre os itens : Receita Orçamentária, Receita Corrente Líquida, Execução Orçamentária, Metas de Arrecadação, Aplicação de Recursos na Saúde, Aplicação de Recursos na Educação, Aplicação de recursos recebidos do FUNDEB, Despesas com Pessoal. Após distribuir o relatório contento o resumo dos resultados obtidos, detalhou item a item, chamando a atenção ao percentual do ensino 17,46% ficando abaixo do que preconiza a Constituição Federal no Art. 212, "... os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo...", 28,60% aplicados em ações da saúde, superando os quinze por cento preconizados pelo Artigo sétimo, parágrafo III da ADCT. E ainda os índices: de folha do poder executivo com 48,84%, abaixo do que preconiza a LRF em seu artigo Art. Nada mais havendo a tratar, o eu declarei encerrada a sessão, para constar, , lavrei esta ata, e todos os membros da reunião assinaram a lista de presença, anexa a esta ata, bem os relatórios demonstrados.

Eduardo Osti - Agente de Controle Interno

Romelândia

Prefeitura

DECRETO 3.866/2017

DECRETO Nº 3.866/2017	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI.

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Fundo Municipal de Saúde, na importância de R$: 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2.00800 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
(42) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto nos artigos anteriores, são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2.00800 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
(47) 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na importância de R$: 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.01– Departamento de Educação	
12.306.0015.2.022000 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	
(1306) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 300 – Superávit Recursos Próprios	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior, são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2016, da Fonte de recursos: 100 – Recursos Próprios.

Art. 5º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.223/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC,
28 de junho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

EDITAL Nº 010/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 001/2017 – EMPREGO PÚBLICO

EDITAL Nº 010/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 001/2017 – EMPREGO PÚBLICO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
020	ANA PAULA BEHER	Não
016	ANDRESSA BRAMBILA	Não
015	ELAINE DE LOURDES LOCATELLI	Não
012	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	Não
013	GIOVANI NESI TOMAZI	Não
005	JESSICA APARECIDA DE MELO CRAI	Não
003	KAROL DE ANDRADE	Não
004	KELLY PASIN FRIGO	Não
001	LUCIANE BRAGA DOS SANTOS	Não
018	LUCIMARA CARNEIRO	Não
009	MARIA LORENA DOS SANTOS	Não
006	MARINA APARECIDA DE MEDEIROS	Não
008	MARINA PEREIRA	Não
021	PAULA GRASIELE BORGA	Não
002	RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES	Não
017	ROSEMERY NESI TOMASI	Não
007	SIMONE DAS DORES DA LUZ GALVÃO	Não
011	TAINARA TURMINA	Não
014	TATIANA CAMILA DORINI	Não
010	ZENI LÚCIA DAL SANTO COLOMBO	Não
019	KÁTIA TORTELLI	Não

Salto Veloso, 28 de Junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 011/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL Nº 011/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 003/2017

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana (Gari)

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
007	JULIANA DOS SANTOS	Não
035	MARISTELA ALVES DOS SANTOS	Não

Cargo: Operário Braçal

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
042	ADELAR JESUS BOEIRA	Não
001	ADELAR OLIVEIRA DOS PASSOS	Não
010	ALESSANDRO DE SOUZA	Não
002	ALESSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS	Não
016	ALISSON LUCAS DOS SANTOS	Não
026	AMARILDO DOS SANTOS	Não
047	JOEL LUIZ ALVES	Não
048	JONAS LUIZ ALVES	Não
011	LUCAS ZUFFO	Não
020	MARCELO DOS SANTOS	Não
012	MOISÉS DE BASTIANI	Não

Cargo: Operador de Máquina Classe II

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
009	ADAIR CAMPAGNIN	Não
005	ANDRÉ FERNANDES	Não
013	EVERSON BERTOTTO	Não
003	LUIZ CARLOS RIBEIRO	Não
028	VALDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA	Não
025	VILSO JOSÉ VENTURIN	Não

Cargo: Motorista Classe III

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
032	ADENILSON ANTONIO DOS SANTOS	Não
006	ANTONIO VALMIR SAREMBA	Não
046	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BERTELLI	Não
019	CLAURICI ALVES DE ALMEIDA	Não
008	DELAIR DOS SANTOS ALVES	Não
034	DINARTE MENDES	Não

045	EDSON ARCONTI	Não
021	ELOIR JOSÉ NEZI	Não
044	GIAN VINÍCIOS ONZI	Não
017	JOSÉ VLADIMIR DOS SANTOS	Não
029	JOSÉ VALDENIR BULIN	Não
004	LUCAS GUIMARÃES	Não
012	PEDRINHO VERONA	Não

Cargo: Psicólogo

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
038	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Não
023	CAROLINE SILVEIRA	Não
039	ERICA TOMAZI RIBEIRO	Não
022	GABRIELA PIVETTA CHIESA	Não
030	ISABELLA ANGELICA NEUMANN	Não
041	JANE MARIA ANDRETTA	Não
027	PRISCILA LUVISON	Não

Cargo: Auxiliar de Alimentação e Nutrição

Nº Inscr.	Nome	Necessidades Especiais
031	ADRIANA LOCATELLI DOS SANTOS	Não
014	ELISÂNGELA GODINHO	Não
037	GABRIELA DOS SANTOS	Não
018	GISIELI CÁSSIA ALVES	Não
015	MARLI TEREZINHA ANSILIERO	Não
036	PAMELA CHAVES SANTIN DOS SANTOS	Não
033	SIRLEI SOARES	Não
040	VERONI RAQUEL FRANCIOSI	Não
043	MARCIMONE ADRIANA DEVALIERI	Não

Salto Veloso, 28 de Junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 295/2017

PORTARIA Nº 295 DE 27 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 dias de Férias, no período compreendido de 28 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017, totalizando 10 dias de férias a DEBORA BARONCHELLO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 07/01/2016 a 06/01/2017, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 27 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PL 056/2017 TP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
Aviso de Revogação de Licitação PL nº 056/2017-Tomada de Preços

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul comunica a revogação do processo de licitação nº 056/2017-TP, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa/juridica junto ao município de Santa Rosa do Sul, motivo: Por descuido, a presidente da comissão de licitação abriu primeiramente a proposta de preços, e por Lei teria que ter aberto documentação de habilitação.

Santa Rosa do Sul, 12/06/2017.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal
Ana Regina Paulo de Borba
Presidente da CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2017 PR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO 062/2017- PR 062/2017
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao programa de alimentação nas escolas e creches do município e para os alunos do SCFV, durante o segundo semestre de 2017. Conforme especificações constantes do anexo I que integra este Edital. Com entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 17h00min do dia 10 de Junho de 2017, início da sessão de credenciamento e abertura dos envelopes e julgamento às 09h00min do dia 11 de Julho de 2017. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, ou pelo fone: (0xx48)3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Santa Rosa do Sul, 28 de Junho de 2017.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12_2017 SAMAE

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANTA ROSA DO SUL

CNPJ: 00.569.168/0001-12
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Maio/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 8/2017 **Número do Processo:** 8/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 12/2017
Fundamento Legal:
Objeto: LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS.

Data da Assinatura: 30/05/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 30/05/2017 a 30/07/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.858,40 **Forma de Pagamento:** À Vista

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:
Contratado: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Objeto: Aquisição de veiculo 0 km, ano/modelo 2016/2017, para manutenção das atividades da Secretária da Saúde.
Processo Licitatório nº. 18/2017/FMS.
Pregão Presencial nº. 13/2017/FMS.
Valor: R$ 40.900,00 (quarenta mil novecentos reais).
Vigência: 27 de junho de 2017 a 31 de julho de 2017.
Assinatura: 27 de junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 172/2017

DECRETO Nº 172/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DERLI FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com as disposições do Decreto Federal n. 7892, de 23 de janeiro de 2013,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preço;
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e
VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao setor de compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Município;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste decreto.
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SOLICITANTE

Art. 6º A Secretaria Solicitante será responsável pela manifestação de interesse em realizar o registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.
§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.
§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.
§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.
CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 23. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina,
em 23 de junho de 2017.
DERLI FURTADO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 173/2017

DECRETO Nº 173/2017

ALTERA O INCISO I DO ART. 186 DO DECRETO N° 271 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° Altera o Inciso I do Art. 186 do Decreto n° 271 de 16 de Outubro de 2008 que passa a ter a seguinte redação:

I – Localizar-se o prédio do empreendimento a uma distancia mínima de trinta metros de outras edificações.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina,
em 28 de Junho de 2017.
DERLI FURTADO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATINO Nº. 23/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:
Contratado: ABASTECEDORA GRALL LTDA.
Objeto: Aquisição de Óleo Diesel S-10 e Diesel S-500 para entrega em tanque de combustível de uso próprio do Município.
Processo Licitatório nº. 24/2017.
Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 14/2017.
Item 01 novo valor : R$ 2,789
Item 02 novo valor : R$ 2,663
Vigência: 22 de junho de 2017 a 06 de Março de 2018.
Assinatura: 22 de junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Santiago do Sul

Prefeitura

ERRATA PREGÃO FMS 07/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL - SC
ERRATA - Processo Licitatório FMS nº.07/2017 – Pregão Presencial FMS nº.05/2017. Por alteração do Item 5.1 suprimindo a (Comprovação do Profissional Odontólogo com Especialidade em Próteses, Apresentar Certificados/Diplomas ou Outros). Alteração da descrição do item suprimindo (Montagem dos Modelos no Articulador Semi-Ajustável). Alterando a Data da Abertura do Processo Licitatório para o dia 11 de julho de 2017. Conservam-se as demais disposições. Santiago do Sul - SC, 27 de junho de 2017.
Naiandra Batisti Baldissera – Gestora do FMS.

PREGÃO 53/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 68/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2017.
Objeto: Aquisição de peças para reposição/conserto do trator Massey Ferguson 4283 nº.100, utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 10 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 13:30 horas do dia 10 de julho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 28 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO FMS 08/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo FMS Nº. 10/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº.08/2017.
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para fisioterapia e psicologia.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 11 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 11 de julho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 28 de junho de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017
MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 11 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, CONSERTO DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS, CAMBAGEM, RECAPAGEM E VULGANIZAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO 23º BPM DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 36316044 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 05 de junho de 2017.

DAGUIMAR NOGUEIRA
Secretário de Assistência Social

ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
Secretária de Educação

MÁRCIO DREVECK
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que receberá até as 08h30min horas do dia 12/07/2017, na sede da municipalidade, na Rua Jorge Lacerda nº 75, propostas para:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS MATERIAIS PARA ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES EM ANEXO.
Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site da Prefeitura: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
São Bento do Sul, 23 de junho de 2017.

Edemilson B. de Assis
Pregoeiro Municipal

Marcio Dreveck
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017 – FMS
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 14 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO VEICULAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631 6044 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 26 de junho de 2017.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
Pregoeiro Municipal

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

Na publicação do Aviso de Licitação acima referenciado, no DOM/SC Edição nº 2284, de 28 de junho de 2017, pág. 548, no local que se lê "MARCO AURÉLIO VILICZINSKI" – Secretário de Assistência Social, leia-se "DAGUIMAR NOGUEIRA" – Secretário de Assistência Social, entenda-se, portanto, retificado o acima exposto no edital e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei.

São Carlos

Prefeitura

DECRETO 080/2017

DECRETO Nº 080/2017, de 28 de junho de 2017.

"NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMO DA LEI FEDERAL 10.520, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o estabelecido pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, para a Função de Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio do Município de São Carlos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002:

I – NILMAR BONAFÉ - Pregoeiro;
II – VOLNEI MUMBER - membro da equipe de apoio;
III – CRISTIANE DANIELI DEIMLING - membro da equipe de apoio.

Art. 2º. As atribuições, responsabilidades e proibições do pregoeiro e da equipe de apoio são aquelas definidas no Artigo 4º caput e parágrafo único, Artigo 9º, todos da Lei n. 10.520/02.

Art. 3º. Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou adicional nos respectivos vencimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 030/2017.

São Carlos/SC, em 28 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

DECRETO 081/2017

DECRETO Nº 081/2017

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o estabelecido pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, para a Função de Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio do Município de São Carlos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002:

SUZILAINE CRISTINA TICIANE - PRESIDENTE
LEONICE DOS SANTOS - MEMBRO
VOLNEI MUMBER - MEMBRO
JOÃO HUPPES - MEMBRO
SADI BARON- MEMBRO
CRISTIANE DANIELI DEIMLING - MEMBRO

Art. 2º. As atribuições, responsabilidades e proibições da Comissão Permanente de Licitações são aquelas definidas nos Artigos 4º caput e parágrafo único, Artigo 9º, todos da Lei 10.520/02.

Art. 3º. Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou adicional nos respectivos vencimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 010/2017.

São Carlos – SC, em 28 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PORTARIA 101/2017

PORTARIA Nº 101/2017
Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

• Art. 1º - Fica nomeado o Senhor SILVANO MAYER para o Cargo de Diretor de Departamento de Turismo e Eventos, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo V do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 010/2013, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 28 de junho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São João Batista

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/PMSJB/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/PMSJB/2017
No dia 28 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 28/06/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. A licitante registrada é:

BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 12.667.876/0001-75
Item: 04, 05
Valor total homologado ao licitante: 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais)
CASA DAS EMBALAGENS PLAST CENTER LTDA ME CNPJ nº 18.854.895/0001-97
Item: 01
Valor total homologado ao licitante: 73.530,00 (setenta e três mil quinhentos e trinta reais)
RICARL DISTRIBUIDORA EIRLI ME CNPJ nº 21.304.312/0001-69
Item: 02, 03
Valor total homologado ao licitante: 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os guardanapos deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os guardanapos deverão ser entregues em até 05 dias, contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 28 de junho de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL 062/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 062/PMSJB/2017
No dia 28 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 28/06/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. A licitante registrada é:

MARCIO CERATTI SERRALHERIA ME CNPJ nº 17.180.519/0001-00
Item: 01, 02
Valor total homologado ao licitante: 44.200,00 (quarenta e quatro mil duzentos reais)
TEMPERADOS BATISTENSE LTDA ME CNPJ nº 11.124.990/0001-96
Item: 03, 04, 05
Valor total homologado ao licitante: 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais)

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os vidros e espelhos deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os vidros e espelhos deverão ser entregues em até 05 dias, contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 28 de junho de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

DECRETO FUNCIONAL 401/2017

DECRETO FUNCIONAL 401/2017

Nomeia Comissão para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 08/2017.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração decreta:
Art. 1º Ficam nomeadas ROSANE SARTORI ROSA, ANDRÉIA COSTA AZEVEDO e JUCILÉIA DOS SANTOS, para comporem a Comissão para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 08/2017, sendo a primeira a presidente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 28 de junho de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura em _____

Assessoria de Comunicação

EXTRATO DO CONTRATO 021/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 021/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Casa das Embalagens Plast Center LTDA ME – CNPJ nº 18.854.895/0001-97; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 4.262,00 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 022/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 022/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Performace Comércio & Serviços EIRELI ME – CNPJ nº 26.682.219/0001-01; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 023/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 023/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Ricarl Distribuidora EIRELI ME – CNPJ nº 21.304.312/0001-69; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 024/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 024/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Super Comércio de Alimentos LTDA ME – CNPJ nº 12.970.750/0001-75; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 2.893,73 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 095/PMSJB/2017 - PP 072/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 095/PMSJB/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/PMSJB/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 095/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 072/PMSJB/2017, para a AQUISIÇÃO DE INGREDIENTES PARA O BOLO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 59 ANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 11/07/2017. Abertura dos envelopes: 9h do dia 11/07/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramais: 206/214, ou pelos e-mails: licita@sjbatista.sc.gov.br; licita01@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. São João Batista, 28 de junho de 2017. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

TERMO DE FOMENTO 02/2017

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017
PROCESSO N.º 1565/2017
TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE, PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados MUNICÍPIO e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, n.º 203, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, neste ato representada pelo Presidente, Sra. Maria Valquíria Puel, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 538.506.459-91, residente e domiciliado na Rua Otaviano Dadan, 172, Centro, Município de São João Batista, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada APAE, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 3.718/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
2.13 - Prestar contas, perante a administração MUNICÍPIO, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3- São compromissos do Município:
3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a 144.000,00 (- CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS -);
3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R$ 12.000,00 (- DOZE MIL REAIS -) mensalmente;
4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.
4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/07/2017 até 30/06/2018, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;
8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00/0.1.00.000000.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.718/2017.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.
São João Batista -SC, 28 de junho de 2017.
Daniel Netto Cândido Maria Valquiria Puel
Prefeito de São João Batista Pres. da APAE/São João Batista/SC

Jeyson Puel
Procurador do Município de São João Batista
OAB/SC 20.243

Testemunhas

Nome: _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____

Câmara Municipal

LICITAÇÃO 001

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista
CNPJ 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, 37 – Fone (48)3265-1135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a Licitação na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a CONTRATAÇÃO DE RÁDIOS TRANSMISSORAS DE SINAIS SONOROS AM E FM ,PARA TRANSMITIR AO VIVO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, DURANTE TODO O TEMPO DE DURAÇÃO, TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS COM INÍCIO ÀS 20 HORAS; EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, PODENDO ESTAS ACONTECER EM QUALQUER DIA E HORÁRIO PREVIAMENTE CONVOCADOS, conforme especificações constantes do Edital referente ao presente CONVITE.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria de Administração da Câmara até às 14h30min do dia 06 de julho de 2017, em dois envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".
A Sessão de Abertura dos envelopes fica marcada para às 15hs do mesmo dia, na Sala das Comissões da Câmara, nesta cidade.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Mural Público instalado no Prédio do Poder Legislativo do Município.
Eventuais esclarecimentos sobre a licitação e seu objeto poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Câmara.

São João Batista, 28 de junho de 2017.
Rubia Alice Tamanini Duarte
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO N 100/17

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e SR Madeiras ltda ME
ORIGEM: Pregão Presencial nº 69/2017
OBJETO: "Contratação de empresa para efetuar roçada de reflorestamento, corte de árvores para confecção de palanques, lenha em metro estéreo, toras e serviços de serraria, materiais a serem utilizados pela secretaria da Agricultura e para uso na EXPO SÃO JOÃO de 2018.".
VALOR: R$ 40.750,00
PRAZO: 29.06.2017 até 31.10.2017
São João do Oeste – 29 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

PP 75.17 AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 – Exclusivo para empresas MPEs

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de conjunto de motobomba para manutenção das atividades da estação de tratamento de agua de São João do Oeste.
Tipo: menor preço por item.
Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 13 de julho de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br.
São João do Oeste, SC, 28 de JUNHO de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São João do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 141 DE 02 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 141 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 87 da Lei Complementar nº 005 de 23 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para a servidora MARA ELENIR VEFAGO, ocupante do cargo de Assistente Social, por 30(trinta) dias, no período de 27/04/2017 à 26/05/2017, para cuidar de seu esposo Luis Carlos dos Santos Domingos, que devido um transplante renal, necessita de acompanhamento integral e cuidados especiais pós operatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 02 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 142 DE 02 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 142 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c com a alínea "a" do artigo 42 e § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 05/2009, Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e com o art. 4º da Lei Complementar nº 07/2012;

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento, conforme realização de Curso de Aperfeiçoamento Profissional dos servidores abaixo relacionados, a contar da presente data:

01 - Adriana dos Santos Lopes da Rosa – Auxiliar de Ensino, Nível MAG – 08/E, para 08/F;
02 - Adriana Fagundes dos Santos Peres – Professor, Nível MAG – 09/C, para 09/D;
03 - Adriana Raupp da Rosa – Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 07/J, para 08/A;
04 - Alessandra Scariot Bendo – Professor, Nível MAG III – 08/E para MAG III – 8/F;
05 - Alexandra Cardoso da Silva - Auxiliar Administrativo Escolar, Nível MAG- 07/E, para 07/F;
06- Avani Alexandre Pereira - Auxiliar de Serviços Gerais Nível SGE I- 08/C, para 08/D;
07 -Clamilta Bauer Borba Ramos – Auxiliar de Ensino da Educação, Nível MAG – 08/D, para 08/E;
08 – Cláudia Maria Espindola Bauer - Auxiliar de Serviços Gerais Nível SGE I- 07/H, para 07/I;
09 - Claudio Junior L. da Rocha – Auxiliar Administrativo Escolar, Nível MAG - 07/I, para 07/J;
10 – Daniela Scandolara Mauricio Scariot – Professor, Nível MAG III – 08/D para MAG III –08/E;
11 - Elizandra Perdoná Donadel – Professor, Nível MAG III – 07/I para MAG III –07/J;
12 - Fabiana da Silva Oliveira - Professor, Nível MAG III – 08/E para MAG III – 08/F;
13 - Fabricia de Jesus Rodrigues Alves – Professor, Nível MAG III – 08/D para MAG III – 08/E;
14 -Grasiela Scheffer Bauer da Silva – Professor, Nível MAG III – 08/I para MAG III – 08/J;
15 – Janice Coelho Padilha Terra – Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 08/B, para 08/C;
16 – Janice Santos Alexandre – Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 07/I para SGE – 07/J;
17- João Batista Cardoso – Professor, Nível MAG III – 08/G para MAG III – 08/H;
18 - Jucilane de Sena Cristiano – Professor, Nível MAG III – 08/J para MAG III – 09/A;
19 - Juciléia Camilo Moraes Scandolara – Professor, Nível MAG III – 08/J para MAG III – 09/A;
20 – Luiz Citadim Marques – Professor, Nível MAG III – 08/B para MAG III – 08/C;
21 - Marcia Adriana L. Machado – Auxiliar de Ensino, Nível MAG– 05/I, para 05/J;
22 – Maria Bernadete da Rosa – Professor, Nível MAG I – 03/A para 03/B;
23 – Maria Elizete Eugênio da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 09/C, para– 09/D;
24 – Maria Helena Scheffer Domingos – Professor, Nível MAG III – 09/B para MAG III – 09/C;
25 –Marilane de Souza Lopes Colares – Professor, Nível MAG III – 09/B para MAG III – 09/C;
26 –Nelci da Silva Lummertz – Professor, Nível MAG III – 09/A para MAG III – 09/B;
27 – Nilsilene Aparecida Borges - Professor, Nível MAG III – 09/B para MAG III – 09/C;
28 – Patricia Rocha da Silva – Auxiliar Administrativo Escolar, Nível MAG II- 01/I, para– 01/J;
29- Patricia Santana Dias - Professor, Nível MAG III – 07/H para MAG III – 07/I;
30 - Quetilane S. de Carvalho Cardoso – Professor, Nível MAG III – 07/I para MAG III – 07/J;
31 - Rosangela Santos Bauer Cardoso – Professor, Nível MAG III – 08/J para MAG III – 09/A;
32 – Sandra Regina de S. Kraemer – Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 08/B, para 08/C;
33 - Silvana da R. Lentz Domingos– Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SGE I – 07/I,para 07/J;
34 - Simoni Pereira Lummertz Muller – Professor, Nível MAG III – 08/J para MAG III – 09/A;
36 – Susania Scariot Bendo Cechinel - Orientador Educacional, Nível MAG III – 08/G para MAG III – 08/H;
37 - Valdete Fraga Magnus -– Professor, Nível MAG III – 08/J para MAG III – 09/A;

38 – Vanessa Scandolara Magnus – Auxiliar Administrativo Escolar, Nível MAG- 07/I, para07/J;
39 – Zaneide de Matos Clezar - - Professor, Nível MAG III – 07/F para MAG III – 07/G;
40 – Zildete Magnus Fraga – Professor Nível MAG III – 09/A para MAG III – 09/B;

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 02 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 143 DE 02 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº 143 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"DESIGNAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 55 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Designar o Servidor JOÂO BATISTA SOARES, ocupante do cargo efetivo de professor, carga horária de 20 horas semanais, no Departamento de Esportes, no treinamento das crianças do Ensino Fundamental, para jogos escolares, a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 02 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 144 DE 02 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº 144 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 90, c/c art. 93 da Lei 1063 de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Férias para o Servidor ÉDSON BORBA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, no período de 03/05/2017 a 01/06/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 02 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 145 DE 06 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 145 DE 06 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1063 de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Púbicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, junto ao INSS, para a servidora VALQUIRIA LANSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 06 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 146 DE 12 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 146 DE 12 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal em exercício, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº. 1672 de 26 de junho de 2013;

RESOLVE:

Conceder Gratificação, nível G-10, para exercer atividade de Encarregado de Serviço II, para o servidor ANTONINHO DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
12 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos doze dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 147 DE 17 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 147 DE 17 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:
Conceder Licença Maternidade para a Servidora SIMONEA AZEVEDO CHAVES, ocupante do Cargo de Professora, por 180 dias, no período de 16/05/2017 a 11/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 17 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 148 DE 17 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 148 DE 17 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1063 de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Púbicos Municipais;

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, junto ao INSS, para a servidora CRISLAINE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA CONSTANTE, ocupante do cargo de Professora a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 17 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 149 DE 19 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 149 DE 19 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO'

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 71 da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 1551 de 10 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio para a servidora SILVANA LENTZ GENECCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, por 02 (dois) meses, no período de 19/05/2017 a 17/07/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 19 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 150 DE 24 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 150 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora DAIANE ROCHO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Professora, por 180 dias, no período de 24/05/2017 a 19/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 24 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 151 DE 29 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº. 151 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO'

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 71 da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 1551 de 10 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio para a servidora JOELMA SILVEIRA LAUREANO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, por 02 (dois) meses, no período de 29/05/2017 a 27/07/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

PP 30/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Processo Nº 40/2017
Pregão Presencial 30/2017 - Registro de preço

Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviço de guincho para a Frotade veículos e Máquinas das Secretarias e Fundo Municipais

Entrega dos Envelopes e abertura do certame: 20/07/2017 às 17:00 horas

O Processo será regido pela lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 28 de junho de 2017

Departamento de Compras

.

São José

Prefeitura

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2017
ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2481/2017
PROCESSO DE COMPRAS Nº 142/2017
CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS COM PAVIMENTAÇÃO A LAJOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM APROVEITAMENTO DE LAJOTAS REMOVIDAS.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação e das manifestações apensas a ATA, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura do município de São José.

EMPRESAS LICITANTES

1	ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
2	AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
3	EDIFICAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP;
4	EMPREITEIRA ARRUDA LTDA;
5	ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ME;
6	FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA LTDA ME;
7	JG MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA ME;
8	PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
9	STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME;
10	BALSA NOVA COMERCIAL LTDA;
11	DEF CONSTRUTORA LTDA EPP;
12	E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA;
13	GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
14	JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP;
15	JR CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM LTDA;
16	KS CONSTRUÇÕES LTDA ME;
17	MAURÍCIO EMPREITEIRA DE MÃO OBRA LTDA EPP;
18	TERRAPLEIN LTDA ME;
19	VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
20	VINICIUS GOEDERT ME.

1 - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.1. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame, esta Comissão, encontrou divergências nas informações contidas nas certidões do CREA PESSOA JURÍDICA, documento solicitado no item 9.2.1 do Edital, conforme indicação na própria certidão "a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidas". As divergências foram encontradas nas Certidões das seguintes empresas:

· EDIFICAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, Capital Social informado no Contrato Social difere do informado na certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, Capital Social informado no Contrato Social R$ 250.000,00 - Capital Social informado na certidão de Pessoa Jurídica

do CREA/SC R$ 100.000,00;
· ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ME, Capital Social informado no Contrato Social difere do informado na certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, Capital Social informado no Contrato Social R$ 138.000,00 - Capital Social informado na certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC R$ 88.000,00;
· KS CONSTRUÇÕES LTDA ME; Capital Social informado no Contrato Social difere do informado na certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, Capital Social informado no Contrato Social R$ 180.000,00 - Capital Social informado na certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC R$ 75.000,00.

1.2. O edital solicitava também os seguintes itens:
9.3.8 - A proponente deverá apresentar, em folha timbrada da empresa, relação do(s) Lote(s) que irá participar, devendo possuir Capital Social mínimo de 10% (dez) por cento do valor do(s) Lote(s) que apresentar proposta.
9.3.9 - A proponente deverá apresentar, em folha timbrada da empresa, relação de obras e valores contratados e comprometidos, em execução, de todos os clientes públicos ou privados. Os recursos declarados serão considerados para o limite mínimo de 10% do Capital Social, referente ao(s) Lote(s) que seja apresentada a proposta.

As seguintes empresas não apresentaram as DECLARAÇÕES:
· STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME, não apresentou;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, não apresentou;
Com relação a estes itens ainda, a Comissão verificou que as empresas abaixo, possuem Capital Social inferior a 10% dos valores dos lotes indicados com interesse de participação;
· ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Capital Social R$ 80.000,00 - 10% do valor dos lotes de interesse R$ 179.164,26 - 10% do valor comprometido por obras em andamento R$ 21.643,96. VALOR PARA CÁLCULO DO CAPITAL SOCIAL = R$ 200.808,22;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME, Capital Social R$ 50.000,00 - 10% do valor do lote de interesse R$ 76.867,24;
· BALSA NOVA COMERCIAL LTDA, Capital Social R$ 500.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53 - 10% do valor comprometido por obras em andamento R$ 275.846,87. VALOR PARA CÁLCULO DO CAPITAL SOCIAL = R$ 634.175,40;
· EDIFICAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, Capital Social R$ 250.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53 - 10% do valor comprometido por obras em andamento R$ 101.365,01. VALOR PARA CÁLCULO DO CAPITAL SOCIAL = R$ 459.693,54;
· JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, Capital Social R$ 250.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53;
· KS CONSTRUÇÕES LTDA ME, Capital Social R$ 180.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 281.461,29;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, Capital Social R$ 100.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53;
· TERRAPLEIN LTDA ME, Capital Social R$ 400.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53 - 10% do valor comprometido por obras em andamento R$ 77.526,23. VALOR PARA CÁLCULO DO CAPITAL SOCIAL = R$ 435.854,76;
· JG MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA ME, Capital Social R$ 80.000,00 - 10% do valor do lotes de interesse R$ 358.328,53;

1.3. O representante da empresa FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA LTDA ME manifestou-se em ATA (fls. 97) durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação em face de seus concorrentes, o que passamos a responder conforme a sequência:
Foi apresentada manifestação acerca de descumprimento do Edital por 10 empresas e, após análise, foi considerada procedente apenas referente à empresa TERRAPLEIN LTDA ME, a qual não assinou a declaração solicitada no item 9.2.5. Contudo, a Comissão Permanente de Licitações com prerrogativa constante no Edital de realizar diligências solicitou ao representante da empresa que assinasse o documento, suprindo o questionamento referente a este item.

1.4. O representante da empresa ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP manifestou-se em ATA (fls. 98) durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação em face de seus concorrentes, o que passamos a responder conforme a seqüência:
Foi apresentada manifestação acerca de descumprimento do Edital por 7 empresas e, após análise, foi considerada procedente apenas referente às empresas AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME e STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME, sendo que o questionamento já foi respondido na análise da Comissão.

1.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura DESQUALIFICOU a empresa AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME por não apresentar a Declaração solicitada no item 9.2.5 do Edital.

2 - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

INABILITAR AS EMPRESAS:

· EDIFICAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP;
· ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ME;
· KS CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
· ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· JG MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA ME
· TERRAPLEIN LTDA ME;
· BALSA NOVA COMERCIAL LTDA;

HABILITAR AS EMPRESAS:

·	EMPREITEIRA ARRUDA LTDA;
·	FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA LTDA ME;
·	DEF CONSTRUTORA LTDA EPP;
·	E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA;
·	GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
·	JR CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM LTDA;
·	MAURÍCIO EMPREITEIRA DE MÃO OBRA LTDA EPP;
·	VINICIUS GOEDERT ME.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 07/07/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 27 de junho de 2017.

Claudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior		
Membro da CPL	Membro da CPL		

DECRETO Nº 8379/2017

DECRETO Nº 8379/2017

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 8330/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 8330/2017, que nomeou a Sra. GISELI MATTOS para exercer o cargo Assessor Técnico Jurídico – CCM 8, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2017.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL Nº 01/2017/COMDIM/SJ

EDITAL Nº 01/2017/COMDIM/SJ

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIANA DAL PONT, Prefeita de São José, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei no 2.338, de 18 de novembro de 1991 e suas alterações, convoca eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José - COMDIM/SJ referente ao pleito 2017/2019.

Disposições Preliminares
Art. 1º - A Eleição do COMDIM/SJ será realizada e regida com base neste Edital, no Regimento Eleitoral, formalizado pela Resolução nº 01, de 11 de abril de 2017, na Lei no 2.338, de 18 de novembro de 1991 e suas alterações, e no Cronograma, parte integrante deste Edital.

Da Comissão e Coordenação dos Trabalhos

Art. 2º - O Plenário do COMDIM/SJ, com base na Lei no 2.338, de 18 de novembro de 1991 e suas alterações, em Sessão Ordinária datada de 11 de abril de 2017, instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela realização do Pleito, publicada em DOM/SC, edição no 2232 de 13 de abril de 2017.
Parágrafo Único - A Comissão tem por competência dar publicidade ao Edital de acordo com os princípios da Administração Pública, bem como, coordenar os trabalhos da referida eleição.

Do Processo Eleitoral
Art. 3º - Torna público que a Eleição ocorrerá em Fórum Eletivo realizado no dia 02 de setembro de 2017 às 17 horas no CATI – Centro de Atenção à Terceira Idade, sito à Avenida Acioni Souza Filho, s/n – Beira Mar de São José, Praia Comprida, São José.

Art. 4º - O processo seletivo será composto por duas etapas: 1a Etapa: de habilitação das entidades para a formação do Fórum Eletivo e, 2a Etapa: seleção por votos das entidades consideradas habilitadas.

Art. 5º - São pré-requisitos para as entidades habilitarem-se à referida seleção:
a) As entidades da sociedade civil devem estar organizadas em instituições, ONGs, institutos e/ou associações legalmente constituídas;
b) Devem compartilhar dos princípios da Política Nacional para as Mulheres, de acordo com o Plano Nacional de Políticas para este segmento;
c) Devem ter como parte integrante de suas propostas a defesa dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres; o enfrentamento das questões relacionadas ao racismo, sexismo, lesbofobia, bifobia e transfobia (LBTfobia); o enfrentamento ao preconceito e à discriminação baseada na liberdade sexual e identidade de gênero; a promoção da melhoria das condições de vida e de saúde das mulheres em todas as fases do seu ciclo vital; o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres; a defesa do caráter laico do Estado; a defesa da participação das mulheres na política e seu acesso aos espaços de poder e decisão e a defesa do empoderamento social e econômico das mulheres;
d) Devem atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 02 (dois) anos no município de São José.

Art. 6º - A Eleição tem como finalidade a formação do novo Conselho para gestão 2017/2019, sendo que terá direito a representatividade o segmento de representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º - Serão elegíveis:
01 (uma) representante da OAB Mulher na esfera regional;
01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;
01 (uma) representante do Fórum Municipal Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres;
02 (duas) representantes de Grupos ou Associações Comunitárias do Município;
01 (uma) representante do Movimento de Etnias e Raças;
01 (uma) representante de Associação ou Núcleo de Estudos de Gênero atuante com a temática "mulher" no âmbito do Município de São José; e suas respectivas suplentes.

§ 1º - As entidades enquadradas em uma das vagas acima mencionadas deverão, obrigatoriamente, representar as mulheres em todas as suas diversidades ou um segmento específico (mulheres urbanas, rurais, das águas, negras, quilombolas, indígenas, jovens, lésbicas, idosas, com deficiência, dentre outras).

§ 2º - Deverão atuar em uma ou mais áreas de incidência das deliberações do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM e referendar todas as demais constantes nos capítulos: 01- Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; 02 - Educação para igualdade e cidadania; 03 - Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; 04 - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; 05 - Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; 06 - Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; 07 - Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; 08 - Cultura, esporte, comunicação e mídia; 09 - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; 10 - Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

Art. 8º - O Fórum Municipal Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres deverá ser representado por uma mulher da sociedade civil que comprove sua atuação em atividades e temas referentes aos direitos das mulheres, como participação em seminários e eventos, palestras, projetos e outros.

Das Vagas
Art. 9º - Conforme dispõe a Lei no 2.338, de 18 de novembro de 1991 e suas alterações, o COMDIM/SJ será composto por catorze conselheiras representantes da Sociedade Civil e obedecerá aos seguintes critérios para sua composição:
I – Serão 07 (sete) vagas da Sociedade Civil Organizada e 07 (sete) vagas para as respectivas suplentes.

Das Inscrições
Art. 10 - As inscrições deverão ser feitas previamente, pelas entidades interessadas, enquadradas nas categorias acima, na data de 04 de julho a 04 de agosto de 2017, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Coronel Américo, 25, Barreiros, São José (ao lado da Cantina Zabotti), no horário compreendido das 09 às 12 horas ou através do email comdim.sj.sc@gmail.com, aos cuidados da Secretaria Executiva do COMDIM/SJ.

Art. 11 – O cronograma consta das seguintes datas, horários e itens:
- 04 de julho de 2017 a 04 de agosto de 2017, das 09 às 12 h: inscrição das entidades;
- 09 de agosto de 2017, a partir das 15h: divulgação das entidades habilitadas;
- Até 17 de agosto de 2017, das 9 às 12h: recebimento dos recursos;
- Até 24 de agosto de 2017, a partir das 15h: divulgação final dos resultados dos recursos;

- 02 de setembro de 2017 às 17h: Fórum eletivo;
- 10 de outubro de 2017 às 08h45 – sessão plenária – Posse.

Art. 12 - As inscrições para representantes da Sociedade Civil somente serão aceitas com a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia da ata registrada que elegeu a atual diretoria;
b) Cópia do estatuto ou documento similar que comprove o tempo de instituição;
c) Cópia do CNPJ e comprovante de regularidade cadastral da entidade;
d) Relatório resumido de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e recursos utilizados;
e) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição, indicando o Delegado ou Delegada votante;
f) Termo de compromisso de compartilhamento dos princípios aprovados em Conferência Nacional dos Direitos da Mulher, e conforme Artigo 5o deste Edital;
g) Anexos 1, 2, 3, 4 e 5 preenchidos corretamente.
§ 1º - Poderão se candidatar a uma vaga as redes e articulações de caráter feminista e de defesa dos direitos da mulher.
§ 2º – No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos exigidos. A falta de qualquer documento exigido implicará na não aceitação da inscrição ou na impugnação pela Comissão Eleitoral.
§ 3º - As Entidades, só serão consideradas inscritas após ato de homologação da Comissão Eleitoral e publicação no Quadro de Avisos na Casa dos Conselhos, na Prefeitura Municipal de São José e nos sítios da PMSJ – Prefeitura Municipal de São José, no endereço: http://www.pmsj.sc.gov.br.

Da Eleição e Posse das Conselheiras
Art. 13 - O Fórum Eletivo será formado pelas mulheres que foram indicadas pelas entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral e elegerá, por meio de votação, as entidades da sociedade civil que integrarão o COMDIM/SJ para o mandato 2017-2019.
§ 1º – Formado o Fórum Eletivo, a Comissão Eleitoral funcionará apenas como apoio ao desenvolvimento de suas atividades.
§ 2º – Finalizada a fase de habilitação das instituições, o Fórum Eletivo torna-se a instância máxima responsável pela eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o COMDIM/SJ. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º – É vedado que representantes da Sociedade Civil exerçam função em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal por caracterizar conflito de interesse e, consequentemente, dupla representação, conforme Artigo 33, Parágrafo 1º do Regimento Interno do COMDIM/SJ.

Art. 14 - As entidades da Sociedade Civil, com representantes no COMDIM/SJ, não poderão manter contratos ou convênios ativos com o governo municipal, estadual e federal, que envolvam repasse ou pagamento de recursos financeiros por serviços prestados, podendo estas candidatar-se como representantes do Governo, conforme Artigo 33, Parágrafo 2º do Regimento Interno.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que dará por concluso seus trabalhos com a entrega do Processo Eleitoral na Sessão Plenária de Posse.

Art. 16 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José, 13 de junho de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Ofício nº. XX/2017 São José, XX de agosto de 2017.
AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOSÉ, SC

A ORGANIZAÇÃO _____ , por meio do(a) representante legal, abaixo assinado(a), vem respeitosamente requerer sua inscrição na eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM/SJ) para o biênio 2017-2019, na qualidade de candidata a uma vaga na categoria:
( ) representante da OAB Mulher na esfera regional;
( ) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;
( ) representante do Fórum Municipal Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres;
( ) representantes de Grupos ou Associações Comunitárias do Município;
( ) representante do Movimento de Etnias e Raças;
( ) representante de Associação ou Núcleo de Estudos de gênero atuante com a temática "mulher"
no âmbito do Município de São José; para titular e respectiva suplente.
Atuamos diretamente, apoiamos e reafirmamos o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
Atuamos no(s) município(s) de _____ por _____ anos, no endereço _____.
Indicamos para participar do Fórum Eletivo como representante e Conselheira Titular e para Conselheira Suplente, conforme os dados que seguem:
Nome da Representante e Conselheira Titular: _____
Identidade: _____. CPF: _____
Endereço: Rua _____
Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____

Telefone: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E-mail: _____

Nome da Conselheira Suplente:

Identidade: _____. CPF: _____
Endereço: Rua _____
Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____
Telefone: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E-mail: _____

Encaminhamos em anexo os documentos (conforme Artigo 11 deste Edital) listados a seguir:
1) CARTA DE PRINCÍPIOS ( ) OU ESTATUTO ( )
2) CNPJ ( ) OU CARTA DE APRESENTAÇÃO ( )
3) DOCUMENTO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES ( )
4) CARTA DE COMPROMETIMENTO ( )
5) CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDENCIA DAS REPRESENTANTES ( )
6) OUTROS:
Atenciosamente, _____(Assinatura)
Nome Completo, Cargo na Organização
CPF _____ RG _____

ANEXO 2
TERMO DE COMPROMETIMENTO DA ENTIDADE
A entidade _____,
declara que se compromete a:
I – Participar das atividades realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM/SJ) enviando representantes e contribuindo, sempre que possível, para a execução dos eventos;
II – Certificar-se de que ao menos uma de suas representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM/SJ), titular ou suplente, participará regularmente das assembleias e das atividades do Conselho.
São José, SC, __ de _____ de 2017.
_____ (Assinatura)
Nome Completo
Cargo na Organização
CPF _____ RG _____

ANEXO 3
TERMO DE COMPROMETIMENTO DA CONSELHEIRA TITULAR
Eu, _____, portadora do CPF _____ e do RG _____ expedido na data de _____, indicada pela entidade _____ _____ para representá-la como conselheira titular no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM/SJ), comprometo-me a:
I – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, das reuniões, das comissões e dos eventos realizados por essa instituição;
II – Quando não puder comparecer à assembleia, informarei à Secretaria Executiva do COMDIM/SJ e a conselheira suplente para que esta possa comparecer.
São José, SC, __ de _____ de 2017.
_____ (Assinatura)

ANEXO 4
TERMO DE COMPROMETIMENTO DA CONSELHEIRA SUPLENTE
Eu, _____, portadora do CPF _____ e do RG _____ expedido na data de _____, indicada pela entidade _____ _____ para representá-la como conselheira suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM/SJ), comprometo-me a participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, das reuniões, das comissões e dos eventos realizados por essa instituição, na ausência da conselheira titular e quando for necessário.
São José, SC, __ de _____ de 2017.
_____ (Assinatura)

ANEXO 5
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS
Declaramos, para os fins eleitorais de representação no Conselho dos Direitos da Mulher – COMDIM/SJ, e de acordo com o seu Regimento Interno, Artigo 33, Parágrafo 2º, que a Entidade _____

Não possui contratos ou convênios ativos com o governo municipal, estadual e federal, que envolvam repasse ou pagamento de recursos financeiros por serviços prestados.

São José, SC, __ de _____ de 2017.

_____ (Assinatura)
Nome Completo
Cargo na Organização
CPF _____ RG _____

PORTARIA Nº 018/2017

PORTARIA Nº 018/2017
DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO EM CONFOMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL 8369/2017CONCERNENTE AS ATIVIDADES E SERVIÇOS EXECUTADOS NO AMBITO DA VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Secretária Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.132/90, no parágrafo único do art. 66, II, VI, e Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988 que aduz ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerandoo parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal 8369/2017, que regulamenta o licenciamento e funcionamento de estabelecimentos de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio diagnóstico e terapêutico,
RESOLVE:
Art. 1º. A Classificação de Risco Sanitário a ser aplicada nas atividades e serviços de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio diagnóstico e terapêutico no Município de São José terá quatro graus: I - Risco Sanitário Grau I: atividades classificadas como de baixo risco sanitário; II - Risco Sanitário Grau II: atividades classificadas como de médio risco sanitário; III - Risco Sanitário Grau III: atividades classificadas como de alto risco sanitário; IV - Risco Sanitário Grau IV: atividades classificadas como de altíssimo risco sanitário.
Art. 2º. A Classificação de cada atividade e serviço em Risco Sanitário Grau I, II, III ou IV está definida no anexo I desta Portaria
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São José (SC), 28 de junho de 2017.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
GRAU DE RISCO SANITÁRIO

CÓDIGO	ATIVIDADES/ESTABELECIMENTOS	GRAU
11	Indústria de Alimentos	Grau IV
12	Local de Elaboração e/ou Venda de Alimentos/ Distribuição e/ou Transporte de Alimentos	
12101	Açougue e casas de carnes	Grau III
12102	Assadora de Aves e Outros tipos de carnes	Grau III
12103	Cantina escolar	Grau III
12105	Casa de Frios (Laticínios e embutidos)	Grau III
12106	Casa de Sucos/Caldo de Cana e Similares	Grau II
12108	Confeitaria	Grau III
12109	Loja de Conveniências	Grau II
12110	Cozinha de Escolas	Grau III
12111	Cozinha de Clube/hotel/motel/creche/boate/pensão e similares	Grau III
12112	Cozinha de lactários/hosp./Maternidade/Casa de Saúde	Grau III
12114	Lanchonete/Café Colonial/Petiscaria	Grau II
12115	Mercearia/Armazém	Grau II
12116	Padaria e/ou Posto de Venda	Grau III
12117	Pastelaria	Grau II
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	Grau III
12119	Produtos Congelados	Grau II
12120	Restaurante/Buffet/Churrascaria/Pizzaria/Rotisserie	Grau III
12121	Sorveteria e/ou Posto de venda/ Buffet de Sorvete	Grau II
12122	Mercado/Mini/Super	Grau II
12123	Serv-Carro/Drive-in/Quiosque/ Similares	Grau II
12126	Transporte e/ou Transportadora de Alimentos (por veículo)	Grau II
12127	Venda Ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, e outros)	Grau II
12128	Cozinha Industrial ou Similar	Grau IV
12129	Nutrição Enteral	Grau IV
12199	Congêneres Grupo 121	Grau IV
12201	Bar/Boite/Wiskeria	Grau II
12202	Bomboniere	Grau II

12204	Cafeteria	Grau II
12205	Comércio Atacadista de Alimentos e produtos	Grau III
12206	Distribuidora de Bebidas	Grau I
12207	Distribuidora de Frutas e Verduras	Grau II
12209	Envasadorade Chás/Cafés/Condimentos/Especiarias	Grau III
12211	Quitanda, frutas e verduras	Grau II
12212	Tele entrega de alimentos (refeições, pizzas, lanches e similares) por veículo	Grau II
12213	Transportadora de alimentos	Grau II
12215	Distribuidora e Comércio de Água Mineral	Grau I
12299	Congêneres Grupo 122	Grau III
13	Indústria de Produtos de Interesse da Saúde	
13101	Agrotóxicos/Tóxicos	Grau IV
13102	Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal	Grau III
13103	Educação Física, Embelezamento ou Correção Estética	Grau II
13104	Insumos Farmacêuticos	Grau III
13105	Material Implantável	Grau IV
13106	Produtos Farmacêuticos (Med. em geral e ou correlato)	Grau III
13107	Produtos Biológicos	Grau IV
13108	Produtos de Uso Laboratorial	Grau III
13109	Produtos de Uso Médico Hospitalar	Grau III
13110	Produtos de Uso Odontológico	Grau III
13111	Produtos de Uso Radiológico	Grau III
13112	Prótese e órteses	Grau III
13113	Saneantes Domissanitários	Grau III
13114	Indústria Farmoquímica	Grau III
13115	Indústria de Hemoderivados	Grau IV
13116	Indústria de Produtos anti-sépticos	Grau III
13117	Indústria de Produtos Homeopáticos	Grau III
13118	Indústria de Produtos Imunobiológicos	Grau III
13119	Indústria de Produtos para uso In Vitro	Grau III
13120	Indústria de Soluções Estéreis Oftalmológicas	Grau IV
13121	Indústria de Soluções Parenterais	Grau III
13199	Congêneres do Grupo 131	Grau III
13201	Artefatos de Cimento de esgotamento Sanitário	Grau I
13202	Embalagens	Grau IV
13203	Equipamentos ou Aparelhos ou Instrumentos Laboratoriais	Grau III
13204	Equipamentos ou Aparelhos ou Instrumentos Médico/Hospitalares	Grau III
13205	Equipamentos ou Aparelhos ou Instrumentos Odontológicos	Grau III
13206	Equipamentos ou Aparelhos ou Instrumentos Radiológicos	Grau III
13207	Produtos Veterinários	Grau III
13299	Congêneres do Grupo 132	Grau III
14	Comércio/Distribuição/Representação e Transporte de Produtos de Interesse da Saúde	
14101	Comércio de Agrotóxico/Tóxico	Grau IV
14103	Comércio de Produtos Laboratoriais	Grau III
14104	Comércio de Produtos Médico/Hospitalares/Correlatos	Grau III
14105	Comércio de Produtos Odontológicos	Grau III
14106	Comércio de Produtos Veterinários	Grau II
14107	Comércio de Saneantes Domissanitários	Grau II
14108	Comércio de Produtos Químicos (tintas, solventes, vernizes)	Grau II
14109	Comércio de Materiais Implantáveis	Grau III
14110	Comércio de Produtos de Consumo Radiológico	Grau III
14111	Distribuidora de Agrotóxicos/Tóxicos	Grau IV
14112	Distribuidora de Medicamentos	Grau III
14113	Distribuidora de Produtos Laboratoriais	Grau III
14114	Distribuidora de Produtos Médicos/Hospitalares/Correlatos	Grau III
14115	Distribuidora de Produtos Odontológicos	Grau III
14116	Distribuidora de Produtos Veterinários	Grau II
14117	Distribuidora de Saneantes Domissanitários	Grau III
14118	Distribuidora de Materiais Implantáveis	Grau III
14119	Distribuidora de Produtos Químicos (tintas, solventes, vernizes)	Grau III
14128	Transportadora de Produtos de Consumo Laboratorial	Grau III
14129	Transportadora de Produtos Cosméticos, Perfumes, etc	Grau III
14130	Transportadora de Produtos Químicos	Grau III
14131	Transportadora de Materiais Implantáveis	Grau III

14132	Transportadora de Medicamentos	Grau III
14133	Transportadora de Produtos de Consumo Radiológico	Grau III
14134	Transportadora de Produtos Agrotóxicos/Tóxicos	Grau IV
14135	Transportadora de Produtos Veterinários	Grau I
14136	Transportadora de Produtos Médicos/Hospitalares/Correlatos	Grau III
14137	Transportadora de Saneantes Domissanitários	Grau III
14138	Transportadora de Produtos de Consumo Odontológico	Grau III
14139	Depósito de Correlatos	Grau III
14199	Congêneres do Grupo 141	Grau III
14201	Comércio de Alimentação Animal	Grau II
14202	Comércio de Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene	Grau II
14203	Comércio de Embalagens	Grau III
14204	Com. De Equip./Instrumentos Agrícolas, Ferragens, etc.	Grau I
14205	Com. Equip./Instrumentos Laboratoriais	Grau III
14206	Com. Equip./Instrumentos Médicos/Hospitalares	Grau III
14207	Com. Equip./Instrumentos Odontológicos	Grau III
14208	Com. Equip./Aparelhos ou Instrumentos destinados a Ed. Física, embelezamento ou Correção Estética	Grau II
14209	Com. De Prótese (Ortopédica/Estética/Auditiva, etc.)	Grau III
14210	Com. De Sementes Selecionadas/Mudas	Grau I
14211	Distribuidora de Alimentação Animal	Grau II
14212	Distribuidora de Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene	Grau III
14213	Distribuidora de Embalagens	Grau III
14214	Distribuidora de Equip./Instrumentos Agrícolas, Ferragens, etc.	Grau I
14215	Distribuidora Equip./Instrumentos Laboratoriais	Grau III
14216	Distribuidora Equip./Instrumentos Médicos/Hospitalares	Grau III
14217	Distribuidora Equip./Instrumentos Odontológicos	Grau III
14219	Distribuidora de Próteses (Ortopédicas, Estética, Auditiva, etc)	Grau III
14220	Distribuidora de Sementes Selecionadas/Mudas	Grau I
14221	Distribuidora Equip./Aparelhos ou Instrumentos destinados a Ed. Física, embelezamento ou Correção estética	Grau II
14222	Distribuidora Equip./Aparelhos ou Instrumentos para uso em Radiologia	Grau III
14237	Transportadora de Embalagens	Grau I
14238	Transportadora Equip./Aparelhos ou Instrumentos destinados a Ed. Física, embelezamento ou Correção Estética	Grau I
14239	Transportadora de Alimentação Animal	Grau I
14240	Transportadora de Sementes Selecionadas/Mudas	Grau I
14199	Congênere do Grupo 142	Grau III
15	Prestação de Serviços de Saúde	
15101	Agencia transformadora de Sangue	Grau IV
15103	Ambulatório Médico	Grau III
15104	Ambulatório Odontológico	Grau III
15105	Ambulatório Veterinário	Grau III
15106	Ambulatório de Enfermagem	Grau III
15107	Banco de Leite Humano	Grau IV
15108	Banco de Órgãos (olhos, rins, físgado, etc.)	Grau IV
15109	Banco de Sangue	Grau IV
15110	Clínica e Instituto de Beleza sob responsabilidade médica	Grau III
15111	Clínica Médica (sem procedimento cirúrgico ou Invasivo)	Grau II
15112	Clínica Veterinária	Grau III
15113	Drogaria	Grau III
15114	Dispensário de Medicamentos	Grau III
15115	Ervanaria	Grau III
15116	Farmácia Homeopática	Grau IV
15117	Farmácia Privativa (hospitais, clínicas, etc)	Grau III
15118	Farmácia de Manipulação	Grau IV
15119	Hemodiálise	Grau IV
15120	Hospital especializado	Grau IV
15121	Hospital Geral	Grau IV
15122	Hospital Infantil	Grau IV
15123	Laboratório de Análises Clínicas	Grau III
15124	Laboratório de Análises Bromatológicas	Grau III
15125	Laboratório de Anatomia e Patologia	Grau III
15126	Laboratório de Controle de Qualidade Ind. Farmacêutica	Grau III
15127	Laboratório Químico-toxicológico	Grau III
15128	Laboratório Cito/Genético	Grau III
15129	Maternidade	Grau IV

15130	Medicina Nuclear	Grau IV
15132	Policlínica	Grau III
15133	Pronto Socorro	Grau IV
15134	Posto de Medicamentos	Grau III
15135	Posto de Coleta de Material Biológico	Grau II
15137	Posto de Coleta de Sangue	Grau II
15138	Radioimunoensaio	Grau IV
15139	Radioterapia, Cobaltoterapia	Grau IV
15140	Radiologia Médica	Grau III
15141	Radiologia Odontológica	Grau III
15142	Serviço de Nutrição e Dietética	
15143	Serviço de Hemoterapia	Grau IV
15144	Serviço Industrial de Derivados de Sangue	Grau IV
15145	Quimioterapia	Grau IV
15147	Unidade Volante de Assistência de Enfermagem (por unidade móvel)	Grau III
15148	Unidade Volante de Assistência Médica Pré Hospitalar (por unidade móvel)	Grau IV
15149	Unidade Volante de Assistência Odontológica (por unidade móvel)	Grau III
15150	Unidade Volante de Coleta de Sangue (por unidade móvel)	Grau II
15152	Unidade Volante Lab. De Análises Clínicas (por unidade móvel)	Grau III
15153	Unidade Volante de Comércio Farmacêutico	Grau III
15154	Unidade Integrada de Saúde/Unidade Mista	Grau III
15155	Clínica Médica com Sala de Vacina	Grau III
15156	Clínica Médica com Procedimento cirúrgico ou Invasivo e Com internação	Grau IV
15157	Clinica Médica com Procedimento Cirúrgico ou Invasivo	Grau III
15158	Farmácia Que Prepara Nutrição Parenteral Extra Hospitalar	Grau III
15159	Serviço de Emergência e Urgência	Grau IV
15199	Congêneres do Grupo 151	Grau III
15201	Clínica Psico-Pedagógico	Grau I
15202	Clínica de Fisioterapia e ou Reabilitação	Grau II
15203	Clínica de Fisioterapia/Desintoxicação	Grau III
15204	Clínica de Psicanálise	Grau I
15205	Clínica Odontológica	Grau III
15206	Clínica de Tratamento e Repouso	Grau II
15207	Clínica de Ortopedia	Grau III
15208	Clínica de Diagnóstico por Imagem	Grau III
15210	Clínica de Fonoaudiologia	Grau I
15211	Consultório de Acupuntura	Grau II
15212	Consultório de Fisioterapia	Grau II
15213	Consultório de Fonoaudiologia	Grau I
15214	Consultório Médico	Grau II
15215	Consultório Nutricional	Grau II
15216	Consultório Odontológico	Grau III
15217	Consultório Psico-Pedagógico	Grau I
15218	Consultório de Psicanálise/Psicologia	Grau I
15219	Consultório Veterinário	Grau II
15220	Estabelecimento de Massagem	Grau II
15222	Estabelecimento de Tatuagem e Piercing	Grau III
15223	Laboratório de Prótese Dentária	Grau II
15224	Laboratório de Prótese Auditiva	Grau III
15225	Laboratório de Prótese Ortopédica	Grau III
15226	Laboratório de Ótica	Grau III
15227	Ótica	Grau I
15229	Ultrassonografia	Grau II
15230	Consultório Médico com Procedimento Invasivo	Grau III
15231	Consultório Médico com Sala de Vacina	Grau III
15299	Congêneres do Grupo 152	Grau IV
16	Prestação de Serviços de Interesse da Saúde	
16101	Asilos e Similares	Grau IV
16102	Centro de Formação de Condutores	Grau I
16103	Desinsetizadora e ou Desratizadora	Grau II
16104	Desintupidora de Rede de esgoto Sanitário	Grau II
16105	Escola de Natação Similares	Grau II
16106	Estação Hidromiral/Termal	Grau II
16107	Estabelecimentos de Ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	Grau IV

16108	Estabelecimento de 1º, 2º, 3º graus e similares	Grau III
16109	Estabelecimento de Ensino Regime Internato (todos os graus)	Grau IV
16110	Piscina Coletiva	Grau II
16111	Radiologia Industrial	Grau IV
16112	Sauna	Grau II
16113	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	Grau II
16114	Serviço de Capina Química	Grau IV
16115	Serviço de Limpeza e Conservação de Ambiente	Grau I
16116	Zoológico	Grau IV
16117	Serviço de esterilização e Processamento de Artigos Médicos	Grau IV
16118	Curso de Manipulador de Alimentos e outros de Interesse da Saúde	Grau II
16199	Congêneres do Grupo 161	Grau IV
16201	Aviário/Pequenos animais/Peixes Ornamentais	Grau II
16202	Academia de Ginástica/Dança/Artes Marciais e Similares	Grau II
16203	Agência Bancária e Similares	Grau I
16204	Barbearia	Grau II
16205	Camping	Grau I
16206	Casa de Espetáculos (Discoteca, Baile e Similares)	Grau II
16207	Casa de Diversões (jogos eletrônicos, boliche e similares) s/ Alimentação	Grau I
16208	Cemitério/Necrotério	Grau III
16209	Cinema/Auditório/Teatro S/ Alimentação	Grau I
16210	Circo/Rodeio/Hípica/Parque de Diversões	Grau IV
16211	Comércio Geral (eletrodomésticos, tecidos, disco, vestuário, calçados, móveis, decoração, etc.)	Grau I
16212	Cárcere/Penitenciária e Similares	Grau III
16213	Colônia de Férias	Grau II
16214	Escritório em Geral (contabilidade, advocacia, arquitetura, etc.)	Grau I
16217	Estética Facial/Maquilagem e Depilação	Grau II
16220	Floricultura/Plantas/Mudas	Grau I
16221	Ferro Velho	Grau II
16222	Garagem/Estacionamento Coberto	Grau I
16223	Hotel de Pequenos Animais	Grau II
16224	Hotel, Motel, Pensão, Dormitórios, e Similares	Grau II
16226	Igrejas e Similares	Grau I
16227	Lavanderia	Grau II
16228	Oficina/Consertos em Geral	Grau I
16229	Orfanato/Patronato	Grau IV
16230	Parque Natural/Campo de Naturismo	Grau I
16231	Posto de Combustíveis/Lubrificantes	Grau II
16232	PetShop	Grau I
16233	Quartel	Grau II
16234	Reciclagem de Resíduos Sólidos	Grau II
16235	Salão de Beleza/Manicure/Cabeleireiro	Grau II
16236	Shopping (área comum)	Grau I
16238	Serviço de Lavagem de Veículo	Grau II
16240	Serviço de Limpeza e Desinfecção de Poços/Caixas dágua	Grau II
16241	Salão de Beleza para animais (banho/tosa)	Grau II
16242	Tabacaria	Grau I
16243	Transporte Coletivo Terrestre, Marítimo e aéreo (por veículo)	
16244	Casa de Diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) c/ Alimentação	Grau II
16245	Cinema/Auditório/Teatro c/Alimentação	Grau II
16246	Oficina Mecânica	Grau II
16247	Lavanderia de Roupas de Uso Hospitalar (intra Hospitalar)	Grau III
16248	Lavanderia de Roupas de Uso Hospitalar (extra Hospitalar)	Grau III
16248	Podologia	Grau II
16249	Marmoraria	Grau II
16250	Marcenaria	Grau II
16251	Madeireira	Grau II
16252	Comércio de Materiais de Construção Civil	Grau I
16253	Lan House e Similares	Grau I
16254	Serviços de Reprografia	Grau I
16255	Gráficas e Similares	Grau II
16256	Canteiro de Obras de Construção Civil	Grau IV
16257	Posto de Coleta de Processamento de Roupas para Lavanderia	Grau I
16258	Comércio de Veículos Automotores s/ Oficina Mecânica	Grau I

16259	Comércio de Veículos Automotores c/ Oficina Mecânica	Grau II
16260	Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Automotores e Similares s/ Oficina Mecânica	Grau I
16261	Fabricação e Recuperação de Baterias	Grau IV
16262	Zincagem e Similares	Grau III
16263	Parque Aquático	Grau III
16264	Comércio de Gás Butano (gás de Cozinha)	Grau II
16265	Vidraçaria	Grau I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 057/2017 – Processo nº 290/2017 – Proc. Adm. 4567/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em fornecimento, instalação, suporte técnico e garantia para equipamentos de hardware e software para consolidadção de datacenter e fornecimento, suporte técnico e garantia para computadores desktops para prefeitura municipal de são josé/sc, através do projeto pnafm. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 12/07/2017 às 16h00min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 12/07/2017 às 16h30min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 059/2017 – Processo nº 293/2017 – Proc. Adm. 4484/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDES DA PREFEITURA MUNICPAL DE SÃO JOSÉ/ SC, ATRAVÉS DO PROGRAMA PNAFM. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 12/07/2017 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 12/07/2017 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - Processo n° 189/2017 – Proc. Adm. 2972/2017. Fornecedores: W&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – EPP; REFRIGERAÇÃO BASTIANI LTDA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. Valor Total: R$ 31.695,30 – trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 808, DE 27 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 808, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 03 de julho de 2017 a servidora pública municipal ELISANGELA CALEGARI, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1929/01, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Nº 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 582/2017 de 04 de abril de 2017.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 811, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 811, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e com base nos artigo 59 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1º Ceder, com ônus para o Município, a Servidora Municipal CAROLINE EIDT, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 3074/02, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para exercer suas funções junto a Justiça Eleitoral 49ª Zona Eleitoral, a partir de 03 de julho de 2017, por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 812, 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 812, 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal LUANA DALMAGRO CAVALHEIRO MARTINS PINTO ocupante do cargo efetivo de TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 3227/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10 a 24 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 813, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 813, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 03 de julho de 2017 a servidora pública municipal UILSON MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 141/01, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Nº 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 814, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 814, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 4.816, de 13 de março 2014,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, a Senhora TATIANE ALICE FABRO, aprovada no Concurso Público nº 001/2013, para ocupar no cargo de TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 04 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 816, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 816, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 38 da Lei Municipal nº 090, de 26/12/1997, combinado com a Lei 1.742 de 09/04/2008, de acordo com o Processo Seletivo 001/2017, homologado pelo Decreto nº 5.597, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 03 de julho a 14 de dezembro de 2017, a Senhora JANIA RAMOS CASAGRANDE, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 (vinte) horas semanais vespertino, na EBM São Irmã Neusa, haja visto a necessidade de desdobramento do 3º ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput é o prazo máximo de duração do contrato de trabalho, podendo o Município, a bem do interesse público, rescindi-lo a qualquer tempo.

Art.2º A remuneração para o cargo está prevista na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, acrescido de adicional de carga horária previsto na referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 817, DE 28 DE JUNHO DE 2017
PORTARIA Nº 817, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 38 da Lei Municipal nº 090, de 26/12/1997, combinado com a Lei 1.742 de 09/04/2008, de acordo com o Processo Seletivo 001/2017, homologado pelo Decreto nº 5.597, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 03 de julho a 14 de dezembro de 2017, a Senhora JANIA RAMOS CASAGRANDE, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar na área da Educação Infantil, carga horária de 20 (vinte) horas semanais matutino, no CEIM Mundo Colorido, vaga vinculada ao professor Uilson Machado que irá assumir o cargo em comissão de Gerente de Educação Infantil.
Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput é o prazo máximo de duração do contrato de trabalho, podendo o Município, a bem do interesse público, rescindi-lo a qualquer tempo.

Art.2º A remuneração para o cargo está prevista na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, acrescido de adicional de carga horária previsto na referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 38 da Lei Municipal nº 090, de 26/12/1997, combinado com a Lei 1.742 de 09/04/2008, de acordo com o Processo Seletivo 001/2017, homologado pelo Decreto nº 5.597, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 03 de julho a 14 de dezembro de 2017, a Senhora ROSANGELA BALBINOT, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar na área da Educação Infantil, carga horária de 20 (vinte) horas semanais vespertino, no CEIM Mundo Colorido, vaga vinculada ao professor Uilson Machado que irá assumir o cargo em comissão de Gerente de Educação Infantil.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput é o prazo máximo de duração do contrato de trabalho, podendo o Município, a bem do interesse público, rescindi-lo a qualquer tempo.

Art.2º A remuneração para o cargo está prevista na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, acrescido de adicional de carga horária previsto na referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2014 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DESTINADOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE NO BAIRRO SÃO LUIZ E NO BAIRRO SÃO JORGE CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 795142/2013/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA, PROCESSO N. 2623.1011304-31/2013, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATORIO, e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do processo licitatório nº 150/2014.
CONTRATADO: RS CONSTRUÇÕES LTDA EPP
VIGENCIA: Até 10/09/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: Antônio Padilha Alves da Silva
São Miguel do Oeste, SC., 27 de junho de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 137/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário de Administração leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa devidamente licenciada no órgão competente, para limpeza de sistema de tratamento de esgoto, com coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de esgotamento sanitário, para sistema de tratamento de esgoto em prédios públicos e de interesse social, obedecida a legislação vigente e as disposições deste Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h30min do dia 31 de julho de 2017.
Abertura: às 09 hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de material farmacológico destinado para todas UBS´S e para o Programa da Saúde Bucal; e também preservativos destinados para o Setor do IST/AIDS conforme Deliberação 005/CIB/03, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 13 de julho de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 28 de junho de 2017.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2017
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de aviamentos destinados para oficina terapêutica do Centro de Atenção Básica Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 17 de julho de 2017.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 28 de junho de 2017.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

REVOGAR EDITAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 126/2017
Edital Pregão Presencial nº 91/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando nº 30/2017 do Departamento de Licitações, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 28 de junho de 2017.
Alfredo Spier
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: A. V. OESTE – ASSOCIAÇÃO VOLEI OESTE
VALOR: R$ 15.000,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: OZILANE ALVEZ ROCHA
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 4/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: AAMJO GOOL – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA JONI GOL
VALOR: R$ 28.500,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: BRUNO CENTENARO
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 5/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: ABASMO – ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
VALOR: R$ 30.000,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: GELCY THEREZINHA ZANCHI
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 6/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS GOL DE BICO
VALOR: R$ 19.999,98
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: JANELISE KORNOWSKI CHAGAS
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 7/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: ATCC – ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS CRISTIANO CAVALHEIRO
VALOR: R$ 19.999,98
VIGÊNCIA: 31/12/2017

ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: NÉLVIO PALUDO
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 8/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: AJEO – ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO EXTREMO OESTE
VALOR: R$ 19.999,98
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: ANDRÉIA TERESINHA GRIEP CHRIST
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 9/2017 - ESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017 – PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUND. MUN. DE DESPORTOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2017
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro para a instituição supracitada, a qual irá executar plano de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento do exporte, no exercício correspondente ao ano de 2017, para atender crianças e adolescentes em idade escolar do município de São Miguel do Oeste – SC, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, que foi devidamente aprovado pela comissão de avaliação e julgamento de propostas e planos de trabalho (Portaria nº 0084/2017), constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: ATMEX – ASSOCIAÇÃO DE TENIS DE MESA DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
VALOR: R$ 15.000,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRATANTE: JULIANO SIEBEL
ASSINA pela CONTRATADA: RICARDO DALLA POSSA
São Miguel do Oeste/SC, 23 de junho de 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**386.131,84**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**386.131,84**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	256.023,06
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.068,78
		INVESTIMENTOS	105.040,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**389.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**849.254,64**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**771.690,05**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	51.220,68	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	30.827,25
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	390.515,91	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	407.585,01
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.336,43	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.336,43
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	406.181,62	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	331.611,36
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	330,00
SALDOS ANTERIORES	**552.341,51**	**SALDOS ATUAIS**	**633.107,59**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	552.291,51	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	633.107,59
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00		
TOTAL	**1.790.929,48**	**TOTAL**	**1.790.929,48**

SAO MIGUEL DO OESTE, 31/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 24.2017

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 24.2017- MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: A aquisição parcelada e estimada de material de limpeza e consumo para o Município de São Pedro de Alcântara e para o Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificação e quantitativos do ANEXO I deste Edital.
DATA DE ABERTURA: 12/07/2017 ás 09h00min com entrega dos envelopes para credenciamento até ás 08h45min do mesmo dia. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 08:00h ás 12:00h e das 13:00 ás 17:00h. São Pedro de Alcântara, 28/06/2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN – Prefeito Municipal

CONTRATO 11.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-203
www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO n.º 11/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente de PREFEITURA, e de outro lado à empresa FORTUM & GRANCHELLI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.556.815/0001-87, localizada na TR Ferreira do Amaral, nº19 Bairro Rebouças, Município de Curitiba/PR doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação n.º 23.2017 – Modalidade: inexigibilidade de licitação – homologado em 27/06/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/1993, ao Edital e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:
1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 23/2017, qual seja: Aquisição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental da E.B.M Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, conforme anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º 23.2017 e o Termo de Homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:
3.1- A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto deste contrato, o valor global de R$ 7.788,75 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
3.2- Para o pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal no setor de contabilidade do Município.
3.3- Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
3.4- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E ENTREGA:
5.1- O termo final deste contrato é o dia 31/07/2017.
5.2 - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de no máximo 07 (sete) dias úteis á partir da data de Autorização de Fornecimento, que será entregue via e-mail á CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:
6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da PREFEITURA, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: 04.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.01.0001 (29)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.

7.2- Obriga-se também a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 23.2017.
7.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vinculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:
8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
8.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:
8.2.1- Advertência escrita.
8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
8.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:
9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
10.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.
10.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
10.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
10.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da PREFEITURA, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;
11.1.2.3- A sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato.
11.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da PREFEITURA, após regular consulta.
11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.
11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela PREFEITURA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela PREFEITURA, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
11.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
11.1.4- A não liberação, por parte da PREFEITURA, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos

contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando a rescisão contratual.
11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:
12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
12.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela PREFEITURA ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.
13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 23.2017
15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

FORTUM & GRANCHELLI LTDA
CNPJ: 02.556.815/0001-87

Testemunhas:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-203
www.pmspa.sc.gov.br –

ANEXO I DO CONTRATO n.º 11/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	ARARIBA HISTÓRIA 6º ANO	23	116,25	2.673,75
02	ARARIBA HISTÓRIA 7º ANO	28	116,25	3.255,00
03	ARARIBA HISTÓRIA 9º ANO	16	116,25	1.860,00

Valor Total R$ 7.788,75 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

FORTUM & GRANCHELLI LTDA
CNPJ: 02.556.815/0001-87

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 4.144/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 4.144/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGA A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 3.798/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1o Fica prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2008, o Processo Seletivo (ACT) nº 001/2016 – SECEL/PMS, homologado pelo Decreto nº 3.798/2016 de 23 de junho de 2016, publicado em 24 de junho de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), Edição 2023, p. 594.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.145/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 4.145/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGA A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 4.000/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1o Fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2008, o Processo Seletivo (ACT) nº 001/2016 – SMS/PMS, homologado pelo Decreto nº 4.000/2016 de 27 de dezembro de 2016, publicado em 03 de janeiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), Edição 2160, p. 602.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.146/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.146/2017 de 23 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 33.955,35 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.301.3013.2.336 - Manutenção das Ações da Atenção Básica de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.03.0088 - Equipamentos e Material Permanente R$ 33.955,35

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.147/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.147/2017 de 23 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.301.3013.2.336 - Manutenção das Ações da Atenção Básica de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0088 - Equipamentos e Material Permanente R$ 25.100,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 76/2017-PMS

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 76/2017-PMS
Dispensa de Licitação nº. 47/2017-PMS - Processo nº. 111/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 12.151.299/0001-64, estabelecida na Padre Francken nº. 110, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-040

Objeto: Constitui o presente contrato a Contratação de empresa especializada em limpeza, restauração e reparos para o Pórtico Municipal de Eventos, situado no Parque de Eventos Alfredo Pasold, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	DESCRIÇÃO: – Limpeza e restauração Pórtico. - Lavação de telhado e troca de telhas quebradas e goivo. - Lavação externa e restauração de calhas. - Restauração de paredes (colocação de tijolos em falta). - Troca de vidros quebrados. - Limpeza interna (vidros e esquadrias, paredes, pisos, escadarias, luminárias e tomadas de todas as dependências). - Será de responsabilidade da empresa: Materiais para execução das obras, equipamentos, maquinários e produtos. Trabalhar com EPIS conforme NR 18 e possuir certificado NR - 35 trabalhos em altura exigidos pela CIPA.	01	Unid.	7.800,00	7.800,00
TOTAL R$					7.800,00

Valor do contrato: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 28/06/2017 - vigência: 31/12/2017
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 77/2017-PMS

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 77/2017-PMS
Dispensa de Licitação nº. 48/2017-PMS - Processo nº. 113/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: VERA LUCIA PEREIRA 01210144956, inscrita no CNPJ sob o no 17.129.915/0001-02, estabelecida na Est Quati nº. 0, Quati, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de toldo existente na secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, serviço de reforma da estrutura metálica, substituição das partes oxidadas e colocação de lona nova(na cor verde musgo), com as dimensões 5,5x2 metros, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Aquisição de toldo existente na secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, serviço de reforma da estrutura metálica, substituição das partes oxidadas e colocação de lona nova(na cor verde musgo), com as dimensões 5,5x2 metros	01	Unid.	827,00	827,00
TOTAL R$					827,00

Valor do contrato: R$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 28/06/2017 - vigência: 31/12/2017
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017-PMS

PROCESSO Nº. 102/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de data e item referente ao Edital de Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2017-PMS, visando a locação de um grupo gerador de 260KVA para o evento Schroederfest 2017 - Comemoração aos 53 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses, ficando assim determinado:

Leiam-se:

1.2 Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) Data: 13 de julho de 2017.
b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min.
d) Abertura do processo: às 09h.

3.1.3. O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 13 de julho de 2017 às 08h45min devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-b.

7.1.16 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), o qual deverá ser apresentado juntamente com a referida comprovação.
a) A comprovação deverá ser feita:
1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira de Trabalho, ou,
2) profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, ou,
3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
7.1.17 Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica, necessários à execução dos serviços licitados. Deverá conter na relação: o nome completo do funcionário, número do CPF, RG, Carteira de Trabalho e Registro Profissional e a função.

Schroeder, 28 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017-PMS

PROCESSO Nº. 103/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de data e item referente ao Edital de Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 45/2017-PMS, visando a locação de sonorização e iluminação para o evento Schroederfest 2017 - Comemoração aos 53 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses, ficando assim determinado:

Leiam-se:

1.2 Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) Data: 14 de julho de 2017.
b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min.
d) Abertura do processo: às 09h.

3.1.3. O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 14 de julho de 2017 às 08h45min devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-b.

7.1.16 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), o qual deverá ser apresentado juntamente com a referida comprovação.
a) A comprovação deverá ser feita:
1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira de Trabalho, ou,
2) profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, ou,
3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
7.1.17 Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica, necessários à execução dos serviços licitados. Deverá conter na relação: o nome completo do funcionário, número do CPF, RG, Carteira de Trabalho e Registro Profissional e a função.
7.1.18 Apresentar Certificados de NR10 e NR35 em nome dos técnicos, sendo:
a) Para a sonorização: 02 técnicos de monitores e 02 técnicos de PA;
b) Para a iluminação: 02 técnicos de iluminação.
7.1.19 Declaração formal de disponibilidade, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, materiais e pessoal de apoio para acompanhamento e manutenção do funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços, relacionados exclusivamente com objeto a que propõe, em conformidade com a proposta, sob as penas do edital, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante.
7.1.20 CADASTUR – Ministério do Turismo. Conforme disposto nos artigos 21 e 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, o cadastro tornou-se obrigatório e contempla os prestadores de serviços turísticos constituídos na forma de empresário individual, as sociedades empresárias, sociedades simples e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.
7.1.21 Atestado de Visita Técnica, ou Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços.

Schroeder, 28 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2017 SMS

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2017 SMS

Processo Licitatório nº. 29/2017
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 21/2017

Fica a empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 04.355.394/0001-51, estabelecida na Rua Jose Ferreira Barros , 89, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP: 81030-320, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 15/2017 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 923 AF 220/2017 não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
923/AF 220/2017	Item 2 – ARISTAB 10mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	02/06/2017	09/06/2017.
923/AF 220/2017	Item 3 – ARTROLIVE 500+400 CAIXA COM 90 COMPRIMIDOS	02/06/2017	09/06/2017
923/AF 220/2017	Item 13 – TREZOR (ROZUVASTATINA CALCICA) 10mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	02/06/2017	09/06/2017

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 28 de junho de 2017.

Orlando Tecilla
Secretário de Saúde.

A
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº. 04.355.394/0001-51
(41) 3246-3376.

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2017 SMS

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2017 SMS

Processo Licitatório nº. 29/2017
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 21/2017

Fica a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 05.782.733/0001-49, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, 560, na cidade de Encantado, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 95960-000, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 15/2017 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 924 AF 219/2017 não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
924/AF 219/2017	Item 6 – DIOVAN HCT 160/25mg CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	02/06/2017	09/06/2017.
924AF 219/2017	Item 15 – RITALINA LA 40mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	02/06/2017	09/06/2017

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 28 de junho de 2017.

Orlando Tecilla
Secretário de Saúde.

A
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº. 05.782.733/0001-49
(51) 37519300.

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2017 SMS

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2017 SMS

Processo Licitatório nº. 29/2017
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 21/2017

Fica a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 05.782.733/0001-49, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, 560, na cidade de Encantado, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 95960-000, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 15/2017 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 998 AF 254/2017 não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
998/AF 254/2017	Item 14 –XOLAIR 150mg (OMALIZUMABE) FRA+DIL	07/06/2017	15/06/2017.

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 28 de junho de 2017.

Orlando Tecilla
Secretário de Saúde.

A
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 05.782.733/0001-49
(51) 37519300.

PORTARIA Nº 7.134/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 7.134/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Marisa Cristina Born, com efeitos retroativos a partir de 26 de junho de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 28 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.135/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº. 7.135/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o afastamento por Licença Maternidade para a servidora, Sra. Josiane Maria Negherbon, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 28 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 39/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2017

Número do Registro de Preços: 35/2017 **Data do Registro: 28/06/2017** **Válido até: 28/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes a frota das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento,

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas, com o fornecimento de peças. Serviços como: revisão geral, suspensão, embuchamento, mangueiras hidráulicas freios, embreagem, compressores de ar condicionado, válvulas de ar condicionado,câmbio, bombas hidráulicas, comandos, retífica de motores, serviços no ar condicionado,instação de peças e acessórios , manutenções em geral. Incluso fornecimento não-exclusivo de peças em geral. conforme Termo de Referência.	H	OFICINA MECÂNICA DE TRATORES SANTA CECÍLIA LTDA (6178)		0	63,5000	1
			MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA (13310)		0	63,0000	2
2	valor com desconto máquinas pesadas	UN	OFICINA MECÂNICA DE TRATORES SANTA CECÍLIA LTDA (6178)		0	69.300,0000	1
			MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA (13310)		0	70.000,0000	2
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para maquinas agrícolas, com o fornecimento de peças. Serviços como: revisão geral, suspensão, embuchamento, mangueiras hidráulicas, freios, embreagem, compressores de ar condicionado, válvulas de ar condicionado,câmbio, bombas hidráulicas, comandos, retífica de motores, serviços no ar condicionado,instação de peças e acessórios , manutenções em geral. Incluso fornecimento não-exclusivo de peças em geral. conforme Termo de Referência.	H	MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA (13310)		0	60,8300	1
			OFICINA MECÂNICA DE TRATORES SANTA CECÍLIA LTDA (6178)		0	61,6660	2
4	valor com desconto máquinas agrícolas	UN	MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA (13310)		0	40.000,0000	1
			OFICINA MECÂNICA DE TRATORES SANTA CECÍLIA LTDA (6178)		0	39.600,0000	2
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para frota de veículos Linha Leve. Serviços como: revisão em geral, suspensão, freio , embreagem, mangueiras, embuchamento, câmbio, radiadores, caixa de direção, afinação e retífica de motores, troca de peças e acessórios. Incluso fornecimento não-exclusivo de peças em geral, conforme Termo de Referência.	H	RM COMERCIO E SERVICOS AUTO ELETRICOS LTDA - ME (9801)		0	55,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2017

Número do Registro de Preços: 35/2017 **Data do Registro: 28/06/2017** **Válido até: 28/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes a frota das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento,

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	valor com desconto linha leve	UN	RM COMERCIO E SERVICOS AUTO ELETRICOS LTDA - ME (9801)		0	34.650,0000	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2017

Número do Registro de Preços: 35/2017 **Data do Registro: 28/06/2017** **Válido até: 28/06/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes a frota das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento,

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017
PROCESSO Nº 94/2017

(6178) - OFICINA MECÂNICA DE TRATORES SANTA CECÍLIA LTDA
(9801) - RM COMERCIO E SERVICOS AUTO ELETRICOS LTDA - ME
(13310) - MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA

Schroeder, 28 de Junho de 2017.

DISPENSA 47/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 47/2017 - DL** **Processo Nr.: 111/2017** **Data: 28/06/2017**

Folha: 1/2

Fornecedor: SET SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP Código: 13194
Endereço: R PADRE FRANCKEN, 110
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 12.151.299/0001-64 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em limpeza, restauração e reparos para o Pórtico Municipal de Eventos, situado no Parque de Eventos Alfredo Pasold.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	"DESCRIÇÃO: – Limpeza e restauração Pórtico. - Lavação de telhado e troca de telhas quebradas e goivo. - Lavação externa e restauração de calhas. - Restauração de paredes (colocação de tijolos em falta). - Troca de vidros quebrados. - Limpeza interna (vidros e esquadrias, paredes, pisos, escadarias, luminárias e tomadas de todas as dependências). - Será de responsabilidade da empresa: Materiais para execução das obras, equipamentos, maquinários e produtos. Trabalhar com EPIS conforme NR 18 e possuir certificado NR - 35 trabalhos em altura exigidos pela CIPA. "	UN	7.800,00	7.800,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Frente ao desgaste da obra por motivos de intempéries climáticas e por ações de vandalismo ocasionadas por pessoas que passam pelo local o ambiente está necessitando de um limpeza geral e reparos estruturais, pois houve danos em tijolos, telhas, calhas, vidros entre outros pequenos consertos. Haja visto que o espaço precisa passar por uma manutenção, até porque o setor de turismo está alocado no mesmo ambiente, necessitamos de segurança em primeiro lugar.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 28 de Junho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 47/2017 - DL Processo Nr.: 111/2017 Data: 28/06/2017

Folha: 2/2

23/06/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 23 de Junho de 2017

Valor da Despesa: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DISPENSA 48/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 48/2017 - DL** **Processo Nr.: 113/2017** **Data: 28/06/2017**

Folha: 1/2

Fornecedor: **VERA LUCIA PEREIRA 01210144956** Código: 13609
Endereço: EST QUATI,0 -
Cidade: Guaramirim - SC
CNPJ: 17.129.915/0001-02 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de toldo existente na secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, serviço de reforma da estrutura metálica, substituição das partes oxidadas e colocação de lona nova(na cor verde musgo), com as dimensões 5,5x2 metros

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Aquisição de toldo existente na secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, serviço de reforma da estrutura metálica, substituição das partes oxidadas e colocação de lona nova(na cor verde musgo), com as dimensões 5,5x2 metros	UN	827,00	827,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Reforma do toldo existente, uma vez que o mesmo esta com a lona rasgada e a estrutura metálica oxidada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 28 de Junho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 48/2017 - DL Processo Nr.: 113/2017 Data: 28/06/2017

Folha: 2/2

23/06/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 23 de Junho de 2017

Valor da Despesa: 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE 02/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2017 - IL

Processo Nr.: 112/2017
Data: 28/06/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE -** Código: 10412
Endereço: R XV DE NOVEMBRO,2.219 - SALA B
Cidade: POMERODE - SC
CNPJ: 07.453.253/0001-60 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE, representante de diversos Grupos Artísticos Musicais que se apresentarão nos seguintes dias: (Lançamento da Festa - 24/8/2017) e (Schroederfest -5/10/17, 6/10/17, 7/10/17 e 8/10/17 no Parque de Eventos Municipal de Schroeder) - Evento aniversário de emancipação político-administrativa de Schroeder 53 anos- Schroederfest 2017.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE, representante de diversos Grupos Artísticos Musicais que se apresentarão no Evento de aniversário de emancipação político-administrativa de Schroeder 53 anos- Schroederfest 2017.	UN	93.356,00	93.356,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA

O município de Schroeder busca a contratação de Bandas para de apresentarem no evento festivo em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa de do município de Schroeder. Esta iniciativa visa valorizar os munícepes, dando-lhe uma oportunidade de lazer e descontração.
Conforme Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 28 de Junho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2017 - IL Processo Nr.: 112/2017 Data: 28/06/2017

Folha: 2/2

20/06/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 20 de Junho de 2017

Valor da Despesa: 93.356,00 (noventa e três mil trezentos e cinqüenta e seis reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. ABSOLUTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017 – REGISTRO DE PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 021/2017
Pregão Presencial nº. 036/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Absoluto Distribuidora Ltda – EPP, CNPJ nº. 16.738.785/0001-34, estabelecida na rua Albino Sa Filho, 1796 D, Vila Real, Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Luiz Orlandini, brasileiro, casado, empresário, RG nº.2.996.158-0, CPF nº. 020.285.509-02, residente e domiciliado na rua João Alves de Resende, 169-D, bairro Vila Real, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de higiene, limpeza copa e cozinha, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 3.845,12 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/06/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 036/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Gilberto Luiz Orlandini
Absoluto Distribuidora Ltda - EPP
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. LUCEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017 – REGISTRO DE PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 021/2017
Pregão Presencial nº. 036/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Lucel Atacarejo Ltda, CNPJ n.º 81.389.207/0001-00, estabelecida na Avenida Paludo, 24 bairro São João, Seara, SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Cesar Luis Battisti, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1.875.101-6, CPF nº. 626.454.399-34, residente e domiciliado na Avenida Paludo nº 1024 apto 02, bairro São João, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de higiene, limpeza copa e cozinha, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 30.732,00 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais), são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/06/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 036/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Cesar Luis Battisti
Lucel Atacarejo Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. NUTRI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017 – REGISTRO DE PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 021/2017
Pregão Presencial nº. 036/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda - ME, CNPJ n.º 07.814.016/0001-87, estabelecida na rua Brasília, 220-D, bairro Jardim Itália, Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. Ivanor de Lima Pinto, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 3.570.747, CPF nº. 017.776.399-05, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº. 541 D, apto. 201, Ed. Palermo, bairro Santa Maria, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de higiene, limpeza copa e cozinha, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 606,08 (seiscentos e seis reais e oito centavos), são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/06/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 036/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Ivanor de Lima Pinto
Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda - ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. OBJETIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017 – REGISTRO DE PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 021/2017
Pregão Presencial nº. 036/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda-ME, CNPJ n.º 11.499.653/0001-83, estabelecida na rua Silvino Ciarini, nº. 530, sala A, bairro Industriários, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Kleber Luiz Libano, brasileiro, casado, RG nº. 14/R. 2.699.456-9, CPF nº. 848.629.399-53, residente e domiciliado na rua Maria Mafessoni Rosa, nº 196, bairro Industriários, Concórdia, SC., para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de higiene, limpeza copa e cozinha, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 115.306,50 (cento e quinze mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos), são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/06/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 036/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Kleber Luiz Libano
Objetiva Com. de Equipamentos Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. BRITTER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 020/2017
Pregão Presencial nº. 065/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Britter Rodovias Ltda, CNPJ nº. 95.849.279/0001-99 estabelecida na rodovia BR 282, s/nº, km 539, interior, Cordilheira Alta, SC, neste ato representada

pelo Sr. Evandro Baldissera, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 2.161.804, CPF nº. 721.894.289-04, residente e domiciliado na rua Henry Giessembier, 131 D, bairro Maria Goretti, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017 de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de materiais destinados as operações tapa buraco deste município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/12/2017.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 065/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Evandro Baldissera
Britter Rodovias Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. NACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 020/2017
Pregão Presencial nº. 065/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Nacional Asfaltos Ltda- ME, CNPJ nº. 12.123.953/0001-26 estabelecida na rua Sete de Setembro, 747 D, bairro Presidente Médici, Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. Renan Felipe Radavelli, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 4.084.615, CPF nº. 055.893.899-09, residente e domiciliado na rua rua Sete de Setembro, 747 D, bairro Presidente Médici, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017 de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de materiais destinados as operações tapa buraco deste município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/12/2017.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 065/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Renan Felipe Radavelli
Nacional Asfaltos Ltda- ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. TERRAMAX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 020/2017
Pregão Presencial nº. 065/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Terramax Construções e Obras Ltda, CNPJ nº. 04.406.660/0002-09, estabelecida na Est. Rod. SC 466, s/nº, km 13,5, interior, Xanxerê, SC, neste ato representada pela Sra. Jusara Maria Maragno, brasileira, divorciada, advogada, RG nº. 2.032.034-SESPDC/SC, CPF nº. 732.641.309-63, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 310-E, bairro Esplanada, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017 de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de materiais destinados as operações tapa buraco deste município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 125.360,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais), são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 28/06/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 27/12/2017.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 065/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias

de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.
Seara, SC, 28/06/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jusara Maria Maragno
Terramax Construções e Obras Ltda
Contratada

DECRETO Nº 1258

DECRETO N° 1258, de 28 de junho de 2017
Abre créditos adicionais suplementares por conta da anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 240.000,00.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1903, de 23 de dezembro que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e combinado com as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2017 e com o inciso I e II do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 1928, de 28 de junho de 2017,

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Unidade:	1	Departamento de Ensino			
Projeto Atividade:	2082	Gestão das Ações do Transporte Escolar na Educação Básica na Área Rural			
Modalidade:	73	33900000000000	0.1.0001	Aplicações Diretas	75.000,00
Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde			
Projeto Atividade:	2059	Gestão das Ações do Plantão Médico Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial e Sobre Aviso			
Modalidade:	40	33900000000000	0.1.0003	Aplicações Diretas	125.000,00
Projeto Atividade:	2055	Gestão das Políticas e Ações do PSF e Implementação do NASF			
Modalidade:	24	31900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	40.000,00
	TOTAL .....R$				240.000,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta da anulação das seguintes dotações:
Órgão: 12: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE SEARA
Unidade: 1: Fundação Municipal de Esporte
Projeto Atividade: 2065 – Ações de Parcerias para Atividades do Desenvolvimento do
Desporto, Rec. e Lazer Comunitário
Modalidade: 6 – 33500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00
Modalidade: 7 – 44500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00
Projeto Atividade: 2103 – Ações de Parcerias para Atividades de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento
Modalidade: 8 – 33500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00
Modalidade: 9: 44500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00

Órgão: 15: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1034 Equip. e Material Perm. e Veículo para Modernização das Ações da Saúde Pública Básica

Modalidade:	5	44900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	20.000,00

Projeto Atividade: 1049 Equipamentos e Material Permanente para Ações da Saúde Bucal

Modalidade:	11	44900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	20.000,00

TOTAL ..... R$ 240.000,00

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 28 de junho de 2017
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 28 de junho de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1259

DECRETO N° 1259, de 28 de junho de 2017
Abre créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 595.000,00.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1903, de 23 de dezembro que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e combinado com as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2017 e com o inciso I e II do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 1917, de 12 de maio de 2017,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	5	Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC		
Projeto Atividade:	2104	Gestão das Ações e Políticas de Defesa Civil		
Modalidade:	208	44900000000000 0.3.0000	Aplicações Diretas	75.000,00
Órgão:	8	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR		
Unidade:	1	Departamento do Interior		
Projeto Atividade:	2036	Gestão das Ações do Transporte Rodoviário Municipal		
Modalidade:	209	33900000000000 0.3.0000	Aplicações Diretas	400.000,00
Órgão:	9	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
Unidade:	1	Departamento da Cidade		
Projeto Atividade:	2041	Gestão dos Recursos e Projetos de Iluminação Pública		
Modalidade:	210	33900000000000 0.3.0017	Aplicações Diretas	120.000,00
		TOTAL ..... R$		595.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior da seguinte fonte de recurso:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro na fonte de recursos:
Fonte: 0.3.0000 – Rec. Ordinários – Sup. Financeiro.... R$ 475.000,00
Fonte: 0.3.0017 – COSIP – Sup. Financeiro .....R$ 120.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 595.000,00

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 28 de junho de 2017
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 28 de junho de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1260

DECRETO N° 1260, de 28 de junho de 2017
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1903, de 23 de dezembro que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e combinado com as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o

exercício de 2017 e com o inciso I e II do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Unidade:	1	Fundo Municipal da Saúde		
Projeto Atividade:	2.054	Gestão das Ações de Assistência a Farmácia Básica Suplementar		
Modalidade:	62	33900000000000 0.1.0816	Aplicações Diretas	200.000,00
	TOTAL ..... R$			200.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:
Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação:
Fonte: 0.1.0816 – SUS Estado Custeio .....R$ 200.000,00
Total: .....R$ 200.000,00

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 28 de junho de 2017
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 28 de junho de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

LEI Nº 1928

LEI Nº 1928, DE 28 DE JUNHO DE 2017
Abre créditos adicionais suplementares por conta da anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 240.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos I e II do art. 31 da Lei Municipal n° 1903 de 23 de dezembro de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 - LDO, e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901 de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2018 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Unidade:	1	Departamento de Ensino			
Projeto Atividade:	2082	Gestão das Ações do Transporte Escolar na Educação Básica na Área Rural			
Modalidade:	73	33900000000000	0.1.0001	Aplicações Diretas	75.000,00
Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde			
Projeto Atividade:	2059	Gestão das Ações do Plantão Médico Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial e Sobre Aviso			
Modalidade:	40	33900000000000	0.1.0003	Aplicações Diretas	125.000,00
Projeto Atividade:	2055	Gestão das Políticas e Ações do PSF e Implementação do NASF			
Modalidade:	24	31900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	40.000,00
	TOTAL .....R$				240.000,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 12: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE SEARA
Unidade: 1: Fundação Municipal de Esporte
Projeto Atividade: 2065 – Ações de Parcerias para Atividades do Desenvolvimento do Desporto, Rec. e Lazer Comunitário
Modalidade: 6 – 33500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50.000,00
Modalidade: 7 – 44500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas

sem Fins Lucrativos 50.000,00
Projeto Atividade: 2103 – Ações de Parcerias para Atividades de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento
Modalidade: 8 – 33500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00
Modalidade: 9: 44500000000000 0100 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos 50.000,00
Órgão: 15: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1034 Equip. e Material Perm. e Veículo para Modernização das Ações da Saúde Pública Básica

Modalidade:	5	44900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	20.000,00

Projeto Atividade: 1049 Equipamentos e Material Permanente para Ações da Saúde Bucal

Modalidade:	11	44900000000000	0.1.0028	Aplicações Diretas	20.000,00

TOTAL ..... R$ 240.000,00

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 28 de junho de 2017
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. ABSOLUTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 57/2017		**Licitação: 36/2017 - PR**		**Data da Homologação: 28/06/2017**					
Fornecedor: 12440		**- ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**							
43	85133	LIMPA VIDRO, COM AÇÃO ANTI-ESTÁTICA, COM ESPUMA CONTROLADA E SECAGEM ULTRA-RÁPIDA. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 05 LITROS.	VERDESAN	UN	62,000	0,0000	9,3600	580,32	Venceu
53	9195	PANO DE LIMPEZA REFORÇADO DUPLO, ALVEJADO, DE ALGODÃO, 45X68CM.	BELLEI	UN	320,000	0,0000	2,8900	924,80	Venceu
75	77188	SACO PARA LIXO DE 50L PACOTE C/ 10 UNIDADES	ROLLPLAST	PCT	1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Venceu
76	77187	SACO PARA LIXO, 30 L PACOTE C/ 10 UNIDADES	ROLLPLAST	PCT	1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2.382,000			3.845,12	

Seara, 28 de Junho de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. LUCEL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 57/2017 **Licitação:** 36/2017 - PR **Data da Homologação:** 28/06/2017
Fornecedor: 10147 - LUCEL ATACAREJO LTDA - EPP

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
2	9118	ÁLCOOL 70% USO HOSPITALAR DE 1 LITRO	TUPI	UN	1.000,000	0,0000	3,6900	3.690,00	Venceu
4	333397833	ÁLCOOL PARA LIMPEZA 46° 1L	TUPI	UN	1.000,000	0,0000	2,9000	2.900,00	Venceu
9	14913	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA, CAPACIDADE 10 KG, COM NO MÍNIMO 500 UN.	LUMACK	UN	50,000	0,0000	32,0000	1.600,00	Venceu
11	85024	CAIXA ORGANIZADORA, COM FECHO (TRAVA) E ALÇA, CAPACIDADE 65 LITROS	TRITEK	UN	50,000	0,0000	50,0000	2.500,00	Venceu
16	86229	COPO PLÁSTICO 180ML, CAIXA C/ 25 TIRAS DE 100 COPOS CADA, TRANSPARENTE, REFORÇADO, DE ÓTIMA QUALIDADE.	ORLEPLAST	CX	100,000	0,0000	59,5000	5.950,00	Venceu
17	9122	COPO PLÁSTICO 80ML, CAIXA C/ 25 TIRAS DE 100 COPOS CADA, DE ÓTIMA QUALIDADE.	ORLEPLAST	CX	20,000	0,0000	54,0000	1.080,00	Venceu
32	80838	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	LIMPA MANIA	UN	50,000	0,0000	4,1500	207,50	Venceu
33	9127	ESFREGÃO DE NYLON COM CABO PARA LAVAR PISOS. BASE DE PLÁSTICO MEDINDO 25 CM E CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,3 M.	LIMPA MANIA	UN	50,000	0,0000	7,1500	357,50	Venceu
36	73508	FILME DE PVC P/ ALIMENTOS TAM: 0,28 X 100M / 9 MICRAS	BRASPRATICK	UN	60,000	0,0000	5,9000	354,00	Venceu
44	14911	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, COR BRANCA, 15 LITROS	PLASUTIL	UN	60,000	0,0000	20,9000	1.254,00	Venceu
56	73509	PAPEL ALUMINIO DE 45CM POR 7,5M PARA COZINHA	WIDA	UN	100,000	0,0000	3,0500	305,00	Venceu
58	80833	PAPEL TOALHA C/ DOIS ROLOS COM NO MÍNIMO 55 TOALHAS 14CM X 22CM CADA	SORELLA	UN	400,000	0,0000	2,0100	804,00	Venceu
66	9197	RODO INDUSTRIAL DE METAL, BASE 45CM COM CABO DE ALUMÍNIO 1,50M COM MANOPLA, COM BORRACHA E ESPONJA DUPLA ABSORVENTE.	SENDOR	UN	100,000	0,0000	32,0000	3.200,00	Venceu
67	9198	RODO INDUSTRIAL DE METAL, BASE REFORÇADA DE 62CM, CABO DE ALUMINIO DE 1,50M COM MANOPLA, COM BORRACHA E ESPONJA DUPLA ABSORVENTE.	SENDOR	UN	50,000	0,0000	34,7000	1.735,00	Venceu
81	3394726	SACOLA PLASTICA COR BRANCO TAMANHO MINIMO 40CMX50CM CAIXA CONTENDO 1000UN	ORLEPLAST	UN	50,000	0,0000	41,7000	2.085,00	Venceu
85	77189	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA C/100 UN.	PREVEMAX	CX	100,000	0,0000	6,6000	660,00	Venceu
87	3394717	VASSOURA NYLON	SENDOR	UN	200,000	0,0000	7,7500	1.550,00	Venceu
89	333398143	LUVA CIRURGICA EM LATEX TAMANHO P C/100 UNIDADES	SUPERMAX	CX	20,000	0,0000	16,7000	334,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 57/2017		**Licitação: 36/2017 - PR**		**Data da Homologação: 28/06/2017**					
Fornecedor: 10147 - LUCEL ATACAREJO LTDA - EPP									
90	83982	LUVA CIRURGICA (LATEX) TAMANHO M - CX C/ 100 UN.	SUPERMAX	CX	10,000	0,0000	16,6000	166,00	Venceu
				Total do Fornecedor ——>	3.470,000			30.732,00	

Seara, 28 de Junho de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. NUTRI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 57/2017		**Licitação: 36/2017 - PR**	**Data da Homologação: 28/06/2017**						
Fornecedor: 12055		**- NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**							
39	85107	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	DELY	UN	100,000	0,0000	0,6500	65,00	Venceu
68	9140	SABÃO EM BARRA 500g, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, ÁGUA, GORDURA ANIMAL, ESSÊNCIA, BREU E SODA.	FLOR DA SERRA	UN	162,000	0,0000	3,3400	541,08	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		262,000			606,08	

Seara, 28 de Junho de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 036/2017 - PL 057/2017- FORN. OBJETIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 57/2017 **Licitação:** 36/2017 - PR **Data da Homologação:** 28/06/2017
Fornecedor: 10574 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	9117	ÁGUA SANITÁRIA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2 A 2,5% (P/P) PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO. ACONDICIONADA EM GALÃO DE 5 LITROS.	ATTVO	UN	800,000	0,0000	5,5000	4.400,00	Venceu
3	333398286	ALCOOL EM GEL, EMBALAGEM DE 500 ML	FLOPS	UN	600,000	0,0000	3,6500	2.190,00	Venceu
5	73507	AMACIANTE DE ROUPAS GALÃO 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DIAQUIL, DIMETRIL AMÔNIO, COADJUVANTE, ESSENCIA, CONSERVANTES, CORANTES, ACIDIFICANTE E ÁGUA.	ATTVO	UN	50,000	0,0000	8,1500	407,50	Venceu
6	85120	APARELHO DE BARBEAR 03 LÂMINAS C/ 02UN, DESCARTAVEL	BIC	UN	10,000	0,0000	3,5000	35,00	Venceu
7	9119	AROMATIZANTE LÍQUIDO GALÃO DE 5 LITROS PERFUMES VARIADOS	ATTVO	UN	150,000	0,0000	7,8000	1.170,00	Venceu
8	71281	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 15 LITROS, COM CABO DE METAL	ARQPLAST	UN	80,000	0,0000	4,0000	320,00	Venceu
10	14912	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA, CAPACIDADE 3 KG, COM NO MÍNIMO 500 UN.	ORLEPLAST	UN	100,000	0,0000	10,5000	1.050,00	Venceu
12	333397831	CERA EM PASTA AMARELA 375G À 400G	INGLEZA	UN	50,000	0,0000	16,5000	825,00	Venceu
13	333397832	CERA EM PASTA INCOLOR 375G À 400G	INGLEZA	UN	50,000	0,0000	16,5000	825,00	Venceu
14	73505	CERA LÍQUIDA AMARELA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE CERAS, NIVELANTE, FRAGRÂNCIA, BENZISOTIAZOLONA E ÁGUA. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	ILLO	UN	50,000	0,0000	15,5000	775,00	Venceu
15	71303	CERA LÍQUIDA INCOLOR, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE CERAS, NIVELANTE, FRAGRÂNCIA, BENZISOTIAZOLONA E ÁGUA. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	ILLO	UN	175,000	0,0000	15,5000	2.712,50	Venceu
18	390676	CORANTE LIQUIDO XADREZ DE 50 ML, CORES DIVERSAS	XADREX	UN	70,000	0,0000	2,5000	175,00	Venceu
19	333398147	CORDA PARA VARAL, 100% POLIPROPILENO, 15 À 20 METROS DE COMPRIMENTO	GARORA	UN	30,000	0,0000	2,0000	60,00	Venceu
20	71291	DESENGORDURANTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, QUADJUVANTES, ÁGUA E ESSÊNCIA, 500ML.	UAU	UN	180,000	0,0000	2,9000	522,00	Venceu
21	3765	DESINFETANTE LÍQUIDO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL, DIMETIL, BENZIL, AMÔNIO, TENSOATIVOS, FRAGRÂNCIA, FORMOL INIBIDO37%, CORANTE E ÁGUA. DILUIÇÃO 1/30. PH 3 A 4. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	ILLO QUIMICA	UN	700,000	0,0000	8,0000	5.600,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 57/2017 **Licitação: 36/2017 - PR** **Data da Homologação: 28/06/2017**
Fornecedor: 10574 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
22	85132	DETERGENTE LIMPA PISOS, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECIL, BEZENO SULFÔNICO, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, EMBALAGEM DE 05 LITROS.	ATTIVO	UN	150,000	0,0000	9,4000	1.410,00	Venceu
23	9124	DETERGENTE LÍQUIDO DE USO GERAL COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: ÁDICO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, PRESERVATIVO, TENSOATIVO, CORRETOR DE PH, SEQUESTRANTE, OPACIFICANTE, ESPESSANTE, PERFUME E VEÍCULO. INGREDIENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	ATTIVO	UN	150,000	0,0000	8,3900	1.258,50	Venceu
24	3768	DETERGENTE NEUTRO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEIS, COADJUVANTE, CORANTE E PRESERVANTE. DILUIÇÃO 1/60. TEOR DE ATIVOS 4 A 6%. PH 7 A 8. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	ATTIVO	UN	350,000	0,0000	8,3000	2.905,00	Venceu
25	9200	DISPENSER ABS ACRÍLICO BRANCO PARA PAPEL INTERFOLHAS 22,5X22,5CM 2 OU 3 DOBRAS	PREMISSE	UN	50,000	0,0000	17,5000	875,00	Venceu
26	3394822	DISPENSER EM ACRÍLICO PARA COPO DE ÁGUA DE 180 OU 200 ML, COM SEGURANÇA NA BASE EM NYLON, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 100 COPOS.	PREMISSE	UN	20,000	0,0000	13,5000	270,00	Venceu
27	333398271	EMBALAGEM TIPO SACO DE PAPEL COR BRANCO TAMANHO MINIMO 11CMX19XM, PACOTE COM 500 UNIDADES	BOMPACK	PCT	70,000	0,0000	10,0000	700,00	Venceu
28	333398272	EMBALAGEM TIPO SACO DE PAPEL COR BRANCO TAMANHO MINIMO 11CMX12CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	BOMPACK	PCT	70,000	0,0000	10,0000	700,00	Venceu
29	333398273	EMBALAGEM TIPO SACO DE PAPEL COR BRANCO TAMANHO MINIMO 15CMX20CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	BOMPACK	PCT	70,000	0,0000	10,0000	700,00	Venceu
30	333398274	EMBALAGEM TIPO SACO DE PAPEL COR BRANCO TAMANHO MINIMO DE 15CMX27CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	BOMPACK	PCT	70,000	0,0000	18,0000	1.260,00	Venceu
31	9125	ESCOVA OVAL EM MADEIRA, MEDINDO 13,5 X 7 CM APROXIMADAMENTE, COM CERDAS SINTÉTICAS DE 2,5 CM APROXIMADAMENTE.	DESAFIO	UN	50,000	0,0000	1,2900	64,50	Venceu
34	333398266	ESPONJA/ESFREGÃO DE AÇO PARA COZINHA	RELUX	UN	250,000	0,0000	0,5000	125,00	Venceu
35	71284	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE COM UM LADO VERDE E OUTRO AMARELO, TAM. 110MM X 75 MM X 20 MM, DE ÓTIMA QUALIDADE	BETANIN	UN	1.200,000	0,0000	0,5700	684,00	Venceu
37	333398148	FÓSFORO, CAIXA COM NO MÍNIMO 180 OU 240 FÓSFOROS	PARANA	UN	150,000	0,0000	1,9900	298,50	Venceu
38	390677	GIMO CUPIM 400ML/265G	GIMO	UN	16,000	0,0000	25,0000	400,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 57/2017 **Licitação: 36/2017 - PR** **Data da Homologação: 28/06/2017**
Fornecedor: 10574 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
40	85122	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO CAIXA COM 75 UM	BELLACOTTON	UN	10,000	0,0000	1,0500	10,50	Venceu
41	9144	INSETICIDA AEROSOL 300ML CONTRA MOSQUITOS, ARANHAS, BARATAS, ETC. INGREDIENTES ATIVOS: D-ALETRINA 0,135%, D-DETRAMETRINA 0,10%, DERMETRINA 0,10%, VEÍCULOS PROPELENTES, ATIVOS E ANTIOXIDANTES.	MAT INSET	UN	80,000	0,0000	6,0000	480,00	Venceu
42	77180	ISCA PARA BARATAS TIPO CASINHA C/ 6 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: CLORPIRIFOS 0,5%, INGREDIENTES INERTES 99,5%.	RODOX	CX	50,000	0,0000	14,7000	735,00	Venceu
45	4173	LUSTRA MOVEIS 500 ML COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PARAFINA, EMULSIFICANTES, SOLVENTE, UMECTANTE, PRESERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	DESTAC	UN	40,000	0,0000	8,5000	340,00	Venceu
46	3394729	LUVA DE BORRACHA NITRILICA COR AZUL TAMANHO MÉDIO CONTENDO 100UN	TALGE	UN	50,000	0,0000	20,9000	1.045,00	Venceu
47	77061	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA, PUNHO LONGO, ANTI-DERRAPANTE, TAM. P - M - G, PAR.	DANNY LONGATEX	UN	350,000	0,0000	7,7500	2.712,50	Venceu
48	3394719	LUVA LATEX PAR P, M, G E GG	DANNY CONFORT	UN	100,000	0,0000	1,8500	185,00	Venceu
49	390678	NAFTALINA, PACOTE DE 40G	SANILAR	UN	100,000	0,0000	1,5000	150,00	Venceu
50	3391280	ODORIZADOR DE AMBIENTES. ATIVO. BENZOATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES. 360ML	ULTRA FRECH	UN	50,000	0,0000	7,0000	350,00	Venceu
51	3394718	ÓLEO DE MAQUINA	SINGER	UN	30,000	0,0000	2,6000	78,00	Venceu
52	13428	OLEO DE PEROBA 200 ML	KING	UN	20,000	0,0000	4,7000	94,00	Venceu
54	9196	PANO DE LIMPEZA, TIPO TOALHA DE BANHO FELPUDA LISTRADA, CORES ESCURAS, TAMANHO 58X105CM	FLABOM	UN	700,000	0,0000	4,9000	3.430,00	Venceu
55	9206	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, SEM PINTURA, 48X72 CM	MARTINS	UN	250,000	0,0000	2,0000	500,00	Venceu
57	77183	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, 100% FIBRAS VIRGENS NATURAIS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60 METROS.	FOFINHO	PCT	5.000,000	0,0000	2,9400	14.700,00	Venceu
59	86344	PAPEL TOALHA EXTRA LUXO BRANCO, DUAS DOBRAS, 23 X 20 CM, 100% CELULOSE, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	MISS PAPEIS	UN	3.500,000	0,0000	9,2000	32.200,00	Venceu
60	3391281	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO COM 10 UNIDADES PR 21	ORLEPLAST	UN	70,000	0,0000	1,2500	87,50	Venceu
61	85104	PRENDEDORES DE ROUPA, EM MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CRISTAL	UN	80,000	0,0000	0,9000	72,00	Venceu
62	3391282	QUEROSENE 850ML	GUANABARA	UN	20,000	0,0000	7,2000	144,00	Venceu
63	85126	REFIL DE LENÇOS ÚMIDOS COM 450 UNIDADES, NEUTRO	ANJINHO	UN	100,000	0,0000	9,0000	900,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 57/2017 **Licitação: 36/2017 - PR** **Data da Homologação: 28/06/2017**
Fornecedor: 10574 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
64	85130	RESERVATÓRIO PLÁSTICO PARA SABONETE EM GEL 800ML	PREMISSE	UN	50,000	0,0000	5,5000	275,00	Venceu
65	80836	RODO DE ESPUMA C/ CABO TAMANHO MINIMO 1,2M	SENDOR	UN	100,000	0,0000	5,8000	580,00	Venceu
69	9207	SABÃO EM PÓ COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: SULFONATO DE SÓDIO ALCALINIZANTE, AGENTE DE SUSPENSÃO SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, PIGMENTO CI74.160, PERFUME E UMIDADE. DILUIÇÃO 1 COPO PARA 30 LITROS DE ÁGUA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 5KG. TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. CONTÉM ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO.	TIXAN YPE	UN	250,000	0,0000	29,7900	7.447,50	Venceu
70	3776	SABONETE GEL, CREMOSO, PARA AS MÃOS, COM ESSÊNCIA PERFUMADA, CONTENDO SULFATO DE SÓDIO, EDTA, DIATANCILANADO DE GRAXA DE CÔCO, FRAGRÂNCIA, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	PREMISSE	UN	150,000	0,0000	12,9000	1.935,00	Venceu
71	85125	SABONETE INFANTIL 90G, AROMAS DIVERSOS	BEBE VIDA	UN	100,000	0,0000	2,7500	275,00	Venceu
72	333398149	SABONETEIRA EM ABS ACRÍLICO, COM RESERVATÓRIO DE 800 à 900ML, DOSADORA, PUNHO FLEXÍVEL, COM DOSAGEM RÁPIDA.	PREMISSE	UN	50,000	0,0000	19,0000	950,00	Venceu
74	333398150	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 10 OU 20 UNIDADES	ROLL PLALT	UN	500,000	0,0000	0,7000	350,00	Venceu
77	81093	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, BOBINA COM 25 UNIDADES.	ROLL PLALT	UN	1.000,000	0,0000	4,8100	4.810,00	Venceu
78	3394727	SACO PLASTICO TRANSPARENTE COM FECHADO ZIP, TAMANHO MINIMO DE 17CMX24CM	BOMPACK	UN	200,000	0,0000	1,9000	380,00	Venceu
80	3394724	SACOLA PLASTICA COR BRANCO TAMANHO MINIMO 25CMX35CM CAIXA CONTENDO 1000 UN	ORLEPLAST	UN	50,000	0,0000	16,0000	800,00	Venceu
82	9143	SAPONÁCEO CREMOSO 300ML, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICO E NÃO-IÔNICO, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, PRESERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO E SULFATO DE SÓDIO.	SANY	UN	600,000	0,0000	2,3800	1.428,00	Venceu
83	85124	SHAMPOO INFANTIL COM 200ML, NEUTRO	ANJINHO	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
84	9204	TOALHA FELPUDA, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS, 40X70 CM, DE BOA QUALIDADE	MABER	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
86	85105	VARAL DE CHÃO COM ABAS, TAMANHO 94 X 56 X 152CM, CONFECCIONADO EM AÇO	MOR	UN	5,000	0,0000	46,0000	230,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 57/2017		**Licitação: 36/2017 - PR**		**Data da Homologação: 28/06/2017**					
Fornecedor: 10574		**- OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**							
88	333398136	CONJUNTO BALDE MOP CENTRIFUGADOR COM ESFREGÃO, CESTO COMPLETO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, BALDE COM 16 LITROS, SEM PEDAL, COM COMPARTIMENTO ROTATÓRIO PARA REMOÇÃO DE EXCESSO DE ÁGUA, ESFREGÃO COM TRAVA QUE PERMITE A REGULAGEM DE ALTURA DO CABO E FUNÇÃO ROTATÓRIA DO REFIL, REFIL COMPATÍVEL COM O CONJUNTO.	BOMPACK	UN	50,000	0,0000	74,5000	3.725,00	Venceu
91	333398144	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, REDUTOR ALÉRGICO, TRANSPARENTE, CANO CURTO, COM AMIDO CX 100 LUVAS, TAMANHO	DANNY	CX	20,000	0,0000	14,5000	290,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		19.686,000			115.306,50	

Seara, 28 de Junho de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. BRITTER

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 65/2017		**Licitação: 40/2017 - PR**		**Data da Homologação: 28/06/2017**					
Fornecedor: 6866		**- BRITTER RODOVIAS LTDA**							
1	72039	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA ASFALTO)	BRITTER	TON	400,000	0,0000	237,0000	94.800,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		400,000			94.800,00	

Seara, 28 de Junho de 2017.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. NACIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 65/2017		**Licitação: 40/2017 - PR**	**Data da Homologação: 28/06/2017**						
Fornecedor: 11736		**- NACIONAL ASFALTOS LTDA - ME**							
4	3393346	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ - CAP 50/70), PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADOS EM SACAS DE 25KG, DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 2,15 E 2,40 G/M³ PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/8, COM DATA DE VALIDADE DE ESTOCAGEM DE NO MINIMO 12 MESES.	RESTAURA FACIL	SC	200,000	0,0000	24,9000	4.980,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		200,000			4.980,00	

Seara, 28 de Junho de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 040/2017 - PL 065/2017- FORN. TERRAMAX

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 65/2017		**Licitação: 40/2017 - PR**	**Data da Homologação: 28/06/2017**						
Fornecedor: 12132 - TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA									
2	3395292	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA ASFALTO) APLICADO COM VIBROACABADORA	TERRAMAX	TON	400,000	0,0000	290,0000	116.000,00	Venceu
3	84077	EMULSÃO RR1C	GRECA	LTS	1.600,000	0,0000	5,8500	9.360,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2.000,000			125.360,00	

Seara, 28 de Junho de 2017.

Siderópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 100/2017

DECRETO N.º 100 DE 15 DE MAIO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 49/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 49/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2017.

DECRETO Nº 101/2017

DECRETO N.º 101 DE 15 DE MAIO DE 2017
NOMEIA GLADYS LENUZIA KESTERING COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 03/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada GLADYS LENUZIA KESTERING, brasileira, CPF nº 542.389.789-00, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMAS nº 03/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2017.

DECRETO Nº 102/2017

DECRETO N.º 102 DE 15 DE MAIO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 50/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 50/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2017.

DECRETO Nº 103/2017

DECRETO N.º 103 DE 24 DE MAIO DE 2017

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SIDEROPOLIS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.216 de 30 de março de 2017 e Lei Orgânica do Município, art. 51, Inciso V;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.216, que determina que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR seja homologado pelo prefeito municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Siderópolis - CMDR, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 24 de maio de 2017
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 24 de maio de 2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DE SIDERÓPOLI/SC.

CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Siderópolis, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR compete:

I - Elaborar, fiscalizar e avaliar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Rural anual;

II - Estimular a participação das entidades organizadas representativas do meio rural na atividade de que trata o inciso anterior;

III - Deliberar com total autonomia sobre questões relativas a agropecuária em nível municipal;

IV - Controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural;

V - Opinar e manifestar-se sobre questões que envolvem a Política Municipal relativa a agropecuária e interesses da comunidade rural.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Siderópolis, será constituído pelos seguintes representantes:
1. Representantes Governamentais:

a) Um titular e suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Um titular e suplente indicados pelo Poder Legislativo;
c) Um titular e suplente representantes da EPAGRI;
d) Um titular e suplente representantes da CIDASC;

2. Representantes da Sociedade:

a) Um titular e suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Siderópolis;
b) Um titular e suplente, representantes da Associação do Núcleo dos Bananicultores da Região da AMREC – Vitabanana;
c) Um titular e suplente representantes da Associação dos Criadores de Gado Leiteiro e de Corte Rio Jordão (Siderópolis, Treviso e Nova Veneza);
d) Um titular e suplente, representantes da Cooperativa de Agricultores Familiares de Siderópolis-Cooperbelluno;

§ 1° Cabe a cada entidade representada à indicação do respectivo membro titular e suplente;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, tendo em vista a relevante função social.

Art. 7º São deveres dos membros:
I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrairem com o Conselho Municipal;
II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 8 º São direitos dos membros:
I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
II - Propor ao Conselho medidas de interesse do setor primário do Município.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Siderópolis - CMDR.

Art. 10 A Diretoria será constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral e seu mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 11 A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDR, em assembléia ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros Titulares.

Art. 12 Compete à Diretoria:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
II - Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
III - Propor reformas regimentais;
IV - Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
V - Resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Presidente:
I - Presidir as reuniões do Conselho;
II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
III - Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
IV - Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o presidente em sua ausência;
II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 15 Compete ao Secretário Geral:
I - Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
II - Elaborar correspondências e organizar o arquivo;
III - Identificar as necessidades de apoio para a comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;
IV - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
V - Elaborar o relatório anual;
VI - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 16 As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 17 As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;
Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 18 As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias;
§ 1º - as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal;
§ 2º - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

Art. 19 As reuniões serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria simples dos membros para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no regimento e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 20 As reuniões serão convocadas a todos os membros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
§ 1º - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
§ 2º - na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer à reunião, o suplente deverá ser convocado.

Art. 21 Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última, convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.

Art. 22 Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto, secreto ou por aclamação;
§ 1º - em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal;
§ 2º - cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;
§ 3º - o suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 24 Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria;
Parágrafo Único - A Vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 25 O Conselho Municipal deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 26 O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 23 de Maio de 2017.

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto do Artigo 20º deste Regimento.

Art. 28 Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 29 O Conselho só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 20º deste Regimento.

Siderópolis/SC, 23 de maio de 2017.
Dirlei Bortoluzzi
Presidente do CMDR

DECRETO Nº 104/2017

DECRETO N.º 104 DE 24 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 226.300,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	08	

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
RECURSO	5.038	Transferências do Sistema Único de Saúde- SUS/ União
PROJETO/ATIVIDADE	2.030	Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	29	

VALOR: R$ 26.300,00 (vinte seis mil e trezentos reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde- SUS/União, no valor de 26.300,00 (vinte seis mil e trezentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 105/2017

DECRETO N.º 105, DE 30 DE MAIO DE 2017
Decreta luto oficial pelO FALECIMENTO do PROFESSOR E DIRETOR DA SATC JOÃO LUIZ NOVELLI

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Siderópolis, em sinal de pesar pelo falecimento do PROFESSOR E DIRETOR DA SATC JOÃO LUIZ NOVELLI.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 106/2017

DECRETO N.º 106, DE 30 DE MAIO DE 2017.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A GESTÃO 2017/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº1.111/1996;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 2017/2019, passando ser representado conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria De Assistência Social
Titular: Gladys Lenuzia Kestering
Suplente: Jessica Renata jesuina

Representante da Secretaria da Educação
Titular: Rosangela Rossa de Souza
Suplente: Adiles Lima

Representante da Secretaria da Agricultura
Titular: Jorge Olivo
Suplente: Ronaldo Remor

Representante da Secretaria da Saúde
Titular: Maria da Graça Venhold Losso
Suplente: Aline Brogni Vieira
Representante da Secretaria de Administração
Titular: Samira Barg Fontanela
Suplente: Daiane Ferreira Gomes

Representante da Secretaria de Finanças
Titular: João Gabriel Niotti Pereira
Suplente: Moisés de Mattia

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante de Entidades

APAE
Titular: Jane Silvia dos Santos
Suplente: Mariléia da Silva Muller

AFABESS
Titular: Joanna Possoli Bento
Suplente: Silvia Biz Urbano

CONSELHO COMUNITÁRIO
Titular: Rosangela Rousseng Cardoso
Suplente: Marilene Machado

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUAS

Associação de Moradores do Bairro Rio Fiorita
Titular: Maria Aparecida Bonassa Tramontin
Suplente: Adriano Teixeira
Associação dos Aposentados e Pensionistas – ASAPREV
Titular: Ademir Alano

Suplente: Luiz Carlos dos Santos

Trabalhadores(as) do SUAS
Titular: Rosemeri Savaris
Suplente: Albertina Manenti Silvestrini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 107/2017

DECRETO N.º 107 DE 30 DE MAIO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 26/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS Nº 26/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 108/2017

DECRETO N.º 108 DE 30 DE MAIO DE 2017
ALTERA O DECRETO DE Nº 36 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE TRATA DOS MEMBROS DO GRUPO CONSULTIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art.1° - Ficam alteradas, as alíneas "d" e "f" do artigo 1º do Decreto de nº 36 de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
"d) – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC: Giovanna Lemos Hermann;
f) – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR: Dirlei Bortoluzzi;"
Art.2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 109/2017

DECRETO N.º 109 DE 30 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.017 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.533,60 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Orgãos
CÓDIGO REDUZIDO	46	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	05	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 110/2017

DECRETO N.º 110 DE 30 DE MAIO DE 2017

"CRIA E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A COMISSÃO COORDENADORA NO PROCESSODE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a meta 18 da lei municipal n° 2146 de 15 de maio de 2015 e a meta 18 da Lei Nacional 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública..."

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída, sem ônus para os cofres públicos, a equipe de técnicos para o processo de adequação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério da Secretaria de Educação do Município de Siderópolis, ressaltando que:
I – Competirá a equipe técnica realizar estudos e reuniões de propostas de adequação do plano de cargos da educação básica da secretaria de Educação do município de Siderópolis .

Art. 2º. A Equipe técnica de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I – Professora coordenadora Pedagógica da rede municipal de Ensino da Secretaria de educação do Município de Siderópolis/SC
Adiles Lima / CPF N° 578.471.099-04
II - Professora Representante da Equipe Gestora das Escolas
Liana Magagnin / CPF nº 432.484.899-87
III - Professora Representante do Ensino Fundamental das Escolas Municipais
Sueli Solange Cifuentes / CPF nº 020.473.159-30
IV – Professora representante da Educação Infantil das Escolas Municipais
Rosemeri Anselmo / CPF N° 660.917.729-53
V – Representante do Departamento Recursos Humanos
Daiane Ferreira Gomes / CPF N° 046.222.409-04
VI - Representante do Sindicato
Marilucia da Silva / CPF nº 868.427.499-72

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 111/2017

DECRETO N.º 111 DE 30 DE MAIO DE 2017

"CRIA E NOMEIA COMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a meta 18 da lei municipal n° 2146 de 15 de maio de 2015 e a meta 18 da Lei nacional 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública."

DECRETA:
Art. 1º. Ficam instituídos, sem ônus aos cofres públicos, os membros da Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos, carreira e remuneração do magistério da Secretaria de Educação do Município de Siderópolis.
I – Competirá à comissão avaliar, sistematizar e encaminhar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal ao prefeito para providencias.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I - Dirigente Municipal de Educação
Rosângela Rossa de Souza / CPF N° 646.784.749-00
II - Professora representante da Equipe Gestora Escolar
Carmem Albertina Possoli de Bona / CPF nº 579.831.519-34
III - Professora representante do Ensino Fundamental das Escolas Municipais
Rita de Cassia Brignoli / CPF nº 646.789.389-15
IV – Professora representante da Educação Infantil das Escolas Municipais
Fabiana do Livramento / CPF N° 946.965.789-68
V - Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Moises de Mattia / CPF nº 058.387.339-18
VI - Representante do Sindicato
Belarmino Lampert/ CPF nº 195.605.919-91

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

DECRETO Nº 112/2017

DECRETO N.º 112 DE 30 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.033	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	47	

VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.033	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	45	

VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), e provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde- SUS/União, no valor de 26.300,00 (vinte seis mil e trezentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 113/2017

DECRETO N.º 113 DE 30 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde

SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.067	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Bloco Assistência Farmacêutica
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	15	

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 114/2017

DECRETO N.º 114 DE 30 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	104	

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.004	Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	10	

VALOR: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	03	

VALOR: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 115/2017

DECRETO N.º 115 DE 30 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.034	Transferências de Convênios – União/Outros
PROJETO/ATIVIDADE	1.014	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	100	

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos da União por intermédio da Caixa Econômica Federal conforme proposta nº 112705450001150-03, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 116/2017

DECRETO N.º 116 DE 30 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.061	Transferências de Convênios-Estado / Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	1.010	Investimentos em Ações de Melhoria do Fundo de Assistência Social
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	05	

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências de Convênios-Estado /Assistência Social, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 117/2017

DECRETO N.º 117 DE 02 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 51/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 51/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de junho de 2017.

DECRETO Nº 118/2017

DECRETO N.º 118 DE 02 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA ROBERTO JÚLIO RIBEIRO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 54/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBERTO JÚLIO RIBEIRO, brasileiro, CPF nº 295.917.409-72, Secretário Municipal de Finanças, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 54/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de junho de 2017.

DECRETO Nº 119/2017

DECRETO N.º 119 DE 05 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA HELENA SEIKA TANABE DO LIVRAMENTO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 57/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada HELENA SEIKA TANABE DO LIVRAMENTO, brasileira, CPF nº 088.759.948-62, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 57/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 05 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2017.

DECRETO Nº 120/2017

DECRETO N.º 120 DE 05 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 56/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 56/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 05 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2017.

DECRETO Nº 121/2017

DECRETO N.º 121 DE 08 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a art.15º e 16º, da Lei Municipal nº. 2096/13 de 11/12/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída, sem ônus para os cofres públicos, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, com os membros relacionados abaixo:
Coordenador: Alexandre Feltrin Fernandes – Vice Prefeito do Município de Siderópolis;
Secretário: Jéssica Lucia Destro- Prefeitura Municipal de Siderópolis;
Setor Técnico: Airton Leal Ghisi - Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Siderópolis;
Elisangela Salvaro – Engenheira Ambiental;
Josiane Crepaldi Comin – Engenheira Civil;
Patrícia Gomes – Engenheira Agrônoma;
Caio Roberto Magagnin Feltrin - Biólogo

Setor Operativo: Mateus De Cristo Martins –Corpo de Bombeiros Militar- Seção de Prevenção Contra Incêndios – Siderópolis;
Lucia Maria De Menech – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
Raul Cividini – Encarregado de Obras da Prefeitura Municipal de Siderópolis;
Joelson Comin – Engenheiro Civil;
Fabio Antunes de Mello – Engenheiro Agrônomo
Jucemar Fermino – Técnico de Segurança do Trabalho e Enfermagem

Art. 2º - A Coordenadoria acima constituída terá sua operacionalização de acordo com a Lei Municipal nº. 2096/2013, de 11 de Dezembro de 2013.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 19/2017.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 08 de Junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PERICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2017.

DECRETO Nº 122/2017

DECRETO No 122, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.
O Senhor Hélio Roberto Cesa, Prefeito do Município de Siderópolis, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que no dia 08 de junho de 2017, o volume de chuva acumulado nos últimos 10 dias e a elevação do nível das águas e emergia do Rio Jordão Alto na localidade de Rio Jordão Alto, e Rio São Bento, na localidade de São Pedro/Costão, acabaram provocando enxurradas nesta área com danos humanos, materiais e ambientais;
II- Que em decorrência dos seguintes danos humanos, materiais e ambientais, tivemos 1.456 pessoas afetadas pelo evento, além de danos com erosões e carregamento de materiais nas rodovias municipais SID 152 e SID 157, e danos em estruturas de pontes, comprometendo significativamente a vida nas localidades rurais supra citadas;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 08 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2017.

DECRETO Nº 123/2017

DECRETO N.º 123, DE 08 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA GESTÃO 2017/2019

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.839/2009 combinada com a 1.921/2010,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação, para a gestão 2017/2019:
I. 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo dois titulares e um suplente:
Titular – Carolini Cesa Aléssio;
Titular – Josiane Zilli Nunes;
Suplente – Érica Nunes Antônio dos Santos

II. 03 (três) representantes das Escolas Públicas Municipais, sendo dois titulares e um suplente:
Titular – Gisele Fontanella Rosso;
Titular – Rita de Cássia Brignoli;
Suplente – Jany Urbano.

III. 03 (três) representantes das Escolas Públicas Estaduais, sendo dois titulares e um suplente:
Titular – Jadna de Cássia Rodrigues Martins;
Titular – Marilúcia Aparecida da Silva;
Suplente – Eliana dos Santos.

IV. 02 (três) representantes das Escolas de Educação Especial instalada no Município, sendo um titular e um suplente:
Titular – Darlene G. da Silva;
Suplente – Mariléia da Silva Müller.

V. 03 (três) representantes de pais e alunos, sendo dois titulares e um suplente:
Titular – Adelir Somariva;
Titular – Maria Aparecida Cândido de Santana;
Suplente – Vivian Berto Beckhauser.Delfino

VI. 02 (três) representantes das Escolas Particulares instaladas no Município, sendo um titular e um suplente.
Titular – Graziela Espíndola Manenti;
Suplente – Alexandra Daniela Martins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 08 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2017.

DECRETO Nº 124/2017

DECRETO N.º 124 DE 08 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 58/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 58/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 08 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2017.

DECRETO Nº 125/2017

DECRETO N.º 125, DE 10 DE JUNHO DE 2017
Decreta luto oficial pelO FALECIMENTO do EX-VEREADOR, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E EX-PREFEITO MUNICIPAL, POR DOIS MANDATOS, DILNEI ROSSA

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Siderópolis, em sinal de pesar pelo falecimento do EX-VEREADOR, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E EX-PREFEITO MUNICIPAL, POR DOIS MANDATOS, DILNEI ROSSA.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2017.

DECRETO Nº 126/2017

DECRETO N.º 126, DE 13 DE JUNHO DE 2017
DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS E REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere de conformidade com o Art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica fixado Ponto Facultativo, a ser cumprido nos órgãos e repartições Públicas Municipais, à exceção do Pronto Atendimento 24h.
· 16/06 (Sexta-feira) - Ponto Facultativo –"Corpus Christi".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 127/2017

DECRETO N.º 127 DE 13 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.004	Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	09	

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Junho de 2017.

DECRETO Nº 128/2017

DECRETO No 128, DE 13 DE JUNHO DE 2017.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE CONVECTIVA/VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Em virtude da forte movimentação do ar, que ocasionou ventos intensos, ocorridos dia 08/06/2017 as 16h00min horas por cerca de 20 minutos, nas localidades rurais de São Pedro, Santo Antônio Linha Alexandre Da Boit e Rio Jordão Baixo, Rio Jordão Médio, Jordão Alto, Rio Manin, provocando danos humanos, materiais e ambientais, afetando famílias, comércio, agricultura e pecuária, entre outros;
II – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Convectiva/Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretario de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 129/2017

DECRETO N.º 129 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 53/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 53/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 130/2017

DECRETO N.º 130 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA AIRTON LEAL GHISI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 62/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado AIRTON LEAL GHISI, brasileiro, CPF nº 800.543.079-53, Engenheiro Civil, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 62/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 131/2017

DECRETO N.º 131 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 59/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON BENTO MARTINS, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 59/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 132/2017

DECRETO N.º 132 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 61/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON BENTO MARTINS, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 61/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 133/2017

DECRETO N.º 133 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 50/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 50/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 134/2017

DECRETO N.º 134 DE 13 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.004	Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	09	

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	1.005	Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	91	

VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil

reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Junho de 2017.

DECRETO Nº 135/2017

DECRETO N.º 135 DE 13 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	51	

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	1.001	Aquisição de Área, Construção e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	34	

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
FUNÇÃO	20	Agricultura
PROGRAMA	12	Gestão de Apoio a Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão Rural
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.017	Manutenção do Departamento de Agricultura
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
CÓDIGO	80	

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de Junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Junho de 2017.

DECRETO Nº 136/2017

DECRETO N.º 136, DE 13 DE JUNHO DE 2017
ALTERA O CARGO DO FUNCIONÁRIO RICARDO DA SILVA

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº.1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o cargo do funcionário RICARDO DA SILVA,

brasileiro, CPF/MF sob n° 071.758.789-40, para Chefe de Departamento – C2, na Secretaria de Saúde, a contar de 12/06/2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 137/2017

DECRETO N.º 137 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 64/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 64/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 138/2017

DECRETO N.º 138 DE 13 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 60/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON BENTO MARTINS, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 60/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

DECRETO Nº 67/2017

DECRETO N.º 67 DE 13 DE ABRIL DE 2017
NOMEIA GLÁUCIA CESA PÉRICO PARA CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada GLÁUCIA CESA PÉRICO, brasileira, CPF/MF sob nº 027.130.859-18, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde – Agente Político, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de abril de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de abril de 2017.

DECRETO Nº 98/2017

DECRETO N.º 98 DE 12 DE MAIO DE 2017
NOMEIA NILTO DONADEL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 24/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado NILTO DONADEL, brasileiro, CPF nº 464.327.109-44, Chefe de Departamento, C2, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 24/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

DECRETO Nº 99/2017

DECRETO N.º 99 DE 12 DE MAIO DE 2017
NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 25/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 25/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

LEI Nº 2.217/2017

LEI Nº 2.217 DE 24 DE ABRIL DE 2017

DENOMINA RUAS DO MUNICÍPIO VALENTINA GUARESI VIEIRA E MANOEL PEDRO GONÇALVES NO BAIRRO VILA SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA VALENTINA GUARESI VIEIRA a Rua Projetada nº 3136-120, localizada no Bairro Vila São Jorge. A Rua recém denominada tem seu início em terras particulares e seu término nas terras do Senhor Luiz Salvaro.
Art. 2º Fica denominada de RUA MANOEL PEDRO GONÇALVES a Rua Projetada nº 3137-110, localizada no Bairro Vila São Jorge. A Rua recém denominada tem seu inicio no Loteamento Belluno e seu término na Residência do Senhor Odenir Gonçalves.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 24 de abril de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 24 de abril de 2017.

LEI Nº 2.218/2017

LEI Nº 2.218 DE 02 DE MAIO DE 2017

DENOMINA RUA DO MUNICÍPIO DILNEY MASSIROLI NO BAIRRO VILA SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA DILNEY MASSIROLI, a Rua 2 - n° 3135-300, localizada no Bairro Vila São Jorge.

Art. 2º A Rua agora denominada DILNEY MASSIROLI tem seu início na Rua Angelina Ronchi, e seu término na Rua Projetada 3130-200.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 02 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 02 de maio de 2017.

LEI Nº 2.219/2017

LEI Nº 2.219 DE 10 DE MAIO DE 2017

ALTERA O ART. 2º DA LEI 2.098 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 2º da Lei 2.098 de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 10 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 10 de maio de 2017.

LEI Nº 2.220/2017

LEI Nº 2.220 DE 23 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA/ FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Siderópolis autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina para fins de repasse no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), provenientes de conta bancária denominada Prefeitura/ Convênio Corpo de Bombeiros Militar no qual o valor será destinado para a aquisição de um veículo tipo passeio, para uso operacional e administrativo da Unidade da OBM do Município de Siderópolis, visando a realização de atividades técnicas de prevenção e fiscalização contra incêndio e pânico.

Parágrafo único – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina realizar o Processo Licitatório de aquisição do veículo, bem como proceder a aplicação dos recursos em conformidade com a presente Lei e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, bem como, proceder a respectiva prestação de contas.

Art. 2º - Em contrapartida a este auxílio, deverá o veículo adquirido permanecer e ser destinado a realização de atividades técnicas de prevenção e fiscalização contra incêndio e pânico no Município de Siderópolis.

Art. 3º - A despesa deste Convênio correrá por conta da dotação orçamentária nº 22, constante no projeto atividade nº 2.042, conforme orçamento previsto para ano de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 23 de maio de 2017.

LEI Nº 2.221/2017

LEI Nº 2.221 DE 23 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER POR DOAÇÃO BENS IMÓVEIS DAS EMPRESAS RIO DESERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação das Empresas Rio Deserto, CNPJ nº 83.286.500/0001-69 e CNPJ nº 81.851.537/0001-67, imóveis localizados no Município de Siderópolis, registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 5.361, 5.370, 9.502, 9.503, 14.421 e 14.457, totalizando uma área de 100,28 hectares, conforme Matrículas e levantamento planimétrico Cadastral em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – A doação dos referidos imóveis pelas Empresas Rio Deserto consta como Medida Compensatória quando da liberação da Licença Ambiental do empreendimento e aprovação do EIA/RIMA (Processo MIN – 115/CERSU).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, uma vez realizada a doação, será incorporado ao patrimônio público do Município de Siderópolis.

Parágrafo Único – Somente poderá o Município de Siderópolis incorporar os imóveis descritos no art.1º ao patrimônio público municipal, caso esteja liberado de quaisquer ônus, restrição judicial ou extrajudicial e sem impostos a pagar.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei é feita sem ônus para a Municipalidade, cabendo a empresa doadora a regularização junto ao INCRA das taxas de Serviços Cadastrais (CCIR), Receita Federal do Imposto Territorial Rural (ITR) e demais órgãos competentes.

Art. 4º - O passível ambiental existente nos imóveis que trata o art. 1º, com exceção do imóvel matriculado sob o nº 14.421 (Reserva do Aguaí) é de responsabilidade das Empresas Rio Deserto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 23 de maio de 2017.

LEI Nº 2.222/2017
LEI Nº 2.222 DE 23 DE MAIO DE 2017

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Siderópolis no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 23 de maio de 2017.

LEI Nº 2.223/2017
LEI Nº 2.223 DE 23 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – SVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Siderópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, destinado ao atendimento dos Serviços de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 2º - Para dar amparo às despesas do artigo anterior, o município repassará ao CISAMREC o valor de R$ 0,12 (doze centavos de real) por habitante mensais, conforme decisão do Conselho de Saúde do CISAMREC homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Único – Havendo homologação pela Assembleia do CISAMREC indicando um novo valor este será ajustado mediante emissão de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito orçamentário especial no valor R$ 16.533,60 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com a seguinte discriminação:

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS	
Projeto/Ativ. 2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.93.00.00.0000 – Aplicações Diretas decorrente de Operação entre órgão	R$ 16.533,60

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS	
Proj/Ativ2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas	R$ 16.533,60

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 23 de maio de 2017.

LEI Nº 2.224/2017
LEI Nº 2.224 DE 06 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a aumentar o nível de remuneração dos servidores municipais e inativos, conforme percentagem descrita a seguir, bem como deliberar a respeito dos direitos dos servidores nos termos que seguem abaixo:

I – DO REAJUSTE SALARIAL - A remuneração dos servidores públicos do município de Siderópolis será reajustada a partir de 01/05/2017, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2016 a 30/04/2017. Considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC, da seguinte forma: 2% (dois por cento) no salário e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em abono salarial, sendo que o abono será incorporado na folha de janeiro de 2018.

II – DO GANHO REAL - Sobre a remuneração já reajustada na forma da cláusula anterior está aplicado o índice de ganho real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

III – DO MAGISTÉRIO - Pagamento será efetuado a todos os profissionais do magistério na carreira, com o índice de reajuste do piso nacional de 2017 que será de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), da seguinte forma: 2% (dois por cento) no salário e um abono de 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento). O pagamento retroativo ao período de janeiro a abril de 2017 será lançado em folha de maio a outubro do ano corrente, sendo que o abono será incorporado na folha de janeiro de 2018.

IV – TERÇO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS - O pagamento do terço constitucional de férias será pago a todos os servidores no primeiro dia da respectiva concessão.

V – PRÊMIO FÉRIAS - O município concederá a todos os servidores,

por ocasião das férias um prêmio no valor de:
a)R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais para os servidores sócios do SISERP;
b)Em caso de rescisão de contrato o prêmio será proporcional;
c)Quem não pegar férias até abril de 2018, terá seu prêmio pago no mês de maio.

VII – PISO SALARIAL - O município de Siderópolis terá como piso salarial o valor de R$ 1.078,00 (Hum mil e setenta e oito reais) a partir de maio de 2017.

VIII – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - Reajustar os salários dos agentes comunitários de saúde e endemias conforme Incisos I e II do artigo 1º desta Lei, desde que o repasse do Governo Federal seja suficiente para cobrir os percentuais de aumento do reajuste concedido.

X – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Serão concedidas aos trabalhadores de acordo com o Laudo técnico (LTCAT).

XI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - Serão fornecidos de acordo com a legislação.

XII – VALE TRANSPORTE - Será fornecido vale transporte aos servidores de acordo com a Legislação Federal.

XIII – SAÚDE - O Município disponibilizará uma vez por semana, duas horas por dia, podendo se estender para três horas por dia, dependendo da necessidade, em uma das sedes da Rede Pública de Saúde do Município, um clínico geral para atender os servidores Públicos Municipais com horários pré-agendados, acordando entre as partes o dia, o horário e local.

XIV – PLANO DE CARREIRA/ REGIME DE TRABALHO - A Criação do Plano de carreira para todos os servidores públicos municipais, bem como a reformulação do plano de carreira do magistério continuarão a ser discutidos com a participação do Sindicato.

XV - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - O município fará liberação de dois dirigentes sindicais, um de 40 horas e outro de 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

XVI – HORAS DE SOBREAVISO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES - A hora de sobreaviso será remunerada a base de 20% (vinte por cento) da hora normal como abono.

XVII – UNIFORMES - O município fornecerá uniformes aos motoristas, aos servidores da Secretaria de Obras, aos Agentes Comunitários de Saúde e jalecos aos professores e servidores da Saúde.

XVIII – CIPA - O município se compromete a participar da montagem da CIPA.

XIX – SUB-SEDE - O Município se compromete, após a construção da nova Unidade Básica de Saúde, mediante autorização legislativa, a conceder o terreno e a estrutura física da Unidade Básica de Saúde Dr. Gyrão, sob forma de doação, comodato ou termo de Cessão de Uso, para uso da Sub-Sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Siderópolis.

XX – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE FAMILIAR - Aos servidores efetivos, o Município de Siderópolis, concederá licença de acordo com a Lei Municipal.

XXI – GESTÃO DEMOCRÁTICA – O Município cumprirá o Plano Municipal de Educação.
XXII – REPASSES DAS MENSALIDADES - O município de Siderópolis repassará ao sindicato profissional as verbas relativas à mensalidade, convênios e outros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento das primeiras folhas aos servidores.
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 415
Conta: 1172-0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2017, tendo seu término em 30/04/2018.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 06 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 06 de junho de 2017.

LEI Nº 2.225/2017

.LEI Nº 2.225 DE 19 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2120, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei de nº 2120, de 08 de outubro de 2014 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras e eventos temporários aqueles de natureza comercial, industrial e/ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direita ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços. Exclui-se desta Lei a feira de agricultores familiares de Siderópolis, que será regida por Legislação Própria."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 19 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 19 de junho de 2017.

LEI Nº 2.226/2017
LEI Nº 2.226 DE 19 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº2086/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o anexo único da Lei nº 2086 de 18 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLAM
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM

1 - NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nºs. 02 e 03.

2 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análises das Licenças Ambientais de que trata a Lei Estadual nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pela LEI Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e o Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, LEI Nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, as atividades são enquadradas em três classes I, II, III, em função do porte e do potencial poluidor-degradador, conforme Tabela nº 01:
TABELA nº 01
Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

PORTE DO EMPREENDIMENTO (A)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL (B)		
	P	M	G
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	III

2.1. O potencial poluidor-degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor-degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 14/2012, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.
2.3. O potencial poluidor-degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

TABELA nº 02
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R$)

LICENÇAS	PP OU MP	PM	MM OU GP	PG	MG OU GM	GG
LAP (prévia)	248,06	370,54	741,11	1.110,12	1.480,68	2.220,28
LAI (Instalação)	617,07	924,85	1.849,72	2.774,58	3.699,45	5.549,19
LAO (Operação)	1.234,15	1.851,26	3.699,44	5.549,18	7.398,90	11.098,38
TOTAL	2.099,28	3.146,65	6.290,27	9.433,88	12.579,03	18.867,85

TABELA nº 03
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais para 4 (quatro) anos, em reais (R$) para as atividades agrícolas, avicultura, pecuárias e florestais.

LICENÇAS	PP OU MP	PM	MM OU GP	PG	MG OU GM	GG
LAP (prévia)	244,99	280,20	384,11	542,03	903,41	1.084,10
LAI (Instalação)	678,33	812,77	1.355,12	1626,16	1.235,52	3.252,31

LAO (Operação)	451,71	542,03	903,41	1.084,10	1806,85	2.168,23
TOTAL	1375,04	1635,00	2.642,65	3.252,29	3.945,78	6.504,64

Legenda:
LAP - Licença Ambiental Prévia
LAI - Licença Ambiental de Instalação
LAO - Licença Ambiental de Operação

2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de no máximo 04 (quatro) anos, podendo por decisão do solicitante ou da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis- FAMSID, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID.

2.5. A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade e ao período de vigência da licença.

2.7. Nas tabelas nºs 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

TABELA nº 04
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM

TCFAM	PP OU MP	PM	MM OU GP	PG	MG OU GM	GG
LAP (prévia)	56,32	90,11	112,64	225,29	450,57	00,00

3 – AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES

3.1. As autorizações e certidões deverão ser solicitadas a cada 2 (dois) anos, sendo seus valores correspondentes a tal período.
3.2. Excetua-se no prazo constante no item 3.1. às autorizações de terraplanagem, que deverão ser solicitadas anualmente.

TABELA nº 05
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização de Corte de Vegetação - AUC e Reposição Florestal

50,00 por unidade em área urbana
50,06 mais 0,03 X AM para zona urbana
87,60 para zona rural em que AU ≤ 3,0 há
70,09 mais 20 x AU para zona rural com AU MAIOR 3,0 até 50,0 há.
50,06 mais 50 x AU para zona rural com AU acima de 50,00 há.
18,76 para arvores mortas ou caídas que acarretem risco
50,06 para corte eventual (15 m3 ou 20 unidades) para zona rural
125,15 por há para reposição florestal

TABELA nº 06
AUC - Para Florestas Plantadas em Áreas Protegidas (APP, UC, etc.), com Recomposição Vegetal

32,28 para AU até 3,0 há.
62,57 mais 20 X AU para área útil em hectare > 3,0 até 10,0 há.
87,60 para área útil em hectare acima de 10,0 há.

TABELA nº 07
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

68,83	AUA CERTIDOES - Autorização Ambiental
44,63	AUA CERTIDOES - AUA para suinocultura
150,00	AUA – AUA terraplanagem de 150m³ até 1000m³
1.500,00	AUA – AUA terraplanagem de 1000 m³ até 10.000m³
3.000,00	AUA – AUA terraplanagem mais de 10.000m³

Legenda:
UC - Unidade de Conservação
AU - Área útil
AM - Área em metros quadrados
AUC - Área de corte de vegetação
APP - Área Preservação Permanente

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 19 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 19 de junho de 2017.

LEI Nº 2.227/2017

LEI Nº 2.227 DE 19 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCE O PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 2125 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 2125 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§2º Para o Condomínio Horizontal de Lotes, o incorporador deverá executar as seguintes obras além da infraestrutura: portaria, área destinada ao zelador, prédio da administração do condomínio, área de lazer, recreação e verde, exceto para o Condomínio Horizontal de Lotes Industrial. Nos condomínios industriais criados pelo governo municipal, cada empresa deverá deixar 4% de seu lote para área de paisagem.

Art.2º - Fica acrescido o parágrafo 9º no artigo 10 da Lei nº 2125 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º - Em condomínios industriais criados pelo governo municipal, o esgoto cloacal será ligado à rede coletora de esgoto municipal."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 19 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 19 de junho de 2017.

PORTARIA 125/2017

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE ABRIL DE 2017
RESCINDE O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA GLÁUCIA CESA PÉRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato da funcionária GLÁUCIA CESA PÉRICO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 027.130.859-18, Farmacêutica, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de abril de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 155/2017

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE MAIO DE 2017
EXONERA A PEDIDO JOSÉ AMÉRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso X da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.801/2009.
Considerando a adesão do servidor ao PDI – Programa de Demissão Incentivada, através de requerimento formal protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, a pedido, JOSÉ AMÉRICO, brasileiro (a), CPF sob n° 221.307.569-72, ocupante do cargo de Eletricista, do Quadro Permanente do Município, a contar de 02/05/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 10 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 156/2017

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MAIO DE 2017
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA BEATRIZ DE BONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato da funcionária BEATRIZ DE BONA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 049.892.809-89, Professor MAG-LP, na Secretaria de Educação, a partir de 18/05/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 157/2017

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA MARTA MIRELLA NOGUEIRA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora MARTA MIRELLA NOGUEIRA, CPF/MF nº 808.480.449-91, Psicóloga, a partir de 14/05/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 158/2017

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2017
Prorroga Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares aO SERVIDOR RONAN ANTUNES LEUFER e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares ao servidor RONAN ANTUNES LEUFER, CPF/MF nº 047.828.679-13, Operador de Máquinas, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 159/2017

PORTARIA Nº 159 DE 12 DE MAIO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n°19/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 19/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora SIMONE MENDES MARTINS, CPF/MF nº 823.697.559-20, Merendeira, a contar de 02/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 160/2017

PORTARIA Nº 160 DE 15 DE MAIO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 70/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 70/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora LOIVA MARA MARTINS, CPF/MF nº 909.315.219-04, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 18/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 161/2017

PORTARIA Nº 161 DE 22 DE MAIO DE 2017
CONTRATA PATRÍCIA MARTINS EDUARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir PATRÍCIA MARTINS EDUARDO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 092.486.609-83, para ocupar a função de Odontóloga, 20 horas, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 22 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 162/2017

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MAIO DE 2017
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA Mariângela de MATTIA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato da funcionária Mariângela de MATTIA CARDOSO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 026.877.739-05, Psicóloga, na Secretaria de Assistência Social, a contar de 17/05/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 22 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 163/2017

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE MAIO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA MAYARA CASAGRANDE SAVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato da funcionária MAYARA CASAGRANDE SAVI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 050.820.709-67, Professor MAG LP, na Secretaria de Educação, a contar de 06/05/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 22 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 164/2017
PORTARIA Nº 164 DE 23 DE MAIO DE 2017
ALTERA A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA GESIANE DE SOUSA FERNANDES BITTENCOURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora GESIANE DE SOUSA FERNANDES BITTENCOURT, CPF n° 046.432.019-40, Professora MAG LP, de 30 horas semanais para 10 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 165/2017
PORTARIA Nº 165 DE 23 DE MAIO DE 2017
ALTERA A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA KAMILA AMBRÓSIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora KAMILA AMBRÓSIO, CPF n° 048.429.549-73, Professora MAG LP, de 20 horas semanais para 10 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 166/2017
PORTARIA Nº 166, DE 23 DE MAIO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA MARIA DE FÁTIMA PORTO LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato da funcionária MARIA DE FÁTIMA PORTO LUIZ, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 416.747.239-20, Professor MAG LP, na Secretaria de Educação, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 167/2017
PORTARIA Nº 167 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONTRATA ROSILENE DA SILVA BITTENCOURT BONASSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente ROSILENE DA SILVA BITTENCOURT BONASSA , brasileiro(a), CPF/MF sob nº 029.431.539-32, para ocupar a função de Professora MAG LP, 10h, no CEM, na Secretaria de Educação, a contar desta data até 14/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 168/2017

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MAIO DE 2017
Determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nomeia comissão sindicante e dá outras providências

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;

Considerando problema ocorrido na demissão de um Funcionário da Secretaria de Saúde do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos narrados acima.
Art. 2º. A comissão sindicante será constituída pelos servidores: Simone Luiza Gonçalves Carminatti, Rose Mara Reis e Daiane Ferreira Gomes, sob a presidência da primeira.
Art. 3º - Para Secretária da Comissão será designada a servidora Samira Barg Fontanela.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.
Art. 6º. A comissão sindicante poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento preventivo de servidores, sem prejuízo de remuneração, se julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos, garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 169/2017

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSO AOS SERVIDORES ABAIXO NOMEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1.479/2003 combinada com a 2.025/2013,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão por Curso aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Município, abaixo nomeadas, a contar de 01/05/2017.

NOME	CPF	CARGO	DESEMPENHO
Dalvani Baesso Nola	522.175.079-15	Professor MAG-LP	C4 para D4
Karina Damin Carminatti	028.941.199-84	Professor MAG-LP	D4 para E4
Andreza Patel Araújo	027.846.319-31	Professor MAG-LP	C4 para D4
Denise Olivo Carminatti	037.139.169-50	Professor MAG-LP	D4 para E4
Franciele Bettiol	041.486.429-89	Professor MAG-LP	D4 para E4
Edilene Raquel Rizzatti Alves	906.905.169-91	Professor MAG-LP	C4 para D4
Kátia Gabriela Alano Ambrósio	020.371.349-40	Professor MAG-LP	A4 para B4
Lucila Magagnin	432.493.299-91	Professor MAG-LP	C4 para D4
Milene Frenhani Garcia	854.923.709-44	Professor MAG-LP	D4 para E4
Olinda Custódio Rodrigues	777.883.119-87	Professor MAG-LP	D4 para E4
Lourdes Maria Zuchinalli	377.215.509-04	Professor MAG-LP	C2 para D2
Aretusa Larroyd Warmling	777.882.659-34	Professor MAG-LP	B4 para D4

Estela Maris Búrigo Ronsoni	613.184.509-34	Professor MAG-LP	D4 para E4
Maitê Bez Birolo	009.130.129-71	Professor MAG-LP	C4 para D4
Maria Madalena Pedro Ignácio	686.386.479-72	Professor MAG-LP	D4 para E4
Ângela Larroyd	014.465.599-39	Professor MAG-LP	D4 para E4
Susana Raquel Innocenti	645.652.469-53	Professor MAG-LP	D4 para E4
Maria Ângela Pasini Formigoni	625.874.719-15	Professor MAG-LP	B4 para C4
Adriane Trento	789.825.459-72	Professor MAG-LP	C4 para D4
Rita de Cássia Brignoli	646.789.389-15	Professor MAG-LP	D4 para E4
Rejane Michele Bettiol	025.776.169-10	Professor MAG-LP	B4 para C4
Luiz Fernando Rosso Martins	055.559.189-17	Professor MAG-LP	B4 para C4
Jany Urbano	030.506.939-08	Professor MAG-LP	A4 para B4
Cátia Regina Zeferino Trento	915.645.149-00	Professor MAG-LP	A4 para B4
Lúcia Maria Vicente de Mello	838.068.229-72	Professor MAG-LP	A4 para B4
Rosemeri Anselmo	660.917.729-53	Professor MAG-LP	A4 para B4
Rosilene Fogaça de Souza Mattia	020.665.939-31	Professor MAG-LP	A4 para B4
Marlei Elisete Valdatti Souza	037.953.139-96	Professor MAG-LP	A4 para B4
Davi Colombo Gonçalves	036.842.469-30	Professor MAG-LP	A4 para B4

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de maio de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 170/2017

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MAIO DE 2017
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO DA FUNCIONÁRIA Caroline MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato da funcionária Caroline MACHADO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 091.276.139-33, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 171/2017

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA ROSEMERI ANSELMO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora ROSEMERI ANSELMO, CPF/MF nº 660.917.729-53, Professor MAG LP, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 172/2017
PORTARIA Nº 172 DE 31 DE MAIO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA ÂNGELA MARIA DE ABREU PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora ÂNGELA MARIA DE ABREU, CPF/MF nº 039.149.669-71, Atendente de Odontologia, a partir de 13/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 173/2017
PORTARIA Nº 173, DE 31 DE MAIO DE 2017
EXONERA A PEDIDO ZELINDA VITALI DE BONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, a pedido, ZELINDA VITALI DE BONA, brasileiro(a), CPF/MF sob 999.432.049-15, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Saúde, por motivo de aposentadoria, a partir de 01/06/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 174/2017
PORTARIA Nº 174 DE 31 DE MAIO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n°21/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 21/2017, considerando o retorno ao trabalho do servidor VALBERTO BERKENBROCK, CPF/MF nº 592.122.259-34, Contador, a partir de 01/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 175/2017

PORTARIA Nº 175 DE 31 DE MAIO DE 2017
CONTRATA WILIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir WILIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 063.234.239-01, para ocupar a função de Mecânico da frota de ônibus escolar, na Secretaria de Educação, a contar de 02/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de maio de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 176/2017

PORTARIA Nº 176, DE 02 DE JUNHO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO DO FUNCIONÁRIO CRISTIANO VITALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato do funcionário CRISTIANO VITALI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 054.458.819-38, Motorista, na Secretaria de Educação, a partir de 06/06/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 02 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 177/2017

PORTARIA Nº 177, DE 02 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO À SERVIDORA ALINE CIPRIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1.479/2003 combinada com a 2.025/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão por Nova Habilitação à servidora ALINE CIPRIANO, CPF nº. 032.425.839-90, Professor MAG-LP, do Quadro Permanente do Município, de A1 para A4, a contar de 01/06/2017.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de junho de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 178/2017

PORTARIA Nº 178 DE 08 DE JUNHO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 66/2004 e EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA CLÁUDIA cipriano vidal heluany
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com os incisos VII, e XIII do art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 66/2004 e exonerar, a pedido, a servidora CLÁUDIA cipriano vidal heluany, CPF/MF nº 949.767.757-04, Médica, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 08 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 179/2017

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA SIMONE MENDES MARTINS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora SIMONE MENDES MARTINS, CPF/MF nº 823.697.559-20, Merendeira, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 180/2017

PORTARIA Nº 180 DE 14 DE JUNHO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n°157/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 157/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARTA MIRELLA NOGUEIRA, CPF/MF nº 808.480.449-91, Psicóloga, a partir de 16/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 181/2017

PORTARIA Nº 181 DE 14 DE JUNHO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 95/2010 e EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR GLAUCO DANIELLE FAGUNDES
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com os incisos VII, e XIII do art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 95/2010 e exonerar, a pedido, o servidor GLAUCO DANIELLE FAGUNDES, CPF/MF nº 473.111.420.91, Médico, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 182/2017

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Concede Licença DE CARÁTER ESPECIAL À FRANCIELE ANSELMO FERREIRA e dá outras providências.

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 6º da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença de caráter especial, à servidora FRANCIELE ANSELMO FERREIRA, CPF/MF nº 037.799.259-31, Engenheira Ambiental, do Quadro Permanente do Município a contar de 01/06/2017, pelo período em que estiver ocupando cargo em comissão na FAMSID (Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 183/2017

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE JUNHO DE 2017
ALTERA CARGO DA SERVIDORA ALINE BROGNI VEIRA

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o cargo da servidora ALINE BROGNI VEIRA, CPF n° 040.811.779-61, do cargo de Enfermeira ESF, para Enfermeira de 1ª Rede, assumindo a função de Coordenadora de Atenção Básica, na Secretaria de Saúde, a contar de 12/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 184/2017

PORTARIA Nº 184 DE 14 DE JUNHO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 133/2013 e EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR ORACÍDIO PEREIRA JUNIOR
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com os incisos VII, e XIII do art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 133/2013 e exonerar, a pedido, o servidor ORACÍDIO PEREIRA JUNIOR, CPF/MF nº 045.445.479-11, Agente Administrativo, a partir de 19/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de junho de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2017.

Sul Brasil

Prefeitura

LEI 1128/2017
LEI COMPLEMENTAR N.º 1128 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional administrativa, vinculando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e acrescentando Turismo no item 1 inciso IV, do art. 14, altera a seção I do capítulo IV, altera art. 27 e art. 28 e altera o inciso III, do artigo 59 todos da Lei Nº 001/1993 de 05 de janeiro de 1993, e dá outras providências".

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo o inciso IV, item 01, do art. 14º, da Lei 001/1993 de 05 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º- A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Sul Brasil compõe-se dos seguintes órgãos:

IV – Órgãos de Atividades-Fins:

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 2º Fica alterada seção I do capítulo IV e art, 27 e seu inciso I, e 28 "caput" da Lei 001/1993 de 05 de janeiro de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:

Capítulo IV
Dos Orgãos de Atividades – Fins

Seção I

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

"Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, é constituída dos seguintes órgãos":

I – Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

"Art. 28 – A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete desenvolver atividades relacionadas com:"

Art. 3. Fica alterado ao inciso II, do art. 50, da lei 001/1993 de 05 de janeiro de 1993, as seguintes redações:

"Art. 59 – Os órgãos que compõe a estrutura municipal terão a seguinte sigla:

III – Secretaria da Educação, cultura, esporte e turismo – SECET.

Art. 4º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1027/2015, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Sul Brasil, 26 de junho de 2017.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal de Sul Brasil

Registrado e publicado em data supra:

Valdecir Tosetto
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

PORTARIA Nº. 377, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº. 377, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para efetuar a aquisição do software SISTEMA CILIA (sistema de orçamentação de peças e mão de obra de veículos), no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), da empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 15.533.772/0001-66, conforme orçamentos anexos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 28 DE JUNHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

LEI MUNICIPAL 877/17
LEI MUNICIPAL Nº 877/17, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 662/2012.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Tigrinhos/SC, 29 de junho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 006/PMT/2017 CONCORRÊNCIA Nº 171/PMT/2016

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 006/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/PMT/16- CONCORRÊNCIA Nº 171/PMT/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
CONTRATADA: RODRIGUES & CARMARGO LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CIDADE DE TIJUCAS – ETAPA II, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816350/2015, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC.
VALOR: R$: 597.234,76 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
TIJUCAS/SC, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Timbé do Sul

Prefeitura

PORTARIA 70/2017 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 70, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 467/88, de 16 de dezembro de 1988.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Danubia de Costa Pizzolo, matrícula nº 3073, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul, pelo período de 120 dias a contar de 22/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 23 de Junho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

PORTARIA NºSEMFA-E0127, DE 30 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0127, de 30 de maio de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria de Lurdes Linhares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora MARIA DE LURDES LINHARES, ocupante do cargo de Técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Processo RH10-0155;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 11/05/2017 à 20.05.2017 (10 dias), 22/05/2017 à 26/05/2017 (05 dias) somando (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 27/05/2017 à 30/06/2017 (35 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 119 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 119
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que:
Está APROVADO o desmembramento denominado "VILA REAL IV", situado no lado par da Rua Fritz Klug, esquina formada com o lado par da Rua Otto Wolter, com a área de 748,30m², (Setecentos e quarenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), processo D-004/2017 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS BOM JARDIM LTDA, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 1499, datado de 13 de março de 2017 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional Rafael Constante, Técnico em Agrimensura, CREA/SC 056589-2, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 22585, livro 2, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.07.038.0385.001, constituído de 02 (dois) lotes.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 335/2007 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.
Município de Timbó, 28 de junho de 2017.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
Município de Timbó

Luana Paula Furtado
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A94462-9

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2016.102 - PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/102
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Sovrana Engenharia e Construções Ltda Epp.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2017.

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

LEI Nº 2892, DE 29 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 2892, DE 29 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a realização do evento comemorativo ao "Dia do Colono", que integra o Programa Social de Desenvolvimento Rural.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado a promover despesas para a realização do evento comemorativo ao "Dia do Colono", a realizar-se no próximo dia 30 de julho de 2017, no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo único. A organização do evento ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, devendo apresentar prestação de contas até 30 dias após sua realização, junto à Contabilidade deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento-Programa 2017, conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2072- MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
30000000- DESPESAS CORRENTES
33000000- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000- APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO SEMFA-E0114, DE 09 DE MAIO DE 2017

PORTARIA No SEMFA-E0114, de 09 de Maio de 2017
Concede Promoção por Desempenho à servidora da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, com fundamento nos artigos 15 à 17 da Lei Complementar nº 137, de 02 de Julho de 1998, e nos artigos 22 à 25 da Lei Complementar nº 138, de 02 de Julho de 1998. Considerando-se o total de pontos atribuídos na Avaliação de Desempenho efetivada pelos superiores hierárquicos dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, - à Servidora ocupante de cargo efetivo / estável, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de Maio do corrente, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Referência salarial anterior	Referência salarial promoção	Processo nº
Claudete da Silva Schmidt	Educadora Infantil	C-30	C-31	RH08-0068

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de Maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0113, DE 09 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0113, de 09 de maio de 2017
Concede Licença Prêmio ao servidor Ivanor Burg.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo ao servidor IVANOR BURG, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2015, por trinta dias (26/04/2017 à 25/05/2017), conforme Processo RH05-0030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0115, DE 09 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0115, de 09 de maio de 2017
Concede Licença Prêmio ao servidor Fiorenço Ronchetti.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo ao servidor FIORENÇO RONCHETTI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 02/05/2011 a 01/05/2016, por trinta dias (09/05/2017 à 07/06/2017), conforme Processo RH11-0225.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0116, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0116, de 10 de maio de 2017
Concede Licença Prêmio ao servidor Jader David Klug.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo ao servidor JADER DAVID KLUG, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 19/01/2009 a 18/01/2014, por trinta dias (06/06/2017 à 05/07/2017), conforme Processo RH09-0122.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0118, DE 15 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº SEMFA-E0118, de 15 de maio de 2017.
Concede Licença Prêmio à servidora Kristine Hennings Stocco Hunzicker.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo à servidora KRISTINE HENNINGS STOCCO HUNZICKER, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 21.05.2011 a 20.05.2016, por trinta dias (03/07/2017 à 01/08/2017), conforme Processo RH05-0036.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0120 DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº SEMFA-E0120 de 18 de maio de 2017.
Concede Licença à Gestante para a servidora Luciane Perin Fiamoncini.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 19 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento no artigo 176 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, e artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 411, de 23 de dezembro de 2.011;

RESOLVE:
Art. 1º - Concede Licença a Gestante para a servidora LUCIANE PERIN FIAMONCINI, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por cento e vinte (120) dias, a contar de 18 de maio de 2017 (período 18/05/2017 a 14/09/2017), conforme Processo RH12-0129.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0121 DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº SEMFA-E0121 de 18 de maio de 2017.
Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 19 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento no artigo 2° da Lei nº 2559, de 09 de março de 2012:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade à servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	Nº Portaria que concedeu Licença à gestante	Data de término
Luciane Perin Fiamoncini	SEMFA-E0120 de 18.05.2017	13/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggigani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0122, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº SEMFA-E0122, de 23 de maio de 2017.
Concede Licença Prêmio ao servidor Guido Kaspareit.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo ao servidor GUIDO KASPAREIT, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2016, por trinta dias (03/07/2017 à 01/08/2017), conforme Processo RH05-0036.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0124, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº SEMFA-E0124, de 25 de maio de 2017.
Concede Licença Prêmio à servidora Sirlei Gonçalves de Oliveira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo à servidora SIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 09/02/2011 a 08/02/2016, por trinta dias (06/09/2017 à 05/10/2017), conforme Processo RH11-0048.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0125, DE 26 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0125, de 26 de maio de 2017
Concede Licença Prêmio à servidora da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio Convertida em Pecúnia Total, à servidora PRISCILA APARECIDA PARRI ZAMINIANI RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao quinquênio compreendendo o período aquisitivo de 02/02/2009 à 01/02/2014, conforme Processo RH17-0064, a ser pago junto à Rescisão Competência maio/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 26 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0112 DE 09 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0112 de 09 de Maio de 2017.
Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Bruna Regina Valcanaia Junkes

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 35 e 38 da Lei Complementar nº 136, de 02 de julho de 1.998, resolve:

RESOLVE:
Art 1º Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Bruna Regina Valcanaia Junkes, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um (01) dia, a contar de 28.02.2017, com remuneração proporcional a 70%, conforme Processo RH10-0141.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de Maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angelica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0117 DE 11 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0117 de 11 de maio de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Zeni Correa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora ZENI CORREA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por quinze (64) dias, a contar de 07/04/2017 a 09/06/2017, conforme Processo RH17-0063;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 23/03/2017 à 06/04/2017 (15 dias), e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 07/04/2017 à 09/06/2017 (64 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0119 DE 16 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0119 de 16 de maio de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Vivian Weege Meyer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora VIVIAN WEEGE MEYER, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por quarenta e seis (46) dias, a contar de 03/05/2017 a 17/06/2017, conforme Processo RH06-0382;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 18/04/2017 à 02/05/2017 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 03/05/2017 à 17/06/2017 (46 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0123 DE 24 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0123 de 24 de maio de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Adilson Alcides Duarte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde ao servidor ADILSON ALCIDES DUARTE, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social " Fundo Municipal de Assistência Social', por trinta e um (31) dias, a contar de 25/05/2017

a 24/06/2017, conforme Processo RH06-0384;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 10/05/2017 à 24/05/2017 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 25/05/2017 à 24/06/2017 (31 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0126 DE 30 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0126 de 30 de maio de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Michelangelo Antunes Ferreira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde ao servidor MICHELANGELO ANTUNES FERREIRA, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por trinta e oito (38) dias, a contar de 24/05/2017 a 30/06/2017, conforme Processo RH17-0065;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 09/05/2017 à 23/05/2017 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 24/05/2017 à 30/06/2017 (38 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0128, DE 31 DE MAIO DE 2017

PORTARIA NºSEMFA-E0128, de 31 de maio de 2017
Concede prorrogação de Licença por Acidente em Serviço à servidora Eliane Gonçalves Cardoso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 179 e 180 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Prorrogação de Licença Por Acidente em Serviço à servidora ELIANE GONÇALVES CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, por trinta e seis (36) dia, a contar de 26/05/2017 à 30/06/2017, conforme Processo RH17-0012;

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08 2017 FMS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017 FMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, informa aos interessados que o Edital de Pregão Presencial n.º08/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TABLETS E CAPAS, ROTEADOR) DESTINADOS À INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, sofreu alteração na descrição e no valor do item 02, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário de Referência (R$)
1	70	UND	TABLET 7 POLEGADAS; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 4.4 OU SUPERIOR, COM FUTURAS ATUALIZAÇÕES, TELA COM TAMANHO DE 7 POLEGADAS, TELA TOUCH SCREEN CAPACITIVA, TELA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE HD 1024X600, TELA COM PINCH ZOOM, TELA COM CARACTERÍSTICA IPS, POSSUIR GPS, CONEXÃO MÍNIMA 3G, CONEXÃO WI-FI 802.11 B/G/N/AC, PROCESSADOR QUAD CORE 1.3 GHZ, MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 8GB, MEMÓRIA RAM DE 1GB OU SUPERIOR, CONECTOR TIPO MICRO USB, CAPACIDADE DE RECEBER CARTÃO MICRO SD ATÉ 128GB, POSSUIR BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3600 MAH, DEVERÁ ACOMPANHAR COM O TABLET 7' OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CARREGADOR DE PAREDE; KIT DE MANUAIS; CABO PARA SINCRONISMO USB; GARANTIA: NO MÍNIMO 12 MESES	984,97

Em atenção às alterações, prorroga-se para o dia 12/07/2017 as 09h00min a entrega dos envelopes de proposta e habilitação. A abertura da sessão fica marcada para as 09h10min da mesma data da entrega dos documentos.

Permanecem inalteradas as demais condições.

TIMBÓ/SC, 28/06/2017
DEISE ADRIANA NICHOLLETI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 69 2016 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais diversos inerentes a construção civil, destinados à manutenção e execução de obras para atendimento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Ouro Preto Mineração Ltda; Concrerio Materiais de Construção Ltda; Dragão Industria e Comercio Ltda Me; Kosmos Materiais de Construção Ltda Epp; Pedra Forte Transportes e Comercio de Pedras em Geral Ltda - Me; Agremix Comercio de Agregados Ltda; Concrerio Artefatos de Cimento Ltda Me; Pedreira Vale do Selke Ltda; Ivo Mariano Nones Me; Ervin Schmidt & Filhos Ltda Epp; Fistarol Prestadora de Serviços Eireli - Me; 3a Materiais de Construção Eireli - Epp e Pavsul Asfaltos e Pavimentações Ltda – Epp.
TOTAL ESTIMADO: R$ 1.859.589,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 28/09/2017

Timbó, 28/09/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017 - Altera a Lei Complementar nº 338 de 12 novembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timbó.

Iniciativa do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbó.
Relator: Vereador Martinho de Souza Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, que pretende alterar Lei Complementar nº 338, de 12 de novembro de 2007 que dispõe sobre a estrutura administrativa, cargos e funções da Câmara Municipal de Timbó, estabelece a remuneração, gratificações, adicionais e disciplina a progressão funcional de seus servidores e dá outras providências.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 19 de junho corrente. O Presidente da Mesa Diretora o despachou a esta Comissão no dia 20 de junho em Sessão Ordinária, conforme art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
Nos dias 21 e 28 de junho esta Comissão teve como pauta o presente em suas Reuniões, exarando seu parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
No mesmo sentido, o art. 16, II da Lei Orgânica do Município, determina ser competência privativa da Câmara Municipal dispor acerca de sua organização, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos e funções de seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração. Já as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbó (Resolução n.º 01/2016) determinam ser competência da Mesa Diretora a iniciativa de leis que visem alterar o regime jurídico de seus servidores, bem como a sua remuneração. Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa da Mesa Diretora desta Casa para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei Complementar em análise visa alterar a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Timbó com a criação de um cargo de recepcionista, alterar os vencimentos relativos ao cargo de Auxiliar Administrativo e alterar as atribuições dos cargos já existentes na Câmara Municipal.
Não há qualquer vedação legal à pretensão da Mesa Diretora desta Casa, sendo necessário, todavia, por se tratar de medida que trará em ônus ao erário, o cumprimento de requisitos previamente estabelecidos pela legislação aplicável ao caso.
Assim sendo, há que se observar o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
No caso concreto, estando presentes a estimativa de impacto financeiro (documento de folhas 10 a 13 dos autos) bem como de declaração firmada pelo ordenador de despesa, de que as despesas para a criação da ação governamental estão de acordo com a LOA, a LDO e o PPA (documento de folha 14 dos autos), vislumbra-se o preenchimento dos requisitos legais elencados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Deste modo, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos estatuídos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal em vigor.

III - CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n° 03/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2017
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Membro Relator

Timbó Grande

Prefeitura

DECRETO 23

Decreto nº 24/2017, de 23 de junho de 2017.
NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a previsão legal contida no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 15/2013, de 9 de maio de 2013;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros do Fórum Municipal de Educação:
I - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, representada por:
a. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: José Guedes Martiol
II – Entidades envolvidas na elaboração do Plano Municipal de Educação de Timbó Grande, representadas por:
a. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Adrieli Maria Groskopf Machado
b. Câmara Municipal: Jocelino Cardoso dos Santos
c. Conselho Municipal de Educação - COMED: Leandro José Carneiro de Almeida
d. Associação de Pais e Professores - APP: Cledir Nunes
e. Educação Especial: Ivete Massaneiro
f. Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jussara de Souza
g. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: Janete Aparecida Jungles de Souza
h. Educação Infantil: Nilza Alves de Lara Mattos
i. Ensino Médio: Luiz Carlos Schumacher
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande/SC, 23 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

JOSÉ GUEDES MARTIOL
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 23 de junho de 2017.

LEI 2038/2017

LEI Nº 2038/2017, DE 2 de JUNHO de 2017.

CRIA a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em consonância com a legislação vigente, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos serviços públicos municipais e outros locais de interesse da coletividade.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prestar os serviços de forma direta utilizando sua estrutura ou abrir processo licitatório para conceder o direito de explorar os serviços à terceiros, com o objetivo de prestar serviços de transporte coletivo na sede e no interior do município.
Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar o itinerário e os horários para o funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal.
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a tarifa de transporte público e a subsidiar total ou parcialmente os custos do serviço de transporte coletivo.
Parágrafo Único - O Poder Executivo realizará estudos para estabelecer o valor da tarifa de transporte público, prevendo as isenções para idosos, portadores de deficiências físicas, deslocamentos para tratamento de saúde e outras legalmente concedidas através da União, Estado ou Município.
Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer as contratações emergenciais que eventualmente sejam necessárias para iniciar a prestação de serviços de transporte coletivo imediatamente, tendo em vista o caráter essencial e urgente.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixando as demais normas e condições necessárias para a prestação de serviços de transporte coletivo.
Art. 6º - As despesas para a consecução dos serviços objeto desta Lei correrão à dotação própria prevista na Lei de Orçamento Anual do Município.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 2 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 2 de junho de 2017.

LEI 2039/2017

LEI Nº 2039/2017, DE 2 de JUNHO de 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E ANISTIA DE JUROS DE MORA E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estabelece normas, critérios, prazos e condições para a concessão de parcelamento e anistia pelo Município de Timbó Grande, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal que se encontram inscritos em dívida ativa ou não, de qualquer natureza, executados ou não judicialmente.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º - O parcelamento e a anistia fiscal concedidos por esta Lei visa atingir os seguintes objetivos:
I - Resolver administrativamente a problemática da dívida ativa dos contribuintes para com o Município;
II - Incrementar a receita própria do Município, permitindo ao mesmo tempo a aquisição de bens e a realização de serviços de interesse público relevante e que reclamam por soluções e providências urgentes;
III - Cumprir determinações e imposições legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV - Atender orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relacionados à cobrança da dívida ativa.

SEÇÃO III
DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE
Art. 3º - A anistia fiscal concedida por esta Lei abrange toda a extensão do território do Município Timbó Grande e todos os débitos inscritos em dívida ativa ou não dos quais o Município seja credor, executados ou não judicialmente, de qualquer natureza.
Parágrafo Único - Os requerimentos de adesão a esta Lei referentes aos débitos relativos a impostos de competência municipal, quando já executados judicialmente, ficarão condicionados a parecer jurídico favorável.

SUBSEÇÃO I
DOS DESCONTOS CONCEDIDOS PARA O PAGAMENTO À VISTA
Art. 4º - Para o pagamento à vista de qualquer um dos débitos objetos desta Lei, até a data de 30 de julho de 2017, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos juros e 95% (noventa e cinco por cento) da multa incidentes sobre o valor principal do débito inscrito em dívida ativa.

SUBSEÇÃO II
DOS DESCONTOS CONCEDIDOS PARAO PAGAMENTO PARCELADO
Art. 5º - Para o pagamento parcelado de qualquer um dos débitos objetos desta Lei, até a data de 30 de julho de 2017, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos juros e 95% (noventa e cinco por cento) da multa incidentes sobre o valor principal, observando-se os seguintes critérios, normas, prazos e condições:
I - Os débitos cujo valor, aplicados os descontos previstos no caput deste artigo, não supere o total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais;
II - Os débitos cujo valor, aplicados os descontos previstos no caput deste artigo, seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais;
III - Os débitos cujo valor, aplicados os descontos previstos no caput deste artigo, seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser parcelados em até 20 (vinte) parcelas mensais;
IV - Os débitos cujo valor, aplicados os descontos previstos no caput deste artigo, seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais;
V - Os débitos cujo valor, aplicados os descontos previstos no caput deste artigo, seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas mensais.

CAPÍTULO II
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS PARA O PAGAMENTO À VISTA
Art. 6º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista dos débitos objetos desta Lei, de qualquer valor, com 100% (cem por cento) de desconto nos valores referentes a juros e 95% (noventa e cinco por cento) nos valores referentes a multas, deverão formular os seus requerimentos e comprovar o pagamento perante o Departamento de Tributos e Fiscalização do Município até a data de 30 de julho de 2017.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS PARA O PAGAMENTO PARCELADO
Art. 7º - Para o pagamento parcelado de qualquer um dos débitos objetos desta Lei, serão observados os seguintes critérios, normas, prazos e condições:
I - O parcelamento será concedido após requerimento formal do contribuinte interessado, apresentado e protocolado junto ao Setor de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal e assinatura de Termo de Confissão de Dívida, bem como apresentando comprovante de pagamento da primeira parcela à vista, até a data de 30 de julho de 2017;
II – O número máximo de parcelas será condicionado ao valor do débito, nas condições descritas no art. 5º desta Lei, sendo a primeira parcela para pronto pagamento e as demais com vencimento nos meses subsequentes à data do protocolo de requerimento;
III - Serão automaticamente cancelados os parcelamentos e descontos de que dispõem a presente Lei caso haja o inadimplemento referente à primeira parcela, ficando autorizada a inscrição do contribuinte devedor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), bem como de protesto junto ao Cartório de Notas e Tabelionato da Comarca;
IV - Poderão ser objeto de parcelamento os débitos inscritos em dívida ativa de qualquer valor.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DA ANISTIA E DAS DISPOSIÇÕESFINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO DA ANISTIA
Art. 8º - O parcelamento e a anistia fiscal concedidos por esta Lei terá duração, aplicação e eficácia durante o período compreendido entre o início da vigência da presente Lei, até a data de 30 de julho de 2017.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 9º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no cancelamento dos benefícios concedidos pela presente Lei, autorizando a Fazenda Pública Municipal a promover a execução judicial do débito, além da inscrição do contribuinte devedor aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), bem como de Protesto junto ao Cartório de Notas e Tabelionato da Comarca.
Art. 10 - Ficam a Secretaria da Fazenda Pública Municipal e o Departamento de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, autorizados a promover o recebimento dos débitos objetos da presente Lei, de acordo com as normas, critérios, prazos e condições nela fixadas.
Art. 11 - Esgotado o prazo estabelecido nesta Lei para o pagamento à vista dos débitos inscritos em dívida ativa e frustrado o esforço da Fazenda Pública Municipal no sentido de resolver administrativamente a problemática da dívida ativa existente, deverão a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, levar a efeito as providências relativas à execução judicial dos débitos remanescentes, na formada legislação vigente.
Art. 12 - Ficam as Secretarias Municipais, o Departamento de Tributos e Fiscalização do Município, a Procuradoria Geral, a Assessoria Jurídica do Município e os serviços de Assessoramento de Imprensa e Comunicação Social, incumbidos de realizar a mais ampla divulgação possível sobre a anistia fiscal concedida por esta Lei.
Art. 13 - O Departamento de Tributos e Fiscalização deverá providenciar a emissão de documentos de arrecadação municipal - DAM para os pagamentos à vista dos débitos, bem como os carnês e boletos bancários para o pagamento junto aos estabelecimentos bancários credenciados pelo Município.
Art. 14 - Os recursos financeiros recebidos pelo Município de Timbó Grande, relativos aos pagamentos dos débitos quitados em razão

desta Lei, serão depositados em conta bancária própria especificamente aberta para esta finalidade.
Art. 15 - Os pagamentos dos débitos de que trata a presente Lei poderão ser realizados em espécie ou através de dação em pagamento, mediante apresentação de proposta formal e submetida à análise da Assessoria Jurídica do Município, de forma individualizada, na forma da legislação prevista e aplicável ao caso.
Art. 16 – O Executivo Municipal adotará medidas de compensação nos dois (02) exercícios seguintes ao da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, nos termos que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 2 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 2 de junho de 2017.

LEI 2040/2017

LEI Nº 2040/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A assinar contratos de CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO com ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens públicos pertencentes ao Município de Timbó Grande e em poder da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com associações de agricultores sediadas no Município de Timbó Grande.
Parágrafo Único - Para assinarem contratos de concessão de uso de bem público com o Município, as associações devem estar legalmente formalizadas e com diretorias e conselhos fiscais em pleno exercício de mandato.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas por até 12 (doze) meses após a assinatura dos contratos com as associações.
Art. 3º - A fiscalização dos contratos, por parte do Poder Executivo, será feita através de servidor público municipal designado para a função Fiscal de Convênios e Contratos – FCC.
Art. 4º - As despesas para a consecução dos objetivos desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista na Lei de Orçamento Anual – LOA.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças
Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 7 de junho de 2017.

LEI 2041/2017

LEI Nº 2041/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO EXERCICIO VIGENTE POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande do presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) na Fonte de Recursos: 1038 - Transferência do SUS/União – 0.1.38.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 200:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 80.000,00

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 202:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 25.000,00

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 203:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 35.000,00

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 215:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 15.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande do presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) na Fonte de Recursos: 3067 - Transferência do SUS/ESTADO – 0.3.67.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	

Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 240:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 7 de junho de 2017.

LEI 2042/2017

LEI Nº 2042/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO EXERCICIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) na Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	2007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	8 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.32 – Manutenção do Conselho Tutelar	
Despesa 143:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 11.000,00

Art. 2º - Para suporte da suplementação de que trata o artigo anterior fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) do corrente exercício financeiro, que a seguir especifica, de conformidade com o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	2007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	8 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	23 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 153:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 7 de junho de 2017.

LEI 2043/2017

LEI Nº 2043/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO EXERCICIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento da Secretaria de Administração e Finanças do presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) na Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	2002 – Secretaria de Administração	
Função:	28 – Encargos Especiais	
Subfunção:	843 – Serviço da Dívida Interna	
Programa:	0 – Operações Especiais	
Ação:	0.3 – Processar o Pagamento da Dívida Fundada e Seus Encargos	
Despesa 4:	3.2.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	R$ 35.000,00
Despesa 2:	4.6.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	R$ 30.000,00
	TOTAL	R$ 65.000,00

Art. 2º - Para suporte da suplementação de que trata o artigo anterior fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) do corrente exercício financeiro, que a seguir especifica, de conformidade com o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	2002 – Secretaria de Administração	
Função:	28 – Encargos Especiais	
Subfunção:	843 – Serviço da Dívida Interna	
Programa:	0 – Operações Especiais	
Ação:	0.3 – Processar o Pagamento da Dívida Fundada e Seus Encargos	
Despesa 27:	3.2.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 35.000,00
Despesa 3:	4.6.90.00.00 – Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
	TOTAL	R$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 7 de junho de 2017.

LEI 2044/2017

LEI Nº 2044/2017, DE 7 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO EXERCICIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.990,00 (Onze mil e novecentos e noventa reais) na Fonte de Recursos: 1002 - Recursos Próprios – Saúde - 0.1.02.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Médica e Ambulatorial	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.15 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	
Despesa 227:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	R$ 11.990,00

Art. 2º - Para suporte da suplementação de que trata o artigo anterior fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 11.990,00 (Onze mil e novecentos e noventa reais) do corrente exercício financeiro, que a seguir especifica, de conformidade com o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão:	2000 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	8001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Médica e Ambulatorial	
Programa:	22 – Saúde Básica	
Ação:	4.15 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	
Despesa 226:	3.1.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	R$ 10.900,00
Despesa 229:	4.4.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	R$ 1.090,00
	TOTAL	R$ 11.990,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 7 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 7 de junho de 2017.

LEI 2045/2017

LEI Nº 2045/2017, DE 28 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU CONTRATO DE PARCERIA COM EMPRESAS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios com órgãos públicos de quaisquer dos entes federados, bem como com instituições sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar a manutenção da malha viária municipal, observando-se quanto às transferências financeiras entre as partes, os ditames previstos em Lei.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contratos com empresas privadas com atividades no município, firmando parcerias que podem envolver bens e serviços, com a finalidade de realizar a manutenção da malha viária municipal.
Parágrafo Primeiro - As transferências financeiras decorrentes desta Lei deverão seguir a legislação vigente, inclusive quanto aos processos de aquisição de bens e serviços.
Parágrafo Segundo - Sendo os valores, dentro dos limites da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passíveis de dispensa de licitação, podem as empresas que assinarem contratos de parceria, optar pelo repasse à Municipalidade na forma de quitação de boleto, depósito bancário, transferência bancária, ou ainda, repasse do bem ou serviço em forma de autorização de retirada junto ao fornecedor indicado no contrato.
Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal 1.047/2014, de 5 de junho de 2014.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 28 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 28 de junho de 2017.

LEI 2046/2017

LEI Nº 2046/2017, DE 28 de JUNHO de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR REPARCELAMENTO DOS CONTRATOS Nº 728/2009, 918/2013 E 921/2013, Parcelamento CONFORME ACORDO Nº 587/2017, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar o reparcelamento de dívida e o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timbó Grande, sendo:
- R$ 9.453.508,89 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 39.389,62 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês,

referente aos contratos nº 728/2009 e 921/2013.
- R$ 199.265,94 (cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.321,10 (três mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês, referente ao contrato nº 918/2013.
- R$ 1.272.448,54 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em até 200 (duzentos) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 6.362,24 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês, referente a novo parcelamento de débitos apurados.
Art. 2º - Os termos de parcelamento deverão ser formalizados por instrumentos próprios, conforme modelos adotados pelo Ministério da Previdência Social, observando-se os prazos e valores constantes nos demonstrativos que se encontram anexos à presente Lei.
Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de
parcelamento e/ou reparcelamento, conforme normas do Ministério da Previdência Social.
Art. 4º - As despesas decorrentes serão suportadas com utilização de dotações próprias existentes ou a serem suplementadas dentro do orçamento do Município.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Timbó Grande/SC, 28 de junho de 2017.
Ari José GalEski
Prefeito Municipal

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 28 de junho de 2017.

Treze Tílias

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017

Edital de Chamamento Público 01/2017.

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017 e na Lei Municipal n. 1918/2016 (Lei Orçamentária), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de preservação da cultura musical austríaca e brasileira e incentivo à iniciação à musica por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades de bandas folclóricas.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Treze Tílias, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo no Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de preservação da cultura musical austríaca e brasileira e incentivo à iniciação à musica por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

1.5. O município é o gestor do presente termo de fomento, através da Secretaria de Cultura e Esporte.

1.6. As comissões de Seleção e Acompanhamento são aquelas definidas no Decreto Municipal n. 2.281 de 10 de maio de 2017.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E DOS VALORES MÁXIMOS

2.1. Objetivos específicos da parceria:

2.1.1. Promover a manutenção da cultura musical austríaca, através das atividades de bandas folclóricas, de modo a garantir a preservação dos traços culturais da Áustria, tendo em vista ser o país Europeu o berço cultural mais importante para o município do ponto de vista da origem da colonização local e da preservação de tais traços que tornam o município distinto dos demais, motivo significante para colocá-lo em rota turística nacional, com reflexos substancias também na economia local;

2.1.2. Promover o incentivo à iniciação de crianças, adolescente, jovens e adultos na prática musical saudável e devidamente acompanhados por profissionais capacitados; e

2.1.3. Qualificar as bandas para que façam apresentações em eventos locais, reforçando os traços culturais austríacos e para apresentações em outras regiões do pais, divulgando o município de Treze Tílias.

2.1.4. O valor máximo do projeto é de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Treze Tílias tem sua cultura musical reconhecida no Brasil inteiro e até mesmo fora do pais, especialmente pelos traços herdados da Áustria, de onde vieram os primeiros imigrantes. Até os dias de hoje, as famílias preservam atividades culturais como dança, artesanato, costumes e a música.

Os traços culturais austríacos são importantes distintivos do município, sendo importantes alavancas para o desenvolvimento do turismo local que fomenta o comércio e a indústria, gera emprego e renda e bem estar social.

O Município de Treze Tílias é beneficiário direto de todas as atividades artísticas locais, seja pelo interesse lúdico nessas atividades, manutenção da cultura, educação e até mesmo pela atividade turística que gera renda.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal coloca como competência e dever do município, incentivar a cultura, o turismo e executar programas que propiciem desenvolvimento pleno da criança e do adolescente. Vejamos:

Art. 9º Compete ao Município:
[...]
XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

Art. 10 É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:
[...]
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
[...]

XII - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 166 O Município promoverá e incentivará o turismo como forma e fator de desenvolvimento social, econômico e intercâmbio cultural.

Art. 194 Cabe ao Município, estimular o desenvolvimento das ciências das artes, das letras e da cultura em geral.

Art. 195 O Município poderá conceder auxílios financeiros a grupos e organizações que procuram cultivar e preservar formas de expressões culturais como música, canto, danças, artesanatos e outros, como também eventuais pesquisas científicas de grande valia para o bem comum.

Assim, mostra-se plenamente justificado o aporte de recursos que o município de Treze Tílias pretende realizar, encontrando amparo na legislação municipal e no compromisso de preservar a cultura local, além de oferecer a oportunidade de iniciar crianças e adolescentes na música o que traz evidentes e já conhecidos benefícios.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R$ 102.000,00 (cento dois mil reais).

4.2. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.

4.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão realizadas tendo em conta:
4.4.
4.4.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.4.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

4.4.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.4.4. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para:

a) Finalidade alheia ao seu objeto;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.4.5. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

4.4.6. As entidades convenentes poderão utilizar instalações públicas ou mantidas pelo Poder Público para realizar suas atividades de ensaio e apresentações, de acordo com agenda a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil em cuja finalidade estatutária estejam contempladas atividades culturais e artísticas.

5.1.1. Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:
5.1.2.
5.1.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2.2. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.3. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Treze Tílias/SC há no mínimo dois anos, e que comprovem atuação de atividades culturais de, no mínimo, um ano.

6. DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de 30 (tinta) dias após a publicação deste Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, no seguinte endereço: Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC.

6.2. Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

6.3. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

6.4. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. Poderão participar deste chamamento público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

6.5.1. plano de trabalho;

6.5.2. ficha de inscrição

6.5.3. cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

6.5.4. cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

6.5.5. cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

6.5.6. relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.5.7. comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

6.5.8. comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades culturais, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

6.5.9. declaração da não ocorrência de vedações;

6.5.10. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

6.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

6.7. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

6.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.10. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7. DOS ENVELOPES
7.1. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:
7.1.1. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o plano de trabalho e a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público 01/ 2017
Título do projeto: .....
Nome do proponente: .....
CNPJ _____

7.1.1. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos relativos e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
Edital de Chamamento Público 01/ 2017
Título do projeto: .....
Nome do proponente: .....

CNPJ _____

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

7.1.3. Os documentos descritos no item 6.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e, na sede da Prefeitura de Treze Tílias/SC, dentro do prazo previsto no cronograma.

7.1.4. Não serão aceitos envelopes cuja data de postagem ultrapasse a data limite de inscrição.

7.1.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.1.6. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes da forma como acima mencionado.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
8.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
8.1.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
8.1.3. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
8.1.4. Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;
8.1.5. Cronograma de execução de metas;
8.1.6. Plano de aplicação dos recursos.
8.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
8.2.1. Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
8.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
8.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
8.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
8.3. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:
8.3.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
8.3.2. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
8.3.3. Bebidas alcoólicas, serviços de coffee break, buffet e gêneros alimentícios;
8.3.4. Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
8.3.5. Serviços e materiais de decoração amenos que estejam relacionados com o objeto da execução da parceria;
8.3.6. Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;
8.3.7. Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
8.3.8. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
8.3.9. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
8.4. A presença das despesas descritas no item 8.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
8.5. O prazo para execução do projeto deverá ser de até 06 (seis) após a assinatura do termo.
8.6. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
8.7. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
9.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, de acordo com o ANEXO I do presente edital.
9.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Avaliação.
9.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.
9.5. A sessão poderá ser caso haja dificuldades no julgamento das propostas que demandem análise mais criteriosa.
9.6. A sessão pública poderá ser adiada, caso a comissão de seleção necessite de mais esclarecimentos, o que deverá ser consignado em ata e com data definida para o reinício, fato que deverá ser comunicado a todos os proponentes.

10. DO JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, previamente designada pelo Decreto n. 2.281/2017 de 10 de maio de 2017.

10.1.1. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento público.

10.1.2. Configurado o impedimento previsto, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

10.2. A Comissão de Seleção disporá, caso não possa exarar seu parecer no mesmo dia, do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos envelopes de proposta e de documentação, para o julgamento e ordenação das propostas.

10.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação ao Programa Mais Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações:

10.3.1. O número de pessoas atendidas (pontuação não cumulativa):
a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos;

10.3.2. A faixa etária das pessoas atendidas (pontuação cumulativa):

a) De 05 a 08 anos: 20 pontos;
b) De 09 a 16 anos: 40 pontos;
c) Acima de 17 anos: 60 pontos;

10.3.3. Participação em eventos municipais (10 pontos cada evento);

10.3.4. Qualificação do professor (10 pontos cada certificado de formação/curso);

10.3.5. Experiência dos professores da entidade correspondente ao tempo de anos de atuação na execução e realização de atividades voltadas ao setor educacional e cultural, mediante a entrega de relatório de atividades desenvolvidas.

a) Até 05 anos: 10 pontos
b) De 06 a 10 anos: 30 pontos
c) De 11 a 15 anos: 50 pontos
d) acima de 16 anos: 70 pontos

10.3.6. Número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto (pontuação não-cumulativa)

a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos

10.3.7. Número de pessoas atendidas em cada manifestação educacional e cultural: (pontuação não cumulativa):
a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos;

10.3.8. Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias que colonizaram o Município (40 pontos).

10.3.9. Cada ponto conquistado pela entidade corresponde ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a serem solicitados à unidade gestora.

10.4. O plano de trabalho que não atingir 100 pontos será desclassificado.
10.5. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão e Seleção, e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores.
10.6. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação.
10.7. Será desclassificado, sem análise dos critérios acima, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.

11. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
11.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujos Planos de Trabalho tenham sido atribuídos as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
11.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

12.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Cultura e Esportes, ou encaminhados, via Correios ou meio similar.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que se manifestará em até 14 (catorze) dias. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da Unidade Gestora.

12.3.1. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

12.3.2. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente.

12.5. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício
o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.6. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.

12.6.1. Caso o proponente convidado nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, este chamamento público será homologado pelo Município de Treze Tílias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não cabendo mais recurso.

13.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

13.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

14.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

14.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

14.1.3. Parecer técnico e jurídico.

14.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

14.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

14.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
14.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria de Cultura sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
14.3. Os proponentes selecionados celebrarão o Termo de Fomento com o Município de Treze Tílias que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.
14.4. Os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
14.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.
14.4.2. A convocação será feita mediante correspondência a ser enviada para o endereço de endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.
14.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido firmado, a Secretaria Municipal de cultura poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
14.5. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo, por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificada, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Treze Tílias.
14.6. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
14.6.1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;
14.6.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
14.6.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
14.6.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que

o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
15.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.
15.1.1 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
15.2. A não-resolução das pendências acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
15.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente do Banco do Brasil, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.
15.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
15.3.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 30 (trinta) dias para informar os dados bancários.
15.3.3. Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria de Cultura poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
15.3.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.
15.4. O recurso financeiro será liberado em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do termo de fomento.

16. DAS OBRIGAÇÕES
16.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos nãoautorizados.
16.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
16.2.1. A expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Treze Tílias/SC".
16.2.2. A logomarca do Município de Treze Tílias/SC.
16.3. Os projetos que gerarem produtos (CDs, DVDs, publicações, dentre outros) deverão disponibilizar à Secretaria de Cultura, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades, com o intuito de garantir a memória e distribuição das obras.
16.4. O proponente deverá apresentar declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações (conforme Anexo VI e de acordo com a legislação /municipal).
16.4.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
16.4.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
17.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.
17.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
17.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.
17.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
17.3.1. A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo até a data final do exercício.
17.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
17.4.1. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
17.5. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula nona do Termo de Fomento.
17.6. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
17.7. A prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
18.1.1, Advertência;
18.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;
18.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
18.2. As sanções são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo

no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
18.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de
Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
18.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
18.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
19.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
19.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pela Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria de Cultura, através de seu titular a decisão terminativa.
19.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.
19.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.
19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos com a Secretaria de Cultura.
19.7 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.8.1 Anexo I – Cronograma
19.8.2 Anexo II – Ficha de Inscrição
19.8.3 Anexo III – Plano de Trabalho
19.8.4 Anexo IV – Não-ocorrência de vedações
19.8.5 Anexo V – Declaração de ciência
19.8.6 Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento
19.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba/SC.

Treze Tílias/SC, 23 de junho de 2017.
Mauro Dresch
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA

Evento	Data
Período de inscrição	22/06/2017 a 22/07/2017
Abertura da Sessão Pública	31/07/2017, as 9:00 da manhã.
Reinício da Sessão Pública e Divulgação do resultado do julgamento e ordenação dos Planos de Trabalho e da habilitação e inabilitação dos proponentes.	No caso de necessidades será comunicada logo após a abertura das propostas.
Período de protocolo de recursos referentes à inabilitação	No caso de haver desistência de interposição de recursos de todos os participantes, referido prazo será desnecessário. Caso contrário o prazo será definido pela Comissão.
Publicação dos resultados final.	01/08/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)
Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter cultural sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços, bem como não venderá ingressos.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Nome do Representante
CPF:

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	CNPJ:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:	
E-mail do responsável	Nome do responsável:	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto: indicar o nome do projeto a ser executado;

Prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria:

Objeto da parceria: descrever o produto final da parceria;

Diagnóstico: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter):	
Objetivos: (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):	
Diagnóstico:	
Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses):	

Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto):

*Preencher o quadro abaixo para cada profissional:

Nome:

CPF:

Endereço:

FUNÇÃO A SER EXERCIDA NO PROJETO:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

EXPERINCIA PROFISSIONAL:

Assinatura do Profissional

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

* O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Especificação: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Indicador físico: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

METAS	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos.

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta;

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

Total Geral			

Para maior clareza, firmo a presente.

Nome do representante
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC.
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Nome do representante.
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público de Chamamento Público nº. (...), da legislação de regência, especialmente no Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente

Nome do representante
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.777.251/0001-41, com endereço na Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MAURO DRESCH, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº. 1.074.960 – SSP/SC e no CPF/MF sob o nº. 460.440.609-00, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, S/N, centro, CEP: 89650-000, na cidade de Treze Tílias/SC, por seu Secretário, (...), doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e Da legislação municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 01/2016, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto " _____ ", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de
polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e
fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros
elementos, deverá conter:

4.1.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

4.1.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que
tomarem em decorrência dessas auditorias.

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. informar à Secretaria de Cultura todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de
sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

2.3. descrição do objeto da parceria;

2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

2.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

5. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;

6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3. São obrigações do Gestor:

3.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.1 retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. Este Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária n.: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), relativos ao presente exercício.

2. Os recursos financeiros serão transferidos em única parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de
depósito em sua conta bancária.

5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2.1. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

3.1. extrato da conta bancária específica;

3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5. 1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2. os impactos econômicos ou sociais;

6.3. o grau de satisfação do público alvo;

6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.1. O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.1.1. O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.1. aprovação da prestação de contas;

8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.3. irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.3.1. omissão no dever de prestar contas;

9.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1. O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde

que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES
1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade
pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.018, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1 advertência;

1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de
junho de 1992.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Treze Tílias/SC, ___ de _____ de 2017.
Mauro Dresch
Prefeito

_____
Organização da Sociedade Civil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

Edital de Chamamento Público 02/2017.

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017 e na Lei Municipal n. 1918/2016 (Lei Orçamentária), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de preservação da cultura musical e incentivo à musica por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades de canto-coral.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Treze Tílias, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo no Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de preservação da cultura musical austríaca e brasileira e incentivo ao canto por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

1.5. O município é o gestor do presente termo de fomento, através da Secretaria de Cultura e Esporte.

1.6. As comissões de Seleção e Acompanhamento são aquelas definidas no Decreto Municipal n. 2.281 de 10 de maio de 2017.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E DOS VALORES MÁXIMOS

2.1. Objetivos específicos da parceria:

2.1.1. Promover a manutenção da cultura musical austríaca, através das atividades de canto-coral, de modo a garantir a preservação dos traços culturais da Áustria e etnias europeias, tendo em vista ser o país Europeu o berço cultural mais importante para o município do ponto de vista da origem da colonização local e da preservação de tais traços que tornam o município distinto dos demais, motivo significante para colocá-lo em rota turística nacional, com reflexos substancias também na economia local;

2.1.2. Promover o incentivo à ao canto-coral de crianças, adolescente, jovens e adultos na prática musical saudável e devidamente acompanhados por profissionais capacitados; e

2.1.3. Qualificar os grupos de corais para que façam apresentações em eventos locais, reforçando os traços culturais austríacos, alemães e italianos para apresentações em outras regiões do pais, divulgando o município de Treze Tílias.

2.1.4. O valor máximo a ser destinado aos projeto é de R$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Treze Tílias tem sua cultura musical reconhecida no Brasil inteiro e até mesmo fora do pais, especialmente pelos traços herdados da Áustria, de onde vieram os primeiros imigrantes. Até os dias de hoje, as famílias preservam atividades culturais como dança, artesanato, costumes e a música.

Os traços culturais austríacos são importantes distintivos do município, sendo importantes alavancas para o desenvolvimento do turismo local que fomenta o comércio e a indústria, gera emprego e renda e bem-estar social.

O Município de Treze Tílias é beneficiário direto de todas as atividades artísticas locais, seja pelo interesse lúdico nessas atividades, manutenção da cultura, educação e até mesmo pela atividade turística que gera renda.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal coloca como competência e dever do município, incentivar a cultura, o turismo e executar programas que propiciem desenvolvimento pleno da comunidade. Vejamos:

Art. 10 É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:
[...]
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; [...]

XII - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 166 O Município promoverá e incentivará o turismo como forma e fator de desenvolvimento social, econômico e intercâmbio cultural.

Art. 194 Cabe ao Município, estimular o desenvolvimento das ciências das artes, das letras e da cultura em geral.

Art. 195 O Município poderá conceder auxílios financeiros a grupos e organizações que procuram cultivar e preservar formas de expressões culturais como música, canto, danças, artesanatos e outros, como também eventuais pesquisas científicas de grande valia para o bem comum.

Assim, mostra-se plenamente justificado o aporte de recursos que o município de Treze Tílias pretende realizar, encontrando amparo na legislação municipal e no compromisso de preservar a cultura local, além de oferecer a oportunidade de incentivar todas as idades a participar de grupos de corais, cuja música que traz evidentes e já conhecidos benefícios.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).

4.2. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.

4.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão realizadas tendo em conta:
4.4.
4.4.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.4.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

4.4.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.4.4. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para:

a) Finalidade alheia ao seu objeto;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.4.5. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

4.4.6. As entidades convenentes poderão utilizar instalações públicas ou mantidas pelo Poder Público para realizar suas atividades de ensaio e apresentações, de acordo com agenda a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil em cuja finalidade estatutária estejam contempladas atividades culturais e artísticas.

5.1.1. Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:
5.1.2.
5.1.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2.2. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.3. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Treze Tílias/SC há no mínimo dois anos, e que comprovem atuação de atividades culturais de, no mínimo, um ano.

6. DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, no seguinte endereço: Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC.

6.2. Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

6.3. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

6.4. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. Poderão participar deste chamamento público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

6.5.1. plano de trabalho;

6.5.2. ficha de inscrição

6.5.3. cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

6.5.4. cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

6.5.5. cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

6.5.6. relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.5.7. comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

6.5.8. comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades culturais, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

6.5.9. declaração da não ocorrência de vedações;

6.5.10. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

6.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

6.7. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

6.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.10. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7. DOS ENVELOPES
7.1. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:
7.1.1. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o plano de trabalho e a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público 01/ 2017
Título do projeto: .....
Nome do proponente: .....
CNPJ _____

7.1.1. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos relativos e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Edital de Chamamento Público 01/ 2017
Título do projeto: .....
Nome do proponente: .....
CNPJ _____

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

7.1.3. Os documentos descritos no item 6.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e, na sede da Prefeitura de Treze Tílias/SC, dentro do prazo previsto no cronograma.

7.1.4. Não serão aceitos envelopes cuja data de postagem ultrapasse a data limite de inscrição.

7.1.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.1.6. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes da forma como acima mencionado.

8. DO PLANO DE TRABALHO
8.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
8.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
8.1.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
8.1.3. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
8.1.4. Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;
8.1.5. Cronograma de execução de metas;
8.1.6. Plano de aplicação dos recursos.
8.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
8.2.1. Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
8.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
8.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
8.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
8.3. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:
8.3.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
8.3.2. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
8.3.3. Bebidas alcoólicas, serviços de coffee break, buffet e gêneros alimentícios;
8.3.4. Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
8.3.5. Serviços e materiais de decoração amenos que estejam relacionados com o objeto da execução da parceria;
8.3.6. Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;
8.3.7. Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
8.3.8. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
8.3.9. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
8.4. A presença das despesas descritas no item 8.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
8.5. O prazo para execução do projeto deverá ser de até 06 (seis) após a assinatura do termo.
8.6. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
8.7. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
9.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, de acordo com o ANEXO I do presente edital.
9.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Avaliação.
9.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.
9.5. A sessão poderá ser caso haja dificuldades no julgamento das propostas que demandem análise mais criteriosa.
9.6. A sessão pública poderá ser adiada, caso a comissão de seleção necessite de mais esclarecimentos, o que deverá ser consignado em ata e com data definida para o reinício, fato que deverá ser comunicado a todos os proponentes.

10. DO JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, previamente designada pelo Decreto n. 2.281/2017 de 10 de maio de 2017.

10.1.1. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento público.

10.1.2. Configurado o impedimento previsto, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

10.2. A Comissão de Seleção disporá, caso não possa exarar seu parecer no mesmo dia, do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos envelopes de proposta e de documentação, para o julgamento e ordenação das propostas.

10.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação ao Programa e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações:

10.3.1. Cada ponto conquistado pela entidade corresponde ao valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a serem solicitados no projeto.

10.3.2. A Comissão de seleção avaliará os projetos sob os seguintes critérios:

a) número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto (pontuação não-cumulativa)

a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
b) De 11 a 50 pessoas: 20 pontos;
c) De 51 a 80 pessoas: 30 pontos;
d) Acima de 81 pessoas: 40 pontos

b) a faixa etária das pessoas atendidas (pontuação cumulativa):
a) De 05 a 17 anos: 10 pontos;
b) De 18 a 29 anos: 20 pontos;
c) Acima de 30 anos: 30 pontos;

c) Participação em eventos municipais (5 pontos cada evento);

d) Experiência dos professores da entidade correspondente ao tempo de anos de atuação na execução e realização de atividades voltadas ao setor educacional e cultural.
a) Até 20 anos: 10 pontos
b) De 21 a 30 anos: 20 pontos
c) Acima de 30 anos: 30 pontos

e) Tempo de atuação da entidade na comunidade

a) Até 2 anos: 10 pontos;
b) De 3 a 10 anos: 20 pontos;
c) De 11 a 20 anos: 30 pontos;
d) Acima de 21 anos: 40 pontos

f) Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias que colonizaram o Município (12 pontos)
10.4. O plano de trabalho que não atingir, no mínimo, 80 pontos será desclassificado.
10.5. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão e Seleção, e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores.
10.6. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação.
10.7. Será desclassificado, sem análise dos critérios acima, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.

11. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
11.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujos Planos de Trabalho tenham sido atribuídos as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
11.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

12.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Cultura e Esportes, ou encaminhados, via Correios ou meio similar.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que se manifestará em até 14 (catorze) dias. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da Unidade Gestora.

12.3.1. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

12.3.2. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente.

12.5. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício
o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.6. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.

12.6.1. Caso o proponente convidado nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, este chamamento público será homologado pelo Município de Treze Tílias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não cabendo mais recurso.

13.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

13.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

14.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

14.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

14.1.3. Parecer técnico e jurídico.

14.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

14.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

14.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
14.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria de Cultura sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
14.3. Os proponentes selecionados celebrarão o Termo de Fomento com o Município de Treze Tílias que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.
14.4. Os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
14.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.
14.4.2. A convocação será feita mediante correspondência a ser enviada para o endereço de endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.
14.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido firmado, a Secretaria Municipal de cultura poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
14.5. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo, por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificada, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Treze Tílias.
14.6. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
14.6.1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;
14.6.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
14.6.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
14.6.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
15.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.
15.1.1 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

15.2. A não-resolução das pendências acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
15.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente do Banco do Brasil, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.
15.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
15.3.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 30 (trinta) dias para informar os dados bancários.
15.3.3. Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria de Cultura poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
15.3.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.
15.4. O recurso financeiro será liberado em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do termo de fomento.

16. DAS OBRIGAÇÕES
16.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos nãoautorizados.
16.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
16.2.1. A expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Treze Tílias/SC".
16.2.2. A logomarca do Município de Treze Tílias/SC.
16.3. Os projetos que gerarem produtos (CDs, DVDs, publicações, dentre outros) deverão disponibilizar à Secretaria de Cultura, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades, com o intuito de garantir a memória e distribuição das obras.
16.4. O proponente deverá apresentar declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações (conforme Anexo VI e de acordo com a legislação /municipal).
16.4.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
16.4.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.
17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
17.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.
17.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
17.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.
17.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
17.3.1. A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo até a data final do exercício.
17.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
17.4.1. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
17.5. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula nona do Termo de Fomento.
17.6. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
17.7. A prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

18. DAS SANÇÕES
18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
18.1.1, Advertência;
18.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;
18.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
18.2. As sanções são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
18.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
18.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
18.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
19.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
19.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pela Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria de Cultura, através de seu titular a decisão terminativa.
19.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.
19.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.
19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos com a Secretaria de Cultura.
19.7 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.8.1 Anexo I – Cronograma
19.8.2 Anexo II – Ficha de Inscrição
19.8.3 Anexo III – Plano de Trabalho
19.8.4 Anexo IV – Não-ocorrência de vedações
19.8.5 Anexo V – Declaração de ciência
19.8.6 Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento
19.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba/SC.

Treze Tílias/SC, 28 de junho de 2017.
Mauro Dresch
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA

Evento	Data
Período de inscrição	29/06/2017 a 29/07/2017
Abertura da Sessão Pública	02/08/2017, as 9:00 da manhã.
Reinício da Sessão Pública e Divulgação do resultado do julgamento e ordenação dos Planos de Trabalho e da habilitação e inabilitação dos proponentes.	No caso de necessidades será comunicada logo após a abertura das propostas.
Período de protocolo de recursos referentes à inabilitação	No caso de haver desistência de interposição de recursos de todos os participantes, referido prazo será desnecessário. Caso contrário o prazo será definido pela Comissão.
Publicação dos resultados final.	03/08/2017.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)
Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter cultural sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços, bem como não venderá ingressos.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Nome do Representante
CPF:

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	CNPJ:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:	
E-mail do responsável	Nome do responsável:	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto: indicar o nome do projeto a ser executado;

Prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria:

Objeto da parceria: descrever o produto final da parceria;

Diagnóstico: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter):	
Objetivos: (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):	
Diagnóstico:	
Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses):	
Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto): *Preencher o quadro abaixo para cada profissional: Nome: CPF: Endereço: FUNÇÃO A SER EXERCIDA NO PROJETO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL: EXPERIENCIA PROFISSIONAL: Assinatura do Profissional	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

* O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Especificação: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Indicador físico: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

METAS	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos.

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta;

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
Total Geral			

Para maior clareza, firmo a presente.

Nome do representante
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC.
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à

concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Nome do representante.
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Cidade, ____/____/2017.
À Secretaria de Cultura do Município de Treze Tílias/SC
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público de Chamamento Público nº. (...), da legislação de regência, especialmente no Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente

Nome do representante
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.777.251/0001-41, com endereço na Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MAURO DRESCH, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº. 1.074.960 – SSP/SC e no CPF/MF sob o nº. 460.440.609-00, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, S/N, centro, CEP: 89650-000, na cidade de Treze Tílias/SC, por seu Secretário, (...), doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e Da legislação municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 02/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto " _____ ", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de
polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e
fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros
elementos, deverá conter:

4.1.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

4.1.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que
tomarem em decorrência dessas auditorias.

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. informar à Secretaria de Cultura todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

2.3. descrição do objeto da parceria;

2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

2.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

5. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;

6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3. São obrigações do Gestor:

3.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.1 retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. Este Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária n.: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais), relativos ao presente exercício.

2. Os recursos financeiros serão transferidos em única parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2.1. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

3.1. extrato da conta bancária específica;

3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5. 1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2. os impactos econômicos ou sociais;

6.3. o grau de satisfação do público alvo;

6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.1. O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.1.1. O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.1. aprovação da prestação de contas;

8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.3. irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.3.1. omissão no dever de prestar contas;

9.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1. O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.018, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1 advertência;

1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Treze Tílias/SC, ___ de _____ de 2017.
Mauro Dresch
Prefeito

_____
Organização da Sociedade Civil

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64-2017

EXTRATO DE CONTRATO 64/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q nas ruas: João Luis Scholl e Luiz Grubber, no município de Treze Tílias – SC, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 28/2017

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento vigente para 2017: 05.02.2.214.44.90.00.00.00.00.00.
VALOR: O preço total ajustado para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 213.241,57

VIGÊNCIA: O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 60 dias.

DATA ASSINATURA: 28/06/2017

TREZE TÍLIAS, 28/06/2017

Tunápolis

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Dispensa de Licitação nº 12/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto: A locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município.
Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor:R$ 470,76(Quatrocentos setenta reais e setenta e seis centavos)
FORNECEDOR: JOÃO CARLOS DE BRITO
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Dispensa de Licitação nº 11/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviço e venda de produtos para esta municipalidade.
Fundamento: com base inciso VIII, do artigo 24 da Lei n° 8.666.
Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Empresa: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Data 26/06/2017
Renato Paulata
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

Inexigibilidade de licitação nº 19/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de KIT VÁLVULA TRAÇÃO SOLENOIDE, destinada para o conserto da RETROESCAVADEIRA JCB 4 CX do DMER.
Fundamento: com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.
Valor R$ 604,00 (setecentos e quatro reais)
Empresa: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Data 13/06/2017
Renato Paulata
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Inexigibilidade de licitação nº 20/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição LIVROS que serão destinados para as escolas da Rede Municipal de Ensino e Biblioteca Publica.
Fundamento: com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.
Valor R$ 160,00(cento e sessenta reais)
Empresa: ELISEU HORN
Data 23/06/2017
Renato Paulata
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

Inexigibilidade de licitação nº 21/2017
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Objeto A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição PEÇAS destinadas para o conserto da Escavadeira 175 B e Motoniveladora 170B do DMER.
Fundamento: com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.
Valor R$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais).
Empresa: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Data 22/06/2017
Renato Paulata
Prefeito Municipal

LEI 1318/2017

LEI Nº 1318/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
ALTERA A LEI 1165/2013 QUE FIXA A TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dada pela Lei 1165/2013 de 23 de dezembro de 2013 que alterou a tabela que estabelece o preço dos serviços prestados pelo Município criada originalmente pela Lei 491/2001 e alterada por legislações posteriores, que ora passa a vigorar com as alterações promovidas pela presente Lei, constantes no Anexo Único, tendo sempre como parâmetro de equivalência o valor do litro de óleo diesel licitado pelo Município, por hora ou por quilômetro rodado conforme o caso.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 29 de junho de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

ANEXO ÚNICO

I - Tabela de Preço sobre os Serviços Prestados pelo Município

Serviço	Preço/Equivalência
Motoniveladora	40 litros/hora
Pá Carregadeira	20 litros/hora
Retroescavadeira	25 litros/hora
Caminhão basculante toco	1,5 litros/km + 1,5 litros/carga
Caminhão basculante truque	2,0 litros/km + 2,0litros/carga

Trator Esteira	60 litros/hora
Escavadeira hidráulica	60 litros/hora
Distribuidor de adubo orgânico líquido cap. 3000 litros c/ trator	20 litros/hora
Distribuidor adubo orgânico líquido cap. 4000 litros c/ trator	25 litros/hora
Empréstimo distribuidor de adubo orgânico líquido cap. 3000 litros s/ trator	8 litros/dia
Empréstimo distribuidor adubo orgânico líquido cap. 4000 litros s/ trator	14 litros/dia
Empréstimo de distribuidor de calcário s/ trator	14 litros/dia
Empréstimo de moto-bomba à gasolina para limpeza de poços de água	6 litros/dia
Serviço de compactação com rolo compactador	15 litros/hora
Serviço de rompedor de escavadeira hidráulica	120 litros/hora

II – ISENTO DAS TARIFAS

a) Serviços de Estradas Municipais.
b) Acesso à propriedade e todas às benfeitorias de sua sede.
c) Serviços pertinentes com Máquinas e Caminhões para passador de gado.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE COMPRA N°.: 137/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°: 89/2017

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 137/2017
Pregão Presencial n°: 89/2017
Data Emissão: 28/06/2017
Forma de Julgamento: PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO

- O Município de Tunápolis juntamente com o Fundo Municipal da Saúde – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Rua João Castilho n° 111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h do dia 11/07/2017, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando a "AQUISIÇÃO DE REPARADOR ASFÁLTICO" QUE SERÁ UTILIZADO NA MANUETNÇÃO DE LOCAIS PUBLICOS , conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.
Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 14h do dia 11/07/2017 .
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 28 de junho de 2017.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2017 TOMADA DE PREÇO COMPRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 05/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2017
Tomada de Preço Compras Serviços de Engenharia nº 05/2017

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço tem por objeto a EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 225 KWA COM A DEVIDA INSTALAÇÃO DO MESMO.
Entrega das propostas até as 14:30 horas, do dia 17/07/2017
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC.,28/06/2017
Renato Paulata
PREFEITO MUNICIPAL

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N.038/2017
DECRETO Nº 038/2017, de 05 de junho de 2017.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO"

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita de Vargem Bonita (SC) no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.103, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para avaliação de bens móveis inservíveis, para fins de alienação, composta pelos seguintes membros:

DORNELES ANTONIO PELICIOLI
JOÃO CARLOS BONAVIGO
LEOCIR BONGIOVANI
DILMAR LUIZ CHIOT

Art. 2º. Os bens de que trata o artigo anterior são os seguintes:
1 - Um ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 ESCOLAR, ano fabricação 2004, ano modelo 2004, Placas MEB0781, RENAVAM 824103335, chassi 93PB22C2M4C012216, cor prata, 24 lugares. Nº Patrimônio 0083.

2 - Uma VW/KOMBI ESCOLAR, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, Placas MJB7617, RENAVAM 356107140, chassi 9BWMF07X-0CP010886, cor branca, 15 lugares. Nº Patrimônio 0031.

3 - Um CAMINHÃO FORD CARGO 1621, ano fabricação 2001, ano modelo 2002, Placas MFZ9460, RENAVAM 797139079, chassi 9BFYTHZF92BB12134, cor branca. Nº Patrimônio 0013.

4 - Um CAMINHÃO FORD CARGO, ano fabricação 1990, ano modelo 1990, Placas GLR6431, RENAVAM 131857460, chassi 9BFYXXLA3L-DB17525, cor branca. Nº Patrimônio 0075.

5 - Uma CAMINHONETE CHEVROLET MONTANA LS, ano fabricação 2013, ano modelo 2014, Placas MLE1680, RENAVAM 599409916, chassi 9BGCA80X0EB194195, cor branca. Nº Patrimônio 3725.

6 – Uma CAMINHONETE CHEVROLET MONTANA LS, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, Placas MKL8085, RENAVAM 560999127, chassi 9BGCA80X0DB353613, cor branca. Nº Patrimônio 3698.

7 – Um automóvel VW/VOYAGE 1.0, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, Placas MJD9657, RENAVAM 357240685, chassi 9BW-DA05U9CT126098, cor branca. Nº Patrimônio 0035.

8 – Um automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2012, ano modelo 2013, Placas MJQ0496, RENAVAM 482743182, chassi 9BWA-A05W8DP058682, cor branca. Nº Patrimônio 0045.

9 - Um TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE SLC-5705, tração 4x4, com potência de 85CV, ano/modelo 2007, acoplado com cabine completa agrícola com ar condicionado, estrutura em carbono, revestido com fibra de vidro. Nº Patrimônio 0011 e 3667.

10 - Um TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL-85, ano/modelo 2007, acoplado com cabine completa agrícola com ar condicionado, estrutura em carbono, revestido com fibra de vidro. Nº Patrimônio 0003 e 3666.
11 - Uma COLHEDORA DE FORRAGENS – ENSILADEIRA – CUSTON 930 CII, 12 facas, com 04 rolos recolhedores, 24 tamanhos de corte, 01 rotor, 12 facas, comando hidráulico, com bica de saída giratória de acionamento manual, série 4210, ano/modelo 2014, cor verde. Nº Patrimônio 3735.
12 - Uma COLHEDORA DE FORRAGENS – ENSILADEIRA – PECUS 9004 GERAÇÃO 4, com bica de saída, ano/modelo 2009. Nº Patrimônio 0032.
13 - Uma COLHEDORA DE FORRAGENS – ENSILADEIRA – PECUS 9004 GERAÇÃO 4, com bica de saída, ano/modelo 2010. Nº Patrimônio 0033.
14 - Um ROLO COMPACTADOR, Nº Patrimônio 0013.
15 - Uma PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA – modelo PAD-500, ano 2011. Nº Patrimônio 2667.
16 - Um COMPRESSOR DE AR. Nº Patrimônio 1783.
17 - Um DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 5 toneladas, cor azul. Nº Patrimônio 0043.

Art. 3º. A Comissão Especial ora nomeada terá o prazo de 15(quinze) dias para efetivar a avaliação e apresentar o laudo à Administração Municipal.

Art. 4º. O trabalho dos membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado servido relevante ao Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 05 de junho de 2017.
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 05/06/2017.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Vidal Ramos

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 40

CONTRATO Nº. 40/2017
ASSINATURA: 27/06/2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
FORNECEDOR: MARCOPOLO AS
CNPJ: 88.611.835/0008-03
OBJETO: Um ônibus escolar novo, 0 km, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2017, de capacidade para no mínimo 44 passageiros sentados mais o motorista, chassi igualmente novo, 0 km, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2017, motor 4 cilindros, com potência mínima do motor de 152 CV, movido a diesel, turbinado, peso bruto mínimo de 8.500 kg, direção hidráulica, mínimo 5 marchas à frente e uma à ré, Freios dianteiros e traseiros a tambor assistida a ar, auxiliado por ABS. Suspensão dianteira por mola parabólica e amortecedor e traseira por molas semielíptica e amortecedor, Faixa lateral padrão escolar, tacógrafo, câmera de marcha a ré, poltronas lotação fixa 3x2 com medidas de 1000mm x 800mm em courvin, com cortinas no interior do veículo, portas de acesso tipo sedan, cor amarela com faixa escolar. Assistência técnica do chassis e carroceria no estado de Santa Catarina. Deverá dispor de todos os requisitos e acessórios exigidos pelo código nacional de transito e atendimento absoluto as normas da ABNT. Marca MARCOPOLO.
Valor da Despesa: R$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)
Vidal Ramos, 28 de junho de 2017
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 41

CONTRATO Nº. 41/2017
ASSINATURA: 27/06/2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
FORNECEDOR: MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 05.440.065/0001-71
OBJETO: Um ônibus rodoviário novo, 0 km, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2017, de capacidade para no mínimo 42 passageiros sentados mais o motorista, chassi igualmente novo, 0 km, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2017, motor com potência mínima do motor de 190 CV, movido a diesel, turbinado, peso bruto mínimo de 15.000 kg, entre eixo mínimo de 5200mm, direção hidráulica, mínimo 6 marchas à frente e uma à ré, Freios dianteiros e traseiros a tambor assistida a ar, auxiliado por ABS. Tacógrafo, câmera de marcha a ré, poltronas rodoviárias reclináveis 2x2, 1000mm de largura, com revestimento em tecido, poltrona do motorista hidráulica, com regulagem e cinto de segurança de três pontas, ar condicionado de teto compatível com o veículo, iluminação interna, piso em compensado naval, revestido em material sintético, com cortinas no interior do veículo, porta pantográfica com acionamento pneumático, bagageiro traseiro, porta pacotes no interior do veículo com saída de ar condicionado individual, Radio AM/FM com entrada USB, para-brisa alto verde e bipartido, cores a definir. Pneus 275/80 R 22,5, Assistência técnica do chassis e carroceria no estado de Santa Catarina. Deverá dispor de todos os requisitos e acessórios exigidos pelo código nacional de transito e atendimento absoluto as normas da ABNT 15320 (Elevador Rodoviário). Marca MASCARELLO ROMA M2.
Valor da Despesa: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).
Vidal Ramos, 28 de junho de 2017
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.046/17

DECRETO Nº 14.046/17, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5879/2010, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Ademir Luiz Bogoni e outros;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

Considerando que o Desmembramento aprovado em 06 de dezembro de 2016, através do Decreto nº 13.611/16; resultou em sua caducidade, ou seja, a sua invalidade;

Considerando a Comunicação Interna nº 170/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento solicitando a renovação do respectivo desmembramento, conforme Processo Administrativo nº 5879/10;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 03 (três) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 420,80 m2 (quatrocentos e vinte metros e oitenta decímetros quadrados), a área nº 02 com 371,74 m2 (trezentos e setenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), a área nº 03 com 348,41 m2 (trezentos e quarenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 100.459,36 m² (cem mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados) de propriedade de Ana Venita Bogoni Lira e outros, constante da matrícula 17.365, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, e remanescente na referida matrícula a área de 98.894,96 m2 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), conforme plantas do desmembramento e memorial descritivo constante do Processo nº 5879/2010.

DA ÁREA PÚBLICA

Art. 2º Fica o proprietário do imóvel obrigado a doar ao Poder Público 10% (dez por cento) da área do lote a ser desmembrado, ou seja, 114,09 m² (cento e quatorze metros e nove decímetros quadrados), uma vez que a área urbana constante da matrícula RG 17.365, a ser desmembrada, é superior a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme disciplina o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 62/08 e alterações, a vista do que consta no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 5.879/2010.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel, através do Processo Administrativo nº 11.207/14, se compromete a doar ao Município o Lote nº 03, correspondente a área de 348,41 m² (trezentos e quarenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados), desmembrada no artigo 1º deste decreto, em substituição a área de 114,09 m² (cento e quatorze metros e nove decímetros quadrados) designada no caput deste artigo.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 072/17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para a qual foi classificada no Processo Seletivo nº 001/2015:

CONVOCADOS	CARGO
1. MÁRCIA BRUNETTI MATIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II

A convocada deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo

para o cargo.

Videira, 26 de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 073/17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para a qual foi classificada no Processo Seletivo nº 001/2016:

CONVOCADOS	CARGO
1. RENATA OLIVEIRA DE BORTOLI	ODONTÓLOGO

A convocada deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 27 de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EXTRATO DO CONTRATO N. 0338/17

Extrato do Contrato n. 0338/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IANDRA FANTIN
CPF: 102.089.869-01
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SANDRA REGINA TESTA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 09 de outubro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0342/17

Extrato do Contrato n. 0342/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLAUDIA FELCHICHER
CPF: 070.632.319-01
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA FRANCELIA FORTES AFASTADA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ASSESSOR DE SECRETARIA ESCOLAR II
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0352/17

Extrato do Contrato n. 0352/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: KAROLINE GRANDO
CPF: 008.381.039-01
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM VIRTUDE DE SANAR AS NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS PELO CONSELHO FISCALIZADOR
VIGÊNCIA: de 08 de maio de 2017 a 07 de julho de 2017
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.807,82 (três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0353/17

Extrato do Contrato n. 0353/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA APARECIDA SAVIAN
CPF: 082.101.909-03
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 09 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.807,82 (três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0357/17

Extrato do Contrato n. 0357/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DEBORA JUSIMEIA VOLFE
CPF: 043.822.599-67
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.439,78 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0358/17

Extrato do Contrato n. 0358/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARLI APARECIDA ANDRIN
CPF: 776.909.239-68
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 12 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.439,78 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0359/17

Extrato do Contrato n. 0359/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ITAMARA ZILDA BENTO BRUNETO
CPF: 949.639.599-68
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA JUSSARA REGINA LYRA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2017 a 07 de agosto de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0363/17

Extrato do Contrato n. 0363/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NADIR RIBEIRO
CPF: 046.870.839-19
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 17 de maio de 2017 a 17 de agosto de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2017 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2017
PROCESSO Nº 110/2017
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO "9º CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHEIROS TUTELARES - CONGRESSUL", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2017, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC, PARA OS SERVIDORES LUIZ CARLOS SPANHOLI, MIRIANE BATISTA, VIVIANE DE FÁTIMA E SILVA SPORR, LUANA BARAÚNA E RODOLFO PIRES FILHO.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES.
VALOR DA DESPESA: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II c/c art. 13, e atentando também com o Art. 26 todos da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 28 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
RETIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que fica ALTERADO o quantitativo do item 20 do edital do Pregão Presencial nº 67/2017 - PMV, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CORPO DE BOMBEIROS) E ÓRGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. Tendo em vista que a alteração não implica nas condições de participação das possíveis empresas interessadas, fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de julho de 2017 às 14:00:00h. O Edital retificado está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08h00min às 11h45min e 13h30min às 17h45min. Informações por meio do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 28 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 95/2017- PMV

Termo Aditivo nº 95/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 111/2016
Processo: TP nº 05/2011-PMV
Contratada: MATHEUS SPRICIGO EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 111/2017 – PMV, com efeitos a partir de 28/06/2017 até 18/07/2017.
Data: 27/06/2017.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0053/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0053/2017, tendo como objeto Aquisições/Contratações de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização de Eventos, Locação e Montagem de Equipamentos de Som nas apresentações na Semana Cívica e no dia do Desfile de Sete de Setembro; Profissionais de Locução e Banda de Percussão para o desfile de Sete de Setembro; Empresa para Locação e Montagem de Palco para o Desfile de Sete de Setembro; Empresa para Locação de banheiros Químicos para uso durante o Desfile Cívico de Sete de Setembro; Aquisição de Camisetas para Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino para uso no desfile do dia Sete de setembro, e Aquisição de um Uniforme para a Recepcionista do Centro Administrativo, tudo conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até as 09h45min, do dia 17/07/2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 28 de junho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0059/2017

Extrato 2º Aditivo ao Contrato nº 0059/2016
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratado: Alan Marcus Blanc & Cia Ltda.
Objeto: Reforma e Ampliação das Mangueiras do Parque de Arremates e Leilão do Gado no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário para até 30 de Agosto de 2017, contados a partir de 01 de Julho de 2017, Conforme Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.
Xanxerê-SC, 28 de Junho de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 0044/2013

Extrato 4º Aditivo ao Contrato nº 0044/2013
Locatário: Município de Xanxerê
Locadora: Eliz Regina Cadore
Objeto: Locação de duas salas comerciais destinadas a Biblioteca Pública Municipal.
Fica prorrogado prazo para mais 12 (doze) meses contados a partir de 04/06/2017 vigorando até 03/06/2018, conforme Ofício em anexo.
Xanxerê-SC, 02 de junho de 2017 – Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

LEI Nº AM 3932/2017

LEI Nº AM 3932/2017
(Origem Projeto de Lei Nº AM029/2017)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTERIO DA SAÚDE - PMAQ-AB MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB Municipal, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das equipes de Saúde da Família (ESF) ou equipes de saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e do Manual Instrutivo.
Art. 2º O pagamento do incentivo do desempenho do PMAQ-AB Municipal aos profissionais das ESF e ESF/ESB de Xanxerê, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Xanxerê, ficando a existência e manutenção do incentivo condicionado à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.
Art. 3º Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB e PMAQ/Saúde Bucal/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na manutenção e estruturação da atenção básica municipal e 50% (cinquenta por cento)serão pagos aos servidores municipais lotados nas unidades de saúde da família e vinculados a atenção básica do município, com adesão ao PMAQ e SAÙDE BUCAL/AB, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB
Art. 4º A Os valores a serem repassados aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos ou temporários, da seguinte forma:
I – 20% (cinte por cento) para o coordenador do Programa PMAQ;
II – 80% (oitenta por cento) para serem distribuídos de forma igualitária a todos os profissionais que compõem a equipe do PMAQ.
Parágrafo único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput do artigo serão repassados aos servidores do município no mês subsequente ao repasse do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde, de acordo com a certificação de cada equipe, podendo ser a classificação: ótima, muito bom, regular e ruim, sendo que as equipes com desempenho regular e ruim não receberão incentivo.
Art. 4º Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem os indicadores pré-determinados do PMAQ, conforme Manual Instrutivo, para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.
Art. 5º O servidor perderá o direito de receber o incentivo financeiro do desempenho quando:
I – for constatada insuficiência no cumprimento das metas das respectivas funções, mesmo após a avaliação externa do Ministério da Saúde. O comprimento das metas será monitorado no SIAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, E-SUS, SIA-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e pela Coordenação dos Programas de Atenção Básica;
II – em licença médica, cujo período de afastamento supere a 3 (três) dias consecutivos ou interpolados, no mês referente ao repasse do recurso financeiro;
III – em licença-prêmio;

IV – no gozo de qualquer forma de afastamento que supere 3 (três) dias no mês de referência ao repasse do recurso financeiro;
V – apresente falta injustificada no mês referente ao repasse do recurso financeiro.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, o valor que caberia ao servidor, passará a integrar a parcela a ser rateada pela categoria.
Art. 6º O incentivo financeiro PMAQ não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.
Art. 7ºAs despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de Junho de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº AM 3933/2017

LEI Nº AM 3933/2017
(Origem Projeto de Lei Nº AM031/2017)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Xanxerê, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Tem por finalidade, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de Xanxerê.

Parágrafo único. O CAE fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, durante o período letivo.

Art. 3º O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pauta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
II - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
III - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
IV - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;
V - a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
VI - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;
VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Xanxerê para garantir a execução do Programa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CAE, é constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada conselheiro titular do CAE terá um conselheiro suplente do mesmo segmento representado, para, na ausência ou impedimento do titular, substituí-lo, com exceção dos conselheiros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
§3º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º O exercício de mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração:

I – os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;
II - a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei e o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação do segmento representado;
III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º No caso de vacância de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente, cabendo ao segmento representado indicar novo membro para preenchimento do cargo de membro suplente, sendo que o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído, mantida a exigência de nomeação por decreto municipal.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou a ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, juntamente com o decreto de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE pela Entidade Executora.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do CAE, além das previstas na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE no âmbito do governo municipal, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A diretoria do CAE será escolhida entre seus membros, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, observando-se os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - o Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 4º desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio necessário ao funcionamento do CAE, previstos no Plano de Ação do CAE, tais como:

I - disponibilidade de servidor efetivo da Educação Municipal, para executar função de apoio administrativo ao CAE;
II - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
III - disponibilidade de equipamento de informática;
IV - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
V - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

Art. 10 A estruturação, competência e funcionamento e outras disposições do CAE, serão fixados em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus membros.

§1º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, deverá observar o disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

§2º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Ao Município compete:

I – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
II – divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE.

Art. 12 Quando do exercício das atividades do CAE, previsto no

artigo 19 da Lei nº 11.947/2009, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Parágrafo único. Os integrantes do CAE quando em representação fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, terão direito à diária, paga pelo Município, na forma da Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de Junho de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº AM 3934/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº AM 3934/2017
(Origem Projeto de Lei Complementar Nº AM005/2017)

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 21 E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3375/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA,Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona a seguinte

LEIC O M P L E M E N T A R

Art. 1º Fica alterada a redação das letras "b" e "d", do inciso I, e o §1º, inciso II do artigo 21, da Lei Complementar 3375/2011, bem como inclui a letra "e" no inciso I do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Além do vencimento, o titular do cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

"a) [....]

b) pelo exercício de direção de escola, correspondente a: 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do piso nacional do Magistério, para escolas com até 100 (cem) alunos; a 70% (setenta por cento) do vencimento base do piso nacional do Magistério, para escolas com 101(cento e um) alunos até 300(trezentos) alunos; e a 80% (oitenta por cento) do vencimento base do piso nacional do Magistério para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

c)[...]

d) pelo exercício de função junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do piso nacional do Magistério.

e) pelo exercício de função de Assessor Pedagógico, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do piso nacional do Magistério.

II – adicionais:

a) [...]

§ 1º As gratificações de que dispõem as alíneas "a", "b" "d" e, "e" do inciso I deste artigo não são cumulativas.

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de Junho de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº AM 006/2017

PORTARIA N° AM 006/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E O VALOR DEVIDO À CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na lei municipal n. 1678/89, decreto n. 07/90, decreto n. 325/2007, e no contrato de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros urbanos nº 002/92 e termo aditivo;

Considerando o disposto no Decreto nº AJG 189/2016, de 10 de outubro de 2016, que regulamentou o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, criou penalidades administrativas à concessionária e Regulou o Sistema de bilhetagem automática no Transporte Coletivo Urbano do Município De Xanxerê;

Considerando que no período de janeiro e fevereiro de 2017 não foram feitos pagamentos à empresa concessionária Auto Viação Xanxerê Ltda, pois tratava-se de período de transição entre o sistema de controle manual e o sistema de bilhetagem automática;

Considerando a necessidade de assegurar o direito às garantias constitucionais ao contraditório e a ampla defesa, nos termos no art. 5°, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1° Instaurar processo administrativo para apurar os critérios para pagamento e o valor devido à empresa Auto Viação Xanxerê Ltda. pelo transporte realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, enquanto o sistema de bilhetagem automática não havia sido completamente instalado, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2° Para apuração dos fatos noticiados, desde já nomeio uma Comissão Especial composta pelos servidores públicos municipais, Carlos Alberto Peretti, Kelin Regina Bianchi e Fernanda Cimadon, sob a presidência do primeiro.

Art. 3° A Comissão Especial ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar todas as diligências e procedimentos necessários à apuração dos fatos e produzir o relatório conclusivo, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4° A Comissão Processante disporá do tempo e dos recursos materiais que forem necessários para seu regular funcionamento.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 27 de junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 297/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 297/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 03.07.2017 a 01.08.2017 a Servidora Pública Municipal, Srª. MICHELE FERRONATO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 3.867.260-0 e CPF n.º 032.881.249-80, nomeada conforme Decreto n.º BLB 034/2011 no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002356/2017 datado de 27.06.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
01.02.2011 a 31.01.2014 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 03.07.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 28 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3935/2017
LEI Nº 3935/2017
Projeto de Lei Nº 007/2017 - Legislativo

INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA E DO MOVIMENTO EVANGÉLICO DO MUNICIPIO DE XANXERÊ – SC.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,
LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura e do Movimento Evangélico, a ser comemorada sempre na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º Durante a Semana Municipal da Cultura e do Movimento Evangélico haverão eventos contemplando os seguintes segmentos evangélicos:
I – músicos, atores e escritores evangélicos;
II – movimentos de jovens, mulheres e homens evangélicos;
III – missionários (as), pastores (as) e ministros (as) que se dedicam a difusão dos princípios cristãos evangélicos; e
IV - grupos de crianças e adolescentes evangélicos.
Art. 4º A realização, organização e responsabilização dos eventos descritos no artigo 3º desta lei ficarão a cargo do Conselho de Pastores do município de Xanxerê, SC.
Art. 5º Os eventos descritos no artigo 3º desta lei não gerarão quaisquer despesas para o município de Xanxerê.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO DE ERRATA DE 2º TERMO ADITIVO N. 0014/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

O Município de Xaxim, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da lei 8.666/93, esta promovendo alterações no Termo Aditivo do Contrato de n. 0014/2017, Processo de Licitação n° 005/2017, Pregão Presencial n.002/2017 cujo objeto Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar. Sendo assim, o 2º Termo Aditivo Contrato de nº. 0014/2017 publicado no dia 05/06/2017 deve ser lido como 1º Termo Aditivo do Contrato de n.º 0016/2017. Xaxim/SC, 28 Junho de 2017. LÍRIO DAGORT – PREFEITO MUNICIPAL.

Zortéa

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2017 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0010/2017
Pregão Presencial Nº 0006/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Zortéa, SC, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial visando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos para a Farmácia da Unidade Central do Fundo Municipal de Saúde, para posterior utilização e distribuição as pessoas do município de Zortéa, durante o ano de 2017.
Prazo de Vigência: até 31/12/2017
ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 12/07/2017.
Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Sala de Licitações , Rua Otaviano Oleoni Franceschi, Nº 53,Centro,Zortéa/SC.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3557-2018, (049) 3557-2019.
No sítio: www.zortea.sc.gov.br

LEI N° 0561/2017 - RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CIGA

LEI N° 0561/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 446/2013.
Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete Do Prefeito Municipal De Zortéa, Estado De Santa Catarina, aos 14 dias do mês de junho de 2017.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de junho de 2017.

RAUL VILARINO LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N° 0562/2017 - ANULA E SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 0562/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Zortéa, a seguir mencionadas, no valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Reduzido	Projeto/Atividade	Despesa	Fonte	Valor
020	1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Educacionais – Ensino Fundamental	4490000 – Despesas de Capital	00.01	120.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES			120.000,00

Artigo 2º - Com os recursos da anulação objeto do Art. 1º, fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, em sua modalidade de aplicação:

Reduzido	Projeto/Atividade	Despesa	Fonte	Valor
129	2014 – Ensino Médio	3390000 – Despesas de Custeio	00.00	5.000,00
030	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental	3390000 – Despesas de Custeio	00.01	115.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			120.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 14 de junho de 2017.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de junho de 2017.

RAUL VILARINO LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

AGIR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CL Nº 006/2016 - AGIR
E X T R A T O
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 006/2016

- EXTRATOS CONTRATOS / 2016

NÚMERO DO CONTRATO: 006/2016
DATA VIGÊNCIA: 01/07/2017
DATA VENCIMENTO: 31/12/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 006/2016 – MODALIDADE: DISPENSA POR VALOR
CONTRATANTE: AGIR (CNPJ n° 11.762.843/0001-41)
CONTRATADO: AMONDI NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA ME (CNPJ n° 21.985.974/0001-41)
OBJETO: Assessoria técnica especializada para atuar junto à elaboração de edital licitatório cujo objeto é a contratação de licença de uso, manutenção e atualização periódica de software para suporte à contabilidade regulatória da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Blumenau (SC), em 28 de junho de 2017.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 046/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 046/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017

OBJETO: REVISÃO PROGRAMADA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) QUILÔMETROS DO AUTOMÓVEL PALIO WK ADVENTURE FLEX, PLACAS MLS-6243.
CONTRATADO: PRIMA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 05.930.088/0001-64.

VALOR: R$ 1.650,11 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 27 de junho de 2017.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 08/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 02/2017 - DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE R.L. RODRIGUES & CIA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.° 02/2017

DECISÃO

Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta da Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME, por não atender às exigências do ato convocatório da licitação, que determinava o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, e em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Recorrente:
R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME.

Julgamento
De acordo.
Adote-se o parecer do Pregoeiro como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser improcedente o recurso apresentado pela Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME, mantendo-se inalteradas todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Dê-se ciência às licitantes.
É o julgamento.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 08/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 02/2017 - RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE R.L. RODRIGUES & CIA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.° 02/2017

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE R.L. RODRIGUES & CIA LTDA – ME.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME, em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta por não atender às exigências do ato convocatório da licitação, que determina o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, e em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
Isso porque sua proposta de preços detalhada não contemplou a 'Contribuição Assistencial' exigida na Cláusula Quadragésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CCT – SEAC/SC), que abarca a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em SC.
A Recorrente aduz que não se pode obrigar o empregado à associação e sindicalização, conforme preconiza a própria Constituição Federal, no art. 5º, XX, e art. 8º, V, conferindo a possibilidade, e não obrigação, de se manter em tal condição. Para tanto, cita o Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a Orientação Jurisprudencial n.º 17 da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e a Súmula Vinculante n.º 40 do Supremo Tribunal Federal (STF), enfatizando que a inobservância é de ordem ínfima, QUESTÃO DE CENTAVOS, e acrescida tal quantia à oferta inicial continuaria detentora da proposta de menor valor. Ato contínuo, requer seja declarada vencedora do Pregão, para posterior adjudicação e execução do objeto licitado.
Por sua vez, a Licitante Adservi – Administradora de Serviços Ltda. apresentou contrarrazões recursais, expondo que, além da ausência da contribuição assistencial na planilha de custos e formação de preços que acompanha a proposta, a empresa recorrente também cotou erroneamente o vale alimentação, não cumprindo com a cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017 - SEAC/SC. Ademais, deixou de comprovar a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) apresentada nas suas planilhas de custos. Desta forma, não há como saber se a composição dos encargos sociais apresentadas pela empresa recorrente contemplam o que efetivamente deverá ser recolhido ao longo da execução do contrato.
Diante do imbróglio, utilizando-se de seu poder geral de cautela, esta Administração solicitou esclarecimentos ao Assessor Jurídico e Advogado do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço e Asseio e Conservação no Município de Florianópolis (Sindlimp), sobre a intitulada 'Contribuição Assistencial', contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, constante da Cláusula Quadragésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, que contempla a categoria 'Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em SC', devida por todas as empresas abarcadas pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ao Sindicato Profissional.
O Sindlimp, por meio de seu Assessor Jurídico e Advogado, apresentou resposta, ocasião em que reafirmou o entendimento de que o consórcio agiu corretamente em desclassificar as empresas que não previram as contribuições decorrentes da convenção coletiva da categoria nos seus custos, uma vez que a convenção coletiva de trabalho deve ser cumprida, não cabendo eventual discussão de legalidade de cláusula ser realizada pela empresa ao ente licitante, mas sim, se fosse o caso diretamente ao sindicato da categoria.
De mais a mais, informou que o Sindlimp Florianópolis utiliza como amparo para arrecadação do percentual de 0,4% por trabalhador, o TAC firmado com o MPT pela Federação que representa além do sindicato dos vigilantes, também o Sindlimp Florianópolis.
Concomitante, o Senhor Pregoeiro solicitou à empresa RL RODRIGUES & CIA LTDA – ME, com base no disposto no artigo 43, §3.º, da Lei n.º 8.666/93, que traga aos autos prova de que não está obrigada ao pagamento da intitulada 'Contribuição Assistencial', contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, constante da Cláusula Quadragésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, que contempla a categoria 'Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em SC', devida por 'todas as empresas' abarcadas pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ao Sindicato Profissional, para que esta Administração possa, assim, melhor instruir o Processo Administrativo n.º 08/2017/CIGA.
Para tanto, sugeriu que complementasse as informações apontadas no Recurso interposto por meio de Declaração do respectivo Sindicato de que a empresa não se sujeita ao encargo em questão (não é obrigada ao pagamento); ou Decisão Judicial prolatada em

favor da empresa e reconhecendo a ilegalidade desta obrigação e a eximindo do pagamento; ou outro meio de comprovação em Direito admitido.

Em resposta à diligência elaborada, a empresa peticionou argumentando que referido custo não seria necessariamente repassado à Administração, e os valores não previstos são de ordem ínfima. É de se ver:

A Contribuição Assistencial em questão, quando imputada à empresa, torna-se, portanto, ônus do empregador, o qual poderá arcar com tal custo sem que seja obrigatoriamente repassado à Administração, caso a empresa assim deseje. Isto porque a empresa terá livre arbítrio para gerenciar suas despesas sem necessariamente fugir ao valor apresentado no certame para fins de adjudicação do objeto da licitação.

Não obstante, e conforme se depreende do recurso administrativo devidamente interposto, o valor da contribuição em questão, se aferido mensalmente, representa somente R$ 13,03 (treze reais e três centavos), ou seja, é de ordem ínfima, irrelevante ao certame no tocante à possibilidade de outra empresa sagra-se vencedora caso tal diferença constasse na planilha de preços.

Ainda, estritamente por não constar tal contribuição na planilha de preços, de plano constata-se que a empresa RL Rodrigues não poderá exigir do poder público a cobrança de tal encargo, porquanto assumira, às suas expensas, o ônus de, caso seja efetivamente necessário, repassar tal valor ao Sindicato de Classe.

Anoto que a Recorrente deixou de produzir qualquer prova para o deslinde do feito.

Vieram, então, os autos, para elaboração de parecer.

De início, registra-se que o Edital de Pregão Presencial n.º 02/2017/CIGA, republicado em 09 de maio do ano corrente, não foi impugnado ou solicitado qualquer esclarecimento sobre a incidência de qualquer encargo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato da Categoria e citada expressamente no ato convocatório, tornando-se lei entre as partes, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.

Ainda, importante esclarecer que, realizada, em 22 de maio do ano corrente, sessão pública de Pregão Presencial (de n.º 02/2017/CIGA), visando à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis; serviços de office-boy/girl; e serviços de secretariado executivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, para atender às necessidades deste Consórcio, diante das graves falhas apontadas pelas licitantes presentes, decidiu o Pregoeiro suspender a sessão para a realização de diligências e verificação da aceitabilidade de todas as propostas de preços apresentadas, notadamente de suas planilhas de custos e formação de preços, mercê da proporcionalidade e da razoabilidade.

De tal modo, realizou-se análise técnica em cada uma das propostas oferecidas, tempo em que se constatou, especificamente sobre a licitante Recorrente:

RL Rodrigues e Cia. Ltda. ME – CNPJ 07.709.236/0001-40: não consta na planilha de custos e formação de preços, em nenhum dos postos de serviços, o valor da Contribuição Assistencial exigida nos termos da Cláusula Quadragésima Sétima – Contribuição Assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CCT - SEAC/SC), contrariando as exigências do Edital e as normas trabalhistas, às quais esta Administração possui responsabilidade subsidiária.

Diante do panorama delineado, marcou-se nova sessão pública para continuidade da anterior, momento em que, presentes os licitantes, foram informados sobre o resultado da diligência executada, e, consequentemente, foi dada continuidade à sessão de pregão, consagrando-se, ao final, como vencedora do respectivo certame a Licitante Adservi Administradora de Serviços Ltda..

Oportunizada a interposição de recurso, imediatamente a Licitante RL RODRIGUES E CIA. LTDA. ME manifestou sua intenção de recorrer contra a referida decisão.

É o relato!

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prenuncia:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sublinhei)

Sem demora, a Lei Federal n.º 8.666/93 estatui, in verbis:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]

Art. 4.º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1.º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública. [...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

§2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. [...]

§3.º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [...]

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1.º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as

especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; [...]
Art. 48. Serão desclassificadas:
I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; [...]
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]
XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. (sublinhei)
Dessa maneira, a Lei Federal n.º 10520/2002 prescreve:
Art. 4.º [...]
VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; [...]
X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; [...]
XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; [...]
Art. 9.º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. (sublinhei)
Nesse passo, o aludido ato convocatório dispõe:
4 DO OBJETO
4.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis; serviços de office-boy/girl; e serviços de secretariado executivo, para atender às necessidades do CIGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.
10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS [...]
10.1 O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:
10.1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO – A proposta deverá descrever o objeto ofertado pelo licitante ao CIGA, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;
10.1.2 PREÇO – Os preços deverão ser cotados em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, inclusas todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras, com cotação única de preços discriminando os valores conforme o Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, deste edital; [...]
10.1.7 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços. [...]
12.4 O Pregoeiro abrirá os envelopes de proposta de preço, registrará os preços ofertados no respectivo mapa, indicando o de MENOR PREÇO POR LOTE (preço máximo do lote único em 60 meses) e aqueles que atendem ao disposto no inciso VIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, e verificará a conformidade dessas propostas com os requisitos dos Anexos I – Termo de Referência e III – Planilha de Custos e Formação de Preços do instrumento convocatório:
12.4.1 O não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta. [...]
12.4.3 Serão admitidas para a etapa de lances verbais:
12.4.3.1 A proposta comercial com MENOR PREÇO POR LOTE (preço máximo do lote único em 60 meses), desde que atendidos aos requisitos constantes dos Anexos I – Termo de Referência e III – Planilha de Custos e Formação de Preços do instrumento convocatório; e
12.4.3.2 As propostas comerciais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela e que, igualmente, tenham atendido aos requisitos constantes dos Anexos I – Termo de Referência e III – Planilha de Custos e Formação de Preços do instrumento convocatório. [...]
13 DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS
13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. [...]
22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará aceitação de todas as disposições do presente edital. [...]
22.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:
22.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93); [...]
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA [...]
4.7.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato da Categoria e o Patronal do respectivo sindicato.
4.7.2 Para os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, e serviços de office-boy/girl, objetos desta licitação, a Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 78.326.469/0001-02.
4.7.3 Para os serviços de secretariado executivo, objetos desta licitação, a Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS PROFIS-SIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ nº 80.151.764/0001- 17 e o SINDI-CATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO ME-TROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS – SEINFLO, CNPJ nº 85.280.261/0001-65. [...]
ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Para cada posto de serviço a ser contratado o licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços contendo no mínimo as seguintes informações: [...]
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. (sublinhei)
Igualmente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) possui os seguintes Prejulgados, de observância obrigatória sobre o assunto:
Prejulgado 2009:
1. As licitações para obras e serviços devem ser precedidas de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. [...]
3. Quando a Administração fixa preços unitários máximos em seu edital, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos previamente fixados devem ser desclassificadas, sendo que os princípios da razoabilidade e da economicidade não justificam o descumprimento das normas editalícias. (sublinhei)

Prejulgado 0633:
A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é o fundamento normativo do procedimento licitatório; tanto a administração como os interessados se sujeitam aos seus efeitos e às regras contidas

no ato convocatório, nos termos do art. 41, da referida Lei. (sublinhei)
Como se verifica, a proposta de preços da Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME foi considerada irregular porque não observou as regras do edital, deixando de constar em seus custos encargo expressamente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, especificamente na Cláusula Quadragésima Sétima, intitulado 'Contribuição Assistencial', que representa repasse financeiro das empresas abrangidas pela norma coletiva de trabalho aos respectivos Sindicatos da categoria, para o Fundo de Assistência ao Empregado. Vejamos:
A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do salário fixo de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.
A norma debatida contempla a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em SC, serviço licitado por esta Administração no Pregão em tela.
Diante do disposto em sua Cláusula Quadragésima Sétima, bem como das explicações repassadas pelo Departamento Jurídico do Sindicato da Categoria, fundamentado em prova documental incontestável, qual seja, o Acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região (SC) e os Sindicatos da Categoria e o Patronal, resta clara a natureza obrigatória do referido encargo.
A Convenção Coletiva de Trabalho estabelece o pagamento de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, o qual está amparado por Acordo firmado entre Ministério Público Federal e os Sindicatos Patronal e da Categoria, que, diante dos fatos constatados e em benefício ao trabalhador, estabeleceu o cumprimento dessa obrigação pelas empresas abarcadas pela respectiva Convenção durante lapso de tempo, até a completa extinção.
Ou seja, não cabe a esta Administração eximir a licitante do pagamento. Tanto que solicitou que fossem apresentados documentos que dessem suporte fático-probatório ao alegado, o que não foi feito.
É o que se tem nos autos:
- Edital determinando a observância da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou outra norma mais benéfica, tendo em vista inclusive a responsabilização desta Administração (solidária, para inadimplemento previdenciário; e subsidiária, para inadimplemento trabalhista);
- Convenção Coletiva de Trabalho prevendo a obrigação de pagamento;
- Acordo firmado perante a Justiça do Trabalho (TRT da 12.ª Região) e que prevê o respectivo pagamento, especialmente em vista dos prejuízos que sua supressão total e imediata possam causar aos integrantes das categorias profissionais nominadas.
Fechar os olhos para o erro e classificar a proposta da Recorrente como apta à etapa de lances implica não seguir o devido procedimento formal estabelecido no Edital e causar prejuízos às demais licitantes que o observaram integralmente – como inclusive alegado na própria sessão pública pelas participantes, violando seus direitos subjetivos de fiel observância ao instrumento convocatório e preterindo a ordem de classificação para a etapa competitiva.
O processo licitatório visa à concorrência pública, mediante o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. A obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço) é de suma importância para a administração pública, mas não é o único critério a ser observado, devendo a mesma atentar para o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e para a isonomia no julgamento dos critérios de concorrência estabelecidos em edital.
Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.
Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:
Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.
Noutro giro: a atividade da administração pública encontra-se subordinada a todo ordenamento jurídico em vigor.
Para que não paire dúvidas, a desclassificação da Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME não ocorreu, portanto, porque relevante em termos econômicos o valor omitido, mas tendo como norte o respeito à igualdade de condições em disputa nos processos licitatórios e a observância aos demais preceitos jurídicos.
Outrossim, mesmo que 'irrelevante' os argumentos, sobre o entendimento de que a ausência de tal previsão é irrisória, importante esclarecer que o erro na proposta, diante da não cotação da contribuição assistencial prevista na norma coletiva de trabalho da categoria, altera a substância da proposta apresentada.
Tendo em vista que o segundo menor preço foi da empresa Adservi – Administradora de Serviços Ltda., a fim de manter os princípios administrativos de moralidade e legalidade, esta Administração fez um levantamento de como ficariam as propostas se TODAS, sem exceção, cumprissem ipis litteris ao contido no instrumento convocatório.
Sendo assim, colocando os licitantes em igualdade de condições na disputa, considerando apenas o critério da proposta com menor preço e supondo que fosse acatada a questão da não obrigatoriedade da referida contribuição assistencial, a Recorrente, ainda assim, teria preço global acima do apresentado pela Adservi – Administradora de Serviços Ltda.
Isso em razão de, ao se efetuar uma verificação das propostas mediante a adoção de critérios igualitários entre as licitantes, todas devem adotar os mesmos parâmetros na planilha de custos e formação de preços, o que inclui a utilização da mesma quantidade de dias úteis por mês no cálculo de vale-alimentação. A Recorrente, para os postos de office-boy/girl e secretário executivo, apresentou o valor do vale-alimentação com base em 20 (vinte) dias úteis por mês, enquanto as demais licitantes apresentaram o valor do referido vale considerando 22 (vinte e dois) dias úteis por mês. Por fim, ajustando esse parâmetro de dias úteis no cálculo do vale-alimentação para todos os três postos de serviços, a proposta da R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME. teria o seu valor aumentado em R$ 3.207,00 (três mil, duzentos e sete reais), bem como o impacto da contribuição assistencial na proposta de preço seria de R$ 753,60 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), ou seja, o ajuste total nas propostas totalizaria R$ 3.960,60 (três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos). A diferença existente entre a proposta da R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME., com valor total de R$ 523.166,40 (quinhentos e vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e a proposta da Adservi – Administradora de Serviços Ltda., com o valor total de R$ 526.844,40 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), é de R$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), a qual seria superada pelos ajustes referentes ao vale-alimentação e à contribuição assistencial.
Todavia, conforme registrado na Ata da Sessão Pública do dia 02 de junho de 2017, a desclassificação de licitantes naquela oportunidade, que incluiu a Recorrente, foi realizada com base na manutenção da igualdade de oportunidade aos licitantes e à estrita observância às regras do Edital, as quais não foram plenamente cumpridas pela Recorrente.

Vale destacar que a contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado não se trata de contribuição a ser realizada pelo empregado a favor da entidade sindical, ou seja, não obriga o empregado à associação e à sindicalização, bem como não há descontos dos empregados a favor do sindicato por conta de tal contribuição assistencial. Trata-se de um repasse financeiro OBRIGATÓRIO a ser efetuado pelo EMPREGADOR à entidade sindical com o intuito de constituir um fundo que beneficia os trabalhadores por meio de serviços assistenciais na área de saúde.

Dessa forma, tal cláusula visa ao estabelecimento de uma espécie de "auxílio saúde" custeado pelo empregador e sem que para isso seja realizado qualquer desconto do empregado.

Importante registrar que as Convenções Coletivas de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho, conforme Súmula 277 do TST, e devem ser fielmente observadas, sob pena de responsabilização do empregador.

Consequentemente, há transgressão à normal legal, uma vez que o Edital fixou critérios objetivos de aceitabilidade, para análise e julgamento das propostas apresentadas, que não foram observados pela Licitante R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME..

Logo, essa é uma falha insuprível.

Aqui, o que se discute não é o montante do ERRO, mas o próprio erro, pois os licitantes têm o dever de cotar seus preços de forma correta. A falha é punida com a desclassificação, conforme sentencia o artigo 48 da Lei de regência.

Como bem sabem os Senhores Licitantes, em um processo licitatório a COMPETITIVIDADE entre os licitantes se dá a cada INSTANTE ou MOMENTO, o que os leva a disputar o máximo de conformidade do Edital e da Legislação, de modo a fazer diferença a seu favor em relação ao outro competidor, até porque sabem, antecipadamente, as regras que serão aplicadas.

À conta disso, a DESCLASSIFICAÇÃO debatida se impõe não só porque se deixou de atender a um item do Edital e à legislação em vigor, mas, também, porque os demais licitantes têm direito ao fiel cumprimento do procedimento licitatório e ao respeito ao princípio da ISONOMIA.

Nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia.

Não é razoável aceitar, em matéria de direito administrativo e procedimento formal, que o erro foi de valor irrelevante (primeiro centavos; agora dezenas; depois centenas). Não há irregularidade irrelevante quando isso importa prejuízo a outro concorrente (direito do licitante garantido pelo art. 4.º da Lei 8666/93 ao devido processo legal).

Nesse tocante, bem se aplica a lição do renomado jurisconsulto MARÇAL JUSTEN FILHO ao sentenciar que: Se, na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente.

Está, portanto, demonstrado de forma OBJETIVA e incontestável, à luz do que consta nas normas legais, no Edital e na proposta da Recorrente que esta descumpriu o diploma licitatório, devendo se sujeitar a sanção nele prevista, qual seja, a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

A Recorrente não pode alegar que a Administração deveria ter optado pelo menor preço. NÃO HÁ MENOR PREÇO DE PROPOSTA IRREGULAR. Não se pode 'compensar' ou 'aperfeiçoar' falhas de proposta em 'troca' de menor preço.

A Lei Geral de Licitações ditou a ordem: por primeiro, análise da REGULARIDADE das propostas; depois, os preços (art. 43, inc. IV).

No julgamento das propostas examina-se PRELIMINARMENTE a sua regularidade formal, a fim de se verificar a conformidade com o pedido do Edital.

A Lei 8666/93 trouxe essa distinção formal entre a REGULARIDADE da proposta e o julgamento de sua 'vantajosidade' ao prescrever essa ordem sequencial obrigatória no art. 43, inc. IV. Assim, a observância do procedimento licitatório determinado diz que, após a abertura dos envelopes das propostas, seguir-se-á a 'verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital', 'promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis'.

A análise da regularidade das propostas há que se aferir OBJETIVAMENTE a partir do pedido contido no Edital. Essa ordem ditada pelo legislador buscou evitar que o julgador se deixasse levar, primeiramente, pela simples vantagem do menor preço.

Vejamos o que nos ensina a esse respeito o ilustre mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

O Julgamento das propostas dissocia-se, no mínimo, em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. POSTERIORMENTE, aprecia-se a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas.

Quanto ao doutrinador Carlos Ari Sundfeld, prega o seguinte:

O julgamento objetivo, obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põe a perder o caráter igualitário do certame. De nada valeriam todos os cuidados da Constituição e da lei, ao exigirem a licitação e regularem seu processamento, se ao administrador fosse dado o poder de escolher o vencedor, a seu talante.

Da mesma maneira, Hely Lopes Meirelles: Nulo, portanto, o edital omisso ou falho quanto ao critério e fatores de julgamento, como nula é a cláusula que, ignorando-os, deixe ao arbítrio da Comissão Julgadora a escolha da proposta que mais convier à Administração. Enfim, o julgamento das licitações deverá ser realizado consoante critérios claros, objetivos e públicos, sob pena de invalidação.

De tal modo, as formalidades impostas pela lei, atos normativos e instrumento convocatório para a licitação são obrigatórias para os licitantes e agentes públicos nela envolvidos.

Essas lições confirmam que o Pregoeiro, antes de olhar para os preços, deverá olhar para a regularidade das propostas.

Não há que se falar em MENOR PREÇO, olhando-se para proposta irregular. As irregularidades apontadas na proposta da Recorrente são nítidas demais para serem relegadas frente a posicionamentos tão claros e contrários ao seu aproveitamento.

Não é incomum que o sujeito adote projeção incorreta relativamente à carga tributária ou quanto a outros encargos incidentes sobre a execução da prestação. Como decorrência, o sujeito atinge valor total inferior ao ofertado pelos demais licitantes....Rigorosamente essa é uma hipótese de desclassificação da proposta...Não cabe ao sujeito afirmar, posteriormente, que aceitará atuar com margem de lucro mais reduzida (eis que uma parte daquilo que estava previsto como lucro será destinado ao custeio dos tributos). Se essa solução fosse viável, o sujeito já a teria adotado anteriormente.

Sabemos que é lícito e legítimo à Administração rever seus próprios atos. Nenhum demérito terá na sua reedição. Ao contrário, revela sua lucidez em buscar a melhor solução para o ente público e FAZER JUSTIÇA frente ao Administrado.

No entanto, em face de todos os fatos e fundamentos acima mencionados, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e o próprio Edital da referida licitação, a desclassificação da proposta da Recorrente é medida que se impõe.

Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, pois que a Administração responderá juntamente com a contratada pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, bem como subsidiariamente em não cumpridos os encargos previdenciários.

As irregularidades apuradas, além de poderem representar riscos à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, poderiam também configurar prejuízos à fiscalização e ao acompanhamento do Contrato.

A Recorrente não demonstrou a existência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou outra condição mais favorável ao

trabalhador do que a fixada no instrumento convocatório, aplicado na planilha de cálculos do Pregão Presencial n.º 02/2017, promovido pelo CIGA. Ao contrário, quer deixar de cumprir obrigações expressa e explícita na Convenção Coletiva de Trabalho que contempla a categoria profissional objeto dessa licitação.
Por oportuno trago à baila julgado do Tribunal de Contas da União:
1.5.1. à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima que em eventuais repactuações e/ ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:
1.5.1.3.exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;
Nessa seara, colaciona-se jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO DISCRIMINAR EM PLANILHA DE CUSTOS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS ENCARGOS SOCIAIS - PREVISÃO EDITALÍCIA - NORMA COGENTE AOS LICITANTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO NÃO IDENTIFICÁVEL - MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL FIXADO PELO IMPETRANTE. Cabe à Administração, bem como aos licitantes interessados respeitarem a legislação vigente e as regras específicas determinadas em edital para o certame. Assim, não é permitida alteração, modificação ou qualquer subjetivismo que desconsidere as previsões editalícias, até porque a própria Lei Federal n. 8.666/1993 prevê possibilidade e procedimento para eventual impugnação ao instrumento convocatório. Havendo exigência expressa no edital da licitação para que as empresas licitantes discriminem em proposta os custos relacionados com encargos sociais, a obrigação deve ser respeitada por todas, sob pena de violação ao princípio da isonomia e de consequente desclassificação. Ademais, envolvendo o objeto licitado a utilização de mão-de-obra, resta evidente a necessidade da previsão respectiva demonstrando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Tratando-se de matéria de ordem pública, é possível a alteração do valor da causa, de ofício, pelo magistrado. Todavia, quando impossível precisar o proveito econômico perseguido pelo impetrante, o valor da causa deve ser eletivo. (grifo meu)
Em conclusão, a todo instante buscou-se andar ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade, busca da proposta mais vantajosa à Administração (interesse público primário).

Ante o exposto, o Pregoeiro opina pela improcedência do recurso apresentado pela Recorrente R.L. RODRIGUES & CIA LTDA. – ME., mantendo-se a sua desclassificação, bem como se reiteram as decisões constantes nas Atas das Sessões Públicas do Pregão Presencial n.º 02/2017/CIGA, realizadas nos dia 22 de maio e 02 de junho de 2017.
Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVEIRA
Pregoeiro do CIGA

CIMVI

CONTRATO Nº 2017/013 - LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL SEMINOVA, DENOMINADA SALA "05", PRIMEIRO PISO, SITUADA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1485, BAIRRO DOS ESTADOS, CIDADE DE INDAIAL/SC, CONTENDO ÁREA APROXIMADA DE 60 M² (SESSENTA METROS QUADRADOS)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2017/013 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCATÁRIO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
LOCADOR: D.J. Luz Empreendimentos Imobiliários LTDA
OBJETO: Locação de 01 (uma) sala comercial seminova, denominada sala "05", Primeiro Piso, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1485, Bairro dos Estados, cidade de Indaial/SC, contendo área aproximada de 60 m² (sessenta metros quadrados)
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO: até 31/12/2017, tendo início em 03/07/2017.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 27 de Junho de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente

LICITAÇÃO Nº 005/2017 - ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017

Licitação: 05/2017 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezessete (26/06/2017), na sede do CIMVI em Timbó, SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designados pela Resolução CIMVI nº 189/17, sob a Presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros André Moro da Silva e Arlete Regilene Scoz e o Assessor Jurídico da AMMVI/CIMVI, Dr. Luiz Claudio Kades, para análise e deliberação dos recursos apresentados pelas empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.521.103/0001-05, SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.073.536/0001-64, e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, contra a decisão da Comissão de Licitações na fase de habilitação do certame.

Confirmado a tempestividade dos recursos e a intimação das licitantes a respeito dos mesmos, com o recebimento de impugnações aos recursos, a Comissão de Licitações encaminhou os autos para diligência junto a Assessoria Jurídica do Consórcio Público, a qual exarou o parecer juntado aos autos.

Deste modo, considerando-se que compete a Comissão de Licitações a análise prévia dos recursos, podendo reconsiderar sua

decisão a respeito da habilitação da empresa Recorrida ou das inabilitações de duas Recorrentes, no prazo de cinco dias, ou, neste mesmo prazo, encaminhar os autos do processo para o Senhor Presidente do Consórcio Público para julgamento, bem como que o parecer jurídico orienta pela manutenção da decisão recorrida, a Comissão de Licitações decide manter (1) a habilitação da empresa ADOBE ENGENHARIA LTDA - EPP, juntamente com a da empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, pelo integral atendimento ao instrumento Convocatório, bem como (2) a inabilitação das empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, pela insuficiência de comprovação da qualificação técnica estabelecida pelo item 5.3, IV, "c", do Instrumento Convocatório da Licitação nº 005/2017, encaminhando-se o processo a Autoridade Superior do Consórcio Público, para que profira sua decisão a respeito dos recursos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações, para os fins legais.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ARLETE REGILENE SCOZ Membro	ANDRE MORO DA SILVA Membro

LICITAÇÃO Nº 005/2017 - DESPACHO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Licitação: 05/2017 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

DESPACHO

Visto, etc.

Promovido julgamento dos recursos administrativos apresentados pelas empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA contra suas inabilitações no certame, e do recurso administrativo apresentado pela empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA contra a habilitação da empresa ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP, com confirmação da decisão adotada pela Comissão de Licitações, vimos dar conhecimento do Parecer Jurídico exarado, da Ata de reunião de análise desta Comissão e do Julgamento proferido pela Autoridade Superior deste Consórcio Público.

Por outro lado, vimos informar da realização de Sessão Pública da Comissão de Licitações na data de trinta de junho do ano corrente (30/06/2017), as 10:00 horas, na sede do CIMVI, em Timbó/SC, para abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.

Timbó - SC, em 28 de Junho de 2017.
PATRICIA BARBARESCO
Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO Nº 005/2017 - JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO nº 05/2017 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

Recorrentes: LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.521.103/0001-05, SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.073.536/0001-64, e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69

Diante da análise dos recursos administrativos, impugnações e dos autos da licitação, em especial pelas razões de mérito e de direito apontadas, homologo a decisão da Comissão de Licitações em relação à habilitação das empresas ADOBE ENGENHARIA LTDA - EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA, frente ao atendimento das exigências editalícias, bem como em relação a inabilitação das empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, frente a desatendimento da exigência documental estabelecida para qualificação técnica, em especial aquela prevista no item 5.3, IV, "c", do Instrumento Convocatório do certame em epígrafe.

Desta forma, conheço dos recursos administrativos apresentados pelas recorrentes acima identificadas e, no mérito, nego-lhes provimento.

P.R.I.

Retorne os autos à Comissão de Licitações para cumprimento deste despacho, inclusive com intimação dos licitantes, dando-se seguimento regular ao certame.

Timbó (SC), 27 de Junho de 2017.
Paulo Roberto Weiss — Presidente do CIMVI
Fernando Tomaselli — Diretor Executivo do CIMVI

LICITAÇÃO Nº 005/2017 - PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Tipo de Comparação: global
Tipo de Julgamento: menor preço

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO

Recorrentes:
- LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.521.103/0001-05, com sede na Rua 29 de Julho, nº 224, Sala 01, em Concórdia - SC;
- SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, em Joinville – SC;
- URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua João XXIII, nº 265, em Londrina – PR.

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO:

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI lançou a Licitação nº 05/2017, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar os serviços de OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE TECNICO DO ATERRO SANITÁRIO E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CRS DO CIMVI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexo ao Instrumento Convocatório, donde se registrou a participação de quatro empresas (ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP, LIDER MATERIAIS

ELÉTRICOS EIRELI – EPP, SERRANA ENGENHARIA LTDA e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA), sendo que todas estiveram representadas na Sessão Pública realizada em 24/05/2017.

Abertos os envelopes de habilitação nesta sessão pública, e rubricados os documentos, foi verificado que as empresas licitantes ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP, LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA apresentaram-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, fato este que lhes assegura condições privilegiadas de competição, quer seja na análise, classificação e inovação da proposta ou mesmo na possibilidade de regularização da habilitação fiscal em momento posterior a definição da melhor proposta.

Contudo, diante de observações consignados na ata a pedido de licitantes e da complexidade técnica dos documentos exigidos pelo Edital, a Comissão de Licitações entendeu necessário maior tempo para analisar a documentação apresentada para posterior julgamento da habilitação, motivo pelo qual encerrou a Sessão Pública e informou aos licitantes que os mesmos seriam intimados da decisão relativa a fase de habilitação por e-mail e publicação na imprensa oficial (DOM/SC), donde a contagem do prazo recursal se iniciaria com a publicação da ata respectiva.

Desta forma, em reunião de 25/06/2017 a Comissão de Licitações decidiu pela habilitação das licitantes ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA e pela inabilitação das empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, publicando-se a ata na edição nº 2262 do DOM/SC de 26/05/2017, com prazo para recurso até 02/06/2017.

Em 01/06/2017 as empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, SERRANA ENGENHARIA LTDA e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA protocolaram recursos administrativos contra a decisão da Comissão de Licitação relativa a fase de habilitação no certame, a primeira e a última buscando reverter sua inabilitação e a SERRANA buscando reverter a habilitação de sua concorrente ADOBE.

Providenciado a intimação das licitantes a respeito dos recursos para que, querendo, apresentassem impugnação aos recursos, no prazo legal, se registrou o recebimento de impugnações e/ou contrarrazões das empresas ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA, a primeira enaltecendo a decisão da Comissão e pedindo sua confirmação com rejeição de todos os recursos e a segunda defendendo a decisão que inabilitou as duas recorrentes (LIDER e URBAN GREEN).

Portanto, sendo este o relato necessário, passamos a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica para subsidiar a decisão da Comissão de Licitações e/ou da Autoridade Superior do CIMVI, para seguimento do certame.

DA ANÁLISE JURÍDICA DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES (CONTRARRAZÕES):

a) DA TEMPESTIVIDADE:

A publicação e todos os demais trâmites relacionados a Licitação Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 05/2017 obedecem aos requisitos legalmente estabelecidos, sendo oportunizado a todo e qualquer cidadão o direito de impugnar os seus termos e condições.

Assim, na sessão pública de abertura da licitação, realizada em 24/05/2017, foi registrado o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas das empresas ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP, LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, SERRANA ENGENHARIA LTDA e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, conferindo-se a inviolabilidade dos envelopes, passou-se a abertura do envelope nº 01 - Habilitação com rubrica dos documentos apresentados pelas licitantes e qualificação das concorrentes em face da LC nº 123/06, postergando-se a análise e julgamento dos documentos relativos a fase de Habilitação, em razão da complexidade dos mesmos.

Em reunião realizada no dia 25/05/2017 a Comissão de Licitações promoveu a análise dos documentos e o julgamento da habilitação, publicando-se sua decisão na edição nº 2262 do DOM/SC, disponibilizada em 26/05/2017 no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, donde o prazo para recurso se estendia até 02/06/2017.

Contudo, os recursos foram protocolados no CIMVI no dia 01/06/2017 pelas empresas LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, SERRANA ENGENHARIA LTDA e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, possibilitando-se a intimação de todos os licitantes, nesta mesma data, para fins de eventual impugnação.

Por isso, em 08/06/2017, as licitantes ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA apresentaram as competentes impugnações, observando-se o prazo legal.

Com efeito, de acordo com a Lei n° 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
.....
§ 3o - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pelo exposto, os recursos e a impugnações são tempestivos e merecem conhecimento.

b) DO MÉRITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO ACERTO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

As Recorrentes buscam desqualificar os trabalhos da Comissão de Licitações e/ou as exigências do Instrumento Convocatório do certame, fazendo as interpretações e assertivas convenientes a defesa das teses apontadas.

Assim, a Recorrente LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP questiona a decisão de sua inabilitação discorrendo sobre a vinculação aos Princípios constitucionais (legalidade, economicidade, eficiência), o formalismo excessivo e exacerbado, a possibilidade de promoção de diligências pela Comissão de Licitações para comprovação da qualificação, a cisão da exigência em capacitação técnico-profissional e capacitação técnico-operacional e impugnação da previsão das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a vedação das exigência de quantidades mínimas para os atestados, a impossibilidade de cumprimento da exigência do edital, a vedação de exigência que causa restrição ao caráter competitivo, restrição a exigência de quantidades em um único acervo técnico – único aterro, a falta de motivação e relevância para a exigência do edital, a possibilidade de somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica e traz digressões para comprovação do atendimento das exigências de acervo técnico.

Encerra com pedidos alternativos de reconsideração da inabilitação, anulação do certame, remessa para Autoridade Superior, extração de cópia e remessa aos órgãos de controle interno e externo.

Por sua vez as impugnações a este recurso, apresentadas pelas licitantes SERRANA e ADOBE, tratam da existência de outras

irregularidades na documentação de habilitação já apontadas em ata, do recurso estar travestido de impugnação ao edital, do não atendimento das exigências do acervo técnico, da tentativa de confundir os membros da Comissão e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como das alegações serem intempestivas diante da falta de impugnação ao edital, de estar havendo reconhecimento de descumprimento da exigência, de apresentar soma de medidas diferentes e operações controvertidas para tentar comprovar atendimento, da inviabilidade de soma de atestados para comprovação da capacidade técnica e da atuação vinculada da Comissão de Licitações.

Relativamente a Recorrente URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, se verifica que centra seus argumentos na suposta ilegalidade da exigência de engenheiros para responsabilidade técnica, entendendo como precedente a ser considerado a aceitação da visita técnica realizada por Arquiteto. Conclui com pedido para que seja habilitada no certame, bem como com a ameaça de denúncia ao TCE.

Nas impugnações a este recurso, a SERRANA destaca outras irregularidades apontadas na habilitação, a não apresentação de acervo técnico do CREA, a não atuação do Arquiteto nas atividades objeto do certame e o não atendimento aos requisitos do edital – vinculação ao instrumento convocatório, enquanto a ADOBE se limita a destacar que as alegações são intempestivas pela falta de impugnação ao edital e que foi respeitada a vinculação ao edital.

Quanto as assertivas que buscam impugnar as exigências do edital, não é demais ressaltar que totalmente intempestivas, motivo pelo qual não serão levadas em consideração.

Quanto ao procedimento de análise e julgamento dos documentos pertinentes a habilitação, tem-se que a Comissão de Licitações tão somente aplicou as regras balizadoras do processo, ou seja, aquelas contidas no Edital da Licitação, agindo com razoabilidade e proporcionalidade.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Com efeito, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)".

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, § 2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no RMS 23640/DF, tratou da questão na seguinte ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ também já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, assim decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288), pois: "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ´a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada´ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, em decisão na AC 200232000009391, registrou o seguinte:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Desta forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Por outro lado, o princípio da eficiência prega a otimização dos procedimentos em qualquer ação da Administração Pública, que deve ser rápida, útil, econômica, voltada para o alcance dos melhores resultados possíveis. Privilegia o binômio qualidade + economicidade.

Da mesma forma, a supremacia do interesse público é um princípio basilar da Administração Pública que deve ser observado tanto pelo legislador, no momento de produzir a lei, quanto pelo administrador, quando de sua execução. O interesse público é indisponível, tendo o agente público o poder-dever de agir de acordo com esse princípio.

Por seu turno, em face do atributo da presunção de legitimidade e veracidade, tomam-se como existentes e verdadeiros os fatos alegados e como legais os atos administrativos praticados. Como se percebe, abrange dois aspectos: um, quanto à perfeita conformidade com a legislação, outro, com a verdade dos fatos ocorridos.

Contudo, também oportuno ressaltar que não existe hierarquia entre os princípios. Cada um tem a sua importância e, como são "mandamentos de otimização", devem ser aplicados "na maior medida possível". Na aplicação de princípios, caso a caso, é que se acaba, indiretamente, dando mais valor a um ou a outro, mas isso não significa que exista tal hierarquia. Um princípio que não seja usado em determinado caso pode ser o mais importante em outro. Importa analisar o conjunto deles no caso concreto, aplicando cada um com maior ou menor intensidade, sem aniquilar totalmente um em benefício de outro.

Veja-se uma passagem em julgado do STF(STF, Inq. 1.957/PR, relator Ministro Carlos Velloso, publicação DJ 11.05.2005) sobre a questão, cujo voto, que acompanhou o relator, foi assim emitido pelo Ministro Celso de Mello:

"(...) entendo que a superação dos antagonismos existentes entre princípios constitucionais há de resultar da utilização, pelo Supremo Tribunal Federal, de critérios que lhe permitam ponderar e avaliar, hic et nunc, em função de determinado contexto e sob uma perspectiva axiológica concreta, qual deva ser o direito a preponderar no caso, considerada a situação de conflito ocorrente, desde que, no entanto, a utilização do método da ponderação de bens e interesses não importe em esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, tal como adverte o magistério da doutrina (...)."

Neste contexto, trataremos especificamente de cada recurso, tendo por leme o alcance do objeto perseguido pelo Consórcio Público, pois, segundo trechos da decisão de fls. 126/135:

"(...) ...o Edital trata da completa reformulação da metodologia dos atuais serviços, que são ineficientes e precários, oferecendo riscos ao meio ambiente e a sua própria continuidade, passando a tratar da gestão técnica competente e sustentável, aplicando-se os princípios do direito ambiental.

Segundo o próprio Edital, "2.2 - Os serviços de ampliação, operação, manutenção e controle técnico do Aterro Sanitário e da Estação de Tratamento de Efluentes do CIMVI deverão ser realizados de forma a atender aos critérios técnicos para eficiência do sistema, maximização da vida útil, minimização na geração de percolado, adequado tratamento do chorume e manutenção das condições do licenciamento ambiental, possibilitando a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dispostos, sem qualquer descontinuidade do serviço".

Além disso, no "objeto" do Edital restou destacado que "2.4 – Para os fins deste Instrumento Convocatório, a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo no objeto, é a execução da operação e manutenção do aterro sanitário em sí (Destinação Resíduos Domiciliares em único aterro de mínimo 120 ton/dia ou 3.600 ton/mês; Controle e operação de Central de resíduos sólidos com área mínima de 48 hectares; Implantação de redes de drenagem pluviais de no mínimo 5.000 metros lineares, com caixas de passagem e bueiros), pois, em conformidade com o Anexo I deste Edital, tais atividades tem maior valor técnico".
(...)".

Ora, é natural o desagrado das Recorrentes em relação a decisão da Comissão de Licitações que as inabilitou porque afasta sua participação na fase subsequente do certame. No entanto, tal fato ocorreu pela sua própria desídia em comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, na forma preconizada pelo Instrumento Convocatório.

Neste particular, e como já destacado acima, sabe-se que o edital da licitação faz lei entre as partes e deve ser observado, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório, bem como que cabe a Comissão de Licitações analisar os documentos em correspondência direta com as exigências do edital.

Portanto, como a decisão atacada está motivada exclusivamente na insuficiência de documentação para comprovação da qualificação técnica contida no item 5.3, IV, "c", do Edital da Licitação nº 005/2017, vamos ao que estabelece o Instrumento Convocatório:

5.3 - Dos Documentos de Habilitação:
.....
IV - Comprobatórios de Qualificação Técnica:
.....
c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal (observar o item 5.3.2), na data prevista para a

entrega da proposta, engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de operação e manutenção de aterro sanitário, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA, observadas as seguintes características gerais do objeto da licitação:
- Destinação Resíduos Domiciliares em único aterro de mínimo 120 ton/dia ou 3.600 ton/mês;
- Controle e operação de Central de resíduos sólidos com área mínima de 48 hectares;
- Implantação de redes de drenagem pluviais de no mínimo 5.000 metros lineares, com caixas de passagem e bueiros;
.....

Para comprovar esta exigência a licitante LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP apresentou o Atestado de fls. 540 emitido pelo próprio profissional (Rodenei Zampronio) como sócio-gerente da NEI Coleta e Industrialização de Lixo Ltda, com o documento de fls. 541/542 emitido eletronicamente do site do CREA/SC em nome do próprio Engenheiro, para comprovar obras no aterro sanitário em Linha Serraria no Município de Piratuba/SC, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional. Juntou o Atestado de fls. 543 (Município de Carazinho/RS), com o documento de fls. 544 emitido eletronicamente do site do CREA/SC em nome do Engenheiro Rodenei Zampronio, para comprovar obras de cobertura final e drenagem superficial da atual célula do aterro sanitário de Carazinho/RS, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional. Apresentou o Atestado de fls. 545 emitido pelo próprio licitante, com os documentos de fls. 546/547 e 548 emitido eletronicamente do site do CREA/SC em nome do Engenheiro Rodenei Zampronio, para comprovar operação de aterro sanitário em Linha Serraria no Município de Piratuba/SC, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional. Também apresenta o Atestado de fls. 550 (Município de Carazinho/RS), com o documento de fls. 549 emitido eletronicamente do site do CREA/RS em nome do Engenheiro Rodenei Zampronio, para comprovar obras e serviços de operação do aterro sanitário do Distrito de São Bento no Município de Carazinho/RS, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional. E, por fim, juntou os Atestados de fls. 551 e 554 (Município de Concórdia/SC), com os documentos de fls. 552/553 e 555/556 emitidos eletronicamente do site do CREA/SC em nome do Engenheiro Rodenei Zampronio, para comprovar obras e serviços de operação do aterro sanitário da Localidade Lajeado Crescêncio no Município de Concórdia/SC, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional.

Por sua vez, na tentativa de comprovar o atendimento ao item 5.3, IV, "c", do Edital, a licitante URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA juntou os documentos de fls. 486/490 emitido eletronicamente do site do CAU em nome do Arquiteto e Urbanista Gilmar Domingues Pereira, bem como os Atestados de fls. 491 (CMTU de Londrina-PR) e de fls. 494/495 (SEMAPA de Bagé -RS), este último sem qualquer atestado de registro do Conselho Regional, para comprovar a atividade de implantação de coleta e transporte de RSU no Município de Londrina/PR e de obras de encerramento da 5ª célula do Aterro Municipal de Bagé/RS, ou seja, sem integral conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional. Também apresentou o documento de fls. 498/499 emitido eletronicamente do site do CREA/RS em nome do Engenheiro Civil Luiz Roberto Gonçalves Leite, bem como o Atestado de fls. 492/493 (SEMAPA de Bagé-RS), repetido a fls. 496/496, sem qualquer atestado de registro do Conselho Regional, para comprovar obras de encerramento da 5ª célula do Aterro Municipal de Bagé/RS, ou seja, sem conformidade e pertinência com as exigências documentais do edital para a qualificação técnico-profissional.

Com isso, para inabilitação destas licitantes, a Comissão de Licitações atuou nos exatos limites do edital e na forma da lei, tendo promovido as diligências pertinentes e aplicado o rigor formal que se exigia, sem admitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos elementos apresentados pelos licitantes

Importante destacar ainda a decisão de fls. 126/135 para recordar o que se justificou para as exigências relativas a qualificação técnico-profissional:

"Somado ao entendimento do Tribunal de Contas da União que passou a permitir a exigência de qualificação técnico profissional, se tem as deficiências técnicas verificadas no atual modelo operacional em execução, que potencializam os riscos e passivos, levando o Consórcio Público a priorizar a busca deste novo modelo licitando, onde, para sua eficiência, sustentabilidade e funcionalidade, é de suma importância a qualificação e capacidade técnica dos profissionais que irão atuar efetivamente na execução dos serviços.

Assim, busca-se sanar os problemas enfrentados pelo CIMVI no atual modelo operacional, pois diante da falta de permanência de responsável técnico no dia a dia da execução dos serviços para coordenar o desenvolvimento das atividades tem-se registros, por parte do órgão fiscalizador, de graves problemas operacionais relacionados a áreas de frente de serviço sem cobertura e a falta de gestão de aguas entre outros problemas evidenciados e com registros fotográficos.

No que tange à alegação de ilegalidade pela suposta restrição à participação em razão da redação contida no item 5.3, IV, alínea "c", do Edital, ao argumento de que o edital somente viabiliza a participação de engenheiro sanitarista quando as atribuições poderiam ser prestadas por outros profissionais e, ainda, no que toca ao mesmo requisito, restrição a participação por exigir quantidades mínimas, a mesma não pode vingar.

Ocorre que na espécie, a licitação não pode ser vista isoladamente, ou seja, de forma fatiada como pretendem os impugnantes, devendo ser analisada em seu contexto geral, como bem constam das justificativas lançadas no corpo do edital do certame e seus anexos.

Preliminarmente, informamos que a qualificação técnica exigida não corresponde a 100% do objeto licitado, pois quando o Consórcio Público estabeleceu os quantitativos exigidos para qualificação técnica levou em consideração as áreas e volumes que serão executados quando o Aterro Sanitário estiver operando em sua capacidade plena pretendida.

Quanto a isso, tem-se que, considerando a inclusão de novos Municípios e a aquisição da área continua ao aterro, projeta-se volumes de 5.000 tonelada/mês de Destinação de resíduos domiciliares, aumento significativo da área da central de resíduos e implantação de aproximadamente 10.000 metros lineares de redes de drenagem pluvial.

Notadamente, o recebimento de resíduos no aterro tem sim hoje seu quantitativo na faixa de 2.500 ton/mês, porém com o incremento de geração e principalmente a entrada de resíduos de outros municípios o volume atual recebido não condiz com a demanda a ser trabalhada no período do contrato. Veja-se que não se considera na impugnação nem o incremento imediato dos resíduos produzidos em Gaspar e Botuverá, que hoje, embora consorciados, não fazem a disposição, mas que estão sendo integrados. Também não se considera as tratativas aventadas ao longo dos últimos anos em depositar os rejeitos produzidos pelo Município de Blumenau

(com seus atuais 343.715 habitantes).

Outrossim, faz-se necessário que a contratada tenha profissional com capacidade plena de gestão dos resíduos, conforme indicado na licença de operação do empreendimento e dentro das possibilidades de ampliação que se projetam.

Em se tratando de resíduos e questões ambientais, ou seja, de atividade essencial e de necessário controle preventivos dos riscos e/ou danos, é necessário avaliar a comprovação de capacidade técnica integral para execução dos serviços, de modo que não se incorra em problemas na gestão do recebimento, resultando em falta de condições para descarga dos caminhões no aterro e consequente atrasos na coleta de resíduos (prejuízo a continuidade dos serviços públicos), além de potenciais problemas ambientais e de saúde pública.

Portanto, durante a execução do contrato, com o recebimento de resíduos de outros municípios, o recebimento licenciado será ampliado, juntamente com a área, o que torna ainda mais necessário o conhecimento técnico da gestão nos quantitativos indicados.

Ressalta-se que o certame busca contratação de uma empresa para trabalhos em área e características diferentes das atualmente executadas, desta forma comparar as atividades e áreas atuais as demandas do processo licitatório e as condições futuras não condizem com a realidade e com a necessidade do CIMVI (seria o mesmo que fazer uma concessão de estradas de pista simples que durante o contrato terá seu processo de licenciamento ampliado para pista dupla e não exigir que o profissional saiba como deve ser feito a gestão de pistas duplas somente porque hoje é pista simples).

Neste sentido, a atual licença ambiental faz referência a área do empreendimento licenciada para o aterro e não a área de interesse e necessidade de conservação da Central de Resíduos Sólidos que se busca gerir doravante.

Já está projetado pelo Consórcio o aumento da demanda e consequente ampliação da área para a construção e ampliação do empreendimento, também objeto deste certame.

Não obstante a necessidade do conhecimento dos detalhes técnicos relativos a operação do aterro por parte do engenheiro sanitarista responsável pela obra também a instalação do sistema de drenagem é sim objeto de responsabilidade técnica e necessidade de conhecimentos específicos uma vez que é notado junto ao Conselho de Engenharia como uma atividade técnica a qual o Engenheiro responsável pela obra registra esta atividade com código especifico.

A indicação de que é uma atividade simples e executada pelos funcionários do aterro tem sua fundamentação equivocada quando trata do sistema de drenagem como uma simples sobreposição de peças de concreto pré-moldadas (motivo pelo qual, talvez, tenhamos os problemas levantados pelos técnicos da FATMA). Para a implantação de um sistema eficiente de gestão de aguas faz-se necessário conhecimentos específicos de engenharia para que verifique a compatibilidade do maciço de resíduos executados e os projetos de drenagem desenvolvidos, estabeleça os parâmetros de implantação e os reporte ao responsável pela topografia e ao líder da equipe de campo para que a executem.

Outro ponto a ser destacado refere-se novamente a condição apontada de que a implantação de drenagem pluvial não é assunto especifico de engenharia, visto que uma das principais preocupações na operação de um aterro de resíduos deve sempre ser a correta gestão de águas de modo que não haja contribuição de águas pluviais, que podem ser direcionas para fora do aterro por não estarem contaminadas mas que acabem, por ser direcionadas erroneamente, para o interior do maciço de resíduos, gerando, consequentemente, mais percolado a ser tratado.

Neste particular, temos alguns pontos a serem destacados:

a) A agua não contaminada (agua pluvial) sendo mal gerida e tornando-se percolado resulta em um contrassenso ambiental uma vez que não se está preservando os recursos hídricos, mas sim trabalhando contrário a principal preocupação ambiental que é a preservação do meio;

b) O aumento de percolado a ser tratado acarreta a necessidade da ampliação nos investimentos e nos custos com insumos na estação de tratamento sem a real necessidade. Com a gestão inadequada das aguas tem-se o incremento nos custos de tratamento e em algumas situações mesmo com este incremento de custos pode-se não ter condições de tratamento e atendimento aos parâmetros de lançamento necessitando o encaminhamento do percolado para tratamento em outras estações;

c) A questão da estabilidade do aterro de resíduos está relacionada a gestão de águas, pois a incorreta instalação do sistema de drenagem pode resultar em carreamento de resíduos para fora da área impermeabilizada, bem como de solo, para os córregos e rios, resultante de erosões. Estes carreamentos podem causar a desestabilização do aterro resultando em um problema ambiental ainda mais grave;

d) A gestão incorreta de aguas nos aterros pode resultar em impedimento dos acessos dos caminhões com resíduos às frentes de serviço, bem como impossibilitar a cobertura dos resíduos, ampliando a área exposta e resultando em geração intensa de odores, causando incomodo a comunidade vizinha ao empreendimento.

Como podemos perceber a drenagem pluvial é fundamental na qualidade dos serviços e na segurança do aterro e não um item simples, possível de ser executado sem controle e gestão técnica da atividade. A incorreta gestão de águas é o principal problema identificado em vistorias dos órgãos fiscalizadores que em algumas situações resultam em notificações e multas e até cassação de licenças de operação.

Por estas razões, considerando-se o conjunto de obras e serviços licitados, bem como todas as características singulares do mesmo, é que o Consórcio Público entendeu necessárias, para a licitação em comento, a comprovação de aptidão técnica de profissional específico, justificando tal necessidade na forma de todos os fundamentos e diretrizes que constam do edital e seus anexos, razão pela qual, tenho por legítima tal condição.

De mesma forma, não há como se equiparar a exigência de patrimônio mínimo com a exigência de comprovação de qualificação técnica profissional e operacional nos moldes consignados no edital do certame, que encontra previsão no artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93.

Neste mister, observa-se, ainda, que a impugnação, manifesta irresignação quanto à questão relativa a comprovação técnico-operacional, apontando, para entendimentos que são, atualmente, minoritários e que já se encontram, na quase totalidade, superados.

Reitera-se que a exigência constante do item 5.3, subitem IV, do Edital de Tomada de Preços n° 005/2017, está amparada pela legislação vigente bem como em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

A impugnante cita o Acórdão nº 165/2012 do TCU como fundamentação de sua impugnação, sem atentar que em 2013 o TCU

modificou seu entendimento e divulgou no seu Informativo de Licitações e Contratos nº 177 o Acórdão nº 3.070/2013, segundo o qual "é legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar".

Ademais, é importante transcrever trecho da obra de Marçal Justen Filho sobre a temática em discussão:

"A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas. Em face de atual sistemática, não se pode sequer admitir a formulação de proposta por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.
[...]
Em síntese, a qualificação técnico-operacional é um requisito referente a empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados.
[...]
O exame da jurisprudência revela inclinações mais diversas e opostas entre si. Assim, por exemplo, pode lembrar-se de decisão do Superior tribunal de Justiça no REsp nº 155.861, em que a Primeira Turma afirmou que: "A exigência, no edital, de comprovação da capacitação técnico-operacional não fere o caráter de competição do certame licitatório". O Tribunal de Justiça de São Paulo também assim se posicionou, reconhecendo válida a exigência de comprovação distinta e concomitante do acervo técnico da licitante e dos seus engenheiros, independentemente da regulamentação adotada pela legislação federal para o exercício da profissão.
Já a evolução da jurisprudência do TCU merece especial atenção. Na decisão 395/95, o TCU manifestava-se pela possibilidade de exigência de comprovação de ambos os aspectos da capacitação técnica. Destaque-se que a admissibilidade à exigência de requisitos de capacitação técnico-operacional foi explicitamente acolhida pelo E. Tribunal de Contas da União, como se vê na decisão nº 432/96 (COU 06.08.96, pp.14.818/14.819).
Posteriormente, o C. TCU voltou a reconhecer o cabimento de requisitos de qualificação técnico-operacional, como se vê na decisão nº 217/97 (DOU nº 88, de 12.5.97).
O tema voltou a ser analisado posteriormente. O ilustre Min. Adhemar Paladini Ghisi reabriu a discussão acerca da impossibilidade de exigência de requisito de qualificação técnico-operacional. No entanto, o Plenário, por maioria, rejeitou essa proposta. Manteve-se o posicionamento de que é válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica. Em decisão recente (12.4.2000), o TCU reconheceu a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para a capacitação técnico operacional.
Enfim, pode afirmar-se como amplamente majoritária a concepção de que a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional."
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2001, p. 327/336) Subscrito e negrito não são do original

Na esteira dos entendimentos doutrinários acima coligidos, cabe ainda esclarecer que todas as irresignações endereçadas a necessidade de comprovações de quantidades mínimas como requisito de comprovação da qualificação técnica nela se encontram abrangidas, razão pela qual afasto tais impugnações".

De se destacar também que as argumentações apresentadas na impugnação aos recursos pela licitante SERRANA no sentido da existência de outras irregularidades nos documentos das Recorrentes LIDER e URBAN GREEN, as quais foram consignadas na ata da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, não cabe qualquer consideração porque precipitadas ao próprio julgamento feito pela Comissão de Licitações, sem qualquer recurso a respeito.

Quanto a Recorrente SERRANA ENGENHARIA LTDA, temos que se limita a atacar a decisão da Comissão de Licitações quanto a habilitação da concorrente ADOBE ENGENHARIA LTDA – EPP, pedindo sua inabilitação sob entendimento que esta não apresentou toda documentação exigida e não tem condições de executar o objeto (discute o ramo de atividade no contrato social e a falta de experiência operacional da empresa). Também argumenta sobre ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, supostos problemas na qualificação econômica (ausência das notas explicativas do balanço) e na qualificação técnica (Certidão PJ no CREA com endereço desatualizado), que a visita técnica foi realizada por profissional que não figura na certidão do CREA como responsável técnico e defende que não houve aplicação dos princípios basilares do processo licitatório (isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório).

A impugnação ao recurso, manejado pela licitante Recorrida (ADOBE), rebate tais argumentos, defendendo a inexistência de irregularidade na decisão da Comissão de Licitações, que houve o cumprimento das exigências do edital, que é desnecessário a identidade entre o objeto social da empresa com o objeto licitado, que existem motivos expressos pelo edital para cada exigência documental (balanço), que existe atendimento dos objetivos pretendidos pela Administração e que vários precedentes sustentam seu direito a manutenção na licitação.

No caso, oportuno destacar inicialmente que o recurso busca afastar a competitividade do certame, fato que também acarretaria a frustração do procedimento e a obrigação de sua repetição, em detrimento do interesse público.

Porém, também neste caso as alegações recursais são frágeis e não se sustentam, senão vejamos:

- quanto a não apresentação de toda documentação exigida e da suposta ausência de condições da Concorrente para executar o objeto, onde questiona o ramo de atividade no contrato social e a falta de experiência operacional da empresa, é de se destacar que a Comissão de Licitações aplicou o edital com razoabilidade e entendeu que a licitante se desincumbiu de comprovar todos os itens da documentação exigida (juntados a fls. 180/230 do processo), sendo que a empresa recorrida atua no ramo de engenharia, conforme previsto no edital;

- quanto a suposta ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, é de se destacar que a licitante apresentou o Alvará 2017 de licença para localização e permanência emitido pelo Município de Joinville/SC (fl. 195), bem como a competente Certidão Positiva com efeito de negativa de débito do mesmo Município (fl. 198), suficientes para a comprovação exigida pelo edital;

- quanto aos supostos problemas na qualificação econômico-financeira (ausência das notas explicativas do balanço) é de se ressaltar que o próprio edital estabelece a finalidade dos documentos (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao último exercício social), qual seja, para "comprovar a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação". Logo, os documentos apresentados (fls. 202 a 206), já satisfazem a exigência e comprovam a existência de patrimônio líquido no valor de R$ 1.349.761,64, superior, portanto, ao mínimo de R$ 254.587,60 que o edital estabelece;

- quanto a suposta invalidade da Certidão PJ no CREA apresentado para item de qualificação técnica (5.3, IV, "a", do Edital), donde consta com endereço diferente do previsto na alteração do

Contrato Social (fls. 185), também se destaca a razoabilidade e proporcionalidade na decisão da Comissão de Licitações ao aceitar o documento de fls. 208/209, mediante conferência de sua autenticidade no site do CREA/SC, pois o mesmo é "Prova de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA";

- quanto ao fato da visita técnica ser realizada por profissional que não figura na certidão do CREA como responsável técnico da licitante, trata-se de matéria vencida, pois devidamente enfrentada na decisão de 126/135, in verbis:

"No que se refere à suposta ilegalidade quanto à exigência de visita técnica contida no item 5.3, IV, alínea "e", do Edital, cabe mencionar que as irresignações não prosperam.

Toda a jurisprudência colacionada pelos impugnantes é clara ao afirmar ser descabida a exigência de visita técnica realizada especificamente pelo profissional que irá ser responsável técnico quando da futura contratação, o que, definitivamente, não é o caso dos autos.

Ocorre que a visita técnica conforme solicitada pelo Edital de licitação poderá ser realizada por qualquer profissional técnico da empresa e não especificamente por aquele que assumirá a responsabilidade do eventual contrato a ser firmado.

Outrossim, tais exigências se coadunam com a necessidade de diálogo entre os técnicos do órgão licitante e do pretenso licitante com o objetivo de garantir o perfeito e adequado conhecimento de todas as informações e locais para cumprimento das obrigações pertinentes ao certame".

- relativamente a suposta não aplicação dos princípios basilares do processo licitatório (isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório), é de se registrar a atuação equilibrada e impessoal da Comissão de Licitações, que buscou a aplicação de todos os princípios pertinentes, com ponderação e correção, ajustando-se ao objetivo perseguido pela licitação. Em contrapartida, de se rejeitar a argumentação da recorrente, pois distante do direito e contrário ao interesse público.

Em arremate a respeito deste recurso, voltamos a decisão de fls. 126/135 que já destacava a discricionariedade aplicada na escolha da qualificação técnica voltada ao profissional, como segue:

"(...)
Com efeito, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, quando da elaboração do Edital levou em consideração para inclusão da qualificação técnica a legislação em vigor, o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a este critério, bem como os problemas técnicos enfrentados no atual modelo de operação.

O próprio Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, tratou da responsabilidade técnica na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 55 que é vedada a emissão da Certidão de Acervo Técnico em nome da pessoa jurídica, in verbis:
Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.
Parágrafo único - A CAT constituirá prova da capacidade técnico -profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Atente-se que o Tribunal de Contas da União divulgou no seu Informativo de Licitações e Contratos nº 177 o Acórdão nº 3.070/2013, segundo o qual "é legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar". De acordo com o Relator, "a interpretação que mais se coaduna com o interesse da Administração de se resguardar quanto à real capacidade técnica da licitante de prestar adequadamente os serviços pactuados é a que vincula a vedação de exigências de quantidades mínimas ao número de atestados, e não aos serviços objeto dos atestados fornecidos".

Neste contexto, o Plenário do TCU apreciou Representação acerca de suposta irregularidade em edital de concorrência promovida por instituição federal de ensino superior para a contratação de empresa para construção de restaurante universitário e centro de convivência. A irregularidade dizia respeito a cláusula do edital que exigira comprovação de quantidades mínimas de serviços para comprovação da capacidade técnico-profissional. A unidade técnica entendeu que a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de qualificação técnico profissional deve ser feita somente nos casos em que os serviços ou obras contratados envolvam alguma complexidade técnica.

Porém, conclui a relatora: Não vejo problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos". A relatora propôs o conhecimento da Representação e, no mérito, sua improcedência, sendo seguida pelo Plenário (Acórdão nº 534/2016, Plenário, Representação, Relatora Ministra Ana Arraes).
(...)".

Por tudo isso, considerando-se que a Comissão de Licitações promove ato vinculado, outra não poderia ser a decisão que não fosse a de aceitar os documentos apresentados como suficientes para habilitação da licitante ADOBE ENGENHARIA LTDA - EPP no certame, juntamente com a licitante SERRANA ENGENHARIA LTDA, bem como de decidir pela inabilitação das licitantes LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA que tinham documentos insuficientes para atender as exigências do item 5.3, IV, "c", do Edital de Licitação nº 005/2017.

Note-se que o artigo 3º da Lei n° 8.666/93 estabelece de forma clara que a "... licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

De igual modo, os artigos 41 e 43 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
.....

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
.....

§ 1o - A abertura dos envelopes contendo a documentação para

habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2o - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3o - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Portanto, a Comissão de Licitações cumpriu com todas as exigências contidas em lei e no Instrumento Convocatório quando da análise da documentação apresentada pelas licitantes, ou seja, em nenhum momento desconsiderou qualquer condição relacionada ao certame nem tampouco violou a igualdade entre os licitantes. Pelo contrário, garantiu o cumprimento do Instrumento Convocatório e assegurou a aplicação dos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade, da concorrência e demais aplicáveis a Administração Pública, adotando decisão acertada para os casos em análise.

Assim, os atos vinculados praticados pela Comissão de Licitações, quais sejam, a correta interpretação do Instrumento Convocatório, a habilitação das licitantes ADOBE ENGENHARIA LTDA - EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA e a inabilitação das licitantes LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, são corroborados pela normativa legal vigente e devem ser mantidos incólumes.

Por isso, recomenda-se a aplicação do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, donde "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".

DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, recomendamos a análise dos Recursos Administrativos pela Comissão de Licitações com manutenção da decisão recorrida (qual seja, a habilitação das licitantes ADOBE ENGENHARIA LTDA - EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA, e a inabilitação das licitantes LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP e URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA) e encaminhamento dos autos do processo de licitação ao Presidente do CIMVI para julgamento, conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, recomendamos a Autoridade Superior do Consórcio Público que conheça dos recursos (frente a sua tempestividade) e, no mérito, negue-lhes provimento, nos termos deste parecer jurídico, determinando-se a intimação dos licitantes e o prosseguimento regular do certame (realização da sessão pública de abertura das propostas do certame).

Timbó - SC, aos 23 de Junho de 2017.

LUIZ CLAUDIO KADES
OAB/SC nº 17692

LICITAÇÃO Nº 006/2017 - ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 006/2017

Às nove horas e dez minutos, do vigésimo sétimo dia, do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Consócio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 189-17, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros André Moro da Silva e Arlete Regilene Scoz e representando a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP, o Sr. David Alencar da Silva, representando a empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, o Sr. Fernando Gandin, representando a empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, o Sr. Alvaro Ling Junior, representando a empresa VINICIUS GOEDERT ME, o Sr. André Deon do Amaral, representando a empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, a Sra. Camila da Silva e representando a empresa POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, o Sr. Wilson Poli Junior para abertura dos envelopes de habilitação da Licitação nº 006/2017 – Tomada de Preços.
Protocolaram tempestivamente os envelopes de habilitação e proposta as seguintes empresas: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, VINICIUS GOEDERT ME, BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, UNIÃO OBRAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP, HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP, ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e EDP CONSTRUTORA EIRELI ME.
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A senhora Presidente, portanto, prosseguiu com a abertura dos envelopes de Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos nele contidos.

Aberta a palavra aos licitantes, foram feitas as seguintes manifestações:

- o representante da empresa POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP fez considerações acerca dos documentos apresentados pelas seguintes empresas: no que tange à empresa UNIÃO OBRAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, a mesma apresentou CRC vencido, a certidão expedida pela JUCESC tem mais de 60 dias da sua expedição, a certidão de falência e/ou concordata encontra-se vencida e os atestados não atendem ao estabelecido no Edital. No que tange às empresas DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, EDP CONSTRUTORA EIRELI ME e BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, as mesmas não apresentaram atestados de esquadrias. No que tange à empresa VINICIUS GOEDERT ME, a mesma apresentou atestados técnicos em desconformidade com o exigido no Edital.

- o representante da empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME EPP fez considerações acerca dos documentos apresentados pelas seguintes empresas: no que tange à empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP, a mesma não apresentou na CAT e nos atestados acervo de esquadrias, infraestrutura e painéis. No que tange à empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, a mesma não apresentou cadastro de fornecedor, mas tão somente FAC, bem como não apresentou a certidão do FGTS e não apresentou acervo técnico de esquadrias e infraestrutura. No que tange à empresa

EDP CONSTRUTORA EIRELI ME, a mesma não apresentou acervo técnico de painéis e infraestrutura e o CNPJ do atestado técnico não corresponde ao CNPJ constante do contrato social apresentado. No que tange à empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, a mesma não apresentou atestado/CAT de painéis e paredes. No que tange à empresa UNIÃO OBRAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, a mesma apresentou documentos vencidos e não apresentou acervo técnico de infraestrutura, paredes e painéis. No que tange à empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, a mesma não apresentou acervo técnico de painéis e esquadrias. No que tange à empresa BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, a mesma não apresentou acervo técnico de painéis e paredes. Por fim, no que tange à empresa VINICIUS GOEDERT ME, a mesma não apresentou acervo técnico de infraestrutura, paredes, painéis e esquadrias.

- o representante da empresa VINICIUS GOEDERT ME fez considerações acerca dos documentos apresentados pelas seguintes empresas: no que tange à empresa UNIÃO OBRAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, a mesma não apresentou a relação de equipamentos.

- o representante da empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP fez considerações acerca dos documentos apresentados pelas seguintes empresas: no que tange à empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, a mesma não apresentou CRC. No que tange à empresa POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, a mesma não apresentou atestado de esquadrias e não indicou o aparelhamento. No que tange à empresa UNIÃO OBRAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, a mesma apresentou CRC vencido e balanço patrimonial do exercício de 2015, em desconformidade com o Edital. No que tange à empresa EDP CONSTRUTORA EIRELI ME, a mesma não possui acervo técnico e não indicou pessoal técnico. No que tange à empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, a mesma apresentou a certidão do FGTS com endereço diverso daquele constante no contrato social apresentado e no balanço patrimonial apresentado está em branco o campo patrimônio líquido. No que tange às empresas BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP, as mesmas não apresentaram indicação de aparelhamento. Por fim, no que tange à empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, a mesma não apresentou indicação de equipamento.

- o representante da empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME apenas solicitou que a comissão analise os documentos apresentados detalhadamente, especialmente no que tange ao item esquadrias.

Diante de tais indagações e em razão da complexidade técnica dos documentos exigidos pelo Edital de Tomada de Preços nº 006/2017, esta Comissão decide encerrar a presente sessão pública para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, sendo que a decisão a respeito da habilitação será informada aos licitantes mediante comunicação por e-mail e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), contando-se prazo de recurso a partir da publicação no DOM/SC.
Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer no escritório do CIMVI, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

A representante da empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, Sra. Camila da Silva pediu para ausentar-se da presente sessão, o que foi deferido pela Presidente da Comissão. Por tal razão, a assinatura da referida representante não foi realizada abaixo.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ARLETE REGILENE SCOZ Membro	ANDRE MORO DA SILVA Membro

CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP
Sr. David Alencar da Silva

ESSENCIAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Sr. Fernando Gandin

AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
Sr. Alvaro Ling Junior

VINICIUS GOEDERT ME
Sr. André Deon do Amaral

POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Sr. Wilson Poli Junior

CIS Nordeste

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014
Data: 19/06/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Cardioprime Centro de Cardiologia Ltda - CNPJ nº. 81.160.251/0001-35
Objeto: Aumento da oferta de cotas de procedimentos contratualizados.
Valor Global Estimado/ano: R$ 448.224,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).
Base legal: Inexigibilidade de licitação
José Chaves – Presidente do CISNORDESTE/SC
Júlio C. Schulz - Cardioprime Centro de Cardiologia Ltda

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013
Data: 23/06/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Instituto Adonhiran de Assistência a Saúde – CNPJ: 11.074.062/0001-64
Objeto: Inclusão contratual de consultas em anestesiologia.
Clézio José Fortunato – Presidente do CISNORDESTE/SC
Nilson Santiago Moya - Instituto Adonhiran de Assistência a Saúde

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016
Data: 19/06/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Centro de Tomografia Joinville Ltda (Neurocentro) - CNPJ nº. 03.793.804/0001-83.
Objeto: Inclusão contratual de exames: exames de angiotomografia de crâneo.
Clézio antonio Fortunato: Presidente do CISNORDESTE/SC
Djalma Starling Jardim, Hamilton Appel, Haydee Cristina Freitas de Morais Kiss, Edwin Schossland - Centro de Tomografia Joinville Ltda (Neurocentro)

CIS/AMARP

ADITIVO HSDS 01/2017

1º TERMO ADITIVO 2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 93/2017 – IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira S/C, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Paganini e de outro lado a IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, CNPJ 56.552.809/0003-03, situada na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro, Videira/SC, neste ato representada pelo seu representante legal ANDRÉ RAGNINI, CPF 050.469.089-21, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 93/2017, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS	CODIGO SUS	R$
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	280,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 93/2017, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 28 de junho de 2017.
Luciano Paganini — André Ragnini
Presidente CISAMARP — Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcélo José Borsatti — Vera Matheus de Castro
425.790.239-68 — 033.681.689-83

VISTO:
Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588